

Em relação à máquina de franquear Hasler número 7477, matrícula 4615, em 21/01/02 foi solicitada carga para a mesma no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

Como relatado no Laudo Técnico No. 018/2002 do órgão MM/SCOP/GEREN "O fato ocorrido deu-se devido a uma manipulação incorreta ao aplicar uma carga, excedendo-se ao valor ". e continua " Devido ao fato acontecido, o franqueamento ultrapassou ao valor requisitado, ou seja, a carga solicitada foi de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), e o valor usado a mais foi de R\$ 25.165,60 (vinte e cinco mil cento e sessenta e cinco reais e sessenta centavos)."

A visita da inspetora deu-se 4 dias após o fechamento da quinzena. De acordo com a regra estabelecida pelo franqueador, as prestações de contas das agências franqueadas são realizadas quinzenalmente, e neste caso específico, o período compreendido foi entre os dias 1 e 15 do mês de fevereiro, onde foi efetuado o recolhimento referente ao valor utilizado pela máquina (R\$ 26.519,55 – vinte e seis mil quinhentos e dezenove reais e cinquenta e cinco centavos).

Assim como a funcionária do núcleo não percebeu o erro cometido, eu também não.

Finalizando, o valor de R\$ 25.165,60 (vinte e cinco mil cento e sessenta e cinco reais e sessenta centavos) refere-se ao período compreendido entre os dias 16 e 28 de fevereiro e foi recolhido dia 1º de março, dia previsto para o pagamento da quinzena.

É importante ressaltar que, as informações relativas a todo o movimento diário das agências franqueadas seguem para a coordenadoria financeira diariamente, de forma que a MMMF contempla as mesmas informações contidas nestes movimentos.

Em relação à falta de parênteses no campo onde é preenchido o valor do Vale Postal, os funcionários desta agência franqueada foram orientados, tanto no sentido do correto preenchimento do formulário, bem como na verificação dos prazos de devolução dos Vales que porventura não forem procurados pelos clientes.

Estando à sua inteira disposição para quaisquer informações adicionais

Atenciosamente

Fernando Lima

ACF Jardim Guanabara

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
1068
Fls: _____
3515.1
Doc: _____

Rio, 08/04/02
Ao chefe SSEP/GRVSP

Solicito cópia do termo de
declarações, relativo ao processo 1642/200
por minha prestada nesta data.
Sua -

De acordo.

em 08-04-2002

Edir Palmira Lins
Administrador Postal Pleno
Matrícula 8.001.384-3
CH/SSEP

Atento que recebi o solicitado
Sua

Foi fornecida cópia do Termo de Declaração solicitada
em: 8/4/2002

Júlia
Inspetora Regional - 8/4/02

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 1069
3515.1
Doc:

**CORREIOS****TERMO DE DECLARAÇÃO**

PROCESSO Nº

1642/2002

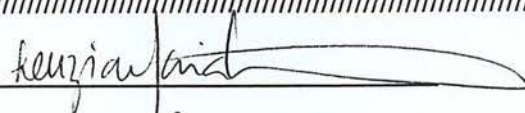
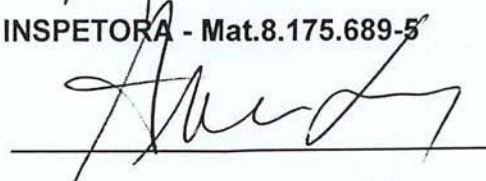
104

<u>DECLARANTE</u> FERNANDO CÉSAR DE OLIVEIRA LIMA		<u>CI/CPF</u> 838.430.437-87
<u>FILIAÇÃO</u> Mairon da Silva Lima e Edir Marciano de Oliveira		<u>NATURALIDADE</u> Brasília/DF
<u>ESTADO CIVIL</u> Solteiro	<u>IDENTIDADE</u> 06974908-3	<u>ÓRGÃO EXPEDIDOR</u> IFP/RJ
<u>ENDEREÇO RESIDENCIAL</u> Rua Adalberto Ferreira 46/503 – Leblon – Rio de Janeiro/RJ - CEP-22441-040		
<u>CARGO</u> -	<u>FUNÇÃO</u> -	<u>MATRÍCULA</u> - CN - CPM - CORREIOS FIS: 1070 3515.1
<u>ÓRGÃO DE LOTAÇÃO</u> Responsável Legal pela ACF Jardim Guanaba/REOP-03		
<u>LOCAL DO DEPOIMENTO</u> SSEP/SUISP/GINSP/RJ		<u>DATA</u> 08/4/2002

O declarante acima qualificado compareceu nesta data de livre e espontânea vontade, a convite, sem sofrer qualquer tipo de coação ou constrangimento, para prestar esclarecimentos a respeito de ocorrência verificadas durante a Inspeção realizada na ACF Jardim Guanabara em 19/2/2002, constantes do RI – 046/2002; INDAGADO A RESPEITO DISSE QUE: acerca das ocorrências verificadas pela Inspetora Denise foi encaminhada Carta pelo franqueado à REOP-03, em 5/4/2002, em resposta à solicitação da REOP-03, a qual faz entrega neste momento de cópia para ser anexada ao Processo; QUE: na qualidade de Responsável pela Franqueada detém condições de prestar qualquer esclarecimento sobre o funcionamento da ACF; QUE: o declarante esclarece que mantém contrato de franquia com a ECT há aproximadamente 10 (dez) anos sendo esse fato o primeiro da espécie; QUE: nesse momento foi dada vista ao franqueado dos formulários MMMF dos meses de janeiro e fevereiro/02 às fls. 8 e 72 do Processo 1642/2002; QUE: indagado a respeito dos procedimentos para preenchimento dos formulários Movimento Mensal de Máquina de Franquear – MMMF citados disse que: foi o encarregado do preenchimento de ambos os documentos, e que efetua o preenchimento a partir da informação de um funcionário que escreve diariamente os valores dos Contadores fixos de todas máquina de franquear em um papel que lhe é entregue diariamente, desde que tenha sido utilizada máquina no dia; QUE: em seguida preenche diariamente esses dados em uma planilha de excel que faz automaticamente todas os outros cálculos, ou seja, o valor do contador móvel e o da carga utilizada, para fins de prestação de contas; QUE: nesse momento o franqueado foi orientado pela Inspetora Luzia a preencher diariamente os formulários MMMFs visualizando nas próprias máquinas de franquear os valores constantes nos contadores fixo, móvel e carga utilizada, conforme determinação existente a esse respeito; QUE: esclarece que esse funcionário tem orientação quanto aos procedimentos corretos para executar tal tarefa, ou seja, retira o valor do contador fixo olhando para a máquina de franquear; QUE: não tem por hábito verificar os contadores nas próprias máquinas, exceto quando necessita dar carga, pois acredita que o seu funcionário está prestando as informações corretamente; QUE: no dia 21/1/2002 precisou dar carga na

**TERMO DE DECLARAÇÃO**PROCESSO Nº
1642/2002

máquina de franquear matrícula 4615 e pediu a um empregado para levar a máquina ao Núcleo para dar carga no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais); QUE: afirma que olhou para a máquina antes de o empregado sair da Agência, estando todas os dados dos contadores em conformidade com os constantes no MMMF/janeiro; QUE: no retorno do empregado já com a carga dada, não observou os contadores porque confiou que a funcionária da ECT não tivesse errado; QUE: informa que não utilizou a máquina nesse dia e mesmo se tivesse utilizado não teria visto que foi dada carga excedente de R\$900.000,00 (novecentos mil reais) uma vez que só é verificado o valor do contador fixo (acumulador); QUE: na segunda quinzena de janeiro/2002 a máquina de franquear 4615 só foi utilizada no dia 16/1/2002; QUE: com relação ao MMMF da fl. 72, esclarece que foi preenchido pelo declarante: QUE: não foi alertado em nenhum momento pelo empregado que utiliza a máquina de que houve carga a mais de R\$900.000,00; QUE: somente no dia da Inspeção, dia 19/2/2002, tomou conhecimento de que constava na máquina 4615 o excedente relativo a carga de R\$ 30.000,00 que havia sido dada no dia 21/1/2002, e ficou muito surpreso e reforçou junto aos seus empregados para que redobrassem os cuidados quando fossem ao Núcleo solicitar carga, para que olhassem bem os contadores; QUE: indagado acerca da prestação de contas da quinzena de 1 a 15/02/2002 se esta ocorreu regularmente dentro do prazo disse que sim; se o declarante percebeu que havia ultrapassado a carga dada na máquina de franquear 4615 de R\$ 30.000,00, disse que não; QUE: tomou conhecimento de que a máquina de franquear 4615 estava com a carga de R\$900.000,00, na presença da Inspetora Denise e depois quando da chegada da Encarregada do Núcleo Luzia tentaram corrigir o transtorno que a funcionária que deu carga havia lhe causado; QUE: acerca das anotações dos valores de R\$50.000,00 e de R\$ 25.165,60 feitas no dia 18/2/2002, no formulário MMMF/02, disse o franqueado que foi ele que efetuou tais anotações e o fez na presença das funcionárias acima citadas visando acertar os valores existentes naquela máquina, naquele dia, de forma que a carga utilizada ficasse registrada corretamente; QUE: esclarece o franqueado que a Encarregada do Núcleo Luzia lhe perguntou na presença da Inspetora Denise se após a regularização queria deixar a máquina com carga a mais ou não, disse que queria uma carga por isso foi anotado o valor de R\$50.000,00; QUE: acerca da recusa em permitir a entrada da Inspetora na ACF no dia 19/2/02 repete os esclarecimentos constantes da carta citada acima; QUE nada mais declarou, nem lhe foi perguntado, razão pela qual é encerrado este termo que, após lido e achado conforme, vai por todos assinado.//


DECLARANTE
INSPETORA - Mat.8.175.689-5
INSPETOR - MAT. 8.323.153-6

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 1071
3515.1
Doc:



SEÇÃO ADMINISTRATIVA/GINSP

Consulta Por ACF

Data da Consulta:

22/4/2002 10:55:09

Campo Assunto do Documento

Quantidade de Documento:

5

Documento: PROC:01553/02 - GINSP/RJ - 27/03/2002

Ocorrência: Reclamação de Cliente

Data Ocorrência: 19/02/2002

Local da Ocorrência: ACF JARDIM GUANABARA

Assunto: PI 1717 DE 19/02/02 - NÃO ENTREGA

Última Posição: 27/3/2002 Para: SREL/GINSP/RJ

Documento: PROC:01569/02 - GINSP/RJ - 27/03/2002

Ocorrência: Reclamação de Cliente

Data Ocorrência: 03/10/2001

Local da Ocorrência: ACF JARDIM GUANABARA

Assunto: PI 1739 DE 03/10/01 - NÃO ENTREGA

Última Posição: 27/3/2002 Para: SREL/GINSP/RJ

Documento: PROC:01642/02 - GINSP/RJ - 02/04/2002

Ocorrência: Diversos

Data Ocorrência: 19/02/2002

Local da Ocorrência: ACF JARDIM GUANABARA

Assunto: RECUSA DO FRANQUEADO EM PERMITIR O ACESSO DE INSPETORA ÀS DEPENDÊNCIAS DA ACF E IRREGULARIDADES NOS LANÇAMENTOS DOS CONTADORES DA MÁQUINA DE FRANQUEAR 7477 - MATRÍCULA 4615 EM 19/02/02

Última Posição: 2/4/2002 Para: SSEP/GINSP/RJ

Documento: PROC:04901/01 - GINSP/RJ - 04/12/2001

Ocorrência: Reclamação de Cliente

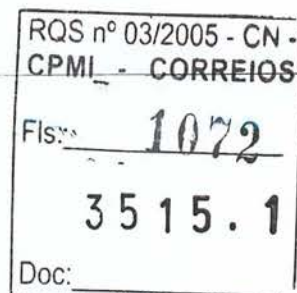
Data Ocorrência: 24/10/2001

Local da Ocorrência: ACF JARDIM GUANABARA

Assunto: PI 1743/01 DE 24/10/01

Última Posição: 22/3/2002 Para: ARQ/GERAD

Documento: PROC:05115/01 - GINSP/RJ - 13/12/2001





SEÇÃO ADMINISTRATIVA/GINSP

Consulta Por ACF

Data da Consulta:

22/4/2002 10:55:20

Campo Assunto do Documento

Quantidade de Documento:

5

Ocorrência: Reclamação de Cliente

Data Ocorrência: 11/10/2001

Local da Ocorrência: ACF JARDIM GUANABARA

Assunto: PI 0174101 DE 11/10/01

Última Posição: 22/3/2002 Para: ARQ/GERAD

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 1073
3515.1
Doc:



PROCESSO 1642/2002

RELATO PRELIMINAR

AO

GERENTE DE INSPEÇÃO/RJ

O presente processo teve início com o Relatório de Inspeção Ordinária nº. 046/2002, de 19/2/2002, e trata destacadamente das seguintes ocorrências verificadas na ACF JARDIM GUANABARA:

- recusa do franqueado em permitir o acesso da Inspetora às dependências da ACF quando da inspeção. Fato semelhante ocorrera com um Supervisor da REOP-RJ-03/NORTE, em 17/1/2002;
- divergência verificada nos contadores da máquina de franquear nº. 7477, matrícula 4615, entre a carga dada no dia 21/1/2002 e os verificados durante a Inspeção quando foi constatada uma carga excedente de R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais), resultando na utilização de R\$ 25.165,60 (vinte e cinco mil cento e sessenta e cinco reais e sessenta centavos) além da carga efetivamente apresentada e não contabilizada na prestação de contas da quinzena de 01 a 15/2/2002.

➤ DOS FATOS

Constam do relato da Inspetora Regional (fl. 11) os seguintes fatos:

- no dia 19/2/2002 fui impedida de entrar nas dependências da ACF Jardim Guanabara para a realização da Inspeção pelo funcionário Sr. André Rodrigues sob a alegação de que o responsável legal da franqueada Sr. Fernando César de Oliveira Lima proibia a entrada de qualquer funcionário da ECT. A inspeção iniciou-se somente após a chegada do Sr. Fernando César de Oliveira Lima às 10h;
- procedeu-se a verificação do contador fixo e móvel da máquina de franquear marca Hasler, número 7477, matrícula 4615 e o lançamento dos referidos contadores no Movimento Mensal de Máquina de Franquear, constatou-se a diferença a maior de R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais) no contador móvel;
- verificando-se o MMMF do mês de jan/02, constatou-se que foi solicitado ao Núcleo de ACF Ramos, em 21/1/2002, uma carga no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), de acordo com o lançamento no MMMF, totalizando o valor de R\$ 30.099,56;
- constatou-se que a MF apesar de apresentar a referida diferença foi utilizada pela Franqueada no período de 6/2 a 15/2/2002, apresentando neste período o valor de R\$ 51.685,15, entretanto, a carga utilizada apresentada no Demonstrativo Financeiro referente a quinzena de 1 a 15/2/2002 foi de R\$ 26.519,55, deixando de ser contabilizado pela Franqueada no referido período o valor de R\$ 26.165,60;
- foi preenchido indevidamente durante a Inspeção pelo Franqueado, sem autorização da Inspetora, nos dias 18 e 19/2/2002, com valores nos campos fixo, contador móvel, carga utilizada e observações com uma carga no valor de R\$ 50.000,00 para acerto do valor não contabilizado;
- procedeu-se o recolhimento imediato da máquina MF 4615 para o Núcleo de ACF Ramos, através da NO 018/2002, de 19/2/2002, para encaminhamento à GEREN a fim de ser efetuada uma avaliação técnica seguida de emissão de laudo.

RQS nº 03/2005 - CN-
CPMI - CORREIOS
Fls: 1074
3515.1
Doc: 1



➤ DOS PARÂMETROS DE CONSULTA

- Transcrição dos dados constantes nos MMMFs da ACF Jardim Guanabara, da máquina de franquear marca Hasler, modelo F 220, número 7477, matrícula 4615, no período de 16/1/02 a 28/2/2002 (fls. 8 e 72), quando foram verificadas as irregularidades citadas:

DATA	VALOR DO CONTADOR FIXO NO INÍCIO DO DIA	CARGA UTILIZADA NO DIA	SALDO DO CONTADOR MÓVEL NO INÍCIO DO DIA	OBSERVAÇÕES
16/1	1.558.379,69	420,75	520,31	
17/1	1.558.800,44	0,00	99,56	
18/1	1.558.800,44	0,00	99,56	
19/1	1.558.800,44	0,00	99,56	
20/1	DOMINGO			
21/1	1.558.800,44	0,00	99,56	R\$30.000,00
22/1	1.558.800,44	0,00	30.099,56	
23/1	1.558.800,44	0,00	30.099,56	
24/1	1.558.800,44	0,00	30.099,56	
25/1	1.558.800,44	0,00	30.099,56	
26/1	1.558.800,44	0,00	30.099,56	
27/1	DOMINGO			
28/1	1.558.800,44	0,00	30.099,56	
29/1	1.558.800,44	0,00	30.099,56	
30/1	1.558.800,44	0,00	30.099,56	
31/1	1.558.800,44	0,00	30.099,56	
1/2	1.558.800,44	0,00	30.099,56	
2/2	1.558.800,44	0,00	30.099,56	
3/2	DOMINGO			
4/2	1.558.800,44	0,00	30.099,56	
5/2	1.558.800,44	0,00	30.099,56	
6/2	1.558.800,44	2.240,40	30.099,56	
7/2	1.561.040,84	5.628,20	27.859,16	
8/2	1.566.669,04	5.685,55	22.230,96	
9/2	1.572.354,59	0,00	16.545,41	
10/2	DOMINGO			
11/2	-			
12/2	-			
13/2	1.572.354,59	6.493,30	16.545,41	
14/2	1.578.847,89	4.628,90	10.052,11	
15/2	1.585.319,99	1.843,20	5.423,21	
16/2	1.583.476,79	0,00	3.580,01	
17/2	DOMINGO			
18/2	1.585.319,99	25.165,60	3.580,01	
19/2	1.610.485,59	0,00	-28.414,41	NO-018/2002
20/2	1.610.485,59	0,00	-28.414,41	
21/2	1.610.485,59	0,00	-28.414,41	
22/2	1.610.485,59	0,00	-28.414,41	
23/2	1.610.485,59	0,00	-28.414,41	
24/2	DOMINGO			
25/2	1.610.485,59	0,00	28.414,41	R\$850.000,00 DESCARGA
26/2	1.610.485,59	0,00	28.414,41	

OBS.: VIDE CONCEITOS E DEFINIÇÕES A SEGUIR

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
1075
3515.1
Doc: 2



• CONCEITOS E DEFINIÇÕES (MANAFI, mód. 13, cap. 3):

- **Carga** – é o valor que se aplica ao contador móvel da máquina de franquear por ajuste mecânico, eletrônico ou valor constante de cartão apropriado;
- **Contador Fixo** – acumula todos os valores de franqueamento;
- **Contador Móvel** – desacumula os valores de franqueamento do valor total da carga aplicada, apresentando o saldo disponível da carga da máquina de franquear;
- É obrigatório o registro diário do Movimento Mensal de Máquina de Franquear – MMMF, o que possibilitará confrontos dos movimentos financeiros das Máquinas de Franquear com o levantamento feito no fluxo postal (subitem 5.2).

➤ DAS PROVIDÊNCIAS

Foi emitida Carta pela GINSP ao Franqueado (fl.10) solicitando seu comparecimento juntamente com o técnico da Oficina responsável pela manutenção da citada máquina para acompanhamento da realização da avaliação técnica, com emissão de laudo, na máquina de franquear matrícula 4615, em 21/2/2002, às 14h, na oficina da ECT, à Tv. Aires Pinto 23, São Cristóvão.

Após a realização de testes e análises técnicas em todo mecanismo da máquina supracitada foi emitido o Laudo Técnico (fl. 12) atestando que **“...não foi encontrada nenhuma anomalia em seu sistema de transferência de valores e nos pontos de segurança. O fato ocorrido deu-se devido a uma manipulação incorreta ao aplicar uma carga, excedendo-se ao valor. Devido ao fato ocorrido, o franqueamento ultrapassou ao valor requisitado, ou seja, a carga solicitada foi de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) e o valor usado a mais foi de R\$ 25.165,60 (vinte e cinco mil cento e sessenta e cinco reais e sessenta centavos).”**

➤ DAS APURAÇÕES

O Sócio Proprietário da ACF JARDIM GUANABARA, Sr. Fernando César de Oliveira Lima foi convidado a comparecer nesta GINSP para prestar esclarecimentos a respeito dos fatos apresentados e declarou que (fls. 104/105):

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 1076
35151
Doc:

- acerca das irregularidades citadas encaminhou Carta à REOP-03, em 5/4/2002, em resposta à solicitação da REOP-03, a qual faz entrega neste momento de cópia para ser anexada ao Processo;
- na qualidade de Responsável pela Franqueada detém condições de prestar qualquer esclarecimento sobre o funcionamento da ACF;
- esclarece que mantém contrato de franquia com a ECT há aproximadamente 10 (dez) anos sendo esse fato o primeiro da espécie;
- foi dada vista ao franqueado dos formulários MMMFs dos meses de janeiro e fevereiro/02 às fls. 8 e 72 do Processo 1642/2002;
- indagado a respeito dos procedimentos para preenchimento dos formulários Movimento Mensal de Máquina de Franquear – MMMF citados disse que: foi o encarregado do preenchimento de ambos os documentos, e que efetua o preenchimento a partir da informação de um funcionário que escreve diariamente os valores dos Contadores fixos de todas máquina de franquear em um papel que lhe é entregue diariamente, desde que tenha sido utilizada máquina no dia;
- em seguida preenche diariamente esses dados em uma planilha de excel que faz automaticamente todas os outros cálculos, ou seja, o valor do contador móvel e o da carga utilizada, para fins de prestação de contas;



- nesse momento o franqueado foi orientado pela Inspetora Luzia a preencher diariamente os formulários MMMFs visualizando nas próprias máquinas de franquear os valores constantes nos contadores fixo, móvel e carga utilizada, conforme determinação existente a esse respeito;
- o funcionário da ACF tem orientação quanto aos procedimentos corretos para executar tal tarefa, ou seja, retira o valor do contador fixo olhando para a máquina de franquear;
- não tem por hábito verificar os contadores nas próprias máquinas, exceto quando necessita dar carga, pois acredita que o seu funcionário está prestando as informações corretamente;
- no dia 21/1/2002 precisou dar carga na máquina de franquear matrícula 4615 e pediu a um empregado para levar a máquina ao Núcleo para dar carga no valor de R\$ 30.00,00 (trinta mil reais);
- afirma que olhou para a máquina antes de o empregado sair da Agência, estando todas os dados dos contadores em conformidade com os constantes no MMMF/janeiro;
- no retorno do empregado já com a carga dada, não observou os contadores porque confiou que a funcionária da ECT não tivesse errado;
- informa que não utilizou a máquina nesse dia e mesmo se tivesse utilizado não teria visto que foi dada carga excedente de R\$900.000,00 (novecentos mil reais) uma vez que só é verificado o valor do contador fixo (acumulador);
- na segunda quinzena de jan/02 a MF 4615 só foi utilizada no dia 16/1/2002;
- com relação ao MMMF/fevereiro à fl. 72, esclarece que foi preenchido pelo declarante;
- esclarece que não foi alertado em nenhum momento pelo empregado que utiliza a máquina de que houve carga a mais de R\$900.000,00;
- somente no dia da Inspeção, dia 19/2/2002, tomou conhecimento de que constava na máquina 4615 o excedente relativo a carga de R\$ 30.000,00 que havia sido dada no dia 21/1/2002, e ficou muito surpreso e reforçou junto aos seus empregados para que redobrassem os cuidados quando fossem ao Núcleo solicitar carga, para que olhassem bem os contadores;
- indagado acerca da prestação de contas da quinzena de 1 a 15/02/2002 disse que ocorreu regularmente dentro do prazo não tendo percebido que havia ultrapassado a carga dada na máquina de franquear 4615 de R\$ 30.000,00;
- tomou conhecimento de que a máquina de franquear 4615 estava com a carga de R\$900.000,00, na presença da Inspetora Denise e depois quando da chegada da Encarregada do Núcleo Luzia tentaram corrigir o transtorno que a funcionária que deu carga havia lhe causado;
- acerca das anotações dos valores de R\$50.000,00 e de R\$ 25.165,60 feitas no dia 18/2/2002, no formulário MMMF/02, disse o franqueado que foi ele que efetuou tais anotações e o fez na presença das funcionárias acima citadas visando acertar os valores existentes naquela máquina, naquele dia, de forma que a carga utilizada ficasse registrada corretamente;
- acerca da recusa em permitir a entrada da Inspetora na ACF no dia 19/2/02 reapresenta os esclarecimentos constantes da carta enviada à REOP-03/NORTE, abaixo sumariada.

Em complementação ao Termo de Declarações, o franqueado entregou cópia da Carta enviada à REOP, em 5/4/2002, da qual destacamos:

- em nenhum momento houve de sua parte orientação no sentido de impedir a entrada de qualquer representante do franqueado nas dependências da ACF. A Inspetora Denise não foi impedida de entrar na Unidade, bem como de iniciar a supervisão sem sua presença. Quando de sua chegada assegura que ela se encontrava dentro da loja e poderia ter iniciado a rotina de inspeção nos tópicos que não dependessem de sua presença;

RQS nº 03/2005 - CM
CPMI - CORREIC

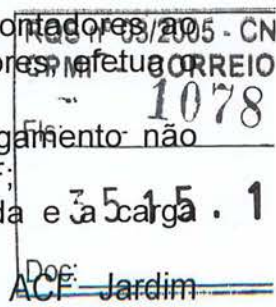
Fls: 107
3515.



- como ocorre em várias ACFs algumas informações são centralizadas no proprietário e somente nestes aspectos da supervisão ela precisaria da sua presença;
- com relação à visita do Sr. Ari, funcionário lotado na REOP-03/NORTE, esclarece que os proprietários das ACFs acumulam diversas funções, tais como, gerenciar a loja, atender clientes e além de tudo captar novos negócios. O funcionário não estava informado sobre a viagem dos sócios da ACFs a outra capital, em função de reunião que havia sido previamente agendada por um cliente prospect. Tão logo o funcionário da ACF conseguiu contactá-lo, ligou imediatamente para o Sr. Francisco José Pereira Dias que entendendo os esforços no sentido de trazer mais um cliente para nossa DR, se comprometeu em informar ao Sr. Ari o motivo de minha ausência para que o mesmo reprogramasse nova supervisão;
- ressalta o seu direito de continuar centralizando os aspectos administrativos que julgar necessários para o bom funcionamento da sua empresa e ainda, que qualquer funcionário de seu franqueador será sempre bem vindo pois entende que todas as visitas e supervisões têm como sentido melhorar o funcionamento de todas as unidades aumentando a qualidade do sistema como um todo;
- a visita da Inspectora deu-se quatro dias após o fechamento da quinzena. De acordo com a regra estabelecida pelo franqueador, as prestações de contas das agências franqueadas são realizadas quinzenalmente, e neste caso específico, o período compreendido foi entre os dias 1 e 15 do mês de fevereiro/2002, onde foi efetuado o recolhimento referente ao valor utilizado pela máquina (R\$ 26.519,55);
- assim como a funcionária do núcleo não percebeu o erro cometido, eu também não;
- finalizando, o valor de R\$ 25.165,60 (vinte e cinco mil cento e sessenta e cinco reais e sessenta centavos) refere-se ao período compreendido entre os dias 16 e 28/2/2002, foi recolhido dia 1º de março, dia previsto para o pagamento da quinzena.

Do Termo de Declarações da Encarregada de Tesouraria Ana Maria Galdino Souto dos Santos, matrícula 8.315.981-9, responsável pela carga na máquina de franquear mat. 4615, em 21/1/2002, temos que:

- executou a tarefa de carregamento de máquina de franquear por aproximadamente dez anos, conhecendo praticamente todos os tipos de máquinas, não tendo dificuldade para executar esse trabalho, mesmo porque era essa a sua função naquela época;
- no ato do carregamento recebe do franqueado o formulário Movimento Mensal de Máquina de Franquear – MMMF carimbado e assinado pelo conferente e na linha correspondente ao dia em que está sendo efetuada a carga é colocado o valor da carga solicitada, sendo que esse valor normalmente é preenchido pelo Responsável pelo carregamento, mas pode ocorrer de já vir preenchido pela ACF;
- antes de abrir o lacre (selos plástico verde) examina a numeração do selo plástico se está de acordo com o lançado no MMMF e se está devidamente fechado, estando tudo correto efetua-se a carga na máquina;
- antes de fechar com o novo selo plástico (lacre), costuma mostrar os contadores do franqueado ou ao seu preposto, e somente após a confirmação dos valores efetuados fecha o fechamento da máquina;
- esse trabalho é executado apenas pelo próprio encarregado do carregamento não havendo supervisão desse trabalho por outro empregado do Núcleo de ACF;
- não tem conhecimento de casos de divergência entre a carga solicitada e a carga fornecida ao franqueado;
- sobre a carga efetuada no dia 21/1/02 na MF matrícula 4615, da ACF Jardim Guanabara, esclarece que não se recorda exatamente da rotina seguida naquele dia, pelo tempo decorrido, mas se recorda que fez o carregamento rigorosamente conforme rotina acima, observando o valor solicitado que foi de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais);





- após dar a carga desse valor apresentou a máquina matrícula 4615 ao preposto da ACF Jardim Guanabara, não tendo havido qualquer anomalia nesse momento;
- após dar a carga o preposto saiu do Núcleo da ACF normalmente como sempre faz;
- só tomou conhecimento de que fora verificada a existência de uma carga suplementar de R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais) na máquina 4615 quando foi contatada pela Inspectora Denise, em 19/2/2002;
- prestou todos os esclarecimentos solicitados pela Inspectora, não sabendo o que aconteceu posteriormente a esse contato visto que está em outra atividade desde 14/2/2002;
- esclarece que esse fato é o primeiro que acontece durante todo o período em que permaneceu executando carregamento de máquinas de franquear;
- depois da carga dada em 21/1/002 não deu mais carga nessa máquina de franquear até a data da inspeção, tendo deixado essa função em 14/2/2002;
- indagada a respeito do que poderia ter ocorrido sobre essa divergência esclarece que não consegue entender como isso pode ter acontecido, uma vez que tomava todos os cuidados quando do carregamento das máquinas de franquear;
- acha difícil ter acontecido uma movimentação irregular dos números dos contadores por ocasião do ajuste mecânico no ato da carga, mas não tem certeza como efetuou a movimentação dos contadores naquele dia, se foi para frente ou para trás, ou seja, se girou os números observando a ordem crescente dos números, se estava no zero, passaria para o número um, depois para o dois até chegar no três, ou decrescente, iniciando no número nove, passando para o oito, depois para o sete, e assim por diante;
- não se recorda se essa máquina permite efetuar ajuste de forma decrescente, no contador móvel;
- levanta a hipótese de essa irregularidade ter ocorrido durante o próprio uso da máquina, pelo atrito dos objetos, mas que, em ocorrendo tal fato, seria facilmente visível de ser detectado, uma vez que as orientações quanto ao preenchimento do formulário Movimento Mensal de Máquina de Franquear – MMMF são para que sejam feitas diariamente após verificação visual dos contadores existentes ao término e início dos trabalhos;
- o lançamento manual dos contadores fixo e móvel no referido formulário (MMMF) deixa patente que NÃO teriam sido observadas pelo responsável da ACF todas as determinações estabelecidas nos documentos básicos, não se justificando não ter sido visto uma divergência tão significativa mesmo após a sua utilização no dia 6/2/2002;
- **essa irregularidade poderia ser visível facilmente pelo responsável da ACF tanto durante a utilização quanto por ocasião do lançamento dos valores no MMMF, assim que foi utilizada pela primeira vez (6/2/2002), visto que o contador móvel, levando-se em conta os dados lançados no MMMF de 02/02 (fl.42), se apresentariam ao final do dia 6/2/2002 como R\$ 897.859,16, sendo que só foi lançado no MMMF o montante de R\$ 27.859,16;**
- **se o lançamento dos contadores fixo e móvel são para ser feitos visualizando os números constantes dos contadores da máquina de franquear, como pode ter havido uma discrepância nos valores passar despercebida, visto que essa tarefa é diária chegando ao ponto de ultrapassar até a carga fornecida de R\$ 30.000,00?..**
- em nenhum momento foi contatada pelo franqueado ou preposto daquela ACF sobre os fatos verificados na máquina de franquear 4615 e que providências poderiam ser tomadas para regularizar tal divergência;
- enfatizou que exerce função de confiança na ECT por mais de 11(onze) anos, que sempre trabalhou a contento, colaborando todas as vezes em que foi solicitada, dando o melhor de si em prol e em benefício dos Correios, que jamais daria uma carga na máquina de franquear que não fosse a pedida e regularmente fornecida ao franqueado conforme as normas da Empresa.

RQS 05/2005 - CN
CORREIOS
1079
3515.1



Dando prosseguimento, foi colhido Termo de Declarações da Encarregada de Tesouraria da AC Ramos, Maria Luzia Frazão Nogueira, tendo a mesma esclarecido que:

- na qualidade de responsável pelo carregamento de máquina de franquear reconhece a eficiência do trabalho executado pela funcionária Ana Maria Galdino, não tendo conhecimento de qualquer irregularidade na execução das suas tarefas, sendo muito calma e meticulosa em tudo que faz;
- só tomou conhecimento de que fora verificada a existência de uma carga suplementar de R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais) na máquina 4615 quando foi contatada pela Inspetora Denise, em 19/2/2002, quando deslocou-se, de imediato, a pedido do Chefe da REOP-03 para a ACF Jardim Guanabara a fim de adotar as providências para recolhimento da máquina de franquear 4615 para verificação técnica;
- **após verificação na máquina dos valores dos contadores fixo e móvel da referida máquina, relativamente aos dados constantes do MMMF do mês de fev/02, constatou que estavam registrados na máquina 4615 os seguintes valores: no contador móvel: R\$ 878.414,41 e no contador fixo: R\$ 1.610.485,59, e no MMMF só estavam anotados até o dia 16/2/2002, e da seguinte forma: contador móvel: R\$ 3.580,01 e no contador fixo: R\$ 1.585.319,99;**
- na presença da declarante o franqueado Sr. Fernando atualizou os dados no MMMF, lançando os valores nos dias 18 e 19/02/2002, da seguinte forma: no dia 18/2/2002: no MMMF - contador fixo: R\$ 1.585.319,99, carga utilizada: R\$ 25.165,60, contador móvel: R\$ 3.580,01 e no campo "observações" o valor de R\$ 50.000,00, alegando que esses lançamentos eram para justificar a carga utilizada a mais no valor de R\$ 25.165,60, sendo certo que não houve prestação de contas do referido valor na quinzena de 1 a 15/02/2002; e no dia 19/02/2002 o seguinte: no MMMF - contador móvel: R\$ 28.414,41, contador fixo: R\$ 1.610.485,59 e carga utilizada R\$ 0,00;
- informou ao franqueado nesse mesmo instante que, diante das circunstâncias em que se encontrava a máquina de franquear 4615, esse procedimento era totalmente irregular, tendo o franqueado insistido em continuar com o seu intento;
- fez ainda ressalva com respeito às anotações dos contadores mencionados no MMMF/02 (fl.72) que só preencheu no campo de "observações" o número da NO referente a retirada da máquina no dia 19/2/2002;
- emitiu a Notificação de Ocorrência nº. 018/02 procedendo ao devido recolhimento do cabeçote da máquina de franquear 4615;
- ato contínuo a máquina de franquear citada foi recolhida e ficou devidamente guardada no Núcleo de ACF Ramos aguardando o envio para perícia técnica;
- no dia 19/2/2002 o franqueado estava presente e acompanhou todos os procedimentos envolvendo a retirada da máquina de franquear para encaminhamento ao Núcleo de ACF em face dos motivos expostos na NO citada;
- no dia 21/2/2002 a máquina de franquear mat. 4615 foi periciada na GEREN, e que acompanhou os trabalhos realizados na máquina;
- após a perícia, ficou aguardando o comparecimento do franqueado no Núcleo com a citada máquina para lacre e emissão de NO de entrada, o que ocorreu no dia 25/02/2002;
- esclarece que o descarregamento de R\$ 850.000,00 foi efetuado na GEREN no momento da perícia técnica, tendo a máquina retornando ao Núcleo com os contadores citados acima (no dia 19/2/2002);
- o valor de R\$ 50.000,00 foi o referente a carga solicitada pelo franqueado;

ROS nº 03/2005 - CN.
GEREN DO CPMT - CORREIOS
Fls: 1080
3515.1
Doc:



- indagada a respeito do que poderia ter ocorrido sobre essa divergência esclarece que não consegue entender como isso pode ter acontecido, mas admite que possa ter havido manipulação incorreta quando da carga, apesar de todos os cuidados que sempre são adotados nessa operação;
- o lançamento manual dos contadores fixo e móvel no referido formulário (MMMFM) deixa patente que NÃO teriam sido observadas pelo responsável da ACF todas as determinações estabelecidas nos documentos básicos, não se justificando não ter sido visto uma divergência tão significativa mesmo após a sua utilização no dia 6/2/2002;
- **essa irregularidade poderia ser visível facilmente pelo responsável da ACF tanto durante a utilização da máquina quanto por ocasião do lançamento dos valores no MMMFM, especialmente quando foi utilizada pela primeira vez (6/2/2002), visto que o contador móvel, levando-se em conta os dados lançados no MMMFM de 02/02 (fl.42), se apresentariam ao final do dia 6/2/2002 como R\$ 897.859,16, sendo que só foi lançado no MMMFM o montante de R\$ 27.859,16;**
- em nenhum momento foi contatada pelo franqueado ou preposto daquela ACF sobre os fatos verificados na máquina de franquear 4615 e que providências poderiam ser tomadas para regularizar tal divergência.

➤ DA CONCLUSÃO

Com base nos levantamentos realizados e consubstanciados nos documentos inseridos no Processo, discriminamos abaixo os aspectos relevantes envolvendo os fatos objeto deste apuratório os quais servirão para fundamentar as tomadas de decisões necessárias:

1. Observa-se que o franqueado Sr. Fernando César de Oliveira Lima ora alega que em nenhum momento houve de sua parte orientação no sentido de impedir a entrada de qualquer representante do franqueador nas dependências da ACF, ora afirma que nas duas oportunidades em que os funcionários da ECT foram impedidos de entrar nas dependências teria havido contatos telefônicos prévios de empregados da ACF a esse respeito. Contradiz quando declara que nenhum funcionário da ECT é impedido de entrar nas dependências da ACF, e, em seguida, reconhece que "...gostaria de resguardar meu direito de continuar centralizando os aspectos administrativos que julgar necessários para o bom funcionamento de minha empresa...". Isso posto, subsiste a responsabilidade da ACF JARDIM GUANABARA com fulcro no Contrato 613/93 (fls.33/71) de Franquia Empresarial, na Cláusula Quarta – Das Obrigações da Franqueada, subitem 4.26. **"...permitir que representantes devidamente credenciados pela FRANQUEADORA verifiquem a qualquer tempo os registros, controles e arquivos, instalações de operação bem como a observância dos padrões de qualidade e eficácia do atendimento."**
2. Analisando o conjunto de dados contidos no presente processo, temos que ao serem confrontados os contadores das Máquinas de franquear com o Movimento Financeiro do período de 1 a 19/02/2002 (fl. 72), restou constatada uma diferença de **R\$ 25.165,60 (vinte e cinco mil reais cento e sessenta e cinco reais e sessenta centavos)** em relação a variação dos contadores. Entendemos que esse valor deveria ter sido incluído na prestação de contas do período de 1 a 15/2/02, visto que a máquina de franquear matrícula 4615 fora utilizada pela última vez no dia 15/2/2002, conforme anotações no MMMFM à fl. 72;

Fls: 1081
3515,1
Doc:



Corroborar esse entendimento as alegações do franqueado para o fato de não ter visto nem ter comunicado o erro da funcionária que deu a carga a maior de R\$ 900.000,00, em 21/1/2002, "...de que efetua o preenchimento do MMMF a partir da informação de um funcionário que escreve diariamente os valores dos contadores fixos de todas as máquinas de franquear em um papel que lhe é entregue diariamente, desde que tenha sido utilizada máquina no dia, e em seguida preenche diariamente esses dados em uma planilha de excel que faz automaticamente todas os outros cálculos, ou seja, o valor do contador móvel e o da carga utilizada, para fins de prestação de contas;... assim como a funcionária do núcleo não percebeu o erro cometido, eu também não; ... afirma que olhou para a máquina antes de o empregado sair da Agência, estando todas os dados dos contadores em conformidade com os constantes no MMMF/janeiro; no retorno do empregado já com a carga dada, não observou os contadores porque confiou que a funcionária da ECT não tivesse errado." Mesmo que fosse seguido o procedimento acima citado de anotação apenas dos contadores fixos, não se explica o fato de não terem sido acumulados no contador fixo os valores utilizados no período no montante de R\$ 51.685,15, tendo sido prestado contas na quinzena de 1 a 15/2/2002 somente de R\$ 26.519,55. Tal procedimento por si só já denotaria falha na operacionalização do serviço na ACF.

3. O franqueado descumpriu várias Cláusulas do Contrato de Franquia Empresarial, a saber:
 - declaração de receita inferior a devida;
 - impedimento do acesso de representantes da ECT para cumprimento de atividades de supervisão e inspeção;
 - manteve-se em silêncio intencional a respeito do fato que o Núcleo ignorava, constituindo omissão dolosa;
 - essa omissão dolosa caracterizando a má-fé, se verifica quando a ACF dissimulou o erro evidente em que laborou o Núcleo e, longe de tentar elucidar este, prosseguiu utilizando a carga a mais em R\$ 25.165,60 lesando a ECT. Se não tivesse havido a Inspeção no dia 19/4/2002 o fato muito provavelmente teria tido continuidade.
4. Tem-se que a obscuridade das alegações do franqueado invalida plenamente seu intento, por evidente que ao menos a Franqueada devesse conhecer do que, do quando e do como efetuar o controle e anotações do movimento de máquina de franquear, face aos princípios da eficiência e probidade, tornando-se, assim, uma hipótese incabível que não merece prosperar até por força da responsabilidade objetiva imposta contratualmente. (consequentemente descumprindo os subitens 4.12, 4.15, 4.26, 6.1., 6.1.1 e 6.3.1 do Contrato de Franquia Empresarial (fls. 33/71), ver também subitens 5.1. e 5.2. do Capítulo-3 do Módulo-13 do MANAFI);
5. Portanto, somos de parecer que existe a possibilidade de imputação de sanções à ACF, porque as falhas são graves caracterizando inclusive omissão dolo, pois no momento da ação de manipular as escriturações dos MMMFs a motivação estava voltada para a concreção da fraude, que somente não se prolongou no tempo em virtude do problema ter sido suscitado quando da Inspeção em 19/4/2002;
6. Quanto à irregularidade praticada pela funcionária Ana Maria Galdino dos Santos, matrícula 8.315.981-9, ao dar carga a maior de R\$ 900.000,00, em 21/1/2002, ficou constatado que houve erro acidental caracterizado no Laudo Técnico como decorrente de manipulação incorreta ao aplicar uma carga, não tendo havido má-fé. Tal





ter sido sanada se tivesse sido alertada a tempo pelo franqueado. Os antecedentes desta contam a seu favor por se tratar de boa funcionária, devendo, no entanto, sobre ela recair sanções administrativas no intuito de alertá-la para a gravidade do fato.

Face ao relatado, submetemos o presente à sua apreciação solicitando retornar-nos posteriormente para prosseguirmos "Notificando para Defesa" com relação aos fatos o Responsável Legal pela ACF JARDIM GUANABARA, bem como a funcionária Ana Maria Galdino Souto dos Santos, matrícula 8.319.981-9, com possibilidade de vista ao processo, objetivando o pleno exercício do Direito Constitucional à ampla defesa e ao contraditório.

Rio de Janeiro, 26 de abril de 2002.

Luíza Maria de Carvalho
LUZIA MARIA DE CARVALHO
INSPETORA REGIONAL

Edir Palmira Lins
EDIR PALMIRA LINS
CH/SSEP/SUISP/GINSP/RJ

À

SSEP/GINSP/DR/RJ

De acordo. Prosseguir.

Rio de Janeiro, 26 de abril de 2002.

José Albertino Lemos Duarte
JOSÉ ALBERTINO LEMOS DUARTE
GERENTE DE INSPEÇÃO/RJ

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls.: 1083
3515.1
Doc:

FAX-08- 118 I-SSEP/SUIISP/GINSP/RJ

Rio de Janeiro, 8 de maio de 2002.

DE: CHEFE/SSEP/SUIISP/GINSP/RJ

AO SR.

FERNANDO CÉSAR DE OLIVEIRA LIMA

RESPONSÁVEL LEGAL PELA ACF JARDIM GUANABARA/RJ

RUA DA COLINA 60 LJ. 22

ILHA DO GOVERNADOR

TELEFONE/FAX – 2463-2530 1249

21931-970 – RIO DE JANEIRO/RJ

Solicitamos o comparecimento de V.S^a. à Seção de Segurança Postal/GINSP/RJ, sito à Av. Presidente Vargas, n.º 3077 – 26º andar, no dia 13/05/2002, às 9h, para dar vista ao Processo 1642/2002 concernente às ocorrências verificadas durante a Inspeção realizada na ACF Jardim Guanabara em 19/2/2002 e receber sua Citação para Defesa.

Na oportunidade deverá ser contatada a Inspetora Luzia.

Atenciosamente


EDIR PALMIRA LINS
CH/SSEP/SUIISP/GINSP/RJ

LMC.

ginsp-seg-postal-ssep-rj@correios.com.br

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls.: 1084
3515.1
Doc:

Relatório Confirmação de Envio

Data/Hora 05/08/02 11:30AM
Número Terminal 02150338118
Nome do Terminal SSEP/GINSP
Página 1

Opr	Estação Remota	Hora Início	Duração	Págs.	Modo	Resultados
916	0214632530	5/ 8/ 2 11:29AM	1'07"	1/ 1		Completada 9600

Total 1'07" 1/ 1

Nota:

CE Correção de erro RC Recepção confidencial BM Busca múltipla DF Difusão
48 4800 BPS BI Busca interna ES End. second CP Caixa postal
DR Diagnóstico remoto BE Busca Externa SE Senha

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS  **CORREIOS**

FAX-08- 118 /SSEP/SUISP/GINSP/RJ

Rio de Janeiro, 8 de maio de 2002.

DE: CHEFE/SSEP/SUISP/GINSP/RJ

AO SR.
FERNANDO CÉSAR DE OLIVEIRA LIMA
RESPONSÁVEL LEGAL PELA ACF JARDIM GUANABARA/RJ
RUA DA COLINA 60 L.J. 22
ILHA DO GOVERNADOR
TELEFONE/FAX - 2463-2530
21931-970 - RIO DE JANEIRO/RJ

Solicitamos o comparecimento de V.S. à Seção de Segurança Postal/GINSP/RJ, sito à Av. Presidente Vargas, n.º 3077 - 26º andar, no dia 13/05/2002, às 9h, para dar vista ao Processo 1642/2002 concernente às ocorrências verificadas durante a Inspeção realizada na ACF Jardim Guanabara em 19/2/2002 e receber sua Citação para Defesa.

Na oportunidade deverá ser contatada a Inspecora Luzia.

Atenciosamente


EDIR PALMIRA LINS
CH/SSEP/SUISP/GINSP/RJ

LMC.

ginsp-seg-postal-ssep-rj@correios.com.br

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 1085
3515.1
Doc:

CITAÇÃO PARA DEFESA

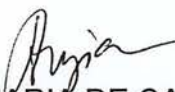
REFERÊNCIA: PROCESSO 01642/2002

AO SR. FERNANDO CÉSAR DE OLIVEIRA LIMA

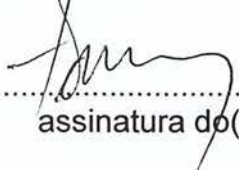
SÓCIO PROPRIETÁRIO DA ACF JARDIM GUANABARA

Pelo presente instrumento fica V. S^a. notificado de que dispõe de 10 (dez) dias corridos, contados a partir do dia seguinte ao do recebimento desta para apresentar por escrito sua defesa com relação ao processo supracitado que versa sobre a recusa do franqueado em permitir o acesso da Inspetora às dependências da ACF quando da inspeção, bem como sobre a divergência verificada nos contadores da máquina de franquear n^o. 7477, matrícula 4615, entre a carga dada no dia 21/1/2002 e os verificados durante a inspeção quando foi constatada uma carga excedente de R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais) resultando na utilização de R\$ 25.165,60 (vinte e cinco mil cento e sessenta e cinco reais e sessenta centavos) além da carga efetivamente apresentada e não contabilizada na prestação de contas da quinzena de 1 a 15/2/2002. Considerando que essa importância deveria ter sido incluída na prestação de contas do período de 1 a 15/2/2002, a responsabilidade pecuniária referente à correção monetária relativa ao período de retenção do valor de **R\$25.165,60 (vinte e cinco mil cento e sessenta e cinco reais e sessenta centavos)** está sendo atribuída a essa ACF, conforme contrato em vigor. Na oportunidade, informamos que o referido processo está à disposição de V.S^a. ou de seu defensor legalmente constituído por instrumento de procuração, para vista, na Gerência de Inspeção/RJ, sito à Av. Presidente Vargas, 3077/26º andar, Cidade Nova, Rio de Janeiro/RJ, durante o horário de expediente.

Rio de Janeiro, 13 de maio de 2002.


LUZIA MARIA DE CARVALHO
INSPETORA REGIONAL

CIENTE: 13, 05, 02


.....
assinatura do(a) citado(a)

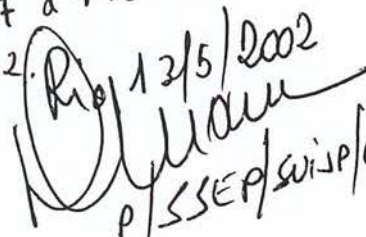
RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 1086
3515.1
Doc:

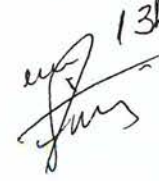
Rio, 13/05/02

À chefe da SSEP/SWISP/GINSP-RS
Solicito cópia do relato de
Luzia Maria de Carvalho, Edir Palmira
Lins e José Abutino Lemos Duarte
do processo 1642 de 26/04/02.



De acordo, provida
nesta data cópia do relato
dos Ps 107 a 116 do processo
1642/2002.

Rio 13/5/2002

P/SSEP/SWISP/GINSP

Recebido em 13/05/02


RQS nº 03/2005 - CN -	
CPMI - CORREIOS	
Fls.º	1087
3515.1	
Doc:	



FAX-08- 134 /-SSEP/SUISP/GINSP/RJ

Rio de Janeiro, 14 de maio de 2002.

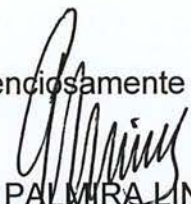
DE: CH/SSEP/SUISP/GINSP/RJ

AO: COORDENADOR FINANCEIRO-COF-03/GECOF/DR/RJ
FAX – 2593-7996

Solicitamos o comparecimento da Atendente Comercial II, ANA MARIA GALDINO SOUTO DOS SANTOS, matrícula 8.315.981-9, à Seção de Segurança Postal /GINSP/RJ, sito à Av. Presidente Vargas, n.º 3077 - 26.º andar, no dia 15/5/2002, às 9h.

Na oportunidade deverá ser procurada a Inspetora Luzia.

Atenciosamente


EDIR PALMIRA LINS
CH/SSEP/SUISP/GINSP

LMC

ginsp-seg-postal-ssep-rj@correios.com.br
telefones: (0xx21) 2503-8428/8315 e FAX-2503-8118

RQS nº 03/2005 - CN -	
CPMI - CORREIOS	
Fls:	1088
3515.1	
Doc:	

Relatório Confirmação de Envio

Data/Hora 05/14/02 10:32AM
 Número Terminal 02150338118
 Nome do Terminal SSEP/GINSP
 Página 1

Opr	Estação Remota	Hora Início	Duração	Págs.	Modo	Resultados
971	5521 593 7996	5/14/ 2 10:32AM	0'52"	1/ 1		Completada 9600
Total			0'52"	1/ 1		

Nota:

CE Correção de erro RC Recepção confidencial BM Busca múltipla DF Difusão
 48 4800 BPS BI Busca interna ES End. secund CP Caixa postal
 DR Diagnóstico remoto BE Busca Externa SE Senha

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS  **CORREIOS**

FAX-08- 134 /SSEP/SUISP/GINSP/RJ

Rio de Janeiro, RJ 5 de maio de 2002.

DE: CH/SSEP/SUISP/GINSP/RJ

AO: COORDENADOR FINANCEIRO-COF-03/GECOF/DR/RJ
 FAX - 2593-7996

Solicitamos o comparecimento do Atendente Comercial II, ANA MARIA GALDINO SOUTO DOS SANTOS, matrícula 8.315.381-9, à Seção de Segurança Postal /GINSP/RJ, sito à Av. Presidente Vargas, n.º 3077 - 26.º andar, no dia 15/5/2002, às 9h.

Na oportunidade deverá ser procurada a Inspectora Luzia.

Atenciosamente


 EDIR PALMIRA LINS
 CH/SSEP/SUISP/GINSP

LMC

ginsp-seg-postal-ssep-rj@correios.com.br
 telefones: (0xx21) 2503-8428/8315 e FAX-2503-8118

RQS nº 03/2005 - CN -	
CPMI - CORREIOS	
Fls:	1089
3515.1	
Doc:	



CITAÇÃO PARA DEFESA

REFERÊNCIA: PROCESSO 0580/2002

À ATENDENTE COMERCIAL II, ANA MARIA GALDINO SOUTO DOS SANTOS, MAT.: 8.315.981-9, LOTADA NA COF-03/GECOF/DR/RJ

Pelo presente instrumento fica V. S^a. notificada de que dispõe de 10 (dez) dias corridos, contados a partir do dia seguinte ao do recebimento desta, para apresentar, por escrito, sua defesa com relação ao processo supracitado que versa sobre a carga dada, em 21/1/2002, na máquina de franquear n^o. 7477, matrícula 4615, da ACF JARDIM GUANABARA, tendo resultado na carga a mais de R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais).

Na oportunidade, informamos que o referido Processo está à disposição de V.S^a. ou de seu procurador legalmente constituído por instrumento de procuração, para vista, na Gerência de Inspeção, sito à Av. Presidente Vargas, 3077/26^o andar, Cidade Nova, Rio de Janeiro/RJ, durante o horário de expediente.

Rio de Janeiro, 15 de maio de 2002.

LUZIA MARIA DE CARVALHO
INSPETORA REGIONAL

CIENTE: 15 / 05 / 02

Ana Maria Galadino Souto dos Santos
assinatura do(a) citado (a)

OBS.: Em duas vias

1^a via – juntar ao processo, com o ciente do empregado

2^a via – empregado

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 1090
3515.1
Doc:

NETPLAN SERVIÇOS LTDA.

ACF Jardim Guanabara

Rua Colina, 60 - lojas 22/23 - Ilha do Governador

21931-380 - Rio de Janeiro - RJ

Telefax: (021) 463-2530/463-2248/ 463-1749

Rio de Janeiro, 21 de maio de 2002.

À

SSEP/GINSP/DR/RJ

Att.: Sra Luzia Maria de Carvalho

Prezados Senhores,

Em atenção ao processo nº 01642/2002, vimos por meio desta, mais uma vez, esclarecer que:

-A inspetora Sra. Denize jamais foi impedida de entrar nas dependências desta ACF.

-O valor de R\$ 25.165,60 foi recolhido na 2ª quinzena de fevereiro pois o mesmo foi utilizado entre os dias 16 e 18 do mesmo mês. Lembramos que a inspeção foi realizada em 19/02/2002.

Finalizando, não houve por parte desta ACF qualquer tipo de infração ao contrato de Franquia Empresarial, não cabendo portanto, nenhum tipo de penalidade. Solicitamos então, o arquivamento deste processo.

Atenciosamente

NETPLAN SERVIÇOS LTDA

RGS nº 03/2005 - CN -	
CPMI - CORREIOS	
Fls:	1091
3515.1	
Doc:	

À
GINSP/RJ
A/C LUZIA

Ref.: Processo-0580/2002

Eu, ANA MARIA GALDINO SOUTO DOS SANTOS, mat. 8.315981-9, lotada na COF-03/GECOF/RJ, venho por meio desta informar que no dia 21/01/2002 dei carga na máquina de franquear nº 7477, matrícula 4615, de propriedade da ACF JARDIM GUANABARA, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), conforme solicitação do funcionário da ACF . De rotina, antes de lacrar a referida máquina, solicitei ao funcionário que conferisse a carga dada. O mesmo retirou-se do Núcleo com a máquina não identificando nenhuma irregularidade.

Em 19/02/2002, fui notificada pela Inspetora Denise sobre a irregularidade da carga de 900.000,00 excedente na máquina. O responsável pela ACF não se manifestou quanto a divergência entre os contadores existentes na máquina e no formulário MMMF, embora os contadores devam ser verificados e anotados no documento diariamente pela ACF.

Rio de Janeiro, 16 de Maio de 2002.

Ana Maria Galdino Souto dos Santos
ANA MARIA GALDINO SOUTO DOS SANTOS
Matrícula 8.315981-9
Lotação: COF-03/GECOF/RJ

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: <u>1092</u>
3515.1
Doc:

126

Edir Palmira Lins

De: Francisco José Pereira Dias
Enviado em: quarta-feira, 29 de maio de 2002 11:02
Para: GINSP-RJ- Caixa Postal; Luiz Fernando Passos leिताo; Patricia Nobrega da Costa; Sergio da Silva Freire
Cc: Sinayr Ferreira Viana
Assunto: Prestação diária ACF Jardim Guanabara

Senhores,

Conforme a COF-03, a última prestação de contas diária recebida da ACF Jardim Guanabara refere-se ao dia 21/05.

Tentamos contatar o responsável, que está ausente.

Os empregados da ACF alegam que não podem fazer nada.

Solicitamos adotar as medidas cabíveis.

Grato

Atenciosamente,
Francisco José Pereira Dias
Chefe da REOP-03/Norte
Correios/Rio de Janeiro
Tel.: 21 2503-8557
Fax.: 21 2593-7996

RQS nº 03/2005 - CN -	
CPMI - CORREIOS	
Fis:	1093
3515.1	
Doc:	

(127)

**De:** CHEFE DA REOP-03/DR/RJ**Ao:** GECOF/DR-RJ**CI/REOP03/RJ- 0485//2002****REF.:****Assunto:** Prestação de Contas Diária - ACF Jd Guanabara

Rio de Janeiro, 04 de Junho de 2002.

Conforme já antecipado por e-mail, submetemos a apreciação dessa Gerência, as datas em que foram apresentadas à COF/03 as últimas prestações de contas diárias da ACF Jardim Guanabara:

DATA REFERÊNCIA	ENTREGA NA COF/03
22, 23, 24 e 27 maio	29 maio
28, 29 e 31 maio	03 junho

Por oportuno, ainda conforme informado pela COF-03, os atrasos nas prestações de contas diárias ocorrem com frequência, em que pesem os reiterados contatos entre aquela Coordenadoria e a ACF em tela.

Atenciosamente

FRANCISCO JOSÉ PEREIRA DIAS
CHEFE DA REGIÃO OPERACIONAL 03 NORTE
DR/RJ

C/ANEXO
C/C: GERAT, COF03 e CAT/REOP-03
FJPD/fjpd

reop03-rj@correios.com.br

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 1094
3515.1
Doc:



PROCESSO 1642/2002

AO GERENTE DE INSPEÇÃO/RJ

RELATO FINAL

Dando continuidade ao relato das folhas 107/116, foram regularmente citados para defesa o Responsável Legal pela ACF JARDIM GUANABARA/RJ, Sr. Fernando César de Oliveira Lima e a Atendente Comercial II, Ana Maria Galdino Souto dos Santos, matrícula 8.315.981-9, (fls. 119 e 123), objetivando com isso possibilitar o pleno exercício do Direito Constitucional à ampla defesa e ao contraditório, tendo sido inclusive para facilitar tal exercício fornecido cópia do Relato Preliminar ao Sr. Fernando César de Oliveira Lima. Em suas defesas, contudo, não foram apresentados fatos novos, apenas citaram informações já prestadas.

Em sua defesa o Responsável Legal pela ACF Jardim Guanabara, declara que (fl. 124):

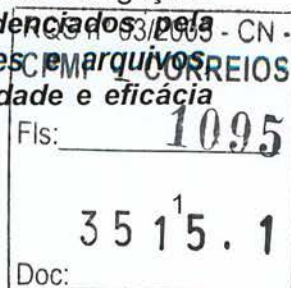
- a Inspetora Denise jamais foi impedida de entrar nas dependências da ACF;
- o valor de R\$ 25.165,60 foi recolhido na 2ª quinzena de fevereiro pois o mesmo foi utilizado entre os dias 16 e 18 do mesmo mês. Lembrando que a Inspeção foi realizada em 19/2/2002;
- não houve por parte da ACF qualquer tipo de infração ao contrato de Franquia Empresarial, não cabendo, portanto, nenhum tipo de penalidade. Solicitando, então, o arquivamento deste Processo.

A Atendente Comercial II, Ana Maria Galdino Souto dos Santos, que deu carga na máquina de franquear nº. 7477, matrícula 4615, em 21/1/2002, resultando na carga a mais de R\$ 900.000,00, alega em sua defesa que (fl. 125):

- ♦ deu carga na máquina de franquear nº. 7477, matrícula 4615, da ACF Jardim Guanabara, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), conforme solicitação do funcionário da ACF;
- ♦ de rotina, antes de lacrar a referida máquina, solicitou ao funcionário que conferisse a carga dada e que o mesmo retirou-se com a máquina não identificando nenhuma irregularidade;
- ♦ em 19/2/2002, foi notificada pela Inspetora Denise sobre a irregularidade da carga de R\$ 900.000,00 excedente na máquina;
- ♦ o responsável pela ACF não se manifestou quanto à divergência entre os contadores existentes na máquina e no formulário MMMF, embora os contadores devessem ser verificados e anotados no documento diariamente pela ACF.

Face ao que foi minuciosamente exposto no "Relatório Preliminar" (fls. 107/116) e após analisar e considerar as Defesas Escritas apresentadas (fls. 124/125) bem como todo o demais conjunto probatório integrante do presente processo, ratificamos o entendimento preliminar, que:

1. **acerca da recusa do franqueado em permitir o acesso da Inspetora às dependências da ACF quando da inspeção, em 19/2/2002, sendo reincidente**, o franqueado ora alega que em nenhum momento houve de sua parte orientação no sentido de impedir a entrada de qualquer representante do franqueador nas dependências da ACF, ora afirma que nas duas oportunidades em que os funcionários da ECT foram impedidos de entrar nas dependências da ACF teria havido contatos telefônicos prévios de empregados da ACF a esse respeito. Contradiz-se quando declara que nenhum funcionário da ECT é impedido de entrar nas dependências da ACF, e, em seguida, reconhece que **"...gostaria de resguardar meu direito de continuar centralizando os aspectos administrativos que julgar necessários para o bom funcionamento de minha empresa..."**. Tal fato contraria o disposto no subitem 4.26 do Contrato de Franquia Empresarial nº. 613/93 (fls.33/71), na Cláusula Quarta – Das Obrigações da Franqueada (fl. 37): **"...Permitir que representantes devidamente credenciados pela FRANQUEADORA verifiquem a qualquer tempo os registros, controles e arquivos, instalações de operação bem como a observância dos padrões de qualidade e eficácia do atendimento."**





2. Quanto à divergência verificada durante a Inspeção, em 19/2/2002, nos contadores das Máquinas de Franquear com o formulário Movimento Mensal de Máquina de Franquear do período de 1 a 19/02/2002 (fl. 72), restou constatada uma diferença de R\$ 25.165,60 (vinte e cinco mil cento e sessenta e cinco reais e sessenta centavos). Entendemos que esse valor deveria ter sido incluído na prestação de contas do período de 1 a 15/2/02, e não como foi efetuado pela ACF, no Movimento Financeiro da quinzena subsequente (fl.13) haja vista:

- ▶ o fato ter sido constatado em 19/02/2002 sendo certo que a máquina de franquear nº.4615 fora utilizada pela última vez no dia 15/2/2002, conforme anotações no MMMF (fl. 72);
- ▶ as declarações do Franqueado acerca das anotações dos valores de R\$ 50.000,00 e de R\$ 25.165,60 feitas no dia 19/2/2002, e anotadas no formulário MMMF/02 como se tivessem ocorrido em 18/2/002: **...“foi ele (franqueado) que efetuou tais anotações e o fez na presença das funcionárias acima citadas visando acertar os valores existentes naquela máquina, naquele dia, de forma que a carga utilizada ficasse registrada corretamente...”**;
- ▶ as declarações da Encarregada de Tesouraria da AC Ramos Maria Luzia Frazão Nogueira (fl. 99):... **“após verificação na máquina dos valores dos contadores fixo e móvel da referida máquina, relativamente aos dados constantes do MMMF/02; ...na sua presença o franqueado Sr. Fernando atualizou os dados no MMMF, lançando os valores nos dias 18 e 19/2/2002, da seguinte forma: no dia 18/2/2002 ...carga utilizada R\$ 25.165,60 ...e no campo observações: R\$ 50.000,00, alegando que esses valores eram para justificar a carga utilizada a mais no valor de R\$ 25.165,60, sendo certo que não houve prestação de contas do referido valor na quinzena de 1 a 15/2/2002 ...Que informou ao franqueado nesse mesmo instante que, diante das circunstâncias em que se encontravam a máquina de franquear 4615, esse procedimento era totalmente irregular, tendo o franqueado insistido em continuar com o seu intento.”**;
- ▶ que na 2ª quinzena de fevereiro/2002, a Máquina de Franquear nº. 4615 ficou inoperante até o dia 28/2/2002, quando foi utilizada uma carga de R\$ 1.066,45 (fl.72), que somada a carga utilizada a mais na quinzena anterior (R\$ 25.165,60) perfaz o montante contabilizado somente na 2ª quinzena de fev/2002, de R\$ 26.232,05 (fl. 13);
- ▶ que, portanto, a ACF deverá responder pecuniariamente até a importância do proveito que teve, produzindo efeitos até o momento em que foi eliminada a irregularidade, em 25/2/2002, quando foi dada carga de R\$50.000,00 (fl.72), restabelecendo a sua normalidade. Existe, portanto, a possibilidade de imputação de responsabilidade pecuniária à ACF Jardim Guanabara relativa à correção monetária correspondente ao período de retenção do valor de **R\$ 25.165,60 (vinte e cinco mil cento e sessenta e cinco reais e sessenta centavos)**, que deveria ter sido incluído na prestação de contas do período de 1 a 15/2/2002, no entanto só foi incluso na quinzena seguinte. O processo deverá ser remetido à GECOF para apuração da importância devida, viabilizando a posterior cobrança.

3. com relação à carga excedente de R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais) resultando na utilização de R\$ 25.165,60 além da carga efetivamente apresentada, entendemos que houve omissão dolosa caracterizando a má-fé quando a ACF dissimulou o erro evidente em que laborou o Núcleo e, longe de tentar elucidá-lo, prosseguiu utilizando a carga a mais em R\$ 25.165,60 lesando a ECT. Se não tivesse havido a Inspeção no dia 19/2/2002 o fato muito provavelmente teria tido continuidade. Corroborar esse entendimento as alegações do franqueado para o fato de não ter visto nem ter comunicado o erro da funcionária que deu a carga a maior de R\$ 900.000,00, em 21/1/2002, **“...de que efetua o preenchimento do MMMF**



a partir da informação de um funcionário que escreve diariamente os valores dos contadores fixos de todas as máquinas de franquear em um papel que lhe é entregue diariamente, desde que tenha sido utilizada máquina no dia, e em seguida preenche diariamente esses dados em uma planilha de excel que faz automaticamente todas os outros cálculos, ou seja, o valor do contador móvel e o da carga utilizada, para fins de prestação de contas; ...Assim como a funcionária do núcleo não percebeu o erro cometido, eu também não; ...Afirma que olhou para a máquina antes de o empregado sair da Agência, estando todas os dados dos contadores em conformidade com os constantes no MMMF/janeiro; No retorno do empregado já com a carga dada, não observou os contadores porque confiou que a funcionária da ECT não tivesse errado". Mesmo que fosse seguido o procedimento acima citado de anotação apenas dos contadores fixos, não se explica o fato de não terem sido acumulados no contador fixo os valores utilizados no período no montante de R\$ 51.685,15, tendo sido prestado contas na quinzena de 1 a 15/2/2002 somente de R\$ 26.519,55, deixando de ser contabilizado pelo Franqueado o valor de R\$ 25.165,60. Tal procedimento por si só já denotaria falha na operacionalização do serviço na ACF.

➤ DA CONCLUSÃO

Face ao que foi exposto no "Relatório Preliminar" (fls. 107/116) e neste "Relatório Final", concluímos, haja vista que restou comprovado, que o franqueado descumpriu várias Cláusulas do Contrato de Franquia Empresarial, a saber:

- declaração de receita inferior a devida;
- impedimento de acesso de representantes da ECT para cumprimento de atividades de supervisão e inspeção;
- manteve-se em silêncio intencional a respeito de fato que o Núcleo ignorava, constituindo **omissão dolosa**;
- essa omissão dolosa caracterizando a má-fé, se verifica quando a ACF dissimulou o erro evidente em que laborou o Núcleo e, longe de tentar elucidá-lo, prosseguiu utilizando a carga a mais em R\$ 25.165,60 lesando a ECT. Se não tivesse havido a Inspeção no dia 19/2/2002 o fato muito provavelmente teria tido continuidade.

Tem-se que a obscuridade das alegações do franqueado invalida plenamente seu intento, por evidente que ao menos o Franqueado devesse conhecer do que, do quando e do como efetuar o controle e as anotações do movimento de máquina de franquear, face aos princípios da eficiência e probidade, tornando-se, assim, uma hipótese incabível que não merece prosperar até por força da responsabilidade objetiva imposta contratualmente (consequentemente descumprindo os subitens 4.12, 4.15, 4.26, 6.1., 6.1.1 e 6.3.1 do Contrato de Franquia Empresarial (fls. 33/71).

Portanto, somos de parecer que existe a possibilidade de imputação de sanções à ACF porque as falhas são graves caracterizando inclusive omissão dolosa, pois no momento da ação de manipular as escriturações dos MMMFs a motivação estava voltada para a concreção da fraude, que somente não se prolongou no tempo, provavelmente, em virtude de o problema ter sido suscitado quando da Inspeção em 19/2/2002.

Quanto à irregularidade praticada pela funcionária Ana Maria Galdino dos Santos, matrícula 8.315.981-9, ao dar carga a maior de R\$ 900.000,00, em 21/1/2002, ficou constatado que houve erro accidental caracterizado no Laudo Técnico como decorrente de manipulação incorreta ao aplicar uma carga, não tendo havido má-fé. Tal falha poderia ter sido sanada se tivesse sido alertada a tempo pelo franqueado. Os antecedentes desta contam a seu favor por se tratar de boa funcionária, devendo, no entanto, sobre ela recair sanções administrativas no intuito de alertá-la para a gravidade do fato.





Anexou-se ao processo a mensagem enviada pelo REOP-03/Norte, Sr. Francisco José Pereira Dias, à GINSP/RJ, em 29/5/2002, informando que: *... "conforme a COF-03, a última prestação de contas diárias recebida da ACF Jardim Guanabara refere-se ao dia 21/5/2002. Tentamos contatar o responsável que está ausente. Os empregados da ACF alegam que não podem fazer nada."* (fl.126).

Diante do exposto submetemos o presente à sua apreciação sugerindo o envio do processo à ASJUR para emissão da Nota Técnica sobre os fatos relatados.

Rio de Janeiro, 04 de junho de 2002.


LUZIA MARIA DE CARVALHO
INSPETORA REGIONAL


EDIR PALMIRA LINS
CH/SSEP/SUISP/GINSP/RJ

À

ASJUR/RJ

Aprovo o relatório emitido pela SSEP/GINSP/RJ. Solicito emitir Nota Técnica sobre os fatos relatados, retornando-nos a seguir.


JOSÉ ALBERTINO LEMOS DUARTE
GERENTE DE INSPEÇÃO/RJ

Rio de Janeiro, 4 de junho de 2002.

LMC

RQS nº 03/2005 - CN -	
CPMI - CORREIOS	
Fis:	1098
3515.1	
Doc:	



Cálculo de Encargos sobre débito de ACF

CDI data débito	(18/02/2002)	36.341,037340887
CDI data pagamento	(01/03/2002)	36.565,633792394
Dias de Atraso	11	
DÉBITO	25.165,60	

Cálculo atualização

Fator Atualização = $\frac{\text{CDI data pagamento} - 1}{\text{CDI data débito}}$

Fator Atualização = $\frac{36.565,633792394 - 1}{36.341,037340887}$

Fator Atualização = 0,006180243

Atualização = Fator Atualização x DÉBITO

Atualização = 25.165,60 * 0,006180243

Atualização = R\$155,53

Cálculo Juros

Juros = Valor Atualizado x dias de atraso/30 x 0,01

Valor atualizado = DÉBITO + Atualização

Valor atualizado = R\$25.321,13

Juros = 25.321,13 x 11/30 x 0,01

Juros = R\$92,84

Débito total da ACF

Débito = Atualização + Juros

Débito = 155,53 + 92,84

Débito = R\$248,37

ASSUR
Conferir pedido
05 jun 02
GECOF

RQS nº 03/2005 - CN -	
CPMI - CORREIOS	
Fis:	1099
3515.1	
Doc:	



Ref.: Processo nº 1642/02.

NOTA JURÍDICA/ ASJUR/ DR/RJ 219/02.

À CHEFE DA ASSESSORIA JURÍDICA,

Irregularidades praticadas pela ACF Jardim Guanabara. Descumprimento do Contrato de Franquia Empresarial.

Trata-se de processo administrativo versando sobre ocorrências verificadas no Relatório de Inspeção Ordinária nº 046, de 19 de fevereiro de 2002, relativamente a:

- a) recusa da franqueada em permitir o acesso da Inspetora da ECT às dependências da ACF para realização de inspeção, sendo reincidente em tal conduta, que antes já ocorrera com Supervisor da REOP/RJ/03/NORTE, em 17 de janeiro de 2002;
- b) divergência verificada nos contadores da máquina de franquear nº 7477, matrícula 4615, utilizada pela ACF Jardim Guanabara, constando carga excedente em R\$ 900.000,00 no dia 21 de janeiro de 2002.

Além de tais fatos, foram apurados atrasos frequentes nas prestações de contas diárias da referida ACF.

A primeira ocorrência refere-se à determinação do Representante da ACF Jardim Guanabara, Sr. Fernando César de Oliveira Lima, de não permitir a entrada nas dependências da Franqueada de empregados da ECT.

O fato foi constatado no momento em que seriam realizados trabalhos pelo Supervisor da REOP/RJ/03/NORTE, em 17 de janeiro de 2002.

Arquivo realizado em 17/01/2002
Sistema: 6661 - CORREIOS
Fls.: 1100
3515.1
Doc: _____



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
DIRETORIA REGIONAL DO RIO DE JANEIRO
ASSESSORIA JURÍDICA REGIONAL

que foi impedido de ingressar na Unidade pelo Sr. André Rodrigues, sob a alegação de que “não poderia entrar na Unidade, mesmo a serviço, dado que os donos encontravam-se ausentes” (doc. 06).

Também, no dia 19 de fevereiro de 2002, por ocasião da inspeção ordinária que seria realizada na ACF, a Inspetora da ECT, Sra. Denise Lima do Nascimento, foi impedida de realizar seus trabalhos pelo Sr. André Rodrigues, que lhe disse que o Responsável pela ACF “lhe deu ordens expressas de proibir na entrada de qualquer funcionário da ECT, sem que ele estivesse presente” (fl. 2).

Tais ocorrências importam em irregularidades, pois contrariam disposição expressa do Contrato de Franquia Empresarial, com o seguinte teor:

“CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA FRANQUEADA

...

4.26. Permitir que representantes devidamente credenciados pela FRANQUEADORA, verifiquem a qualquer tempo os registros, controles e arquivos, instalações de operação, bem como a observância dos padrões de qualidade e eficácia do atendimento.”

A segunda ocorrência importa na divergência do contador fixo e móvel da máquina de franquear, marca Hasler, número 7477, matrícula 4615.

Constatou-se que, no dia 21 de janeiro de 2002, o Representante da ACF, Sr. Fernando César de Oliveira Lima, solicitou ao Núcleo de ACF Ramos uma carga na máquina de franquear no valor de R\$ 30.000,00, tendo ocorrido erro accidental na respectiva operação, de modo que, ao invés do referido valor, foi colocada carga excedente em R\$ 900.000,00, que somadas à carga relativa ao saldo existente no momento da operação (R\$ 99,56) totalizou o valor extraordinário de R\$ 930.099,56 (R\$ 30.000,00 + R\$ 900.000,00 + R\$ 99,56).

O Responsável pela Franqueada não avisou ao Núcleo sobre a carga excedente (R\$ 900.000,00), tendo utilizado a máquina de franquear além da carga real de R\$ 30.099,56, manipulando o documento de MOVIMENTO MENSAL DE MÁQUINA DE FRANQUEAR (fl. 72), relativamente ao uso real da carga, excedendo o limite de R\$ 30.099,56 que poderia usar.





EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
DIRETORIA REGIONAL DO RIO DE JANEIRO
ASSESSORIA JURÍDICA REGIONAL

3

Assim, os valores indicados pelo próprio punho do Representante da ACF no documento de fl. 72 como sendo os do contador fixo, registrados entre os dias 06 e 15 de fevereiro de 2002, não são reais, tendo o mencionado Representante, na presença da Inspetora Denise e da Encarregada de Tesouraria da AC Ramos Maria Luzia Frazão Nogueira, manipulado os dados do documento de MOVIMENTO MENSAL DE MÁQUINA DE FRANQUEAR (fl. 72), lançando os valores nos dias 18 e 19 de fevereiro de 2002 da seguinte forma:

- a) no dia 18 fez constar no campo do contador fixo da máquina a quantia fictícia de R\$ 1.585.319,99, no da carga utilizada o valor irreal de R\$ 25.165,60, no campo destinado à anotação do contador móvel da máquina de franquear o valor também irreal de R\$ 3.580,01, e, finalmente, no campo para anotação de observações, fez constar o valor de uma suposta carga de franquear de R\$ 50.000,00, alegando que esses lançamentos eram para justificar a carga utilizada a mais no valor de R\$ 25.165,60;
- b) no dia 19 fez constar nos mencionados campos, respectivamente, os valores de R\$ 1.610.485,59 (contador fixo), R\$ 0,00 (carga utilizada) e o débito de R\$ 28.414,41 (saldo do contador móvel).

No instante em que manipulava os documentos foi advertido pelas empregadas da ECT de que o seu procedimento era irregular, tendo o Representante da Franqueada insistido em continuar fraudando o documento contábil de MOVIMENTO MENSAL DE MÁQUINA DE FRANQUEAR (fl. 72).

Diante da flagrante irregularidade, foi lavrada a Notificação de Ocorrência nº 18 (fl. 09), sendo a máquina de franquear recolhida ao Núcleo de ACF Ramos para realização de perícia técnica, estando presente no ato o Representante Legal da ACF Jardim Guanabara. A análise técnica (fl. 12) foi realizada na presença de um técnico indicado pela Franqueada (Sr. José Roberto), tendo sido comprovada a ocorrência relatada no presente processo administrativo.

Com relação a estas irregularidades praticadas pessoalmente pelo Representante Legal da Franqueada, fica caracterizado o descumprimento, dentre outros, dos seguintes dispositivos do Contrato de Franquia Empresarial:

ROS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls: 1102
Doc: 3515.1



“CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA FRANQUEADA

• • •

...

Citado para apresentar sua defesa (fl. 119), o Representante Legal da Franqueada à fl. 124, em síntese, disse que “não houve qualquer tipo de infração ao contrato de franquia empresarial”, pedindo o arquivamento do processo.

Fls: 1103



5

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
DIRETORIA REGIONAL DO RIO DE JANEIRO
ASSESSORIA JURÍDICA REGIONAL

Por tudo o quanto antes se expôs, e mais o que consta nos minuciosos relatos da GINSP de fls. 107/116 e 128/131, não há como negar as evidentes violações ao Contrato de Franquia Empresarial, tendo o Representante Legal da ACF se valido do claro erro accidental que resultou na carga excedente da máquina de franquear de R\$ 900.000,00, quando, seja pela boa-fé indispensável à execução do contrato, seja pelo comportamento moral esperado de um cidadão comum, teria a obrigação de imediatamente comunicar a ocorrência à ECT.

O mesmo se pode dizer da conduta voluntária do Representante da ACF de freqüentemente atrasar as prestações de contas diárias, causando prejuízo aos respectivos serviços de verificação contábil da ECT.

Daí certamente o motivo da ordem dada pelo Representante da ACF a seus empregados de não permitir o acesso à Unidade da ACF aos empregados da ECT quando estivesse ausente, na tentativa de pessoalmente evitar a descoberta de irregularidades na inspeção normal dos serviços.

Pelo exposto, sendo graves as irregularidades praticadas pelo Representante Legal da Franqueada, torna-se inevitável a adoção da penalidade contratual de descredenciamento da ACF Jardim Guanabara dos serviços de correios, em conformidade com a alínea "c", subitem 9.2., Cláusula Quinta, do Quinto Termo Aditivo ao Contrato de Franquia Empresarial (fl. 62), por não "conduzir seus negócios de maneira condizente com a ética comercial e consoante aos padrões aceitos, utilizados e aprovados pela FRANQUEADORA".

Por fim, impõe também a aplicação da responsabilidade pecuniária, no valor de R\$ 248,37, consoante descrito às fl. 129, em razão do débito gerado por ter ultrapassado a real carga da máquina de franquear.

É o que nos cumpria opinar, *sub censura*.

À apreciação de V. S^a.

Rio de Janeiro, 13 de junho de 2002.


Christiane de Mattos Woodrow Rodrigues
Chefe da ASJUR/ECT/DR/RJ

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMT - CORREIOS
1104
Fls: _____
Doc: 3515.1



~~ASSJUR~~

De acordo.
Requerer com as providências, notificando
a Aef.

~~Assinatura~~
Corte - 24/15 Fw, 14.06.2002

RQS nº 03/2005 - CN -
CPML - CORREIOS
Fls.: 1105
3515.1
Doc:



CT/GAB/ASJUR/DR/RJ - 424 /2002

Rio de Janeiro, 17 de julho de 2002

À
ACF JARDIM GUANABARA
A/C Srº Fernando César de Oliveira Lima
Rua Colina, nº 60, Loja 27
Ilha do Governador
CEP 21931-970 - Rio de Janeiro - RJ

C Ó P I A

Vimos por meio desta informar a V.Sa. a decisão proferida nos autos do Processo Administrativo nº 1642/2002, no sentido da instauração de processo de descredenciamento desta Franqueada dos serviços de *CORREIOS*, com fulcro na alínea "c", subitem 9.2., Cláusula Quinta, do Quinto Termo Aditivo ao Contrato de Franquia Empresarial.

Assim, fica V.Sa. através da presente NOTIFICADA para apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da presente, consoante previsão do subitem 9.3.5.1 do Quinto Termo Aditivo ao Contrato de Franquia Empresarial.

Atenciosamente.

Christiane de Mattos Woodrow Rodrigues
Chefe da ASJUR/ECT/DR/RJ

RQS nº 03/2005 - CN -
CPM - CORREIOS
Fls: 1106
3515.1
Doc:

CT/GAB/ASJUR/DR/RJ - 724/2002

Rio de Janeiro, 17 de julho de 2002



À
ACF JARDIM GUANABARA
A/C Sr^a Fernando César de Oliveira Lima
Rua Colina, nº 60, Loja 27
Ilha do Governador
CEP 21931-970 - Rio de Janeiro - RJ

C Ó P I A

Vimos por meio desta informar a V.Sa. a decisão proferida nos autos do Processo Administrativo nº 1642/2002, no sentido da instauração de processo de descredenciamento desta Franqueada dos serviços de CORREIOS, com fulcro na alínea "c", subitem 9.2., Cláusula Quinta, do Quinto Termo Aditivo ao Contrato de Franquia Empresarial.

Assim, fica V.Sa. através da presente NOTIFICADA para apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da presente, consoante previsão do subitem 9.3.5.1 do Quinto Termo Aditivo ao Contrato de Franquia Empresarial.

Atenciosamente.

Christiane de Mattos Woodrow Rodrigues
Chefe da ASJUR/ECT/DR/RJ

Por favor, providenciar a entrega de livro - 13134788-2 - JFP

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - - CORREIOS
Fls: 1107
3515.1
Doc:



NETPLAN SERVIÇOS LTDA.

ACF Jardim Guanabara

Rua Colina, 60 - lojas 22 e 23 - Ilha do Governador

21931-974 - Rio de Janeiro

Telfax: (021) 463-2530 / 463-2248 / 463-1749

Rio de Janeiro, 19 de junho de 2002.

À

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

DIVISÃO REGIONAL DO RIO DE JANEIRO

ASSESSORIA JURÍDICA - ECT/DR/RJ

Av. Presidente Vargas, 3077/27º andar

CEP: 20210-900 - Rio de Janeiro - RJ

At.: Dr^a. Christiane de Mattos W. Rodrigues
Chefe da ASJUR/ECT/DR/RJ

Prezados Senhores,

Solicito cópia do processo nº 1642/2002 da ACF Jardim Guanabara para fins de defesa.

Atenciosamente

NETPLAN SERVIÇOS LTDA.
ACF JARDIM GUANABARA

RECEBI COPIA DO
PROCESSO SOLICITADO
EM 19/06/2002.

Anderson Pedrono
06853967-5 ITP.

ASSESSORIA JURÍDICA

ECT/DR/RJ

Entrada em 19/06/2002

Recebido por

CT13 nº 102

RQS nº 03/2005 - CN.

CPMI - CORREIOS

Fls: 1108

3515.1

Doc:

À

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
DIRETORIA REGIONAL DO RIO DE JANEIRO
ASSESSORIA JURÍDICA

REF: 1) CT/GAB/ASJUR/DR/RJ- 727/2002
2) PA/1642/2002

ACF- JARDIM GUANABARA, por seu representante, aos termos dos documentos epigraçados, vem dizer e requerer:

Cumpre alertar que a data da CT de referência 1(um) é **17 de julho de 2002**, pelo que se ali se ativer o prazo para resposta dar-se-á em 24.07.

Feita a digressão supra, tem se que a decisão merece reparo, pois que prolatada ao arrepio da Lei.

Assim, torna-se de bom alvitre, antes de adentrar ao cerne da questão que seja permitida um breve navegar sobre a Lei e o contrato regente, hoje, da relação entre essa e esta.

Daí, vejamos:

1- DO SISTEMA DE FRANQUIA

Ê fato e é vero que em 10 de novembro de 1993, foi firmado com essa um contrato de franquia empresarial, com objeto de prestação de serviços de correio, ocorrendo seu último T.A. em 06.01.1998.

Dito sistema vigiu até 27.05.98, quando com o advento da Lei 9648/98, colocando as antigas franquias da ECT, nos contornos da Lei 8987/95, que regula as concessões e permissões de serviço público, acabou com o sistema.

RQS nº 03/2005 - CIN	
CPMI - CORREIOS	
Fls:	1109
3515.1	
Doc:	

Tem que daí por diante não há mais falar em “Franquia”, “Franqueada” e “Franqueadora”, já que por força do contido na Lei 9648/98, as antigas franquias por força da alteração da Lei 9074/95, em seu artigo 1.º, passaram a se sujeitar ao regime de concessão em consonância com as disposições da Lei 8987/95.

Assim, dispõe o artigo 1.º da Lei 9074/95:

“Sujeitam-se ao regime de concessão, ou quando couber, de permissão, nos termos da Lei 8987, de 13 de dezembro de 1995, os seguintes serviços e obras públicas:

I a VI- omissis

VII- os serviços postais.”

Daí se depreende que os serviços postais terceirizados se mostram enquadrados nos exatos contornos da Lei 8987/95, e, portanto, às suas disposições, por injunção do artigo 37 da Constituição, deverão as partes observar.

Temos aqui que o sistema de franquias foi sepultado, com o advento da Lei 9648, em 27 de maio de 1998, nascendo uma relação contratual, onde o enquadramento no regime de concessão se impõe.

Deveremos, portanto ser remetidos para o novo sistema, ou seja “Regime de Concessão”.

2- DO REGIME DE CONCESSÃO

Sepultado o sistema de franquias, nascente o regime de concessão que constitui objeto da Lei n.º 8987/95 onde:

Constitui objeto: ***“Dispor sobre o Regime de Concessão e Permissão da Prestação de Serviços Públicos previstos no artigo 175 da constituição Federal, e dá outras providências”.***

Ora, daí se vê que o posicionamento por essa esposado é de cunho constitucional, pois ancorando-se no art. 175, verbis:

“Incumbe ao Poder Público, na forma da Lei, diretamente ou sob regime de concessão ou

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: <u>1110</u>
3515.1
Doc: _____

permissão, sempre através de licitação, a prestação de serviços públicos."

E vai mais além, quando disciplina no seu parágrafo único- I, também verbis:

"A Lei dispõe sobre:

O regime das Empresas Concessionárias e Permissionárias de Serviços Públicos, o caráter especial de seu contrato e de sua prorrogação, bem como as condições de caducidade, rescisão da concessão ou permissão."

Em razão do, até então, acima exposto, não seria delongar, botar fincas no art. 37, Caput, da Lei Maior, onde:

"A Administração Pública Direta e Indireta de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência..."

Ainda, rastreando e palmilhando o dispositivo, somos levados a uma fixação no art. 1.º da Lei 8987/95, onde:

"As concessões de serviços públicos e de obras públicas e as permissões de serviços, reger-se-ão, pelos termos do art. 175 da Constituição Federal, por esta Lei, pelas normas legais pertinentes e pelos cláusulas dos indispensáveis contratos."

Talvez se, esteja já questionando o porquê do, até então, alegado.

Ora, tal se faz necessário para dizer e demonstrar que, **"ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei."** (art. 5.º II- Constituição Federal), e mais que **"aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e ao acusado em geral são assegurados o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes."** (art. 5.º LV- Constituição Federal).

Daí, despiendo dizer que o administrador público está sempre, sem o direito de se desviar, sujeito aos mandamentos da lei, primando pela observância do princípio da "Legalidade", sem se descuidar dos princípios da moralidade, da impessoalidade e publicidade.

Assim, se sujeita o administrador ao princípio de que em observância aos ditames de lei **"Deve fazer assim."**

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls: 1111
3515.1
Doc:

Portanto, o ato administrativo deve se encontrar dentro dos contornos da lei, com observância dos pressupostos a ele inerentes, sem o que natimorto.

Assim, considerando a exigência de observância dos preceitos legais, para a extinção da concessão, temos, por injunção legal, que botar fincas, novamente, na Lei 8987/95, onde:

a) DA EXTINÇÃO DA CONCESSÃO

Consoante seu art. 35, temos que a Concessão será extinta, nos seguintes casos:

- 1- Advento do Termo Contratual;
- 2- Encampação;
- 3- **Caducidade;**
- 4- **Rescisão;**
- 5- Anulação;
- 6- Falência ou extinção da Concessionária.

Como dito alhures os contratos de Franquia se sujeitam, por serem executoras dos serviços postais, ao regime de concessão.

Daí, seria bom notar que a lei não fala em **"Descredenciamento"**, mas institui normas e fixa procedimentos para extinção da Concessão, e, mire-se, que são pressupostos legais.

Assim, para melhor elucidar, num leve bosquejo sobre cada um dos itens supra, mormente aos aplicáveis ao caso, objeto da presente defesa.

1- DA EXTINÇÃO EM RAZÃO DO ADVENTO DO TERMO CONTRATUAL.

Não se aplica ao caso em análise, e não demanda muito delongar, ressalvado que caberá nestes casos à antecipação do poder concedente no levantamento e nas avaliações necessárias à determinação dos montantes da indenização devida à Concessionária (observado o art. 36);

2- DA EXTINÇÃO DA CONCESSÃO POR ENCAMPAÇÃO

Poderá ocorrer que o poder concedente, durante o prazo da concessão, por motivo de interesse público resolva pela retomada do serviço.

Contudo tal possibilidade exige que a retomada se faça com base em **leis autorizativas e específicas**, e que seja previamente

paga ao concessionário indenização devida e mais que o interesse público seja devida e convincentemente comprovado, não valendo o "Decidiu".

3- DA EXTINÇÃO DA CONCESSÃO POR CADUCIDADE

Ponto, ainda, e, também, que possibilita a extinção da concessão é "Declaração de Caducidade da Concessão" que poderia dar azo ao encerramento da concessão.

Contudo, deverá respeitar as disposições do art. 38 e 27 da Lei de Concessões e as normas convencionadas no contrato.

Ressalta-se que as exigências e pressupostos contidos no art. 38, não se apresentam de forma alternativa e ou excludentes, mas, ao revés, cumulativas.

Entretanto, para espantar qualquer dúvida, embora não existente, mas que possa ser aventada, cumpre-nos, ancorando-se no §1º do art. 38, que nos casos elencados ali de I a VII, o poder concedente poderá (vê-se que é faculdade e não injunção) declarar a caducidade da concessão.

Todavia, o poder concedente deverá (ver que aqui é injunção, o dever fazer) – art. 38 § 3º - comunicar à concessionária de forma detalhada, os descumprimentos contratuais elencados no § 1º do mesmo artigo, fixando o prazo (frise-se) para corrigir falhas e as transgressões apontadas e para o enquadramento, nos termos contratuais.

Não se pode olvidar que sem tal medida, fica coartada a instauração de processo administrativo de inadimplência. (art. 38, §3º.).

Assim temos, (art. 38, § 2º) que a declaração de caducidade da concessão deverá ser precedida da verificação da inadimplência da concessionária e tal deve ser levado a efeito através de processo administrativo.

Como é curial o processo administrativo, exige (art. 5º LV, CF, art. 2º da Lei 9784/99) sejam observados princípios pétreos da garantia constitucional de ser assegurado ao concessionário o "contraditório e a ampla defesa".

Daí, desnecessário dizer que se escolhido a faculdade de declarar a caducidade da concessão, por imperativo legal, deverá a concedente palmilhar o iter imposto; adotar os procedimentos para então atingir o objetivo colimado.

4- DA EXTINÇÃO DA CONCESSÃO PELA RESCISÃO.

RQS nº 03/2005 - CN :
CPMI - - CORREIOS
Fls: 1113
3515.1
Doc:

É fato que o contrato de concessão poderá ser rescindido por iniciativa da concedente, se se comprovar que a Concessionária descumpriu as normas contratuais. (art.39- Lei 8987/95).

Contudo, aqui também a faculdade exige que sejam observados alguns pressupostos para se consumar a rescisão.

Vê-se que em direito cada palavra tem seu lugar e **rescindir** e **rescisão** não se confundem com **descredenciar** e **descredenciamento**, pois este é ato ou efeito de descredenciar o que implica em retirar as credenciais, que no léxico não tem a conotação que a concedente quer dar, já que rescisão é ato de anular romper, enquanto descredenciamento é ato ou efeito de tirar a credencial.

Como dito acima o contrato poderá ser rescindido, mas a rescisão está sujeita ao cumprimento do estatuído no art. 39 e seu parágrafo único, onde vamos ter:

“art. 39- caput- O contrato de concessão poderá ser rescindido por iniciativa da concessionária, no caso de descumprimento das normas contratuais pelo poder concedente, mediante ação judicial especialmente intentada para esse fim.
(grifamos)

Parágrafo único- na hipótese prevista no caput deste artigo, os serviços prestados pela concessionária não poderão ser interrompidos ou paralisados, até decisão judicial transitada em julgado”(grifamos).

Deve ser observado que não se trata aqui, ainda de matéria de defesa, mas de sucumbência aos pressupostos legais, aos quais não pode o administrador se furtar ao cumprimento, já que é servo da lei.

Assim, vê-se que essa , mesmo tendo conhecimento da lei e sobre ela se manifestando, teima em descumpri-la, mesmo sabendo eivar de vício insanável o ato que deseja praticar.

O Direito possui e apresenta peculiaridades que refogem ao domínio daqueles que não estão acostumados às suas lides, exigindo para a sua hermenêutica e exegese um profissional.

É assente no meio jurídico, mormente entre os administrativistas que o direito não se usa como se quer, mas como se deve, porque o administrador é escravo da lei.

Daí, consoante art. 5º II e 37 caput da Lei Maior, os atos praticados pela autoridade coatora, por inobservância das premissas do

RQS nº 03/2005 - CN :	
CPMI - CORREIOS	
Fls:	1114
3515.1	
Doc:	

da Lei 8987/95, ferem e violam direito líquido e certo

SSO ADMINISTRATIVO

Demonstrada a inobservância das obrigações devido à lei e ao direito, por parte da Concedente, verifica-se contenta em parar por aí, mas também inobserva os princípios do "Processo Administrativo".

Temos que, a Lei 8987/95, impõe no seu artigo para extinção do contrato de concessão por caducidade - caput. Verbis:

"Art.38 - A inexecução total ou parcial do contrato acarretará, a critério do poder concedente, a declaração de caducidade da concessão ou a aplicação das sanções contratuais, respeitadas as disposições deste artigo, do art. 27 e as normas convencionadas entre as partes.

"Art.38, §2.º - A declaração de caducidade da concessão deverá ser precedida da verificação da inadimplência da concessionária em processo administrativo, assegurado o direito de ampla defesa.

"Art.38, §3.º - Não será instaurado processo administrativo de inadimplência antes de comunicadas à concessionária, detalhadamente os descumprimentos contratuais, referidos no §1.º deste artigo, dando-lhe um prazo para corrigir as falhas e as transgressões apontadas e para o enquadramento, nos termos contratuais."

Aqui se verifica que existem injunções legais a serem cumpridas e que foram inobservadas.

Cumpre, ainda, e, também destacar, que a concessão não poderá findar, pela rescisão contratual.

Todavia para tal mister se torna, que se escude no seu parágrafo único, o que não faz.

Impõe a lei no seu art. 38 §§ 3.º, 2.º e 4.º a abertura de processo administrativo, após a comunicação das alegações e fixação de prazo para que as mesmas sejam corrigidas, assim,

para existência do processo administrativo existe uma condição, e esta não foi cumprida.

Todavia, somente para argumentar, partamos da hipótese de que a Concedente houvesse, o que não ocorreu, cumprido todos os ditames legais, e após instaurado o competente Processo Administrativo.

Ora, o processo administrativo, no âmbito da Administração Pública Federal, é regulado pela Lei n.º 9784/99 e a lei impõe premissas que devem ser observadas pelo Administrador, tais como os princípios constantes do seu artigo 2.º e os critérios constantes de § único (I a XII).

Por outro lado não se pode olvidar que o processo administrativo tem suas fases, tais como Instauração, Instrução, Defesa, Relatório e Julgamento cuja inobservância o nulifica.

É sabido que "Processo Administrativo sem oportunidade de defesa ou com defesa cerceada, é nulo, conforme tem decidido reiteradamente nossos Tribunais Judiciais, confirmando a aplicabilidade do princípio constitucional do devido processo legal, ou mais especificamente da garantia de defesa."

(IN D.A.D.-Hely Lopes Meireles 18.ªEd. pág. 5889)

Por outro como dito alhures cabe ao administrador, observar e cumprir a Lei, e em não o fazendo carrega para seu ato a nulidade.

Assim, vejamos:

- A Lei (8987/95) exige que preceda ao processo administrativo(art.38- §3.º), a comunicação detalhada do descumprimento contratual e lhe fixe prazo para corrigir as falhas e transgressões, bem como se lhe fixe prazo para correção.

Vê-se, portanto, que essa Concedente inverte, primeiro "fez" um processo e se olvidou de antes fazer a comunicação e fixar o prazo, previsto em Lei.

- O alegado PA 1642/2002, não observa os pressupostos legais, a uma porque se ancora em RI, o de n.º 046/2002, com data de 19.02.2002, cujo relatório se deu em 15.03.02, dando-se o relato na GINSP em 14.03, portanto antes de ocorrido o RI.

- DOS PRINCÍPIOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO.

Considerando nos encontramos em um Estado de Direito, onde prevalecem as garantias constitucionais previstas no art. 5.º II e

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 1116
3515.1
Doc: _____

LV, e sujeita o administrador público- art.37, temos que o processo administrativo se encontra sujeito aos princípios de observância constante, a saber, de Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade.

Vemos, portanto que dito "PA" falece de observância dos preceitos e pressupostos legais, tudo portanto nascido nulo.

- DAS FASES DO PROCESSO.

Ponto a merecer acicate trata de observância das fases do processo administrativo, tais como seja, observada o princípio da Legalidade do "PA" num todo.

Verifica-se que o presente Dossiê, que essa Concedente busca rotular de "PA", colide com as disposições estatuídas na Lei 9784/99, sendo portanto nulo.

- DA COMPETÊNCIA.

É sabido que o ato administrativo é, também, ato jurídico, e para tanto exige agente capaz (no caso competente) e que não seja defeso em Lei.

Não se deve olvidar que a competência não presume, mas se comprova.

Porém, no presente dossiê, as citações, intimações, oitivas, relatos e relatórios são levados a efeito por várias pessoas, sendo que nenhuma delas provou ou comprovou, ser e ter competência, seja originária, por delegação e ou subdelegação, nos termos do DL 509/69, inclusive com participação da Inspetora Denise, o que defeso em lei.

Portanto, temos mais uma vez a ofensa a Lei, e por conseguinte, a nulidade dos atos e do "PA".

4- DO CONTRATO

Como é do conhecimento dessa Concedente o Exmo. Sr. Ministro de Estado das Comunicações, em dezembro de 2001 publicou a Portaria que prorrogou os contratos de Concessão até 31.12.2002, dispondo:

"Art. 1.º Os contratos de que trata o parágrafo único do art. 1.º da Lei n.º 9074, de 1995, permanecerão válidos, na sua totalidade, até a data limite de 31 de dezembro de 2002, ali estabelecida, ressalvadas as situações de inadimplemento previstos nos respectivos contratos."

RQS nº 03/2005 - CN -	
CPMI - CORREIOS	
Fls:	1117
3515.1	
Doc:	

Assim, temos a uma a observância do regime de concessão, e duas que incorrente, à época, qualquer inadimplência contratual, já que levada a efeito a prorrogação.

Deve-se, ainda, e, também, botar fincas no artigo 2.º da supra citada portaria, donde:

“Art. 2.º- Determina que a Secretaria de Serviços Postais deste Ministério adote as providências necessárias para regulamentar, até 30 de junho de 2002, toda a configuração da Rede de Atendimento da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos- ECT.”

Ora, dito dispositivo determina a adequação dos contratos de franquia à Lei 8987/95, e por conseguinte à observação de seus pressupostos.

Daí, temos que as obrigações e deveres conflitantes e ou não de acordo com o regime de concessão, que constam do contrato e seus aditivos, não foram recepcionados pelo novo regime.

Contudo, pura e tão somente, com o fim argumentativo, e, por amor ao debate, é de se botar fincas no contrato e nas estipulações, para, ali, também, verificar que mais uma vez andou mal essa Concedente, a uma porque se louva em cláusulas e condições não recepcionadas pela Lei de Concessão, a duas porque não cumpre a lei.

Se analisarmos o contrato na sua situação pretêrita, já que impositiva é sua adequação, teremos que a Concedente deixa de observar o mesmo.

Preliminarmente tem-se que, se ocorrente o inadimplemento de qualquer cláusula contratual, deveria ser observado o contido na cláusula 9.ª, mormente subitens 9.3, 9.3.3.1, 9.3.3.3 e 9.3.5.

Ora, verifica-se aqui que a Concedente em detrimento dos direitos da Concessionária, deixa de ater-se as observações ali contidas, mais uma vez fazendo nulo seu ato.

5- DOS FATOS

Após as explanações sobre o Sistema de Franquia, o regime de Concessão, do Processo Administrativo e do Contrato patente se encontra que não foram observados os princípios legais insculpidos no artigo 37/Constituição Federal, não seguidos os procedimentos contidos na Lei 8987/95, tampouco foram observadas as normas básicas reguladoras do processo administrativo, insculpidas na Lei 9784/99, impondo-se a nulidade absoluta.

RQS nº 03/2005 - CN -	
CPMI - CORREIOS	
Fls:	1118
3515.1	
Doc:	

Tem-se portanto que tudo o mais que dos fatos emerge, caminha pelas veredas escuras da nulificação, consoante, disposição contida no artigo 82, 130 e 145 do Código Civil, bem como o artigo 5.º, II da Carta Magna.

Dáí, despiciendo se tornaria adentrar às fronteiras dos fatos, porque nulos os atos que o antecedem.

Todavia, mais uma vez acicatado pelo desejo do combate, e com a finalidade precípua de mostrar que a Concessionária, ora defendente, em momento algum praticou qualquer ato que viesse turbar ou trazer qualquer sombra, que pudesse dar azas à quebra de fideducía e ou inadimplemento contratual.

Diz, a CT/GAB/ASJUR/DR/RJ-727/2002 de **17 de julho de 2002:**

“Vimos por meio desta informar a V. Sr.ª a decisão proferida nos Autos do Processo Administrativo n.º 1642/2002, no sentido da Instauração de Processo de Descredenciamento desta franqueada dos serviços de correios, com fulcro na alínea “c”- subitem 9.2 cláusula 5.ª do 5.º Termo Aditivo ao Contrato de Franquia Empresarial.”

Seguindo-se:

“Assim, fica V. Sr.ª, através da presente notificada para apresentar defesa no prazo de 5(cinco) dias úteis, contados do recebimento da presente, consoante previsão do subitem 9.3.5.1. do Quinto Termos Aditivo ao Contrato de Franquia empresarial.”

Assim, antes de se fixar âncoras na essência dos fatos, permite-se a Concessionária às observações:

A) DO PRAZO CONCEDIDO

Cumpra aqui ressaltar que sendo o prazo para defesa de 10(dez) dias, o mesmo para recursos (art. 59 da Lei 9784/99), a sua redução ou inobservância constitui cerceamento de defesa, com ofensa ao princípio pétreo insculpido no artigo 5.º, inciso LV, da Lei Maior, com a conseqüente nulidade.

B) DO FUNDAMENTO- SUBITEM 9.2, ALÍNEA “c”.

Dáí, ancorando-se no subitem 9.2, caput e alínea “c” do C.F.E, hoje Contrato de Concessão de Serviços Postais, temos:

“9.2- A Franqueadora poderá considerar rescindido o presente contrato, sem o aviso

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 1119
3515.1
Doc: _____

prévio de 90(noventa) dias, porém observado o princípio constitucional do Amplo Direito de Defesa conforme disposto nos subitens 9.3.3.1 a 9.3.3.3, na ocorrência de qualquer dos eventos seguintes:

A e B- omissis

C- Se a Franqueada deixar de conduzir negócios de maneira condizente com a ética comercial e consoante aos padrões aceitos, utilizados e aprovados pela Franqueadora."

Mais uma vez ressaltando verifica-se que a "Notificação", deixa de observar as injunções do subitem 9.3.3.3, não cumprindo, também, as exigências do subitem 9.3.3.1.

De fato, vejamos:

"9.3.3.1- À Franqueada será concedido o prazo de 5(cinco) dias úteis(com o advento da Lei 9784/99 o prazo é de 10(dez) dias, contados nos termos do CPC) para apresentação de peças de defesa, contado a partir da data de entrega(deveria ser com a exclusão do primeiro e inclusão do último dia) da Notificação específica para essa finalidade.

Para fins de controle desse prazo a Notificação será expedida como carta registrada com aviso de recebimento ou entregue pessoalmente contra recibo do Franqueado ou seu preposto legal. Neste caso, a 1.ª via da Notificação será entregue ao Notificado e a 2.ª via com o recibo será juntada ao Processo."

Tem-se aí que ocorrente o descumprimento da injunções ali estabelecidas, portanto nula a Notificação.

Agora subitem 9.3.3.3:

"Na Notificação deverá constar de forma clara a descrição da infração a ser justificada pela Franqueada, bem como indicar o local no âmbito da ECT em que será concedida vistas dos originais do processo em curso....."

Portanto, não observados os pressupostos legais, nula a Notificação (art. 5.º, II Constituição Federal).

RQS nº 03/2005 - CN	
CPMI - CORREIOS	
Fls:	1120
3515.1	
Doc:	

Contudo, diz na carta "Notificação"- **"Consoante previsão do subitem 9.3.5.1"**.

Ora, vê-se que essa Concedente se descurou de observar que inaplicável a intenção de iniciar processo de descredenciamento, pois inexistentes as condições elencadas nas letras "a" e "b" do subitem mencionado.

Por outro lado, se se aplicável, caberá a observância dos preceitos estatuidos na Lei 8987/95, artigo 38- §§ 3.º, 2.º e tal inocorrendo nula a Notificação e todos os atos precedente e póscedente.

Por outro lado, ainda torna-se de bom alvitre ressaltar que a Lei(artigo 37 Constituição Federal), coarta a decisão fulcrada na Pessoaalidade, quando determina que os atos administrativos, além de Legalidade devem ser pautados pela observância do princípio da impessoalidade.

Não permite A Lei o "Subjetivismo".

O que quer dizer ***"não conduzir seus negócios de maneira condizente com a ética comercial"...***?

Quais são os padrões aceitos, utilizados e aprovados pela Franqueadora?

Daí ressalta que aplicado o norteameto subjetivo na decisão, sendo, por isto só, nula a decisão.

Como dito no subitens 9.3.3.1 e 9.3.3.3 a descrição da infração deve ser clara e precisa, pois não se pode, ninguém, defender de uma ilação, ou daquilo que primeiramente precisa decifrar.

Não é fato nem vero que não foi permitido o acesso da Inspetora da ECT, como deseja fazer, haja vista que a mesma adentrou à unidade, ali tomou café e aguardou o titular que chegou às 10:00 e procedeu à Inspeção diz:

"Ao final da Inspeção foi levado ao conhecimento do responsável pela ACF Sr. Fernando César de Oliveira Lima, os pontos considerados de maior relevância."

Ressalta-se que o documento de que fala a Inspetora, mostrando fato semelhante é de 21.01.02(SERÁ?), e porque só agora juntada e a Concessionária não foi instada a se manifestar à época.

No que tange à carga e utilização da máquina de franquear, vê-se que a máquina foi periciada, e da perícia não constou qualquer irregularidade e ou ato praticado de forma não regular pela Concessionária.

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 1121
3515.1
Doc: _____

O que ocorreu, como consta do apurado foi um engano de preposto dessa, no carguear a máquina, que embora solicitado R\$30.000,00 de carga, tenha condições de receber até R\$999.999,99.

Como dita máquina "Harley" na hora da carga tem seu dispositivo giratório no sentido horário, e com múltiplos de 10, a sua liberação repentina propicia o giro ante horário propiciando o produto, daí ocorrendo o erro, por parte da empregada dessa que cargueou a máquina.

No que tange ao uso maior, como alegado, temos que foi consequência do erro na carga, pois se houvesse somente cargueado com os R\$30.000,00, quando chegasse a R\$30.099,56, haveria o travamento do contador, ocorrendo o deslizar mecânico, mas sem a estampagem, quando seria notada a anomalia pelo operador.

Ora, se houvesse qualquer intenção da Concessionária em fraudar, ele teria usado a máquina de imediato, quando da carga e não somente quase um mês após.

Caso houvesse, irregularidade, o M.M.M.F e D.F., elaborado pela Concessionária, sua alteração não implica ser documento público e tampouco ofensa ao contrato de franquia(Concessão).

Inocorrente, como comprovado, a prática de irregularidade, ofensa a dispositivo da Lei Penal, não há falar em punição.

Ponto que não espelha a verdade é o que relata atrasos freqüentes nas prestações de contas diárias.

Falta aqui não só a verdade, mas também a boa-fé, pois em momento algum esta deixou de fazer o repasse de numerário de terceiros, ao revés os faz até antes de apresentar o D.F.

Assim, de todo o exposto, tem-se que, de ofício, deverá ser declarada a nulidade da decisão, pois que eivada de vícios insanáveis, donde:

- a) Inobservância das estipulações contratuais;
- b) Descumprimento de preceitos legais, insculpidos nas Leis 8987/95 e 9784/99;
- c) Inobservância dos preceitos constitucionais, previstos no artigo 37 e garantidos pelo artigo 5.º, II e LV;
- d) Decisão com ofensa ao princípio da impessoalidade;
- e) Inexistência de prática, pela Concessionária de qualquer ato colidente com a lei e com as obrigações contratuais;
- f) Processo Administrativo, inexistente, por não obedecer às normas básicas da Lei 9784/99.

RQS nº 03/2005 - CN -	
CPMI - CORREIOS	
Fls:	1122
3515.1	
Doc:	



Portanto, face a impossibilidade de prosperar, por nulidade deve o, rotulado, Processo Administrativo n.º 1642/2002, ser anulado por imperativo constitucional.

É o que requer.

Pelo Deferimento.

Rio de Janeiro, 25 de junho de 2002.


P/P ACF-Jardim Guanabara

8

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS	
Fls.	<u>1123</u>
3515.1	
Doc:	

Ref.: Processo nº 1642/02.

NOTA JURÍDICA/ ASJUR/ DR/RJ 264/02

AO SR. DIRETOR REGIONAL,

*Análise da defesa apresentada pela ACF
Jardim Guanabara.*

A Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, estabelece em seu art. 69 que “*Os processos administrativos específicos continuarão a reger-se por lei própria, aplicando-se-lhes apenas subsidiariamente os preceitos desta Lei*” (grifamos).

Dentre as *leis próprias* aplicáveis à relação ECT – Franqueados temos a Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, que, ao revés do que informa a Franqueada em sua defesa, dispõe em seu art. 1º que “*As concessões de serviços públicos ... reger-se-ão pelos termos do art. 175 da Constituição Federal, por esta lei, pelas normas legais pertinentes e pelas cláusulas dos indispensáveis contratos*” (grifamos).

Deste modo, a Lei nº 8.987/95 não suprime a avença existente entre as partes, ao contrário, a trata como “*indispensável*”, o que aponta a plena vigência do Contrato de Franquia Empresarial.

Há também dispositivo na Lei 8.987/95 que determina ser *cláusula essencial* do contrato a relativa “às penalidades contratuais e administrativas a que se sujeita a concessionária e sua forma de aplicação” (art. 23, VIII).

E

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
DIRETORIA REGIONAL DO RIO DE JANEIRO
ASSESSORIA JURÍDICA REGIONAL



Assim, tem amparo legal as normas contratuais previstas na Cláusula Quinta (DAS PENALIDADES POR INFRAÇÃO CONTRATUAL) do Quinto Termo Aditivo ao Contrato de Franquia Empresarial, entre elas a que estabelece a penalidade de rescisão do contrato, sem o aviso prévio de 90 (noventa) dias (Subitem 9.2), e o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentação de defesa (Subitem 9.3.3.1).

Havendo, portanto, previsão específica, não há falar em aplicação subsidiária da Lei nº 9.784/99.

A garantia constitucional ao contraditório e à ampla defesa foi observada pela ECT, tendo o Representante da ACF Jardim Guanabara apresentado defesa às fls. 101/102, prestado declarações às fls. 104/105, obtendo cópia do processo (fl. 141), apresentado mais quatro defesas à fl. 124 e às fls. 09, 15 e 22 do segundo volume e, por fim, apresentado a defesa em comento, datada de 25 de junho de 2002, com 15 (quinze) laudas, onde faz alegações sobre todas as etapas do procedimento, demonstrando ter pleno conhecimento das irregularidades apuradas nos autos do presente processo.

Portanto, beneficiou-se a Franqueada de ampla possibilidade de defesa no presente processo, superando a que teria se a forma procedimental aplicável fosse a da Lei nº 9.784/99, não restando demonstrado qualquer prejuízo à garantia ao contraditório e a ampla defesa.

Os fatos apurados nos presentes autos foram minuciosamente relatados pela GINSP às fls. 107/116 (Relato Preliminar, de 26 de abril de 2002) e às fls. 128/131 (Relato Final, de 04 de junho de 2002), onde foi analisado o Relatório de Inspeção nº 046/2002, de 19 de fevereiro de 2002, com o seu respectivo relatório de 14 de março de 2002 (fls. 1/10 e 11).

Quanto à alegação de que não foi provado que as pessoas que atuaram no presente processo teriam competência para tanto evidentemente não procede, pois todos que participaram possuem cargos e funções originariamente compatíveis com os respectivos serviços, cabendo a decisão final ao dirigente máximo desta Diretoria Regional ou também a quem tenha sido designada competência específica para tanto, não havendo qualquer irregularidade.

RQS nº 03/2005 - CN -
C/MI - CORREIOS
Fls.: 1125
3515.1
Doc:

Relativamente aos fatos, pouco ou nada acrescenta a Franqueada, sendo apenas necessário dizer que, pelos próprios termos da extensa defesa apresentada, tem pleno conhecimento das ocorrências cuja responsabilidade lhe são imputadas, pormenorizadamente evidenciadas nos já mencionados Relatórios da GINSP (fls. 107/116 e 128/131) e na Nota Jurídica de fls. 133/137, inclusive por ter tido livre acesso aos autos do processo do qual obteve cópia (fl.141).

Como ressalta a Nota Jurídica de fls. 133/137, as irregularidades praticadas pela Franqueada contrariam, entre outros, os seguintes dispositivos contratuais:

- recusa da franqueada em permitir o acesso da Inspetora da ECT às dependências da ACF para realização de inspeção, sendo reincidente em tal conduta, que antes já ocorrera com Supervisor da REOP/RJ/03/NORTE, em 17 de janeiro de 2002;

Capitulação da infração:

“CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA FRANQUEADA

...

4.26. Permitir que representantes devidamente credenciados pela FRANQUEADORA, verifiquem a qualquer tempo os registros, controles e arquivos, instalações de operação, bem como a observância dos padrões de qualidade e eficácia do atendimento.”

- divergência verificada nos contadores da máquina de franquear nº 7477, matrícula 4615, utilizada pela ACF Jardim Guanabara, constando carga excedente em R\$ 900.000,00 no dia 21 de janeiro de 2002;



RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: - 1126

Capitulação das infrações:

“CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA FRANQUEADA

...

4.12. Observar rigorosamente todas as instruções contidas nos manuais, normas e recomendações da FRANQUEADORA, bem como a legislação específica dos serviços postais e telemáticos.

...

4.15. Efetuar o acerto de contas nos padrões, cronogramas e datas estabelecidos pela FRANQUEADORA”.

- atrasos freqüentes nas prestações de contas diárias da referida ACF.

“CLÁUSULA SEXTA – ACERTO DE CONTAS

...

*6.1.2. A **FRANQUEADA** entregará diariamente à **FRAQUEADORA** o demonstrativo do movimento do dia anterior, anexando todos os comprovantes e demais documentos pertinentes”.*

Foi constatada a conduta imprópria do Responsável Legal da Franqueada em não avisar ao Núcleo sobre a carga excedente (R\$ 900.000,00), tendo utilizado a máquina de franquear além da carga real de R\$ 30.099,56, manipulando com seu próprio punho o documento de MOVIMENTO MENSAL DE MÁQUINA DE FRANQUEAR (fl. 72), relativamente ao uso real da carga, caracterizando a incidência do art. 299 do Código Penal, que assim

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
DIRETORIA REGIONAL DO RIO DE JANEIRO
ASSESSORIA JURÍDICA REGIONAL



“Art. 299. Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante”.

Isso posto, concluímos que o apuratório foi realizado de forma regular e impessoal, sendo insofismáveis as irregularidades praticadas pela Franqueada, razão pela qual ratificamos os termos da Nota Jurídica de fls. 133/137, para manter a indicação da penalidade contratual de descredenciamento da ACF Jardim Guanabara dos serviços de correios, em conformidade com a alínea “c”, subitem 9.2., Cláusula Quinta, do Quinto Termo Aditivo ao Contrato de Franquia Empresarial (fl. 62), bem como a aplicação da responsabilidade pecuniária, no valor de R\$ 248,37 (fl. 132).

É o que nos cumpria opinar, *sub censura*.

À apreciação de V. S^a.

Rio de Janeiro, 02 de julho de 2002.


✓ Christiane de Mattos Woodrow Rodrigues
Chefe da ASJUR/ECT/DR/RJ

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - - CORREIOS
Fls: 1128
3515.1
Doc:

AO:
DIRETOR REGIONAL/RJ

Ref.: Processo 1642/02 – ACF – Jardim Guanabara/REOP-03/NORTE

Atendendo o seu despacho na folha 161V do processo da referência, através do qual solicita que este CONEG emita parecer sobre o assunto, cabe-me registrar o seguinte:

- 1 - O relatório final da Área de Inspeção (folhas 128 a 131) concluiu que o Franqueado em epígrafe descumpriu várias cláusulas do Contrato de Franquia Empresarial;
- 2 - A Nota Jurídica ASJUR/DR/RJ - 219/02 (folhas 133 a 137), caracteriza como sendo graves as irregularidades praticadas pelo representante legal da ACF e aponta como inevitável a adoção de penalidade contratual de descredenciamento da ACF, fundamentando a orientação às cláusulas do C.F.E.;
- 3 - A Nota Jurídica ASJUR/DR/RJ - 264/02 (folhas 157 a 161), que trata da análise da defesa apresentada pela ACF - Jardim Guanabara, conclui que o apuratório foi realizado de forma regular e impessoal, sendo inofismáveis as irregularidades praticadas pela ACF, mantém a indicação de descredenciamento.

Diante das argumentação aqui relacionadas, sou de parecer que seja dado prosseguimento ao descredenciamento da ACF, através da ASJUR/DR/RJ, que deverá, então, notificar a ACF e acionar a GERAT para adoção das providências administrativas.

A consideração e deliberação de V.Sa

OMAR DE ASSIS MOREIRA
CONEG - DR/RJ
05/07/2002

RQS nº 03/2005 - CN -	
CPMI - CORREIOS	
Fis:	1129
3515.1	
Doc:	

1ª) ASJUR

Concordo com o parecer de ASJUR, bem como do CONEG. Solicito notificar a ACF visando o seu descredenciamento. Após, encaminhar a GERAT para as providências administrativas cabíveis ao caso

05/07/2002

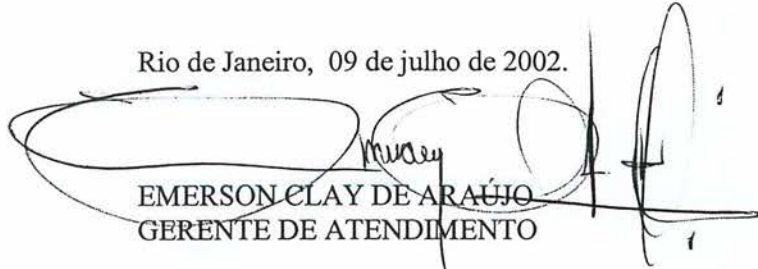
Celso Silva de Carvalho
Diretor Regional - ECT/RJ
Mat. 8.010.263-8



Ao Diretor Regional,

Apresento-lhe anexo o processo e respectiva Portaria, que trata do descredenciamento da ACF Jardim Guanabara localizada na Ilha do Governador, município do Rio de Janeiro/RJ.

Rio de Janeiro, 09 de julho de 2002.


EMERSON CLAY DE ARAÚJO
GERENTE DE ATENDIMENTO

LA/la

DESPACHO PROC. DR

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - -CORREIOS
Fls: 1130
3515.1
Doc:



EMI: 10/07/2002

VIG: 09/7/2002

1

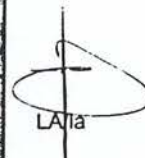
ASSUNTO: SUPRESSÃO DA ACF JARDIM GUANABARA.

DISTRIBUIÇÃO: GAB/PR, DICOM, DEREV, GFRAN, GAB/DR/RJ, GERAT/RJ, ASJUR/RJ, GECOF/RJ, GETRA/RJ, GINSP/RJ, GECOM/RJ, GERAD/RJ, GEOPE/RJ, REOP-03 e AC RAMOS .

REFERÊNCIA: PROCESSO N.º 1642/2002.

1. Suprime a Agência de Correio Franqueada JARDIM GUANABARA, localizada na Rua Colina, 60 – lojas 22 e 23– Ilha do Governador – Rio de Janeiro/RJ, com base no subitem 9.2., alínea “c” da Cláusula Quinta, do Quinto Termo Aditivo ao Contrato de Franquia Empresarial.
2. Fica cancelado o Contrato de Franquia Empresarial n.º 613/93, de 27/10/1993.


CELSON SILVA DE CARVALHO
DIRETOR REGIONAL – DR/RJ


Lata

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 1131
3515.1
Doc:



Carta-863/2002-ASJUR/RJ

AR Nº.: 623477185

Rio de Janeiro, 10 de julho de 2002.

ASSUNTO: Rescisão do Contrato de Franquia Empresarial n.º 613
Descredenciamento – NETPLAN SERVIÇOS LTDA.

AO RESPONSÁVEL LEGAL DA FIRMA NETPLAN SERVIÇOS LTDA.
Explorador da Agência de Correio Franqueada JARDIM GUANABARA
Rua Colina, 60 – LOJA 27 – Ilha do Governador
21931-970 – Rio de Janeiro/RJ

Prezado Senhor,

Estamos por meio da presente e a partir do recebimento desta carta, **DESCREDENCIANDO-O**, por justo motivo, ao exercício das atividades de **CORREIOS**, com fulcro no subitem 9.2., alíneas "c" da Cláusula Quinta, do Quinto Termo Aditivo ao Contrato de Franquia Empresarial nº 613 de 27 de outubro de 1993, firmado por V. S.^a, com esta Empresa Pública Federal.

Fundamenta a providência a Portaria DR/RJ – 0675/2002 de 09 de julho de 2002, cuja cópia anexamos.

Destarte, fica essa ex-franqueada **NOTIFICADA** ao cumprimento da Cláusula Nona 9.4 e 9.5 do instrumento contratual rescindido, sendo-lhe defeso a partir de agora o uso de marcas e/ou quaisquer outros meios que a relacionem com a ECT no local supracitado.

Atenciosamente.

CHRISTIANE DE MATTOS WOODROW RODRIGUES
CHEFE DA ASSESSORIA JURÍDICA
ECT/DR/RJ

C/C: GERAT
GINSP
GECOF
REOP-03

ANEXO: PRT/RJ – 0675/2002

RQS nº 03/2005 - CN -	
CPMI - CORREIOS	
Fls:	1132
3515.1	
Doc:	

Dr. Valter Januário de Souza
Tel.: (31) 3226-7999

E TELÉGRAFOS

CORREIOS

Dr. Jorge Vacite
Tel.: 2533-0810

AR Nº:

621477185

Rio de Janeiro, 10 de julho de 2002.

**ASSUNTO: Rescisão do Contrato de Franquia Empresarial n.º 613
Descredenciamento – NETPLAN SERVIÇOS LTDA.**

C Ó P I A

AO RESPONSÁVEL LEGAL DA FIRMA NETPLAN SERVIÇOS LTDA.
Explorador da Agência de Correio Franqueada JARDIM GUANABARA
Rua Colina, 60 – LOJA 27 – Ilha do Governador
21931-970 – Rio de Janeiro/RJ

Prezado Senhor,

Estamos por meio da presente e a partir do recebimento desta carta, DESCREDENCIANDO-O, por justo motivo, ao exercício das atividades de CORREIOS, com fulcro no subitem 9.2., alíneas "c" da Cláusula Quinta, do Quinto Termo Aditivo ao Contrato de Franquia Empresarial nº 613 de 27 de outubro de 1993, firmado por V. S.ª, com esta Empresa Pública Federal.

Fundamenta a providência a Portaria DR/RJ – 0675/2002 de 09 de julho de 2002, cuja cópia anexamos.

Destarte, fica essa ex-franqueada NOTIFICADA ao cumprimento da Cláusula Nona 9.4 e 9.5 do instrumento contratual rescindido, sendo-lhe defeso a partir de agora o uso de marcas e/ou quaisquer outros meios que a relacionem com a ECT no local supracitado.

Atenciosamente.

CHRISTIANE DE MATTOS WOODROW RODRIGUES
CHEFE DA ASSESSORIA JURÍDICA
ECT/DR/RJ

C/C: GERAT
GINSP
GECOF
REOP-03

ANEXO: PRT/RJ – 0675/2002

RQS nº 03/2005 - CN -	
CPMI - CORREIOS	
Fls:	1133
3515.1	
Doc:	

X REUSADO PELA SRA.
ANGELA
REPRESENTANTE LEONIL.

Ass. com
23138471

À GERTI

Solicito prosseguir com
o procedimento interno de
descredenciamento da ACF.

Registro que o responsável
se recusou por duas vezes
receber a modificação de
descredenciamento, o que
também foi consignado pelo advogado
e duas testemunhas na versão
da modificação.

Elly

11/09/08
Christiane M. W. Rodrigues
CHEFE DA ASJUR/DR/RJ
Matr. Nº 8.950.868-8

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 1134
3515.1
Doc: _____

NETPLAN SERVIÇOS LTDA.

ACF Jardim Guanabara

Rua Colina, 60 - lojas 22 e 23 - Ilha do Governador

21931-380 - Rio de Janeiro

Telfax: (021) 463-2530 / 463-2248 / 463-1749

À

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

DIVISÃO REGIONAL DO RIO DE JANEIRO

ASSESSORIA JURÍDICA - ECT/DR/RJ

Av. Presidente Vargas, 3077/27º andar

CEP: 20210-900 - Rio de Janeiro - RJ

At.: Dr^a. Christiane de Mattos W. Rodrigues
Chefe da ASJUR/ECT/DR/RJ

Prezados Senhores,

A Netplan Serviços LTDA - ACF Jardim Guanabara vem por meio desta requerer cópia de inteiro teor do processo nº 1642/2002 para fins de adoção de defesa dos seus interesses e tal pedido é feito com base no artigo 5º, inciso 34, letras a e b da Constituição Federal.

Nestes termos, pede deferimento.

Rio de Janeiro, 11 de julho de 2002.



RECEBI COPIA DO
PROCESSO SOLICITADO EM 11/07/2002.

NETPLAN SERVIÇOS LTDA.
ACF JARDIM GUANABARA

Anderson Fereira
06853967-5 ITP.

ASSESSORIA JURÍDICA

ECT/DR/RJ

Entrada 11/07/2002

Recebido por

CTI nº 11/02

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS

Fls: 1135

3515.1

Doc:

NETPLAN SERVIÇOS LTDA.

ACF Jardim Guanabara

Rua Colina, 60 - lojas 22/23 - Ilha do Governador

21931-380 - Rio de Janeiro - RJ

Telefax: (021) 463-2530/463-2248/ 463-1749

ILMO SR. CELSO SILVA DE CARVALHO
DIRETOR REGIONAL ECT
DR/ECT/RJ.

REF: CFE- 613/93 - 27.10

791.02

ECT - DR/RJ	
SEAD/GABDR	
Em	17.08.02
Às	_____ horas
Recebido por	_____

DIAGRAMA
MANTENIMENTO
FALTA DE
RECORRER
CORRIGIR

ACF Jardim Guanabara- Netplan Serviços Ltda,
vem notificar essa concedente, nos termos do
artigo 29- VI, da Lei 8987/95, c/c art. 5.º - II e LV
e 37 Constituição Federal/88, para os fins de
direito:

O contrato acima epigrafado se encontra vigente e
a prática de atos de arbítrio e desvio de poder por essa não o extingue e ou
interrompe a sua vigência.

Assim, não pode essa Regional, deixar de cumpri-
lo na íntegra, nem deixar de fornecer os materiais e produtos necessários ao
funcionamento desta concessionária, como vem fazendo.

Portanto, tem a presente a finalidade de "Notificar"
essa, para o cumprimento do avençado, mormente no contido nas cláusulas
4.ª, 5.ª, 6.ª e 7.ª do Contrato, pena de responsabilidades civis e penais.

Assim, a Concessionária remete V.S.ª para os
termos do artigo 38, § 2.º e 3.º da Lei 8987/95, exigindo o seu cumprimento,
por força do artigo 1.º da Lei 9074/95, LICC artigo 6.º, artigo 37 e 5.º II da
Carta Magna.

Daí, tem esta o escopo notificativo, para assim,
resguardar direito, exigir obrigações e remeter à V. S.ª a responsabilidade pelo
ato de truculência, desvio de poder e abuso de autoridade.

Rio de Janeiro, 15 de julho de 2002.



Netplan Serviços Ltda
ACF Jardim Guanabara

RQS nº 03/2005 - CN -	
CPML - CORREIOS	
FIS:	1136
3515.1	
Doc:	

NETPLAN SERVIÇOS LTDA.

ACF Jardim Guanabara

Rua Colina, 60 - lojas 22/23 - Ilha do Governador

21931-380 - Rio de Janeiro - RJ

Telefax: (021) 463-2530/463-2248/ 463-1749

RIO DE JANEIRO, 12 DE JULHO DE 2002.

ILMO. SR.

DIRETOR REGIONAL DA ECT

DR CELSO SILVA DE CARVALHO

DR/RJ.

REF: 1) CT/863/2002/ASJUR/RJ

2) PRT/RJ-0675/2002.

785

ECT - DR/RJ	
SEAD/GABDR	
Em	06 10 7 1 02
As	_____ horas
Recebido por	_____

PREZADO SENHOR,

Reportando-se aos documentos supra epigrafados, tem-se pelo rechaçamento e inaceitabilidade da decisão, haja vista que a mesma ofende e cerceia o direito desta Concessionária, conforme preceitua os artigos 37, 5.º II e LV, da Constituição Federal, bem como artigo 38 e 39 da Lei 8987/95, e colidindo ainda com os pressupostos da Lei n.º 9784/99.

Assim, por nulidade absoluta e insanável, nos termos dos artigos 82, 130 e 145 do Código Civil – deverão, o que requerem, seja a decisão tornada sem efeito, restabelecendo o império da lei e da justiça e repelindo o arbítrio que ocasionou o desvio e abuso de poder.

Atenciosamente.

NETPLAN SERVIÇOS LTDA.

ACF JARDIM GUANABARA

RQS nº 03/2005 - CN	
CPMI --- CORREIOS	
Fls:	1137
3515.1	
Doc:	_____



A ASJUR/DR/RJ:
Processo 1642/2002

Estamos juntando ao presente processo uma correspondência aceita pela ACF Jardim Guanabara, na data de 15/07/2002, o que comprova que a citada unidade vem prestando serviços postais, mesmo após o seu descredenciamento.
Anexamos também, cópia do OF/SSEP/SUISP/GINSP/RJ-292/2002, onde comunicamos ao DPF a situação da ex-Franqueada.

Rio de Janeiro, 12 de julho de 2002.


José Albertino Lemos Duarte
GERENTE DE INSPEÇÃO-DR/RJ

SSF/

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - - CORREIOS
Fls: 1138
3515.1
Doc: _____

LEA GARCIA CRUZEIRO

R. SEBASTIAO NAVEIRO 49 C/18

VILA ISABEL

RIO DE JANEIRO RJ

20551-230



RPC

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS

Fls:

1139

3515.1

Doc:

NETPLAN SERVIÇOS LTDA.

ACF Jardim Guanabara

Rua Colina, 60 - lojas 22/23 - Ilha do Governador

21931-380 - Rio de Janeiro - RJ

Telefax: (021) 463-2530/463-2248/ 463-1749

ILMO SR. CELSO SILVA DE CARVALHO
DIRETOR REGIONAL ECT
DR/ECT/RJ.

791.02

ECT - DR/RJ	
SEAD/GABDR	
Em	17.07.02
Às	— horas
Recebido por	—

REF: CFE- 613/93 - 27.10

ACF Jardim Guanabara- Netplan Serviços Ltda, vem notificar essa concedente, nos termos do artigo 29- VI, da Lei 8987/95, c/c art. 5.º - II e LV e 37 Constituição Federal/88, para os fins de direito:

O contrato acima epigrafado se encontra vigente e a prática de atos de arbítrio e desvio de poder por essa não o extingue e ou interrompe a sua vigência.

Assim, não pode essa Regional, deixar de cumpri-lo na íntegra, nem deixar de fornecer os materiais e produtos necessários ao funcionamento desta concessionária, como vem fazendo.

Portanto, tem a presente a finalidade de "Notificar" essa, para o cumprimento do avençado, mormente no contido nas cláusulas 4.ª, 5.ª, 6.ª e 7.ª do Contrato, pena de responsabilidades civis e penais.

Assim, a Concessionária remete V.S.ª para os termos do artigo 38, § 2.º e 3.º da Lei 8987/95, exigindo o seu cumprimento, por força do artigo 1.º da Lei 9074/95, LICC artigo 6.º, artigo 37 e 5.º II da Carta Magna.

Daí, tem esta o escopo notificativo, para assim, resguardar direito, exigir obrigações e remeter à V. S.ª a responsabilidade pelo ato de truculência, desvio de poder e abuso de autoridade.

Rio de Janeiro, 15 de julho de 2002.



Netplan Serviços Ltda
ACF Jardim Guanabara

RQS nº 03/2005 - CN -	
CPML - CORREIOS	
Fls:	1140
3515.1	
Doc:	—

NETPLAN SERVIÇOS LTDA.

ACF Jardim Guanabara

Rua Colina, 60 - lojas 22/23 - Ilha do Governador

21931-974 - Rio de Janeiro

Telefax: (021) 463-2530/463-2248/463-1749

Ilmo Sr. Celso Silva de Carvalho

Diretor Regional ECT

Av. Presidente Vargas, 3077 - 29ª andar

15 JUL 1999
SC/SUPAR/ECN
004000

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 1141
3515.1
Doc:



Ofício-292/2002-SSEP/SUISP/GINSP/RJ

Ref.: Processo nº 1642/2002

Rio de Janeiro, 17 de julho de 2002.

Senhor Delegado,

Através da Portaria PRT-0675/2002 de 9/7/2002, a Agência de Correio Franqueada Jardim Guanabara, localizada na Rua Colina, 60 – lojas 22 e 23, Ilha do Governador - Rio de Janeiro/RJ, foi suprimida, com base no subitem 9.2., alínea "c" da cláusula quinta, do quinto Termo Aditivo ao Contrato de Franquia Empresarial.

No entanto, o citado estabelecimento continua com suas portas abertas para realizar atividades relativas ao serviço postal, o que contraria o Artigo 9º, § 1º, alínea "a" da Lei nº 6.538 de 22/6/1978, que estabelece que "dependem de prévia e expressa autorização da empresa exploradora do serviço postal: a) venda de selos e outras fórmulas de franqueamento postal ...".

Como exemplo de que a Franqueada continua a prestar serviços postais, anexamos cópia da sobrecarta de uma correspondência aceita por aquela unidade na data de 15/7/2002, quando já encontrava-se descredenciada.

Desta forma, estamos transmitindo o assunto a essa Delegacia para as providências julgadas necessárias ao caso.

(ORIGINAL ASSINADO)

JOSÉ ALBERTINO LEMOS DUARTE
GERENTE DE INSPEÇÃO/RJ

Ilmo. Senhor
Dr. Paulo Roberto Ornellas de Linhares
Delegado Chefe da Delegacia de Prevenção
e Repressão a Crimes Fazendários
Av. Rodrigues Alves, 01 – 2º andar – Praça Mauá
20081-250 – Rio de Janeiro/RJ

Recebido nesta data os
processos eletrônicos.

17.07.02
Sec. 6.43.1 de 17.07.02

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS

1142

3515.1

Doc:



Anexos: Relatório da Apuração
Pareceres Jurídicos/ASJUR/DR/RJ-219 e 264/2002
CT/GAB/ASJUR/DR/RJ-727/2002
PRT/RJ-0675/2002
Carta-863/2002-ASJUR/RJ
Cláusula nona do Contrato de Franquia Empresarial
Artigo 9º da Lei 6.538, de 22/6/1978
Correspondência aceita pela Franqueada

ginsp-seg-postal-ssep-rj@correios.com.br

Telefones: (0xx21) 2503-8428 e 2503-8315 – FAX – 2053-8118/8117

OBS: Nos próximos expedientes encaminhados por essa especializada, favor mencionar o nº do Processo Administrativo.

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls: ² 1143
3515.1
Doc: _____

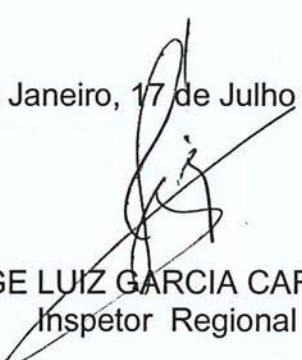
**Chefe da SINS/SUISP/GINSP**

A ACF Jardim Guanabara, descredenciada em 09/07/02 pela Portaria 0675/2002, permanece funcionando na Rua da Colina, 60 loja 22 Jd. Guanabara na Ilha do Governador, conforme visita realizada no dia 17/07/02. Na ocasião se encontravam na ACF 24 malas de correspondência simples, um Sedex a descoberto, 5 malas de Sedex, 1 mala de Encomenda Normal e 2 malas internacionais, não observando-se desta forma, o previsto nos artigos 42 e 44 da lei 6538/78.

O Inspetor teve livre acesso ao interior da loja onde conversou com a sócia a Sra. Angela. Foi informado verbalmente que a Unidade tem estoque de produtos, etiquetas código de barras e carga em máquina de franquear. Só não foi permitido a verificação física por ordem do Advogado do Franqueado.

Não existe caixetas de correspondência ou outro equipamento pertencente a ECT na Unidade,

Rio de Janeiro, 17 de Julho de 2002.


JORGE LUIZ GARCIA CARNEIRO
Inspetor Regional

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 1144
3515.1
Doc:

Ofício-297/2002-SSEP/SUIISP/GINSP/RJ

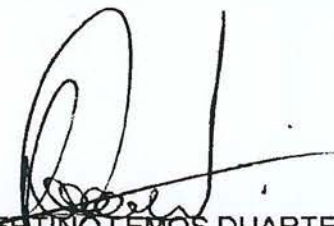
Ref.: Processo nº 1642/2002

Rio de Janeiro, 18 de julho de 2002.

Senhor Delegado,

Em aditamento ao Ofício 292/2002-SSEP/SUIISP/GINSP, de 17/7/2002, ratificamos que a ex-Agência de Correio Franqueada Jardim Guanabara, localizada na Rua Colina, 60 – lojas 22 e 23, Ilha do Governador - Rio de Janeiro/RJ, continua com suas portas abertas para realizar atividades relativas ao serviço postal, apesar de seu descredenciamento ter ocorrido em 9/7/2002, fato devidamente constatado, nesta data, conforme fotos e documento que juntamos ao presente, que demonstra uma grande quantidade de objetos postais existentes naquela unidade, recebidos indevidamente de clientes.

Desta forma, estamos transmitindo o assunto a essa Delegacia para as providências julgadas necessárias ao caso.



JOSÉ ALBERTINO LEMOS DUARTE
GERENTE DE INSPEÇÃO/RJ

Ilmo. Senhor
Dr. Matheus Casado Martins
Delegado da Delegacia de Prevenção
e Repressão a Crimes Fazendários
Av. Rodrigues Alves, 01 – 2º andar – Praça Mauá
20081-250 – Rio de Janeiro/RJ

Anexos: 1 Termo de Constatação
2 Fotografias

C/C: Núcleo de Repressão à Crimes Postais

SSF/smf

ginsp-seg-postal-ssep-rj@correios.com.br

Telefones; (0xx21) 2503-8428 e 2503-8315 – FAX – 2053-8118/8117

OBS: Nos próximos expedientes encaminhados por essa especializada, favor mencionar o nº do Processo Administrativo.

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 1145
3515.1
Doc:



TERMO DE CONSTATAÇÃO

- A NET PLAN SERVIÇOS FOI NOTIFICADA EM 11/07/2002 PELA CT/ASJUR/RJ-863/2002 DO DESCREDENCIAMENTO DA ACF PELA PRT/RJ-0675/2002, NÃO PODENDO MAIS PRESTAR OS SERVIÇOS POSTAIS, CONFIGURANDO EM CRIME CONTRA O SERVIÇO POSTAL A PERMANÊNCIA DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO, NOS TERMOS DOS ART. 42 E 44 DA LEI 6538/78.
- FOI CONSTATADO, TODAVIA, NESTA DATA, 18/07/2002, QUE NA ACF ENCONTRAVAM-SE 33 MALAS DE CARTAS SIMPLES, 2 MALAS DE SEED C/CONTRATO, 1 MALA DE OBJETO REGISTRADO, 5 MALAS DE SEDEX, 1 MALA DE ENCOMENDA NORMAL, 2 MALAS DE OBJETOS PRIORITÁRIOS, 2 MALAS DE OBJETOS ECONÔMICO, 1 ENCOMENDA NORMAL A DESCOBERTA E 1 SEDEX A DESCOBERTO, POSTADOS IRREGULARMENTE NA ACF.
- FOI INFORMADO VERBALMENTE AINDA QUE AS MÁQUINAS DE FRANQUEAR ENCONTRAVAM-SE COM CARGA, NÃO SENDO PERMITIDO O ACESSO AS MESMAS PARA REGISTRO E RETIRADA DA CARGA.

Rio de Janeiro, 18 de julho de 2002.

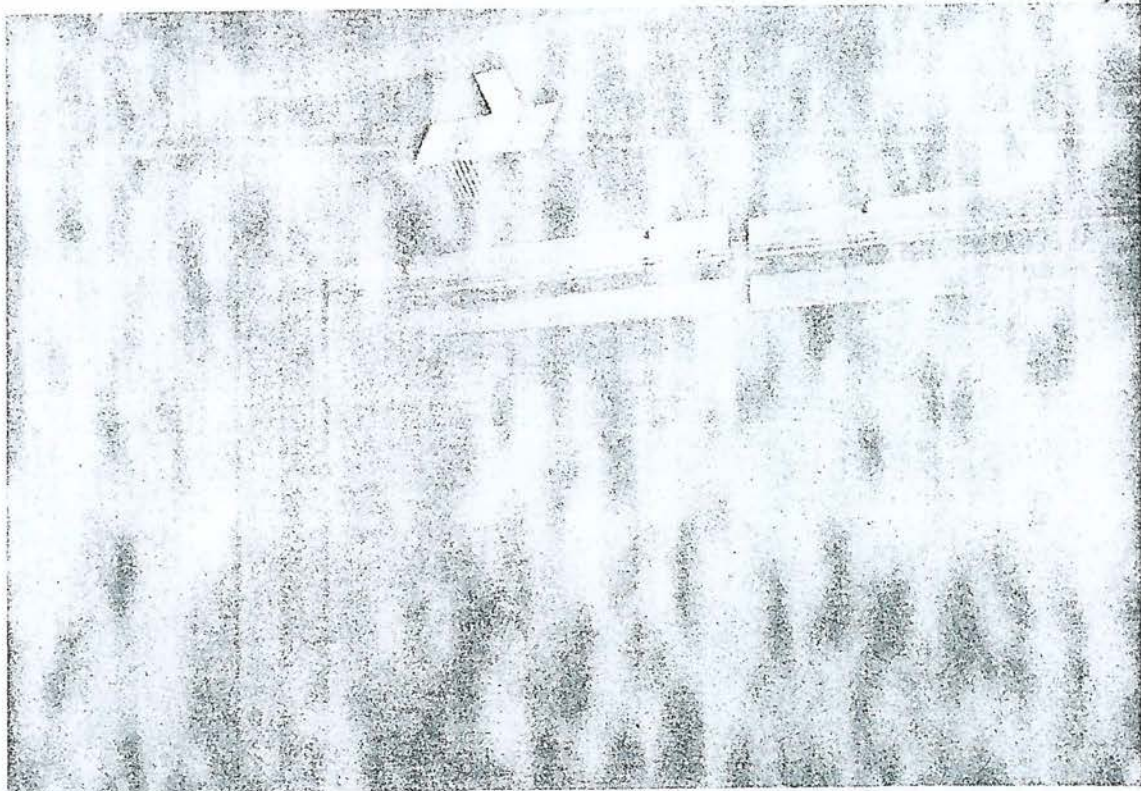

JORGE LUIZ GARCIA CARNEIRO

JORGE LUIZ GARCIA CARNEIRO
Inspetor Regional
Mat. 8.303.499-8

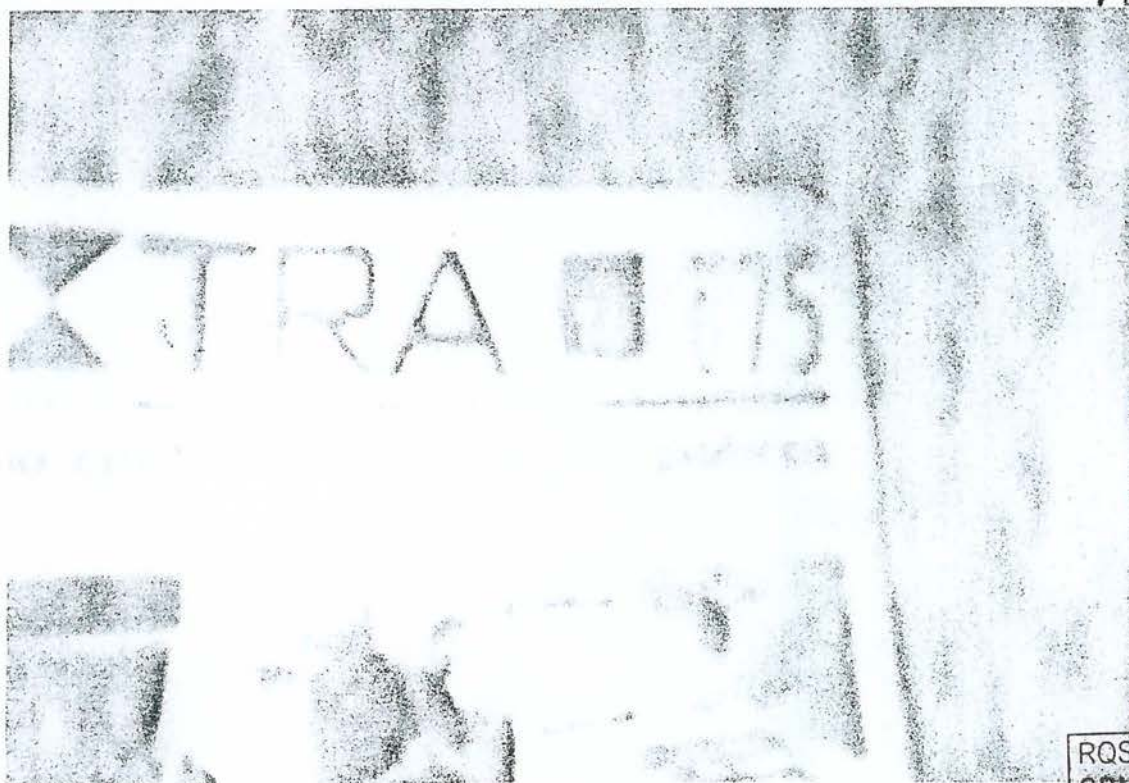

RAIMUNDO NONATO PEREIRA

Raimundo Nonato Ferreira
ADV. JR. - OAB/RJ 61.480
MAT. 8.954.367-3

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls.: 1146
3515.1
Doc: _____



ECT/BR/PJ



ECT/BR/PJ

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 1147
3515.1
Doc:



De: CHEFE DA AC PORTUGUESA/DR/RJ

Ao: CHEFE DA REOP-03/DR/RJ

CI/PORTUGUESA/RJ- 226 /2002

REF.: CI/GERAT-2067/2002

Assunto: Desativação de ACF

Rio de Janeiro, 18 de julho de 2002.

Considerando o teor da CI de referência encaminhamos em anexo Relatórios de Visitas realizadas por esta Chefia à ACF Jardim Guanabara, no último dia 16.

Lembramos que nos dias 12, 15, 17 e, inclusive, nesta data, não foram realizadas visitas por esta Chefia em razão das mesmas terem sido efetivadas por Inspetor da GINSP/RJ.

Atenciosamente


ROSANGELA LAZARO
CHEFE DA AC PORTUGUESA
DR/RJ

C/ANEXO
C/C: GERAT e GINSP

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 1148
3515.1
Doc:

RELATÓRIO DE VISITA

Rio de Janeiro, 16 de Julho de 2002.

Ref.: Processo-1642/2002
CI/GERAT-2067/2002

Atendendo ao solicitado na CI/GERAT/RJ-2067/2002, esta Chefia, acompanhada da Enc. Tes. Cecilia Cosinha Biancardini, compareceu nesta data à ACF Jardim Guanabara, com vistas a adoção dos procedimentos previstos no item 2 daquela CI.

Fomos atendidas pelo funcionário André, que nos colocou em contato por telefone com a Srª Angela, gerente da ACF.

A Gerente nos indagou quanto a quem havia determinado nossa ida à ACF, pelo que esclarecemos quanto ao credenciamento. Segundo ela, foi orientada por seu advogado no sentido de que não precisaria sequer permitir nossa entrada na ACF. Disse ainda que, apesar de termos entrado, não tínhamos permissão mexer em nada

Fomos então acompanhadas de volta até a porta pelo funcionário André.

Dessa forma, devido a recusa total da Gerente da ACF, embora tivéssemos tentado reiteradas vezes argumentar com a mesma em contrário, não nos foi possível proceder conforme as orientações da GERAT e nem mesmo retirar a carga de R\$ 60 mil que foi dada indevidamente na MF 68447.

Finalmente, registramos que nos foi possível observar que os empregados da ACF estavam trabalhando um volume significativo de objetos simples, o qual estimamos em cerca de 10.000 objetos.


Rosângela Lázaro
Ch/AC/Portuguesa.


Cecilia Cosinha Biancardini
Enc. Tes./AC/Portuguesa

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 1149
3515.1
Doc:



Ofício-297/2002-SSEP/SUISP/GINSP/RJ

Ref.: Processo nº 1642/2002

Rio de Janeiro, 18 de julho de 2002.

Senhor Delegado,

Em aditamento ao Ofício 292/2002-SSEP/SUISP/GINSP, de 17/7/2002, ratificamos que a ex-Agência de Correio Franqueada Jardim Guanabara, localizada na Rua Colina, 60 – lojas 22 e 23, Ilha do Governador - Rio de Janeiro/RJ, continua com suas portas abertas para realizar atividades relativas ao serviço postal, apesar de seu descredenciamento ter ocorrido em 9/7/2002, fato devidamente constatado, nesta data, conforme fotos e documento que juntamos ao presente, que demonstra uma grande quantidade de objetos postais existentes naquela unidade, recebidos indevidamente de clientes.

Desta forma, estamos transmitindo o assunto a essa Delegacia para as providências julgadas necessárias ao caso.

(ORIGINAL ASSINADO)

JOSÉ ALBERTINO LEMOS DUARTE
GERENTE DE INSPEÇÃO/RJ

Ilmo. Senhor
Dr. Matheus Casado Martins
Delegado da Delegacia de Prevenção
e Repressão a Crimes Fazendários
Av. Rodrigues Alves, 01 – 2º andar – Praça Mauá
20081-250 – Rio de Janeiro/RJ

Anexos: 1 Termo de Constatação
2 Fotografias

C/C: Núcleo de Repressão à Crimes Postais

SSF/smf

ginsp-seg-postal-ssep-rj@correios.com.br

Telefones: (0xx21) 2503-8428 e 2503-8315 – FAX – 2053-8118/8117

OBS: Nos próximos expedientes encaminhados por essa especializada, favor mencionar o nº do Processo Administrativo.

RQS nº 03/2005 - CN -	
CPMI - CORREIOS	
Fis:	1150
3515.1	
Doc:	



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO RIO DE JANEIRO
DELEGACIA DE PREVENÇÃO E REPRESSÃO A CRIMES FAZENDÁRIOS
(Av. Rodrigues Alves, 1 - 2.º Andar - sala 29 - Centro- Praça Mauá-RJ - CEP 20281-250 - telefone
(021) 22912142 - Ramal 1359)

OFÍCIO n.º 3968/2002- CART/DELEFAZ/SR/DPF/RJ

De 18.07.02

Do: Delegado de Polícia Federal MATHEUS CASADO MARTINS

Ao: Ilmo. Sr. Diretor Regional da ECT/RJ

Ref: IPL N.º 815/2002 - OFÍCIO 22/2002 SSEP/SUI/SP/GINSP/RJ DE 17.7.2002
PROCESSO 1642/2002

Comunico a V.S.ª que em razão da informação contida no expediente de referência foi instaurado inquérito policial, nesta data, sob a presidência do signatário, visando apurar o ilícito previsto no art. 205 C/C ART. 171 parágrafo 3.º do CPB.

Outrossim, solicito a V.S.ª apresentar a atendente comercial II ANA MARIA GALDINO SOUTO DOS SANTOS, matr. 8.315.81-9, a INSPETORA DENISE e a ENCARGADA DE TESOUREARIA DA AC RAMOS - MARIA LUZIA FRANÇO NOGUEIRA, às 15.00 hs do dia 30.07/2002, para prestarem esclarecimentos.

Na oportunidade, apresento a V.S.ª protestos de elevada estima e distinta consideração.

MATHEUS CASADO MARTINS
DELEGADO DE POLÍCIA FEDERAL

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: <u>1151</u>
3515.1
Doc: _____



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO RIO DE JANEIRO
DELEGACIA DE PREVENÇÃO E REPRESSÃO A CRIMES FAZENDÁRIOS
(Av. Rodrigues Alves, 1 - 2º Andar - sala 29 - Centro- Praça Mauá-RJ - CEP 20281-250 - telefone
(021) 22912142 - Ramal 1359)

OFÍCIO n.º 3269/ 2002 ____ CART/DELEFAZ/SR/DPF/RJ

De: 18.07.2002

Do: Delegado de Polícia Federal MATHEUS CASADO MARTINS

Ao Exmo. Sr. Procurador Chefe da Procuradoria da República no Rio de Janeiro - Rua Nilo Peçanha,

Ref. INQUÉRITO POLICIAL N.º 815 /02
URGENTE

Comunico a V.Ex.ª que nesta data foi instaurado inquérito policial para apuração do fato noticiado no expediente oriundo da Gerência de Inspeção da ECT/RJ, conforme cópia em anexo.

Outrossim, solicito a V.Ex.ª se digne providenciar representação judicial para fechamento e paralização das atividades da empresa franqueada para Agência de Correio do Jardim Guanabara, localizada na Rua Colina, 60 lojas 22 e 23 Ilha do Governador/RJ, vez que foi suprimida a franquia e a mesma vem funcionando sem prévia e expressa autorização da empresa pública, o que, em tese configura o ilícito previsto no art. 207 c/c 171 parágrafo 3.º do CPB.

Na oportunidade, apresento a V.Ex.ª protestos de elevada estima e distinta consideração.

MATHEUS CASADO MARTINS
DELEGADO DE POLÍCIA FEDERAL

(Recb) em 18.07.2002

RECIBO
DE
RECEBIMENTO
DO
DOCUMENTO
Nº 3269/2002
DE
18/07/2002
Pelo
Procurador
Chefe
da
Procuradoria
da
República
Dr. Nilo Peçanha

RQS nº 03/2005 - CN -	
CPMI - CORREIOS	
Fls:	1152
3515.1	
Doc:	

PROCESSO – 1642/2002

À ASJUR/RJ

Apensamos ao presente processo (1642/2002), o processo nº 3707/2002, que foi gerado a partir de verificações efetuadas nas expedições postais de Agências de Correios e Agências Franqueadas, no âmbito desta Regional, no período de 06 a 12/06/2002, em cumprimento ao Plano de Inspeção desta GINSP.

Em relação à ACF Jardim Guanabara foram examinados, respectivamente, 1571 (Um mil quinhentos e setenta e um) objetos, selados nas Máquinas de Franquear, de matrículas 5759, 17069, 68718 e 69264.

Por ocasião da contagem da carga da ACF Jardim Guanabara, tendo como base o movimento de 10/06/2002, caracterizou-se uma diferença a menor de R\$ 775,67 (setecentos e setenta e cinco reais e sessenta e sete centavos), relativo aos valores apurados nos contadores das máquinas de franquear e lançados no Demonstrativo Financeiro. Além disso, constatou-se também, que a Máquina de Franquear matrícula 17064 vem apresentando, desde 22/05/2002, diferença nos contadores fixo e móvel no valor de R\$ 500,00 (Quinhentos reais).

Através do FAX/SINS/SUISP/GINSP/RJ-02/2002, tentou-se formalizar o comparecimento do Proprietário/Responsável Legal pela ACF Jardim Guanabara à Seção de Inspeção/GINSP/RJ, para receber notificação de defesa em relação ao caso, o que não foi possível. Posteriormente, Inspetor desta GINSP esteve na ACF em 16/07/2002, acompanhado de representante da REOP-03 para entrega da citação de defesa, porém, a citação não foi recebida pelo Sócio Proprietário presente na ocasião, por orientação de seu advogado.

Desta forma, considerando o débito para com a ECT estamos transmitindo o assunto a essa ASJUR para as providências decorrentes.

Rio de Janeiro, 4^a de julho de 2002.

JOSÉ ALBERTINO LEMOS DUARTE
GERENTE DE INSPEÇÃO /RJ

Sergio da Silva Freire
SUISP/GINSP - ECT/RJ
Mat. 8.006.611-5

SSF/dras

RQS nº 03/2005 - CN -	
CPMI - CORREIOS	
Fls:	1153
3515.1	
Doc:	



CT/GAB/ASJUR/DR/RJ - 8912/2002 Rio de Janeiro, 17 de julho de 2002

À
NETPLAN SERVIÇOS LTDA.
ACF JARDIM GUANABARA
A/C Sr. Fernando César de Oliveira Lima
Rua Colina, nº 60 – lojas 22/23
Ilha do Governador
CEP 21931-380 – Rio de Janeiro – RJ

C Ó P I A

Em sua missiva datada de 12/07/2002, V.S^a rechaça a decisão proferida por esta Diretoria Regional quanto ao descredenciamento dessa franqueada, alegando, inclusive, a nulidade absoluta do procedimento administrativo.

A esse respeito, temos a informar que, na realidade, no processo administrativo foram amplamente assegurados o contraditório e a ampla defesa, tendo V. S^a, em várias oportunidades, apresentado manifestações de seu interesse, obtendo, inclusive, cópia integral do processo nº 1642/2002 em duas ocasiões, conforme se depreende de fls. 141 e 169, o que, por si só, joga por terra as argumentações aduzidas na carta em comento.

Com relação ao alegado descumprimento da legislação referida por V. S^a cumpre-nos esclarecer que as regras aplicáveis à relação jurídica em análise foram devidamente observadas, bem como as condições pactuadas no contrato de franquia firmado com esta Empresa Pública Federal, não havendo, portanto, que se falar em nulidade.

Repisa-se, outrossim, que a ex-franqueada ACF Jardim Guanabara não mais possui autorização para prestar serviços de Correios na forma da Portaria 0675/2002, configurando a permanência da prestação de tais serviços em crime contra o serviço postal, nos moldes dos artigos 42 c/c 44 da Lei 6538/78.

RQS nº 03/2005 - CN -	
CPMI - CORREIOS	
Fls:	115
3515.1	
Doc:	



Não obstante V. S^a já ter sido cientificado da decisão administrativa do descredenciamento, tendo inclusive apresentado defesa e obtido cópia integral do processo, preposto da ex-franqueada se dirigiu no dia 12 de julho de 2002 à AC Ramos para adquirir carga para a máquina de franquear nº 68447, pertencente à ACF, quando indevidamente foi creditado o valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), o que deve ser imediatamente cancelado.

Desta forma, V. S^a se encontra obrigado a devolver todos os produtos e materiais inerentes à atividade postal que ainda permanecem indevidamente sob sua posse e ressarcir eventuais perdas ou destruições, conforme estabelecido nos itens 4.34, 9.4, 9.4.2, 9.5, 9.5.1 e 9.5.1.1 do Contrato de Franquia Empresarial.

Atenciosamente,

CHRISTIANE DE MATTOS W. RODRIGUES.
ASSESSORA JURÍDICA/ECT/DR/RJ

Nesta data, 18/07/02, às 11h10 min
cópia desta carta foi deixada
com a funcionária Marcelle, da ACF
em anexo, após a leitura da mesma.

* 8254980-5 - YANG KEEN WU

8308468-0 JORGE LUIZ GARCIA CARNEIRO

8.954.364-0 RAMUNDO DONATO FERREIRA

RQS nº 03/2005 - CN -	
CPMI - CORREIOS	
Fts:	1155
3515.1	
Doc:	

NETPLAN SERVIÇOS LTDA.

ACF Jardim Guanabara

Rua Colina, 60 - lojas 22/23 - Ilha do Governador

21931-380 - Rio de Janeiro - RJ

Telefax: (021) 463-2530/463-2248/ 463-1749

830

ECT - DR/RJ	
SEAD/GABDR	
Em	25/07/02
Às	— horas
Recebido por	<i>[assinatura]</i>

Rio de Janeiro, 24 de Julho de 2002.

À

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
DIRETORIA REGIONAL - RJ

Att.: Dr. Celso Silva de Carvalho

Prezados Senhores,

Venho por meio desta informar a V.Sa. que não temos recebido o devido atendimento de fornecimento de material e coleta das várias malas de correspondências (vales postais, sedex, registrados ,etc.) que se encontram em nossas dependências, em desacordo com o que reza o contrato firmado por nós e V.Sas., a liminar julgada a nós favorável na 22ª Vara Federal em 19/07/02, que determinou seja o contrato cumprido em sua íntegra, bem como a suspensão dos efeitos da liminar concedida pelo Juiz Federal da 16ª Vara Federal.

Assim deverá essa, em cumprimento à decisão judicial bem como às cláusulas contratuais, determinar seja regularizado o fornecimento dos produtos e materiais e coleta (requisição inclusa) sob pena de configurar-se desobediência de decisão judicial.

Repasso a nossa preocupação junto aos clientes que esperam dessa empresa os serviços contratados.

Atenciosamente

[assinatura]
NETPLAN SERVIÇOS LTDA.
ACF JARDIM GUANABARA

ASSESSORIA JURÍDICA

ECT/DR/RJ

Entrada em 25/07/2002

Recebido por *[assinatura]*

CT/nº 32/02

RQS nº 03/2005 - CN -	
CPM - CORREIOS	
Fil:	1156
3515.1	
Doc:	

ASSESSORIA JURÍDICA

ECT/DR/RJ

Entrada em 26/07/2002

Recebido por *[assinatura]*

DE:CH/AC/PORTUGUESA/RJ

AO:CH/ASJUR/DR/RJ

CI: PUG - 235/2002

ASSUNTO:COLETA ACF JARDIM GUANABARA

RIO DE JANEIRO, 25 DE JULHO DE 2002

ATENDENDO A DETERMINAÇÃO FEITA, FIZ O ACOMPANHAMENTO DA COLETA NA ACF JARDIM GUANABARA, REALIZADA NO DIA 24/07/02 AS 18:20HS, COMO HAVIA EXPEDIÇÃO ACUMULADA DOS DIAS 22/07, 23/07 E 24/07, NÃO SENDO POSSÍVEL UTILIZAR APENAS UM TERMO DE COLETA PARA LISTAR TODOS OS OBJETOS.

FORAM LANÇADAS NO TERMO AS QUANTIDADES DE LC E AO SIMPLES. SEGUE ANEXO, CÓPIAS DAS NOTAS DE DESPACHO DAS MALAS REGISTRADAS, E LISTA DE REGISTRO DOS OBJETOS QUE SEGUIRAM A DESCOBERTA, SEPARADAS NOS SEUS RESPECTIVOS DIAS.

NÃO HOVE RESISTÊNCIA POR PARTE DO FUNCIONÁRIO DA ACF QUE ENTREGOU A EXPEDIÇÃO EM ASSINAR O TERMO DE COLETA. TODO O PROCESSO EXECUTADO, SEGIU DENTRO DA NORMALIDADE.

ATTE.

[assinatura]
ROSANGELA LAZARO
CH/AC/PORTUGUESA

C/C GERAT
REOP

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI -- CORREIOS
Fls: 1157
3515.1
Doc:



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro

OF/PR/RJ/GAB/AL N° 146 /2002

Rio de Janeiro, 25 de julho de 2002.

Ref. Ofício n° 411/2002 – ASJUR/DR/RJ

Senhora Assessora Jurídica,

Sirvo-me do presente, em resposta à solicitação contida no ofício supra-referido, no qual foi solicitada a formulação de “*representação judicial para fechamento e paralização (sic) das atividades da empresa franqueada para Agência de Correio no Jardim Guanabara*”, no bojo do IPL n° 815 – DELEFAZ -, sob a presidência do DPF Matheus Casado, para dizer a V. Sa. que essa providência jurisdicional não se insere entre as atribuições do MPF na órbita criminal, sendo medida a ser ajuizada na esfera cível diretamente pela assessoria jurídica da ECT ou pela Advocacia Geral da União (AGU), razão pela qual foi determinado o arquivamento das peças distribuídas a este órgão do MPF.

Nesta oportunidade, apresento protestos de estima e consideração.

Aloísio Firmo G. da Silva
Aloísio Firmo Guimarães da Silva
Procurador da República

Ilma. Sra. Dra.

CHRISTIANE DE MATTOS W. RODRIGUES

Assessora Jurídica DR/RJ/ECT

OF 857

ECT - DR ₁ /RJ
SEAD/GABDR
Em 02/08/02
Às _____ horas
Recebido por _____

RQS n° 03/2005 - CN - CPMT - CORREIOS
Fls: 1158
3515.1
Doc:

ASSESSORIA JURÍDICA
ECT/DR/RJ

Entrada em 01/08/02
Recebido por *Lauzi*

20/2496 Ofício



ACF JARDIM
GUANABARA

CARACTERÍSTICAS DO EXPEDIENTE

NATUREZA

NÚMERO

DATA

Procedência

Recp/03

Nome

Assunto

ACF/Jardim Guanabara
(fechamento)

ANDAMENTO

PROCESSOS JUNTOS

DESTINO

DATA

DESTINO

DATA

NÚMERO

ANO

RUBRICA

1º ASJVR

6 11 02

21º

1º

2º

22º

2º

3º

23º

3º

4º

24º

4º

5º

25º

5º

6º

26º

6º

7º

27º

7º

8º

28º

8º

9º

29º

9º

10º

30º

PROCESSOS APENSOS

11º

31º

NÚMERO

ANO

RUBRICA

12º

32º

1º

13º

33º

2º

14º

34º

3º

15º

35º

4º

16º

36º

5º

17º

37º

ANEXOS

RQS nº 03/2005 - CN -

CPMI - CORREIOS

1159

Fis: 1159

RUBRICA

18º

38º

NÚMERO

ANO

515.1

Doc: 515.1

19º

39º

1º

20º

40º

2º

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

11/10/02

1155.02

ECT - DR/RJ	
SEAD/GABDR	
Em	24.10.02
Às	— horas
Recebido por	

NETPLAN SERVIÇOS LTDA.

ACF Jardim Guanabara

Rua Colina, 60 - lojas 22/23 - Ilha do Governador

21931-380 - Rio de Janeiro - RJ

Telefax: (021) 463-2530/463-2248/ 463-1749

Rio de Janeiro, 22 de Outubro de 2002.

À

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

DIRETORIA REGIONAL - RJ

At: Dr. Celso Silva de Carvalho

Prezados Senhores,

A NETPLAN SERVIÇOS LTDA. - ACF Jardim Guanabara - Concessionária dos Serviços Postais, detentora do contrato nº 613/93 e seus aditivos, vêm expor e informar:

Conforme constante da CT 863/2002-ASJUR-RJ e PRT RJ 0675/2002, essa Concedente alegando fatos constantes e relatados no pseudo Processo 1642/2002, decidiu, arbitrariamente, pela rescisão do contrato acima mencionado.

Discordando, esta Concessionária aportou em juízo através do Processo 20025101012077-0, em curso na 22ª Vara da Justiça Federal, obtendo liminar, garantidora do direito a manutenção do contrato.

Entretanto, mesmo estando esta escoimada por uma liminar, essa Concedente, conforme questionamento em poder desta, procurou os grandes clientes desta informando-lhes da rescisão do contrato acima, aliciando-os e ou fazendo-os transferir ou migrar para outras unidades.

Deixou de atender comunicação desta, sob regularização, dizendo que adotaria providencias dias após, sem fazê-lo e deixando esta somente com os serviços de varejo, impossibilitando-a de

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS

Fls: 1160

3515.1

Doc:

NETPLAN SERVIÇOS LTDA.

ACF Jardim Guanabara

Rua Colina, 60 - lojas 22/23 - Ilha do Governador

21931-380 - Rio de Janeiro - RJ

Telefax: (021) 463-2530/463-2248/ 463-1749

auferir receita para cobrir suas despesas, haja vista últimas demonstrações financeiras que não se apresentaram suficientes, sendo $R < D$.

É de se esclarecer que os atos perpetrados por essa Concedente impeliu a esta Concessionária a adotar a presente atitude, sem se descurar de seus direitos agasalhados pelo judiciário e que deixaram de ser considerados por essa.

Assim, esta Concedente por impossibilidade de se manter com as portas abertas, já que essa Concedente provocou o desequilíbrio financeiro do contrato, com ofensa ao estatuído na Lei 8987/95, inobservou pressupostos da Lei 9784/99 e mais, feriu os princípios da legalidade e da reserva legal, insculpidos na Lei Maior, artigos 37 e 5º II, vem comunicar a V.SAS que deixará de prestar atendimento público a partir do dia 24/10/2002, sem prejuízo do direito à manutenção das prerrogativas do contrato 613/93 e seus aditivos até o final do mesmo e ou decisão transitada em julgado da Justiça, nos termos dos artigos 38, seus parágrafos, 39 e parágrafo único, da Lei de Concessões, bem como artigo 223, parágrafo 4º, c/c artigo 52 caput da CF

Convidamos V.Sas., para querendo, comparecer ou determinar o comparecimento de prepostos dessa para levantamento, verificação e se lhe aprouver o recolhimento de produtos e materiais, até as 14 horas do dia 25 /10/2002, juntamente com preposto desta.



NETPLAN SERVIÇOS LTDA.

ACF Jardim Guanabara

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMF - CORREIOS
Fls: 1161
Doc: 3515.1

03

NETPLAN SERVIÇOS LTDA.
ACF Jardim Guanabara
Rua Colina, 60 - lojas 22/23 - Ilha do Governador
21931-380 - Rio de Janeiro - RJ
Telefax: (021) 463-2530/463-2248/ 463-1749

29º

À
EMPRESA BRASILEIRA DE
CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT

DIRETORIA REGIONAL

celso silva de carvalho

RQS nº 03/2005 - CN:	CPMI - CORREIOS
Fls:	1162
Doc:	3515.1

De: GERENTE DE ATENDIMENTO/DR/RJ

Ao: CHEFE DA ASSESSORIA JURÍDICA/DR/RJ

CI/GERAT/RJ- 3643 /2002

REF.:

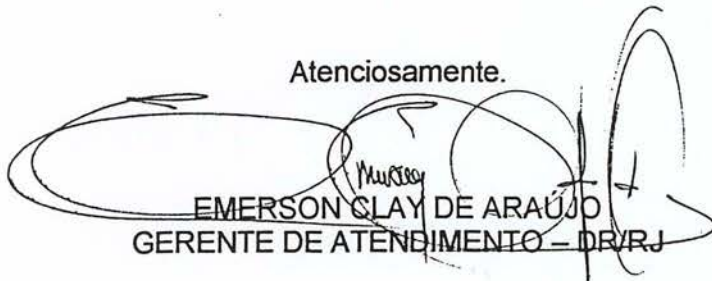
04

Assunto: ACFs funcionando com liminar.

Rio de Janeiro, 24 de outubro de 2002.

Em face do tempo decorrido, solicitamos nos posicionar a respeito dos Processos 9902009930 – 4ª VF/Niterói e 200251010120770 – 22ª VF/Rio de Janeiro das ACFs Arsenal e Jardim Guanabara, respectivamente.

Atenciosamente.


EMERSON CLAY DE ARAÚJO
GERENTE DE ATENDIMENTO – DR/RJC/CÓPIA: CONEG ✓
SCAO/GERAT

DATA: 24/10/02

DE: CONEG

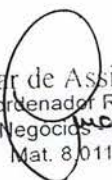
AO: ASJUR

☐ URGENTE (PRAZO: 1 / 1)

LAVia

- ☐ CONHECER
- ☐ PROMOVER
- ☐ ACOMPANHAR
- ☐ AUTORIZAR
- ☐ DE ACORDO
- ☐ RESPONDER
- ☐ FALAR ME
- ☐ MANTER-ME INFORMADO
- ☐ DIVULGAR

- ☐ ELABORAR PARECER
- ☐ ORIENTAR/REUNIR
- ☐ PREPARAR EXP. P/ASS.
- ☐ ARQUIVAR
- ☒ SEAD CÓPIA/ MARCADA
- ☐ OUTROS


Omar de Assis Moreira
Coordenador Regional de
Negócios - ECT/RJ
Mat. 8.011.030-4

24.10.02.

ASSESSORIA JURÍDICA

ECT/DR/RJ

Entrada em 24/10/02

Recebido por [assinatura]

PROS 11-03/2005 - CN

CPMI - CORREIOS

Fls: 1163

3515.1

Doc: CI ASJUR ACF LIMINAR

Esta ci foi feita pelo
GERAT a meu pedido.
Ao respondê-la escrito
que me envie cópia, pois
irei cientificar o Sr.
Dirig sobre o tema.



Justiça Federal

Seção Judiciária do Rio de Janeiro

05

* As informações aqui contidas não produzem efeitos legais.
Somente a publicação no D.O. tem validade para contagem de prazos.

PROCESSO 9902009930
CLASSE ORDINARIA/OUTRAS
Autuado em 25/02/1999
Processo apensado 9802066877

AUTOR : MS EQUIPAMENTOS ELETRICOS LTDA
ADV. : RJ080289 - FRANCISCO L PORTELA BEZERRA E OUTRO
REU : ECT-EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
ADV. : RJ036937 - CARLOS LEONIDIO BARBOSA E OUTROS
LISTA TODAS AS PARTES

ORGÃO : 104 - 4A.VF NITEROI

JUIZ : WILLIAM DOUGLAS RESINENTE DOS SANTOS

JUIZ DO DESPACHO: SANDRO VALERIO ANDRADE DO NASCIMENTO
DADOS BÁSICOS DO PROCESSO

Conclusos ao juiz em 12/09/2002 para DESPACHO

Sentença/decisão/despacho/informação da secretaria:

" Intime-se, pessoalmente, o perito para se manifestar sobre o contido
as fls.116/117.

Remetido para a publicação em 17/09/2002

Publicado no diário oficial de 25/09/2002 ,pag 147/151

Em decorrência os autos estão a disposição/foram remetidos/estão
SECRETARIA DO JUIZO para **EXPEDIR MANDADO**
Sem contagem de tempo

Disponível 25/09/2002	Recebido 26/09/2002	Devolvido	Retorno
Por MHA	Por MHA	Por	Por

Penúltimo Movimento

<http://www.jfrj.gov.br/cgi-bin/consulta.exe?MR=COCP&NOM=&NPR=&PRO=9902009...> 25/10/2002

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
1164
25/10/2002
3515.1
Doc:

06

ORGÃO : 104 - 4A.VF NITEROI**JUIZ** : WILLIAM DOUGLAS RESINENTE DOS SANTOS**JUIZ DO DESPACHO**: WILLIAM DOUGLAS RESINENTE DOS SANTOS

Ato ordinatório em 19/09/2001 nos termos do art. 162, parág. 4 do CPC

Sentença/decisão/despacho/informação da secretaria:

" Fls. 116/117 - Vista ao Perito."

Remetido para a publicação em 27/11/2001

Publicado no diário oficial de 12/12/2001, pag 84/86

Em decorrência os autos estão a disposição/foram remetidos/estão SECRETARIA DO JUÍZO para AGUARDANDO TERM. DO PRAZO DE SUSPENSÃO Sem contagem de tempo			
Disponível 13/05/2002 Por AQJ	Recebido 13/05/2002 Por AQJ	Devolvido 12/09/2002 Por DIS	Retorno 12/09/2002 Por DIS
Em decorrência os autos estão a disposição/foram remetidos/estão DISTRIBUIÇÃO para AUTUAR E DISTRIBUIR POR DEPENDÊNCIA A contar de 28/01/2002 pelo prazo de 5 DIAS (SIMPLES)			
Disponível 09/01/2002 Por MZZ	Recebido 28/01/2002 Por AEB	Devolvido 28/01/2002 Por AEB	Retorno 13/05/2002 Por AQJ
Em decorrência os autos estão a disposição/foram remetidos/estão DISTRIBUIÇÃO para AUTUAR E DISTRIBUIR POR DEPENDÊNCIA A contar de 20/12/2001 pelo prazo de 15 DIAS (SIMPLES)			
Disponível 14/12/2001 Por LAP	Recebido 20/12/2001 Por AEB	Devolvido 20/12/2001 Por AEB	Retorno 08/01/2002 Por LVG
Em decorrência os autos estão a disposição/foram remetidos/estão PERITO para VISTA AINDA NÃO DISPONÍVEL			
Disponível 12/12/2001 Por MHA	Não Recebido 14/12/2001 LAP		

Nova Consulta

Esta página foi gerada em 25/10/02 às 14:05:58

<http://www.jfrj.gov.br/cgi-bin/consulta.exe?MR=COCP&NOM=&NPR=&PRO=9902009...> 25/10/2002

RQS nº 03/2005 - CN -
CPM - CORREIOS
Fls.: 1165
3515.1
Doc:



07

* As informações aqui contidas não produzem efeitos legais.
Somente a publicação no D.O. tem validade para contagem de prazos.

PROCESSO 200251010120770**CLASSE** ORDINARIA/OUTRAS

Autuado em 15/07/2002

AUTOR : NETPLAN SERVICOS LTDA))**ADV.** : RJ077358 - SAMANTHA VACITE E OUTRO**REU** : EMPRESA DE CORREIOS E TELEGRAFOS-ECT-DIRETORIA REGIONAL DO RIO DE JANEIRO**ADV.** : RJ080216 - CHRISTIANE MATTOS W RODRIGUESLISTA TODAS AS PARTES**ORGÃO** : 22 - 22A.VF RIO DE JANEIRO**JUIZ** : NIZETE ANTONIA LOBATO RODRIGUES**DADOS BÁSICOS DO PROCESSO**

Conclusos ao juiz em 24/10/2002 para DESPACHO
SEM LIMINAR

Penúltimo Movimento**ORGÃO** : 22 - 22A.VF RIO DE JANEIRO**JUIZ** : NIZETE ANTONIA LOBATO RODRIGUES**JUIZ DO DESPACHO**: ADRIANA BARRETTO DE CARVALHO RIZZOTTO

Conclusos ao juiz em 09/09/2002 para DESPACHO
SEM LIMINAR

Sentença/decisão/despacho/informação da secretaria:

" Digam as partes se têm outras provas a produzir, justificando-as.

Remetido para a publicação em 02/10/2002
Publicado no diário oficial de 14/10/2002, pag 61/63

<http://www.jfrj.gov.br/cgi-bin/consulta.exe?MR=COCP&NOM=&NPR=&PRO=2002510...> 25/10/2002

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fis: 1166
3515.1
Doc:

08

Em decorrência os autos estão a disposição/foram remetidos/estão

TODAS AS PARTES para **MANIFESTAÇÃO**

A contar de 14/10/2002 pelo prazo de 5 DIAS (SIMPLES)

Disponível 14/10/2002

Por IXF

Não Recebido 24/10/2002

JRV

Nova Consulta

Esta página foi gerada em 25/10/02 às 14:06:37

<http://www.jfrj.gov.br/cgi-bin/consulta.exe?MR=COCP&NOM=&NPR=&PRO=2002510...> 25/10/2002

RQS nº 03/2005 - CN -
CPML - CORREIOS
Fls: 1167
Doc: 3515.1



(09)

* As informações aqui contidas não produzem efeitos legais.
Somente a publicação no D.O. tem validade para contagem de prazos.

PROCESSO 200251010124701
CLASSE ORDINARIA/OUTRAS
Autuado em 19/07/2002

AUTOR : ECT-EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
ADV. : RJ080216 - CHRISTIANE MATTOS W RODRIGUES
REU : NETPLAN SERVICOS LTDA-AGENCIA DE CORREIOS FRANQUEADA JARDIM
GUANABARA
ADV. : RJ098041 - RODRIGO MOURA COELHO DA PALMA
LISTA TODAS AS PARTES
ORGÃO : 22 - 22A.VF RIO DE JANEIRO
JUIZ : NIZETE ANTONIA LOBATO RODRIGUES

DADOS BÁSICOS DO PROCESSO

Conclusos ao juiz em 24/10/2002 para DESPACHO
SEM LIMINAR

Penúltimo Movimento

ORGÃO : 22 - 22A.VF RIO DE JANEIRO
JUIZ : NIZETE ANTONIA LOBATO RODRIGUES
JUIZ DO DESPACHO: ADRIANA BARRETTO DE CARVALHO RIZZOTTO

Conclusos ao juiz em 09/09/2002 para DESPACHO
SEM LIMINAR

Sentença/decisão/despacho/informação da secretaria:

" Digam as partes se têm outras provas a produzir, justificando-as."

Remetido para a publicação em 02/10/2002
Publicado no diário oficial de 14/10/2002 ,pag 61/63

<http://www.jfrj.gov.br/cgi-bin/consulta.exe?MR=COCP&PRO=200251010124701&SEN=...> 25/10/2002

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
1168
Fls: -
3515.1
Doc:

Em decorrência os autos estão a disposição/foram remetidos/estão
TODAS AS PARTES para **MANIFESTAÇÃO**
A contar de 14/10/2002 pelo prazo de 5 DIAS (SIMPLES)

Disponível 14/10/2002
Por IXF

Não Recebido 24/10/2002
JRV

Nova Consulta

Esta página foi gerada em 25/10/02 às 14:13:19

<http://www.jfrj.gov.br/cgi-bin/consulta.exe?MR=COCP&PRO=200251010124701&SEN=...> 25/10/2002

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fis: 1169
3515.1
Doc: _____

334

NETPLAN SERVIÇOS LTDA.
ACF Jardim Guanabara
Rua Colina, 60 - lojas 22/23 - Ilha do Governador
21931-380 - Rio de Janeiro - RJ
Telefax: (021) 463-2530/463-2248/ 463-1749

ECT - DR/RJ
SEAD/GABDR
Em 29.10.02
As — horas
Recebido por

Rio de Janeiro, 22 de Outubro de 2002.

À
EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
DIRETORIA REGIONAL - RJ

At: Dr. Celso Silva de Carvalho

Prezados Senhores,

A NETPLAN SERVIÇOS LTDA. - ACF Jardim Guanabara - Concessionária dos Serviços Postais, detentora do contrato nº 613/93 e seus aditivos, vêm expor e informar:

Conforme constante da CT 863/2002-ASJUR-RJ e PRT RJ 0675/2002, essa Concedente alegando fatos constantes e relatados no pseudo Processo 1642/2002, decidiu, arbitrariamente, pela rescisão do contrato acima mencionado.

Discordando, esta Concessionária aportou em juízo através do Processo 20025101012077-0, em curso na 22ª Vara da Justiça Federal, obtendo liminar, garantidora do direito a manutenção do contrato.

Entretanto, mesmo estando esta escoimada por uma liminar, essa Concedente, conforme questionamento em poder desta, procurou os grandes clientes desta informando-lhes da rescisão do contrato acima, aliciando-os e ou fazendo-os transferir ou migrar para outras unidades.

Deixou de atender comunicação desta, sob regularização, dizendo que adotaria providências dias após, sem fazê-lo e deixando esta somente com os serviços de varejo, impossibilitando-a de

ROS nº 03/2005 - CN
CPMI CORREIOS
1170
Fls.
3515, 1
Doc:

NETPLAN SERVIÇOS LTDA.

ACF Jardim Guanabara

**Rua Colina, 60 - lojas 22/23 - Ilha do Governador
21931-380 - Rio de Janeiro - RJ.**

Telefax: (021) 463-2530/463-2248/ 463-1749

auferir receita para cobrir suas despesas, haja vista últimas demonstrações financeiras que não se apresentaram suficientes, sendo $R < D$.

É de se esclarecer que os atos perpetrados por essa Concedente impeliu a esta Concessionária a adotar a presente atitude, sem se descurar de seus direitos agasalhados pelo judiciário e que deixaram de ser considerados por essa.

Assim, esta Concedente por impossibilidade de se manter com as portas abertas, já que essa Concedente provocou o desequilíbrio financeiro do contrato, com ofensa ao estatuído na Lei 8987/95, inobservou pressupostos da Lei 9784/99 e mais, feriu os princípios da legalidade e da reserva legal, insculpidos na Lei Maior, artigos 37 e 5º II, vem comunicar a V.SAS que deixará de prestar atendimento público a partir do dia 24/10/2002, sem prejuízo do direito à manutenção das prerrogativas do contrato 613/93 e seus aditivos até o final do mesmo e ou decisão transitada em julgado da Justiça, nos termos dos artigos 38, seus parágrafos, 39 e parágrafo único, da Lei de Concessões, bem como artigo 223, parágrafo 4º, c/c artigo 52 caput da CF

Convidamos V.Sas., para querendo, comparecer ou determinar o comparecimento de prepostos dessa para levantamento, verificação e se lhe aprovar o recolhimento de produtos e materiais, até as 14 horas do dia 25/10/2002, juntamente com preposto desta.


NETPLAN SERVIÇOS LTDA.
ACF Jardim Guanabara

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls. 1171
3515.1
Doc: _____

URGENTE

13

DATA: 14.10.02

DE: CONEG AO: ASJUR

☐ URGENTE (PRAZO: 1 / 1 /)

- ☐ CONHECER
- ☐ PROVIDER
- ☐ ACOMPANHAR
- ☐ AUTORIZAR
- ☐ DE ACOPO
- ☐ RESPONDER
- ☐ FALAR ME
- ☐ MANTER-ME INFORMADO
- ☐ DIVULGAR

- ☐ ELABORAR PARECER
- ☐ ORIENTAR/COMUNICAR
- ☐ PREPARAR EXP. P/AS
- ☐ ARQUIVAR
- ☒ SEAD CÓPIA
- ☐ OUTROS

GERAT, DR, CONEG.

Orientar as providências que deverão ser adotadas pela GERAT.

Verificar as providências que deverão adotar na Esfera Judicial.

Omar de Assis Moreira
Coordenador Regional de
Negócios - ECT/RJ
Mat. 8.011.030-4

24.10.2002

CLÉDER,

Compartilhar a ASJUR
para definir as ações da
GERAT, em termos operacionais.

25/10/02

atca
GERAT

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS

Fls: 1172

3515.1

Doc:



De: CHEFE DA REOP-03/DR/RJ

Ao: GERAT/DR-RJ

CI/REOP03/RJ- 0933/2002

REF.: CI/GERAT/RJ-2067/2002

Assunto: Fechamento de ACF

Rio de Janeiro, 25 de outubro de 2002.

Conforme orientação da GINSP/RJ e dessa Gerência, foram providenciados, na data de ontem, os procedimentos de competência desta REOP, definidos na CI de referência, com relação ao fechamento da ACF Jardim Guabara.

Seguem em anexo os 17 carimbos datadores recolhidos na ACF, bem como os clichês das MF Mat. 69645, 100198, 17064, 4615, 68447, 68718, 69407, 69264 e 5759, todos retirados por técnico da GEREN/RJ e, por último, cópia da CT/REOP/RJ-03-0175/2002, notificando o responsável quanto a retirada de todos os indicativos da marca Correios da loja onde funcionava a franqueada.

Finalmente, acrescentamos que a última prestação de contas foi realizada por conferente da COF/GEOP/03, tendo sido apurado o montante a recolher no valor de R\$ 3.317,51 que deverá ser integralizado ainda nesta data, a fim de não se caracterizar como débito da ACF para com a ECT.

Atenciosamente

FRANCISCO JOSÉ PEREIRA DIAS
CHEFE DA REGIÃO OPERACIONAL 03 NORTE
DR/RJ

C/ANEXOS CITADOS NO TEXTO.
C/C: ASJUR, GINSP, GEOP
FJPD/fjpd

reop03-rj@correios.com.br

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
1173
Fls: 3515.1
Doc:

15

Rio de Janeiro, 24 de Outubro de 2002

Assunto: Uso da marca CORREIOS

A Netplan Serviços Ltda.
Sr. Responsável pela ACF – Jardim Guanabara
Rua Colina, 60 lojas 22 e 23
Rio de Janeiro/RJ

Prezado Senhor,

Considerando a iniciativa de V.Sa. em encerrar as atividades dessa ACF a partir desta data, solicitamos que sejam retirados dessa loja, em prazo máximo de 24 horas, as placas, letreiros, painéis, cartazes e outras indicações onde haja a identificação da marca CORREIOS.

Atenciosamente

FRANCISCO JOSÉ PEREIRA DIAS
Chefe da Região Operacional-03Norte/DR/RJ

Recebi o original

Wilton Francisco de Souza
ASSINATURA e NOME POR EXTENSO

29067 F.K. 29067
DOC. IDENTIDADE (órgão emissor)

24/10/02
Data

C.C.:
FJPD/byk

.reop03-rj@correios.com.br

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
FIS: 1174
3515.1
Doc:

Em atenção à solicitação do Doutor Walter Jo-
ão de Souza., advogado constituído pelo ACF
do Sr. promotor, a qual teve a iniciativa
encerrar suas atividades, relacionando, abaixo,
materiais retirados, neste data, ao se efeti-
car a desativação da referida promotoria.

- Diversos materiais de consumo: listas de re-
tiro, Notas de despacho, AAs, etc.
- Diversos carimbos, mala de náilon, de
de nylon.
- Etiquetas numeradas, relacionadas em por
- Dezessete carimbos datados.

Ass. do promotor, 24 de outubro de

Ar. Alvaro Pires.

Porâmetro Maria da Silva Beyer
João de Souza do Oporto Santo

OBS.: Advogado: Walter João de Souza
OAB/ MG - 29067

RQS nº 03/2005 - CN -	
CPMI - CORREIOS	
FIS:	1175
3515.1	
Doc:	



De: CHEFE DA REOP-03/DR/RJ

Ao: GERAT/DR-RJ

CI/REOP03/RJ- 0933/2002

REF.: CI/GERAT/RJ-2067/2002

Assunto: Fechamento de ACF

Rio de Janeiro, 25 de outubro de 2002.

Conforme orientação da GINSP/RJ e dessa Gerência, foram providenciados, na data de ontem, os procedimentos de competência desta REOP, definidos na CI de referência, com relação ao fechamento da ACF Jardim Guabara.

Seguem em anexo os 17 carimbos datadores recolhidos na ACF, bem como os clichês das MF Mat. 69645, 100198, 17064, 4615, 68447, 68718, 69407, 69264 e 5759, todos retirados por técnico da GEREN/RJ e, por último, cópia da CT/REOP/RJ-03-0175/2002, notificando o responsável quanto a retirada de todos os indicativos da marca Correios da loja onde funcionava a franqueada.

Finalmente, acrescentamos que a última prestação de contas foi realizada por conferente da COF/GECOF/03, tendo sido apurado o montante a recolher no valor de R\$ 3.317,51 que deverá ser integralizado ainda nesta data, a fim de não se caracterizar como débito da ACF para com a ECT.

Atenciosamente

FRANCISCO JOSÉ PEREIRA DIAS
CHEFE DA REGIÃO OPERACIONAL 03 NORTE
DR/RJ

C/ANEXOS CITADOS NO TEXTO.
C/C: ASJUR, GINSP, GECOF
FJPD/fjpd

reop03-rj@correios.com.br

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
FIS: 1176
3515.1
Doc:

ASSESSORIA JURÍDICA

ECT/DR/RJ

Entrada em 25/10/2002

Recebido por [assinatura]

Recebido por

Entrada em

ECT/DR/RJ

ASSESSORIA JURÍDICA



Carta- 0175/2002-REOP-03/DR/RJ

Rio de Janeiro, 24 de Outubro de 2002.

Assunto: Uso da marca CORREIOS

A Netplan Serviços Ltda.
Sr. Responsável pela ACF – Jardim Guanabara
Rua Colina, 60 lojas 22 e 23
Rio de Janeiro/RJ

Prezado Senhor,

Considerando a iniciativa de V.Sa. em encerrar as atividades dessa ACF a partir desta data, solicitamos que sejam retirados dessa loja, em prazo máximo de 24 horas, as placas, letreiros, painéis, cartazes e outras indicações onde haja a identificação da marca CORREIOS.

Atenciosamente

FRANCISCO JOSÉ PEREIRA DIAS
Chefe da Região Operacional-03Norte/DR/RJ

Recebi o original

WALTER SANTANA DE SOUZA
ASSINATURA e NOME POR EXTENSO29067 / MG 29067
DOC. IDENTIDADE (órgão emissor)24/10/02
DataC.C.:
FJPD/byk

reop03-rj@correios.com.br

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fis: 1177
3515.1
Doc:

RECIBO

3/19

Em atenção à solicitação do Doutor Walter Jomari-
rão de Souza, advogado constituído pelo ACF Jor-
dão Jomabara, a qual teve a iniciativa de
encerrar suas atividades, relacionamentos, alvarás, os
materiais retirados, nesta data, as se efetivas
a desativação da referida franquada.

- Diversos materiais de expediente: listas de regis-
tros, Notas de despacho, ANs, etc.
- Diversos carimbos, mala de rádio, de papel
de nylon.
- Etiquetas numeradas, relacionadas em processo.
- Dezessete carimbos datadores.

Ass. de Jomari, 24 de outubro de 2000.

Ar. Alfredo Pinheiro.

Priscilla Maria da Silva Beyer
Figueiredo dos Campos Santos Junior

OBS.: Advogado: Walter Jomari de Souza
OAB/ MG - 29067

RQS nº 03/2005 - CN.	
CPMI - CORREIOS	
Fis: →	1178
3515.1	
Doc:	

JORGE VACITE FILHO ADVOGADOS S/C

JORGE VACITE FILHO
JORGE VACITE NETO
SAMANTHA A. VACITE
MARIA DE FÁTIMA DOS S. CARVALHAL
RODRIGO MOURA COELHO DA PALMA
VIVIANE DOS PASSOS MORGADO
DANIELA LOPES ALCÂNTARA LIMA CARVALHO

Edifício Século Frontin
Av. Rio Branco, nº 181 - Grs. 3.603/3.604
PABX/FAX: 2533-0810
<http://www.jvacite.adv.br>
e-mail: jvacite@jvacite.adv.br
Centro - Rio de Janeiro/RJ - CEP: 20.040-007

262
JVF
20

**EXCELENTÍSSIMO SR. DR. JUIZ FEDERAL DA 22ª VARA FEDERAL
DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO - RJ.**

PROC.: 2002.5101012077-0

NETPLAN SERVIÇOS LTDA., detentora da
franquia **ACF - JARDIM GUANABARA**, "Concessionária de Serviços de
Correios", já qualificada nos autos do processo em epígrafe, que move
em face da **EMPRESA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS (ECT) -
DIRETORIA REGIONAL DO RIO DE JANEIRO**, por seu advogado, vem à
presença de Vossa Excelência, em acatamento ao r. despacho de fls.,
publicado no D.O. de 14 do corrente, **especificar e justificar** as provas
que pretende produzir:

1 - **Requer** a produção de prova oral,
consistente no depoimento pessoal do representante da Ré, pena de
confissão, bem assim de prova testemunhal, cujo rol será junto
oportuno tempore, tendente à demonstração das práticas abusivas que
conduziram ao descredenciamento e rescisão unilateral do Contrato de
Concessão de que é titular a ora Suplicante;

2 - **Protesta**, ainda, por prova documental
superveniente, nos termos dos arts. 397 e 398, do CPC;

Termos em que,
Pede Deferimento.
Rio de Janeiro, 15 de outubro de 2002.

JORGE VACITE FILHO
OAB/RJ 14.236

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMF - CORREIOS
Fls: 1179
3515.1
Doc:

Carlos Leonidio Barbosa

De: Adriana Leandro de Sousa Freitas
Enviado em: sexta-feira, 1 de novembro de 2002 12:52
Para: Celso Silva de Carvalho
Cc: Carlos Leonidio Barbosa
Assunto: RES: ACF JARDIM GUANABARA

Dr. Celso,
Essa será exatamente a nossa argumentação para que o juiz enxergue que ela agiu de forma contraditória com a liminar deferida e julgue desfavoravelmente para a ACF e favoravelmente à ECT.
Grata pela idéia e pela ajuda.
Adriana

-----Mensagem original-----

De: Celso Silva de Carvalho
Enviada em: sexta-feira, 1 de novembro de 2002 08:51
Para: Adriana Leandro de Sousa Freitas; Omar de Assis Moreira; Emerson Clay de Araújo
Cc: Carlos Leonidio Barbosa
Assunto: RES: ACF JARDIM GUANABARA

Adriana,

veja bem, SMJ, a ACF não está mais atendendo ao público, correto? Para o público externo, a ACF encerrou as atividades, correto? Como a ACF conseguiu uma liminar que a "mantem aberta", os correios não podem tomar qualquer medida que assegure o bom atendimento aos clientes. Na situação inicial, quando se pretendia fechar a ACF, havia medidas a serem adotadas por nós que garantiriam a qualidade dos serviços de atendimento aos cliente dos correios naquela área.

Sob esse aspecto eu gostaria que o processo também fosse conduzido, você não acha que é uma boa?

Celso Silva de Carvalho
Diretor Regional
CORREIOS - DR/RJ
Tel.: (0xx21) 2503-8112/8113

"Idéias Criativas, o canal virtual para envio de sugestões. Sua idéia pode valer prêmios.
PARTICIPE!"

-----Mensagem original-----

De: Adriana Leandro de Sousa Freitas
Enviada em: quarta-feira, 30 de outubro de 2002 15:32
Para: Celso Silva de Carvalho; Omar de Assis Moreira; Emerson Clay de Araújo
Cc: Carlos Leonidio Barbosa
Assunto: ACF JARDIM GUANABARA

Senhores,
Boa tarde,

Fomos nos autos do processo da ACF Jardim Guanabara e verificamos que a empresa apresentou petição de produção de provas, sem mencionar a carta encaminhada à ECT. A ACF pretende produzir prova testemunhal.

Diante disso, entraremos com a petição informando da carta recebida por nós com a intenção da ACF em encerrar suas atividades.

Estamos aguardando o fechamento da quinzena para verificarmos se a ACF continua com o débito pendente, para só então podermos notificá-la.

Atte,

Adriana Leandro de Sousa Freitas
CHEFE DA ASJUR/DR/RJ
adrianafreitas@correios.com.br
Tel: (21) 2503-8441 fax: (21) 2503-8402



De: Marlene Batista Magalhães
Enviado em: Quarta, 6 de novembro de 2002 09:35
Para: Luzia Aguierras
Assunto: ENC: ACF JARDIM GUANABARA

BOM DIA
SEGUE INFORMAÇÃO AO SOLICITADO.

MARLENE BATISTA MAGALHÃES
AUX. ADM. III
SCOF/GECOF-DR/RJ
FONE: 503-8162/8625
ENDEREÇO ELETRÔNICO: marlenebatista@correios.com.br

-----Mensagem original-----

De: Maria do Socorro Vieira Lima
Enviada em: terça-feira, 5 de novembro de 2002 15:33
Para: Cleber Isaias Machado
Cc: Marlene Batista Magalhães; Dionete Gonçalves da Silva
Assunto: ENC: ACF JARDIM GUANABARA

Dear Cleber

Informe débitos da ACF Jardim Guanabara:

Processo 2486/02 - R\$ 26,00 - Ressarcimento serv.sedex 10 (o processo está na Gerat);
ND-629/15 de R\$ 2.766,56, referente 2a. quinzena outubro/02.
Total débito original: R\$ 2.792,56.

Socorro
SUCONT/GECOF/RJ
☎ TeleFax.: (0XX21) 2503-8163
✉ gecof-sucont-rj@correios.com.br
✉ socorrolima@correios.com.br

----- Mensagem original -----

De: Marlene Batista Magalhães
Enviada em: Sexta-feira, 1 de Novembro de 2002 10:33
Para: Maria do Socorro Vieira Lima
Assunto: ENC: ACF JARDIM GUANABARA

MARLENE BATISTA MAGALHÃES
AUX. ADM. III
SCOF/GECOF-DR/RJ
FONE: 503-8162/8625
ENDEREÇO ELETRÔNICO: marlenebatista@correios.com.br

-----Mensagem original-----

De: Cleber Isaias Machado
Enviada em: quinta-feira, 31 de outubro de 2002 16:18
Para: Marlene Batista Magalhães
Assunto: ACF JARDIM GUANABARA

Boa tarde!
Por favor, solicito informar a existência de débitos relacionados à ACF Jardim Guanabara.
Atte,
Cleber Isaias Machado
Subgerente de Coordenação do Atendimento
SUCOA/GERAT/RJ
Tel: 0xx21 2503-8093 / 8503 / 8345
email: clebermachado@correios.com.br

RQS nº 03/2005 - CN -	
CPML - CORREIOS	
FIS:	1181
3515.1	
Doc:	



200

CARACTERÍSTICAS DO EXPEDIENTE

NATUREZA

NÚMERO

DATA

Procedência

Nome

Assunto DESCREDENCIAMENTO DA ACF - JARDIM
GUANABARA.

ANDAMENTO

PROCESSOS JUNTOS

DESTINO	DATA			DESTINO	DATA			NÚMERO	ANO	RUBRICA
1º GERH	22	01	2002	21º				1º		
2º SCAO/GERAT	23	07	2002	22º				2º		
3º ASJUR	23	7	2002	23º				3º		
4º				24º				4º		
5º				25º				5º		
6º				26º				6º		
7º				27º				7º		
8º				28º				8º		
9º				29º				9º		
10º				30º				PROCESSOS APENSOS		
11º				31º				NÚMERO	ANO	RUBRICA
12º				32º				1º	ASSESSORIA JURÍDICA	
13º				33º				2º	ECT/DR/RJ	
14º				34º				3º	Entrada em 24/07/02	
15º				35º				4º	Recebido por <u>hewer</u>	
16º				36º				5º		NA
17º				37º				ANEXOS		
18º				38º				NÚMERO	ANO	RUBRICA
19º				39º				1º		3515.
20º				40º				2º		Doc:

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS



AO GERAT

Encaminhamos em anexo relato sobre as ações de acompanhamento do descredenciamento da ACF Jardim Guanabara.

Ressaltamos ainda que foram desencadeadas as seguintes ações por parte desta GINSP:

- a) Envio do Ofício-292/2002 – SSEP/SUIISP/GINSP/RJ em 17/7/2002, comunicando o fato ao Departamento de Polícia Federal, onde foi aberto o Inquérito 815/2002;
- b) Entregamos diretamente, em 18/7/2002, novo Ofício-297/2002 – SSEP/SUIISP/GINSP/RJ ao Departamento de Polícia Federal, em aditamento ao anterior, encaminhando termo de constatação sobre carga postada indevida encontrada na ACF e foto mostrando que a ACF permanecia aberta;
- c) Comparecemos à DELEFAZ/DPF/SR/RJ, solicitando ao DPF providências em face da ACF Jardim Guanabara permanecer aberta, esperando ação do DPF quanto a diligência na ACF, sendo nos informado que tal ação dependeria de decisão judicial, sendo efetuado em seguida representação junto ao Ministério Público, solicitando representação judicial para fechamento e paralisação das atividades da empresa franqueada.

Rio de Janeiro, 19 de julho de 2001.


JOSÉ ALBERTINO LEMOS DUARTE
GERENTE DE INSPEÇÃO – DR/RJ

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fis: 1183
3515.1
Doc: _____

**Ao Gerente de Inspeção/RJ**

Em visita a ACF Jardim Guanabara, localizada na Rua da Colina, 60 loja 22 Jd. Guanabara na Ilha do Governador, nos dias 15, 17 e 18/07/02, foram tomadas as seguintes ações:

Dia 15/07/02

Tentativa da entrega da citação de defesa e xerox do processo 3707/2002, referente a diferença a menor de R\$ 775,67, por ocasião da contagem da carga da ACF, tendo como base o movimento do dia 10/06/02. Não sendo o mesmo recebido pelo sócio proprietário Sr. Fernando César de Oliveira Lima por ordem do seu advogado.

Foi constatado também que a Máquina de Franquear mat. 68447 foi carregada com a carga no valor de R\$ 60.000,00, no AC Subordinadora de Ramos no dia 12/07/02.

Foi informado por servidor da ACF que estava havendo coleta normalmente na Unidade.

Também no dia 15/07/02 foi postado uma correspondência cujo envoltório se encontra apensado ao Processo 1642/02.

Dia 17/07/02

O Inspetor teve acesso ao interior da Franqueada e conversou com a sócia a Sra. Angela, sendo informado verbalmente que a Unidade tem estoque de produtos, etiquetas código de barras e carga em máquina de franquear. Só não foi permitido a verificação física por ordem do seu advogado.

Também foi observado a não existência de caixetas de correspondência ou outro equipamento pertencente a ECT na Unidade.

Dia 18/07/02

Foi constatado no dia que na ACF encontrava-se: 33 malas de objetos simples, 2 malas de SEED com contrato, 1 mala de objetos registrados, 5 malas de Sedex, 1 mala de encomenda normal, 2 malas de objetos prioritários, 2 malas de objetos econômicos, 1

CPMI - CORREIOS	
Fls.:	1184
3515.1	
Doc:	



encomenda a descoberta e 1 Sedex a descoberto, sendo todos os objetos postados irregularmente na Unidade e ferindo os termos dos art. 42 e 44 da Lei 6538/78.

Foi informado verbalmente ainda que as máquinas de franquear encontravam-se com carga, não sendo permitido o acesso as mesmas para registro e retirada da carga, valendo também ressaltar que os sócios proprietários não se encontravam na Unidade na hora da visita.

Em anexo, termo de constatação e ofício 297/2002-SSEP/SUIISP/GINSP//RJ

Rio de Janeiro, 19 de Julho de 2002.


JORGE LUIZ GARCIA CARNEIRO
Inspetor Regional


LUIZ GONZAGA CORDEIRO BULIK
CH/SINS/SUIISP/GINSP

RQS nº 03/2005 - CN
CPM - CORREIOS
Fls: 1185
3515.1
Doc:

Ofício-297/2002-SSEP/SUISP/GINSP/RJ

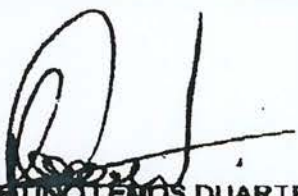
Ref.: Processo nº 1642/2002

Rio de Janeiro, 18 de julho de 2002.

Senhor Delegado,

Em aditamento ao Ofício 292/2002-SSEP/SUISP/GINSP, de 17/7/2002, ratificamos que a ex-Agência de Correio Franqueada Jardim Guanabara, localizada na Rua Colina, 60 – lojas 22 e 23, Ilha do Governador – Rio de Janeiro/RJ, continua com suas portas abertas para realizar atividades relativas ao serviço postal, apesar de seu descredenciamento ter ocorrido em 9/7/2002, fato devidamente constatado, nesta data, conforme fotos e documento que juntamos ao presente, que demonstra uma grande quantidade de objetos postais existentes naquela unidade, recebidos indevidamente de clientes.

Desta forma, estamos transmitindo o assunto a essa Delegacia para as providências julgadas necessárias ao caso.



JOSÉ ALBERTINO LEMOS DUARTE
GERENTE DE INSPEÇÃO/RJ

Ilmo. Senhor
Dr. Matheus Casado Martins
Delegado da Delegacia de Prevenção
e Repressão a Crimes Fazendários
Av. Rodrigues Alves, 01 – 2º andar – Praça Mauá
20081-250 – Rio de Janeiro/RJ

Anexos: 1 Termo de Constatação
2 Fotografias

C/C: Núcleo de Repressão a Crimes Postais

SSF/emf

ginsp-seg-postal-ssep-rio@correios.com.br

Telefones: (Doc21) 2503-8428 e 2503-8315 – FAX – 2053-9118/9117

OBS: Nos próximos expedientes encaminhados por essa especializada, favor mencionar o nº do Processo Administrativo.

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS

Fls.: 1186

3515.1

Doc:



TERMO DE CONSTATAÇÃO

- A NET PLAN SERVIÇOS FOI NOTIFICADA EM 11/07/2002 PELA CT/ASJUR/RJ-863/2002 DO DESCREDENCIAMENTO DA ACF PELA PRT/RJ-0675/2002, NÃO PODENDO MAIS PRESTAR OS SERVIÇOS POSTAIS, CONFIGURANDO EM CRIME CONTRA O SERVIÇO POSTAL A PERMANÊNCIA DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO, NOS TERMOS DOS ART. 42 E 44 DA LEI 6538/78.
- FOI CONSTATADO, TODAVIA, NESTA DATA, 18/07/2002, QUE NA ACF ENCONTRAVAM-SE 33 MALAS DE CARTAS SIMPLES, 2 MALAS DE SEED C/CONTRATO, 1 MALA DE OBJETO REGISTRADO, 5 MALAS DE SEDEX, 1 MALA DE ENCOMENDA NORMAL, 2 MALAS DE OBJETOS PRIORITÁRIOS, 2 MALAS DE OBJETOS ECONÔMICO, 1 ENCOMENDA NORMAL A DESCOBERTA E 1 SEDEX A DESCOBERTO, POSTADOS IRREGULARMENTE NA ACF.
- FOI INFORMADO VERBALMENTE AINDA QUE AS MÁQUINAS DE FRANQUEAR ENCONTRAVAM-SE COM CARGA, NÃO SENDO PERMITIDO O ACESSO AS MESMAS PARA REGISTRO E RETIRADA DA CARGA.

Rio de Janeiro, 18 de julho de 2002.

Assinado original
JORGE LUIZ GARCIA CARNEIRO

Assinado original
RAIMUNDO NONATO PEREIRA





MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO RIO DE JANEIRO
DELEGACIA DE PREVENÇÃO E REPRESSÃO A CRIMES FAZENDÁRIOS
(Av. Rodrigues Alves, 1 - 2.º Andar - sala 29 - Centro- Praça Mauá-RJ - CEP 20281-250 - telefone
(021) 22912142 - Ramal 1359)

OFÍCIO n.º 3968/2002- CART/DELEFAZ/SR/DPF/RJ

De: 18.07.02

Do: Delegado de Polícia Federal MATHEUS CASADO MARTINS

Ao: Ilmo. Sr. Diretor Regional da ECT/RJ

Ref: IPL N.º 815/2002 - OFÍCIO 22/2002-SSEP/SUIISP/GINSP/RJ DE 17.7.2002
PROCESSO 1642/2002

Comunico a V.S.ª que em razão da informação contida no expediente de referência foi instaurado inquérito policial, nesta data, sob a presidência do signatário, visando apurar o ilícito previsto no art. 205 C/C ART. 171 parágrafo 3.º do CPB.

Outrossim, solicito a V.S.ª apresentar a atendente comercial II ANA MARIA GALDINO SOUTO DOS SANTOS, matr. 8315.81-9, a INSPETORA DENISE e a ENCARREGADA DE TESOUREARIA DA AC RAMOS - MARIA LUZIA FRANÃO NOGUEIRA, às 15.30 hs do dia 30.07/2002, para prestarem esclarecimentos.

Na oportunidade, apresento a V.S.ª protestos de elevada estima e distinta consideração.

MATHEUS CASADO MARTINS
DELEGADO DE POLÍCIA FEDERAL

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls.: <u>1188</u>
<u>3515.1</u>
Doc: _____



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO RIO DE JANEIRO
DELEGACIA DE PREVENÇÃO E REPRESSÃO A CRIMES FAZENDÁRIOS
(Av. Rodrigues Alves, 1 - 2.º Andar - sala 29 - Centro- Praça Mauá-RJ - CEP 20281-250 - telefone
(021) 22912142 - Ramal 1359)

OFÍCIO n.º 3269/ 2002 ___ CART/DELEFAZ/SR/DPF/RJ

De: 18.07.2002

Do: Delegado de Polícia Federal MATHEUS CASADO MARTINS

Ao Exmo. Sr. Procurador Chefe da Procuradoria da República no Rio de Janeiro - Rua Nilo Peçanha,

Ref: INQUÉRITO POLICIAL N.º 815 /02

URGENTE

Comunico a V.Ex.ª que nesta data foi instaurado inquérito policial para apuração do fato noticiado no expediente oriundo da Gerência de Inspeção da ECT/RJ, conforme cópia em anexo.

Outrossim, solicito a V.Ex.ª se digne providenciar representação judicial para fechamento e paralização das atividades da empresa franqueada para Agência de Correio do Jardim Guanabara, localizada na Rua Colina, 60 lojas 22 e 23 Ilha do Governador/RJ, vez que foi suprimida a franquia e a mesma vem funcionando sem prévia e expressa autorização da empresa pública, o que, em tese configura o ilícito previsto no art. 205 c/c 171 parágrafo 3.º do CPB.

Na oportunidade, apresento a V.Ex.ª protestos de elevada estima e distinta consideração.

MATHEUS CASADO MARTINS
DELEGADO DE POLÍCIA FEDERAL

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls.: <u>1189</u>
3515.
Doc:



Rio de Janeiro, 25 de agosto de 2003.

A CHEFIA DA ASJUR DR/RJ,

Informo que o Processo Administrativo 1642/2002, bem como a CI 933/202 versam sobre o descredenciamento da ACF Jardim Guanabara em decorrência de irregularidades encontradas na máquina de franquear nº7477. A conclusão ocorreu após inspeção de rotina realizada pela Franqueadora, onde constatou-se uma carga excedente de R\$900.000,00 (novecentos mil reais), resultando na utilização de R\$ 25.165,60 (vinte e cinco mil cento e sessenta e cinco reais e sessenta centavos) além da carga efetivamente apresentada e não contabilizada na prestação de contas quinzenais de 1º a 15/02/2002.

Diante do ocorrido a ECT ajuizou, em 19/07/2002, Ação de Obrigação de Fazer com Pedido Cominatório, com Expresso e Emergencial Pedido de Concessão de tutela Específica, processo 20025101012470-1, visando o encerramento das atividades da franqueada. Cabe ressaltar, que foi requerido, no pedido formulado na inicial, o pagamento da última prestação de contas, porém, em nenhum momento a ECT apresentou planilha de cálculos ou fez referência ao montante do débito.

Após análise do MM. Juízo da 16º Vara Federal do Rio de Janeiro, foi deferida tutela antecipada, no entanto a competência deste foi declinada para o Juiz da 22º Vara Federal, uma vez que em 15/07/2002 a ACF ajuizou Mandado de Segurança, nº 20025101012077-0, com o objetivo de manter a respectiva agência em funcionamento.

Em 14/08/2002, o deferimento da tutela anteriormente concedida à ECT teve sua eficácia suspensa pelo juiz que julgará o Mandado de Segurança. Salienta-se que houve Agravo interposto pela ECT, nº 20020201040648-0.

Em 22 de outubro de 2002, a ACF Jardim Guanabara rescindiu o Contrato de Franquia, conforme consta da CI 933/2002.

Vale informar que na presente data ambos os processos, Ação de Obrigação de Fazer e Mandado de Segurança, estão com Audiência designada para o dia 23/10/2003, às 14:30 horas.

No tocante ao processo Administrativo 2486/2002, este trata de entrega de objeto com atraso, onde o valor da indenização R\$ 26,00 (vinte e seis reais) não foi contabilizado na conta de Débito da franqueada, conforme consta em fls. 151, tendo em vista que a mesma, na data do apuratório, já havia sido descredenciada.

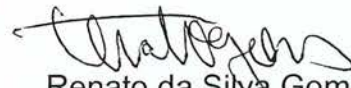
Da mesma forma, o dossiê s/n datado de 24/06/2002, repisa questões já discutidas nos processos *supra* citados.

RSG/rsg

Processo 20025101012470-1 - CN -
CORREIOS
Fls: 1190
3515
Doc:

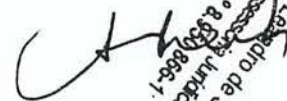
Diante do fato de diversos processos administrativos estarem separados, solicitamos que os mesmos sejam apensados ao administrativo n. 1642/2002, outrossim, requer que estes sejam vinculados à Pasta Judicial da ACF Jardim Guanabara (IUS 19097).

Atenciosamente,


Renato da Silva Gomes
OAB/RJ 108.086
Mat. 8.956.479-0

DR. Renato,
Certificado que não há outros débitos
a serem cobrados, prossegui conforme
sugerido por V. Sa.

2/8/03


Adriana Leão de S. Freitas
Chefe de Assessoria Jurídica OAB/RJ
Mat. n.º 8.650.806-1

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 1191
3515.1
Doc:



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
DIRETORIA REGIONAL DO RIO DE JANEIRO
GERÊNCIA DE CONTABILIDADE E CONTROLE FINANCEIRO

RELAÇÃO DE DÉBITOS
ACF JARDIM GUANABARA

23-out-03

PERÍODO	Nº ND/CP	DATA PREST	ÍNDICES	VALOR DÉBITO	ATUAL.	MULTA	JUROS	TOTAL DÉBITO
NOTIFICAÇÕES								
16 A 31/10/2002	629/015	01/11/02	41.018,478604491	2.766,56	645,65	341,22	404,92	4.158,35
TOTAL				2.766,56	645,65	341,22	404,92	4.158,35

PLANILHAS\ACFJURIDICA\ACFJDGUANABARA.XLS

SCOF/GECOF

- OBS: a) DÉBITOS ATUALIZADOS ATÉ O DIA . 23/10/03
b) DÉBITOS ATUALIZADOS PELO CDI .. 50.591,248132237
c) ENCARGOS CALCULADOS COM BASE NO ITEM 6.1.4 DO C.F.E
d) FECHADA EM 09/07/2002 - PRT/RJ-0675/2002
e) PROCESSO 1642/2002


Neuzi Sant'anna Corrêa
Téc. Contabilidade Plena
Mat. 2.046.195-9
GECOF/SCOF, DR/RJ



(D) OUTROS SERVIÇOS

(E) VENDAS A POSTO DE VENDA DE PRODUTOS				
Espécie	Código	Valor	Quant	Comissão
Selos Comem. Ordin.				
Aerograma Nacional				
Telegrama Pré-Taxado				
Aerograma Internacional				
Envelope Sedex				
Env Sedex Pré-Franq.				
Tele Sena / Papa Tudo				
Guia Postal Brasileiro				
SUBTOTAL (E)				

TOTAL DE ENTRADAS (A+B+C+D+E)	41.4822
-------------------------------	---------

13.159, 1

Doc: 3515.1

COMISSÃO

ROS nº 03	2005-2006
CPMI -	PRETENDENTE
Fls.	1193
SUBTOTAL (a)	
COM BASE NA PÁGINA 2005-2006	
COMISSÃO DE ATRIBUIÇÃO	

SAÍDAS				
(F) PRODUTOS / SERVIÇOS ESPECÍFICOS				
Espécie	Código	Valor	Quant.	Comissão
Vale Postal-Pagamento	9143-0			
Vale Postal-Sedex à Cobrar	9145-6			
Reembolso Postal - Pagt	0503-7			
Crianças	58742	260,40	08	
Independência	58734	780,30	25	
Mães / 00	58696			
Moleza / 01	58670			
Férias / 00	50718			
São João	58700			
Carnaval	58681			
Aniversário	58637			
Pais	58726	5,22	20	17
Comissão 1 Quinz				
Franq a Maior - Estorno	7050-5			
Tele - Sena Grátis	93963			
Saldo à Recolher	00620-	56,82		
Dev. Recolhimento à Maior	0132-5			
Atualização de Recolh. Maior	0362-0			
SUBTOTAL (F)		72,44		050

Máquina de Franquear	FABRICAÇÃO/ MATRÍCULA	Contador Móvel				Contador Fixo	
		Cont. Inicial	Carga	Cont. Final	Venda	Cont. Inicial	Cont. Final
	5759	999,93		999,93		1411.000,06	1411.000,06
	4615	1.830,68		1.830,68		1.709.069,32	1.709.069,32
	17064 *	6.855,46		5.636,91	1.218,55	1.610.144,53	1.611.363,08
	100198 *	1.599,70		1.560,85	38,85	1.419.400,29	1.419.439,14
	69407 *	25.652,56		23.360,46	2.292,10	4.44.348,44	4.406.639,54
	69264	200,83		200,83		5.669.799,14	5.669.799,14
	68447	30.580,20		30.580,20		4.969.419,80	4.969.419,80
	68718	382,76		382,76		5.609.617,24	5.609.617,24
	69645	99,94		99,94		5.232.900,06	5.232.900,06

TIPO	Inicial	Fim	Inicial	Fim	Etiquetas Canceladas
Sedex					
Sedex a Faturar					
Sedex à Cobrar					
Vale Postal					
Encom.Normal					
E.M.S.					
Exp.Facil					
Sedex 10(Mercadoria)					
Sedex 10(Documento)					
Sedex					
CPF					
Vale Postal Pcto					
Bloquete AI					

(G) OUTRAS SAÍDAS				
Espécie	Código	Valor	Quant.	Comissão
Comissão (A+B+C+D+E+F)	0086-8	2.351,34		
Depósito Efetuado	21075	5.818,50		
Depósito Efetuado	86-8	209,10		
Debito de Diaria	1317	733		
	175	1.376,92		
		2.766,56		
Saldo a Recolher ACF	0517-7			
SUBTOTAL (G)		13.086,70		
TOTAL DAS SAÍDAS (F+G)		13.159,14		
		11.782,22		

DEMONSTRATIVO DE COMISSÃO							RESUMO COMISSÃO	
SUB	Arrecad. Bruta	Retenç. ICMS	Arrecad. Líquida	Valor Base (1º Porte)	Fator %	Fator de Ajuste	Comissão Parcial	Data 1º Porte:
TOTAL	7.193,84		5.816,50	11.989,79	40	-	2.326,60	Valor 1º Porte: 0,60
A	5.816,50		5.816,50	9.694,17			2.326,60	Total Quinzena: 2.566,44
B								Total Quinz em porte: 4.277,40
C							22,65	Acumulado do Ano
D							7,59	
E								Taxa Manut.:
F							0,50	

SÍNTESE MOVIMENTO FINANCEIRO				
TOTAL ARRECADADO	11.989,79	Total Retenção ICMS	Total de Outras Líquidas	Repetição à ECT
				Correção Monetária Paga à ACF
Data	24/10/02	Responsável	Conferente ECT	



CARACTERÍSTICAS DO EXPEDIENTE

NATUREZA

DOSSIÊ

NÚMERO

S/Nº

DATA

24.06.2002

Procedência GENAT

Nome ACF Jardim Guanabara

Assunto Irregularidades envolvendo NF e atraso prestação de contas

ANDAMENTO

PROCESSOS JUNTOS

DESTINO

DATA

DESTINO

DATA

NÚMERO

ANO

RUBRICA

1º AS JUR 24 6 2002

21º

1º

2º

22º

2º

3º

23º

3º

4º

24º

4º

5º

25º

5º

6º

26º

6º

7º

27º

7º

8º

28º

8º

9º

29º

9º

10º

30º

PROCESSOS APENSOS

NÚMERO

ANO

RUBRICA

11º

31º

1º

12º

32º

2º

13º

33º

3º

14º

34º

4º

15º

35º

5º

16º

36º

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS

ANEXOS

Fis.

1195

NÚMERO

ANO

RUBRICA

18º

38º

19º

39º

1º

Doc:

3515.

20º

40º

2º

AR Nº.: 181587604

Carta- 1253 2002-GERAT/RJ

Rio de Janeiro, 15 de maio de 200

Ao Senhor
Fernando Cesar de O. Lima
Responsável Legal pela ACF Jardim Guanabara
Rua Colina, 60 - loja 22 e 23
21931-970 Rio de Janeiro/RJ

Senhor,

Tomamos conhecimento, por meio de comunicado da REOP-03, que durante a supervisão realizada nessa ACF, foi verificada as seguintes irregularidades:

- ♦ O Núcleo de ACFs, por erro, efetuou um carregamento no valor de R\$ 900.000,00, fato que não se justifica a não prestação de contas dentro do prazo, já que essa ACF recolheu R\$ 25.165,00 somente na segunda quinzena de março/2002;
- ♦ O MMMF não estava sendo preenchido diariamente; e
- ♦ Irregularidades nos procedimentos de Vales Postais, bem como prazo para pagamento.

Assim sendo, como essas irregularidades infringem o disposto nos subitens 4.12. e 4.22. do Contrato de Franquia Empresarial, estamos concedendo o prazo de cinco dias úteis, contados a partir do recebimento desta notificação de irregularidade, para que V.S^a. apresente, por escrito as justificativas e/ou esclarecimentos sobre o ocorrido, de acordo com o subitem 9.3.3.1. do Quinto Termo Aditivo ao citado contrato.

Atenciosamente.

EMERSON CLAY DE ARAÚJO
GERENTE DE ATENDIMENTO - DR/RJ

C/C: REOP-03
SCAO

LA/la

rjgerat@correios.com.br

CT NOT. IRREG. RELATÓRIO SUPERV.

RQS nº 03/2005 - CN -
CPM+ - CORREIOS

Fls: 1196

3515.1

Doc:

ECT/DNA
FL 02

ACF JARDIM GUANABARA

RUA COLINA, 60-LOJAS 22, 23-ILHA

21931-970 RIO DE JANEIRO RJ BRASIL

CT/GERAT-1253 de 15/5/02

Adenor S. Lento

11/05/02

11/05/02

COD ILHA
11/05/02

IMPRESSÃO DE DESPACHO E FOLHA DE REGISTRO

DO PROCESSO

SIGNA

VERA DO OUTRO LADO. DESEMPENHO E ADEQUAÇÃO DESSE



RI 181587604 BR

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMH - CORREIOS

Fls: 1197

3515.1

Doc:



DE: CAT/REOP/RJ/03-NORTE
AO: SCAO/SUARE/GERAT/RJ
CI/REOP/RJ/03 -401/2002

Assunto: Relatório de Inspeção n.º 046/2002. ACF Jardim Guanabara

Rio de Janeiro, 08 de Maio de 2002 .

Apresentamos abaixo, resposta ao RI citado, onde estão relacionadas as medidas desencadeadas pela REOP/03, com vistas à regularização das falhas detectadas.

1- ÁREA DE CONTABILIDADE E CONTROLE FINANCEIRO

1.1- MÁQUINA DE FRANQUEAR

- O franqueado alegou que não percebeu o erro do núcleo financeiro, que efetuou o carregamento a maior de R\$900.000,00 na máquina de franquear.
- O valor de R\$25.165,00 não contabilizado na primeira quinzena, foi recolhido na prestação de contas da segunda quinzena em 01/03/2002.
- O franqueado foi orientado e alertado para cumprir o que determina o contrato de Franquia Empresarial.

1.1.1- MOVIMENTO MENSAL DE MÁQUINA DE FRANQUEAR

- O responsável pela franqueada, foi orientado para proceder o preenchimento diário do Movimento Mensal de Máquina de Franquear.

1.1.2- FICHA DE FISCALIZAÇÃO EM MÁQUINA DE FRANQUEAR

- Nada a acrescentar

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMT - CORREIOS
Fls: 1198
3515.1
Doc:

1.2- VALE POSTAL

- Conforme informação do franqueado, os empregados foram orientados quanto ao correto procedimento na execução do serviço de Vale Postal, bem como o prazo estipulado para pagamento de Vale Postal.

2. ÁREA DE ATENDIMENTO

2.1- MÁQUINA DE FRANQUEAR

2.1.1-MOVIMENTO MENSAL DE MÁQUINA DE FRANQUEAR

2.2-VALE POSTAL

3. ÁREA DE ENGENHARIA

3.1- MÁQUINA DE FRANQUEAR

- Mencionado na área de contabilidade controle financeiro.

Atenciosamente,

Juares de Lima Silva
CAT/REOP/03/NORTE/DR/RJ

VLR/ vas

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: <u>1199</u>
3515.1
Doc: _____

NETPLAN SERVIÇOS LTDA.
ACF Jardim Guanabara
Rua Colina, 60 - lojas 22/23 - Ilha do Governador
21931-380 - Rio de Janeiro - RJ
Telefax: (021) 463-2530/463-2248/ 463-1749

Rio de Janeiro, 21 de maio de 2002.

À
GERAT/RJ

Att.: Sr.Emerson Clay de Araujo

Prezados Senhores,

Em atenção à carta nº 1253/2002-GERAT/RJ, vimos por meio desta esclarecer, assim como o foi à GINSP e REOP/03 que:

-O valor de R\$ 25.165,60 foi recolhido na 2ª quinzena de fevereiro pois o mesmo foi utilizado entre os dias 16 e 18 do mesmo mês. Lembramos que a inspeção foi realizada em 19/02/2002.

-Em relação à MMMF e Vales Postais, tais relatos não procedem.

Atenciosamente

NETPLAN SERVIÇOS LTDA.

RQS nº 03/2005 - CN -	
CPML - CORREIOS	
Fis:	1200
3515.1	
Doc:	

Carta-1531 /2002- GERAT/RJ

AR 181588370

Rio de Janeiro, 31 de maio de 2002.

Ao Senhor
Fernando Cesar de O. Lima
Responsável legal pela ACF Jardim Guanabara
Rua Colina, 60 Loja 22 - Ilha do Governador
20931-380- Rio de Janeiro/RJ

Senhor,

Tomamos conhecimento, por meio de comunicado da REOP-03, que essa ACF vem apresentando o movimento financeiro diário com atrasos, sendo que, até 29/05/2002, a última prestação de contas diária, recebida pela Coordenadoria Financeira, referia-se ao dia 21/05/2002.

Assim sendo, como essa irregularidade infringe o disposto no subitem 4.15., 6.1., 6.1.1. e 6.1.2., do CFE, estamos concedendo o prazo de cinco dias úteis, contados a partir do recebimento desta notificação de irregularidade, para que V. S.^a apresente, por escrito, as justificativas e/ou esclarecimentos sobre o ocorrido, de acordo com o subitem 9.3.3.1. do Quinto Termo Aditivo ao citado contrato.

Atenciosamente.


P/ EMERSON CLAY DE ARAÚJO
GERENTE DE ATENDIMENTO - DR/RJ

C/C: CAT-REOP-03

SCAO

 RSM/rsm

CT NOT.MovFin.JGuanabara

rjgerat@correios.com.br

RQS nº 03/2005 - CN -
CPML - CORREIOS
Fls: 1201
3515.1
Doc:

Luzia Aguieiras



De: Emerson Clay de Araújo
Enviado em: Quarta, 29 de maio de 2002 16:20
Para: Luzia Aguieiras
Assunto: ENC: Prestação diária ACF Jardim Guanabara

Providenciar, imediatamente.

EMERSON CLAY DE ARAUJO

GERAT - DR/RJ

Tel.: (21) 2503-8611/2503-8509

Fax.: (21) 2503-8120

e-mai: emersonclay@correios.com.br

— Mensagem original —

De: Omar de Assis Moreira
Enviada em: quarta-feira, 29 de maio de 2002 16:03
Para: Silvério da Consolação Moreira; Emerson Clay de Araújo
Cc: Maria do Socorro Vieira Lima; Francisco José Pereira Dias; José Albertino Lemos Duarte
Assunto: RES: Prestação diária ACF Jardim Guanabara

GERAT,
Desencadear notificação formal, dar o prazo e abrir processo.

Omar de Assis Moreira

COORDENADOR REGIONAL DE NEGÓCIOS-CONEG/ECT/RJ

Av. Presidente Vargas, 3077, 29º andar, Cidade Nova.

20202-900-Rio de Janeiro/RJ.

Tels: (21) 5038114/5038157/99999353.

email:omarassis@correios.com.br

— Mensagem original —

De: Silvério da Consolação Moreira
Enviada em: quarta-feira, 29 de maio de 2002 13:21
Para: Emerson Clay de Araújo
Cc: Maria do Socorro Vieira Lima; Francisco José Pereira Dias; José Albertino Lemos Duarte; Omar de Assis Moreira
Assunto: ENC: Prestação diária ACF Jardim Guanabara

É um assunto sério que temos de atuar firmemente.
Silvério

— Mensagem original —

De: Patricia Nobrega da Costa
Enviada em: Quarta-feira, 29 de Maio de 2002 11:39
Para: Silvério da Consolação Moreira; Maria do Socorro Vieira Lima
Assunto: ENC: Prestação diária ACF Jardim Guanabara

Solicito conhecer.

PATRÍCIA NÓBREGA DA COSTA

Subgerente de Contas/SUCON/GECOF DR/RJ

Tel: (21) 2503-8175

patricianobrega@correios.com.br

— Mensagem original —

De: Francisco José Pereira Dias
Enviada em: Quarta-feira, 29 de Maio de 2002 11:02
Para: GINSP-RJ- Caixa Postal; Luiz Fernando Passos leिताo; Patricia Nobrega da Costa; Sergio da Silva Freire
Cc: Sinayr Ferreira Viana
Assunto: Prestação diária ACF Jardim Guanabara

RQS nº 03/2005 - CN -	
CPMI - CORREIOS	
Fls:	1202
3515.1	
Doc:	

Senhores,

Conforme a COF-03, a última prestação de contas diária recebida da ACF Jardim Guanabara refere-se ao dia 21/05.

Tentamos contatar o responsável, que está ausente.
Os empregados da ACF alegam que não podem fazer nada.

Solicitamos adotar as medidas cabíveis.

Grato

Atenciosamente,
Francisco José Pereira Dias
Chefe da REOP-03/Norte
Correios/Rio de Janeiro
Tel.: 21 2503-8557
Fax.: 21 2593-7996

RQS nº 03/2005 - CN -	
CPMI - CORREIOS	
Fls: 1203	
3515.1	
Doc:	



NETPLAN SERVIÇOS LTDA.
ACF Jardim Guanabara
Rua Colina, 60 - lojas 22/23 - Ilha do Governador
21931-380 - Rio de Janeiro - RJ
Telefax: (021) 463-2530/463-2248/ 463-1749

Rio de Janeiro, 7 de Junho de 2002.

À
GERAT/RJ

Att.: Sr. Emerson Clay de Araujo

Prezados Senhores,

Em atenção à carta nº 1601/2002-GERAT/RJ, recebida em 07/06/02, cabe informar que os atrasos ocorridos na entrega das prestações de contas do primeiro período deveu-se ao fato do responsável por elas ter estado adoentado; e no segundo período, por questões de morte na família, tendo por isso se ausentado do estado.

Atenciosamente


NETPLAN SERVIÇOS LTDA.

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls.: 1204
3515.1
Doc:

Carta- 1554-2002-GERAT/RJ

AR 181588485

Rio de Janeiro, 4 de junho de 2002.

Ao Senhor
Fernando Cesar de O. Lima
Responsável legal pela ACF Jardim Guanabara
Rua Colina, 60 Loja 22 - Ilha do Governador
20931-380- Rio de Janeiro/RJ

Senhor,

Até a presente data, não recebemos justificativas e/ou esclarecimentos da CT/GERAT - 1183/2002 de 13/05/2002, onde por meio de comunicado da Gerência Financeira, tomamos conhecimento que essa ACF realizou recolhimento a maior nos dias 18/02/2002 e 01/03/2002, nos valores de R\$ 1,52 e R\$ 136,63 por erro de lançamento nos campos C e D e por lançamento a maior no campo B, respectivamente, exigindo assim ressarcimento por parte desta Franqueadora e gerando transtornos aos serviços da GECOF e da Coordenadoria Financeira.

Assim, em conformidade com o subitem 9.3.3.1. do Quinto Termo Aditivo ao CFE, estamos concedendo por meio da presente notificação, novo prazo de cinco dias úteis, contados a partir do recebimento desta, para que V.S^a. apresente, por escrito, as justificativas e/ou esclarecimentos sobre os fatos apurados.

Atenciosamente.


P/ EMERSON CLAY DE ARAÚJO
GERENTE DE ATENDIMENTO - DR/RJ

C/C: SCOF/GECOF
REOP-03
SCAO

 RSM/rsm

rjgerat@correios.com.br

CT REIT. REC. COL. MAIOR J. Guanabara

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS

Fls: 1205

3515.1

Doc:



Carta- 1183 2002-GERAT/RJ

Rio de Janeiro, 13 de maio de 2002.

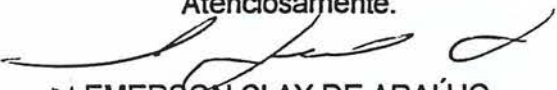
Ao Senhor
Fernando Cesar de O. Lima
Responsável legal pela ACF Jardim Guanabara
Rua Colina, 60 Loja 22 - Ilha do Governador
20931-380- Rio de Janeiro/RJ

Senhor,

Tomamos conhecimento, por meio de comunicado da Gerência Financeira, que V.S.^a realizou recolhimento a maior nos dias 18/02/2002 e 01/03/2002, nos valores de R\$ 1,52 e R\$ 136,63 por erro de lançamento nos campos C e D e por lançamento a maior no campo B, respectivamente, exigindo assim ressarcimento por parte desta Franqueadora e gerando transtornos aos serviços da GECOF e da Coordenadoria Financeira.

Pelo acima exposto, como essa irregularidade infringe o disposto no subitem 4.15 do Contrato de Franquia Empresarial, estamos concedendo o prazo de cinco dias úteis, contados a partir do recebimento desta notificação de irregularidade, para que V.S.^a apresente, por escrito as justificativas e/ou esclarecimentos sobre o ocorrido, de acordo com o subitem 9.3.3.1. do Quinto Termo Aditivo ao citado contrato.

Atenciosamente.



/ EMERSON CLAY DE ARAÚJO
GERENTE DE ATENDIMENTO - DR/RJ

Celso José Moreira Campos
SUCOA/GERAT/D.R./RJ
Matr.: 8.010.668-4

C/C: SCOF/GECOF
REOP-03
SCAO ✓

 RSM/rsm

CT NOT.RECOLMAIOR.JdGuanabara

rjgerat@correios.com.br

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls.: 1206
3515.1
Doc:

STATUS	REOP	ACF	OPE	FIN	ADM	DATA2	DOC DA PROV	PARECER FINAL
95	3	JARDIM GUANABARA		EMISSION DE CHEQUE SEM FUNDOS		18/1/1995	CT/GEFIN-0051/95	MULTA DE 10%
96	3	JARDIM GUANABARA			EMPREGADOS SEM UNIFORME	24/10/1996	CT/GERAT - 1896/96	ORIENTAÇÃO
96	3	JARDIM GUANABARA			EMPREGADOS NÃO POSSUÍAM REGISTRO NA CTPS	18/7/1996	CT/GERAT - 980/96	ADVERTÊNCIA
97	3	JARDIM GUANABARA	12.000 OBJETOS DA OUROCAP SEM TRIAGEM			11/5/1997	CT/GERAT-2809/97	ORIENTAÇÃO
97	3	JARDIM GUANABARA	OBJ. EM DESACORDO COM O PLANO DE TRIAGEM			8/9/1997	CT/GERAT-3873/97	ADVERTÊNCIA
98	3	JARDIM GUANABARA	FALTAM DOC. TRAB. E PREV./97		CT/GERAT - 1444/98, de 8/4/98	20/5/1998	CT/GERAT - 1940/98	ADVERTÊNCIA
99	3	JARDIM GUANABARA	RECEBIMENTO POSTAGEM CONTAS TELEF.CELULAR EM CIMA DO VENCIMENTO.			17/11/1999	CT/GERAT-3432/99	ORIENTAÇÃO
99	3	JARDIM GUANABARA	ENCAMINHAMENTO DE ENCOMENDA SEDEX FORA DO PRAZO			25/3/1999	CT/GERAT-891/99	ORIENTAÇÃO
2001	3	JARDIM GUANABARA		ATRASO NA ENTREGA DO DEMONST.FINANC.AO NÚCLEO.		12/12/2001	CT/GERAT-2845/01	ADVERTÊNCIA
2001	3	JARDIM GUANABARA	PROCESSO SN : CARTAS SEM FRANQUEAMENTO			8/8/2001	CI/155 - CDD LEBLON	FINAL APURAÇÃO

Doc: 3515.1

Fis: 1207

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS

GECOF

LUIZ 0077

ANTONIO

GUANABARA

EDIR PALMIRA LIMA



Nélio Libanio de Andrade



De: Roberto da Costa Ferreira
Enviado em: Terça, 4 de junho de 2002 14:52
Para: Nélio Libanio de Andrade
Assunto: ENC: Prestação diária ACF Jardim Guanabara

CONFOME SOLICITAÇÃO.

-----Mensagem original-----

De: Sinayr Ferreira Viana
Enviada em: terça-feira, 4 de junho de 2002 14:50
Para: Roberto da Costa Ferreira
Assunto: ENC: Prestação diária ACF Jardim Guanabara

SEGUE

Sinayr Ferreira Viana
Encarregada da COF-03/GECOF/RJ
Rua Sidônio Pais, 41 - Cascadura
Cep: 21350-900
Tel.: (0xx21) 2503-8533 - 2229-3411
Fax: (0xx21) 2593-7996
sinayrviana@correios.com.br

-----Mensagem original-----

De: Maria do Socorro Vieira Lima
Enviada em: sexta-feira, 31 de maio de 2002 08:50
Para: Luiz Fernando Passos leitao
Cc: Sinayr Ferreira Viana; Francisco José Pereira Dias; Sergio da Silva Freire; Patricia Nobrega da Costa
Assunto: RES: Prestação diária ACF Jardim Guanabara

Luiz Fernando

Discordo.

No meu entender, a Franqueada já descumpriu cláusula do Contrato de Franquia Empresarial, e, conforme item 9.3 da Cláusula Quinta do Quinto Termo Aditivo ao C.F.E, está sujeita à imputação de sanção pecuniária de 10% sobre a remuneração quinzenal, por tratar-se de infração de natureza não financeira.

Após a conferência do movimento financeiro, já entregue, como informação da COF, se for constatado débito, será emitida Notificação de Débito específica para essas situações, constituindo-se em outra infração, dessa vez de natureza financeira.

Acredito que a notificação por irregularidade no cumprimento do prazo de prestação de contas independe da confirmação da existência de débito.

* Socorro

SUCONT/GECOF/RJ

☎ TeleFax.: (0XX21) 2503-8163

✉ gecof-sucont-rj@correios.com.br <<mailto:gecof-sucont-rj@correios.com.br>>

✉ socorrolima@correios.com.br <<mailto:socorrolima@correios.com.br>>

----- Mensagem original -----

De: Patricia Nobrega da Costa
Enviada em: Quarta-feira, 29 de Maio de 2002 17:00
Para: Silvério da Consolação Moreira; Maria do Socorro Vieira Lima
Assunto: ENC: Prestação diária ACF Jardim Guanabara

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: <u>1208</u>
3515.1
Doc: _____



Solicito conhecer.

PATRICIA NÓBREGA DA COSTA

Subgerente de Contas/SUCON/GECOF DR/RJ

Tel: (21) 2503-8175

patricianobrega@correios.com.br <<mailto:patricianobrega@correios.com.br>>

—Mensagem original—

De: Luiz Fernando Passos leitao
Enviada em: Quarta-feira, 29 de Maio de 2002 16:44
Para: Sinayr Ferreira Viana; Francisco José Pereira Dias; Sergio da Silva Freire; Patricia Nobrega da Costa
Cc: Cleber Isaías Machado
Assunto: RES: Prestação diária ACF Jardim Guanabara

Senhores,

Para esse caso, cabe a GERAT emitir notificação por irregularidade contratual, após confirmação do débito pela GECOF. Assim, sugerimos que a CFI informe o fato a GECOF e essa ao SUCOA/GERAT para emissão de NOTIFICAÇÃO.

-----Mensagem original-----

De: Francisco José Pereira Dias
Enviada em: quarta-feira, 29 de maio de 2002 11:02
Para: GINSP-RJ- Caixa Postal; Luiz Fernando Passos leitao; Patricia Nobrega da Costa; Sergio da Silva Freire
Cc: Sinayr Ferreira Viana
Assunto: Prestação diária ACF Jardim Guanabara

Senhores,

Conforme a COF-03, a última prestação de contas diária recebida da ACF Jardim Guanabara refere-se ao dia 21/05.

Tentamos contatar o responsável, que está ausente.
Os empregados da ACF alegam que não podem fazer nada.

Solicitamos adotar as medidas cabíveis.

Grato

Atenciosamente,
Francisco José Pereira Dias
Chefe da REOP-03/Norte
Correios/Rio de Janeiro
Tel.: 21 2503-8557
Fax.: 21 2593-7996

RQS nº 03/2005 - CN -	
CPMI - - CORREIOS	
Fls:	1209
3515.1	
Doc:	

NETPLAN SERVIÇOS LTDA.

ACF Jardim Guanabara

Rua Colina, 60 - lojas 22/23 - Ilha do Governador

21931-380 - Rio de Janeiro - RJ

Telefax: (021) 463-2530/463-2248/ 463-1749

Rio de Janeiro, 7 de Junho de 2002.

À

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

DIRETORIA REGIONAL/RJ

GERÊNCIA DE ATENDIMENTO-GERAT/RJ

Att.: Sr.Emerson Clay de Araujo

Prezados Senhores,

Em atenção à carta nº 1554/2002-GERAT/RJ, esclarecemos que esta ACF estará tomando maiores cuidados para não proporcionar trabalho adicional a esta Franqueadora.

Atenciosamente

NETPLAN SERVIÇOS LTDA.

RQS nº 03/2005 - CN -	
CPMI - CORREIOS	
Fis: 1210	
3515.1	
Doc:	



Carta-1601 /2002- GERAT/RJ

AR181588729

Rio de Janeiro, 7 de junho de 2002.

Ao Senhor
Fernando Cesar de O. Lima
Responsável legal pela ACF Jardim Guanabara
Rua Colina, 60 Loja 22 - Ilha do Governador
20931-380- Rio de Janeiro/RJ

Senhor,

Tomamos conhecimento, por meio de comunicado da REOP-03, que essa ACF vem apresentando o movimento financeiro diário com atrasos, sendo que, as prestações de contas diárias dos dias 22, 23, 24 e 27 de maio foram entregues na Coordenadoria Financeira/Reop 03 em 29 de maio, e as prestações dos dias 28, 29 e 31 de maio foram entregues somente em 03 de junho.

Assim sendo, como essa irregularidade infringe o disposto no subitem 4.15., 6.1., 6.1.1. e 6.1.2., do CFE, estamos concedendo o prazo de cinco dias úteis, contados a partir do recebimento desta notificação de irregularidade, para que V. S.^a apresente, por escrito, as justificativas e/ou esclarecimentos sobre o ocorrido, de acordo com o subitem 9.3.3.1. do Quinto Termo Aditivo ao citado contrato.

Atenciosamente.


EMERSON CLAY DE ARAÚJO

GERENTE DE ATENDIMENTO - DR/RJ

C/C: CAT-REOP-03

SCAO

 RSM/rsm

CT NOT.MovFin.Jguanabara2

rjgerat@correios.com.br

RQS nº 03/2005 - CN -	
CPML - CORREIOS	
Fis:	1211
3515.1	
Doc:	



RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS

Fls: 1212

3515.1

Doc: _____



De: CHEFE DA REOP-03/DR/RJ

Ao: GECOF/DR-RJ

CI/REOP03/RJ- 0485//2002

REF.:

Assunto: Prestação de Contas Diária – ACF Jd Guanabara

Rio de Janeiro, 04 de Junho de 2002.

Conforme já antecipado por e-mail, submetemos a apreciação dessa Gerência, as datas em que foram apresentadas à COF/03 as últimas prestações de contas diárias da ACF Jardim Guanabara:

DATA REFERÊNCIA	ENTREGA NA COF/03
22, 23, 24 e 27 maio	29 maio
28, 29 e 31 maio	03 junho

Por oportuno, ainda conforme informado pela COF-03, os atrasos nas prestações de contas diárias ocorrem com frequência, em que pesem os reiterados contatos entre aquela Coordenadoria e a ACF em tela.

Atenciosamente

FRANCISCO JOSÉ PEREIRA DIAS
CHEFE DA REGIÃO OPERACIONAL 03 NORTE
DR/RJ

C/ANEXO
C/C: GERAT, COF03 e CAT/REOP-03
FJPD/fjpd

reop03-rj@correios.com.br

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: **1213**
3515.1
Doc:

Silvério da Consolação Moreira



De: Maria do Socorro Vieira Lima
Enviado em: Terça-feira, 4 de Junho de 2002 11:27
Para: Silvério da Consolação Moreira
Assunto: ENC: Prestação diária ACF Jardim Guanabara

Prioridade: Alta

Silvério

Este é o e-mail final da série.

Tem recomendação do Cléber (subgerente/Gerat) para a Luzia (Chefe da seção que cuida das franqueadas, na Gerat) para notificar o franqueado ACF Jardim Guanabara pelo atraso na prestação de contas.

Socorro

SUCONT/GECON/RJ

☎ TeleFax.: (0XX21) 2503-8163

✉ gecof-sucont-rj@correios.com.br

✉ socorrolima@correios.com.br

----- Mensagem original -----

De: Maria do Socorro Vieira Lima
Enviada em: Sexta-feira, 31 de Maio de 2002 16:09
Para: Marlene Batista Magalhães
Assunto: ENC: Prestação diária ACF Jardim Guanabara
Prioridade: Alta

Socorro

SUCONT/GECON/RJ

☎ TeleFax.: (0XX21) 2503-8163

✉ gecof-sucont-rj@correios.com.br

✉ socorrolima@correios.com.br

----- Mensagem original -----

De: Cleber Isaías Machado
Enviada em: Sexta-feira, 31 de Maio de 2002 16:07
Para: Luzia Aguiaras
Cc: Maria do Socorro Vieira Lima; Luiz Fernando Passos leita
Assunto: RES: Prestação diária ACF Jardim Guanabara
Prioridade: Alta

Luzia,

A infração ocorreu, resta-nos fazer cumprir o CFE se é advertência ou sanção pecuniária.

Prosseguir.

Atte,

Cleber

Cleber Isaías Machado

Subgerente de Coordenação do Atendimento

SUCOA/GERAT/RJ

Tel: 0xx21 2503-8093 / 8503 / 8345

email: clebermachado@correios.com.br

----- Mensagem original -----

De: Luiz Fernando Passos leita
Enviada em: sexta-feira, 31 de maio de 2002 15:45
Para: Cleber Isaías Machado
Cc: Maria do Socorro Vieira Lima
Assunto: ENC: Prestação diária ACF Jardim Guanabara

Orientar a SCAO para notificar o franqueado.

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 1214
3515.1
Doc: _____



-----Mensagem original-----

De: Maria do Socorro Vieira Lima
Enviada em: sexta-feira, 31 de maio de 2002 08:50
Para: Luiz Fernando Passos leitaio
Cc: Sinayr Ferreira Viana; Francisco José Pereira Dias; Sergio da Silva Freire; Patricia Nobrega da Costa
Assunto: RES: Prestação diária ACF Jardim Guanabara

Luiz Fernando

Discordo.

No meu entender, a Franqueada já descumpriu cláusula do Contrato de Franquia Empresarial, e, conforme item 9.3 da Cláusula Quinta do Quinto Termo Aditivo ao C.F.E, está sujeita à imputação de sanção pecuniária de 10% sobre a remuneração quinzenal, por tratar-se de infração de natureza não financeira.

Após a conferência do movimento financeiro, já entregue, como informação da COF, se for constatado débito, será emitida Notificação de Débito específica para essas situações, constituindo-se em outra infração, dessa vez de natureza financeira.

Acredito que a notificação por irregularidade no cumprimento do prazo de prestação de contas independe da confirmação da existência de débito.

Socorro

SUCONT/GECONF/RJ

☎ TeleFax.: (0XX21) 2503-8163

✉ gecof-sucont-rj@correios.com.br

✉ socorrolima@correios.com.br

----- Mensagem original -----

De: Patricia Nobrega da Costa
Enviada em: Quarta-feira, 29 de Maio de 2002 17:00
Para: Silvério da Consolação Moreira; Maria do Socorro Vieira Lima
Assunto: ENC: Prestação diária ACF Jardim Guanabara

Solicito conhecer.

PATRICIA NÓBREGA DA COSTA

Subgerente de Contas/SUCON/GECONF DR/RJ

Tel: (21) 2503-8175

patricianobrega@correios.com.br

-----Mensagem original-----

De: Luiz Fernando Passos leitaio
Enviada em: Quarta-feira, 29 de Maio de 2002 16:44
Para: Sinayr Ferreira Viana; Francisco José Pereira Dias; Sergio da Silva Freire; Patricia Nobrega da Costa
Cc: Cleber Isaías Machado
Assunto: RES: Prestação diária ACF Jardim Guanabara

Senhores,

Para esse caso, cabe a GERAT emitir notificação por irregularidade contratual, após confirmação do débito pela GECONF. Assim, sugerimos que a CFI informe o fato a GECONF e essa ao SUCOA/GERAT para emissão de NOTIFICAÇÃO.

-----Mensagem original-----

De: Francisco José Pereira Dias
Enviada em: quarta-feira, 29 de maio de 2002 11:02
Para: GINSP-RJ- Caixa Postal; Luiz Fernando Passos leitaio; Patricia Nobrega da Costa; Sergio da Silva Freire
Cc: Sinayr Ferreira Viana
Assunto: Prestação diária ACF Jardim Guanabara

Senhores,

Conforme a COF-03, a última prestação de contas diária recebida da ACF Jardim Guanabara refere-se ao dia 21/05.

Tentamos contatar o responsável, que está ausente.
Os empregados da ACF alegam que não podem fazer nada.

RQS nº 03/2005 - CN -	
CPMI - CORREIOS	
Fls:	1215
3515.1	
Doc:	

Solicitamos adotar as medidas cabíveis.

Grato

Atenciosamente,
Francisco José Pereira Dias
Chefe da REOP-03/Norte
Correios/Rio de Janeiro
Tel.: 21 2503-8557
Fax.: 21 2593-7996



RQS nº 03/2005 - CN	
CPMI - CORREIOS	
Fis:	1216
3515.1	
Doc:	



NETPLAN SERVIÇOS LTDA.

ACF Jardim Guanabara

Rua Colina, 60 - lojas 22/23 - Ilha do Governador

21931-380 - Rio de Janeiro - RJ

Telefax: (021) 463-2530/463-2248/ 463-1749

Rio de Janeiro, 7 de Junho de 2002.

À
GERAT/RJ

Att.: Sr.Emerson Clay de Araujo

Prezados Senhores,

Em atenção à carta nº 1531/2002-GERAT/RJ, recebida em somente 07/06/02, cabe informar que os atrasos ocorridos na entrega das prestações de contas deveu-se ao fato do responsável por elas ter estado adoentado.

Atenciosamente


NETPLAN SERVIÇOS LTDA.

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 1217
3515.1
Doc: _____

CT/GAB/ASJUR/DR/RJ - 727/2002

Rio de Janeiro, 17 de julho de 2002

À
ACF JARDIM GUANABARA
A/C Sr^a Fernando César de Oliveira Lima
Rua Colina, nº 60, Loja 27
Ilha do Governador
CEP 21931-970 - Rio de Janeiro - RJ

C Ó P I A

Vimos por meio desta informar a V.Sa. a decisão proferida nos autos do Processo Administrativo nº 1642/2002, no sentido da instauração de processo de descredenciamento desta Franqueada dos serviços de **CORREIOS**, com fulcro na alínea "c", subitem 9.2., Cláusula Quinta, do Quinto Termo Aditivo ao Contrato de Franquia Empresarial.

Assim, fica V.Sa. através da presente NOTIFICADA para apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da presente, consoante previsão do subitem 9.3.5.1 do Quinto Termo Aditivo ao Contrato de Franquia Empresarial.

Atenciosamente.



Christiane de Mattos Woodrow Rodrigues
Chefe da ASJUR/ECT/DR/RJ

P/ xofaulla Aparecida Simões de Silva - 13134788-2 - JFP

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 1218
3515.1
Doc:

11GAB/ASJUR/DP/RJ-72410

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE

RNANDO CESAR DE OLIVEIRA LIMA

ENDEREÇO / ADRESSE

LA COLINA Nº 60, loja 27 - ILHA DO GOVERNADOR

CODIGO POSTAL

CIDADE / LOCALITE

UF

PAIS / PAYS

1933-940 RIO DE JANEIRO RJ

ARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO A VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION

OBJETO FOI DEVIDAMENTE / L'ENVOI A ÉTÉ DUMENT

☒ ENTREGUE / REMIS

☐ PAGO / PAYÉ

DATA DE RECEBIMENTO

19-06-2002

CARIMBO DE ENTREGA
UNIDADE DE DESTINO
BUREAU DE DESTINATION

NATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU DESTINATAIRE

Ronaldo Cesar de Oliveira Lima

DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO
RECEBEDOR

RUBRICA DO EMPREGADO /
SIGNATURE DE L'AGENT

13134788-2 JFF *W* 89507630

EMBAIXADA, DO OUTRO LADO, O ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DESTE AR.



ACF/ Jardim GUANABARA

Processo 1642/02

0203-0

Processo
1642/2002

TABELA CÓPIA

20/6/2002

TATUS	ACF	OPE	FIN	ADM	DATA2	DOC DA PROV	PARECER FINAL
2001	J. GUANABARA		ATRASSO ENTREGA DEMONST.FINANC.NÚCLEO		12/12/01	CT/GERAT-2845/01	ADVERTÊNCIA
2001	J. GUANABARA	PROC. S/N :CARTAS SEM FRANQUEAMENTO			08/08/01	CI/155 - CDD LEBLON	FINAL APURAÇÃO

ROS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
FIS: 1219
Doc: 3515.1





EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

DIRETORIA REGIONAL DO RIO DE JANEIRO
GERÊNCIA DE ATENDIMENTO



À
ASJUR – DR/RJ

Por meio das CTs/GERAT- 1253/02, 1531/02, 1554/02 e 1601/02, notificamos à ACF Jardim Guanabara quanto as irregularidades detectadas pela REOP-03, quando da supervisão realizada na franqueada envolvendo máquina de franquear, preenchimento do Movimento Mensal de Máquina de Franquear-MMMF e Vale Postal, bem como pelas prestações de contas com atraso.

Em resposta às notificações emitidas houve as seguintes justificativas:

- ⇒ Que o valor de R\$ 25.165,60 foi recolhido na 2ª quinzena de fevereiro;
- ⇒ Quanto ao MMMF e Vale Postal, o relato da REOP-03 não procede;
- ⇒ Que o atraso nas prestações de contas deveu-se pelo fato do responsável ter estado adoentado.

Dessa forma, solicitamos apensar o presente dossiê ao Processo 1642/02, bem como adotar medidas cabíveis ao caso.

Rio de Janeiro, 24 de junho de 2002.


// EMERSON CLAY DE ARAÚJO
GERENTE DE ATENDIMENTO- DR/RJ

LA/la

DESP.ACFJARDIM GUANABARA

RQS nº 03/2005 - CN -	
CPMI - CORREIOS	
Fis:	1220
3515.1	
Doc:	



07 MAI 2002

FAVOR NÃO GRAMPEAR NA ÁREA DA ETIQUETA

ECT/DR/RJ

SEAP/SUPAT/GERAD

Processo 2486/2002

CAPACIDADES DO EXPEDIENTE

NATUREZA	2	NÚMERO	226 899	DATA	05/05/02
Procedência	3REL/SUREL/6INSP/RT (FACE CONOSCO)				

Nome LILIANE TELMA DE FARIAS

Assunto ENTREGA CI ATRASO

SX007929648

ANDAMENTO

PROCESSOS JUNTOS

DESTINO	DATA	DESTINO	DATA	NÚMERO	ANO	RUBRICA
3REL/6INSP	07 05 02	21º		1º		
2º	09 3 09	22º		2º		
3º GINSP	2 7 02	23º		3º		
4º Geral	5 7 02	24º		4º		
5º SCAO/GERM	03 07 02	25º		5º		
6º SCAO/GERM	19 7 02	26º		6º		
ASTUR	26 7 2002	27º		7º		
		28º		8º		
		29º		9º		
		30º		PROCESSOS APENSOS		
		31º		NÚMERO	ANO	RUBRICA
		32º		1º		
		33º		2º		
		34º		3º		
		35º		4º		
		36º		5º		
		37º		ASSESSORIA JURÍDICA		
		38º		ECT/DR/RJ		
		39º		Entrada em 29 / 07 / 02		
		40º		Recebido por [assinatura]		
				RQS nº 03/2005 - CN - ANEXOS - CORREIOS		
				1221		
				NÚMERO	ANO	RUBRICA
				1º		3515.1
				2º		

EM RESSALVA DA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELECOMUNICAÇÕES



Nome: liliane telma de
farias

Código: 226899

Data da Entrada: 30/04/2002-13:14

Prazo máximo para resposta: 05/05/2002-13:15

Texto: Pedido de informação sobre objeto postado.
Tipo objeto: Sedex 10
Motivo Solicitação: Destinatário não recebeu a correspondência
Nome destinatário: lucilda vaz da silva farias
Endereço destinatário: rua itamarandiba 210 ap.203 carlos prates
Cidade destinatário: belo horizonte
UF destinatário: MG
País destinatário: brasil
CEP destinatário: 30710-360
Número registro: sx007929648br
Peso (gramas): 0,25gr
Preço Postal: 13,00
Embalagem: Envelope
Agência Postagem: acf jardim guanabara
Local postagem: rua colina 60 lj.22/23
Data postagem: 29/04/2002
Valor Declarado:
Aviso recebimento: Não
Observações: nao consta no sistema para rastrear cliente pede indenizacao pois perdera a inscricao que encerrou-se hoje.



07 MAI 2002

FAVOR NÃO GRAMPEAR NA ÁREA DA ETIQUETA

ECT/DR/RJ

SEXP/SUPAT/GERAD

Processo 2486/2002

CADASTRADO
EM 06/05/02

RQS nº 03/2005 - CN -	
CPMI - CORREIOS	
Fls:	1222
3515.1	
Doc:	

*Cadastrar
fichar*

Quinta-feira, 02 de maio de 2002

| CEP | Agências | FAQ | Expediente | Fale Conosco |

ECT/DR/RJ



Lançamento



[+] A Empresa

[+] Biblioteca

[+] Notícias

[+] Serviços

DR/RJ-GINSP

Perguntas

Respostas:

Maio 2002

ok

Rastrear:

Codigo

Nome

E-mail

Outros Serviços

- Consulta ao SRO
- Estatísticas
- Guia Resumo e Manual

Fale Conosco - Responder

Fale Conosco

Nome: liliane telma de farias**Data:** 30/04/2002-13:14**Endereço:** rua faro 19 ap. 313 jardim botanico**Cidade:** rio de janeiro**Estado:** RJ**Telefone:** 22748930 - 99458939**País:** brasil**CEP:** 22461-020**E-Mail:** Não Tem! {ts '2002-04-30 13:15:51'}22748930 - 9945**Pergunta:**

Pedido de informação sobre objeto postado.

Tipo objeto: Sedex 10

Motivo Solicitação: Destinatário não recebeu a correspondência

Nome destinatário: lucilda vaz da silva farias

Endereço destinatário: rua itamarandiba 210 ap.203 carlos prates

Cidade destinatário: belo horizonte

UF destinatário: MG

País destinatário: brasil

CEP destinatário: 30710-360

Número registro: sx007929648br

Peso (gramas): 0,25gr

Preço Postal: 13,00

Embalagem: Envelope

Agência Postagem: acf jardim guanabara

Local postagem: rua colina 60 lj.22/23

Data postagem: 29/04/2002

Valor Declarado:

Aviso recebimento: Não

Observações: nao consta no sistema para rastrear,cliente pede indenizacao pois perdера a inscricao qui encerrou-se hoje.

Cabe ressarcimento?☒ Não ☐ Sim**Resposta:**

Registro da apuração passo a passo:

**Assunto:**

(PI)

Redirecionar para a REOP/origem

A Empresa

Biblioteca

Notícias

SBN - Quadra 01 - Conj 03 - Bl. A - Ed. Sede ECT - Brasília - DF - CEP 70002 - 900

RG 18.03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS

Fls: 1223

3515.1

Doc:

**CORREIOS****SX007929648BR - Histórico do Objeto**

O horário não indica quando a situação ocorreu, mas sim quando os dados foram recebidos pelo sistema, exceto no caso do SEDEX 10 em que ele representa o horário real da entrega.



Data	Local	Situação
02/05/2002 09:47	CO BELO HORIZONTE - BELO HORIZONTE /MG	Entregue
02/05/2002 07:24	CO BELO HORIZONTE - BELO HORIZONTE /MG	Saiu para entrega
02/05/2002 06:24	CO BELO HORIZONTE - BELO HORIZONTE /MG	Conferido

Para informações adicionais sobre o objeto postado: [Pedido de Informações](#)

[Nova Consulta](#)[Imprimir](#)

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 1224
3515.1
Doc: _____

Sexta-feira, 03 de maio de 2002

| CEP | Agências | FAQ | Expediente | Fale Conosco |



[*] A Empresa

[*] Biblioteca

[*] Notícias

[*] Serviços

DR/RJ-GINSP

Perguntas

Respostas:

Maio 2002
ok

Rastrear:

Codigo

Nome

E-mail

Outros Serviços

- Consulta ao SRO
- Estatísticas
- Guia Resumo e Manual

Fale Conosco - Responder

Fale Conosco

Nome: liliane telma de farias
Data: 30/04/2002-13:14
Endereço: rua faro 19 ap. 313 jardim botanico
Cidade: rio de janeiro
Telefone: 22748930 - 99458939
País: brasil
E-Mail: Não Tem! {ts '2002-04-30 13:15:51'}22748930 - 9945

Estado: RJ**CEP:** 22461-020

Pergunta:

Pedido de informação sobre objeto postado.

Tipo objeto: Sedex 10

Motivo Solicitação: Destinatário não recebeu a correspondência

Nome destinatário: lucilda vaz da silva farias

Endereço destinatário: rua itamarandiba 210 ap.203 carlos prates

Cidade destinatário: belo horizonte

UF destinatário: MG

País destinatário: brasil

CEP destinatário: 30710-360

Número registro: sx007929648br

Peso (gramas): 0,25gr

Preço Postal: 13,00

Embalagem: Envelope

Agência Postagem: acf jardim guanabara

Local postagem: rua colina 60 lj.22/23

Data postagem: 29/04/2002

Valor Declarado:

Aviso recebimento: Não

Observações: nao consta no sistema para rastrear,cliente pede indenizacao pois perdера a inscricao qui encerrou-se hoje.

Cabe ressarcimento?

☐ Não ☒ Sim

Resposta:

Registro da apuração passo a passo: Sedex 10 entregue em 02/05/2002 às 9h47 pelo CO Belo Horizonte/MG.

Assunto:

(PI)

Redirecionar para a GINSP

A Empresa

Biblioteca

Noticias

Serviços

SBN - Quadra 01 - Conj 03 - Bl. A - Ed. Sede ECT - Brasilia - DF - CEP 70002 - 900

RCS 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls: 1225
3515.1
Doc:

Sexta-feira, 03 de maio de 2002

| CEP | Agências | FAQ | Expediente | Fale Conosco |

ECT/DR/RJ



Lançamento



[+] A Empresa

[+] Biblioteca

[+] Notícias

[+] Serviços

DR/RJ-GINSP

Perguntas

Respostas:

Maio 2002

ok

Rastrear:

Codigo

Nome

E-mail

Outros Serviços

- Consulta ao SRO
- Estatísticas
- Guia Resumo e Manual

Fale Conosco - Comunicar Apuração

Nome: liliane telma de farias
Data: 30/04/2002 **Direcionado:** 03/05/2002
Endereço: rua faro 19 ap. 313 jardim botanico
Cidade: rio de janeiro **Estado:** RJ
País: brasil **CEP:** 22461-020
Telefone: 22748930 - 99458939
E-Mail: Não Tem! {ts '2002-04-30 13:15:51'}22748930 - 9945

Pergunta:

Pedido de informação sobre objeto postado.

Tipo objeto: Sedex 10

Motivo Solicitação: Destinatário não recebeu a correspondência

Nome destinatário: lucilda vaz da silva farias

Endereço destinatário: rua itamarandiba 210 ap.203 carlos prates

Cidade destinatário: belo horizonte

UF destinatário: MG

País destinatário: brasil

CEP destinatário: 30710-360

Número registro: sx007929648br

Peso (gramas): 0,25gr

Preço Postal: 13,00

Embalagem: Envelope

Agência Postagem: acf jardim guanabara

Local postagem: rua colina 60 lj.22/23

Data postagem: 29/04/2002

Valor Declarado:

Aviso recebimento: Não

Observações: nao consta no sistema para rastrear,cliente pede indenizacao pois perdera a inscricao que encerrou-se hoje.

O que foi apurado:

Registro da apuração passo a passo: Sedex 10 entregue em 02/05/2002 às 9h47 pelo CO Belo Horizonte/MG.

Comunicado via: Carta

Com quem falou: com o remetente

O que foi dito:

Sedex 10 entregue com atraso: Estamos restituindo os preços postais pagos.

Data: 03/05/2002

Hora: 13:48

Dar baixa

A Empresa

Biblioteca

Notícias

Serviços

SBN - Quadra 01 - Conj 03 - Bl. A - Ed. Sede ECT - Brasília - DF - CEP 70002 - 900



Consulta do histórico do objeto - SX 00792964-8 BR - SRO Aplicativo Gerencial

Arquivo Editar Consultas Administração Ajuda

Conectado: REGIONAL

Status	Data	Hora	Unidade	Município	UF	Englobador
OBJETO DISTRIB...	02/05/2002	09:47	CO BELO HORIZON	BELO HORIZONTE	MG	
Objeto Lançado e...	02/05/2002	07:24	CO BELO HORIZON	BELO HORIZONTE	MG	
Objeto conf. em re...	02/05/2002	06:24	CO BELO HORIZON	BELO HORIZONTE	MG	SB093191795

Detalhe do Status lançamento distribuição domiciliar do objeto: SX 00792964-8 BR

Evento registrado por

Usuário: 8411459-2 Estação: 2 Na unidade: 31276-970

Unidade: 31276-970 CO BELO HORIZON

Município: BELO HORIZONTE UF: MG

Data: 02/05/2002 Hora: 07:24

Carteiro: Setor: LOEC:

Destinatário

Nome:

Logradouro: Número:

Complemento:

Município:

Bairro:

CEP: UF:

Doc: 3515.1

Fls. 1227

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS

ECI/DN/RJ
FL 06

Em função da apuração do PI nº: 226899, estamos constituindo processo, visa a emissão de AP para o (s) objeto (s): SX 007929648

Por motivo de:

- | | |
|--|---|
| ☒ ENTREGA CIATRASO | ☐ NÃO DEVOLUÇÃO DE AR |
| ☐ NÃO ENTREGA | ☐ AVARIA |
| ☐ ENTREGA INDEVIDA | ☐ ESPOLIAÇÃO PARCIAL |
| ☐ DEVOLUÇÃO INDEVIDA | ☐ ESPOLIAÇÃO TOTAL |
| ☐ EMITIR CI "QUANTUM" SOB RESPONSABILIDADE DA DRV <u>Art. 1º da Lei 9.503/96</u> | ☐ VIOLAÇÃO |
| ☐ DECURSO DE PRAZO SOB RESPONSABILIDADE DOS CORREIOS <u>Art. 1º da Lei 9.503/96</u> | ☒ OUTROS <u>Repl. 9</u> |

DATA

06/05/02

ASSINATURA E CARIMBO - SUPERVISOR / SREL / SUREL

Marlângela Peralta Cordeiro
Sup. Gr. Clientes - ECT/RJ
Matr. 8.953.229-8

A SEXP / GERAD / DR-RJ

Solicitamos constituir processo.

DATA

06/05/02

ASSINATURA E CARIMBO - CHEFE DA SREL / SUREL

Marlângela Peralta Cordeiro
Sup. Gr. Clientes - ECT/RJ
Matr. 8.953.229-8

OBS:

O processo deverá retornar à SREL / SUREL / GNSP sem nenhum tipo de preenchimento no documento abaixo.

A (o) Colaborador (a)

Solicito providenciar a emissão da AP (Autorização de Pagamento).

DATA

ASSINATURA E CARIMBO - SUPERVISOR / SREL / SUREL

AP (s) Nº

DATA DE EMISSÃO

09/05/02

PARCELAS DA AP

VALOR EM R\$

FATOR SEGURO

VALORES POSTAIS

26,00

VALOR DECLARADO

AD VALOREM (1% SOBRE O VALOR DECLARADO)

REAJUSTE SOBRE O VALOR DECLARADO (somente após 30 dias da postagem)

OUTROS

TOTAL

26,00

DATA

ASSINATURA E CARIMBO - COLABORADOR (A) RESPONSÁVEL PELA EMISSÃO DA AP

Tânia 09/05/02

A (o) Supervisor (a)

DATA

DE ACORDO - CARIMBO E ASSINATURA DO SUPERVISOR

RGS II 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS

Fls. 1228

3515.1

Doc:

GNSP

ACF Jardim Guanabara



ECT - Lista de Registro - 30/04/02 17:56

Origem: 00000 *Por J. G. G. G. G.*

Destino: 00001 *OE Bndico. Index 10*

ML 12900158 *At. P. G. G.*

001 SX 00892381-5

002 SX 00792964-8

003 SX 00792983-8

004 SX 00792984-1

TT= AA005900424AA

Expositor:

Mat.:

Conferente:

Mat.:

Conferente:

Mat.:



ECT - EMPRESA BRASILEIRA DE TRANSPORTES E LOGISTICA
CERTIFICADO DE POSTAGEM

ACF-JARDIM GUANABARA

Rua Colina, 1560, 13.271-15, Jardim Guanabara, RJ

Cod. Unidade: 30904183 Cod. Administ.: 30904183

Cod. Unidade: 30.105.156000-00 Cert.: 30.105.156000-00

Remetente: LILLIANE

Natureza : SX Rede: 10

Horario de Postagem : 10:00:00 - 24/04/2002

Codigo Servico : 40015 Recombito

Nº do Registro : 00792984-1

Peso : 0,025 kg

Destinatario : LUCIANA DE SOUZA FALIA

CEP : 30710-000

Seguro : Não solicitado

Valor do Porte : R\$ 13,00

Premio : R\$ 0,00

Aviso de Recebimento: R\$ 0,00

Mao Propria : R\$ 0,00

Total: R\$ 13,00

1 Sedex 10 Total a Pagar: R\$ 13,00

A/C Evamildo

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
1229
Fis: 3515.1
Doc:

Recibo do Funcionario
Obs: Este recibo deve ser assinado
em caso de reclamação.



ROM : NETPLAN - ACF JARDIM GUANABARA PHONE NO. : 0214632530

May. 10 2002 11:39AM P2

FHEMIG
FUNDAÇÃO DE HABITAÇÃO E MEIO AMBIENTE DO ESTADO DE MINAS GERAIS

CONCURSO PÚBLICO
Requerimento de Inscrição
Edital 01/2002

MSM Consultoria e Projetos Ltda

NÚMERO DE INSCRIÇÃO

221420

Via do candidato

Nº IDENTIDADE

5269910-1

NOME DO CANDIDATO

LILIANE TELMA DE FARIA

ATENÇÃO: Será enviado pelo Correio o comprovante da inscrição contendo data, horário e local de realização das provas. Caso o mesmo não seja recebido até o dia 03/05/02, informe-se pelo telefone (31) 3522-4949 ou www.msmconsultoria.com.br.

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

RS

ASSINATURA DO REPRESENTANTE MSM



ECT03000018 0322 300420X2

40,00R 034

Recebi em 06/05/02, 40,00 reais referente ao valor da inscrição do concurso FHEMIG, pois devido ao atraso do sedex foi necessário pagar nova taxa de inscrição, pois a mesma que ser feita no correio, pois documentos foram enviados via fax.

Liliane L. de Faria





EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
DIRETORIA REGIONAL DO RIO DE JANEIRO
GERÊNCIA DE INSPEÇÃO



CONTATO VIA FONE

CLIENTE:

TELEFONE: 2463-2530

COLABORADOR ECT: Cristiano

UNIDADE: ACF. 5 Guarabara

SOLICITAÇÃO:

☒ DADOS DE EXPEDIÇÃO

☐ DADOS DE ENTREGA

☐ OUTROS

DATA 10/05/2002 COLABORADOR/ SREL/SUREL/GINSP/ECT/RJ

INFORMAÇÃO PRESTADA

Em contato via fone com o Sr. Cristiano em 10/05/02
foi comunicado a respeito do finamento do SX
007.929.648. e foi retido o caso da ACF.

COLABORADOR/ SREL/SUREL/GINSP/ECT/RJ: Granide

SAE70

DATA: 10

RQS nº 03/2002 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 1231
3515.1
Doc:



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
DIRETORIA REGIONAL DO RIO DE JANEIRO
GERENCIA INSPEÇÃO



ASSUNTO: Pedido de Informação nº. 50052101 - 226899/02 de 05/05/02

Nº do REGISTRADO: 007929648

OBJETO: SX NACIONAL

CT/SREL/SUREL/GINSP/RJ - 1426/02

Rio de Janeiro, de de 2002.

Ilmo(a) Sr(a)
LILIANE TELMA DE FARIAS
RUA FARO, 19/313 - JD.BOTÂNICO
22461-020 RIO DE JANEIRO/RJ

Informamos que foi considerada procedente a reclamação formulada por V. Sa. referente ao objeto abaixo mencionado.

Sendo assim estamos processando a autorização de pagº referente aos preços postais:

RECLAMAÇÃO	TIPO	REGISTRADO	VALOR
226899/02	SX	007929648	R\$26,00

Tal importância encontra-se a disposição durante 30 (trinta) dias, a contar da data de recebimento desta carta, na agência de correios: JARDIM BOTÂNICO
RUA JARDIM BOTÂNICO, 728 - JD.BOTÂNICO - RIO DE JANEIRO/RJ - CEP. 22462-970

Pedimos escusas pelos transtornos causados e nos colocamos ao seu dispor para esclarecimentos julgados necessários.

Atenciosamente,


ALCIARA RAMOS DA SILVA
SREL/SUREL/GINSP-DR/RJ

C/C: SREL/RJ

RQS nº 03/2005 - CN -	
CPMI - CORREIOS	
Fls:	1232
3515.1	
Doc:	

BRASIL
18 JUN 2002
SREL
GINSP/RJ 01/06/2002

2486

ECT/PR/RJ
FL 2
C

 CORREIOS	AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO	VENCIMENTO 01/06/2002	NUMERO 1426/02
---	---------------------------------	---------------------------------	--------------------------

FAVORECIDO	LILIANE TELMA DE FARIAS
-------------------	-------------------------

ENDEREÇO	RUA FARO, 19/313 - JD.BOTÂNICO
-----------------	--------------------------------

BAIRRO		CIDADE	RIO DE JANEIRO/RJ	CEP	22461-020
---------------	--	---------------	-------------------	------------	-----------

ORGÃO EMITENTE SREL/SUREL / GINSP	DATA DE EMISSÃO 09/05/02	ASSINATURA DO EMITENTE
---	------------------------------------	-------------------------------

COD.SCADA/SA 0069-8 INDENIZAÇÃO/PAGAMENTO CONTÁBIL: 411.09.05.0001	REGISTRO ORÇAMENTÁRIO	
CONTA 01.2.50	PROJ./ATIV. 2.26-05	RUBRICA

127 MAI 2002
GINSP/RJ

DISCRIMINAÇÃO / OBSERVAÇÕES : PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO

NUM DO PROCESSO:	2486/2002
-------------------------	-----------

Nº do REGISTRADO	007929648	RECLAMAÇÃO	226899/02
-------------------------	-----------	-------------------	-----------

TIPO	SX	DR/ADM	ACF/JD.GUANABARA-50904183
-------------	----	---------------	---------------------------

MOTIVO	ENTREGA COM ATRASO	AG PAGADORA:	JARDIM BOTÂNICO
---------------	--------------------	---------------------	-----------------

VALOR TOTAL:	R\$26,00	CÓD AG ACOLEDORA:	50052101
---------------------	----------	--------------------------	----------

VALOR LIQ POR EXTENSO:	VINTE E SEIS REAIS.
-------------------------------	---------------------

ASS. (AUT. GECOF)	ASS. (AUT. DIRETOR REGIONAL)
--------------------------	-------------------------------------

PAGAMENTO EFETUADO EM 1. CHEQUE 2. DINHEIRO 3. CREDITO EM CONTA	CONTA CORRENTE FAVORECIDO
--	----------------------------------

Nº DO CHEQUE	AGENCIA BANCÁRIA OU UNID. ECT
---------------------	--------------------------------------

DATA DE PAGAMENTO 22/05/2002	ASSINATURA DO FAVORECIDO
--	---------------------------------

DOC. IDENTIFICAÇÃO 02699191	AUTENTICAÇÃO / CARIMBO
---------------------------------------	-------------------------------

ORGÃO EXPEDIDOR CPM-RJ	
----------------------------------	--

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
1233

UMA VIA DESTA AP DEVERÁ RETORNAR À SREL/GINSP/RJ APÓS PGTº, CANCELAMENTO OU RECUSA

3515.1



PROCESSO – 2486/02



AO
GERENTE DE ATENDIMENTO/DR-RJ

Conforme Pedido de Informação à fl. 1, comprovação de falha operacional à fl. 8 e a informação do pagamento da indenização à fl. 12, solicitamos:

- a) Proceder conforme o estabelecido no ANEXO 0, CAP.2, MOD.7, DO MANCIN, adotando as seguintes providências:
- conceder ciência e direito de defesa ao representante legal da unidade responsabilizada;
 - providenciar análise da defesa e proceder o recolhimento da importância de R\$ 26,00 (Vinte e seis reais) do empregado responsável por meio de comprovante e demais procedimentos administrativos julgados necessários;
 - anexar uma cópia do comprovante a este processo.
- b) Retornar o presente processo a esta GINSP, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento nessa.

Rio de Janeiro, 4 de julho de 2002.


JOSÉ ALBERTINO LEMOS DUARTE
GERENTE DE INSPEÇÃO/RJ

MPC/tma

ginsp-srel-rj@correios.com.br

RQS nº 03/2005 - CN -	
CPMI - CORREIOS	
Fls:	1234
3515.1	
Doc:	

SU COA

14

Conhecer e providenciar.

SEC/GERAT

817102

A

SCAO

- COMTECCA, DAR RENDIMENTO.

Ans, 09/07/02
SU COA

SCOF/GERCOF

Solicito registrar importância como débito da ACF, já que a partir de 10/7/2002 foi desrecenciada.
Após, solicito, ainda, encaminhar à ASVR para abertura do plano de desrecenciamento.
Rz, 19/7/2002.

Aguieiras

Luzia Aguiar
SCAO/UTOA/GERAT/DR/RJ
Fiat.: 8 308 427-4



RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fis: 1235
3515.1
Doc:



PROCESSO Nº 2486/2002

15

R28

À
ASJUR

informamos que o valor de R\$ 26,00(vinte e seis reais), foi contabilizado na conta Débito da ACF Jardim Guanabara.

Encaminhamos o presente processo para providências cabíveis, em face do descredenciamento da franqueada.

Rio de Janeiro, 25 de julho de 2002

SILVÉRIO DA CONSOLAÇÃO MOREIRA
GERENTE DE CONTABILIDADE E CONTROLE FINANCEIRO-DR/RJ

RQS nº 03/2005 - CN -	
CPMI - CORREIOS	
Fls:	1236
3515.1	
Doc:	



Rio de Janeiro, 18 de setembro de 2003.

A CHEFIA DA ASJUR DR/RJ,

O processo Administrativo 2486/2002 trata de entrega de objeto com atraso, cujo valor da indenização, R\$ 26,00 (vinte seis reais), já foi contabilizado na conta de Débito da franqueada, tendo em vista que a mesma, na data do apuratório, já havia sido descredenciada.

Vale informar que existe o Processo Administrativo 1642/2002, que versa sobre o descredenciamento da ACF Jardim Guanabara em decorrência de irregularidades encontradas na máquina de franquear nº7477. A conclusão ocorreu após inspeção de rotina realizada pela Franqueadora, onde constatou-se uma carga excedente de R\$900.000,00 (novecentos mil reais), resultando na utilização de R\$ 25.165,60 (vinte e cinco mil cento e sessenta e cinco reais e sessenta centavos) além da carga efetivamente apresentada e não contabilizada na prestação de contas quinzenais de 1º a 15/02/2002.

Diante do ocorrido a ECT ajuizou, em 19/07/2002, Ação de Obrigação de Fazer com Pedido Cominatório, com Expresso e Emergencial Pedido de Concessão de tutela Específica, processo 20025101012470-1, visando o encerramento das atividades da franqueada. Cabe ressaltar, que foi requerido, no pedido formulado na inicial, o pagamento da última prestação de contas, porém, em nenhum momento a ECT apresentou planilha de cálculos ou fez referência ao montante do débito.

Após análise do MM. Juízo da 16ª Vara Federal do Rio de Janeiro, foi deferida tutela antecipada, no entanto a competência deste foi declinada para o Juiz da 22ª Vara Federal, uma vez que em 15/07/2002 a ACF ajuizou Mandado de Segurança, nº 20025101012077-0, com o objetivo de manter a respectiva agência em funcionamento.

Em 14/08/2002, o deferimento da tutela anteriormente concedida à ECT teve sua eficácia suspensa pelo juiz que julgará o Mandado de Segurança. Salienta-se que houve Agravo interposto pela ECT, nº 20020201040648-0.

Em 22 de outubro de 2002, a ACF Jardim Guanabara rescindiu o Contrato de Franquia.

Vale informar que na presente data ambos os processos, Ação de Obrigação de Fazer e Mandado de Segurança, estão com Audiência designada para o dia 23/10/2003, às 14:30 horas.

ROS nº 03/2005 - Cij
CPMI - CORREIOS
1237
Fls:
3515.1

Diante do fato de ter sido realizada a contabilização do valor de R\$ 26,00 no dia 10/07/2002, data da PRT/RJ 0675/2002 (descredenciamento), e tendo sido a ação de cobrança ajuizada no dia 19/07/2002, solicito que o processo em epígrafe seja apensado à Pasta Judicial da ACF Jardim Guanabara (IUS 19097), conforme ocorreu com o processo administrativo n. 1642/2002.

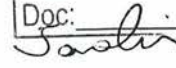
Atenciosamente,


Renato da Silva Gomes
OAB/RJ 108.086
Mat. 8.956.479-0

Ao Eh/SCNT,
solicito providenciar apensa-
mento à respectiva pasta ju-
dicial.

Em 23/07/03,


Paula Eufraim Silva e Sousa
CH/Seção de Consultas/ASJUR
Advogado
Mat. 8.954.371-8

RQS nº 03/2005 - CN:
CPMI - CORREIOS
Fls: 1238
3515.1
Doc: 

Jardim
apensar na
Pasta-19097.
Requiere, para ao
para cumprir o requerido
cumprir. Rio, 24/9/03


24/9/03.


Carlos Gustavo Rodrigues Reis
CH/Seção de Contencioso SJUR
Advogado
Mat. 8.956.404-9



05 ABR 2002

FAVOR NÃO GRAMPEAR NA ÁREA DA ETIQUETA

ECT/DR/RJ

SEXP/SUPAT/GERAD

Processo 1807/2002

CARACTERÍSTICAS DO EXPEDIENTE

NATUREZA

NÚMERO

DATA

CT

SLA

22/03/02

Procedência

GERAT

Nome ACF RONALD DE CARVALHO

Assunto PARCELAMENTO DE DÉBITO

ANDAMENTO

PROCESSOS JUNTOS

DESTINO

DATA

DESTINO

DATA

NÚMERO

ANO

RUBRICA

1º GECOF	05 04 2002	21º SCAO/GERAT	06 08 2003	1º 0356	2003	adm
2º GINSP	08 04 2002	22º CONEG	27 11 2003	2º		
3º GERAT	18 04 02	23º DR/RJ	02 12 2003	3º 2402	03	
4º ASTUR	07 06 2002	24º REWEG	29 01 04	4º 2403	03	
5º GERAT	28 6 02	25º ASTEC SLE	24 01 04	5º		
6º ASTUR	2 07 02	26º GERAT	11 02 04	6º		
7º GERAT	30 8 02	27º ASTUR	12 02 04	7º		
8º	09 9 02	28º ASTUR	28 7 004	8º		
9º		29º	27 7 004	9º		

PROCESSOS APENSOS

NÚMERO

ANO

RUBRICA

10º	03 10 02	30º ASTUR	28 07 04	1º		
11º	8 10 2	31º GECOM	19 08 04	2º		
12º	23 10 2002	32º REOP	23 08 04	3º		
13º ASTUR	1 11 2002	33º Gcom-RJ	24 08 04	4º		
14º GAB	13 11 02	34º SUPAT/GERAD	25 08 2004	5º		
15º ASTUR	02 03 03	35º GINSP/RJ		6º		
16º GERAT	12 3 3	36º SL	27 8 4	7º		
17º GERAT	12 03 03	37º		8º		
18º GERAT	14 5 03	38º		9º		
19º ASTUR	20 5 03	39º SCAO/GERAT	21 09 2004	1º		
20º	22 7 03	40º GINSP/RJ	22 09 2004	2º		

NÚMERO

ANO

RUBRICA

RQS nº 03/2005 - CN
CPM/ANEXOS

1239

Doc:

3515.1

CT-77
RIO DE JANEIRO, 28 DE MARÇO DE 2002

DA: ACF RONALD DE CARVALHO

PARA: GERAT - DR / RJ

A/C : EMERSON CLAY / LUIZ FERNANDO



5 ABR 2002

FAVOR NÃO GRAMPEAR NA ÁREA DA ETIQUETA

ECT/DR/RJ

SEXP/SUPAT/GERAD

Processo 1807/2002

A ACF RONALD DE CARVALHO ENCONTRA-SE EM DÉBITO COM A ECT NA 2ª QUINZENA DE FEVEREIRO E 1ª QUINZENA DE MARÇO.

CONVERSANDO COM O SR. HOSANDO, FOMOS ORIENTADOS, NO SENTIDO DE SOLICITAR UM PEDIDO DE NEGOCIAÇÃO DAS DÍVIDAS COM A E.C.T JUNTO A GERAT/DR/RJ.

TIVEMOS SIGNIFICATIVOS ATRASOS DE PAGAMENTOS DE CLIENTES DESDE NOVEMBRO. O UNIBANCO ATRAVÉZ DA EBX NOS PASSAVA A POSTAGEM DE SUAS COBRANÇAS; COM A SAÍDA DESTA E A ENTRADA DE UMA NOVA EMPRESA, A ROTI, SÓ VIEMOS A RECEBER OS MESES DE NOVEMBRO/01, DEZEMBRO/01 E JANEIRO/02 EM MARÇO/02, NA 2ª QUINZENA, ESTANDO EM ABERTO, AINDA, O MÊS DE FEVEREIRO/02.

A THOMPSON PUBLICIDADE E PROPAGANDA SÓ VEIO A QUITAR A POSTAGEM DE UMA MALA DIRETA DE DEZEMBRO/01 EM 24 DE JANEIRO DE 2002.

OUTROSSIM, TIVEMOS UMA QUEDA ACENTUADA NO FATURAMENTO OCASIONADA PELA REDUÇÃO NOS SERVIÇOS DE MALA DIRETA E COBRANÇAS POR CONTEÇÃO DOS CUSTOS COM POSTAGEM PELOS CLIENTES. ALGUNS PASSARAM A UTILIZAR COURRIER. ACRESCENTE-SE AINDA O FRACO DESEMPENHO EM GERAL NOS MESES DE JANEIRO/02 E FEVEREIRO/02.

INFELIZMENTE SOFREMO AINDA, EM FEVEREIRO, DOIS ASSALTOS QUE ACARRETARAM NÃO SÓ PERDA FINANCEIRA COMO DE ARRECADAÇÃO POIS MANTIVEMOS A AGÊNCIA FECHADA O RESTO DO DIA.

NESTE QUADRO DESCRITO ACIMA, OS PROBLEMAS DE FLUXO DE CAIXA FICARAM ACENTUADOS E COM O SUCESSIVO PAGAMENTO DE MULTAS, REALMENTE DEVIDAS, FICARAM AGRAVADOS.

EM QUASE 10 ANOS DE FRANQUIA, NUNCA ESTA ACF APRESENTOU TAL PROBLEMA E NOS INCOMODA E PREOCUPA A MUDANÇA NA IMAGEM QUE TRANSMITIMOS NESTE MOMENTO. NÓS SÓCIOS DA ACF SOMOS IDÔNEOS E SEMPRE SEREMOS; CONTUDO NO QUADRO ATUAL FAZ-SE NECESSÁRIA PARA A SOLUÇÃO DESTA SITUAÇÃO UMA AJUDA DA E.C.T AO SEU PARCEIRO COMERCIAL, NO SENTIDO DE NEGOCIAR O PARCELAMENTO E AS MULTAS E SE POSSÍVEL A NÃO COBRANÇA DA SANÇÃO PECUNIÁRIA, COM O COMPROMISSO POR PARTE DESTA ACF DO PAGAMENTO EM DIA DAS FUTURAS QUINZENAS.

CONTANDO COM A COMPREENSÃO E A COLABORAÇÃO POR PARTE DA GERAT/DR/RJ.

ATENCIOSAMENTE,

ACF RONALD DE CARVALHO

FREDERICO COSTA BARROS

PAULA COSTA BARROS

ACF RONALD DE CARVALHO

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS

Fis: 1240

3515.1

Doc:

OMISSÃO NEG. Débito
IC - SUCON / GECOF

Solicito co-
nhecer e avaliar
pedidos de
recuperação de
Rafael da Car-
valho.

Rio, 01/4/2002

J. Supra

EXP / GERAD

Solicito
seu parecer.

Em, 5/4/02

Ass:

Dr. Sérgio

E.C.T. - IBA681 - INCORPORAÇÃO DE BALANCETES DE AGÊNCIA		
CÓDIGO - 50905392		
ACF RONALD DE CARVALHO		
PERÍODO: 01/01/2001 A 31/12/2001		
CONTA	NOME DA CONTA	SALDO ANUAL
115.00.00.0000	SALDO EM PODER DA DEPENDENCIA	0,00
	*** ENTRADAS ***	
112.01.02.0002	SERV.FATURADO PREST POR ACF	4.452,19
311.07.03.0002	ENVELOPES SEDEX	314,50
311.07.03.0003	CAIXAS DE ENCOMENDAS	3.549,45
212.02.05.0062	VENDA CARTAO ATL	925,00
212.01.03.0001	VALES POSTAIS NAC EMISSAO	124.846,35
212.02.05.0086	CARTAO TELEMAR 30 CREDITOS	5.040,00
212.02.05.0087	CARTAO TELEMAR 60 CREDITOS	885,00
212.02.05.0101	CARTAO PRE-PAGO EMBRATEL	20,00
212.02.05.0089	CARTAO TEL AMIGO/FACIL 2500	4.850,00
212.02.06.0029	REVISTA SBT	90,00
212.02.05.0077	CARTAO TELEFONICA PREMIADO	600,00
212.02.05.0109	CARTAO TORPEDO BIS - TEL.RJ	200,00
212.02.06.0063	REVISTA SBT 13A EDICAO	120,00
212.02.06.0064	REVISTA SBT 14 EDICAO	120,00
212.02.06.0065	REVISTA SBT 15 EDICAO	84,00
212.02.06.0066	REVISTA SBT 16 EDICAO	120,00
212.02.06.0067	REVISTA SBT 17 EDICAO	120,00
212.02.06.0068	REVISTA SBT 18 EDICAO	66,00
212.02.05.0104	KIT CRIANCA ESPERANCA	28,00
212.02.06.0060	REVISTA SBT 10 EDICAO	60,00
212.02.06.0061	REVISTA SBT 11 EDICAO	60,00
212.02.06.0062	REVISTA SBT 12 EDICAO	240,00
212.02.01.0084	TELE SENA NATAL	480,00
212.02.01.0015	TELESENA VERA0/2000	425,00
212.02.01.0038	TELE SENA CARNAVAL	755,00
212.02.01.0050	TELE SENA DE PASCOA	500,00
212.02.01.0051	TELESENA DIA DAS MAES/2000	500,00
212.02.01.0067	TELESENA SAO JOAO	750,00
212.02.01.0080	TELE SENA DIA PAIS	775,00
212.02.01.0081	TELE SENA INDEPENDENCIA	500,00
212.02.01.0087	TELE SENA PRIMAVERA	500,00
211.07.11.0000	ACF RECOLHIMENTO A MAIOR	831,50
212.02.01.0001	TELESENA MOLEZA	500,00
212.02.01.0002	TELESENA FERIAS	500,00
212.02.01.0004	TELESENA 10 ANIV.	500,00
212.02.01.0003	TELESENA MES CRIANCA	500,00
311.07.01.0001	AYRTON SENNA S.COM.AUTOM.	8.155,50
311.07.02.0001	AEROGRAMA SOCIAL DE NATAL	400,00
311.01.01.0001	SELOS ORDINARIOS	4.736,40
311.07.01.0001	SELO COMEMORATIVO	4.741,50
311.01.02.0002	SELOS ESTAMPADOS	442.825,45
311.07.05.0001	AEROGRAMAS NACIONAIS	135,00
311.07.05.0004	ENV.SEDEx NACIONAL MEDIO O,	399,50

PROCESSO nº 03/2005 - CN -
CORREIOS
1241

3515.1

E.C.T. - IBA681 - INCORPORAÇÃO DE BALANÇETES DE AGÊNCIA		
CÓDIGO - 50905392		
ACF RONALD DE CARVALHO		
PERÍODO: 01/01/2001 A 31/12/2001		
CONTA	NOME DA CONTA	SALDO ANUAL
311.07.05.0004	ENV.SEDEX NACIONAL GRANDE 1	375,00
311.07.05.0003	ENVELOPE PRE-FRANQUEADO	480,50
311.05.01.0011	SEDEX A COBRAR	3.229,86
312.05.02.0001	EMS MERCADORIA	1.968,60
311.04.01.0001	ENCOMENDA NORMAL	19.065,09
311.05.01.0001	SEDEX CONVENCIONAL	160.829,55
311.05.01.0002	DESATIVADO	625,59
311.06.02.0002	DECL.ISENTO V.POSTAL REG.	874,00
321.02.01.0001	TAXA ANUAL MANUT.FRANQ.ACF	275,00
321.14.01.0001	RECEITA DE VARIACAO MONETAR	208,01
311.07.02.0001	AERGR.SOCAIS NTAL/97 KIT 12	120,00
311.06.02.0001	CADASTRAMENTO CPF	805,50
321.12.01.0001	DESPESAS RECUPERADAS	2,30
311.07.06.0002	GUIA CEP	78,00
421.05.01.0001	RECEBIMENTO CPMF	2,64
312.05.01.0001	EMS DOCUMENTO	15.784,20
312.10.01.0001	MERCADORIA ECONOMICA	10.083,15
312.09.01.0001	MERCADORIA PRIORITARIA	5.846,65
311.06.01.0001	VALE POSTAL NAC TAXA SERV	6.857,00
311.05.01.0001	SEDEX 10 - DOCUMENTO	21,10
322.01.01.0001	ACF JUROS	151,17
321.10.01.0001	ACF MULTA	1.001,61
212.02.06.0069	REVISTA SBT 19 EDICAO	6,00
112.04.03.0000	ACF INADIMPLENTES	72.224,97
112.04.01.0000	ACF PRESTACAO DE CONTAS	490.005,75
212.02.05.0060	CARTAO VERA0/AMIGO TEL/20.0	200,00
212.02.05.0072	CARTAO PRES.TELEFONICA RJ	400,00
212.02.05.0074	CARTAO TEL ATL R\$20,00	200,00
212.02.05.0075	CARTAO TELEF ATL 25.00	475,00
212.02.05.0113	CARTAO PROM.TELEFONICA	250,00
212.02.05.0114	CARTAO TEL.AMIGO/FACIL	400,00
	--> TOTAL DAS ENTRADAS	1.409.046,58
	*** SAIDAS ***	
112.11.03.0001	VALE POSTAL NAC (PGTO)	9.066,66
112.01.02.0002	SERV.FATURADO PREST POR ACF	4.452,19
112.11.08.0007	RESGATE TELESENA PAIS/99	3,12
111.04.02.0000	REMESSA DE NUM. SER CONCILI	592.341,09
211.07.11.0000	ACF RECOLHIMENTO A MAIOR	828,50
311.01.02.0002	SELOS ESTAMPADOS	62,76
311.02.99.0001	DIF.DE REAJUSTES	34,80
411.03.03.0001	COMISSAO ACF (OUTROS)	223.018,87
421.15.05.0001	VARIACAO MONET PASSIVA	14,95
112.11.08.0008	RESG.TESENSA INDEPEN/99	7,80
112.11.08.0035	RESGATE TESENSA PRIMAVERA	29,54

DS nº 03/2005 - CN -
PMI - CORREIOS

1242

3515.1

Doc:



E.C.T. - IBA681 - INCORPORAÇÃO DE BALANCETES DE AGÊNCIA		
CÓDIGO - 50905392		
ACF RONALD DE CARVALHO		
PERIODO: 01/01/2001 A 31/12/2001		
CONTA	NOME DA CONTA	SALDO ANUAL
112.11.08.0050	RESG.TLSENA OITAVO ANIV.	88,35
112.11.08.0004	RESG.TLSENA NATAL /99	157,12
112.11.08.0003	RESG.TLSENA ANO/2000	360,38
112.11.08.0009	RESG.TLSENA CARNAVAL/2000	358,86
112.11.08.0010	RESG.TLSENA BRASIL 500/200	305,91
112.11.08.0011	RESG.TLSENA DIAS MAES/2000	404,85
112.11.08.0012	RESG.TLSENA SAO JOAO/2000	314,05
112.11.08.0013	RESG.TLSENA FERIAS 2000	350,71
112.11.08.0014	RESG.TLSENA INDEP.2000	333,09
112.11.08.0015	RESG.TSENA PRIMAVERA 2000	281,72
112.11.08.0016	RESG.TSENA 9 ANIVERS.	462,07
112.11.08.0017	RESG.TLSENA NATAL/2000	380,73
112.04.03.0000	ACF INADIMPLENTES	72.224,97
112.04.01.0000	ACF PRESTACAO DE CONTAS	503.056,26
411.05.99.0001	OUTRO SERV.ENCARGOS POSTAIS	107,23
	--> TOTAL DAS SAIDAS	1.409.046,58
115.00.00.0000	*** SALDO QUE PASSA ***	0,00

RQS nº 03/2005 - CN -
CPML - CORREIOS
Fls.: 1243
3515.1
Doc:

05

E.C.T. - IBA681 - INCORPORAÇÃO DE BALANÇETES DE AGÊNCIA		
CÓDIGO - 50905392		
ACF RONALD DE CARVALHO		
PERÍODO: 01/01/2002 A 31/03/2002		
CONTA	NOME DA CONTA	SALDO ANUAL
115.00.00.0000	SALDO EM PODER DA DEPENDENCIA	0,00
	*** ENTRADAS ***	
212.02.01.0038	TLSENA CARNAVAL	445,00
112.01.02.0002	SERV.FATURADO PREST POR ACF	521,82
311.07.03.0003	CAIXAS DE ENCOMENDAS	102,40
212.01.03.0001	VALES POSTAIS NAC EMISSAO	12.004,90
212.02.05.0086	CARTAO TELEMAR 30 CREDITOS	900,00
212.02.01.0084	TELE SENA NATAL	20,00
212.02.01.0050	TELESENA PASCOA/2002	460,00
211.07.11.0000	ACF RECOLHIMENTO A MAIOR	1.016,30
212.02.01.0002	TLSENA FERIAS	480,00
311.07.01.0006	BLOCO COM. RIQ. MINERAIS 2,	260,00
311.01.01.0001	SELOS ORDINARIOS	1.636,50
311.07.01.0001	SELO COMEMORATIVO	3.484,00
311.01.02.0002	SELOS ESTAMPADOS	96.385,36
311.07.05.0001	AEROGRAMAS NACIONAIS	110,00
311.07.05.0004	ENV.SEDEX NACIONAL GRANDE 1	150,00
311.07.06.0004	PAT.PROG.ALIMENT.TRAB.	27,50
311.07.05.0003	ENVELOPE PRE-FRANQUEADO	117,00
311.05.01.0011	SEDEX A COBRAR	433,64
312.05.02.0001	EMS MERCADORIA	1.487,58
311.04.01.0001	ENCOMENDA NORMAL	3.145,22
311.05.01.0001	SEDEX CONVENCIONAL	34.937,16
311.05.01.0002	SEDEX CONVENCIONAL	4.688,61
311.05.01.0002	SEDEX A COBRAR ENCOMENDA	394,25
321.14.01.0001	RECEITA DE VARIACAO MONETAR	779,27
311.06.02.0001	CADASTRAMENTO CPF	18,00
312.05.01.0001	EMS DOCUMENTO	3.509,40
312.10.01.0001	MERCADORIA ECONOMICA	3.081,05
312.09.01.0001	MERCADORIA PRIORITARIA	1.108,45
311.06.01.0001	VALE POSTAL NAC TAXA SERV	600,00
311.05.01.0014	SEDEX 10 DOCUMENTO	343,90
311.05.01.0015	SEDEX 10 ENCOMENDA	50,20
322.01.01.0001	ACF JUROS	557,03
321.10.01.0001	ACF MULTA	9.039,14
212.02.06.0069	REVISTA SBT 19 EDICAO	33,00
212.02.06.0070	REVISTA SBT 20 EDICAO	60,00
212.02.06.0072	REVISTA SBT 21 EDICAO	75,00
112.04.03.0000	ACF INADIMPLENTES	89.112,06
112.04.01.0000	ACF PRESTACAO DE CONTAS	96.949,26
212.02.05.0075	CARTAO TELEF ATL 25.00	100,00
212.02.05.0114	CARTAO TEL.AMIGO/FACIL	475,00
	--> TOTAL DAS ENTRADAS	369.098,00

03/2005 - CN -
CORREIOS
1244



	*** SAIDAS ***	
112.11.03.0001	VALE POSTAL NAC (PGTO)	4.689,39
112.01.02.0002	SERV.FATURADO PREST POR ACF	521,82
111.04.02.0000	REMESSA DE NUM. SER CONCILI	105.950,76
211.07.11.0000	ACF RECOLHIMENTO A MAIOR	1.016,94
411.03.03.0001	COMISSAO ACF (OUTROS)	53.452,49
112.11.08.0013	RESG.TLSENA FERIAS 2000	2,59
112.11.08.0014	RESG.TLSENA INDEP.2000	12,93
112.11.08.0015	RESG.TSENA PRIMAVERA 2000	23,27
112.11.08.0016	RESG.TSENA 9 ANIVERS.	54,54
112.11.08.0017	RESG TLSENA NATAL/2000	111,53
112.11.08.0018	RESG TLSENA VERA0 2001	357,56
112.11.08.0019	RESG.TLSENA CARNAVAL/2001	261,59
112.11.08.0000	RESG TELESENA PASCOA 2001	191,66
112.04.03.0000	ACF INADIMPLENTES	100.933,51
112.04.01.0000	ACF PRESTACAO DE CONTAS	101.517,42
	--> TOTAL DAS SAIDAS	369.098,00
115.00.00.0000	*** SALDO QUE PASSA ***	0,00

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 1245
3515.1
Doc:



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
DIRETORIA REGIONAL DO RIO DE JANEIRO
GERÊNCIA DE CONTABILIDADE E CONTROLE FINANCEIRO

RELAÇÃO DE DÉBITOS

ACF RONALD DE CARVALHO

18-abr-02

PERÍODO	Nº ND	DATA PREST.	ÍNDICES	VALOR DÉBITO	ATUAL.	MULTA	JUROS	TOTAL DÉBITO
NOTIFICAÇÕES								
01 A 15/02/2002	013/004	18/02/02	36.341,037340887	19.149,21	553,09	2.008,98	387,48	22.098,76
16 A 28/02/2002	014/005	01/03/02	36.565,633792394	15.245,07	343,98	1.583,85	249,42	17.422,32
01 A 15/03/2002	015/006	18/03/02	36.841,433180553	13.715,86	204,48	1.406,42	143,84	15.470,60
TOTAL				48.110,14	1.101,55	4.999,25	780,74	54.991,68

PLANILHAS\ACF\COMISSAO\RONALD\DE CARVALHO.XLS

SCOF/GECOF

OBS: DÉBITOS ATUALIZADOS ATÉ 18/4/2002

DÉBITOS ATUALIZADOS PELO (37.390,679736702

ENCARGOS CALCULADOS COM BASE NO ITEM 6.1.4 DO C.F.E

PROCESSO PARCELAMENTO: 1807/2002 - 05/04/2002





RELATÓRIO – GECOF/RJ – 0023/2002



Rio de Janeiro, 18 de abril de 2002.

1 - DESTINO: DIRETOR REGIONAL - DR/RJ

2 - ASSUNTO: Pedido de Parcelamento de Débito

3 - REFERÊNCIA: Processo nº 1807/2002

4 - SITUAÇÃO ATUAL/HISTÓRICO/FUNDAMENTAÇÃO:

A ACF RONALD DE CARVALHO possui débitos acumulados referentes a falta de repasse em prestações de contas, no valor histórico de R\$ 48.110,14 (quarenta e oito mil, cento e dez reais e quatorze centavos), conforme planilha em anexo.

Visando à liquidação desses débitos, a ACF enviou correspondência à ECT, solicitando parcelamento, alegando impossibilidade de quitação à vista.

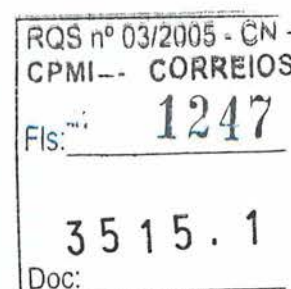
O desempenho financeiro apresentado pela ACF no período de janeiro de 2001 a março de 2002 é o seguinte.

DESEMPENHO FINANCEIRO
MÉDIA (JAN/2001 A MAR/2002)

ARRECADAÇÃO	COMISSÃO
118.542,97	18.431,42

FONTE: IBA/GECOF

A CI/DICOM-028/98-Circular autoriza a negociação de débitos com as franqueadas inadimplentes, desde que atendidas determinadas condições e respeitando-se o período máximo de 6 meses para o parcelamento.





5 - PARECER DA ÁREA

De acordo com os dados acima, levando em consideração inclusive, que só é possível parcelamento em 6 vezes, a ACF comprometeria 49,30% da sua receita mensal para quitação da dívida.

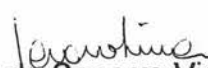
Assim, esta comissão recomenda que se proponha à ACF RONALD DE CARVALHO a realização do acordo com o pagamento do débito em 6 parcelas mensais, acrescidas de atualização (CDI) e juros de mora de 1% ao mês ou fração, conforme procedimentos comumente adotados nos casos de negociação de débitos de ACF, devendo ser observadas as seguintes condições:

- não contração de débitos e/ou atraso nas parcelas durante a vigência do acordo;
- fornecimento de produtos, carga de máquina e etiquetas geradoras de receita com base na média quinzenal de consumo até liquidação total dos débitos;
- apresentação de avalista(s) idôneo(s) e garantias reais, conforme estabelece a alínea "C" do item 4.3 da CI/DICOM-028/98-CIRCULAR.

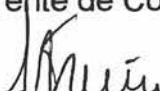
6 - PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Enviar à SCAO/GERAT, para que seja feita comunicação ao franqueado.

Visto:


Maria do Socorro Vieira Lima
Subgerente de Contabilidade


Luiz Fernando Passos Leitão
Subgerente de Planejamento


Sérgio da Silva Freire
Subgerente de Inspeção e Segurança Postal

À SCAO/GERAT

Comunicar ao franqueado a autorização do parcelamento concedido, cobrando a 1ª parcela e remeter o processo à SCOF/GEFOP, para acompanhar o pagamento das parcelas e liquidação do acordo.


Celso Silva de Carvalho
Diretor Regional
Omar de Assis Moreira
Coordenador Regional de
Negócios - ECT/RJ
Mat. 8.011.030-4

TK/mbm

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls: 1248
3515.1
Doc:



AR Nº.: 181537 2905

Carta- 0330 /2002-GERAT/RJ

Rio de Janeiro, 29 de abril de 2002.

Ao Senhor
Frederico Borges C. Barros
Responsável pela ACF Ronald de Carvalho
Rua Ronald de Carvalho, 236- loja A - Copacabana
22021-970 Rio de Janeiro/RJ

Senhor,

Em atenção à correspondência de V.S.^a, solicitando parcelamento para os débitos da ACF Ronald de Carvalho, temos a informar que seu pedido foi aceito por esta Franqueadora para ser negociado em seis parcelas.

Assim, se faz necessário o comparecimento do representante legal (titular) dessa ACF, na Avenida Presidente Vargas, 3077 - 24º andar - de 8h e 30 min às 11 horas e de 14 h às 16 horas, munido da documentação necessária, no prazo de cinco dias úteis, para assinatura do ACORDO.

Informamos, também, que o não comparecimento no prazo indicado, implicará no cancelamento da proposta apresentada.

1. Documentação necessária (Fiador)
 - Certidões de ônus reais de dois imóveis;
 - CPF, e
 - Identidade.
2. Se preferir poderá optar pela Carta de Fiança Bancária (no valor do débito) em substituição aos documentos exigidos para o fiador.

Atenciosamente


p/ EMERSON CLAY DE ARAÚJO
GERENTE DE ATENDIMENTO - DR/RJ

Celso José Moreira Campos
SUCOA/GERAT/D. R. / RJ
Matr.: 8.010.688-4

C/C: REOP-02
CFI/REOP-02
SCAO
PROCESSO 2

LA/la

rjgerat@correios.com.br

RQS nº 03/2005 - CN.	
CPM: CORREIOS	
Fls.: 1249	
3515.1	
Doc: _____	



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DA CAPITAL

JUIZO DE DIREITO DA 6ª VARA DE ORFÃOS E SUCESSÕES

2002

JUIZ: Dr.

JORGE LUIZ MARTINS ALVES

FORMAL DE PARTILHA

EXTRATO DOS NÚMEROS DE ARROLAMENTO SUMÁRIO DOS BENEFICIÁRIOS
Rep: FRA BORGES DA COSTA BARROS PASSADO EM FAVOR DE: 1) BEN-
JAMIN CONSTANT DE OLIVEIRA DA COSTA BARROS; 2) JULIA
BORGES DA COSTA BARROS; 3) FREDERICO BORGES DA COSTA BARROS

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMT - CORREIOS
Fls: 1250
3515.1
Doc:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PODER JUDICIÁRIO

JUIZO DE DIREITO DA 6ª VARA DE ÓRFÃOS E SUCESSÕES DA COMARCA DA CAPITAL
ENDEREÇO: Av. Erasmo Braga, 115, sala 119-D-CEP-20.096-900-Rio de Janeiro
Proc.2001.001.088166-0

FORMAL DE PARTILHA

EXTRAÍDO DOS AUTOS DO ARROLAMENTO SUMÁRIO DOS BENS DEIXADOS POR EBE BORGES DA COSTA BARROS, PASSADO EM FAVOR DE: 1) BENJAMIN CONSTANT DE OLIVEIRA DA COSTA BARROS; 2) PAULA BORGES DA COSTA BARROS; 3) FREDERICO BORGES DA COSTA BARROS.....

O EXMº JUÍZ DE DIREITO, DR JORGE LUIZ MARTINS ALVES, DA 6ª VARA DE ÓRFÃOS E SUCESSÕES, nesta Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, FAZ SABER, a todas as Autoridades Judiciárias e Administrativas deste País, que por este Juízo se processaram até final sentença os AUTOS DO ARROLAMENTO SUMÁRIO, de onde foi extraído o presente FORMAL DE PARTILHA, constante das fotocópias anexas, devidamente conferidas pelo escrivão. DADO E PASSADO NESTA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, AOS 15 DE ABRIL de 2002 EU, [assinatura] (AJ, mat. 01/9100) elaborei, e EU, [assinatura] (ESCRIVAO, mat. 01/6622) subscrevo.

JORGE LUIZ MARTINS ALVES
JUÍZ DE DIREITO

RQS nº 03/2005 - CN	
CPMI - CORREIOS	
Fls:	<u>1251</u>
3515.1	
Doc:	

Exco. Sr. Dr. Juiz de Direito d

V. Excia. de V. Excia. de V. Excia.



BENJAMIN CONSTANT DE OLIVEIRA DA COSTA BARROS, brasileiro, viúvo, funcionário público aposentado, portador da Carteira de Identidade nº 00.858.414-6, expedida pelo Instituto Felix Pacheco e do CPF nº 026.091.427-49, domiciliado e residente na Rua Sô Ferreira, 25 - aptº 301, nesta cidade, vem informar a V. Excia. que faleceu nesta cidade, onde era domiciliado, no dia 4 (quatro) de julho do corrente ano, EBE BORGES DA COSTA BARROS (Certidão de Óbito, anexa), com quem o Suplicante foi casado pelo regime da comunhão universal de bens.

A falecida, que possuía a Carteira de Identidade nº 995.356-3, expedida pelo Instituto Felix Pacheco e o CPF nº..... 033.171.537-68, deixou 2(dois) filhos maiores e capazes e bens a inventariar.

Requer o Suplicante a abertura do respectivo

ARROLAMENT SUMARIO DOS BENS

a ser processado na forma do art. 1031 do Cód. Proc. Civil, com a redação que lhe foi dada pela Lei 7019, de 31-08-1962.

Informo, outrossim, que juntará, logo a seguir, a Declaração dos Herdeiros, suas respectivas procurações, bem como a Relação dos bens.

Dá-se à causa, para efeitos fiscais, o valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais)

N. Termos

P. Deferimento

Rio de Janeiro, 3/ de julho de 2005

EDUARDO OLIVEIRA DA COSTA BARROS

Advogado Insc. nº 16.377 - OAB-RJ

Anexos: 1 Cert. Óbito
1 Procuração

REQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fis: 1252
3515.1
Doc:

2001.001.000166-0 05-L 01/08/01 12.39 SIB 65517

D405 (SORT.) 1. OFI, 6. VARA DE ORFãos 65517



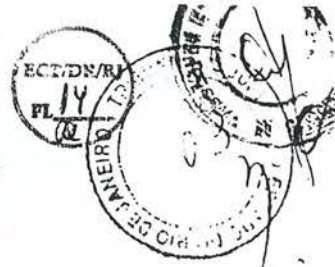
Registro Civil das Pessoas Naturais

2ª Circunscrição da 1ª Zona do Rio de Janeiro

Antonio Ilson da Silva Mota

Oficial Registrador

Rua Santa Luzia nº 206 Castelo



CERTIDÃO DE OBITO

CERTIFICA que, revendo o livro 99_AC de registro de óbito, dele, à fls. 272, sob o número de ordem 29672, consta o de ~~EBE~~ BORGES DA COSTA BARROS, falecida em 4 de julho de 2001, às 19:00 horas no(a) R. Sá Ferreira, 25/301 - RJ, do sexo feminino, filha de Gil Borges e de Hilda Barreto Borges, com a idade de 71 ano(s), profissão médica aposentada, estado civil casada com Benjamin Constant de Oliveira da Costa Barros, residente na R. Sá Ferreira, 25/301 - RJ, natural de São Paulo. Deixou dois filho(s) maiores, deixou bens, não era eleitora e faleceu sem testamento conhecido. Causa mortis : Insuficiência cardíaca, doença de Alzheimer, osteoporose. Médico atestante Dr(a). Walter F. R. Pinheiro de Andrade CRM 5201374-1. Local de sepultamento: Cemitério São João Batista - RJ. Declarante: Ricardo Antonio Lobo. Óbito lavrado em 5 de julho de 2001. Observações : Guia 0755160-*****

Eu [assinatura], escrevente autorizado, a extraí. O referido é verdade e dou fé.

Rio de Janeiro, 5 de julho de 2001

Oficial do Registro Civil

Daniel Weiller da Silva
Escrevente Substituto

Tab. XVI ato 9

Tab. XVIII ato 11 + 20% P.E.T.J.

R\$ 12,19 - VCS

FIRMA
SERVIÇO NOTARIAL
Av. Almirante Barroso, 138/ Loja C



RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS

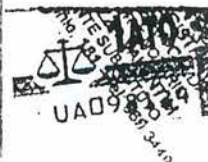
1253

Simone da Rocha Mynssen Silva
Escrevente

3515.1

Doc:

Custa:
Tab I n°s 9 e 10 + Tab III n° 11 + 20% Fundo Rep. T.J.
R\$ 5,32



Registrador e Notário da 8ª Circunscrição do Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelionato
Freguesia do Engenho Velho - 4ª Zona
Rua Vicente Licínio, 181 - Tijuca - ☎ 569-3449

Certifico que à fl. 063 do livro nº BB-1 do registro de casamentos, sob o número de ordem 63, consta o de BENJAMIN CONSTANT DE OLIVEIRA COSTA BARROS e EBE BARRETO BORGES. A nubente passou a usar o nome de EBE BORGES DA COSTA BARROS. Receberam-se em matrimônio, sob o regime da COMUNHÃO DE BENS, perante DR. JUIZ PAULO FARIA DA CUNHA e as testemunhas ARMANDO MATHIAS DA COSTA BARROS e CELIA CAMARGO NOGUEIRA. Ele, solteiro, ENGENHEIRO AGRONOMO, natural de RIO DE JANEIRO, Nacionalidade: BRASILEIRA, nascido aos 11 dias do mês de julho do ano de 1931, residente NESTA CIDADE, filho de ARMANDO MATHIAS DA COSTA BARROS e IRENE DE OLIVEIRA DA COSTA BARROS. Ela, solteira, PROFESSORA, natural de SÃO PAULO, Nacionalidade: BRASILEIRA, nascida aos 20 dias do mês de março do ano de 1930, residente NESTA CIDADE, filha de GIL BORGES e HILDA BARRETO BORGES. Foram apresentados os documentos exigidos pelo artigo 180 do Código Civil Brasileiro. O casamento foi realizado aos 27 dias do mês de dezembro do ano de 1957 às 14:30 horas no(a) RUA SALVADOR DE MENDONÇA, 100/101 - NESTA CIDADE. Observações: .-*-*. *-*-*-*-*

Richard E. Rogers

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIO
Fls. 1254
3515.1
Doc. Simone da Rocha

Eu [assinatura] a extraí.. O referido é verdade e dou fé
Rio de Janeiro, 13 de julho de 2001.

Oficial do Registro Civil

Simone da Rocha Mynssen Silva
escritora

Tab I n°s 9 e 10 + Tab III n° 11 + 20% Fundo Esp. T.J.
R\$ 5,32



Registro Civil das Pessoas Naturais

2ª Circunscrição da 1ª Zona do Rio de Janeiro

Antonio Ilson da Silva Mota

Oficial Registrador

Av. Erasmo Braga, nº 255 sobreloja 204 - tel: (021) 533 6276



CERTIDÃO DE CASAMENTO

CERTIFICA que, revendo o livro B-212 de registro de casamentos, dele à fls. 71, sob o número de ordem 1160, consta o de LUCAS ANTONIO MONTEIRO DE BARROS SOARES MENDONÇA e PAULA BORGES DA COSTA BARROS, ele solteiro, Industrial, natural de(o) Estado do Rio de Janeiro, nascido em 11 de novembro de 1956, filho de Sélvio Soares de Mendonça e de Nadia Monteiro Barros Mendonça; ela solteira, Advogada, natural de(o) Estado do Rio de Janeiro, nascida em 10 de novembro de 1959, filha de Benjamin Constant de Oliveira da Costa Barros e de Ebe Borges da Costa Barros. Casamento realizado perante o(a) Dra. Maria Collares Felipe da Conceição em 6 de abril de 1984 às 13:00 horas, no(a) Sala dos Casamentos sob o regime de Separação de Bens na forma de Escritura Pública de Pacto Antinupcial passada no 7º ofício de notas desta Comarca em 20.03.84. Foram testemunhas Edy Borges Sereno e Talita Monteiro de Barros. A noiva passou a adotar o nome de PAULA BORGES DA COSTA BARROS; Observações : AVERBAÇÃO DE SEPARAÇÃO CONSENSUAL: Aos 24.07.89, por Sentença do Juízo da 1ª Vara de Família da Comarca da Capital, foi averbada a Separação Consensual do Casal, decretado por Sentença do M.M. Juiz daquela Vara datada em 18.07.89. AVERBAÇÃO DE CONVERSÃO EM DIVÓRCIO: Aos 14.03.95, foi averbado o Divórcio do casal, decretado por Sentença do Juízo da 1ª Vara de Família em 14.02.95, continuando o ex-cônjuge mulher a usar o nome de casada; .-*****- Eu Aline Viana da Silva, escrevente autorizado, a extraí. O referido é verdade e dou fé.

Rio de Janeiro, 25 de julho de 2001

Tab. XVI ato 9
Tab. XVIII ato 11 + 20% P.B.T.J.
R\$ 16.25 - RSL

Aline Viana da Silva
ESCREVENTE SUBSTITUTA

Oficial do Registro Civil



RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 1255
3515.1
Doc:

República Federativa do Brasil



Estado do Rio de Janeiro
PODER JUDICIÁRIO

DR. ROBERTO LUIZ FAUSTO JOBIM, Oficial Vitalício da
QUINTA CIRCUNSCRIÇÃO DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
Rua Djalma Ulrich, 154 - 2º, 5º e 7º andares.
COMARCA DA CAPITAL - FREGUESIAS: LAGOA E GÁVEA

CERTIDÃO DE CASAMENTO 1º TRASLADO

CERTIFICO que à fls. 67 do livro nº 336_B, sob o número de ordem 34317, foi lavrado hoje o casamento de **FREDERICO BORGES DA COSTA BARROS** e **CLAUDIA BLEI PINHEIRO DE ANDRADE**, ele solteiro, comerciante, natural de(o) Rio de Janeiro-RJ, nascido em 5 de julho de 1961, filho de Benjamin Constant de Oliveira da Costa Barros e de **Ebe Borges da Costa Barros**; ela solteira, arquiteta, natural de(o) Rio de Janeiro-RJ, nascida em 11 de junho de 1960, filha de Walter Fajardo Rodrigues Pinheiro de Andrade e de Gerhilde Blei Pinheiro de Andrade. Casamento realizado perante o(a) Juiz de Paz Dra. Maria Vitória R.C.G. Riera em 31 de agosto de 1996 às 18:00 horas, no(a) av. Afrânio de Melo Franco, 142/501 sob o regime da comunhão parcial de bens. Foram testemunhas Sergio Paulo da Silva Pimentel e Marisa Blei Pinheiro de Andrade Pimentel. A noiva passou a adotar o nome de **CLAUDIA BLEI PINHEIRO DE ANDRADE DA COSTA BARROS** Observações : - - - - -

Eu _____, escrevente autorizado, a
extraí. O referido é verdade e dou fé.

Rio de Janeiro, 31 de agosto de 1996

faustoj

Oficial do Registro Civil

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS

Fls: 1256

3515.1

Doc: _____

Exma. Sra. Dra. Juíza de Direito da 6ª. Vara de Defesa do Consumidor

Proc. nº 2001.001.089166-0

Escriv.: Camilo



BENJAMIN CONSTANT DE OLIVEIRA DA COSTA BARROS;
PAULA BORGES DA COSTA BARROS e FREDERICO BORGES DA COSTA BARROS, o
primeiro, viúvo meeiro e os dois últimos, filhos herdeiros, vêm,
nos autos do

ARROLAMENTO SUMARIO DOS BENS
DE

EBE BORGES DA COSTA BARROS

indicar o primeiro dos acima listados para inventariante e fazer as
seguintes D E C L A R A Ç Õ E S :

- 1- EBE BORGES DA COSTA BARROS, brasileira, casada pelo regime da co-
munhão universal de bens, com 71 anos, faleceu nesta cidade, onde era
domiciliada e residente, no dia 04 de julho de 2001, sem deixar testam-
ento (fls. 03);
- 2- O primeiro requerente, inventariante designado, qualificado na peti-
ção de abertura e na procuração de fls. 04, era casado com a "de cujus"
pelo regime da comunhão universal de bens (certidão de fls. 09), son-
do, pois, seu meeiro.
- 3- Deixa a falecida, como herdeiros, seus 2 (dois) filhos, abaixo in-
dividualizados:
 - 3.1- PAULA BORGES DA COSTA BARROS, brasileira, divorciada, com 41 anos,
advogada, portadora da Carteira de Identidade nº 04.156.963-3, expedi-
da pelo Instituto Felix Pacheco e do CPF nº 606.622.557-04, residente
na Rua Professor Estelita Lima, 173 - aptº 101, nesta cidade (certi-
dão de fls. 10); e
 - 3.2- FREDERICO BORGES DA COSTA BARROS, brasileiro - casado pelo regime
da comunhão parcial de bens com CLAUDIA DIEI PINHEIRO DE ANDRADE DA COS-
TA BARROS - economista, hoje com 40 anos, portador da Carteira de Iden-
tidade nº 04.054.061-4, expedida pelo Instituto Felix Pacheco e do CPF
nº 824.488.097-04, residente na Avenida Bartolomeu Mitre, 630 - aptº
504, nesta cidade (certidão de fls. 11);

ROS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 1257
3515.1
Doc:

4- A "de cujus" deixou os seguintes bens:

4.1- Apartamento nº 301, da Rua Sá Ferreira, 25, com direito a vaga na garagem, e à correspondente fração ideal de 2/54 do respectivo terreno, na Freguesia da Lagon, distrito de Copacabana, desta cidade, medindo o terreno, na sua totalidade, 17,00m na frente, onde faz entrada para a Avenida Nossa Senhora de Copacabana, lado ímpar, igual largura na linha oposta, confrontando com o Edifício Mirim, da Rua Sá Ferreira nº 23, pertencente a Arminda Crispina Paranhos, e 30,00m em ambos os lados, sendo chanfrado o canto formado pela Av. Nossa Senhora de Copacabana e pela Rua Sá Ferreira, por onde confronta pelo lado direito, sendo que pelo lado esquerdo confronta com o Edifício Nestor Gomes, da Av. Nossa Senhora de Copacabana, nº 1171, do Dr. Osvaldo Frias de Paula e outros, adquirido de Deolinda Alves Corrêa pela Escritura de Compra e Venda lavrada às fls. 21v do Livro 1334 do 8º Ofício de Notas desta cidade, em 21 de outubro de 1975, registrada no 5º Ofício de Registro de Imóveis, no Livro 28/7, às fls. 39, sob o nº R.1/6387, na Matrícula 6387, (ANEXO I), no valor de R\$ 270.00,00 (duzentos e setenta mil reais).

(Inscrição nº 0.662.997-6, CL-08.049-0)

4.2- Apartamento nº 101, da Rua Professor Estelita Lima, nº 173, esquina da Rua General Glicério, na Freguesia da Glória, desta cidade, com direito a uma vaga na garagem e à fração ideal de 1/6 do terreno que mede na sua totalidade 35,50m de frente em curva pelo alinhamento das Ruas General Glicério e Itaipu, 24,00m de extensão por um lado e 26,70m de extensão pelo outro lado, confrontando de um lado com a Rua General Glicério, com a qual faz esquina, e do outro, com o nº 167, de Mario Pa Liha ou sucessores e, nos fundos, com o nº 267 da Rua General Glicério, de Marco Túlio ou sucessores, adquirido de Beatriz de Abreu e Souza pela Escritura de Compra e Venda lavrada às fls. 041, do Livro 5479 do 10º Ofício de Notas desta cidade, em 02 de maio de 1996 registrada no 9º Ofício de Registro de Imóveis sob o nº 02, da Matrícula nº 205.840, (ANEXO II), no valor de R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais).

(Inscrição nº 0.584.152-3, CL-08.502-8)

4.3- Apartamento 303, da Rua General Ribeiro da Costa, 190, no Leme, nesta cidade, com a fração de 1/89 do terreno, que mede 21,75m de frente e 24,25m de fundos, em linha quebrada de 3 segmentos: 15,00m sinuoso, 8,00m e 6,25m sinuosos; 235,00m pelo lado direito e 243,00m pelo lado esquerdo, sendo 61,00m em terreno plano e o restante em aclive até a cota 80, confinando de um lado com o prédio nº 214 e do outro com o prédio nº 178, todos da mesma rua e, nos fundos, com terrenos da UNIAO, adquirido pela Carta de Adjudicação expedida pelo Dr. Juiz de Direito

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS

Fls: 1258

3515.1

Doc:

reito da 2a. Vara de Órfãos e Sucessões, extraída do Inventário de Beatriz de Abreu e Souza, em 13 de abril de 1940, tr. Intrada no 5º Ofício de Registro de Imóveis na Matrícula nº 99.935 (ANEXO III) no valor de R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais).

(Inscrição nº 0.573.869-5, CL- 06.561-5).

4.4- Ações escriturais do Banco Bradesco S.A. (ANEXO IV):

4.4.1 - 11.702.566 ações ordinárias, no valor de R\$ 112.000,00 (cento e doze mil reais);

4.4.2 - 7.849.895 ações preferenciais, no valor de R\$ 92.000,00 (noventa e dois mil reais);

4.5- Ações escriturais da Bradespar S.A.: (ANEXO V)

4.5.1 - 12.979.990 ações ordinárias, no valor de R\$ 9.400,00 (nove mil e quatrocentos reais);

4.5.2 - 8.706.772 ações preferenciais, no valor de R\$ 6.600,00 (seis mil e seiscentos reais).

VALOR TOTAL DOS BENS DEIXADOS: R\$ 710.000,00 (setecentos e dez mil reais).

Requer o Inventariante a juntada das seguintes certidões:

- da Justiça Federal relativa a Ebe Borges da Costa Barros;
- da Justiça Federal relativa ao seu Espólio;
- do 9º Distribuidor relativa a Ebe Borges da Costa Barros;
- do 9º Distribuidor relativa ao seu Espólio;
- do 9º Distribuidor relativa ao imóvel da Rua Sá Ferreira, 25 aptº 301;
- do 9º Distribuidor relativa ao imóvel da Rua Professor Estelita Lins, 173 aptº 101;
- do 9º Distribuidor relativa ao imóvel da Rua General Ribeiro da Costa, 190 aptº 303;
- da Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro relativa ao imóvel da Rua Sá Ferreira, 25 aptº 301;
- da Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro relativa ao imóvel da Rua Professor Estelita Lins, 173 aptº 101;
- da Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro relativa ao imóvel da Rua General Ribeiro da Costa 190 aptº 303.

Requer, ainda, a expedição de Ofício à Delegacia da Receita Federal solicitando a emissão de certidão referente à situação da inventariada e de seu Espólio quanto ao Imposto de Renda. O CPF da inventariada - Ebe Borges da Costa Barros - tem o número.... 033.171.537-68.

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 1259
3515.1
Doc:

Requerendo o prosseguimento do feito,

P. Deferimento

Rio de Janeiro, 27 de agosto de 2001.

Eduardo Oliveira da Costa Barron
Adv. Insc. 16.377 - OAB-RJ

Anexos: I, II, III, IV e V
e 10 Certidões

RQS nº 03/2005 - CN.	
CPMI - CORREIOS	
Fls:	1260
3515.1	
Doc:	

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO
AÇÕES E EXECUÇÕES

CIVEIS E CRIMINAIS

276576-0

CERTIFICO, REVENDO OS REGISTROS DE DISTRIBUIÇÃO, A PARTIR DE 25 DE ABRIL DE 1967, ATÉ
PRESENTE DATA, QUE CONTRA A PESSOA FÍSICA

ERE DORDES DA COSTA BARROS
CPF: 033.171.537-68

NADA CONSTA

Rio de Janeiro, 21 DE AGOSTO DE 2001. (09:52h)

ANDREA ALVES INOCENCIO
SUPERVISORA DA SEÇÃO DE CERTIDÕES

FOI RECOLHIDO O VALOR DE R\$ 0,42
REFERENTE AO PEDIDO DE CERTIDÃO NUMERO 276576-0

ESTA CERTIDÃO INCLUI OS FEITOS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO, VARAS DA CAPITAL E INTERIOR.

NCJF 8820614

RQS nº 03/2005 - CN -	
CPMI -- CORREIOS	
Fls:	1261
3515.1	
Doc:	

em separado

Assina-se por termo, nos autos, na presença do escrivão e da secretária da magistrada.

()

11.9.2001



CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO

AÇÃO DE RECONHECIMENTO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

CIVIS E CRIMINAIS

CERTIFICO, REVENDO OS REGISTROS DE DISTRIBUIÇÃO, A PARTIR DE 25 DE ABRIL DE 1987, ATÉ
PRESENTE DATA, QUE CONTRA A PESSOA FISICA

ESPOLIO DE EBE BORGES DA COSTA BARROS
CPF: 033.171.537-68

NADA CONSTA

Rio de Janeiro, 21 DE AGOSTO DE 2001. (09:52h)

ANDREA ALVES INOCENCIO
SUPERVISORA DA SEÇÃO DE CERTIDÕES

FOI RECOLHIDO O VALOR DE R\$ 0,42
REFERENTE AO PEDIDO DE CERTIDÃO NUMERO 276577-0

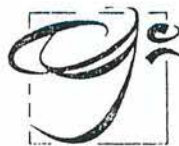
ESTA CERTIDÃO INCLUI OS FEITOS DA SEÇÃO JUDICIARIA DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO, VARAS DA CAPITAL E INTERIOR.

NCJF 8820615

RQS nº 03/2005 - CN -	
CPMI - CORREIOS	
Fls:	1262
	3515.1
Doc:	

em separado
() joine-se por termo, nos autos, na presença do escrivão e da secretária da magistrada.

11.9.2001



0515117

ECT/DR/RJ
FL 24

9º OFÍCIO DO REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO

Serviço Registral - Capital - RJ

Av. Nilo Peçanha, 26, 6º andar - RJ - Tel.: (21) 544-3637
CENTRAL DE CERTIDÕES - AV. ALMIRANTE BARROSO, 90 - 2º ANDAR

MARCIO BAROUKEL DE SOUZA BRAGA

OFICIAL DO 9º OFÍCIO DO REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NOMEADO NA FORMA DA LEI, CERTIFICA com referência aos assuntos abaixo mencionados e DA FÉ QUE, revendo em seu poder e Serviço os livros de registro, fichários, arquivos e/ou assentamentos das distribuições em curso ou andamento relativos a:

- I - Interdições e/ou Indisponibilidade de Bens, previstas pela Lei 6024 de 13/03/74, que trata da Intervenção e Liquidação Extrajudicial de Instituições Financeiras pelo Banco Central do Brasil ou Ministério da Fazenda;
- II - Execuções fiscais de competência estadual, tais como ICM, imposto de Transmissão, multas diversas e outras;
- III - Execuções fiscais de competência municipal, tais como Imposto Predial, Territorial, sobre Serviços, multas diversas e outras;
- IV - Execuções de tarifas de água e esgoto da CEDAE, antiga ESAG, anteriormente SURSAN;
- V - Execuções de débitos de taxa de lixo e multas diversas da COMLURB;
- VI - Ações e Medidas Cautelares distribuídas pela C.G.J.R.J. às VARAS DA FAZENDA PÚBLICA, tais como: Ordinárias, Sumaríssimas, Desapropriações, Despejos, Possessórias, Notificações, Produção Antecipada de Provas, Protestos, Interpelações, Cartas Precatórias e outras;
- VII - Ações distribuídas à 11ª Vara de Fazenda Pública, antigo Cartório da Dívida Ativa do Estado do Rio de Janeiro;
- VIII - Ações distribuídas à 12ª Vara de Fazenda Pública, antigo Cartório da Dívida Ativa do Município do Rio de Janeiro, DESDE

Dezesseis de Julho de Um Mil Novecentos e Oitenta e Um até Dezesseis de Julho de Dois Mil e Um, nada consta, em nome de EBE BORGES DA COSTA BARROS, Rio de Janeiro, 23 de JULHO de 2001, finalidade declarada pelo requerente: INVENTARIO, custas: 19,23. Eu, Oficial a abaixo assinado,



Protocolo: 2001-046846 Busca e Emissão: ELIS

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 1263
3515.1
Doc:

QUALQUER RASURA SEM RESSALVA NESTA CERTIDÃO É CONSIDERADA COMO INDÍCIO DE ADULTERAÇÃO
Filiado ao Sindicato de Notários e Registradores do Estado do Rio de Janeiro - SINOREG - RJ

() nome-se por termo, nos autos, na presença do escrivão e da secretária da magistrada, em separado.

11.9.2001





9º OFÍCIO DO REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO

Serviço Registral - Capital - RJ

Av. Nilo Peçanha, 26, 6º andar - RJ - Tel.: (21) 544-3637

CENTRAL DE CERTIDÕES - AV. ALMIRANTE BARROSO, 90 - 2º ANDAR

MARCIO BAROUKEL DE SOUZA BRAGA

OFICIAL DO 9º OFÍCIO DO REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NOMEADO NA FORMA DA LEI, CERTIFICA com referência aos assuntos abaixo mencionados e DA FÉ QUE, revendo em seu poder e Serviço os livros de registro, fichários, arquivos e/ou assentamentos das distribuições em curso ou andamento relativos a:

- I - Interdições e/ou Indisponibilidade de Bens, previstas pela Lei 6024 de 13/03/74, que trata da Intervenção e Liquidação Extrajudicial de Instituições Financeiras pelo Banco Central do Brasil ou Ministério da Fazenda;
- II - Execuções fiscais de competência estadual, tais como ICM, imposto de Transmissão, multas diversas e outras;
- III - Execuções fiscais de competência municipal, tais como Imposto Predial, Territorial, sobre Serviços, multas diversas e outras;
- IV - Execuções de tarifas de água e esgoto da CEDAE, antiga ESAG, anteriormente SURSAN;
- V - Execuções de débitos de taxa de lixo e multas diversas da COMLURB;
- VI - Ações e Medidas Cautelares distribuídas pela C.G.J.R.J. às VARAS DA FAZENDA PÚBLICA, tais como: Ordinárias, Sumaríssimas, Desapropriações, Despejos, Possessórias, Notificações, Produção Antecipada de Provas, Protestos, Interpelações, Cartas Precatórias e outras;
- VII - Ações distribuídas à 1ª Vara de Fazenda Pública, antigo Cartório da Dívida Ativa do Estado do Rio de Janeiro;
- VIII - Ações distribuídas à 12ª Vara de Fazenda Pública, antigo Cartório da Dívida Ativa do Município do Rio de Janeiro, DESDE

doze mil e Um Mil Novecentos e Oitenta e Um Até Dezesseis de Julho de Dois Mil e Um, nada consta, em nome de EBE BORGES DA COSTA BARROS (ESPOLIO) Rio de Janeiro, 23 de JULHO de 2001 Finalidade declarada pelo requerente: INVENTARIO Custas: Eu, Oficial a assino.

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA - RJ

SELO DE FISCALIZAÇÃO

CERTIDÃO

1ATO



UAK54512

Protocolo: 2001-046846 Busca e Emissão: ELIS

RQS nº 03/2005 - CN - CPML - CORREIOS

Fis: 1264

3515.1

Doc:

QUALQUER RASURA SEM RESSALVA NESTA CERTIDÃO É CONSIDERADA COMO INDÍCIO DE ADULTERAÇÃO

Filiado ao Sindicato de Notários e Registradores do Estado do Rio de Janeiro - SINOREG - RJ

() nome-se por termo, nos autos, na presença do escrivão e da secretária da magistrada. em separado

11.9.2001

OFÍCIO DO REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO

OFÍCIO DO REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO



Serviço	Registral	Capital	RJ
---------	-----------	---------	----

Av. Nilo Peçanha, 26, 6º andar - RJ - Tel.: (21) 544-3637
CENTRAL DE CERTIDÕES - AV. ALMIRANTE BARROSO, 90 - 2º ANDAR

MARCIO BAROUKEL DE SOUZA BRAGA

OFICIAL DO 9º OFÍCIO DO REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NOMEADO NA FORMA DA LEI, CERTIFICA com referência aos assuntos abaixo mencionados e DA FÉ QUE, revendo em seu poder e Serviço os livros de registro, fichários, arquivos e/ou assentamentos das distribuições em curso ou andamento relativos a:

- I - Interdições e/ou Indisponibilidade de Bens, previstas pela Lei 6024 de 13/03/74, que trata da Intervenção e Liquidação Extrajudicial de Instituições Financeiras pelo Banco Central do Brasil ou Ministério da Fazenda;
- II - Execuções fiscais de competência estadual, tais como ICM, imposto de Transmissão, multas diversas e outras;
- III - Execuções fiscais de competência municipal, tais como Imposto Predial, Territorial, sobre Serviços, multas diversas e outras;
- IV - Execuções de tarifas de água e esgoto da CEDAE, antiga ESAG, anteriormente SURSAN;
- V - Execuções de débitos de taxa de lixo e multas diversas da COMLURB;
- VI - Ações e Medidas Cautelares distribuídas pela C.G.J.R.J. às VARAS DA FAZENDA PÚBLICA, tais como: Ordinárias, Sumaríssimas, Desapropriações, Despejos, Possessórias, Nulificações, Produção Antecipada de Provas, Protestos, Interpeleções, Cartas Precatórias e outras;
- VII - Ações distribuídas à 11ª Vara de Fazenda Pública, antigo Cartório da Dívida Ativa do Estado do Rio de Janeiro;
- VIII - Ações distribuídas à 12ª Vara de Fazenda Pública, antigo Cartório da Dívida Ativa do Município do Rio de Janeiro, DESDE 1992.

albo de Um Mil Novecentos e Oitenta e Um até do ano de 2001, de autoria do
 e Mil e Um, não consta, contra a imputação de *****
 Nº 0662997-6, referente ao mesmo *****
 RUA SA FERREIRA, 25 AP 301 *****
 fornecidos pelo requerente, *****
 pro de Janeiro, 23 de JULHO de 2001 *****
 finalidade declarada pelo requerente, INVENTARIO *****
 custas: *****
 gu, Oficial de *****



Protocolo: 300-046896 Razon: 100-000000-11161

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls.: 1265
3515.1
Doc: _____

QUALQUER RASURA SEM RESSALVA NESTA CERTIDÃO É CONSIDERADA COMO INDICIO DE ADULTERAÇÃO

Filiada ao Sindicato de Notários e Registradores do Estado do Rio de Janeiro - SINOREG - RJ

() Reúne-se por termo, nos autos, na presença do escrivão e da secretária da magistrada. em separado

(1) 11.9.2001





9º OFÍCIO DO REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO

Serviço Registral Capital RJ

Av. Nilo Peçanha, 26, 6º andar - RJ - Tel.: (21) 544-3637
CENTRAL DE CERTIDÕES - AV. ALMIRANTE BARROSO, 90 - 2º ANDAR

MARCIO BAROUKEL DE SOUZA BRAGA

OFICIAL DO 9º OFÍCIO DO REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NOMEADO NA FORMA DA LEI, CERTIFICA com referência aos assuntos abaixo mencionados e DA FÉ QUE, revendo em seu poder e Serviço os livros de registro, fichários, arquivos e/ou assentamentos das distribuições em curso ou andamento relativos a:

- I - Interdições e/ou Indisponibilidade de Bens, previstas pela Lei 6024 de 13/03/74, que trata da Intervenção e Liquidação Extrajudicial de Instituições Financeiras pelo Banco Central do Brasil ou Ministério da Fazenda;
- II - Execuções fiscais de competência estadual, tais como ICM, imposto de Transmissão, multas diversas e outras;
- III - Execuções fiscais de competência municipal, tais como Imposto Predial, Territorial, sobre Serviços, multas diversas e outras;
- IV - Execuções de tarifas de água e esgoto da CEDAE, antiga ESAG, anteriormente SURSAN;
- V - Execuções de débitos de taxa de lixo e multas diversas da COMLURB;
- VI - Ações e Medidas Cautelares distribuídas pela C.G.J.R.J. às VARAS DA FAZENDA PÚBLICA, tais como: Ordinárias, Sumaríssimas, Desapropriações, Despejos, Possessórias, Notificações, Produção Antecipada de Provas, Protestos, Interpelações, Cartas Precatórias e outras;
- VII - Ações distribuídas à 11ª Vara de Fazenda Pública, antigo Cartório da Dívida Ativa do Estado do Rio de Janeiro;
- VIII - Ações distribuídas à 12ª Vara de Fazenda Pública, antigo Cartório da Dívida Ativa do Município do Rio de Janeiro, DESDE

Dezesseis de Julho de Um Mil Novecentos e Oitenta e Um Até Dezesseis de Julho de Dois Mil e Um, nada consta, contra a inscrição*****
 Nº 0584152-3, referente ao imóvel sito a:*****
 RUA PROFESSORA ESTELITA LINS. 173 AP 101*****
 fornecidos pelo requerente.*****
 Rio de Janeiro, 23 de JULHO de 2001*****
 finalidade declarada pelo requerente: INVENTARIO*****
 Custas:***19,28*****
 Eu, Oficial a assino.*****



ESCRITÓRIO DE REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO
 DE DISTRIBUIÇÃO
 DE DISTRIBUIÇÃO

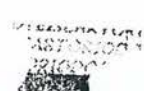
Protocolo: 2001-046846 Busca e Emissão: ELIS

RQS nº 03/2005 - CN -
 CPMI - CORREIOS
 Fls: 1266
 3515.1
 Doc:

QUALQUER RASURA SEM RESSALVA NESTA CERTIDÃO É CONSIDERADA COMO INDÍCIO DE ADULTERAÇÃO
 Filiado ao Sindicato de Notários e Registradores do Estado do Rio de Janeiro - SINOREG - RJ

nome-se por termo, nos autos, na presença do escrivão e da secretária da magistrada. em separa

11.9.2001





9º OFÍCIO DO REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO

Serviço Registral - Capital - RJ

Av. Nilo Peçanha, 26, 6º andar - RJ - Tel.: (21) 544-3637
CENTRAL DE CERTIDÕES - AV. ALMIRANTE BARROSO, 90 - 2º ANDAR

MARCIO BAROUKEL DE SOUZA BRAGA

OFICIAL DO 9º OFÍCIO DO REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NOMEADO NA FORMA DA LEI, CERTIFICA com referência aos assuntos abaixo mencionados e DA FÉ QUE, revendo em seu poder e Serviço os livros de registro, fichários, arquivos e/ou assentamentos das distribuições em curso ou andamento relativos a:

- I - Interdições e/ou Indisponibilidade de Bens, previstas pela Lei 6024 de 13/03/74, que trata da Intervenção e Liquidação Extrajudicial de Instituições Financeiras pelo Banco Central do Brasil ou Ministério da Fazenda;
- II - Execuções fiscais de competência estadual, tais como ICM, imposto de Transmissão, multas diversas e outras;
- III - Execuções fiscais de competência municipal, tais como Imposto Predial, Territorial, sobre Serviços, multas diversas e outras;
- IV - Execuções de tarifas de água e esgoto da CEDAE, antiga ESAG, anteriormente SURSAN;
- V - Execuções de débitos de taxa de lixo e multas diversas da COMLURB;
- VI - Ações e Medidas Cautelares distribuídas pela C.G.J.R.J. às VARAS DA FAZENDA PÚBLICA, tais como: Ordinárias, Sumaríssimas, Desapropriações, Despejos, Possessórias, Notificações, Produção Antecipada de Provas, Protestos, Interpelações, Cartas Precatórias e outras;
- VII - Ações distribuídas à 11ª Vara de Fazenda Pública, antigo Cartório da Dívida Ativa do Estado do Rio de Janeiro;
- VIII - Ações distribuídas à 12ª Vara de Fazenda Pública, antigo Cartório da Dívida Ativa do Município do Rio de Janeiro, DESDE

pezoais de J
 ulho de Um Mil Novecentos e Oitenta e Um Até Dezessete de Julho de Doi
 e Mil e Um, nada consta, contra a inscrição*****
 Nº 0573869-5, referente ao imóvel sito a:*****
 RUA GENERAL RIBEIRO DA COSTA, 190 AP 303*****
 fornecidos pelo requerente.*****
 Rio de Janeiro, 23 de JULHO de 2001*****
 Finalidade declarada pelo requerente: INVENTARIO*****
 Custas:***19,28*****
 Fu. Oficial a assino.*****



Protocolo: 2001-046846 Busca e Emissões ELIS

RQS nº 03/2005 - CN -
 CPMI - CORREIOS
 Fls.: 1267
 3515.1
 Doc: _____

QUALQUER RASURA SEM RESSALVA NESTA CERTIDÃO É CONSIDERADA COMO INDÍCIO DE ADULTERAÇÃO
 Filiado ao Sindicato de Notários e Registradores do Estado do Rio de Janeiro - SINOREG - RJ

Tome-se por termo, nos autos, na presença do escrivão e da secretária da magistrada. em separado.
 ()

11.9.2001 *[assinatura]*

29

ORD DATA

DATA EMISSION

WILLIAM COSTA ENRIQUE

QUE ATÉ O EXERCÍCIO DE 20 NÃO CONSTAM DÉBITOS REFERENTES AO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E
URBANA, TAXA DE SERVIÇOS DIVERSOS, TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA E TAXA DE COLETA DE LIXO E LIMPEZA PÚBLICA.

CO QUE CONSTAM OS SEGUINTE DEBITOS:

OS RELATIVOS A GUIAS EMITIDAS APÓS 31/07/1997 SERÃO ACRESCIDOS DE 1,5% A CADA MÊS.

Fls: 1268

Doc: _____

RESERVADO AO MUNICÍPIO O DIREITO DE COBRANÇA DE QUALQUER DÉBITO QUE POSSA SER VERIFICADO ANTERIORMENTE, INCLUSIVE AQUELES DECORRENTES DE LANÇAMENTOS COMPLEMENTARES EFETUADOS NO EXERCÍCIO CONSIDERADO.

Caso de certidão positiva, DIRIJA-SE À PROCURADORIA DA DÍVIDA ATIVA A FIM DE EFETUAR O PAGAMENTO OU COMPROVAR A QUITAÇÃO DO DÉBITO APONTADO.

A presente certidão SOMENTE TERÁ VALIDADE:

- QUANDO EMITIDA ATRAVÉS DO SISTEMA DE PROCESSAMENTO DE DADOS;
- QUANDO NÃO APRESENTAR ESPAÇOS EM BRANCO E/OU RASURAS;
- SEU PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE EMISSÃO;
- COM A CHANCELA DA PREFEITURA E SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA.

69 7,403, 710, 661-7

() 11.9.2001 02.02.2001

[illegible]

ECT/DE/RJ
30
NA FL
S

ITEM	INSCRIÇÃO	EXERCÍCIO	CODIGO LOGRADOURO	VALOR
5304 L.C.	5304 L.C.	5304	5304	

0010 C L G N COSTA RICHES
 0011 FORTIFIED 01/02/05
 0012
 0013
 0014
 0015
 0016
 0017
 0018
 0019
 0020
 0021
 0022
 0023
 0024
 0025
 0026
 0027
 0028
 0029
 0030
 0031
 0032
 0033
 0034
 0035
 0036
 0037
 0038
 0039
 0040
 0041
 0042
 0043
 0044
 0045
 0046
 0047
 0048
 0049
 0050
 0051
 0052
 0053
 0054
 0055
 0056
 0057
 0058
 0059
 0060
 0061
 0062
 0063
 0064
 0065
 0066
 0067
 0068
 0069
 0070
 0071
 0072
 0073
 0074
 0075
 0076
 0077
 0078
 0079
 0080
 0081
 0082
 0083
 0084
 0085
 0086
 0087
 0088
 0089
 0090
 0091
 0092
 0093
 0094
 0095
 0096
 0097
 0098
 0099
 0100
 0101
 0102
 0103
 0104
 0105
 0106
 0107
 0108
 0109
 0110
 0111
 0112
 0113
 0114
 0115
 0116
 0117
 0118
 0119
 0120
 0121
 0122
 0123
 0124
 0125
 0126
 0127
 0128
 0129
 0130
 0131
 0132
 0133
 0134
 0135
 0136
 0137
 0138
 0139
 0140
 0141
 0142
 0143
 0144
 0145
 0146
 0147
 0148
 0149
 0150
 0151
 0152
 0153
 0154
 0155
 0156
 0157
 0158
 0159
 0160
 0161
 0162
 0163
 0164
 0165
 0166
 0167
 0168
 0169
 0170
 0171
 0172
 0173
 0174
 0175
 0176
 0177
 0178
 0179
 0180
 0181
 0182
 0183
 0184
 0185
 0186
 0187
 0188
 0189
 0190
 0191
 0192
 0193
 0194
 0195
 0196
 0197
 0198
 0199
 0200
 0201
 0202
 0203
 0204
 0205
 0206
 0207
 0208
 0209
 0210
 0211
 0212
 0213
 0214
 0215
 0216
 0217
 0218
 0219
 0220
 0221
 0222
 0223
 0224
 0225
 0226
 0227
 0228
 0229
 0230
 0231
 0232
 0233
 0234
 0235
 0236
 0237
 0238
 0239
 0240
 0241
 0242
 0243
 0244
 0245
 0246
 0247
 0248
 0249
 0250
 0251
 0252
 0253
 0254
 0255
 0256
 0257
 0258
 0259
 0260
 0261
 0262
 0263
 0264
 0265
 0266
 0267
 0268
 0269
 0270
 0271
 0272
 0273
 0274
 0275
 0276
 0277
 0278
 0279
 0280
 0281
 0282
 0283
 0284
 0285
 0286
 0287
 0288
 0289
 0290
 0291
 0292
 0293
 0294
 0295
 0296
 0297
 0298
 0299
 0300
 0301
 0302
 0303
 0304
 0305
 0306
 0307
 0308
 0309
 0310
 0311
 0312
 0313
 0314
 0315
 0316
 0317
 0318
 0319
 0320
 0321
 0322
 0323
 0324
 0325
 0326
 0327
 0328
 0329
 0330
 0331
 0332
 0333
 0334
 0335
 0336
 0337
 0338
 0339
 0340
 0341
 0342
 0343
 0344
 0345
 0346
 0347
 0348
 0349
 0350
 0351
 0352
 0353
 0354
 0355
 0356
 0357
 0358
 0359
 0360
 0361
 0362
 0363
 0364
 0365
 0366
 0367
 0368
 0369
 0370
 0371
 0372
 0373
 0374
 0375
 0376
 0377
 0378
 0379
 0380
 0381
 0382
 0383
 0384
 0385
 0386
 0387
 0388
 0389
 0390
 0391
 0392
 0393
 0394
 0395
 0396
 0397
 0398
 0399
 0400
 0401
 0402
 0403
 0404
 0405
 0406
 0407
 0408
 0409
 0410
 0411
 0412
 0413
 0414
 0415
 0416
 0417
 0418
 0419
 0420
 0421
 0422
 0423
 0424
 0425
 0426
 0427
 0428
 0429
 0430
 0431
 0432
 0433
 0434
 0435
 0436
 0437
 0438
 0439
 0440
 0441
 0442
 0443
 0444
 0445
 0446
 0447
 0448
 0449
 0450
 0451
 0452
 0453
 0454
 0455
 0456
 0457
 0458
 0459
 0460
 0461
 04

120	30	8/27/2003	8/27/2003	GUIA:
-----	----	-----------	-----------	-------

GUIA:

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS

1269

FIS:

35 1st 5 126670

Doc:

em se

1- A PRESENTE CERTIDÃO NÃO TEM VALIDADE COMO DOCUMENTO DE QUITAÇÃO DO TRIBUTO
2- A PRESENTE CERTIDÃO SOMENTE TEM VALIDADE:
A- QUANDO EMITIDA ATRAVÉS DO SISTEMA DE PROCESSAMENTO DE DADOS
B- QUANDO NÃO APRESENTAR ESPAÇOS EM BRANCO OU RASURAS
C- COM A CHANCELA DA PREFEITURA E SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

() _____, nome-se por termo, nos autos, na presença do escrivão e da secretária da magistrada.

11.9.2001, 11.9.2001

SECRET

INSCRIÇÃO	CÓDIGO LOGRADOURO	TAXA EXP. (nº GUIA)	VALOR DA TAXA
123456789	00000000	123456789	100,00

DATA ENCLASADO

LOCALIZAÇÃO / PROPRIETÁRIO

82.312

EPL 75:255-261

CERTIDÃO NEGATIVA

CERTIDÃO POSITIVA

INSCRIÇÃO	NATUREZA	CERTIDÃO DÍVIDA ATIVA	VARA	TRIBUTO	IMPOSTO
TCL/TCLLP	TIP	TSD	DÍVIDA APURADA	VALOR A PAGAR	

OBSERVAÇÃO

RQS nº 03/2005 - CN -
Nº 2361557
OF. MI - CORREIOS
FIS: 1270
00 0.657.00070041-
3515.1

() Tome-se por termo, nos autos, na presença do escrivão e da secretária da magistrada.

Doc. _____ em sepa

ECT/DR/R
FI 32

67-
YK

67-
YK

67-
YK

LA 62452-1 (N) O
LA 62452-2 (N) O

Q117	2000-07-01	100%
Q118	2000-07-01	100%

[illegible][illegible]

	GUIA:
--	-------

	GUIA:
--	-------

Nº **1266697**
 RQS nº 037/2005 - CN.
 CPMI-- CORREIOS
 Registrada. **1271** em separado
3515.1
 Doc: _____

() Tome-se por termo, nos autos, na presença do escrivão e da secretária da

(1) 11.9.2001 08.00

Magistrada. 1271 em separado

713	

3515.1
Doc: _____

A circular postmark from New York, NY, dated May 11, 1964. The text "NEW YORK, NY" is at the top, "MAY 11 1964" is in the middle, and "33" is handwritten in the center. A signature is written across the postmark.

	INSCRIÇÃO	CÓDIGO LOGRADOURO	TAXA EXP. (nº GUIA)	VALOR DA TAXA
06573069-5	06561-5	RECEBUEX	R\$ 0,00	

DATA EMISSÃO

AL RIBEIRO DA COSTA 000190
LENE SEP 21 1960
Z DE A E SOUZA

QUE ATÉ O EXERCÍCIO DE 20 NÃO CONSTAM DÉBITOS REFERENTES AO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E AL URBANA, TAXA DE SERVIÇOS DIVERSOS, TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA E TAXA DE COLETA DE LIXO E LIMPEZA PÚBLICA.

QUE CONSTAM OS SEGUINTE DEBITOS:

RELATIVOS A GUIAS EMITIDAS APÓS 31/07/1997 SERÃO ACRESCIDOS DE 1,5% A CADA MÊS.

SEGURADO AO MUNICÍPIO O DIREITO DE COBRANÇA DE QUALQUER DÉBITO QUE POSSA SER VERIFICADO
FORMENTE, INCLUSIVE AQUELES DECORRENTES DE LANÇAMENTOS COMPLEMENTARES EFETUADOS NO
EXERCÍCIO CONSIDERADO.
DE CERTIDÃO POSITIVA, DIRIJA-SE À PROCURADORIA DA DÍVIDA ATIVA A FIM DE EFETUAR O PAGAMENTO
OU COMPROVAR A QUITAÇÃO DO DÉBITO APONTADO.
ENTE CERTIDÃO SOMENTE TERÁ VALIDADE:
ENDO EMITIDA ATRAVÉS DO SISTEMA DE PROCESSAMENTO DE DADOS;
ENDO NÃO APRESENTAR ESPAÇOS EM BRANCO E/OU RASURAS;
O PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE EMISSÃO;
A CHANCELA DA PREFEITURA E SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA.

00-3,465,007/0061-2

() Tome-se por termo, nos autos, na presença do escrivão e da secretária da magistrada

RQS nº 03/2005 - CN.
CPMI - CORREIOS
em separado

Strada. 1272
F.S.

3515.1

Doc:

ECT/DR/31
FL 34

OGRAOOURQ

1

$$\begin{array}{ll} \mathbf{y} & \mathbf{y} \\ \mathbf{I}_n & \mathbf{I}_n \end{array} \quad \begin{array}{ll} \mathbf{y} & \mathbf{y} \\ \mathbf{I}_n & \mathbf{I}_n \end{array} \quad \begin{array}{ll} \mathbf{y} & \mathbf{y} \\ \mathbf{I}_n & \mathbf{I}_n \end{array} \quad \begin{array}{ll} \mathbf{y} & \mathbf{y} \\ \mathbf{I}_n & \mathbf{I}_n \end{array}$$

DE A E COUSA
RIBEIRO DA COSTA N. 66120
LEME
OUT. 1 3 12 1972

000	00	ACQUAIOLE ECONOMICHE	GUIDA:
-----	----	-------------------------	--------

	GUIA:
--	-------

Nº 1266696

~~CPM - CORREIOS~~

a da magistrada,

1273

— 3545 —

Dec. 5 5 1 5 . 1

Doc. _____
S. B. GAVIN & CO. INC.

1950



Ministério da Fazenda

Secretaria da Receita Federal

Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais

Nome: EBE BORGES DA COSTA BARROS
CPF: 033.171.537-68 - Regular

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas aos tributos e contribuições federais administrados pela Secretaria da Receita Federal.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta Secretaria da Receita Federal, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Certidão expedida com base na IN/SRF nº 96, de 23 de outubro de 2000.

Emitida às 11:40:50 horas do dia 05/09/2001 (hora e data de Brasília).
Válida por seis meses a partir da data de emissão.

Código de controle da certidão: 8E56.F075.6F80.2484

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página da Secretaria da Receita Federal (<http://www.receita.fazenda.gov.br>).

Aprovado pela IN/SRF nº 98/2000

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
1274
Fls. = Regular 05/09/01
3515.1
Doc: _____

http://.../2001&NUMEROCONTROLE=8E56.F075.6F80.2484&SITUACAO=REGULAR

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO
6ª VARA
COMARCA DA CAPITAL



Processo nº: 001.088166.0

Inventariado: Obeto Borges da Costa Barreto

Certidões negativas: Fls. 57/69, 88

Taxa: Fls. _____

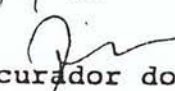
Declarações: Fls. 13/16

Partilha amigável/adjudicação: Fls. 72/75

O ESTADO DO RIO DE JANEIRO; em face do rito de Arrolamento adotado no presente Inventário, vem expor o que se segue:

- a) Nada tem a opor ao pedido de partilha ou adjudicação apresentado; entretanto, ressalva expressamente o direito de discordar dos valores atribuídos. (CPC. Art. 1.034, § 2º, "in fine").
- b) Requer que o Imposto de Transmissão e eventual diferença de taxa judiciária sejam apurados na via administrativa junto à Inspetoria de Fazenda, situada na Rua Visconde do Rio Branco nº 55.
- c) Requer seja comprovado o recolhimento do Imposto, mediante juntada aos autos da Guia de Pagamento e da Guia de Controle.
- d) Requer, ainda, que não seja expedido e entregue às partes Formal de Partilha, Carta de Adjudicação ou Alvará, sem a comprovação do pagamento do Tributo. (CPC. Art. 1.031, § 2º, redação de acordo com a Lei nº 9.280, de 30.05.96).

Rio de Janeiro, 19 de 9 de 2001


Procurador do Estado

RQS nº 03/2005 - CN -	
CPMJ - CORREIOS	
FIS:	<u>1275</u>
3515.1	
Doc:	_____

1117
1118
1119
1120
1121
1122
1123
1124
1125
1126
1127
1128
1129
1130
1131
1132
1133
1134
1135
1136
1137
1138
1139
1140
1141
1142
1143
1144
1145
1146
1147
1148
1149
1150
1151
1152
1153
1154
1155
1156
1157
1158
1159
1160
1161
1162
1163
1164
1165
1166
1167
1168
1169
1170
1171
1172
1173
1174
1175
1176
1177
1178
1179
1180
1181
1182
1183
1184
1185
1186
1187
1188
1189
1190
1191
1192
1193
1194
1195
1196
1197
1198
1199
1200
1201
1202
1203
1204
1205
1206
1207
1208
1209
1210
1211
1212
1213
1214
1215
1216
1217
1218
1219
1220
1221
1222
1223
1224
1225
1226
1227
1228
1229
1230
1231
1232
1233
1234
1235
1236
1237
1238
1239
1240
1241
1242
1243
1244
1245
1246
1247
1248
1249
1250
1251
1252
1253
1254
1255
1256
1257
1258
1259
1260
1261
1262
1263
1264
1265
1266
1267
1268
1269
1270
1271
1272
1273
1274
1275
1276
1277
1278
1279
1280
1281
1282
1283
1284
1285
1286
1287
1288
1289
1290
1291
1292
1293
1294
1295
1296
1297
1298
1299
1300
1301
1302
1303
1304
1305
1306
1307
1308
1309
1310
1311
1312
1313
1314
1315
1316
1317
1318
1319
1320
1321
1322
1323
1324
1325
1326
1327
1328
1329
1330
1331
1332
1333
1334
1335
1336
1337
1338
1339
1340
1341
1342
1343
1344
1345
1346
1347
1348
1349
1350
1351
1352
1353
1354
1355
1356
1357
1358
1359
1360
1361
1362
1363
1364
1365
1366
1367
1368
1369
1370
1371
1372
1373
1374
1375
1376
1377
1378
1379
1380
1381
1382
1383
1384
1385
1386
1387
1388
1389
1390
1391
1392
1393
1394
1395
1396
1397
1398
1399
1400
1401
1402
1403
1404
1405
1406
1407
1408
1409
1410
1411
1412
1413
1414
1415
1416
1417
1418
1419
1420
1421
1422
1423
1424
1425
1426
1427
1428
1429
1430
1431
1432
1433
1434
1435
1436
1437
1438
1439
1440
1441
1442
1443
1444
1445
1446
1447
1448
1449
1450
1451
1452
1453
1454
1455
1456
1457
1458
1459
1460
1461
1462
1463
1464
1465
1466
1467
1468
1469
1470
1471
1472
1473
1474
1475
1476
1477
1478
1479
1480
1481
1482
1483
1484
1485
1486
1487
1488
1489
1490
1491
1492
1493
1494
1495
1496
1497
1498
1499
1500
1501
1502
1503
1504
1505
1506
1507
1508
1509
1510
1511
1512
1513
1514
1515
1516
1517
1518
1519
1520
1521
1522
1523
1524
1525
1526
1527
1528
1529
1530
1531
1532
1533
1534
1535
1536
1537
1538
1539
1540
1541
1542
1543
1544
1545
1546
1547
1548
1549
1550
1551
1552
1553
1554
1555
1556
1557
1558
1559
1560
1561
1562
1563
1564
1565
1566
1567
1568
1569
1570
1571
1572
1573
1574
1575
1576
1577
1578
1579
1580
1581
1582
1583
1584
1585
1586
1587
1588
1589
1590
1591
1592
1593
1594
1595
1596
1597
1598
1599
1600
1601
1602
1603
1604
1605
1606
1607
1608
1609
1610
1611
1612
1613
1614
1615
1616
1617
1618
1619
1620
1621
1622
1623
1624
1625
1626
1627
1628
1629
1630
1631
1632
1633
1634
1635
1636
1637
1638
1639
1640
1641
1642
1643
1644
1645
1646
1647
1648
1649
1650
1651
1652
1653
1654
1655
1656
1657
1658
1659
1660
1661
1662
1663
1664
1665
1666
1667
1668
1669
1670
1671
1672
1673
1674
1675
1676
1677
1678
1679
1680
1681
1682
1683
1684
1685
1686
1687
1688
1689
1690
1691
1692
1693
1694
1695
1696
1697
1698
1699
1700
1701
1702
1703
1704
1705
1706
1707
1708
1709
1710
1711
1712
1713
1714
1715
1716
1717
1718
1719
1720
1721
1722
1723
1724
1725
1726
1727
1728
1729
1730
1731
1732
1733
1734
1735
1736
1737
1738
1739
1740
1741
1742
1743
1744
1745
1746
1747
1748
1749
1750
1751
1752
1753
1754
1755
1756
1757
1758
1759
1760
1761
1762
1763
1764
1765
1766
1767
1768
1769
1770
1771
1772
1773
1774
1775
1776
1777
1778
1779
1780
1781
1782
1783
1784
1785
1786
1787
1788
1789
1790
1791
1792
1793
1794
1795
1796
1797
1798
17

152

Yucca elata
Dr. Schimper

Only Positive

PROTO 11-0
PRESENTATION

MM. Dr. Juiz,
A Fazenda Municipal requer a remessa à Secretaria Municipal de
Fazenda para verificação da existência de valor a ser recolhido a
título de ITBI incidente sobre o esboço de partilha de fls. 11, 12, 13 e 14,
juntando-se aos autos o respectivo comprovante.

Jaqueline Ripper Koehler do Vale Coutinho Perez
Procuradora do Município
Mun. de Curitiba 348-0

O Escrivão por: *Camilo*

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

IMPEDIDO
CONFERIDO



CONFERIDO

5.º OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS

MATRÍCULA Nº 6387

Lº 28/7

FLS. 39

IMÓVEL- Apartamento nº 301 do edifício na Rua Sá Ferreira nº 25, -- com a fração de 2/54 do terreno e direito a uma vaga na garagem, medindo o terreno 17,00m de largura na frente, onde faz testada para a Av. N.S. de Copacabana, lado ímpar, igual largura na linha oposta, confrontando com o nº 23 da Rua Sá Ferreira e 30,00m em ambos os lados; sendo chanfrado o canto formado pela Av. N.S. de Copacabana e pela Rua Sá Ferreira, por onde confronta pelo lado direito, -- sendo que pelo lado esquerdo confronta com o nº 1171 da Av. N.S. de Copacabana.-C.L.08049.-Insc.0662997.-Proprietário: DEOLINDA ALVES CORREIA, brasileira, viúva, do lar, CPF.003.695.431, residente - nesta cidade.-Registro anterior livro 3-DG nº 62.995 fls.277; 3-GX nº 130.247/9 fls.160 (R.Foró).- - - - -

R.1-6387- COMPRA E VENDA- Por escritura de 21 de outubro de 1975, - livro 1334, fls.21v do 8º Ofício, a proprietária qualificada na matrícula, vendeu o imóvel a BENJAMIN CONSTANT DE OLIVEIRA DA COSTA-BARROS, brasileiro, funcionário autarquico, casado pelo regime da comunhão de bens com EBE BORGES DA COSTA BARROS, CPF.026.091.427, - residentes nesta cidade, pelo preço de R\$226.000,00.- O imposto de transmissão foi pago pela guia nº 2-446.062 em 20-07-71.- Rio de Janeiro, 06 de julho de 1976.- - - - -

REGISTRO DE IMÓVEIS - 5º OFÍCIO
R. RODRIGUES ALVES, 100 - CENTRO - RIO DE JANEIRO
JOSÉ CARLOS CORREIA



presente a
relatório
1975
registro
instalação
R. de J.

Rio de Janeiro

O Oficial

1. J. CARLOS CORREIA

1. J. CARLOS CORREIA

1. J. CARLOS CORREIA

original
que a
se
de
que
da
cartão
MAI 06/2/07
MAI 06/2/07
MAI 06/2/07

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 1276

Doc: 3515.1

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO



5.º OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS

MATRÍCULA N.º 99935

LIVRO 2

FLS. 01

IMÓVEL: Apartamento 303 do edifício situado na rua General Ribeiro da Costa nº 190, com a fração de 1/89 do terreno que mede: 21,75m de frente e 24,25m de fundos em linha quebrada de 3 segmentos: ... 15,00m sinuoso, 3,00m e 6,25m sinuoso; 235,00m pelo lado direito e 243,00m pelo lado esquerdo, sendo 61,00m em terreno plano e o restante em aclave até a cota 80, confinando de um lado com o prédio de nº 214 e do outro com o prédio de nº 178, todos da mesma rua e nos fundos com terrenos da UNIÃO. PROPRIETÁRIA: BEATRIZ DE ABREU - E SOUZA, brasileira, do lar, viúva. REGISTRO: Lº 3HL-143063-181 - INSCRIÇÃO: 05738969-5 CL: 6561-5. ---.---.---.---.---.---.---.---

JOSÉ CARLOS PADERNI
2º Substituto

O Official:

R.1/99935-ADJUDICAÇÃO: Nos termos de carta de adjudicação extraída dos autos de inventário dos bens deixados por falecimento de BEATRIZ DE ABREU E SOUZA, CPF nº 352.845.957-34, processada pela 2ª V.O.S. desta cidade, assinada em 13.04.99 pelo MM. Juiz Dr. Luiz Felipe Miranda de Medeiros Francisco, contendo sentença de 03.12.98, (prenotação no Lº LAH-365504/132 de 20.05.99), o imóvel desta matrícula no valor de R\$50.000,00 foi adjudicado a BENJAMIN CONSTANT DE OLIVEIRA DA COSTA BARROS, brasileiro, funcionário público aposentado, casado pelo regime da comunhão de bens com EBE BORGES DA COSTA BARROS, brasileira, médica, residentes nesta cidade, CPF's nºs 026.091.427-49 e 033.171.537-68. O ITBI foi pago pela guia nº 564-457577-4 em 08.02.99 no valor de R\$3.557,58, tendo como base de cálculo R\$50.000,00. Rio de Janeiro, 25 de maio de .. 1999.

JOSÉ CARLOS PADERNI
2º Substituto

O Official:

REGISTRO DE IMOVEIS - 5º OFICIO

RECEIVED BY THE DIRECTOR OF THE FBI
JAN 10 1964

Abstract

CORREIO DA JUSTIÇA RJ
 SELA DE FISCALIZAÇÃO
 CERTIDÃO
 TATO
 17

19/SEP/200

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS

FIS: 1277

3515.1

Doc:



CERTIDÃO

REGISTRO GERAL

MATRÍCULA

205.840

FICHA

01



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO - COMARCA DA CAPITAL
REGISTRO DE IMÓVEIS - 9.º OFÍCIO

19 de julho de 1995.

MÓVEL

Apartamento 101 pela RUA PROFESSOR ESTELITA LINS, nº 173, esquina da Rua General Glicério, na FREGUESIA DA GLÓRIA, com direito a uma vaga na garagem e a fração ideal de 1/6 do terreno que mede na sua totalidade 35,50m de frente em curva pelo alinhamento das Ruas General Glicério e Itaipú, 24,00m de extensão por um lado e 26,70m de extensão/pelo outro lado, confrontando de um lado com a Rua General Glicério, com a qual faz esquina, do outro, com o nº 167 de Mario Padilha ou - sucessores e nos fundos com o nº 267 da Rua General Glicério, de Marco Tulio ou sucessores. INSCRIÇÃO NO FRE nº 0584152-3 e CL nº 8592-8. PROPRIETÁRIA: MARIA AUGUSTA DE OLIVEIRA DA COSTA BARROS, brasileira, desquitada, do lar, residente nesta cidade. Adquirido parte por compra ao Espólio de Octávio Gomes conforme escritura de 17.06.70, do - 18º Ofício, livro 1605, fls. 259, registrado em 30.10.70, às fls. 151 do livro 3-FN, sob o nº 81027 e parte no inventário dos bens deixados por WALTER DA COSTA BARROS DIAS GARCIA, conforme formal de partilha da 2ª Vara de Órfãos e Sucessões do 3º Ofício de 12.04.71 contendo sentença de 12.02.71 e aditamento de 13.02.72 registrado em - 20.03.72 no livro 3-GG, nº 91.289, fls. 152. INDICADOR REAL Livro - 6-A, nº 945, fls. 19. Rio de Janeiro, 19 de julho de 1995.

O OFICIAL

R.01

ADJUDICAÇÃO: Pela carta de adjudicação de 18.01.95, contendo sentença de 09.01.95, da 1ª Vara de Órfãos e Sucessões, prenotada em - 12.07.95, sob o nº 601.642, às fls. 77, do livro 1-DF, extraída dos autos de inventário de MARIA AUGUSTA DE OLIVEIRA DA COSTA BARROS, falecida em 06.04.94, com testamento e no estado civil de desquitada, em que foi inventariante a adquirente, o imóvel foi adjudicado a BEATRIZ DE ABREU E SOUZA, brasileira, viúva, do lar, identidade do, IFP nº 806069 e CPF nº 352.848.957-34, residente nesta cidade, pelo valor de CR\$25.000.000,00. O imposto de transmissão foi pago pela guia nº 564/302455-3 em 16.06.95. Rio de Janeiro, 19 de julho de 1995.---

O OFICIAL

Segue no verso.

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS

Fls: 1278

3515.1

Doc:

REGISTRO GERAL

Exma.

MATRICULA	FICHA
205.840	01
	VERSO

R.02 COMPRA E VENDA: Pela escritura de 02.05.96, do 10º Ofício, Lº 54 lhas 41/42, prenotada em 24.05.96, com o nº 628.629, às fls. 156, livro 1-DI, BEATRIZ DE ABREU E SOUZA, viúva, antes qualificada, o imóvel a BENJAMIN CONSTANT DE OLIVEIRA DA COSTA BARROS, brasileiro engenheiro agrônomo, identidade do IFP nº 00858414-6, CPF com o nº 021.091.427-49, casado pelo regime da comunhão de bens, antes da 6.515/77, com EBE BORGES DA COSTA BARROS, residente nesta cidade, preço de R\$45.000,00. O ITBI foi pago pela guia nº 331.805 em 24. Rio de Janeiro, 26 de junho de 1996.

O OFICIAL

9º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

autêntica da FICHA DE MATRICULA 205.840 do artigo 1º da Lei 6015/73, dela constando que o imóvel descrito na lei que registra o imóvel dela objeto, desde 26.06.96, de fundação até 25 SET 2001.

- ☐ Dr. ALEXANDRE MENDES - Oficial - Mat. 06/0097 - RJ
- ☐ Dr. MARIA VIEIRA FERREIRA - 1º Oficial Substituto - Mat. 06/1051 - RJ
- ☐ Dr. MARIA MENDES - 2º Oficial Substituto - CTPS 51724/07 - RJ
- ☐ Dr. TEÓFILA VIEIRA FERREIRA - 3º Oficial Substituto - Mat. 05/3081 - RJ
- ☐ Dr. MARIA MARIA ROCHA DE CARVALHO - 4º Oficial Substituto - Mat. 06/3174 - RJ
- ☐ JOAQUIM SOARES - 5º Oficial Substituto - CTPS 65915/110 - RJ
- ☐ FABIO VALDEVINO GOMES - 6º Oficial Substituto - CTPS 40463/062 - RJ
- ☐ ELIANE A. DA SILVA BOMFIM - 7º Oficial Substituto - CTPS 93231/0039 - RJ
- ☐ GUSTAVO ROMEIRO MENDES - 8º Oficial Substituto - CTPS 97445/070 - RJ



8ª VARA DE ORFÃOS E SUCESSÕES
Confere com o Original
Camilo Augusto M. Pereira
Mat. 019190

Protocolo de Certidão No. 59554/2001

Busca/Preço	R\$ 1117,45	1º de 2017-99	R\$ 1117,45
Microfilmagem	R\$ 1114,57	Facilidade	R\$ 1114,57
Informática	R\$ 1111,65	Total	R\$ 1111,65

		Imovel	Utilizacao	Hor. Por Area	Rec. Proprio
		Construido	PAL	Calc. Manual	Bas. Calculo
01	0662777-6	RUA SA FERREIRA, 00025 / APT 301 - CURTALABANA			
		100,00	RESIDENCIAL	Nao	200
		0		Nao	288.532,70
02	0584152-3	RUA PROF ESTELITA LINS, 00173 / APT 101 - LARANJEIRAS			
		100,00	RESIDENCIAL	Nao	117
		0		Nao	112.653,62
03	0573369-5	RUA GAL RIBEIRO DA COSTA, 00170 / APT 303 - LLME			
		100,00	RESIDENCIAL	Nao	106
		0		Nao	110.000,00

Cpf/Cgc	Nome/Endereço
026.091.427-49	BLANQUIN CONSTANT DE O. DA COSTA BARROS
606.622.557-04	PAULA BORGES DA COSTA BARROS
824.408.097-04	FREDERICO BORGES DA COSTA BARROS
	AVENIDA BARTOLOMEU MITRE, 00630 / APT. 504

(Soma da Partilha) 144.266,35 ** Cedente ** 111.326,81
 144.266,35 (001) (50,00%) 0,00 (002) (0,00%)
 0,00 (003) (0,00%)

(Soma da Parte Ideal) 255.593,12
 144.266,35 (001) (50,00%) 56.326,81 (002) (50,00%)
 55.000,00 (003) (50,00%)

(Soma da Partilha) 104.756,80 ** ADQUIRENTE ** 56.990,2
 72.133,18 (001) (25,00%) 112.653,62 (002) (100,00%)
 0,00 (003) (0,00%)

(Soma da Parte Ideal) 127.796,59
 72.133,18 (001) (25,00%) 28.163,41 (002) (25,00%)
 27.500,00 (003) (25,00%)

(Soma da Partilha) 132.133,18 ** ADQUIRENTE ** 54.336,5
 72.133,18 (001) (25,00%) 0,00 (002) (0,00%)
 110.000,00 (003) (100,00%)

(Soma da Parte Ideal) 127.796,59
 72.133,18 (001) (25,00%) 28.163,41 (002) (25,00%)
 27.500,00 (003) (25,00%)

+-----+
 | Data de Lancamento..... 16/10/2001 |
 | Base de Calculo (em \$).... 111.326,80 |
 | Imposto (em \$)..... R\$ 2.226,54 |
 | Data de Vencimento..... 16/11/2001 |
 +-----+

Assinatura do Fiscal

RQS nº 03/2005 - CN
 CPML - CORREIOS
 Fls: 1279
 3515.1
 Doc:

PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO

VALOR DO SOMENTE NO REGISTRO

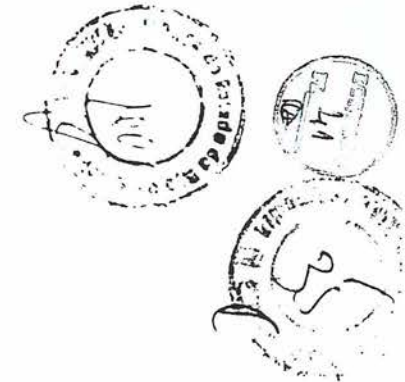
 PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO DE RECEITAS MUNICIPAIS / DAFPM R I O		
10. NOME / RAZÃO SOCIAL DO ADQUIRENTE PAULA BORGES DA COSTA BARROS E OUTRO(1)		
11. ANOTAÇÕES COMPLEMENTARES		
12. DATA DE EMISSÃO REPOSICAO	13. DATA DE VENCIMENTO 16/10/2001 - 22/10/2001	14. VALOR DO TÍTULO 606.622.557,41
15. DATA DE RECEBIMENTO REPOSICAO		
16. DATA DE EMISSÃO REPOSICAO	17. DATA DE VENCIMENTO REPOSICAO	18. VALOR DO TÍTULO REPOSICAO
19. NOME DO TITULAR DO TÍTULO BENJAMIN CONSTANT DE O. DA COSTA BARROS		
20. VALOR DO TÍTULO R\$ 111.326,80	21. VALOR DO TÍTULO R\$ 2.226,54	22. VALOR DO TÍTULO R\$ 0,00
23. VALOR DO TÍTULO R\$ 0,00	24. VALOR DO TÍTULO R\$ 0,00	25. VALOR DO TÍTULO R\$ 2.226,54

01. RECEITA 602-5	
02. INSCRIÇÃO DO CONTRIBUINTE *****	
03. DATA DO VENCIMENTO 16/11/2001	
04. PARCELA 1 de 1	
05. QUANTIA (PARA USO DA REPARTIÇÃO) 760485	
06. VALOR DO TÍTULO 2.226,54	
07. VALOR DA MORA 0,00	
08. VALOR DA MULTA 0,00	
09. VALOR TOTAL 2.226,54	

2ª VIA - CONTRIBUINTE

ITBI ON-LINE
 A Prefeitura Municipal da Cidade do Rio de Janeiro está fornecendo os seguintes serviços na internet: Simulação de valor, solicitação de guia, consulta aos protocolos e/ou guias dentre outros.
<http://www.rio.rj.gov.br/emf>

PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
 15770036 12112001



ROS nº 03/2005 - CN CPMI - CORREIOS FIC: 1280 3515.1
--

ECT/DR/RJ
FL. 22
62

26

REMESSA

Nesta data, foi remetida a
Presença: *[assinatura]*
Em. 16/11/01

Rolo *[assinatura]*

PROTOCOLO
INVENTÁRIO
19 NOV 2001
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PROCURADORIA TRIBUTÁRIA

MM. D. Juiz,
Ciente de acrescidos, nada
mais a op.

P. 72125

10/12/01
[assinatura]

Jaqueline Ribeiro da Vale Fontin Perez
Procuradora do Município
Mat. 10/151 348-0

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMT - CORREIOS
Fls: 1281
3515.1
Doc: *[assinatura]*

PODER JUDICIÁRIO

Estado do Rio de Janeiro.
Comarca da Capital

ECT/DR/RJ
FL. 43

1015
31
Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro

94 095
1095
14 12 2001
27
ESCRITÓRIO

Faço conclusos, nesta data, os autos 2001.001.088166-0 a MM juíza de direito da 6ª VOS Helen Navega.
Rio de Janeiro, 12.12.2001

escritório

S
E
N
T
E
N
C
I
A

Homologo a partilha amigável celebrada na(s) fl(s). 72 a 75 dos autos do arrolamento sumário dos bens deixados por Ebe Borges da Costa Barros, falecido(a) em 04.7.2001 (fl. 03), sem testamento, casado(a) com Benjamin Constant de Oliveira Costa Barros pelo regime da comunhão de bens (fl(s). 09), deixando dois filho(a)(s) (fl(s). 10 e 11); atribuindo aos nela contemplados os respectivos quinhões, salvo erro ou omissão e ressalvados os direitos de terceiros.

Certificado o trânsito em julgado, bem como o pagamento integral das despesas processuais e dos tributos, cumpram-se as disposições do art. 1.031, § 2º, do CPC.

Custas ex lege.

P.R.C.

Rio de Janeiro, 14/12/01 16:06:24

Helen Navega
juíza de direito da 6ª VOS

CERTIFICO o dou te que

notícia do Despacho para o

Rio 17 de 12 de 2001

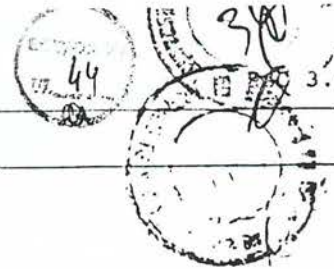
RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS

Fis. 1282

3515.1

Doc:

I T D
GUIA DE CONTROLE



: 5.64.596533-9

Lançamento : 08/02/2002

: PAULA BORGES DA COSTA BARROS E OUTRO

: 606.622.557-04

te : ESP. DE EBE BORGES DA COSTA BARROS

: RUA PROF. ESTELITA LINS

: APTº 101

Bairro : LARANJEIRAS

: RIO DE JANEIRO

CEP : 22245-150

Tel.:

Número : 173

UF : RJ

Bem: APTº 303 DA RUA GAL. RIBEIRO DA COSTA Nº 190 - LEME - RJ

: 0573869-5

: HERANÇA

Ofício :

Cód. Logradouro : 06561-5

Tipo : Arrolamento

: 6ª VOS

: 04/07/2001

nt. : 01/08/2001

: 29/08/2001

Valor do Bem : 110.000,00

Há Meeiro : Sim

Auto Infração:

: 08/03/2002

: 110.000,00

lo : 55.000,00

Alíquota : 4.00%

ta : 102-3 - ITD BENS IMOVEIS

: 2.200,00

o Monetária : 0,00

: 0,00

: 0,00

al : 0,00

ta Formal : 0,00

: 2.200,00

Daniel L. Rocha
Fiscal de Rendas
Matr. 119.814-2

: 0119814-2 - DANIEL L. ROCHA

aro serem verídicas as informações acima constantes e tomo ciência, nesta data, c
do imposto devido.

21/2002

Benjamin Constant de L. da Costa Barros
Assinatura

BENJAMIN CONSTANT DE L. DA COSTA BARROS
Nome Legível do Declarante

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS

Fls: 1283

3515.1

Doc:

Cortar aqui

ESTADO DO RIO DE JANEIRO SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO - DARJ		11-VENCIMENTO 08/03/2002	D A R J
12-NOME, FIRMA OU RAZÃO SOCIAL PAULA BORGES DA COSTA BARROS E OUTRO			01-INSCR. ESTADUAL
13-ENDERECO COMPLETO RUA PROF. ESTELITA LINS 173 APTº 101 LARANJEIRAS			02-CÓDIGO DA RECEITA 102-3
14-MUNICÍPIO RIO DE JANEIRO	15-UF RJ	16-CEP 22245-150	03-CGC/CNPJ/CPF 606.622.557-04
17-RECEITA ITD BENS IMOVEIS			04-Nº DOC.ORIGEM 5.64.596533-9
18-INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES * VALORES EM R\$ * PAGAVEL SOMENTE NO BANERJ * NÃO RECEBER APÓS O VENCIMENTO OU NO BANCO DO BRASIL RESOLUÇÃO Nº 2.957/98			05-PER.REF/PARCELA
			06-VALOR PRINCIPAL 2.200,00
			07-ATUAL.MONETARIA
			08-MORA
19-AUTENTICAÇÃO BANCARIA			09-MULTA
			10-TOTAL A RECOLHER 2.200,00

Daniel L. Roel
Fiscal de Rendas
Matr 119.811-1

Doc: 3515.1
Fis: 1284
RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS

BB 02890035 08032002

2.200,00RC12702

45
1025

I T D
GUIA DE CONTROLE

5.64.520534-7

Lançamento : 08/02/2002



: PAULA BORGES DA COSTA BARROS E OUTRO

: 606.622.557-04

te : ESP. DE EBE BORGES DA COSTA BARROS

: RUA PROF. ESTELITA LINS

o : APTº 101

Bairro : LARANJEIRAS

Número : 173

: RIO DE JANEIRO

CEP : 22245-150 Tel.:

UF :

Bem: APTº 301 DA RUA SA FERREIRA Nº 25 COM DIREITO A UMA VAGA DE GARAGEM - COPACABANA RJ

:
: 0662997-6
: HERANÇA

Ofício :
Cód. Logradouro : 08049-9
Tipo : Arrolamento

: 6ª VOS
: 04/07/2001

at. : 01/08/2001

: 29/08/2001

Valor do Bem : 270.000,00

Há Meeiro : Si

Auto Infração:

: 08/03/2002

D. : 270.000,00

lo : 135.000,00

Alíquota : 4.00%

ta : 102-3 - ITD BENS IMOVEIS

: 5.400,00

o Monetária : 0,00

: 0,00

: 0,00

al : 0,00

ta Formal : 0,00

: 5.400,00

Daniel L. Rocha
Fiscal de Rendas
Matr. 119.814-2

: 0119814-2 - DANIEL L. ROCHA

Para serem verídicas as informações acima constantes e tomo ciência, nesta data, do imposto devido.

21/0002

Benjamin da Costa Barros
Assinatura

BENJAMIN DA COSTA BARROS
Nome Legível do Declarante

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 1285
3515.1
Doc:

ESTADO DO RIO DE JANEIRO SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO - DARJ		11-VENCIMENTO 08/03/2002	D A R J
12-NOME, FIRMA OU RAZÃO SOCIAL PAULA BORGES DA COSTA BARROS E OUTRO		01-INSCR. ESTADUAL	
13-ENDERECO COMPLETO RUA PROF. ESTELITA LINS 173 APTº 101 LARANJEIRAS		02-CÓDIGO DA RECEITA 102-3	
14-MUNICÍPIO RIO DE JANEIRO	15-UF RJ	16-CEP 22245-150	03-CGC/CNPJ/CPF 606.622.557-04
17-RECEITA ITD BENS IMOVEIS	Daniel L. Rocha Fiscal de Rendas Matr. 119.814-2		04-Nº DOC. ORIGEM 5.64.596534-7
18-INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES		05-PER. REF/PARCELA	
* VALORES EM R\$ * PAGAVEL SOMENTE NO BANERJ * NÃO RECEBER APÓS O VENCIMENTO OU NO BANCO DO BRASIL		06-VALOR PRINCIPAL 5.400,00	
RESOLUÇÃO Nº 2.957/98		07-ATUAL. MONETARIA	
19-AUTENTICAÇÃO BANCARIA		08-MORA	
		09-MULTA	
		10-TOTAL A RECOLHER 5.400,00	

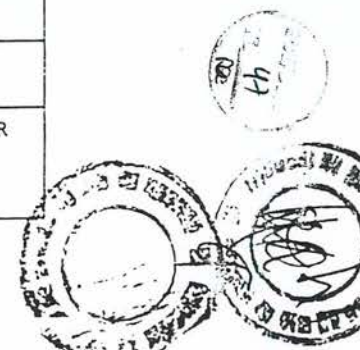
BB 02870037 00032002

5.400,00R\$12702

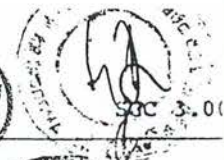
Doc: 3515.1

Fls: 1286

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS



I T D
GUIA DE CONTROLE



le : 5.64.596535-5

Lançamento : 08/02/2002

e : PAULA BORGES DA COSTA BARROS E OUTRO
: 606.622.557-04
nte : ESP. DE EBE BORGES DA COSTA BARROS
o : RUA PROF. ESTELITA LINS
to : APTº 101
: RIO DE JANEIRO

Bairro : LARANJEIRAS

CEP : 22245-150

Tel.:

UF : RJ

Bem: APTº 101 DA RUA PROF. ESTELITA LINS Nº 173 COM DIREITO A UMA VAGA DE GARAGEM - LARANJEIRAS - RJ

n. : 0584152-3
: HERANÇA

Ofício :
Cód. Logradouro : 08592-8
Tipo : Arrolamento

: 6ª VOS
o : 04/07/2001
ent. : 01/08/2001
: 29/08/2001

Valor do Bem : 110.000,00

Há Meeiro : Sim

so :

Auto Infração:

o : 08/03/2002

ib. : 110.000,00

ulo : 55.000,00

Alíquota : 4.00%

ita : 102-3 - ITD BENS IMOVEIS

: 2.200,00

ão Monetária : 0,00

: 0,00

: 0,00

mal : 0,00

lta Formal : 0,00

: 2.200,00

Daniel L. Rocha
Fiscal de Rendas
Matr 119.814-2

: 0119814-2 - DANIEL L. ROCHA

claro serem verídicas as informações acima constantes e tomo ciência, nesta data, do imposto devido.

02/2002

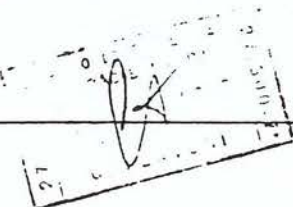
Benjamin Constant de C. da Costa Barros
Assinatura

BENJAMIN CONSTANT DE C. DA COSTA BARROS
Nome Legível do Declarante

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls: 1287
3515.1
Doc:

ESTADO DO RIO DE JANEIRO SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO - DARJ		11-VENCIMENTO 08/03/2002	D A R J
12-NOME, FIRMA OU RAZÃO SOCIAL PAULA BORGES DA COSTA BARROS E OUTRO			01-INSCR. ESTADUAL
13-ENDERECO COMPLETO RUA PROF. ESTELITA LINS 173 APTº 101 LARANJEIRAS			02-CÓDIGO DA RECEITA 102-3
14-MUNICÍPIO RIO DE JANEIRO	15-UF RJ	16-CEP 22245-150	03-CGC/CNPJ/CPF 606.622.557-04
17-RECEITA ITD BENS IMOVEIS			04-Nº DOC.ORIGEM 5.64.596535-5
18-INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES * VALORES EM R\$ * PAGAVEL SOMENTE NO BANERJ * NÃO RECEBER APÓS O VENCIMENTO OU NO BANCO DO BRASIL RESOLUÇÃO Nº 2.957/98			05-PER. REF/PARCELA
			06-VALOR PRINCIPAL 2.200,00
			07-ATUAL. MONETARIA
			08-MORA
19-AUTENTICAÇÃO BANCARIA			09-MULTA
			10-TOTAL A RECOLHER 2.200,00

Daniel L. Rocha
Fiscal de Rendas
Matr. 119.814-2



BB 02890938 08032002

2 10,00RC12702

Doc: 3515.1
Fls: 1288
ROS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS



CERTIDÃO

Confirma-se o que se contém no inventário de
 Fl. 101, por publicação, no Livro
 de Registro de Imóveis nº 102, de 1952
 transcritos de seu conteúdo
 de acordo com os procedimentos
 estabelecidos (n.º 102)
 Rio de Janeiro, 08 de Abril de 1952

O Escrivão

8.ª VARA DE ORFÃOS E SUCESSÕES
 Conferido com o Original
 Rel. Camilo Augusto M. Pereira
 Mat. 019400



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PODER JUDICIÁRIO

JUZO DE DIREITO DA 6ª VARA DE ÓRFÃOS E SUCESSÕES DA COMARCA DA CAPITAL

ENDEREÇO: Av. Erasmo Braga, 113, sala 119-D-CEP-20.096-900-Rio de Janeiro

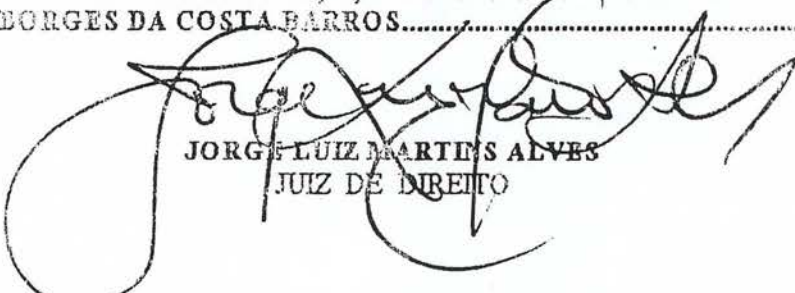
ENCERRAMENTO

O Doutor JORGE LUIZ MARTINS ALVES, Juiz de Direito da SEXTA VARA DE ÓRFÃOS E SUCESSÕES da Cidade do Rio de Janeiro - RJ.

Era o que continha nas peças das quais fiz bem e fielmente extrair o presente FORMAL DE PARTILHA.

DADO E PASSADO NESTA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, AOS 15 DE ABRIL de 2002.
EU, Jorge Luiz Martins Alves (AJ, mat. 01/9100) elaborei, e EU, [assinatura] (ESCRIVÃO, mat. 01/6622) subscrevo.

EXTRAÍDO DOS AUTOS DO ARROLAMENTO SUMÁRIO DOS BENS DEIXADOS POR EBE BORGES DA COSTA BARROS, PASSADO EM FAVOR DE: 1) BENJAMIN CONSTANT DE OLIVEIRA DA COSTA BARROS; 2) PAULA BORGES DA COSTA BARROS; 3) FREDERICO BORGES DA COSTA BARROS.....


JORGE LUIZ MARTINS ALVES
JUIZ DE DIREITO

CÓDIGO: 7535-651-0139

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 1289
3515.1
Doc: _____

6a. Vara de Órfãos e Sucessões
Processo nº 2001.001.088166-0

ARROLAMENTO SUMARIO DOS BENS DE
EBE BORGES DA COSTA BARROS

PARTILHA AMIGÁVEL dos bens com que faleceu EBE BORGES DA COSTA BARROS, que entre si fazem BENJAMIN CONSTANT DE OLIVEIRA DA COSTA BARROS, viúvo meeiro e seus dois filhos herdeiros, PAULA BORGES DA COSTA BARROS e FREDERICO BORGES DA COSTA BARROS, todos capazes:

1- MONTE-MOR

R\$

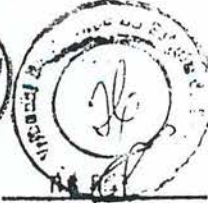
1.1- Apartamento nº 301, da Rua Sá Ferreira, 25, com direito a uma vaga na garagem e à correspondente fração ideal de 2/54 do respectivo terreno, na Freguesia da Lagoa, distrito de Copacabana, desta cidade, medindo o terreno, na sua totalidade, 17,00m na frente, onde faz testada para a Avenida Nossa Senhora de Copacabana, lado ímpar, igual largura na linha oposta, confrontando com o Edifício Mirim, da Rua Sá Ferreira nº 23, pertencente a Armando Crisciúma Paranhos, e 30,00m em ambos os lados, sendo chanfrado o canto formado pela Av. Nossa Senhora de Copacabana e pela Rua Sá Ferreira, por onde confronta pelo lado direito, sendo que pelo lado esquerdo confronta com o Edifício Nestor Gomes, da Av. Nossa Senhora de Copacabana, nº 1171, do Dr. Oswaldo Frias de Paula e outros, adquirido de Deolinda Alves Corrêa pela Escritura de Compra e Venda lavrada às fls. 21v do Livro 1334 do 8º Ofício de Notas desta cidade, em 21 de outubro de 1975, registrada no 5º Ofício de Registro de Imóveis, no Livro 28/7, às fls. 39, sob o nº R.1/6387, na Matrícula 6387, no valor de 270.000,00

1.2- Apartamento nº 101 da Rua Professor Estelita Lins, nº 173, esquina da Rua General Glicério, na Freguesia da Glória, desta cidade, com direito a uma vaga na garagem e à fração ideal de 1/6 do terreno que mede na sua totalidade 35,50m de frente em curva pelo alinhamento das Ruas General Glicério e Itaipu, 24,00m de extensão por um lado e 26,70m de extensão pelo outro lado, confrontando de um lado com a Rua General Glicério, com a qual faz esquina, e do outro, com o nº 167, de Mario Padi-

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
1290
Fls:

3515.1

-Doc-



lha ou sucessores e, nos fundos, com o nº 267 da Rua General Glicério, de Marco Túlio ou sucessores, adquirido de Beatriz de Abreu e Souza pela Escritura de Compra e Venda lavrada às fls. 041, do Livro 5479 do 10º Ofício de Notas desta cidade, em 02 de maio de 1996, registrada no 9º Ofício de Registro de Imóveis sob o nº 02, da Matrícula nº 205.840, no valor de.....

110.000,00

1.3- Apartamento nº 303, da Rua General Ribeiro da Costa, nº 190, no Leme, nesta cidade, com a fração de 1/89 do terreno que mede 21,75m de frente e 24,25m de fundos, em linha quebrada de 3 segmentos: 15,00m sinuoso, 3,00m e 6,25m sinuoso; 235,00m pelo lado direito e 243,00m pelo lado esquerdo, sendo 61,00m em terreno plano e o restante em aclive até a cota 80, confinando com o prédio nº 214 de um lado e, do outro, com o prédio nº 178, todos da mesma rua e, nos fundos, com terrenos da UNIÃO, adquirido pela Carta de Adjudicação expedida pelo Dr. Juiz de Direito da 2ª. Vara de Órfãos e Sucessões, extraída dos autos do inventário de Beatriz de Abreu e Souza, em 13 de abril de 1999, registrada no 5º Ofício de Registro de Imóveis, na Matrícula nº 99.935, no valor de

110.000,00

1.4- 11.702.566 ações ordinárias escriturais do Banco Bradesco S.A. no valor de.....

112.000,00

1.5- 7.849.895 ações preferenciais escriturais do Banco Bradesco S.A. no valor de.....

92.000,00

1.6- 12.979.990 ações ordinárias escriturais da Bradespar S.A. no valor de.....

9.400,00

1.7- 8.706.772 ações preferenciais escriturais da Bradespar S.A. no valor de.....

6.600,00

TOTAL DE

R\$ 710.000,00

M E N O S

Meação do cônjuge superstite.....

R\$ 355.000,00

R E S T A M

R\$ 355.000,00

cujo montante será dividido igualmente pelos dois filhos herdeiros, cabendo a cada um a quantia de.....

R\$ 177.500,00

RQS nº 03/2005 - CN
CPM - CORREIOS

Fls: 1291

3515.1

Doc:

PAGAMENTOS :

Pagamento que se faz a BENJAMIN CONSTANT DE OLIVEIRA DA C' STA BARROS, viúvo, de sua meação.....

355.000,00

H A V E R Á :

1/2 do apartamento 301, da Rua Sá Ferreira 25 e da fração ideal do terreno descrito e especificado no item 1.1 do Monte-mor.....

135.000,00

11.702.566 ações ordinárias escriturais do Banco Bradesco S.A., descritas no item 1.4 do Monte-mor.....

112.000,00

7.849.895 ações preferenciais escriturais do Banco Bradesco S.A., descritas no item 1.5 do Monte-mor.....

92.000,00

12.979.990 ações ordinárias escriturais da Bradespar S.A., descritas no item 1.6 do Monte-mor.....

9.400,00

8.706.772 ações preferenciais escriturais da Bradespar S.A., descritas no item 1.7 do Monte-mor.....

6.600,00355.000,00355.000,00

Pagamento que se faz à herdeira PAULA BORGES DA COSTA BARROS, de sua legítima materna.....

177.500,00

H A V E R Á :

1/4 do apartamento 301, da Rua Sá Ferreira 25 e da fração ideal do terreno descrito e especificado no item 1.1 do Monte-mor.....

67.500,00

Apartamento 101, da Rua Professor Estelita Lins, 173 e sua correspondente fração ideal do terreno descrito e especificado no item 1.2 do Monte-mor.....

110.000,00177.500,00177.500,00

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS

Fis: 1292

3515.1

Doc:



Pagamento que se faz ao herdeiro FREDE -
RICO BORGES DA COSTA BARROS, de sua legítima materna.....

177.500,00

H A V E R Á :

1/4 do apartamento 301, da Rua Sá Ferreira 25 e da fração ideal do terreno descrito e especificado no item 1.1 do Monte-mor.....

67.500,00

Apartamento 303, da Rua General Ribeiro da Costa, 190 e da sua correspondente fração ideal do terreno descrito e especificado no item 1.3 do Monte-mor,.....

110.000,00

177.500,00

177.500,00

E por estarem de acordo, todos os interessados assinam a presente partilha, em conjunto com o advogado que os representa.

Rio de Janeiro, 03 de setembro de 2001.

Benjamin Constant de Oliveira da Costa Barros
BENJAMIN CONSTANT DE OLIVEIRA DA COSTA BARROS

Paula Borges da Costa Barros
PAULA BORGES DA COSTA BARROS

Frederico Borges da Costa Barros
FREDERICO BORGES DA COSTA BARROS

Eduardo Oliveira da Costa Barros
Adv. OAB-RJ - Insc. 16.377

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls: 1293
3515.1
Doc:

Doc: 3515.1
Carta- 1294 /2002-GERAT/RJ
Fis: 1294
CPMI - CORREIOS
RGS 18/2005 - CN



Rio de Janeiro, 29 de maio de 2002.

maio

Frederico Borges C. Barros
Responsável pela ACF Ronald de Carvalho
Rua Ronald de Carvalho, 236 – loja A – Copacabana
22021-970 Rio de Janeiro/RJ

Senhor,

Em atenção à correspondência de V.S.^a, solicitando parcelamento para os débitos da ACF Ronald de Carvalho, foi emitida à CT/GERAT-980/2002 informando do deferimento do seu pedido e a informação de que deveria ser apresentada a documentação para formalização do Termo de Acordo de Débito.

Assim, em face ao tempo decorrido sem que houvesse pronunciamento de V.S.^a, estamos concedendo um novo prazo de cinco dias úteis, contados a partir do recebimento da presente notificação, para que V.S.^a apresentasse a documentação exigida.

Atenciosamente.

8/ EMERSON CLAY DE ARAÚJO
GERENTE DE ATENDIMENTO – DR/RJ

C/C: REOP-02
CFI/REOP-02
SCOF/GECOF
PROCESSO
SCAO

LA/la

CTNAO ATEND. NOTIF.ACORDO DEB.

Luzia Aguierras



De: Marlene Batista Magalhães
Enviado em: Sexta, 7 de junho de 2002 10:55
Para: Luzia Aguierras
Assunto: ENC: ACF Ronald de Carvalho

BOM DIA, REPASSO MENSAGEM ORIUNDA REOP-02, CONFORME COMBINADO CONTATO TELEFÔNICO.

MARLENE BATISTA MAGALHÃES

AUX. ADM. III

FONE: 2503-8162/8625

FAX: 2503-8163

E-MAIL: marlenebatista@correios.com.br

— Mensagem original —

De: Paulo Cesar Barreto de Aguiar
Enviada em: quinta-feira, 6 de junho de 2002 13:14
Para: Marlene Batista Magalhães
Assunto: RES: ACF Ronald de Carvalho

Estas ND's não foram regularizadas, visto que fazem parte do pedido de parcelamento feito pela Franqueada e que até o momento não obtivemos qualquer posicionamento a respeito.

Paulo Cesar Barreto de Aguiar

Coord. Financeiro-02-GEFOP - DR/RJ

Tel. 22059429 - ramal 24

pcesar@correios.com.br <<mailto:pcesar@correios.com.br>>

— Mensagem original —

De: Marlene Batista Magalhães
Enviada em: quinta-feira, 6 de junho de 2002 12:18
Para: REOP02-COF-RJ - Caixa Postal
Assunto: ENC: ACF Ronald de Carvalho

BOA TARDE

PARA ATENDER SOLICITAÇÃO DA GERAT, SOLICITAMOS INFORMAR URGENTE SE A ACF RONALD DE CARVALHO REGULARIZOU AS NDs. 014/005, 016/007 E 015/006, OBJETOS DO PROCESSO Nº 1807/2002 (PARCELAMENTO DE DÉBITO). AGUARDO RETORNO O QUANTO ANTES.

MARLENE BATISTA MAGALHÃES

AUX. ADM. III

FONE: 2503-8162/8625

FAX: 2503-8163

E-MAIL: marlenebatista@correios.com.br <<mailto:marlenebatista@correios.com.br>>

— Mensagem original —

De: Luzia Aguierras
Enviada em: quinta-feira, 6 de junho de 2002 11:49
Para: Marlene Batista Magalhães
Cc: Luiz Fernando Passos leitaio
Assunto: ACF Ronald de Carvalho

Marlene, por favor, como a ACF R. de Carvalho até o momento não se pronunciou quanto ao pedido de parcelamento de débito, vc tem alguma informação que esse débito esteja regularizado? Grata.

Luzia Aguierras

SCAO/SUCOA/GERAT - DR/RJ

Telefones: (0xx21) 2503-8345 ou 2503-8759

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 1295
3515.1
Doc:

Fax: (0xx21) 2503-8120

Virtual: 440

E-MAIL: luziaaguieiras@correios.com.br <<mailto:luziaaguieiras@correios.com.br>>
<<<mailto:luziaaguieiras@correios.com.br>>>



RQS nº 03/2005 - CN -	
CPMI - CORREIOS	
Fls:	1296
3515.1	
Doc:	



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS



DIRETORIA REGIONAL DO RIO DE JANEIRO
GERÊNCIA DE ATENDIMENTO

À

ASJUR – DR/RJ

Encaminhamos o Processo 1807/2002, que versa sobre o pedido de parcelamento de débito da ACF Ronald de Carvalho datado de 28/03/2002.

Em relação ao exposto, submetemos à Comissão de Negociação de Débito o pedido formulado pela ACF e, por meio da CT/GERAT-0908/2002, informamos ao franqueado do deferimento e em quantas parcelas o parcelamento foi autorizado, inclusive citamos a documentação necessária.

Em 13/05/2002, a franqueada apresenta documentação de Formal de Partilha e, em 16/05/2002, o Arrolamento Sumário dos Bens de EBE BORGES DA COSTA BARROS, pai da proprietária legal pela ACF, ocasião em que, orientados por essa ASJUR, avisamos a franqueada que, conforme mencionado na carta acima mencionada, seria necessário um fiador com dois imóveis, inclusive com a apresentação da Certidão de Ônus Reais.

Em 29/05/2002, emitimos nova notificação – CT/GERAT-1489/2002 concedendo um novo prazo de cinco dias úteis para a entrega da documentação.

Em 07/06/2002, solicitamos à SCOF/GECOF posição sobre a regularização ou não do débito por parte da ACF Ronald de Carvalho, sendo emitido e-mail ratificado pela COF/REOP-02 de não liquidação até a presente data.

Assim, solicitamos adotar medidas cabíveis ao caso.

Rio de Janeiro, 07 de junho de 2002.

EMERSON CLAY DE ARAÚJO
GERENTE DE ATENDIMENTO – DR/RJ

LA/la

DESP.ASJUR RONALD CARVALHO

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 1297
3515.1
Doc:



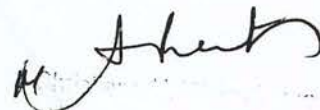
Rio de Janeiro, 10 de junho de 2002

À CHEFE DA ASJUR

Tendo em vista o fato de o Representante da ACF Ronald de Carvalho não ter comparecido à ECT para apresentar toda a documentação necessária à formalização do Termo de Acordo de Débito, embora tenha sido reiterada a comunicação nesse sentido, bem como lhe concedido um novo prazo de 5 (cinco) dias úteis para que realiza-se tais providências (fl. 55), entendemos deva ser cancelado o parcelamento da dívida, sendo o débito atualizado, concedendo ao devedor o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para o seu pagamento integral.


ARISTIDES DOS SANTOS ANDRADE
Advogado/ASJUR - Matr. 8.954.168-5
OAB/RJ 1393-B

AO SR/DIRETOR,
De acordo.
Em 10/6/02



ASA/asa
Com anexo: Processo 01807/2002.



RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS 1298 Fls: _____ 3515.1 Doc: _____
--

Assin

De Anão. Proseguir

Final
Coneq/RJ

Em 10/08/02





EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS



CORREIOS

CT/GAB/ASJUR/DR/RJ - 699/2002 Rio de Janeiro, 10 de junho de 2002.

À
ACF RONALD DE CARVALHO
A/C Sr. Frederico Borges C. Barros
Rua Ronald de Carvalho, nº 236, Loja A
Copacabana
CEP 22021-970 - Rio de Janeiro - RJ

C Ó P I A

Prezado Senhor,

Por meio da Carta 980/2002-GERAT/RJ, de 24/04/2002, foi informado a V.Sa., o deferimento do pedido de parcelamento do débito, por atraso na prestação de contas, bem como a necessidade de apresentação da documentação para formalização do Termo de Acordo de Débito.

Posteriormente, através da Carta 1489/2002-GERAT/RJ, de 29/05/2002, foi reiterada a correspondência supra e concedido novo prazo de 5 dias úteis para apresentação de toda documentação necessária para formalização do Termo de Acordo de Débito.

Ocorre que, até a presente data, não houve manifestação dessa empresa a respeito de nossa missiva supramencionada, não nos restando outra alternativa senão a de prosseguir com as providências formais previstas no contrato de franquia empresarial.

Nesse sentido, vimos NOTIFICAR EXTRAJUDICIALMENTE V.Sa. para que no prazo de dois dias úteis, a contar do recebimento desta, efetue o pagamento no valor integral da dívida, cujo montante em 18 de abril do 2002 é de R\$54.991,68, devidamente acrescido dos encargos contratuais, de acordo com o item 9.3 da Cláusula Nona do Contrato de Franquia Empresarial, alterada pelo 5º Termo Aditivo, sob pena de não o fazendo ser desencadeado o processo de descredenciamento dessa franqueada.

[Handwritten signature]

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 1299
3515.1
Doc:



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS



CORREIOS

Consigne-se que V. Sa. poderá formular defesa que porventura tiver no prazo de 5 (dias) úteis, contados do recebimento da presente, de acordo com o item 9.3.5.1 do 5º Termo Aditivo ao Contrato de Franquia.

Atenciosamente,


CHRISTIANE DE MATTOS W. RODRIGUES.
ASSESSORA JURÍDICA/ECT/DR/RJ



ver L: 11/06/02
Paulo

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: <u>1300</u>
3515.1
Doc: _____

CT/GAB/ASJUR/UNJ-699/02

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE

FREDERICO BORGES C. BARROS

ENDEREÇO / ADRESSE

COPACABANA

RUA RONALDI DE CARVALHO, 236 LOJA A

CEP / CODE POSTAL

CIDADE / LOCALITÉ

UF

PAÍS / PAYS

22021-940 RIO DE JANEIRO RJ

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO A VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION

O OBJETO FOI DEVIDAMENTE / L'ENVOI A ÉTÉ DUMENT

☐ ENTREGUE / REMIS☐ PAGO / PAYÉ

DATA DE RECEBIMENTO

11.06.2002

CARIMBO DE ENTREGA
UNIDADE DE DESTINO
BUREAU DE DESTINATION

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU DESTINATAIRE

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO
DO RECEBEDOR

IFP-03764123-S

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO /
SIGNATURE DE L'AGENT

ANDRÁS 8321604-8

VEJA, DO OUTRO LADO, O ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DESTE AR.



* 7 5 2 4 0 2 0 3 - 0 *

ACF/Ronald de

FC0463 / 16

CORREIOS
114 x 186 mm

75240203-0

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS

1301

Fls: _____

3515.1

Doc: _____



CORREIOS
BRÉSIL

**AVISO DE
RECEBIMENTO**

AVIS CN07

DL 62147637-0

(CÓDIGO DE BARRAS OU N° DE REGISTRO DO OBJETO)

DATA DE POSTAGEM
DATE DE DÉPÔT / /

UNIDADE DE POSTAGEM
BUREAU DE DÉPÔT

TENTATIVAS
DE ENTREGA

/ /	/ /	/ /
: h	: h	: h

ENDEREÇO PARA
DEVOLUÇÃO
RETOUR

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR	
ASSESSORIA JURÍDICA - ECT/DIR	
Av. Presidente Vargas, 3077 / 27º and.	
20270-900 - RIO DE JANEIRO	
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / ADRESSE	
ASSESSORIA JURÍDICA ECT/DIR	
RUA	
CIDADE / LOCALITÉ	UF
	BRASIL

--	--	--	--	--	--	--	--

RECEBIDO
CORREIOS
1981
32121



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

ASSESSORIA JURÍDICA

ECT/PR/J

Entrada em 17 / 06 / 02

Recebido por Cher

CT/mo/02 (007207)



RQS nº 03/2005 - CN -	
CPMI - CORREIOS	
Fls:	<u>1302</u>
3515.1	
Doc:	

64

BENSERVE
SERVIÇOS GERAIS LTDA. ME.

Rio de Janeiro, 12 de maio de 2002.

À
Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos

**Att.: Dra. Christiane de Mattos W.
Rodrigues** (Assessora
Jurídica/ECT/DR/RJ).
Ref.: CT/GAB/ASJUR/DR/RJ – 699/2002.

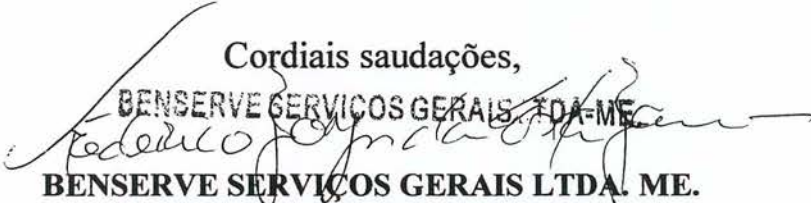
Serve a presente, em atenção a carta em referência, para comunicar a V. Sas. que conforme parcelamento avençado, cuja cópia anexa a presente, que efetuamos o depósito da primeira parcela em 12/06/2002, conforme cópia anexa.

Outrossim, informamos que nos causou estranheza o valor mencionado na notificação supramencionada, o que aproveitamos a oportunidade para discordar e impugnar.

Informamos, ainda, que pretendemos cumprir integralmente com o pagamento das demais parcelas previstas na relação de débito atualizada até 10/06/2002 encaminhada por V. Sas.

Sendo o que se apresenta para o momento, colocamo-nos a disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários, ao tempo em que renovamos as nossas

Cordiais saudações,


BENSERVE SERVIÇOS GERAIS LTDA. ME.
Frederico Borges da Costa Barros
Sócio Gerente

CTECT01.DOC
AB/eb

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 1303
3515.1
Doc:

		BANCO DO BRASIL		001		RECIBO DO SACADO	
Local de Pagamento QUALQUER AGENCIA						Vencimento 12-6-2002	
Cedente ECT - DR RIO DE JANEIRO						Agência/Código Cedente 3593-9	
Data do Documento	NR do Documento 51509053920685-2		Espécie Doc.	Aceite	Data de Processamento 19/04/2001	Nosso Número 51509053920685-2	
Uso Banco	Carteira 18-019	Espécie	Quantidade	Valor		(=) Valor do Documento R\$ 6.478,05	
Instruções: SR. CAIXA, REFERE-SE A ARRECADACAO DA ECT. (27) ADMITIDO VALORES EM ESPECIE E EM CHEQUES, (35) INCLUSIVE DE TERCEIROS, NO MESMO TITULO. (19) 9						(-) Desconto	
						(-) Outras Deduções/Abatimento	
						(+) Mora/Multa/Juros	
						(+) Outros Acréscimos	
						(=) Valor Cobrado R\$ 6.478,05	
Sacado ACF 5090539-2 - ACF RONALD DE CARVALHO CENTRAL / 5090539-2 - ACF RONALD DE CARVALHO Sacador/Avalista						Código da Baixa Autenticação Mecânica	

RQS nº 03/2005 - CN -	
CPMI - CORREIOS	
Fls:	1304
3515.1	
Doc:	

JUN. 11 2002 02:43P

PHONE NO. : 5415545

ALVARO DE CARVALHO

CORREIOS DIRETORIA GERAL DE CONTABILIDADE E CONTROLE FINANCEIRO

RELAÇÃO DE DÉBITOS

ALVARO DE CARVALHO

10-jun-02

PERÍODO	Nº ND	DATA PREST	ÍNDICES	VALOR DÉBITO	ATUAL	MULTA	JUROS	TOTAL DÉBITO
NOTIFICAÇÕES								
01 A 15/03/2002	014/005	01/03/02	36.565,633792394	15.245,07	697,80	1.647,96	536,74	18.127,57
01 A 15/03/2002	016/007	01/03/02	36.565,633792394	3.905,14	178,70	422,03	137,46	4.643,33
16 A 31/03/2002	015/006	18/03/02	36.841,433180553	13.715,86	520,42	1.463,49	398,62	16.098,39
TOTAL				32.865,07	1.396,92	3.533,48	1.072,82	38.868,29

ACORDO = PROCESSO 1807/2002 = 6X

PARCELA	COMPROVANTE	DATA VENC	DATA PAGAMENTO	VALOR PRINC.	ATUAL	MULTA	JUROS	SUB TOTAL	ATUAL / PARC	IN
1ª PARCELA		13/05/02		5.477,51	232,82	538,91	178,80	6.428,05	0,00	
2ª PARCELA				5.477,51	165,86	576,74	124,03	6.344,14	0,00	
3ª PARCELA				5.477,51	165,86	576,74	124,03	6.344,14	0,00	
4ª PARCELA				5.477,51	165,86	576,74	124,03	6.344,14	0,00	
5ª PARCELA				5.477,51	165,86	576,74	124,03	6.344,14	0,00	
6ª PARCELA				5.477,51	165,86	576,74	124,03	6.344,14	0,00	
SALDO DEVEDOR				32.865,07	1.062,12	3.472,61	798,95	38.198,75		

DEBITOS ATUALIZADOS COMISSAO ALVARO DE CARVALHO - 6X

SCORGECHI

OBS. DÉBITOS ATUALIZADOS ATÉ 10/6/2002

DÉBITOS ATUALIZADOS PELO 38.239,516721150

ENCARGOS CALCULADOS COM BASE NO ITEM 6.1.4 DO C.F.E

PROCESSO PARCELAMENTO: 1807/2002 - 05/04/2002

Doc:

3515.1

Fis:

1305

CPMI - CORREIOS

ALVARO DE CARVALHO





A Gerente

Solteiro Subsidiária
esta ASJUR S/OS
fatos aduzidos.

Ally

18/06/02

PROCURADOR
FONE: 0350.668-8

RQS nº 03/2005 - CN -	
CPMI - CORREIOS	
Fis:	<u>1307</u>
3515.1	
Doc:	_____



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS



DIRETORIA REGIONAL DO RIO DE JANEIRO
GERÊNCIA DE ATENDIMENTO

À

ASJUR – DR/RJ

O Processo 1807/2002, que versa sobre o pedido de parcelamento de débito da ACF Ronald de Carvalho datado de 28/03/2002, tornou-se sem efeito em função do não atendimento, por parte da responsável legal pela ACF, já que não apresentou a documentação exigida por esta franqueadora para assinatura do Termo de Acordo de Débito, conforme CT/GERAT-0980/02 –fl.10.

Em relação ao processo, verificamos que a franqueada parcelou o débito sem autorização da ECT, já que no dia 07/06/02, por telefone, foi comunicada que o débito deveria ser pago de forma integral e em 10/06/02, a pedido da Sr^a. Paula Borges, uma das proprietárias da ACF Ronald de Carvalho, encaminhamos por fax a planilha de débito (em anexo), emitida pela SCOF/GECOF, para pagamento junto à Coordenadoria Financeira da REOP-02.

Cabe-nos ressaltar que, apesar da franqueada ter assinado as Notificações de Débito 14, 15 e 16, em anexo, e, nessa ND ter a menção que “o não pagamento implicará na suspensão do fornecimento de produtos, na descarga do saldo das máquinas de franquear e no recolhimento das etiquetas geradoras de receita”, os responsáveis legais não apresentaram as MFs à Coordenadoria Financeira e não permitiram que representantes da ECT entrassem na franqueada para fazer cumprir o regulamento desta Empresa.

Assim, solicitamos adotar medidas cabíveis ao caso.

Rio de Janeiro, 18 de junho de 2002.

EMERSON CLAY DE ARAÚJO
GERENTE DE ATENDIMENTO – DR/RJ

LA/la

DESP.ASJUR RONALD CARVALHO2

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 1308
3515.1
Doc:



ACF: <u>WANDERVAZHO</u>	ND: <u>14</u>	Nº: <u>005</u>	15: <u>103</u>	RJ: <u>05.03.02</u>
RESPONSÁVEL LEGAL: <u>PREDETO</u>			AC VINCULADORA: <u>CHACO / CHACO / 10</u>	

Essa unidade, no acerto de conta, quinzenal () diário do dia 16.08/2002
 apresentou débito de R\$ 15.945,07 QUINTE FIL DE TUBO QUATRO
QUINTE FIL DE TUBO QUATRO) pelo (s) motivo (s) abaixo relacionado (s):

- () DIFERENÇA IGUAL OU INFERIOR A 5% DO VALOR APURADO NO DEMONSTRATIVO FINANCEIRO.
- () DIFERENÇA SUPERIOR A 5% DO VALOR APURADO NO DEMONSTRATIVO FINANCEIRO.
- ☒ NÃO RECOLHIMENTO DO VALOR APURADO NO DEMONSTRATIVO FINANCEIRO.

O débito, acrescido da variação da taxa do CDI e juros de mora, conforme disposto na cláusula segunda, subitem 6.1.4. e 6.1.4.1. Do quinto termo aditivo ao C.F.E, deverá ser regularizado em até 02 (dois) dias úteis, contados a partir da data da notificação à ACF, exclusivamente através do recolhimento por bloqueto da própria ACF e emissão de comprovante. Caso contrário, será aplicado o disposto na cláusula segunda, subitem 6.1.4.2. e 6.1.4.3. do quinto termo aditivo ao C.F.E.

O não pagamento do débito em até 30 (trinta) dias, contados do início da quinzena em que foi gerado, implicará na suspensão do fornecimento de produtos, na descarga do saldo das máquinas de franquear e no recolhimento das etiquetas geradoras de receita. Nessa situação, a ACF somente poderá adquirir produtos mediante pagamento à vista e em espécie.

[Assinatura]

ENG. NÚCLEO / AC VINCULADORA

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS

RECIBO		1309
ORIGINAL ENTREGUE EM: <u>02.03.2002</u>	REPRESENTANTE ACF: <u>Marcia de Paula</u>	3515.1
RG: <u>098.13504-9</u>	ORG: <u>LFP</u>	Doc:

1ª VIA: ACF

2ª VIA: GEFIN

3ª VIA: NÚCLEO / AC VINCULADORA

CORREIOS

NOTIFICAÇÃO DE DÉBITO

21

ACF: <u>021210240</u>	NDI: <u>15</u>	Nº: <u>006 22</u>	RJ: <u>21.03.2</u>
RESPONSÁVEL LEGAL: <u>THIAGO BUCO</u>	ACVINCULADORA: <u>REVO-25</u>		

Essa unidade, no acerto de conta 4 quinzenal () diário do dia 01/15/2002apresentou débito de R\$ 13415,8613415,86 Trinta e quatro mil e trezentos e cinquenta e oito reais pelo(s) motivo(s) abaixo relacionado(s):

- () DIFERENÇA IGUAL OU INFERIOR A 5% DO VALOR APURADO NO DEMONSTRATIVO FINANCEIRO.
- () DIFERENÇA SUPERIOR A 5% DO VALOR APURADO NO DEMONSTRATIVO FINANCEIRO.
- X**) NÃO RECOLHIMENTO DO VALOR APURADO NO DEMONSTRATIVO FINANCEIRO.

O débito, acrescido da variação da taxa do CDI e juros de mora, conforme disposto na cláusula segunda, subitem 6.1.4. e 6.1.4.1. Do quinto termo aditivo ao C.F.E, deverá ser regularizado em até 02 (dois) dias úteis, contados a partir da data da notificação à ACF, exclusivamente através do recolhimento por bloqueto da própria ACF e emissão de comprovante. Caso contrário, será aplicado o disposto na cláusula segunda, subitem 6.1.4.2. e 6.1.4.3. do quinto termo aditivo ao C.F.E.

O não pagamento do débito em até 30 (trinta) dias, contados do início da quinzena em que foi gerado, implicará na suspensão do fornecimento de produtos, na descarga do saldo das máquinas de franquear e no recolhimento das etiquetas geradoras de receita. Nessa situação, a ACF somente poderá adquirir produtos mediante pagamento à vista e em espécie.

END. NÚCLEO / AC VINCULADORA

RQS nº 03/2005 - CN -
CPML - CORREIOSFls: 13103515.1

Doc:

RECIBO

ORIGINAL ENTREGUE EM:

REPRESENTANTE ACF:

**CORREIOS****NOTIFICAÇÃO DE DÉBITO**

ACF: <u>QUAZA 2002</u>	ND: <u>16</u>	Nº: <u>004</u>	RJ: <u>99,0402</u>
RESPONSÁVEL LEGAL: <u>RECEBIDA</u>	AC VINCULADORA: <u>1007/2002/5.1</u>		

Essa unidade, no acerto de conta () quinzenal () diário do dia

apresentou débito de R\$

3.904,111005.912 NOTICIAS QUAZARECEBIDA QUAZA 2002

) pelo (s) motivo (s) abaixo relacionado (s):

- () DIFERENÇA IGUAL OU INFERIOR A 5% DO VALOR APURADO NO DEMONSTRATIVO FINANCEIRO.
- () DIFERENÇA SUPERIOR A 5% DO VALOR APURADO NO DEMONSTRATIVO FINANCEIRO.
- () NÃO RECOLHIMENTO DO VALOR APURADO NO DEMONSTRATIVO FINANCEIRO.

O débito, acrescido da variação da taxa do CDI e juros de mora, conforme disposto na cláusula segunda, subitem 6.1.4. e 6.1.4.1. Do quinto termo aditivo ao C.F.E. deverá ser regularizado em até 02 (dois) dias úteis, contados a partir da data da notificação à ACF, exclusivamente através do recolhimento por bloqueto da própria ACF e emissão de comprovante. Caso contrário, será aplicado o disposto na cláusula segunda, subitem 6.1.4.2. e 6.1.4.3. do quinto termo aditivo ao C.F.E.

O não pagamento do débito em até 30 (trinta) dias, contados do início da quinzena em que foi gerado, implicará na suspensão do fornecimento de produtos, na descarga do saldo das máquinas de franquear e no recolhimento das etiquetas geradoras de receita. Nessa situação, a ACF somente poderá adquirir produtos mediante pagamento à vista e em espécie.

ENG. NUGLEO / AC VINCULADORA

ROS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
1311

RECIBO

ORIGINAL ENTREGUE EM:

REPRESENTANTE ACF:

RG:

ORG:

DOC:

3515.1



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
DIRETORIA REGIONAL DO RIO DE JANEIRO
GERÊNCIA DE CONTABILIDADE E CONTROLE FINANCEIRO

RELAÇÃO DE DÉBITOS

ACF RONALD DE CARVALHO

10-jun-02

PERÍODO	Nº ND	DATA PREST.	ÍNDICES	VALOR DÉBITO	ATUAL.	MULTA	JUROS	TOTAL DÉBITO
NOTIFICAÇÕES								
01 A 15/03/2002	014/005	01/03/02	36.565,633792394	15.245,07	697,80	1.647,96	536,74	18.127,57
01 A 15/03/2002	016/007	01/03/02	36.565,633792394	3.904,14	178,70	422,03	137,46	4.642,33
16 A 31/03/2002	015/006	18/03/02	36.841,433180553	13.715,86	520,42	1.463,49	398,62	16.098,39
TOTAL				32.865,07	1.396,92	3.533,48	1.072,82	38.868,29

ACORDO = PROCESSO 1807/2002 = 6X

PARCELA	COMPRO- VANTE	DATA VENC	DATA PAGAMENTO	VALOR PRINC.	ATUAL	MULTA	JUROS	SUB TOTAL	ATUAL / PARC	JUROS / PARC	VALOR PAGO
1ª PARCELA		13/05/02		5.477,51	232,82	588,91	178,80	6.478,05	0,00	0,00	6.478,05
2ª PARCELA				5.477,51	232,82	588,91	178,80	6.478,05	0,00	0,00	6.478,05
3ª PARCELA				5.477,51	232,82	588,91	178,80	6.478,05	0,00	0,00	6.478,05
4ª PARCELA				5.477,51	232,82	588,91	178,80	6.478,05	0,00	0,00	6.478,05
5ª PARCELA				5.477,51	232,82	588,91	178,80	6.478,05	0,00	0,00	6.478,05
6ª PARCELA				5.477,51	232,82	588,91	178,80	6.478,05	0,00	0,00	6.478,05
SALDO DEVEDOR				32.865,06	1.396,92	3.533,46	1.072,80	38.868,30			

PLANILHAS\ACF\COMISSAO\RONALD\DE CARVALHO.XLS

SCOF/GECOF

OBS: DÉBITOS ATUALIZADOS ATÉ 10/6/2002

DÉBITOS ATUALIZADOS PELO 38.239,316721150

ENCARGOS CALCULADOS COM BASE NO ITEM 6.1.4 DO C.F.E

PROCESSO PARCELAMENTO: 1807/2002 - 05/04/2002

Doc: 3515.1
1312
CORREIOS
03/2005 - CN -




```

*****
*
*               RELATORIO DE TRANSACAO
*
*               JUN-10-02 SEG 09:29 AM
*
*   POR: GERAT/RJ               5521 503 8120
*
*   _____
*   TRANSMISSAO
*
*   DATA   INICIO   RECEPTOR   PAGINAS   HORA   NOTA:
*   _____
*   JUN-10 09:27 AM 5415545       1       1'57"   COM.E-5
*   _____
*
*****

```

ROS n° 03/2005 - CN -
 CPMI - CORREIOS
 Fls: 1313
 Doc: 3515.1



A Geof

Considerando que stn ASJUR irá efetuar
nova notificação à ACF - Rivaldo de Carvalho,
visando à fixação do débito, porito, com
virgência, atualizar os débitos existentes.

Stnito ainda informar as razões das
diferenças de valores constantes nas folhas (73)
e (07) deste processo.

Olley
18/02/00
CHEFE DE SEÇÃO
Matr. Nº 8.930.868-8





EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
DIRETORIA REGIONAL DO RIO DE JANEIRO
GERÊNCIA DE CONTABILIDADE E CONTROLE FINANCEIRO

RELAÇÃO DE DÉBITOS

ACF RONALD DE CARVALHO

20-jun-02

PERÍODO	Nº ND	DATA PREST.	ÍNDICES	VALOR DÉBITO	ATUAL.	MULTA	JUROS	TOTAL DÉBITO
NOTIFICAÇÕES								
01 A 15/03/2002	014/005	01/03/02	36.565,633792394	15.245,07	769,04	1.660,13	587,18	18.261,42
01 A 15/03/2002	016/007	01/03/02	36.565,633792394	3.904,14	196,94	425,15	150,37	4.676,60
16 A 31/03/2002	015/006	18/03/02	36.841,433180553	13.715,86	584,04	1.474,32	443,30	16.217,52
TOTAL				32.865,07	1.550,02	3.559,60	1.180,85	39.155,54

PLANILHAS\ACF\COMISSAO\RONALD\DECARVALHO-XLS

SCOF/GECOF

OBS: DÉBITOS ATUALIZADOS ATÉ 19/6/2002

DÉBITOS ATUALIZADOS PELO 38.410,183754820

ENCARGOS CALCULADOS COM BASE NO ITEM 6.1.4 DO C.F.E

PROCESSO PARCELAMENTO: 1807/2002 - 05/04/2002

ROS nº 03/2005 - CN -
CPM - CORREIOS
Fls: 1314
Doc: 3515.1



PROCESSO Nº 1807/2002
(ACF RONALD DE CARVALHO)

A
SCAO/GERAT

76
A

Encaminhamos o presente processo com planilha de débito atualizada até a presente data.

Atendendo ao solicitado por telefone, informamos que a divergência de valores entre as planilhas de 18/04/2002 (fl 07) e de 10/06/2002 (fl 73), apontada por essa Seção, refere-se ao fato de ter havido pagamento da ND 013/004, através do comprovante nº 2396324 em 15/03/2002 e a emissão da ND 016/007 valor R\$ 3.904,14, de 01/03/2002.

Rio de Janeiro, 19 de junho de 2002.

TASSO KNOLLER
CHEFE SCOF/GECOF - DR/RJ

A

AS JUR

Conforme solicitado.

Rio, 19/6/02

SUCOA/GERAT

OBS.: Para 14/6/02 a SCOF encaminhou a ena AS JUR, bem como ao COF/REOP-02, planilha atualizada do débito. Quando do efetivo pagamento pelo fianqueado, o débito deverá ser corrigido conforme CFE - Planilha Sexta - subitem 6.1.4.

Rio, 20/06/02

SUCOA/GERAT

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: <u>1315</u>
3515.1
Doc: _____



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
DIRETORIA REGIONAL DO RIO DE JANEIRO
GERÊNCIA DE CONTABILIDADE E CONTROLE FINANCEIRO

RELAÇÃO DE DÉBITOS

ACF RONALD DE CARVALHO

21-jun-02

PERÍODO	Nº ND/BLOQ	DATA PREST.	ÍNDICES	VALOR DÉBITO	ATUAL.	MULTA	JUROS	TOTAL DÉBITO
NOTIFICAÇÕES								
01 A 15/03/2002	014/005	01/03/02	36.565,633792394	15.245,07	726,83	1.652,03	548,37	18.172,30
PAGTº	1509053920685-	12/06/02		-5.434,43	-259,13	-588,86	-195,63	-6.478,05
SALDO DEV	014/005	01/03/02		9.810,64	467,70	1.063,17	352,74	11.694,25
CÁLCULO APÓS PAGAMENTO PARCIAL								
01 A 15/03/2002	014/005	01/03/02	36.565,633792394	9.810,64	522,78	1.068,82	354,78	11.757,02
01 A 15/03/2002	016/007	01/03/02	36.565,633792394	3.904,14	186,13	423,07	140,43	4.653,77
16 A 31/03/2002	015/006	18/03/02	36.841,433180553	13.715,86	546,35	1.467,11	408,85	16.138,17
TOTAL				27.430,64	1.255,26	2.959,00	904,06	32.548,96

PLANILHAS\ACF\COMISSAO\RONALD\DE CARVALHO-.XLS

SCOF/GECOF

OBS: DÉBITOS ATUALIZADOS ATÉ 24/6/2002

DÉBITOS ATUALIZADOS PELO CDI = 38.514,124602285

ENCARGOS CALCULADOS COM BASE NO ITEM 6.1.4 DO C.F.E

PROCESSO PARCELAMENTO: 1807/2002 - 05/04/2002

O PAGAMENTO PARCIAL FOI ATUALIZADO ATÉ 12/06/2002, DATA DO PAGAMENTO.

Handwritten signature



Handwritten signature

(48)

RIO DE JANEIRO, 19 DE JUNHO DE 2002

DA: ACF RONALD DE CARVALHO
(BENSERVE SERVIÇOS GERAIS LTDA)

PARA: REOP 02 (NÚCLEO FINANCEIRO)
CC: ASJUR/DR/RJ (Christiane de Mattos W. Rodrigues)

REF: PROIBIÇÃO DE RETIRADA DE PRODUTOS E MATERIAS

Conforme procedimento habitual ao final de cada quinzena enviamos ao Núcleo uma Guia de Remessa de Produtos (GRP) na qual listamos os produtos e as respectivas quantidades necessárias ao abastecimento da agência para seu funcionamento normal no atendimento ao público.

É também preenchida uma requisição (G2) de materiais operacionais sem os quais ficamos impedidos, na falta, de dar andamento no atendimento ao público e de realizarmos a operação de expedição, ou seja, ficamos impossibilitados de funcionar como Agência de Correios.

Foi, portanto, uma surpresa quando nos foi recusado este atendimento no Núcleo pela funcionária Lucy. Perguntamos o motivo e esta nos solicitou entrar em contato por telefone com o Sr. Paulo César do Núcleo Financeiro da REOP 02 alegando, que esta ordem partiu deste departamento.

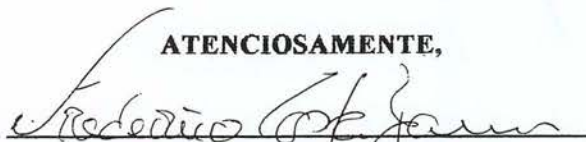
Gostaria de frisar que em nenhum momento recebemos, em tempo hábil, qualquer comunicado por escrito informando este impedimento e o motivo. Entendemos ser esta uma medida arbitrária e extremamente prejudicial com o único objetivo de impossibilitar no curto prazo o funcionamento desta ACF.

Para alguns procedimentos operacionais dispomos de material para 5(cinco) dias de funcionamento.

Anexa relação de produto e materiais solicitados.

Solicito urgente um posicionamento, por escrito, que justifique tal medida.

ATENCIOSAMENTE,



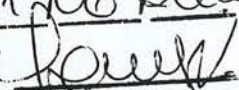
FREDERICO COSTA BARROS
PAULA COSTA BARROS
ACF RONALD DE CARVALHO

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 1317
3515.1
Doc:

ASSESSORIA JURÍDICA

ECT/DR/RJ

Entrada em 21/06/2002

Recebido por 

CT15 nº 102.

ASSESSORIA JURÍDICA

Entrada em 20/06/02

Recebido por Alfonso

Doc 3515.1
1917
C.M. - CORRIGIO

ASSESSORIA JURÍDICA
RECEBIDO
RECEBIDO POR
20/06/02

A5 = 148 x 210 mm



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
REGIÃO OPERACIONAL - 02 SUL

(34)

DE: COORDENADOR FINANCEIRO 02 - GECOF - DR/RJ

AO: CHEFE SCAO/GERAT - DR/RJ

CI / COF 02 -GECOF - 066/2002

Ref.: PRT/RJ-4130/98

Assunto: Inadimplência da ACF Ronald de Carvalho

Rio de Janeiro, 20 de junho de 2002

Considerando que até a presente data não houve solução do débito de R\$32.865,07 referente às Notificações de Débito 14/005, 15/006 e 16/007 e com o encerramento do movimento financeiro da 1ª quinzena de junho/02, orientamos à Agência Vinculadora General Osório para que informasse ao responsável pela ACF Ronald de Carvalho que de acordo com a Portaria da referência, os produtos que ainda permaneciam em seu poder na franqueada deveriam ser devolvidos e não mais haveria o fornecimento dos mesmos ou qualquer outro produto que não fosse com o pagamento à vista.

Além dos produtos foi informado ao franqueado que também não poderiam ser fornecidas etiquetas geradoras de receita. No entanto, indevidamente a responsável na AC General Osório por este trabalho disse também que não seria fornecido material de consumo.

Tomamos conhecimento desta situação através da carta do franqueado com data de 19/06/2002, deixada na portaria do complexo da REOP-02 no dia 20/06/2002. Tão logo lida a carta, o que ocorreu na própria portaria do prédio na hora do almoço e constatada a falha, mantivemos contato com a responsável Lucy, da AC General Osório, que imediatamente fez contato com a Gerente Marcia da ACF Ronald de Carvalho, quando lhe foi transmitida que a restrição ao fornecimento somente se referia aos produtos e etiquetas geradoras de receita, estando liberado o fornecimento de material de consumo para o qual existe o compromisso da ECT no fornecimento.

Tendo em vista que em sua carta o Srº Frederico Costa Barros e a Srª Paula Costa Barros, responsáveis pela ACF Ronald de Carvalho, solicitam um

Coordenadoria Financeira
Tel. 22059429 ramal 24
e-mail reop02-cof-rj - Caixa Postal

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
1319
Fls: _____
3515.1
Doc: _____

1

(81)

posicionamento por escrito que justifique tal medida, encaminhamos a referida carta para a formalização da resposta com base nos fatos ora relatados.

Atenciosamente


PAULO CESAR BARRETO DE AGUIAR
COORD. FINANCEIRO 02 - GECOF/RJ

Anexo: Carta da ACF Ronald de Carvalho

C/Cópia: SUCONT/GECOF

PCBA/pcba

Coordenadoria Financeira
Tel. 22059429 ramal 24
e-mail reop02-cof-rj – Caixa Postal

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: <u>1320</u>
3515.1
Doc: _____

RIO DE JANEIRO, 19 DE JUNHO DE 2002

RECEBIDA EM
20/06/2002

Paulo Cesar Barreto de Aguiar
Coord. Financeiro/REOP/RJ-02/SUL
Tec. Operacional SR 8.305819-2

DA: ACF RONALD DE CARVALHO
(BENSERVE SERVIÇOS GERAIS LTDA)

PARA: REOP 02 (NÚCLEO FINANCEIRO)
CC: ASJUR/DR/RJ (Christiane de Mattos W. Rodrigues)

REF: PROIBIÇÃO DE RETIRADA DE PRODUTOS E MATERIAS

Conforme procedimento habitual ao final de cada quinzena enviamos ao Núcleo uma Guia de Remessa de Produtos (GRP) na qual listamos os produtos e as respectivas quantidades necessárias ao abastecimento da agência para seu funcionamento normal no atendimento ao público.

É também preenchida uma requisição (G2) de materiais operacionais sem os quais ficamos impedidos, na falta, de dar andamento no atendimento ao público e de realizarmos a operação de expedição, ou seja, ficamos impossibilitados de funcionar como Agência de Correios.

Foi, portanto, uma surpresa quando nos foi recusado este atendimento no Núcleo pela funcionária Lucy. Perguntamos o motivo e esta nos solicitou entrar em contato por telefone com o Sr. Paulo César do Núcleo Financeiro da REOP 02 alegando, que esta ordem partiu deste departamento.

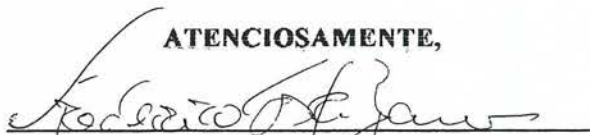
Gostaria de frisar que em nenhum momento recebemos, em tempo hábil, qualquer comunicado por escrito informando este impedimento e o motivo. Entendemos ser esta uma medida arbitrária e extremamente prejudicial com o único objetivo de impossibilitar no curto prazo o funcionamento desta ACF.

Para alguns procedimentos operacionais dispomos de material para 5(cinco) dias de funcionamento.

Anexa relação de produto e materiais solicitados.

Solicito urgente um posicionamento, por escrito, que justifique tal medida.

ATENCIOSAMENTE,



FREDERICO COSTA BARROS
PAULA COSTA BARROS
ACF RONALD DE CARVALHO

RQS nº 03/2005 - CN -	
CPMI - CORREIOS	
Fls.:	1321
3515.1	
Doc:	

REQUISIÇÃO / DEVOLUÇÃO
DE VALORES☒ REQUISIÇÃO
☐ DEVOLUÇÃOG₂

DATA

NOME

19 JUN. 2002

ACE RONALD DE CARVALHO

Nº SUBCAIXA

NATUREZA		QUANT. PEDIDA	VALOR FACIAL	QUANT. FORN./DEV.	VALOR TOTAL	RUBRICA
SELOS E OUTROS PRODUTOS	SELO ORDINARIO	600	0,40			
	AER. NACIONAL	50	0,55			
	AER. Internacional	50	1,00			
TOTAL						

COMPROVANTE DO RECEBIMENTO:

ASSINATURA

75150180-8

A5 = 148 x 210 mm

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS

Fls: 1322

3515.1

Doc:

MATERIAL/ QUINZENAL

84



REQUISIÇÃO / DEVOLUÇÃO
DE VALORES

☒ REQUISIÇÃO
☐ DEVOLUÇÃO

G 2

DATA: 19 JUN. 2009 NOME: ACF RONALD DE CARVALHO Nº SUBCAIXA:

NATUREZA	QUANT. PEDIDA	VALOR FACIAL	QUANT. FORN./DEV.	VALOR TOTAL	RUBRICA
RECIBO DE POSTAGEM					
LISTA DE OBJETOS APRESENTADOS PARA REGISTRO					
LISTA DE POSTAGEM					
CERTIFICADO DE POSTAGEM					
FITA PARA LACRAR					
ENVELOPE DE SERVIÇO					
ROSTULO BRANCO PARA EN. NORMAL					
ROSTULO MARROM PARA SEDEX					
ROSTULO MARROM PARA CAIXETA					
ROSTULO ROSA PARA CAIXETA					
Nº					
LR					
LACRE PARA MAQUINA SEDEX					
ETIQUETA SEDEX 960					
ENVELOPE PLASTICO PARA EMB - peg.					
FORMULARIO DSE					
RUP					
TOTAL					

COMPROVANTE DO RECEBIMENTO:

[Signature]

ASSINATURA

75150180-8

A5 = 148 x 210 mm

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS

Fls: 1323

3515.1

Doc:

88

Cleber Isaías Machado

De: Paulo Cesar Barreto de Aguiar
Enviado em: Sexta, 21 de junho de 2002 17:06
Para: Cleber Isaías Machado
Assunto: RES: ACF Ronald de Carvalho

Cleber,

Complementando nossa CI/COF 02/GECOF-066/2002 enviada à SCAO/GERAT em 20/06/2002, informamos que no dia 20/06/2002 a funcionária Lucy, da Agência General Osório manteve contato com a Srª Marcia e com o Srº Frederico, Gerente e responsável legal da ACF Ronald Carvalho, respectivamente, quando lhes foi transmitida a informação de que os materiais de consumo estavam franqueados ao uso daquela ACF, bastando que comparecessem àquela Vinculadora para pegar o que precisasse. Naquele momento foi também informado que apenas os produtos e etiquetas geradoras de receita não seriam fornecidos, salvo os produtos em caso de pagamento à vista, conforme preceitua a PRT-4130/98. Hoje, 21/06/2002, novo contato com a Srª Marcia foi mantido, sendo ratificada toda informação já passada anteriormente. Neste contato eu próprio fui colocado em contato telefônico com a Srª Márcia e lhe expliquei todo este processo de pendência quando da existência de inadimplência. Fui informado pela Lucy que o franqueado condiciona a retirada de qualquer material da vinculadora a uma formalização por parte da ECT quanto ao que pode e ao que não pode receber da Agência Vinculadora. Assim, espero ter melhor esclarecido a questão e informo que até o momento o franqueado não retirou qualquer material de consumo da Agência General Osório.

Paulo Cesar Barreto de Aguiar
Coord. Financeiro-02-GECOF - DR/RJ
Tel. 22059429 - ramal 24
pcesar@correios.com.br

----- Mensagem original -----
De: Cleber Isaías Machado
Enviada em: sexta-feira, 21 de junho de 2002 13:06
Para: Paulo Cesar Barreto de Aguiar
Assunto: ENC: ACF Ronald de Carvalho
Prioridade: Alta

Paulo,
Conhecer,
Abs,
Cleber

Cleber Isaías Machado
Subgerente de Coordenação do Atendimento
SUCOA/GERAT/RJ
Tel: 0xx21 2503-8093 / 8503 / 8345
email: clebermachado@correios.com.br

----- Mensagem original -----
De: Luzia Aguiéiras
Enviada em: sexta-feira, 21 de junho de 2002 13:01
Para: Marlene Batista Magalhães
Cc: Cleber Isaías Machado
Assunto: ACF Ronald de Carvalho

Boa tarde!

Por favor, estamos precisando de uma planilha com o débito da ACF Ronald de Carvalho, para segunda-feira - dia 24/06/02, atualizada até essa data, o.k.? Seria importante, em função do processo, que a menção das parcelas não fossem mencionadas.

Essa planilha deverá ser encaminhada, além desta Seção, para Drª Christiane de Mattos Woodrow Rodrigues (ASJUR) e para o Paulo Cesar (COF-REOP-02).

Grata.

Um abraço e excelente final de semana, afinal o Brasil expulsou a Inglaterra!

Luzia Aguiéiras
SCAO/SUCOA/GERAT - DR/RJ

RQS nº 03/2005 - CN	
CPMI - CORREIOS	
Fls:	1324
3515.1	
Doc:	

CT/GAB/ASJUR/DR/RJ-*FFG*/2002.

Rio de Janeiro, 24 de junho de 2002.

À
ACF RONALD DE CARVALHO
A/C Sr. Frederico Borges C. Barros
Rua Ronald de Carvalho, nº 236,
Loja A, Copacabana,
CEP 22021-970, Rio de Janeiro/RJ,

C Ó P I A

Prezado Senhor,

Inicialmente, em resposta à carta elaborada por V.Sa. de 12 de junho de 2002 – e não em 12 de maio de 2002 como consta em seu início, o que se conclui da leitura de seus termos - informamos que o valor do débito dessa Franqueada na notificação expedida pela ECT, datada de 10 de junho de 2002, resultou do fato de ter sido computado o valor da ND 013/004 (R\$ 22.098,76) já quitada, conforme o comprovante de pagamento nº 2396324, de 15 de março de 2002.

Foi efetuada a inclusão no débito da ND 016/007, de 1º de março de 2002, no valor de R\$ 3.904,14, referente à prestação de contas do período de 1º a 15 de março de 2002.

Assim, deduzido o pagamento parcial voluntariamente efetuado por esta Franqueada em 12 de junho de 2002 (R\$ 6.478,05), sua dívida, atualizada até 24 de junho de 2002, importa na quantia de **R\$ 32.548,96 (trinta e dois mil quinhentos e quarenta e oito reais e noventa e seis centavos).**

Registra-se que o mencionado pagamento de parte do débito não importa em aceitação de seu parcelamento pela ECT, tendo em vista a sua reiterada inércia em apresentar a documentação necessária à formalização do Termo de Acordo de Débito, razão pela qual sua dívida será cobrada pelo seu valor integral, sem parcelamento, como aliás já lhe foi dado conhecimento através da NOTIFICAÇÃO datada de 10 de junho de 2002 (CT/GAB/ASJUR/DR/RJ- 699/2002).

Feitos os esclarecimentos sobre o débito da ACF Ronald de Carvalho, concedemos a V.Sa. um novo prazo de 2 (dois)

Com anexo: Processo 1807/2002.

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMT - CORREIOS
Fls: 1325
3515
Doc:

25/06/02
12/11/01
Alves

dias úteis, a contar do recebimento desta, para que efetue o pagamento do valor integral da dívida, devidamente acrescidos dos encargos contratuais, de acordo com o subitem 9.3.1 da Cláusula Nona do Contrato de Franquia Empresarial, alterada pelo Quinto Termo Aditivo.

Com referência à carta dessa Franqueada de 19 de junho de 2002, sobre procedimentos relativos a fornecimento de produtos e materiais, temos a informar que, consoante o subitem 2.3.6 e seguintes da Portaria/RJ 4130/98, com vigência a partir de 14 de dezembro de 1998, ficou caracterizada a sua *inadimplência*, por "deixar de repassar valores devidos à ECT, por período superior a 30 (trinta) dias, contados do início da quinzena que originou o débito".

Desta forma, a Agência Vinculadora está autorizada a adotar, entre outras, as seguintes providências, enquanto perdurar a *inadimplência*:

- a) Suspender o fornecimento de produtos, devendo a Franqueada passar a obter suprimento somente mediante o pagamento à vista e em dinheiro;
- b) A ECT deverá providenciar a descarga dos valores do contador móvel das máquinas de franquear da ACF inadimplente, só podendo ser dada carga mediante o pagamento à vista e em dinheiro;
- c) "O fornecimento de etiquetas de SEDEX, VALE POSTAL, REEMBOLSO, COLIS, ENCOMENDA e outras geradoras de receita, deverão ter o suprimento suspenso a partir da caracterização de inadimplência de ACF (...), devendo ser providenciado a recolhimento do estoque de etiquetas em poder do franqueado" etc.

Com relação aos materiais de consumo, como esclarecido pelo Coordenador Financeiro e pela responsável pelo Núcleo de ACF, se encontram à sua disposição para retirada desde o dia 20 do corrente mês.

Atenciosamente,



Christiane de Mattos Woodrow Rodrigues
Chefe da ASJUR/ECT/DR/RJ

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 1326
3515.1
Doc: _____



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
DIRETORIA REGIONAL DO RIO DE JANEIRO
GERÊNCIA DE CONTABILIDADE E CONTROLE FINANCEIRO

RELAÇÃO DE DÉBITOS

ACF RONALD DE CARVALHO

21-jun-02

PERÍODO	Nº ND/BLOQ	DATA PREST.	ÍNDICES	VALOR DÉBITO	ATUAL.	MULTA	JUROS	TOTAL DÉBITO
NOTIFICAÇÕES								
01 A 15/03/2002	014/005	01/03/02	36.565,633792394	15.245,07	726,83	1.652,03	548,37	18.172,30
PAGTº	1509053920685-	12/06/02		-5.434,43	-259,13	-588,86	-195,63	-6.478,05
SALDO DEV	014/005	01/03/02		9.810,64	467,70	1.063,17	352,74	11.694,25
CÁLCULO APÓS PAGAMENTO PARCIAL								
01 A 15/03/2002	014/005	01/03/02	36.565,633792394	9.810,64	522,78	1.068,82	354,78	11.757,02
01 A 15/03/2002	016/007	01/03/02	36.565,633792394	3.904,14	186,13	423,07	140,43	4.653,77
16 A 31/03/2002	015/006	18/03/02	36.841,433180553	13.715,86	546,35	1.467,11	408,85	16.138,17
TOTAL				27.430,64	1.255,26	2.959,00	904,06	32.548,96

PLANILHAS\ACF\COMISSAO\RONALD\DE CARVALHO - XLS

SCOF/GECOF

OBS: DÉBITOS ATUALIZADOS ATÉ 24/6/2002

DÉBITOS ATUALIZADOS PELO CDI = 38.514,124602285

ENCARGOS CALCULADOS COM BASE NO ITEM 6.1.4 DO C.F.E

PROCESSO PARCELAMENTO: 1807/2002 - 05/04/2002

O PAGAMENTO PARCIAL FOI ATUALIZADO ATÉ 12/06/2002, DATA DO PAGAMENTO.

Assinatura
TASSO PEREIRA
Contador PL-Mat. P.310101-4
GRC/MG-24406-T-RJ

Doc:	3515.1
Fis:	1327
ROS nº 03/2005 - CN - CPML - CORREIOS	



- cálculo do débito até 18/X/97:

Valor do Débito	=	8.000,00	99,79%
Atualização Monetária	=	11,48	0,14%
Juros	=	5,34	0,07%
Total	=	8.016,82	100 %

- valor pago em 18/X/97 = 5.000,00

Valor do Débito	=	5.000,00	x	99,79%	=	4.988,50
Atualização Monetária	=	5.000,00	x	0,14%	=	7,00
Juros	=	5.000,00	x	0,07%	=	3,50
TOTAL					=	5.000,00

- o saldo do débito da ACF passa a ser de R\$ 3.010,50 (R\$ 8.000,00 - R\$ 4.988,50), sujeito à multa financeira de 10%. A data do débito continua sendo a original, ou seja, 16/X/97. Se a ACF efetuar novo pagamento parcial desse débito, utilizam-se novamente os procedimentos anteriores.

2.3.5.6.2. Sempre que ocorrer pagamento parcial do débito por iniciativa do franqueado, o fato deve ser informado à GERAT, para adoção das medidas administrativas cabíveis, uma vez que a ACF estará descumprindo cláusula do C.F.E., que não prevê o parcelamento de débitos sem autorização da ECT.

2.3.6. Fornecimento de Produtos para ACF com Débito

2.3.6.1. Quando o franqueado, por qualquer motivo, deixar de repassar valores devidos à ECT, por período superior a 30 (trinta) dias, contados do início da quinzena que originou o débito, caracterizando inadimplência, a AC Vinculadora deverá adotar o seguinte:

2.3.6.1.1. Produtos : O fornecimento de produtos para pagamento na prestação de contas seguinte deverá ser suspenso, devendo o franqueado passar a obter suprimento mediante o pagamento à vista (dinheiro), não sendo nesse período permitida a utilização de cheques pelo franqueado.

2.3.6.1.1.1. Nesse caso, a unidade vinculadora da ACF, ao providenciar o fornecimento de produtos à vista, deverá emitir o Recibo de Vendas de Produto (RVP), especificando os produtos adquiridos pelo franqueado e o período da compra.

2.3.6.1.1.1.1. A primeira via do RVP deverá ser entregue ao franqueado que, quando da prestação de contas quinzenal, deverá anexá-lo ao Demonstrativo Financeiro para cálculo da comissão devida.

2.3.6.1.2. Máquina de Franquear: o Núcleo de ACF/AC Vinculadora deverá providenciar a descarga dos valores constantes do contador móvel das máquinas de franquear das ACF com inadimplência caracterizada conforme subitem 2.3.6.1., informando ao franqueado que enquanto perdurar o débito, o mesmo só poderá dar carga na máquina mediante o pagamento à vista (dinheiro) não sendo nesse período permitida a utilização de cheques.

CPMI CORREIOS
Fls: 1328

3515.1
Doc:



2.3.6.1.2.1. A "descarga" dos valores da máquina do franqueado com débito deverá ser precedida de emissão de "NOTIFICAÇÃO DE OCORRÊNCIA" e a substituição do Selo de Segurança, sendo anotado no campo do MOTIVO - "DESCARGA" ou "redução de carga por MOTIVO DE DÉBITO".

2.3.6.1.2.2. A Notificação de Ocorrência emitida deverá ser encaminhada de imediato à SCOF/GEFIN.

2.3.6.1.3. Procedimentos Contábeis:

a) Lançar no campo "A" do demonstrativo financeiro, sob o Código 6630-3 - "ACF PRODUTOS CONVENCIONAIS À VISTA", o valor correspondente aos produtos convencionais / carga de máquina de franquear adquiridos pela ACF, obtidos pelo somatório dos RVP / comprovantes e certificado de postagem emitidos no período da prestação de contas;

b) lançar no campo "B" do demonstrativo financeiro, sob o código 6631-1 - "ACF PRODUTOS ESPECIAIS À VISTA", o valor correspondente aos produtos especiais adquiridos pela ACF, obtido pelo somatório dos RVP;

c) lançar no campo "F" do demonstrativo financeiro, sob o código 6632-0 - o valor lançado no campo "A", no código 6630-3, para registro de SAÍDAS;

d) lançar sob o código 6633-8 - o valor lançado no campo "B", no código 6631-1, para registro de SAÍDAS;

e) calcular a comissão do franqueado segundo os procedimentos vigentes;

f) anexar à prestação de contas, como documento de Balancete, os RVP e Comprovantes emitidos por ocasião da aquisição dos produtos à vista pelo franqueado.

2.3.6.1.4. Etiquetas: O fornecimento de etiquetas de SEDEX, VALE POSTAL, REEMBOLSO, COLIS, ENCOMENDA e outras geradores de receita, deverão ter o suprimento suspenso a partir da caracterização de inadimplência da ACF, conforme 2.3.6.1., devendo ser providenciado o recolhimento do estoque de etiquetas em poder do franqueado, que será reintegrado ao estoque da AC Vinculadora.

2.3.6.2. Os débitos relativos a cheques devolvidos e outros casos com Notificação de Débito emitida pela GEFIN também deverão ser considerados para enquadramento no previsto no subitem 2.3.6.1.

2.3.7. Se o franqueado não apresentar os documentos que compõem a prestação de contas da ACF até as 17h do dia previsto para o acerto de contas quinzenal, o Núcleo de ACF/AC Vinculadora adotará as providências descritas a seguir:

2.3.7.1. Emitirá Demonstrativo Financeiro subsidiário, onde serão computados:

a) Os valores lançados nos Demonstrativos diários entregues pelo franqueado durante a quinzena em questão;

A GenT

Solicito informar se houve o recolhimento dos valores devidos pela franquiada.

Chelly
28/06/02.
Christiane M. V. Rodrigues
CHEFE DA AS JUR/DR/RJ
Matr. Nº 8.950.868-8

AS JUR

Após contato com o Núcleo Geral Assin. (Selma) e Coordenadora Financeira da REOP. 02 (Ana Beatriz) foram informados que, até o presente momento, não houve recolhimento dos valores devidos pela REOP Renata Linsalva.

Fls. 02/04/2002
Chelly
SUCOA/GENAT/DR/RJ

RQS nº 03/2005 - CN - CPML - CORREIOS	
Fls.º	1329
3515.1	
Doc:	

CT1ASOVR - 779102

REC 62147 66 89

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

NO	A	RE	
EN	ACF RONALD DE CARVALHO		
	A/C SR. FREDERICO BORGES C. BARROS		
	Rua Ronald de Carvalho, nº 236, loja A - COPACABANA		
	RIO DE JANEIRO - RJ		
CEF	CEP: 22.021-970	PAÍS / PAYS	

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO A VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION

O OBJETO FOI DEVIDAMENTE / L'ENVOI A ÉTÉ DUMENT

☐ ENTREGUE / REMIS☐ PAGO / PAYÉ

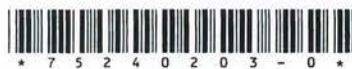
DATA DE RECEBIMENTO

CARIMBO DE ENTREGA
UNIDADE DE DESTINO
BUREAU DE DESTINATION

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU DESTINATAIRE

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO
DO RECEBEDORRUBRICA E MAT. DO EMPREGADO /
SIGNATURE DE L'AGENT

VEJA, DO OUTRO LADO, O ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DESTE AR.



75 3-0

ACF Ronald de
Carvalho

FC0463 / 16

114 x 186 mm

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - - CORREIOS
Fls: 1330
3515.1
Doc:

92

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
DIRETORIA REGIONAL DO RIO DE Janeiro
ASSESSORIA JURÍDICA REGIONAL

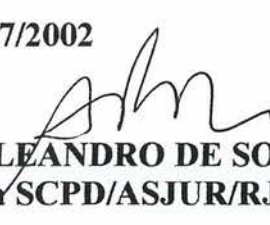


Recebi em 03/07/02

Dr. Aristides,

Solicito analisar e emitir parecer quanto à viabilidade ou não de se descredenciar à ACF.

RJ, 03/07/2002


ADRIANA LEANDRO DE SOUSA FREITAS
Chefe da SCPD/ASJUR/RJ

AVENIDA PRESIDENTE Vargas, N° 3077 / 27° ANDAR
CENTRO - CIDADE NOVA - RIO DE JANEIRO

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 1331
3515.1
Doc: _____

93

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
DIRETORIA REGIONAL DO RIO DE JANEIRO
ASSESSORIA JURÍDICA REGIONAL

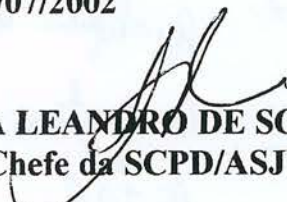


À SR/DR/RJ,

Solicito conhecer a inicial e a liminar deferida à ACF RONALD DE CARVALHO, onde foi deferido pelo juízo que a ECT se abstenha de iniciar o processo de descredenciamento, bem como não retire as máquinas e equipamentos do estabelecimento da referida ACF.

Foi encaminhada cópia da presente à GERAT e à GECOF. A ASJUR já está diligenciando no sentido de cassar a liminar.

RJ, 04/07/2002


ADRIANA LEANDRO DE SOUSA FREITAS
Chefe da SCPD/ASJUR/RJ

Desp. 730/02

DE: DR/RJ	PARA: 405
☐ URGENTE	☐ DIVULGAR
☐ AGRADECER E CUMPRIMENTAR	☐ PROVIDENCIAR
☐ FALAR - ME	☒ CONHECER
☐ PRAZO ____/____/____	☐ PREPARAR EXP. P/ ASSINATURA DO (A):
☐ PROSEGUIR	☒ ELABORAR PARECER
☐ ACOMPANHAR	☐ ARQUIVAR
☐ AUTORIZO	☐ SEAO COPIADA P/
☐ DE ACORDO	
DATA: 04/07/02	DIRETOR REGIONAL - DR/RJ

AVENIDA PRESIDENTE Vargas, N° 3077 / 27° ANDAR
CENTRO - CIDADE NOVA - RIO DE JANEIRO

RQS nº 03/2005 - CN -	
CPMI - CORREIOS	
Fls: -	1332
3515.1	
Doc: _____	

A DR/RJ

A ASSUR já
está tomando as
medidas cabíveis judiciais
para tentar cessar a
linhagem.

De qualquer forma ressalta-se
que uma falha no GECOF
proibitória a ACF ~~de~~
~~no~~ se antecipar
com essa medida cautelar,
dando-lhe argumentos para
pleitear essa juris o
prosseguimento do descredenciamento.
~~embargos~~

Colaborador de GECOF entrou
ACF, por fax, atendendo
solicitação por telefone um quadro
e o valor em dívida do débito,
onde dividindo em 6 parcelas
iguais. O quadro de débito que
está no processo de ASSUR é
diferente do quadro enviado ao
GECOF.

Para correção da falha
estabeleceu-se que uma vez
iniciado qualquer processo
relativo a uma franquizada,
qualquer contato formal
do poder ser realizado pela
ASSUR, e o GECOF
cabera os esclarecimentos
que forem solicitados pelos
franquizados em situações
normais.



Marcos Antônio da Silva Costa
Diretor Regional Adjunto - ECT/RJ
Mat. 8.009.563-1

Ciente  5/7/02

94

Seção Judiciária do Rio de Janeiro
Juízo da 12 VF Rio de Janeiro
Av. Rio Branco, 243 - Anexo II - 8 andar Centro
20040-009 - Rio de Janeiro-RJ - (0xx21)2510-8123

Processo nº 2002.51.01.009362-5

Nº. Mandado: 1531/TUT-LIM (SEMAN-RIO/R.BR.)

Nº DE MANDADO: 000057/2002

ÁREA: CENTRO

MANDADO DE INTIMAÇÃO
E CITAÇÃO
EM CARÁTER DE URGÊNCIA,
NA FORMA ABAIXO:

O(A) DOUTOR(A) MARCUS LIVIO GOMES, JUIZ(A) FEDERAL DA 12 VF Rio de Janeiro SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI E NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES:

M A N D A a qualquer dos Oficiais de Justiça-Avaliadores deste Juízo ao qual for o presente mandado apresentado, expedido nos autos da ação CAUTELAR INOMINADA nº 2002.51.01.009362-5, movida por BENSERVE SERVICOS GERAIS LTDA ME em face de ECT-EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, que, em seu cumprimento se dirija RUA PRIMEIRO DE MARÇO, 64 - CENTRO, dignando-se a realizar CITAÇÃO E INTIMAÇÃO do réu ECT-EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, a fim de que conteste a presente ação no prazo de 5 dias, bem como promova o(s) seguinte(s) ato(s): CITACAO E INTIMACAO DA ECT SOBRE DEF. LIMINAR. Tudo em conformidade com a decisão a seguir transcrita

Face ao exposto, DEFIRO A LIMINAR POSTULADA para determinar à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos que se abstenha de iniciar o processo de descredenciamento, bem como não retire as máquinas e equipamentos do estabelecimento da Suplicante.

Oficie-se comunicando.

Cite-se o requerido para, no prazo de cinco dias, contestar o pedido, indicando as provas que pretendem produzir.

Fica o réu ciente de que não contestada a ação no prazo

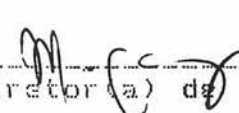
RQS nº 03/2005 - CN	
CPMI - CORREIOS	
Fls:	1333
3515.1	
Doc:	

*Arquit. aw
04/07/02*

presumir-se-ão por ela aceitos, como verdadeiros, os fatos articulados pela parte autora, nos termos do artigo 285 do Código de Processo Civil. CUMPRA-SE, na forma e sob as penas da lei, ficando todos os interessados cientes de que este Juízo funciona na Av. Rio Branco, 243 - Anexo II - 8 andar Centro-Rio de Janeiro-RJ, e, em especial o Oficial de Justiça a quem couber dar cumprimento a presente diligência, ciente, para os fins do art. 77 da Consolidação de Normas da Corregedoria Geral da 2a. Região, que estabelece ser vedado o cumprimento de mandado que fizer referência a parte que não esteja cadastrada no sistema de dados, de que são partes os seguintes:

AUTOR(ES): BENSERVE SERVICOS GERAIS LTDA ME
RÉU(S): ECT-EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

Expedido nesta cidade de Rio de Janeiro-RJ, em 01 de julho de 2002. Eu OLUCIANE PINTO DA COSTA DINIZ, o digitei. E eu, MARIA AUXILIADORA DO LAGO LUIZ, Diretor(a) da Secretaria, após observar a presença dos requisitos previstos na lei, assino de Ordem do MM. Juiz Federal.



Diretor(a) da Secretaria

Ciente em 04/07/02,


RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls: 1334
3515.1
Doc: _____

(96)

Barcellos & Advogados Associados

EXMO. SR. DR. JUIZ FEDERAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO
DO RIO DE JANEIRO.

BENSERVE SERVIÇOS GERAIS LTDA.

ME., inscrita no CGC/MF sob o nº 68.571.694/0001-50, com sede na rua Ronald de Carvalho nº 132, loja B, Copacabana, nesta cidade, por seu advogado infra-assinado, que receberá intimações na Rua 1º de Março nº 37A, 6º andar, nesta cidade, com fulcro no art. 796 e seguintes do Código de Processo Civil, propor a presente

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

em face de **EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRÁFOS**, inscrita no CNPJ sob o nº 34.028.316/0001-03, com sede na rua 1º de Março nº 64, Centro, nesta cidade, pelos fatos e motivos seguintes:

DOS FATOS

A **SUPPLICANTE** mantém com a **SUPPLICADA** Contrato de Franquia Empresarial há mais de 10 (dez) anos, sempre tendo cumprido com as suas obrigações contratuais.

Através do mesmo, a **SUPPLICANTE** é autorizada a realizar serviços de encomendas, postagens, venda de produtos filatéticos, enfim, franqueando os serviços oferecidos no mercado pela **SUPPLICADA**.

Ocorre, entretanto, que por motivos alheios a sua vontade, a **SUPPLICADA** não pode realizar os pagamentos da 1ª quinzena do mês de Fevereiro e de todo o mês de Março, pois teve diversos problemas de faturamento junto a seus clientes, o que gerou um débito com a **SUPPLICADA** no valor de R\$ 37.852,62 (trinta e sete mil, oitocentos e cinquenta e dois reais e sessenta e dois centavos), conforme planilha anexa.

Devidamente notificada em relação ao débito, a **SUPPLICANTE** apresentou ao órgão administrativo competente da **SUPPLICADA** as razões plausíveis, conforme documentos anexos.

Entretanto, mesmo diante do parcelamento da dívida, a **SUPPLICANTE** continua tendo problemas de faturamento, não apenas devido aos constantes atrasos de seus clientes no pagamento dos serviços que, inobstante todas as dificuldades, continua prestando, mas também devido a circunstâncias alheias, como dois assaltos ocorridos no mês de Fevereiro na sede da **SUPPLICANTE**.

Ressalte-se que, em dez anos de atividades como franqueada, a **SUPPLICANTE** negociou com a **SUPPLICADA** o parcelamento do débito em 06 (seis) parcelas iguais, mensais e sucessivas, no valor cada uma de R\$ 6.478,05 (seis mil, quatrocentos e setenta e oito reais e cinco centavos), tendo efetuado o primeiro pagamento no dia 12 de junho do corrente ano, através da bolheta nº 51509053920685-2, conforme cópia anexa.

Ocorre que, inesperadamente, a **SUPPLICADA** notificou extrajudicialmente a **SUPPLICANTE** no dia 11 de junho do corrente ano para pagar em 02 (dois) dias úteis um débito de R\$ 54.991,68 (cinquenta e quatro mil, novecentos e noventa e um reais e sessenta e oito centavos), o que não corresponde a relação de débitos enviada para a **SUPPLICANTE** na mesma data.

Na notificação constou também que a **SUPPLICADA** teria enviado uma carta de nº 1489/2002-GERAT/RJ de 29/05/2002, o que não é verdade, tendo em vista que a **SUPPLICANTE** jamais recebeu essa correspondência.

Não obstante, a **SUPPLICADA** ameaça a **SUPPLICANTE** informando o seguinte:

“Ocorre que, até a presente data, não houve manifestação dessa empresa a respeito de nossa missiva supramencionada, não nos restando outra alternativa senão a de prosseguir com as providências formais previstas no contrato de franquia empresarial”.

Como se não bastasse, os funcionários da **SUPPLICADA** compareceram à sede da **SUPPLICANTE**, afim de desacreditar suas máquinas de postagem, o que inviabilizaria a continuação de suas atividades comerciais, tendo em vista que a mesma ficaria impossibilitada de prestar serviços a seus clientes.

Outrossim, geraria à **SUPPLICANTE** diversos processos trabalhistas e um forte desemprego, deixando diversas famílias sem o seu sustento se a atitude da **SUPPLICADA** for no sentido de encerrar as atividades comerciais da **SUPPLICANTE**.

DO DIREITO

Sabemos que os requisitos para a concessão da liminar, no presente procedimento cautelar, é a existência do *periculum in mora* e *fumus boni iuris*, que devem estar claramente demonstrados.

Ora, com o indevido desacreditamento da **SUPPLICANTE** fica impossível a continuidade de suas atividades, pois o processo implica não só na paralisação dos serviços de franquia, mas também no recolhimento das máquinas e equipamentos pertencentes a mesma.

Tal atitude é irresponsável e ilegal, tendo em vista que a **SUPPLICANTE** vem cumprindo com as suas obrigações.

Não podemos deixar de ressaltar que é papel do Estado facilitar e proteger a continuidade das atividades comerciais imprescindíveis a manutenção da pessoa jurídica, como ocorre no caso em tela. Assim, estamos diante da hipótese de se vislumbrar-se um direito robusto, capaz de ensejar a reparação se vier a ser tolhido.

Logo, fica evidente que a retirada das máquinas da sede da **SUPPLICANTE** pode ser incluído entre as lesões graves e de difícil reparação, devendo, portanto, V. Exa. conceder a presente Medida Cautelar por estar caracterizado o *periculum in mora* e *fumus boni iuris* sem estar, contudo, ferindo o direito da **SUPPLICADA**, até porque o Contrato de Franquia encontra-se em plena vigência.

DO PEDIDO

Face ao exposto, com fundamento no art. 798, 804 e seguintes do Código de Processo Civil, vem requerer a V. Exa. *inaudita altera pars* a concessão da liminar, determinando:

- a) Seja concedida liminar para que a **SUPPLICADA** se abstenha de iniciar o processo de descredenciamento da **SUPPLICANTE**, bem como não retire as máquinas e equipamentos necessários a continuidade das atividades da **SUPPLICANTE**;
- b) a citação da **SUPPLICADA** através de seus representantes legais, no endereço supramencionado, por Oficial de Justiça para que se manifeste sob pena de revelia;
- c) a manutenção da liminar deferida durante o processo.

Requer, ainda, seja julgada **PROCEDENTE** a presente ação, com a condenação da **SUPPLICADA** no ônus da sucumbência, informando, ainda, que pretende ajuizar a competente Ação Ordinária de Perdas e Danos.

Protesta por todos os meios de prova em direito admitidas, principalmente pelo depoimento pessoal dos **REPRESENTANTES LEGAIS** da **SUPPLICADA** e prova pericial.

Dá-se à presente, para efeitos fiscais, o valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais).

N. Termos
P. Deferimento

Rio de Janeiro, 11 de junho de 2002.

ALEXANDRE BASBAUM BARCELLOS
OAB/RJ 77.812

MCIBENSERVEI.DOC
AB/vd

Rua 1º de Março nº 37A, 6º Andar - Centro - Rio de Janeiro - CEP 20010-000
Tel. (21) 2253-8788 - Tel./Fax. (21) 2253-8842 - 2253-8531 - 2283-3136
E-mail: abb@urbi.com.br

99

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls.: 1338
3515.1
Doc:

Barcellos & Advogados Associados

EXMO. SR. DR. JUIZ FEDERAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO
DO RIO DE JANEIRO.

BENSERVE SERVIÇOS GERAIS LTDA.

ME., inscrita no CGC/MF sob o nº 68.571.694/0001-50, com sede na rua Ronald de Carvalho nº 132, loja B, Copacabana, nesta cidade, por seu advogado infra-assinado, que receberá intimações na Rua 1º de Março nº 37A, 6º andar, nesta cidade, com fulcro no art. 796 e seguintes do Código de Processo Civil, propor a presente

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

em face de **EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRÁFOS**, inscrita no CNPJ sob o nº 34.028.316/0001-03, com sede na rua 1º de Março nº 64, Centro, nesta cidade, pelos fatos e motivos seguintes:

DOS FATOS

A **SUPPLICANTE** mantém com a **SUPPLICADA** Contrato de Franquia Empresarial há mais de 10 (dez) anos, sempre tendo cumprido com as suas obrigações contratuais.

Através do mesmo, a **SUPPLICANTE** é autorizada a realizar serviços de encomendas, postagens, venda de produtos filatélicos, entre outros, franqueando os serviços oferecidos no mercado pela **SUPPLICADA**.



Ocorre, entretanto, que por motivos alheios a sua vontade, a **SUPPLICADA** não pode realizar os pagamentos da 1ª quinzena do mês de Fevereiro e de todo o mês de Março, pois teve diversos problemas de faturamento junto a seus clientes, o que gerou um débito com a **SUPPLICADA** no valor de R\$ 37.852,62 (trinta e sete mil, oitocentos e cinquenta e dois reais e sessenta e dois centavos), conforme planilha anexa.

Devidamente notificada em relação ao débito, a **SUPPLICANTE** apresentou ao órgão administrativo competente da **SUPPLICADA** as razões plausíveis, conforme documentos anexos.

Entretanto, mesmo diante do parcelamento da dívida, a **SUPPLICANTE** continua tendo problemas de faturamento, não apenas devido aos constantes atrasos de seus clientes no pagamento dos serviços que, inobstante todas as dificuldades, continua prestando, mas também devido a circunstâncias alheias, como dois assaltos ocorridos no mês de Fevereiro na sede da **SUPPLICANTE**.

Ressalte-se que, em dez anos de atividades como franqueada, a **SUPPLICANTE** negociou com a **SUPPLICADA** o parcelamento do débito em 06 (seis) parcelas iguais, mensais e sucessivas, no valor cada uma de R\$ 6.478,05 (seis mil, quatrocentos e setenta e oito reais e cinco centavos), tendo efetuado o primeiro pagamento no dia 12 de junho do corrente ano, através da bolheta nº 51509053920685-2, conforme cópia anexa.

Ocorre que, inesperadamente, a **SUPPLICADA** notificou extrajudicialmente a **SUPPLICANTE** no dia 11 de junho do corrente ano para pagar em 02 (dois) dias úteis um débito de R\$ 54.991,68 (cinquenta e quatro mil, novecentos e noventa e um reais e sessenta e oito centavos), o que não corresponde a relação de débitos enviada para a **SUPPLICANTE** na mesma data.

Na notificação constou também que a **SUPPLICADA** teria enviado uma carta de nº 1489/2002-GERAT/RJ de 29/05/2002, o que não é verdade, tendo em vista que a **SUPPLICANTE** jamais recebeu essa correspondência.

Não obstante, a **SUPPLICADA** ameaça
SUPPLICANTE informando o seguinte:

REC 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls: 1340
3515.1
Doc:

"Ocorre que, até a presente data, não houve manifestação dessa empresa a respeito de nossa missiva supramencionada, não nos restando outra alternativa senão a de prosseguir com as providências formais previstas no contrato de franquia empresarial".

Como se não bastasse, os funcionários da **SUPPLICADA** compareceram à sede da **SUPPLICANTE**, afim de desacreditar suas máquinas de postagem, o que inviabilizaria a continuação de suas atividades comerciais, tendo em vista que a mesma ficaria impossibilitada de prestar serviços a seus clientes.

Outrossim, geraria à **SUPPLICANTE** diversos processos trabalhistas e um forte desemprego, deixando diversas famílias sem o seu sustento se a atitude da **SUPPLICADA** for no sentido de encerrar as atividades comerciais da **SUPPLICANTE**.

DO DIREITO

Sabemos que os requisitos para a concessão da liminar, no presente procedimento cautelar, é a existência do *periculum in mora* e *fumus boni iuris*, que devem estar claramente demonstrados.

Ora, com o indevido desacreditamento da **SUPPLICANTE** fica impossível a continuidade de suas atividades, pois o processo implica não só na paralisação dos serviços de franquia, mas também no recolhimento das máquinas e equipamentos pertencentes a mesma.

Tal atitude é irresponsável e ilegal, tendo em vista que a **SUPPLICANTE** vem cumprindo com as suas obrigações.

Não podemos deixar de ressaltar que é papel do Estado facilitar e proteger a continuidade das atividades comerciais imprescindíveis a manutenção da pessoa jurídica, como ocorre no caso em tela. Assim, estamos diante da hipótese de se vislumbrar-se um direito robusto, capaz de ensejar a reparação se vier a ser tolhido.

Logo, fica evidente que a retirada das máquinas da sede da **SUPPLICANTE** pode ser incluído entre as lesões graves e de difícil reparação, devendo, portanto, V. Exa. conceder a presente Medida Cautelar por estar caracterizado o *periculum in mora* e *fumus boni iuris* sem estar, contudo, ferindo o direito da **SUPPLICADA**, até porque o Contrato de Franquia encontra-se em plena vigência.

DO PEDIDO

Face ao exposto, com fundamento no art. 798, 804 e seguintes do Código de Processo Civil, vem requerer a V. Exa. **inaudita altera pars** a concessão da liminar, determinando:

- a) Seja concedida liminar para que a **SUPPLICADA** se abstenha de iniciar o processo de descredenciamento da **SUPPLICANTE**, bem como não retire as máquinas e equipamentos necessários a continuidade das atividades da **SUPPLICANTE**;
- b) a citação da **SUPPLICADA** através de seus representantes legais, no endereço supramencionado, por Oficial de Justiça para que se manifeste sob pena de revelia;
- c) a manutenção da liminar deferida durante o processo.

Requer, ainda, seja julgada **PROCEDENTE** a presente ação, com a condenação da **SUPPLICADA** no ônus da sucumbência, informando, ainda, que pretende ajuizar a competente Ação Ordinária de Perdas e Danos.

Protesta por todos os meios de prova em direito admitidas, principalmente pelo depoimento pessoal dos **REPRESENTANTES LEGAIS** da **SUPPLICADA** e prova pericial.

Dá-se à presente, para efeitos fiscais, o valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais).

N. Termos
P. Deferimento

Rio de Janeiro, 11 de junho de 2002.

ALEXANDRE BASBAUM BARCELLOS
OAB/RJ 77.812

MCIBENSERVEI.DOC
AB/vd

Rua 1º de Março nº 37A, 6º Andar - Centro - Rio de Janeiro - CEP 20010-000
Tel. (21) 2253-8788 - Tel./Fax. (21) 2253-8842 - 2253-8531 - 2283-3136
E-mail: abb@urbi.com.br

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 1342
3515.1
Doc:



A Gerat

Ac: cleber

Solicito verificar se os pagamentos estas ocorrendo.

Em 29/8/02

Heits
Dyur/r2

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fis: 1343
3515.1
Doc:

Luzia Aguierras

De: Marlene Batista Magalhães
Enviado em: Sexta, 6 de setembro de 2002 14:29
Para: Luzia Aguierras
Assunto: RES: URGENTE

BOA TARDE
FIZ CONTACTO TELEFÔNICO COM LARGO DO MACHADO (COF-02), FALEI COM A ROSANE, A MESMA ME PASSOU QUE OS DÉBITOS PENDENTES SÃO OS CONSTANTES DO ARQUIVO ABAIXO. A PLANILHA ESTA ATUALIZADA ATÉ A PRESENTE DATA.



RonalddeCarvalho.
xls

MARLENE BATISTA MAGALHÃES
AUX. ADM. III
FONE: 2503-8162/8625
FAX: 2503-8163
E-MAIL: marlenebatista@correios.com.br

-----Mensagem original-----
De: Luzia Aguierras
Enviada em: sexta-feira, 6 de setembro de 2002 12:16
Para: Marlene Batista Magalhães
Cc: Paulo Cesar Barreto de Aguiar; Cleber Isaias Machado
Assunto: URGENTE

Senhora/ Senhor, por favor, preciso da informação do valor total do débito da ACF Ronald de Cravalho com maior urgência, já que estamos sendo cobrados pela GAB. Grata.

Luzia Aguierras
SCAO/SUCOA/GERAT - DR/RJ
Telefones: (0xx21) 2503-8345 ou 2503-8759
Fax: (0xx21) 2503-8120
Virtual: 440
E-MAIL: luziaaguierras@correios.com.br

----- Mensagem original -----
De: Luzia Aguierras
Enviada em: quinta-feira, 5 de setembro de 2002 16:16
Para: Marlene Batista Magalhães
Cc: Paulo Cesar Barreto de Aguiar
Assunto: URGENTE

Doc:	355.1
Fis:	1344
ROS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS	

165

Marlene, por favor, qual é o total do débito da ACF Ronald de Carvalho?

Grata

Luzia Aguiéiras

SCAO/SUCOA/GERAT - DR/RJ

Telefones: (0xx21) 2503-8345 ou 2503-8759

Fax: (0xx21) 2503-8120

Virtual: 440

E-MAIL: luziaaguieiras@correios.com.br

----- Mensagem original -----

De: Paulo Cesar Barreto de Aguiar

Enviada em: quinta-feira, 5 de setembro de 2002 14:49

Para: Luzia Aguiéiras

Assunto: RES: URGENTE

Luzia,

Até o momento a ACF Ronald de Carvalho não apresentou junto aos movimentos financeiros qualquer pagamento referente ao débito pendente.

Paulo Cesar Barreto de Aguiar

Coord. Financeiro-02-GECOF - DR/RJ

Tel. 22059429 - ramal 24

pcesar@correios.com.br

----- Mensagem original -----

De: Luzia Aguiéiras

Enviada em: quarta-feira, 4 de setembro de 2002 14:46

Para: Marlene Batista Magalhães

Cc: Paulo Cesar Barreto de Aguiar; Ana Lúcia Martins Bueno

Assunto: URGENTE

Por favor, preciso de informação sobre a regularização ou não do débito da ACF Ronald de Carvalho para repassar para a SMR.

Grata

Luzia Aguiéiras

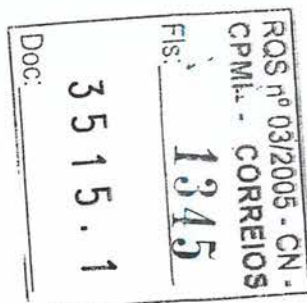
SCAO/SUCOA/GERAT - DR/RJ

Telefones: (0xx21) 2503-8345 ou 2503-8759

Fax: (0xx21) 2503-8120

Virtual: 440

E-MAIL: luziaaguieiras@correios.com.br



(106)



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
DIRETORIA REGIONAL DO RIO DE JANEIRO
GERÊNCIA DE CONTABILIDADE E CONTROLE FINANCEIRO

RELAÇÃO DE DÉBITOS

ACF RONALD DE CARVALHO

06-set-02

PERÍODO	Nº ND/BLOQ	DATA PREST.	ÍNDICES	VALOR DÉBITO	ATUAL.	MULTA	JUROS	TOTAL DÉBITO	
NOTIFICAÇÕES									
01 A 15/03/2002	014/005	01/03/02	36.565,633792394	15.245,07	726,83	1.652,03	548,37	18.172,30	38.308,947963867 CDI
PAGTº	51509053920685-	12/06/02		-5.434,43	-259,13	-588,86	-195,63	-6.478,05	12/6/2002 DATA
SALDO DEV	014/005	01/03/02		9.810,64	467,70	1.063,17	352,74	11.694,25	
CÁLCULO APÓS PAGAMENTO PARCIAL									
01 A 15/03/2002	014/005	01/03/02	36.565,633792394	9.810,64	896,48	1.107,47	367,61	12.182,20	39.906,931229946 CDI
01 A 15/03/2002	016/007	01/03/02	36.565,633792394	3.904,14	186,13	423,07	140,43	4.653,77	06/09/02 DATA
16 A 31/03/2002	015/006	18/03/02	36.841,433180553	13.715,86	546,35	1.467,11	408,85	16.138,17	
TOTAL				27.430,64	1.628,96	2.997,65	916,89	32.974,14	

PLANILHAS VACF/COMISSÃO RONALD DE CARVALHO - XLS

SCOF/GECOF

OBS: DÉBITOS ATUALIZADOS ATÉ 6/9/2002

DÉBITOS ATUALIZADOS PELO CDI..... 39.906,931229946

ENCARGOS CALCULADOS COM BASE NO ITEM 6.1.4 DO C.F.E

PROCESSO PARCELAMENTO: 1807/2002 - 05/04/2002

O PAGAMENTO PARCIAL FOI ATUALIZADO ATÉ 12/06/2002, DATA DO PAGAMENTO.

Doc: 3515.1
Fis: 1346
RQS nº 03/2005 - CN
CPML - CORREIOS



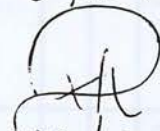
ASTOR

Dando continuidade ao item 1807/2002, que versa sobre o pedido de parcelamento de débito da ACF Simeel Carvalho, que tornou-se sem efeito em função do não cumprimento da documentação exigida por esta fiscalização, cabe nos registar que a ACF parcelou esse débito sem autorização da ECT, pagando a 1ª parcela em 12/6/2002 - fl. 65.

Em 06/9/2002 a ECT encaminhou planilha constatando o débito no valor de R\$ 32.974,14 (atualizado até a citada data) - fl. 104, não constando registros de pagamentos que deviam ter sido efetuados pelo contribuinte (12/7; 12/8).

Apesar de liminarmente deferida a ACF - fl. 93 a 103, solicitamos adotar medidas cabíveis ao caso.

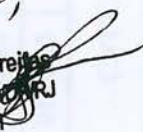
Rio, 09/09/2002


SUOA/GERAT

Dr. Carlos Leonídio

Pelo prosseguir no seu
caber.

Em 10/09/02,


Adriana Leandro de S. Freitas
Chefe da Assessoria Jurídica - RJ
Matr. N.º 8.959.866-1



ASSESSORIA JURÍDICA REGIONAL
DIRETORIA REGIONAL DO RIO DE JANEIRO
EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS



EXMO. SR. DR. JUIZ DA 12ª VARA DA JUSTIÇA FEDERAL DO
RIO DE JANEIRO

CÓPIA

AUTOS 2002.51.01.009362-5

AUTORA: BENSERVI SERVIÇOS GERAIS LTDA-ME
RÉ: E.C.T.

PROTOCOLO JUDICIAL

23 SET 11 13 000000

REGISTRO DE JUIZADO DO RIO DE JANEIRO

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E
TELÉGRAFOS. Diretoria Regional do Rio de Janeiro, vem por seu
advogado que esta subscreve, nos autos da ação acima
mencionada, tomando conhecimento da R. sentença de folha (),
devidamente publicada no Diário Oficial do dia 09/09/2002, e
inconformada com tal decisão que, de forma condicionada, julgou
procedente o pedido para evitar o descredenciamento da ora
Apelada, com o condicionamento da decisão ao adimplemento da
obrigação decorrente do acordo de parcelamento do débito, dela
interpor o presente recurso de APELAÇÃO, requerendo a V. Exa. o
seu recebimento, apresentando a guia de custas recursais (muito
embora entenda indevida), vez que na publicação do Diário Oficial
acima mencionada constou equivocadamente "Sem custas para
recurso do Réu", pois a ECT sucumbiu, esperando, ao final, que os
autos sejam remetidos ao Tribunal Regional Federal da Segunda

AVENIDA PRESIDENTE VARGAS 3077/27 ANDAR
CENTRO - CIDADE NOVA - CAPITAL
RIO DE JANEIRO - 20202-936 - 2503-8081

RGS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 1347
3515.1
Doc:

**ASSESSORIA JURÍDICA REGIONAL
DIRETORIA REGIONAL DO RIO DE JANEIRO
EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS**



Região, onde se visa a reforma do Julgado na parte em que se prejudicada a ECT.

Desde logo requer a Colenda Turma que couber por distribuição seja declarada a ora Recorrente equiparada a Fazenda Pública, diante do que restou decidido pelo Supremo Tribunal Federal nos autos do Recurso Extraordinário 220.906 DF, publicado no Informativo 210 do STF, cujo julgamento foi procedido pelo PLENÁRIO do Augusto Sodalício, reconhecendo gozar a ECT (eis que equiparada a Fazenda Pública), dos benefícios a ela concedidos tais como isenção de custas processuais, direito ao precatório, imunidade tributária, prazo em quadro para contestar e em dobro para recorrer, duplo grau obrigatório de jurisdição, bem como impenhorabilidade de seus bens, rendas e serviços, pois recepcionado o Decreto-Lei 509 69 (decreto-lei de criação da ECT) pela Constituição Federal, como se pode verificar da decisão do STF em anexo.

Na linha do entendimento acima mencionado a jurisprudência do País acerca do assunto tomou outro rumo, conforme se observa da pletora de Acórdãos em anexo, passando a aceitar (eis que roma locuta cāusa finita) o entendimento do STF e seguindo o que o Tribunal Constitucional decidiu em definitivo sobre o tema ECT EQUIPARAÇÃO A FAZENDA PÚBLICA.

Logo, o entendimento judicial de primeiro grau, que decidiu pela não aceitação da prerrogativa prevista no artigo 12 do DL 509/69, desde o julgamento do STF (RE220906 DF) encontra-se na contramão da jurisprudência atualíssima sobre o assunto, razão porque deve ser reformada a decisão que inadmitiu ser a Recorrente equiparada a Fazenda Pública, para concedê-la.

**AVENIDA PRESIDENTE VARGAS 3077/27 ANDAR
CENTRO - CIDADE NOVA - CAPITAL
RIO DE JANEIRO - 20202-936 - 2503-8081**

[Handwritten signature]

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls.: 1348
3515.1
Doc: _____

ASSESSORIA JURÍDICA REGIONAL
DIRETORIA REGIONAL DO RIO DE JANEIRO
EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS



No que diz respeito ao mérito do cabimento da medida cautelar concedida, há que se guerrear a sentença quando condicionou a procedência do pedido ao adimplemento da obrigação decorrente do cumprimento do acordo que a ECT (como se entende da fala sentencial) deferiu, por não poder sustentar-se por si só a sentença de forma condicionada, na medida em que deve ser certa para ser exequível, e também pelo fato de que o binômio que a justificaria realmente inexistem nos autos.

A plausibilidade do direito acenado na inicial deixa de existir na medida em que a dívida atualmente existente não foi acordada materialmente com a ECT, pois não basta uma simples tratativa para a sua consumação, mas sim uma formalização do pacto de consenso, com a assinatura das partes para que seja materialmente efetivado.

Pelo que se pode verificar dos documentos que seguem em anexo, muito embora tenha a Apelante manifestado a intenção de estabelecer o consenso, deveria ele ser materializado com as exigências a serem cumpridas pela Apelada (apresentação de fiador com bens garantidores da dívida e a materialização do acordo), o que não foi feito por sua inércia exclusiva, pois não cumpriu com sua obrigação necessária ao fazimento do Termo de Acordo, preferindo tão-somente, sponte própria, proceder ao pagamento de uma parte do débito, que atualmente encontra-se em R\$32.548,96, atualizado até 24 de junho do corrente ano, e nada mais.

Efetivamente que não existem os requisitos para a concessão da liminar, quicá concessão meritória do pedido, além de d.m.v., não poder sobreviver a sentença da forma

AVENIDA PRESIDENTE VARGAS 3077/27 ANDAR
CENTRO - CIDADE NOVA - CAPITAL
RIO DE JANEIRO - 20202-936 - 2503-8031

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI -- CORREIOS
Fis: 1349
3515.1
Doc:

**ASSESSORIA JURÍDICA REGIONAL
DIRETORIA REGIONAL DO RIO DE JANEIRO
EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS**

condicionada como o foi, pois a certeza da decisão efetivamente é aleatória, sendo, assim, eivada de nulidade.

Face ao exposto, requer seja, desta forma, conhecida e provida a presente Apelação, declarando a ECT equiparada a Fazenda Pública, e, no mérito, seja reformada a prestação jurisdicional ora impugnada, para julgar improcedente o pedido, ante aos argumentos encimados, vez que se assim não for entendido ocorrerá uma sangria pecuniária (sem razão de ser) aos cofres públicos.

Deverá, por derradeiro, ser aplicada a Apelada as penas sucumbenciais de estilo.

Termos em que,

Pede Deferimento.

Rio de Janeiro, 20/09/2002


Carlos Leonidio Barbosa
OAB/RJ:36.937

**AVENIDA PRESIDENTE VARGAS 3077/27 ANDAR
CENTRO - CIDADE NOVA - CAPITAL
RIO DE JANEIRO - 20202-936 - 2503-8081**

ROS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: <u>1350</u>
3515.1
Doc: _____

A Chefia da ASSUR
Ofereci recurso de Apelação
pois a sentença foi condi-
cional, mesmo tendo na
condição beneficiado a ECT,
pois embora tenha fulgado
procedente a medida cautelar
desautorizando o desrespeitamento,
condicionou-o ao pagamento do
acordo (quitação da dívida).
Solicito conhecer e passar ao
conhecimento do GERAT, com
posterior devolução a esta ASSUR,
para o devido acompanhamento.

Rio, 26/9/02

Carlos Leonidio Barbosa
ADVOGADO AS JUR/DR/RJ
Matrícula n.º 8.318.014-1
OAB/RJ : 36.937

A Gerat

Solicito conhecer, retornando-me apr.

Em 30/6/02

Adriana Leandra de S. Freitas
Chefe da Assessoria Jurídica
Matr. N.º 8.959.866-1

Ciente em 02/10/2002

Luzia Aguiar
SCAD/SUCOM/EL DR/RJ

03/10/02
CLEBER ISAIAS MACHADO
Subgerente de Coord. do Atendimento



De: GERENTE DE CONTABILIDADE E CONTROLE FINANCEIRO - DR/RJ

Ao: CHEFE DA ASSESSORIA JURIDICA - DR/RJ

CI/SCOF/GECOF/DR/RJ-5842/2002

REF.:

ASSESSORIA JURIDICA
ECT/DR/RJ

Assunto: DEBITO ACF RONALD DE CARVALHO

Entrada em 01 / 10 / 02

Recebido por *ghn*

Rio de Janeiro, 30 de setembro de 2002.

Encaminhamos xerox dos bloquitos referentes aos depósitos efetuados pela ACF RONALD DE CARVALHO, para que sejam anexados ao processo nº 1807/2002.

Atenciosamente

Helson dos Santos Vellez
HELSON DOS SANTOS VELLEZ
GERENTE DE CONTABILIDADE E CONTROLE FINANCEIRO - DR/RJ

C/ANEXOS
TK/mbm

gecof-scof-rj@correios.com.br

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 1351
3515.1
Doc:

"Informação"

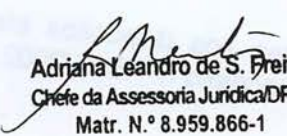
O Processo 1807/2002 foi encaminhado
a a GERAT em 30/09/2002.

Carina
01/10/02.

A Gerat

Solicito anexar
ao dossiê retos.

Em 1/10/02


Adriana Leandro de S. Freitas
Chefe da Assessoria Jurídica/DR/RJ
Matr. N.º 8.959.866-1

FAX TRANSMISSION



From/De: ACF Ronald de Carvalho

To/Para: Sra. Marlene Gecof

Fax: 2503-8163

Reference/Assunto: Depósitos da confissão de dívida.

Date/Data: 19 de setembro de 2002.

Serve a presente para encaminhar a V. Sa. as cópias dos pagamentos efetuados, datados de 12/06, 12/07, 12/08 e 12/09 do corrente ano, relativos à confissão de dívida.

Sendo o que se apresenta para o momento, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários, ao tempo em que renovamos as nossas

Cordiais Saudações


JOÃO PAULO CANTARELLI SAHIONE
Advogado

BANCO DO BRASIL		001		FICHA DE CAIXA	
Local de Pagamento QUALQUER AGENCIA				Vencimento 12-06-2002	
Cedente ECT - DR RIO DE JANEIRO				Agência/Código Cedente 3593-8	
Data do Documento	Nº do Documento 51509053920685-2	Espécie Doc.	Aceite	Data de Processamento 19/04/2001	Nosso Número 51509053920685-2
Use Banco	Carteira 18-019	Espécie	Quantidade	Valor	(=) Valor do Documento R\$ 6.478,05
Instruções: SR. CAIXA, REFERE-SE A ARRECADACAO DA ECT. ADMITIDO VALORES EM ESPECIE E EM CHEQUES, INCLUSIVE DE TERCEIROS, NO MESMO TITULO. 9				(27) (-) Desconto	
				(35) (-) Outras Deduções/Apatimento	
				(19) (-) Mora/Multa/Juros	
				(-) Outros Acréscimos	
				(-) Valor Cobrado R\$ 6.478,05	
Sacado ACF 5090539-2 - ACF RONALD DE CARVALHO				Código da Caixa 114	
CENTRAL / 5090539-2 - ACF RONALD DE CARVALHO				Autenticação Mecânica	
Sacador/Avalista					

12/07/2002 - BANCO DO BRASIL - 15:56:48
13421820

PROVANTE DE PAGAMENTO DE TÍTULOS

BRASIL S.A.

0019 2000515090539206852 000000000000
NOSSE RO 053.920.689
CONV 06997362
EMPRESA BRASILEIRA DE COR
AGENCIADOR CEDENTE 3593/06197050
DATA PAGAMENTO 12/07/2002
VALOR DOCUMENTO 6.478,05
VALOR PAGO 6.478,05

NR. AUTENTICAÇÃO

C.700.000.E44.A30

FICHA DE CAIXA			
Vencimento 12-07-2002		Agência/Código Cedente 3593-9	
Aceite	Data de Processamento 19/04/2001	Nosso Número 51509053920689-5	
	Valor	(=) Valor do Documento R\$ 6.478,05	
ECT. UES, ILO.		(27) (-) Desconto	
		(35) (-) Outras Deduções/Apatimento	
		(19) (-) Mora/Multa/Juros	
		(-) Outros Acréscimos	
		(-) Valor Cobrado R\$ 6.478,05	
CARVALHO		Código da Caixa	
E CARVALHO		Autenticação Mecânica	

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS

Fls: **1353**

3515:1

Doc:

115

115

BANCO DO BRASIL				001		RECIBO DO SACADO	
Local de Pagamento QUALQUER AGENCIA					Vencimento 12-08-2002		
Cedente ECT - DR RIO DE JANEIRO					Agência/Código Cedente 3593-9		
Data do Documento	Nº do Documento	Espécie Doc.	Assite	Data de Processamento	Nosso Número		
	51509053920694-1			19/04/2001	51509053920694-1		
Uso Banco	Carteira	Espécie	Quantidade	Valor	(-) Valor do Documento		
	18-019				R\$ 6.478,05		
Instruções: SR. CAIXA, REFERE-SE A ARRECADACAO DA ECT. ADMITIDO VALORES EM ESPECIE E EM CHEQUES, INCLUSIVE DE TERCEIROS, NO MESMO TITULO. 9					(-) Desconto		
					(-) Outras Deduções/Abatimento		
					(+/-) Mora/Multa/Juros		
					(+/-) Outros Acréscimos		
					(+/-) Valor Cobrado		
Sacado ACF 5090539-2 - ACF RONALD DE CARVALHO					R\$ 6.478,05		
Central / 5090539-2 - ACF RONALD DE CARVALHO					Código da Caixa		
Sacador/Avalista					Autenticação Mecânica		

IC. COLI

P. 03

12/09/2002 - BANCO DO BRASIL - 12:07:15
184213079 0172

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULOS

BANCO DO BRASIL S.A.

0019997360200051509075392069721590000000000000000
NOSSE NUMERO 51.509.053.920.697
CONVENIO 00997362
EMPRESA BRASILEIRA DE COR 3307/00197050
AGENCIA/COD. CEDENTE 12/09/2002
DATA DO PAGAMENTO 6.478,05
VALOR DO DOCUMENTO 6.478,05
VALOR COBRADO

NR. AUTENTICACAO 1.699.EE9.CD9.A29.7FA

RECIBO DO SACADO	
Vencimento 12-09-2002	
Agência/Código Cedente 3593-9	
te	Data de Processamento
	19/04/2001
valor	Nosso Número
	51509053920697-6
	(-) Valor do Documento
	R\$ 6.478,05
(27)	(-) Desconto
(35)	(-) Outras Deduções/Abatimento
(19)	(+) Mora/Multa/Juros
	(+) Outros Acréscimos
	(+) Valor Cobrado
	R\$ 6.478,05
RQS nº 03/2005 CPMI - CORREIOS	
Fis:	1354
3515.1	
Código da Caixa	
Autenticação Mecânica	
Doc:	

ASTUR

Solicitamos prosseguir

Em, 03/10/2002



CLEBER ISAIAS MACHADO

Subgerente de Coord. do Atendimento

Matrícula: 8.320.559-4

A Chefe da ASTUR

Pelos documentos acostados as
folhas 114 e 115, a ACF Ro-
nald do Cavalho vem afir-
mando ao determinado judi-
cialmente.

No entanto, gostaria que a área
informasse se ainda existe débito
e qual o seu montante, para que
seja adotado procedimento visando
cientificação judicial, se for o caso.

RB 04/10/02
RB

A Gerat.
Solicita atende.
07/10/02

Adriana Leandro de S. Freitas
Chefe da Assessoria Jurídica - RJ
Matr. N.º 8.959.866

A

Scot/Gerof

Solicitamos informações se ainda existe débito, conforme documento

da ASTUR

PROCESSO Nº 1807/2002
(ACF RONALD DE CARVALHO)

À
ASJUR



Encaminhamos o processo para providências que se fizerem necessárias.

Informamos que o saldo do débito original do franqueado é de R\$ 6.873,80, conforme demonstrado na planilha apensada ao processo.

Alertamos que este valor deverá ser atualizado desde 18/03/2002 até a data do efetivo pagamento, sendo cobrados CDI, juros e multa conforme cláusula segunda, item 6.1.4 do Contrato de Franquia Empresarial.

Rio de Janeiro, 31 de outubro de 2002

Helson dos Santos Vellez
HELSON DOS SANTOS VELLEZ
GERENTE DE CONTABILIDADE E CONTROLE FINANCEIRO-DR/RJ

Dr. Carlos Scovido
Proseguir.
4/11/02

Antônio Leandro de S. Freitas
Assessoria Jurídica DR/RJ
Matr. nº 8.950.866-1

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 1355
3515.1
Doc:



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
DIRETORIA REGIONAL DO RIO DE JANEIRO
GERÊNCIA DE CONTABILIDADE E CONTROLE FINANCEIRO



RELAÇÃO DE DÉBITOS

ACF RONALD DE CARVALHO

37.560,54

PERÍODO	Nº ND	DATA PREST.	ÍNDICES	VALOR DÉBITO	ATUAL.	MULTA	JUROS	TOTAL PAGO
01 A 15/03/2002	014/005	01/03/02	36.565,633792394	15.245,07				
Pagamento	515090539206852	12/06/02	38.308,947963867	(5.434,55)	(259,10)	(588,91)	(195,48)	(6.478,05)
SALDO ND	014/005	01/03/02	36.565,633792394	9.810,52				
Pagamento	515090539206895	12/07/02	38.876,964612979	(5.303,87)	(335,26)	(588,91)	(250,00)	(6.478,05)
SALDO ND	014/005	01/03/02	36.565,633792394	4.506,65				
01 A 15/03/2002	016/007	01/03/02	36.565,633792394	3.904,14				
Pagamento	515090539206941	12/08/02	39.415,037506626	(4.506,65)	(351,18)	(512,34)	(265,56)	(5.635,73)
Pagamento	515090539206941	12/08/02	39.415,037506626	(673,57)	(52,49)	(76,57)	(39,69)	(842,32)
								(6.478,05)
SALDO ND	016/007	01/03/02	36.565,633792394	3.230,57				
16 A 31/03/2002	015/006	18/03/02	36.841,433180553	13.715,86				
Pagamento	515090539206976	12/09/02	40.011,323592394	(3.230,57)	(304,43)	(376,48)	(229,78)	(4.141,26)
Pagamento	515090539206976	12/09/02	40.011,323592394	(1.846,49)	(158,87)	(212,44)	(118,99)	(2.336,79)
								(6.478,05)
SALDO ND	015/006	18/03/02	36.841,433180553	11.869,37				
Pagamento	515090539207026	14/10/02	40.589,976442040	(4.995,57)	(508,29)	(588,92)	(385,27)	(6.478,05)
SALDO ND	015/006	18/03/02	36.841,433180553	6.873,80				

PLANILHAS ACF COMISSÃO RONALD DE CARVALHO - XLS

MARIA DO SOCORRO VIEIRA LIMA

PROF. FISCAL

15/03/2005

leaves



RQS nº 03/2005 - CN -
CPMH - CORREIOS
FIS: 1356
3515.1
Doc:



**ASSESSORIA JURÍDICA REGIONAL
DIRETORIA REGIONAL DO RIO DE JANEIRO
EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS**
**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DA 12ª VARA DA JUSTIÇA
FEDERAL DO RIO DE JANEIRO**

AUTOS Nº 2002.51.01.009362-5

C Ó P I A

JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUIZ DE RIO DE JANEIRO
- 6 NOV 13 3 8 2002 0000000
PROTÓCOLO JUDICIAL

**EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E
TELÉGRAFOS, Diretoria Regional do Rio de Janeiro, vem por
seu advogado que esta subscreve, nos autos da ação que lhe foi
proposta por Benserve Serviços Gerais Ltda-ME, requerer a V.
Exa. a juntada do comprovante da existência do débito de R\$
6873,80, vencido desde 18/03/02, a fim de que seja observado o
que restou decidido judicialmente.**

**Termos em que,
Pede Deferimento.**

Rio de Janeiro, 06 de novembro de 2002.


**Carlos Leonidio Barbosa
OAB/RJ:36.937**

**AVENIDA PRESIDENTE VARGAS, 3077/27º ANDAR
CENTRO – CIDADE NOVA – RIO DE JANEIRO
CEP:20202-960 = TELEFONE:5038081**

RQS nº 03/2005 - CN
CPML - CORREIOS
Fls: **1357**
3515.1
Doc:

A Cheia da ASSUR

para o processo de...
cada época...

unifica as folhas 102/111.

Como existe o livro (folhas 116/122)
fit a folha de folha 117, a qual aguarda
resultado.

Solicitado entregue
na, 11/11/02

Carlos Leonidio Barbosa
Chefe SCPDIAS JURID/RJ
Matr. 8.318.014-1

Ao Sr/ Sra,

Solicitado entregue e retornar
para prosseguimento

11/11/02

Assinatura

Assinatura

Instituição

Onir de Assis Moreira
Chefe do Regional de
ap de...

Adriana Leonilda S. Freitas
Chefe de...
Matr. n.º...



Ao Dr. Carlos Leônidas

Solicit. prosseguir.

O débito está completamente
cobrado?

Em 27/11/02

Adriana Leandro de S. Freitas
Chefe de Assessoria Jurídica/DRRJ
Matr. n.º 8.950.866-1

= Informações =

Sim, o débito, digo, o débito
remanescente (pela 118) é o constante
a folha 118.

LB 28/11/02

ao Protocolo
aguardar por vinte dias

Carlos Leônidas Barbosa
Chefe de Assessoria Jurídica/DRRJ
Matricula n.º 8.318.014-1
OAB/RJ 36.937

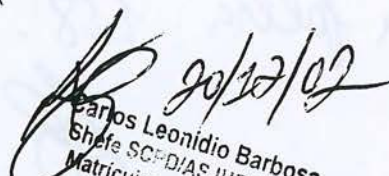
RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 1358
3515.1
Doc:

Dr. Carlos Leonidio

Conforme solicitado

laube
20/12/02

Av. Dr. Aristides
Solicito conhecer e
verificar quanto ao
resultado da peça
de folha 118.


Carlos Leonidio Barbosa
Chefe SCFD/ASJUR/DR/RJ
Matricula n.º 8.318.014-1
OAB/RJ 36.937





Rio de Janeiro, 24 de fevereiro de 2003.

Dr. Carlos Leonídio:

Obtivemos a planilha inclusa do débito atual da ACF RONALD DE CARVALHO.

Observamos que a Franqueada pagou todas as parcelas relativas ao principal da dívida, tal qual consta da Sentença, restando apenas devidos os valores relativos aos acréscimos contratuais.

Atenciosamente,

ARISTIDES DOS SANTOS ANDRADE
Advogado/ASJUR - Matr. 8.954.168-5
OAB/RJ 1393-B

ASA/asa

Com anexo: Processo Administrativo 1807/02.

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - - CORREIOS
Fls: <u>1359</u>
3515.1
Doc: _____



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
DIRETORIA REGIONAL DO RIO DE JANEIRO
GERÊNCIA DE CONTABILIDADE E CONTROLE FINANCEIRO

RELAÇÃO DE DÉBITOS

ACF RONALD DE CARVALHO

24/02/03

PERÍODO	Nº ND	DATA PREST.	ÍNDICES	VALOR DÉBITO	ATUAL	MULTA	JUROS	TOTAL PAGO
01 A 15/03/2002	014/005	01/03/02	36.565,633792394	15.245,07				
Pagamento	515090539206852	12/06/02		(5.434,55)	(259,10)	(588,91)	(195,48)	(6.478,05)
SALDO ND	014/005	01/03/02	36.565,633792394	9.810,52				
Pagamento	515090539206895	12/07/02		(5.303,87)	(335,26)	(588,91)	(250,00)	(6.478,05)
SALDO ND	014/005	01/03/02	36.565,633792394	4.506,65				
01 A 15/03/2002	016/007	01/03/02	36.565,633792394	3.904,14				
Pagamento	515090539206941	12/08/02		(4.506,65)	(351,18)	(512,34)	(265,56)	(5.635,73)
Pagamento	515090539206941	12/08/02		(673,57)	(52,49)	(76,57)	(39,69)	(842,32)
								(6.478,05)
SALDO ND	016/007	01/03/02	36.565,633792394	3.230,57				
16 A 31/03/2002	015/006	18/03/02	36.841,433180553	13.715,86				
Pagamento	515090539206976	12/09/02		(3.230,57)	(304,43)	(376,48)	(229,78)	(4.141,26)
Pagamento	515090539206976	12/09/02		(1.846,49)	(158,87)	(212,44)	(118,99)	(2.336,79)
								(6.478,05)
SALDO ND	015/006	18/03/02	36.841,433180553	11.869,37				
Pagamento	515090539207026	14/10/02		(4.995,57)	(508,29)	(588,92)	(385,27)	(6.478,05)
SALDO ND	015/006	18/03/02	36.841,433180553	6.873,80				
Pagamento	515090539207050	12/11/02		(4.877,14)	(577,45)	(588,91)	(434,55)	(6.478,05)
SALDO ND	015/006	18/03/02	36.841,433180553	1.996,66	368,23	263,06	265,66	2.893,61

PLANTILHAS\ACF\COMISSÃO\RONALDDECARVALHO-.XLS

SCOF/GECOF



Doc: 3515.1
Fis: 1360
CORREIOS

A Chefia da ASSM
Em face do conteúdo a
folha 120 fcom, a meu
ver, prejudicada a peça
de folha 118.

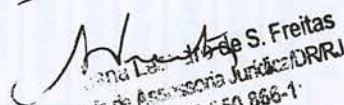
Pois, 26/02/03

LB
chefe da seção
de Consultas

Dr. Aristides

Inoquir peticionando com
a cobrança do valor remanescente devido.

26/2/03


Maria Lúcia de S. Freitas
Adv. de Assessoria Jurídica (DRRJ)
Matr. n.º 8.250.866-1

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
DIRETORIA REGIONAL DO RIO DE JANEIRO
ASSESSORIA JURÍDICA REGIONAL



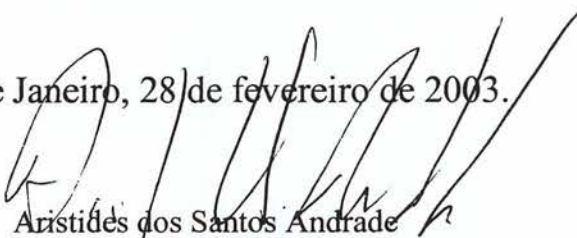
Ref.: processo administrativo nº 1807/02.

À CHEFA DA ASJUR.

Iremos protocolar no dia 06 de março de 2003 a petição inclusa, informando ao juízo o saldo remanescente do débito da Franqueada, no valor de R\$ 2.923,69, constituído de encargos do autoparcélamento da dívida, tendo sido o valor principal do débito pago integralmente.

Sugerimos que a GERAT e a GECOF devam se pronunciar sobre os perfis administrativo e financeiro da ACF RONALD DE CARVALHO, para subsidiar decisão administrativa quanto à conveniência da manutenção do Contrato de Franquia Empresarial, na hipótese de quitação do saldo remanescente.

Rio de Janeiro, 28/de fevereiro de 2003.


Aristides dos Santos Andrade
Adv. Matr. 8.954.168-5
OAB/RJ nº 1393-B

ASA/asa 

C/ Anexo: Processo Administrativo nº 1807/02.

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: <u>1361</u>
3515.1
Doc: _____

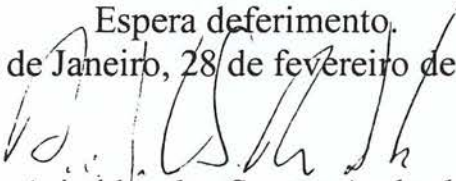


EXMO. SR. DR. JUIZ DA 12ª VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

Ref.: processo nº 2002.5101009362-5.

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS – ECT, nos autos do processo em epígrafe movido por **BENSERVE SERVIÇOS GERAIS LTDA.**, vem, respeitosamente, por seu advogado abaixo subscrito, requerer a V.Exa. a juntada da planilha de cálculo inclusa, apontando o saldo devedor da Autora, resultante do autoparcelamento de sua dívida, no valor de R\$ 2.923,69 (dois mil novecentos e vinte e três reais e sessenta e nove centavos).

Nestes termos,
Espera deferimento.
Rio de Janeiro, 28 de fevereiro de 2003.


Aristides dos Santos Andrade
OAB/RJ 1393-B

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls: 1362
Doc: 3515.1



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
DIRETORIA REGIONAL DO RIO DE JANEIRO
GERÊNCIA DE CONTABILIDADE E CONTROLE FINANCEIRO

RELAÇÃO DE DÉBITOS

ACT RONALD DE CARVALHO

28/02/03

PERÍODO	Nº ND	DATA PREST.	INDICES	VALOR DÉBITO	ATUAL.	MULTA	JUROS	TOTAL PAGO
01 A 15/03/2002	014/005	01/03/02	36.565,633792394	15.245,07				
Pagamento	51500539206976	12/06/02		(5.434,55)	(259,10)	(588,91)	(195,48)	(6.478,05)
SALDO ND	014/005	01/03/02	36.565,633792394	9.810,52				
Pagamento	51500539206976	12/07/02		(5.303,87)	(335,26)	(588,91)	(250,00)	(6.478,05)
SALDO ND	014/005	01/03/02	36.565,633792394	4.506,65				
01 A 15/03/2002	016/007	01/03/02	36.565,633792394	3.904,14				
Pagamento	51500539206941	12/08/02		(4.506,65)	(351,18)	(512,34)	(265,50)	(5.035,73)
Pagamento	51500539206941	12/08/02		(673,57)	(52,49)	(76,57)	(39,69)	(842,32)
								(6.478,05)
SALDO ND	016/007	01/03/02	36.565,633792394	3.230,57				
16 A 31/03/2002	015/006	18/03/02	36.841,433180553	13.715,86				
Pagamento	51500539206976	12/09/02		(3.230,57)	(304,43)	(376,48)	(229,78)	(4.141,26)
Pagamento	51500539206976	12/09/02		(1.846,49)	(158,87)	(212,44)	(118,99)	(2.336,79)
								(6.478,05)
SALDO ND	015/006	18/03/02	36.841,433180553	11.869,37				
Pagamento	51500539207026	14/10/02		(4.995,57)	(508,29)	(588,92)	(385,27)	(6.478,05)
SALDO ND	015/006	18/03/02	36.841,433180553	6.873,80				
Pagamento	51500539207050	12/11/02		(4.877,14)	(577,45)	(588,91)	(434,55)	(6.478,05)
SALDO ND	015/006	18/03/02	36.841,433180553	1.996,66	385,68	265,79	275,56	2.923,69

IMPRESSÃO: C:\CD\RONALD\DECARVALHO.XLS

SCOTGECOF

RDS nº 0122005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls: 1363
3515.1
Data:

124

YASSO F. COLLER
TASSO F. COLLER 8.3.0.101-4
CONTABILIDADE E CONTROLE FINANCEIRO
CNC: 003.584.6-1-RJ



À GERAT,

Solicito atender ao
pedido do colega advogado
constante de fls. 122.

Em 05/03/03,

Adriano Leandro de S. Freitas
Chefe de Assessoria Jurídica (DRJ)
Matr. n.º 8.950.866-1

AS JUR

De acordo com o interposto, estamos anexando planilha
referente ao exercício de 2002.

Em 06/03/03

CLEBER ISAIAS MACHADO
Subgerente de Coord. do Atendimento
Matrícula: 8.320.559-4

Dr. Aristides

Verificar e porquitar.

Prazo: 24/3/03

Adriano Leandro de S. Freitas
Chefe de Assessoria Jurídica (DRJ)
Matr. n.º 8.950.866-1

RQS nº 03/2005 - CN	
CPMI --- CORREIOS	
1364	
3515.1	
Doc: _____	

STATUS	REOP	ACP	OPE	FIN	ADM	DATA2	DOC DA PROV	PARECER FINAL
2002	02	RONALD DE CARVALHO	EXP.OBJS. FORA PADRÃO S/AUTORIZAÇÃO ECT			30/08/02	CT/GERAT-3000/02	ORIENTAÇÃO
2002	02	RONALD DE CARVALHO		REC.MENOR:R\$ 13.901,00		31/07/02	CT/GERAT-2409/02	ORIENTAÇÃO

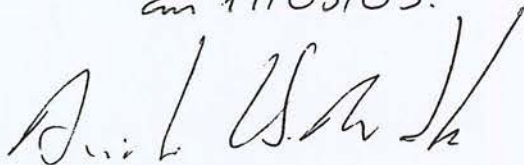
RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fis: 1365
Doc: 3515.1

A chefe da ASSUR:

Solicito o envio dos autos do
Processo a GENAT, para que es-
clareça o recebimento a menor
apontado na planilha de fls.
126, no valor de R\$13.901,00,
juntando aos autos a CT/GENAT-
2409/07.

após, a GENAT deverá enca-
minhar os autos do processo a
GECOF, para que proceda a aná-
lise financeira, na forma do dis-
posto de fls. 122.

Em 11/03/03.

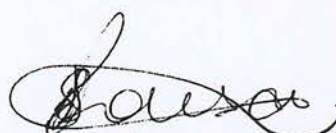


Aristides dos Santos Andrada
Advogado Júnior
Mat. 8.954.168-5

A GENAT,

solicito atender.

Em 11/03/03,


CH/SENT
ASSUR

Carta- 2409 /2002- GERAT/RJ

Rio de Janeiro, 31 de julho de 2002.

Ao Senhor
Frederico Borges C. Barros
Responsável Legal pela ACF Ronald de Carvalho
Rua Ronald de Carvalho, 236 / A – Copacabana
22021-971 – Rio de Janeiro / RJ

Senhor,

Recebemos correspondência de V.S.^a, em resposta à CT/GERAT-1912/2002, na qual notificamos essa ACF pela emissão da ND 22/09/02 referente à prestação de contas de 17/06/02.

Sobre o assunto, informamos que a justificativa apresentada foi aceita e repassada para a REOP/02.

Atenciosamente.


p/EMERSON CLAY DE ARAÚJO
GERENTE DE ATENDIMENTO – DR/RJ

C/C. COF/REOP-02
SCAO

CRBNP/crbnp

CT ORIENT.P. CONTAS RONALD CARVALHO

rjgerat@correios.com.br

RQS nº 03/2005 - CIV
CPMI - CORREIOS
Fls: 1366
3515.1

SCOF/GERAD

Solicitamos prosseguir, conforme despacho fl. 126 v.

Quanto a CT/GERAT-2409/2002, a Aef foi orientada em função da prestação de contas.

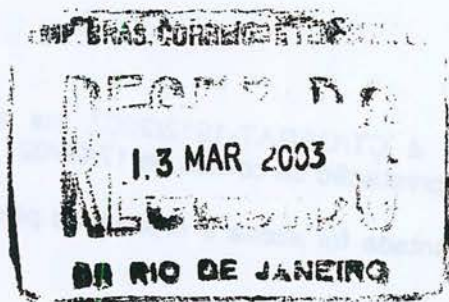
Ps, 12/03/03

Quinias

Luzia Aguiar

SCAC, UIC, DE T DR/RJ

Matr: 0.00.121.4

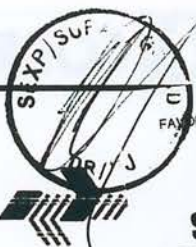


A

SEXP/GERAD

Solicitamos apensar o processo
0356/2003 ao processo 1807/2002.

Em, 16/04/03



ECT/DR/RJ
SEXP/SUPAT/GERAD
PROCESSO 0356 /2003
27 JAN 2003

CORREIOS

CARACTERÍSTICAS DO EXPEDIENTE

NATUREZA
CI/GOO

NÚMERO
014

DATA
22/01/2003

Procedência

AC GENERAL OSÓRIO

Reop-2

Nome: ACF RONALD CARVALHO

Assunto: Pedido de Ressarcimento por franqueamento a maior R\$ 70,00

ANDAMENTO

PROCESSOS JUNTOS

DESTINO	DATA	DESTINO	DATA	NÚMERO	ANO	Rub.
<i>REOP-2</i>						
1º SEXP/GERAD	24 01 03	21º		1º 1807	2002	<i>Edm</i>
2º <i>REOP-02</i>	27 JAN 2003	22º		2º		
3º <i>SCAO/GERAD</i>	03 03	23º		3º		
4º <i>CEI/REOP-2</i>	19 03 03	24º		4º		
5º <i>SCAO/GERAD</i>	24 03 03	25º		5º		
6º <i>SCAO/GERAD</i>	10 04 03	26º		6º		
7º <i>SCOF/GERAD</i>	15 04 03	27º		7º		
8º		28º		8º		
9º		29º		9º		
10º		30º		PROCESSOS APENSOS		
11º		31º		NÚMERO	ANO	Rub.
12º		32º		1º		
13º		33º		2º		
14º		34º		3º		
15º		35º		4º		
16º		36º		5º		
17º		37º		ANEXOS		
18º		38º		NÚMERO	ANO	Rub.
19º		39º		1º		
20º		40º		2º		

RQS nº 03/2005 - CN -
CPML - CORREIOS

Fls: 1367

3515.1

Doc:

de de Gal Oserie
Tone SEXP/Gesad ff
12/500/514/25

22/01/2003.

Em anexo, em anexo, pedido de ressarcimento no valor de R\$ 10,00, Taxa Extraordinária, cópia das recibos passados recentemente, cópia da protocolação de Act. Thiriel Carnealho.

No oportunidade, ^{informando} que conforme o exposto pelo CCT de 2018, deixo de pagar parte de cliente mantendo pela impossibilidade de se saber o valor.

21. $\frac{1}{2} \times \frac{1}{2} = \frac{1}{4}$



FAVOR NÃO GRAMPEAR NA ÁREA DA ETIQUETA

ECT/DR/RJ
SEXP/SUPAT/GERAD
PROCESSO 0356 /2003
27 JAN 2003



CORREIOS

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
DIRETORIA REGIONAL DO RIO DE JANEIRO
REGIÃO OPERACIONAL - 02/SUL



ECT/DR/RJ
FL. 129
A

TERMO DE OCORRÊNCIA Franqueamento a maior por ACF

Aos 16 dias do mês de JANEIRO de 2003, compareceu neste Núcleo de ACF GAL. OSÓRIO o Sr.(a) HENRIQUE BATISTA DOS SANTOS, representante da ACF ROUALDO DE CARVALHO, trazendo consigo 04(Seis) objetos de correspondência que foram franqueados a maior em 16/01/03, à razão de R\$ 1130 por objeto, ao invés de R\$ 130 por objeto, na máquina de franquear de matrícula n.º 69151 daquela ACF, totalizando um franqueamento a maior de R\$ 4000 (SESENTA REAIS).

Os referidos objetos, após a conferência realizada pelos abaixo-assinados, foram integrados ao tráfego postal, dos quais anexou-se, para compor o respectivo processo, três cópias de diferentes sobrecartas de cada valor franqueado a maior.

Paulo Borges
Representante da ACF
RG: 04156963-3 JFP

[Assinatura]
Encarregado de Caixa do Núcleo de ACF
Matricula

[Assinatura]
Chefe da AC do Núcleo de ACF
Matricula

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 1368
3515.1
Doc: _____

ACF RONALD DE CARVALHO
RUA : RONALD DE CARVALHO, 132 LJB - COPACABANA
RIO DE JANEIRO - RJ
CEP 22021-971
TEL: (21) 2541-5545



PARA : DIRETOR REGIONAL DO RIO DE JANEIRO

DA : ACF RONALD DE CARVALHO

ASSUNTO : RESSARCIMENTO

RIO DE JANEIRO, 22 de Janeiro de 2003.

Solicitamos o ressarcimento no valor de R\$ 70,00(Setenta Reais), referente a um franqueamento a maior, ocorrido no dia 16/01/03.

Contudo, esclarecemos que não foi possível localizarmos o cliente, pois em suas correspondências não havia endereçamento do remetente.

Segue em anexo cópia da referida prestação do dia 16/01/03.

ATENCIOSAMENTE,


FREDERICO BORGES DA COSTA BARROS
PAULA BORGES DA COSTA BARROS
SÓCIOS-GERENTE DA ACF RONALD DE CARVALHO



S A I D A S

[illegible]

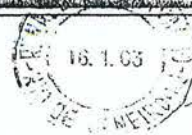
MOVIMENTO QUINZENCIAL						MOVIMENTO DIARIO	
FABRICAÇÃO / MATRÍCULA	CONTADOR FINAL	CONTADOR INICIAL	VALOR	CARGA	CONTADOR FINAL	VALOR DIÁRIO	
728 72003			291632		291632		
728 60112			252982		249842		5000
728 69405			3169812		3169812		
728 69223			385416		385416		
728 69151			2859658		2829404		29951
728 67021			1605546		1543131		32416
728 67559			94634		94634		

TIPO	NÚMEROS EMITIDOS				NÚMEROS CANCELADOS	
	INICIAL	FINAL	INICIAL	FINAL		
INÍCIO	16726524	16726524			50023057	67088
FIN	99134406	99134406	99072964	99072964		
ACUMULADO	023051683	023051683				
FIN	005627392					
PRONTUÁRIO						
ECOLÓGICO	018406443					
UNIVERSAL						
PROG. AT	51509053920412-3					

DEMONSTRATIVO DE COMISSÃO						RESUMO COMISSÃO	
CUSTÓDIOS	ARRECADAÇÃO BRUTA	RETENÇÃO ICMS	ARRECADAÇÃO LÍQUIDA	VALOR BASE (1º PORTE)	FATOR DE AJUSTE (CM R\$)	COMISSÃO PARCIAL	
A							DATA 1º PORTE: 7 /
B							VALOR 2º PORTE: R\$
C + E							TOTAL QUINZENCIAL: R\$
							TOTAL COMISSÃO: 2º PORTE
							ACUMULADO NO 2º PORTE
							3º PORTE
							TAXA MANUTENÇÃO: 3º PORTE
							TAXA MANUTENÇÃO: R\$

SÍNTESE MOVIMENTO FINANCEIRO				CONTAS MONETÁRIAS PAGAS A C/C	
AL ARRECADAÇÃO BRUTA	TOTAL RETENÇÃO ICMS	TOTAL OUTRAS RETENÇÕES	TOTAL ARRECADAÇÃO LÍQUIDA	REPARTE A C/C	

OTHON
TRAVEL
LANCASTER



Sr.

PERE MORA

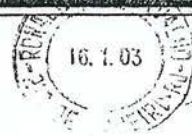
Rda, Comptes d'Urgell, 9
25310 AGRAMUNT

LÉRIDA - ESPAÑA -



16.1.03

OTHON
TRAVEL
LANCASTER



Sra.

M^a PILAR CORBACHO

c/ Caspe, 162, 4^o 3^a

08013 BARCELONA

ESPAÑA.

PRIORITARIO

OTHON
TRAVEL
LANCASTER



Srta.

JOANA Mateu Pujal

c/ Afores, s/n.

CUBELLS

(Lérida)

ESPAÑA

RQS nº 03/2005 - CN -	
CPMI - CORREIOS	
Fls: -	1370
3515.1	
Doc: -	

PRIORITARIO

Conventional Card

RPC

Jaume: ¿Dius que la toques
cada nit? Temps mi segell
"no gloriat" d'una carota
d'Ipanema. Aquest segell
segur que no el tens
a la teua col·lecció.

He escrit també a Pilar,
aquí de moment fa molta
color. Les noies són com a

CPC-101-60A - RIO DE JANEIRO - RJ - BRASIL

Arpoador, Ipanema, Leblon e ao fundo, o Morro Dois Irmãos

Detalhe: Garota de Ipanema

Arpoador, Ipanema, Leblon beaches and, on the background

Two Brothers Mountain

Detail: Ipanema Girl

Fotografia: Fábio Vidali

Aden BARTONEU

14-01-2003



Sr.

PRIORITARIO

JAUME JASSET SAMARA

C/ LA FONT, 19-21
ESC. A. 1.ª

08004 BARCELONA.

ESPAÑA.

COLOMBO - Caixa Postal 4753 - Rio de Janeiro - RJ - Brasil - CEP 20001-970 - Telefax: (021) 285-2967

DIREITOS RESERVADOS
REPRODUÇÃO PROIBIDA

16 - RIO DE JANEIRO - RJ

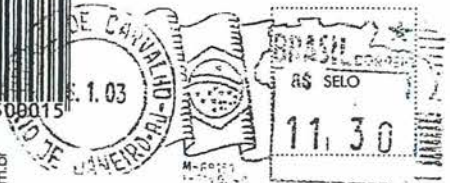
"CIDADE MARAVILHOSA"

Aspectos da Praia de Copacabana.

Aspects of the Copacabana Beach.

Hola!!

7 897860 500015



Para que veas, estoy
en la otra parte del
mundo, mi hotel está
en la playa de Copacabana
esto está lleno de car-
tas de Ipanema en tanga
y no obstante...

Me acuerdo de ti,
que no puedo olvidarte.

Sra

Maricarmen GUILLOT Serrano
de
Gladys Malli, 5 duplicado
pta. 9

46007 VALENCIA

ESPAÑA.

PRIORITARIO CARD

POSTAIS DO BRASIL - Telefax: (011) 524.2753 e 246.1729
Produzido por BRASCARD Edições de Postais Ltda. - Reprodução Proibida
Internet: http://www.brascardnet.com.br - E-Mail: brascard@cepa.com.br

BRASIL TURÍSTICO

16 - RIO DE JANEIRO - RJ

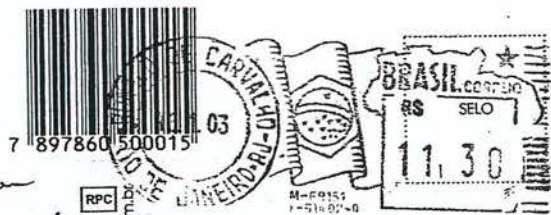
"CIDADE MARAVILHOSA"

Aspectos da Praia de Copacabana.

Aspects of the Copacabana Beach.

Perquè veieu que en
recordo de vosaltres, aquí
fa bastant de color, de 26
a 32 graus, i apeteix
de banyar-se al mar.

L'Hotel Othon Lancaster
al que passo uns poquet
nits està al mig de la platja
de Copacabana. Com us podeu
imaginar la vida aquí és molt
dura. Aden BARTONEU.



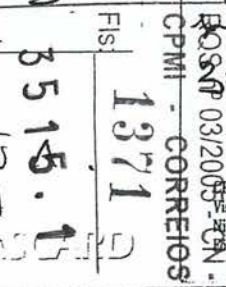
RPC
POSTAIS DO BRASIL - Telefax: (011) 524.2753 e 246.1729
Produzido por BRASCARD Edições de Postais Ltda. - Reprodução Proibida
Internet: http://www.brascardnet.com.br - E-Mail: brascard@cepa.com.br

Família TASHIA, S.L.
c/ Marcel·lí Farré, 16 baixos
25430 ARTESA DE SEGRE

- LERIDA -

ESPAÑA

PRIORITARIO



Conventional Card

RPC

Ja sé que vosaltres
voltaïres, però aquesta vegada
m'ha tocat a mi.

Aquí és plé estiu pel
que la coló es relativa-
ment alta. Tant si plou com
fa sol, està al bols dels
50 graus.

Uns abia

Sr.

Josep M.ª Ollé Prior
i Agnès
Jaume II, 9

LLEIDA

Espana

EUROPA

COLOMBO - Caixa Postal 4753 - Rio de Janeiro - RJ - Brasil - CEP 20001-970 - Telefax: (021) 285-2967

14-01-2003

PRIORITARIO



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
REGIÃO OPERACIONAL - 02 / SUL



À

SEXP/GERAD - DR/RJ

Solicitamos fichar o presente expediente e devolver a esta **Coordenadoria Financeira-02/GECOF**, para prosseguimento.

Rio de Janeiro, 24 de janeiro 2003.

PAULO CESAR BARRETO DE AGUIAR
COORD. FINANCEIRO-02 GECOF/RJ

Coordenadoria Financeira
Tel. 2503-8238 Ramal 24
Reop02-cof-rj - Caixa Postal

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS	
Fis:	1372
3515.1	
Doc:	

02.

DE 16, C1, C3 A 31, C1, C3

08 RJ

FL-135

ROS nº 03/2005 - CN -
CPMT - CORREIOS
Fls. 1373
3515.1
Doc: _____



CORREIOS

DEMONSTRATIVO FINANCEIRO

- ACF -

ECT/DR/B
09/

(A) PRODUTOS / SERVIÇOS CONVENCIONAIS

ESPÉCIE	CÓDIGO	VALOR
SELO ORDINÁRIOS	MAT	32100
COMEMORATIVOS FILATELIA	MAT	
AEROGRAMA NACIONAL	MAT	
AEROGRAMA INTERNACIONAL	MAT	
AEROGRAMA DE NATAL	MAT	
AEROGRAMA PAT	MAT	
COUPON RÉPONSE	MAT	
TELEGRAMA PRÉ - TAXADO	MAT	
ENVELOPE PRÉ - TAXADO	MAT	
JUSTIFICAÇÃO ELEITORAL	MAT	
SELO ESTAMPADOS	09989	1013114
ENCOMENDA NORMAL	41017	61910
SEDEX	40010	484165
SEDEX ESTADUAL	40053	
REEMB. POSTAL URGENTE	43010	
REEMB. POSTAL NÃO URGENTE	43028	
TELEG. NACIONAL SIMPLES	60020	
TELEG. NACIONAL URGENTE	60011	
TELEG. INTERNACIONAL	61018	
OUTRAS RECEITAS TELEGRÁF.	06718	
CARTÃO DE MÁQUINA	09970	
PROD. CONVENCIONAL A VISTA	66303	
SEDEX 10.4x	40215	234130
SEDEX 10.4x	40222	24444
SERVIÇOS FATURADOS	02747	
INSS	75060	69440
EMIS MUR	75060	23000
ECOMUNICO		31390
PRICETARIO		35585
LA A 3300		110138
SUBTOTAL (A)		2246182

(B) PRODUTOS EM CONSIGNAÇÃO

ESPÉCIE	CÓDIGO	VALOR
CAIXA DE ENCOMENDA - 01	MAT	36
CAIXA DE ENCOMENDA - 02	MAT	8
CAIXA DE ENCOMENDA - 03	MAT	
CAIXA DE ENCOMENDA - 04	MAT	
ENVELOPE SEDEX ES - 03	MAT	
ENVELOPE SEDEX ES - 04	MAT	
SEDEX ESTADUAL PRÉ - FRANQ.	MAT	
CAIXA DE ENCOMENDA 40	324	
ROSTA 53T		
GUIA POSTAL BRASILEIRO	MAT	
KIT PASSAPORTE	MAT	
SUBTOTAL (B)		12

(C) PRODUTOS / SERVIÇOS (CONTRATOS E

ESPÉCIE	CÓDIGO	VALOR
CARNÊ DO BAU - REC. DE PARC.	00477	
CARNÊ DO BAU - VENDA (AG. COM DEMONST. DO BAU)	07188	
CARNÊ DO BAU - VENDA (AG. SEM DEMONST. DO BAU)	MAT	
EMIÇÃO / RECADAST. CPF	91758	
KIT INSS	75060	
TÍTULO DE CAPITALIZAÇÃO - VENDA	MAT	
PRODUTOS ESPECIAIS A VISTA	66311	
ROS nº 03/2005 - CN		
CPM - CORREIOS		
Fis: 1374		
3515.1		
Doc:		
SUBTOTAL (C)		120

COMISSÃO	SUBTOTAL (A) 19 PPCC	246182
	COM. BASE NA PARTE A DA TAB. DE COMISSÃO DE ACF IDENTIFICAR %	30 %
	SUBTOTAL (A) X % (1) =	6.22855



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
REGIÃO OPERACIONAL - 02 / SUL



PROCESSO N.º 0356/2003

À

SCAO/GERAT - DR/RJ

Encaminhamos o referido processo para providencias dessa Seção.

Rio de Janeiro, 18 de março de 2003.


PAULO CESAR BARRETO DE AGUIAR
COORD. FINANCEIRO-02 GECOF/RJ

Coordenadoria Financeira
Tel. 2503-8238 Ramal 24
Reop02-cof-rj – Caixa Postal

RQS nº 03/2005 - CN -	
CPMI - CORREIOS	
Fis:	<u>1375</u>
3515.1	
Doc:	

À
CFI/REOP/02



Solicitamos informar se a ACF Ronald de Carvalho possui algum tipo de débito junto à ECT.

Rio de Janeiro, 19 de março de 2003.

LUZIA AGUIEIRAS
CHEFE DA SCAO/GERAT/RJ
Luzia Aguiaras
SCAO/. UCOA/GERAT/DR/RJ
Mat.: 8.308.427-4

A SCAO/GERAT
A/e MAN LERK,

Tendo em vista a pendência residual das
MP's 14/005/02 e 15/006/02, encaminho
o presente processo para o devido pro-
cessamento.

Doc. 24/03/03

Em tempo

Paulo Cesar Barreto de Aguiar
Coord. Financeiro/REOP/RJ-02/SUL
Téc. Operacional SR 8.305819-2

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS	
Fis:	1376
3515.1	
Doc:	

A SCAO/GERAT

Tendo em vista a existência de débito discriminado
na planilha anexa, solicito a conclusão do presente
processo definindo no sumário executivo que
o crédito deve ser abatido do débito a gesto,
retornado para a SCAO/GERAT para as providências
necessárias.

Doc. 14/04/03

Paulo Cesar Barreto de Aguiar
Coord. Financeiro/REOP/RJ-02/SUL
Téc. Operacional SR 8.305819-2



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
DIRETORIA REGIONAL DO RIO DE JANEIRO
GERÊNCIA DE CONTABILIDADE E CONTROLE FINANCEIRO

RELAÇÃO DE DÉBITOS
ACF RONALD DE CARVALHO

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 1377
24/03/03

3515.1

Doc:

PERÍODO	Nº ND	DATA PRES1	ÍNDICES	VALOR DÉBITO	ATUAL	MULTA	JUROS	TOTAL PAGO
01 A 15/03/2002	014/005	01/03/02	36.565.633792394	15.245,07				
Pagamento	51500549200852	12/06/02		(5.434,55)	(259,10)	(588,91)	(195,48)	(6.478,05)
SALDO ND	014/005	01/03/02	36.565.633792394	9.810,52				
Pagamento	51500549200852	12/07/02		(5.303,87)	(335,26)	(588,91)	(250,00)	(6.478,05)
SALDO ND	014/005	01/03/02	36.565.633792394	4.506,65				
01 A 15/03/2002	016/007	01/03/02	36.565.633792394	3.904,14				
Pagamento	51500549200852	12/08/02		(4.506,65)	(351,18)	(512,34)	(265,56)	(5.635,73)
Pagamento	51500549200852	12/08/02		(673,57)	(52,49)	(76,57)	(39,69)	(842,32)
								(6.478,05)
SALDO ND	016/007	01/03/02	36.565.633792394	3.230,57				
16 A 31/03/2002	015/006	18/03/02	36.841.433180553	13.715,86				
Pagamento	51500549200852	12/09/02		(3.230,57)	(304,43)	(376,48)	(229,78)	(4.141,26)
Pagamento	51500549200852	12/09/02		(1.846,49)	(158,87)	(212,44)	(118,99)	(2.336,79)
								(6.478,05)
SALDO ND	015/006	18/03/02	36.841.433180553	11.869,37				
Pagamento	51500549200852	14/10/02		(4.995,57)	(508,29)	(588,92)	(385,27)	(6.478,05)
SALDO ND	015/006	18/03/02	36.841.433180553	6.873,80				
Pagamento	51500549200852	12/11/02		(4.877,14)	(577,45)	(588,91)	(434,55)	(6.478,05)
SALDO ND	015/006	18/03/02	36.841.433180553	1.996,66	385,68	265,79	275,56	2.923,69

À
SCOF GECOF



Retornamos o processo 0356/2003 à essa seção para medidas cabíveis, em função do posicionamento pela CFI/REOP-02, tendo em vista a existência de débito da ACF – Ronald de Carvalho, conforme planilha (fl.12), bem como um crédito no valor de R\$ 70,00 (setenta reais).

Assim, tão logo haja regularização, solicitamos retornar o processo à SCAO/GERAT/RJ para finalização.

Rio de Janeiro, 15 de abril de 2003.

LUZIA AGUIEIRAS
CHEFE DA SCAO/SUCOA/GERAT/RJ



RQS nº 03/2005 - CN -
CPMH - CORREIOS
Fls: 1378
3515.1
Doc:

SCD572 - RELATORIO GERAL DE UMA AGENCIA (TIPO RAZAO)

PERIODO: 01/01/2003 a 31/12/2003

DATA: 16/04/2003



50905392 - ACF: RONALD DE CARVALHO

ND/CP/BL

DATA

VALOR DA ND

VALOR CP/BL

ND: 2003/23/017/001 20/02/2003

88,11

CP: 9450407

20/02/2003

88,11

T O T A L

88,11

88,11

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 1379
3515.1
Doc:



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
DIRETORIA REGIONAL DO RIO DE JANEIRO
GERÊNCIA DE CONTABILIDADE E CONTROLE FINANCEIRO

RELAÇÃO DE DÉBITOS

ACF RONALD DE CARVALHO

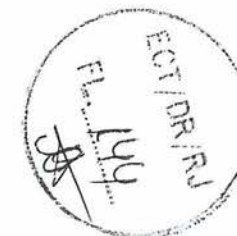
16/04/03

PERÍODO	Nº ND	DATA PREST.	ÍNDICES	VALOR DÉBITO	ATUAL.	MULTA	JUROS	TOTAL PAGO
01 A 15/03/2002	014/005	01/03/02	36.565,633792394	15.245,07				
Pagamento	515090539206852	12/06/02		(5.434,55)	(259,10)	(588,91)	(195,48)	(6.478,05)
SALDO ND	014/005	01/03/02	36.565,633792394	9.810,52				
Pagamento	515090539206895	12/07/02		(5.303,87)	(335,26)	(588,91)	(250,00)	(6.478,05)
SALDO ND	014/005	01/03/02	36.565,633792394	4.506,65				
01 A 15/03/2002	016/007	01/03/02	36.565,633792394	3.904,14				
Pagamento	515090539206941	12/08/02		(4.506,65)	(351,18)	(512,34)	(265,56)	(5.635,73)
Pagamento	515090539206941	12/08/02		(673,57)	(52,49)	(76,57)	(39,69)	(842,32)
								(6.478,05)
SALDO ND	016/007	01/03/02	36.565,633792394	3.230,57				
16 A 31/03/2002	015/006	18/03/02	36.841,433180553	13.715,86				
Pagamento	515090539206976	12/09/02		(3.230,57)	(304,43)	(376,48)	(229,78)	(4.141,26)
Pagamento	515090539206976	12/09/02		(1.846,49)	(158,87)	(212,44)	(118,99)	(2.336,79)
								(6.478,05)
SALDO ND	015/006	18/03/02	36.841,433180553	11.869,37				
Pagamento	515090539207026	14/10/02		(4.995,57)	(508,29)	(588,92)	(385,27)	(6.478,05)
SALDO ND	015/006	18/03/02	36.841,433180553	6.873,80				
Pagamento	515090539207050	12/11/02		(4.877,14)	(577,45)	(588,91)	(434,55)	(6.478,05)
SALDO ND	015/006	18/03/02	36.841,433180553	1.996,66	454,94	277,36	321,98	3.050,94
RESSARCIMENTO	PROC 0356/2003	16/01/03	42.748,859277054	-70,00	-4,07	0,00	0,00	-74,07
SALDO DEVEDOR				1.926,66	450,87	277,36	321,98	2.976,87

PLANILHAS ACF TCD RONALD DE CARVALHO - XLS

SCOF/GECOF

Doc: 3515.1
FIS: 1380
CPMI - CORREIOS
RCS nº 09/2003 - CN -



PROCESSO Nº 1807/2002
(ACF RONALD DE CARVALHO)

ECT/DR/RJ

FL. 145

À
ASJUR

Atendendo solicitação da fl. 122, informamos que o histórico financeiro da ACF, no período de jan/2001 a março/2003, apresenta-a como uma franqueada que, financeiramente, cumpre com as normas em vigor, contraindo débitos dentro de parâmetros que podemos julgar como normais.

Os débitos que originaram o presente processo foram justificados na carta de fl. 01, na qual também foi solicitado o parcelamento da dívida, que não foi concedido porque a franqueada não atendeu às condições estabelecidas na CI/DICOM-028/98-CIRCULAR, acarretando a suspensão do fornecimento de produtos e posterior fechamento da unidade.

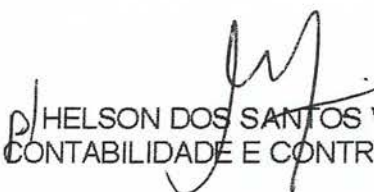
No entanto, de 12/06/2002 a 12/11/2002, a franqueada depositou na conta da ECT a importância de R\$ 6.478,05, mensalmente, totalizando R\$ 38.868,30, sem qualquer encargos, considerando-a como pagamento da parcela do acordo não concedido. Diante disso, a ECT efetuou os cálculos, como podem ser observados na planilha de fl. 121, deduzindo os valores pagos, e respectivos encargos, da dívida existente. Desse modo, o saldo devedor da franqueada é de R\$ 1.996,66, relativo à ND-015/006/2002.

A ACF possui ainda o processo 0356/2003, relativo a franqueamento a maior, que servirá para deduzir o valor de R\$ 70,00, devidamente atualizado, do saldo devedor existente. Com essa dedução, o débito original da ACF passa a ser de R\$ 1.926,66, sobre o qual incidirão os encargos devidos desde 18/03/2003

Ante o exposto, concluímos que, financeiramente, a franqueada deva manter-se em funcionamento, pois não há outros débitos pendentes nem riscos aparentes para a ECT.

Apensamos a planilha de débito, atualizada até a presente data, e solicitamos que esta Gerência seja comunicada, tão logo seja regularizado o débito.

Rio de Janeiro, 16 de abril de 2003


HELSON DOS SANTOS VELLEZ
GERENTE DE CONTABILIDADE E CONTROLE FINANCEIRO-DR/RJ


TK/mbm

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 1381
3515.1
Doc:

146

Rio de Janeiro, 15 de maio de 2003.

À GERAT:

Reiterando o despacho de fls. 122, solicito o pronunciamento dessa Gerência acerca da qualidade dos serviços prestados pela ACF RONALD DE CARVALHO, objetivando subsidiar decisão administrativa quanto à conveniência da manutenção do Contrato de Franquia Empresarial, na hipótese de quitação do saldo devedor existente.

Atenciosamente,

RENATO DA SILVA GOMES
Advogado/ASJUR - Matr. 8.956.479-0
OAB/RJ 108.086

ASA/asa
Com anexo: Processo Administrativo 1807/02.

RQS nº 03/2005 - CN -	
CPMI - CORREIOS	
Fls:	1382
3515.1	
Doc:	



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

DIRETORIA REGIONAL DO RIO DE JANEIRO
GERÊNCIA DE ATENDIMENTO



ASJUR/DR/RJ

Recebemos dessa Assessoria o Processo 1807/2002, o qual versa sobre o parcelamento de débito da ACF Ronald de Carvalho.

Em função do solicitado – fl.146, ratificamos o parecer da GECOF – fl.145, já que operacionalmente e financeiramente a ACF não possui irregularidades que sejam consideradas motivadoras de descredenciamento.

Assim, só resta a regularização do débito, pela ACF Ronald de Carvalho, posicionado pela GECOF.

Rio de Janeiro, 20 de maio de 2003.


EMERSON CLAY DE ARAÚJO
GERAT - DR/RJ

CLEBER ISAIAS MACHADO
Subgerente de Coord. do Atendimento
Matrícula: 8.320.559-4

LA/ta

DESP.ASJUR R.CARVALHO

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 1383
3515.1
Doc:

Do protocolo,
ocautelar por
30 dias.

Rio, 25/06/2003



Renato da Silva Gomes
Advogado - Mat. 8.956.479-0
OAB/RJ - 108.086

Anexada a
petição de
fs. 148/149 em
11/08/2003.



Renato da Silva Gomes
Advogado - Mat. 8.956.479-0
OAB/RJ - 108.086

OLÓRIA DO VAGO HOSPIÇO
LUPA TARDIO

TRADUÇÃO DA LUPA TARDIO

Relatório de Trabalho de Trabalho
- 11/08/2003

1383
3515.1



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
DIRETORIA REGIONAL DO RIO DE JANEIRO
GERÊNCIA DE CONTABILIDADE E CONTROLE FINANCEIRO

RELAÇÃO DE DÉBITOS

ACF RONALD DE CARVALHO

11/07/03

PERÍODO	Nº ND	DATA PREST.	ÍNDICES	VALOR DÉBITO	ATUAL.	MULTA	JUROS	TOTAL PAGO
01 A 15/03/2002	014/005	01/03/02	36.565.633792394	15.245,07				
Pagamento	515090539206052	12/06/02		(5.434,55)	(259,10)	(588,91)	(195,48)	(6.478,05)
SALDO ND	014/005	01/03/02	36.565.633792394	9.810,52				
Pagamento	515090539206076	12/07/02		(5.303,87)	(335,26)	(588,91)	(250,00)	(6.478,05)
u	014/005	01/03/02	36.565.633792394	4.506,65				
01 A 15/03/2002	016/007	01/03/02	36.565.633792394	3.904,14				
Pagamento	515090539206941	12/08/02		(4.506,65)	(351,18)	(512,34)	(265,56)	(5.635,73)
Pagamento	515090539206941	12/08/02		(673,57)	(52,49)	(76,57)	(39,69)	(842,32)
								(6.478,05)
SALDO ND	016/007	01/03/02	36.565.633792394	3.230,57				
16 A 31/03/2002	015/006	18/03/02	36.841.433180553	13.715,86				
Pagamento	515090539206976	12/09/02		(3.230,57)	(304,43)	(376,48)	(229,78)	(4.141,26)
Pagamento	515090539206976	12/09/02		(1.846,49)	(158,87)	(212,44)	(118,99)	(2.336,79)
								(6.478,05)
SALDO ND	015/006	18/03/02	36.841.433180553	11.869,37				
Pagamento	515090539207026	14/10/02		(4.995,57)	(508,29)	(588,92)	(385,27)	(6.478,05)
SALDO ND	015/006	18/03/02	36.841.433180553	6.873,80				
Pagamento	515090539207050	12/11/02		(4.877,14)	(577,45)	(588,91)	(434,55)	(6.478,05)
SALDO ND	015/006	18/03/02	36.841.433180553	1.996,66	589,14	299,95	413,73	3.299,48
RESSARCIMENTO	PRC 0356/2003	16/01/03	42.748.859277054	(70,00)	(8,13)	0,00	0,00	(78,13)
RESSARCIMENTO	PRC 2402/2003	28/04/03	45.487.344587412	(10,00)	(0,49)	0,00	0,00	(10,49)
RESSARCIMENTO	PRC 2403/2003	28/04/03	45.487.344587412	(90,00)	(4,40)	0,00	0,00	(94,40)
SALDO DEVEDOR				1.826,66	576,12	299,95	413,73	3.116,46

PLANILHAS ACFCDRONALDDECARVALHO.XLS

SCOF/GECOF

OBS: DÉBITOS ATUALIZADOS ATE 11/07/03

DÉBITOS ATUALIZADOS PELO CDI 47.711.908431618

PROCESSO PARCELAMENTO: 1807/2002 - 05/04/2002

Doc: 3515.1
Fis: 1384
ROS nº 03/2005 - Cx.
CPML - CORREIOS

Neuzi Sant'Anna Corrêa
Téc. Contabilidade Plena
Mat. 8.006.155-9
GECOF/SCOF/DR/RJ

BENSERVE
SERVIÇOS GERAIS LTDA. ME.



Rio de Janeiro, 10 de julho de 2003.

À

Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos

Att.: Depto. Jurídico.

Serve a presente, em atenção a contatos verbais mantidos com a ACF RONALD DE CARVALHO, para informar a V. Sas. o seguinte:

Através da Sra. Regina Lisboa, da REOP/02, fomos informados que não será liberado o Termo de Adesão ao Contrato de Impresso Especial de nº 050201574-8, firmado com a Associação Psiquiátrica do Estado do Rio de Janeiro, alegando como razão o fato da ACF estar em débito com a ECT no que se refere à atualização da dívida paga em juízo.

Acontece, que de acordo com a decisão proferida na Medida Cautelar nº 2002.510.1009362-5, que tramitou na 12ª Vara Federal da Comarca da Capital, foi deferida liminar, para que a ECT se abstenha de iniciar o processo de descredenciamento, tendo em vista o pagamento integral do parcelamento da dívida, no valor de R\$ 37.852,62 (trinta e sete mil, oitocentos e cinquenta e dois reais e sessenta e dois centavos).

Posteriormente, foi ajuizada Ação de Reparação de Danos nº 2002.510.1020511-7, estando ainda em fase de requerimento de provas, sem qualquer referência a suposta dívida, tendo em vista o cumprimento total do pactuado no parcelamento.

Ocorre, que ao questionar o porque da não liberação do Termo de Adesão, obteve-se a informação do Dr. Renato do departamento Jurídico, que constava na réplica do processo em trâmite na 12ª Vara Federal, uma cobrança desta dívida e atualização monetária.

Porém, tal informação não procede, visto que o referido processo encontra-se aguardando o saneamento do feito pelo juiz da causa e quem replicou este processo foi a ACF, que é a AUTORA da ação.

Cumprе salientar que desde a propositura da referida ação na Justiça Federal, não foi feita por parte da ECT qualquer comunicação.

RQSH 03/2003 - CN	
CPMI - CORREIOS	
Fls:	1385
3515.1	
Doc:	



escrita a esta ACF, para pagamento de tal débito, ou mesmo foram demonstrados os cálculos para efeito de conferência de valores.

Tal dívida sempre foi cobrada via telefone, apresentando a ACF o valor do débito com a ECT, referente à atualização da dívida paga em juízo. Não houve, portanto, qualquer comunicado oficial quanto ao débito, apenas cobranças verbais, visto serem ilegais.

Desta forma, esperamos uma mudança nesta posição aparentemente emanada do "administrativo" quanto a tal impedimento na continuidade das atividades normais desta ACF, pois com o iminente risco de grandes perdas financeiras, além de descumprimento das bases contratuais, bem como da ordem judicial da 12ª Vara Federal, que assegurou a continuidade das atividades desta ACF.

Assim sendo, em nenhum momento deixamos de cumprir com as nossas obrigações, nem com a determinação judicial ainda pendente, não podendo ser penalizados sem a devida ordem judicial.

Portanto, no aguardo de uma solução prática e adequada, requeremos a V.Sas a imediata liberação do referido Termo de Adesão ao Contrato de Impresso Especial de nº 050201574-8, firmado com a Associação Psiquiátrica do Estado do Rio de Janeiro, sob pena de sermos novamente obrigados a recorrer ao judiciário para ver nossos direitos preservados.

Sendo o que se apresenta para o momento, colocamo-nos a disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se fizer necessários, ao tempo em que renovamos as nossas

Cordiais saudações,

BENSERVE SERVIÇOS GERAIS LTDA. ME.

Frederico Borges da Costa Barros

Sócio Gerente

CTECT1.DOC
AB/jp/vd

ASSESSORIA JURÍDICA
ECT/RJ

Entrada em 11/07/08

Recebido por 09/03/2005 CN -
CPM - CORREIOS
Fls: 1386
3515.1
Doc:

Segue planilha
atualizada em R\$ 150.
14/6/63

Está sendo sempre lá com a intenção de
apresentar a ACP a valor de 100,00, referente à
divida paga em 1962. Não houve, portanto, qualquer
anulação, apenas cobrança normal, visto serem legais.

Desta forma, esperamos uma solução para o
problema existente de "administrativo" quanto ao
contabilidade das despesas com a ACP, pois não é
justo pagar despesas com a ACP, pois não é
como de ordem judicial da 1ª Vara Federal, que
se refere à ACP.

Assim sendo, esperamos uma solução para o
problema existente, não há a determinação judicial
para a ACP, pois não há ordem judicial.

Portanto, a respeito de uma solução para a
divida, esperamos a V. Ex. a emitir uma ordem de
pagamento de 100,00, referente à ACP, pois não é
justo pagar despesas com a ACP, pois não é
como de ordem judicial da 1ª Vara Federal, que
se refere à ACP.

Assim sendo, esperamos uma solução para o
problema existente, não há a determinação judicial
para a ACP, pois não há ordem judicial.

Cordialmente,

BEVERLY SERVICE CENTER LTD. INC.
Presidente do Conselho de Administração
São Paulo

ASSISTORIA JURIDICA

12/10/63

Então em 12/10/63

Recabida pelo Sr. J. J. J.

1326

3212.1



Rio de Janeiro, 14 de julho de 2003.

À CHEFE DA ASJUR

Trata-se de processo que tem por objeto pedido de parcelamento de débito da ACF Ronald de Carvalho, que ficou prejudicado em decorrência de a franqueada não ter enviado a documentação exigida pela franqueadora.

De qualquer forma, a franqueada depositou, mesmo assim, os valores de forma parcelada, ou seja, 6 (seis) parcelas iguais de R\$ 6.478,05, quitando o valor do débito principal.

Em sentença prolatada em ação cautelar proposta pela ACF Ronald de Carvalho, a franqueada obteve sentença favorável prolatada pelo Juízo da 12ª Vara Federal do Rio de Janeiro. Vale citar:

"Isto posto, na forma da fundamentação supra, JULGO PROCEDENTE o pedido registrado na inicial, na forma do art. 269, I, do CPC, para determinar que a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, até decisão judicial em contrário, se abstenha de iniciar o processo de descredenciamento da empresa requerente pelo débito descrito na inicial, bem como não retire as máquinas e equipamentos necessários à continuidade de suas atividades, condicionando tal decisão, todavia, ao adimplemento da obrigação decorrente do acordo de parcelamento do débito."

Da decisão houve recurso da ECT no sentido da impossibilidade de uma sentença condicional e, ainda mais, quando esta sentença tem por base um acordo que na verdade não foi firmado entre as partes.

A franqueada intentou ação indenizatória tombada sob o número 2002.5101020511-7, na qual a ECT já apresentou contestação e, agora, aguarda designação de audiência.

RSG/rsg
Com anexo: Processo Administrativo 1807/02.

RQS nº 03/2005 - CN.	
CPMI - CORREIOS	
Fls:	1387
3515.	
Doc:	

152
20

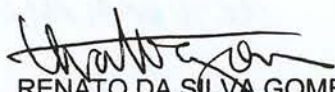
Apesar do parcelamento, a franqueada não depositou os acréscimos legais devidos.

Em petição protocolada no dia 11/07/2003 foi informado ao juízo a existência de um saldo devedor atualizado no montante de R\$ 3.116,46, referente aos acréscimos legais.

A GECOF DR/RJ (fls. 145) e a GERAT DR/RJ (fls. 147) já se posicionaram no sentido de manter a ACF RONALD DE CARVALHO em funcionamento haja vista não existirem irregularidades que sejam motivadoras de descredenciamento, só restando, assim, a regularização do débito.

Com isso, solicito que esta Chefia analise a possibilidade de que o processo administrativo 1807/2002 seja anexado à pasta n. 28766 IUS, uma vez que a questão da cobrança do resíduo referente à cobrança dos acréscimos legais está sendo discutida no processo judicial.

Atenciosamente,


RENATO DA SILVA GOMES
Advogado/ASJUR - Matr. 8.956.479-0
OAB/RJ 108.086

RQS nº 03/2005 - CN -	
CPMI - CORREIOS	
Fls:	<u>1388</u>
3515.1	
Doc:	

A Chefia da ASSUR

Mé parece que a medida certa
é o aguardo do desfecho judicial
para saber quem está certo ou
errado (se a ECT ou a Fran-
queada).

Seria de bom alvitre que o Adv-
gado vinculado explicitasse ao Juízo
o fato argumentado pela Franqueada
as folhas 148/149 para que não
possa ser alegado pela Franqueada
uma desobediência a ordem judicial.

Deve ser ainda - mais uma vez - con-
tificado ao Juízo que a Franqueada
deu a ECT o montante registra-
do a folha 152, segundo parágrafo.

Rio, 14/7/03

LB

Dr. Renato

Proseguir.

157210
Adriana Leandro de S. Freitas
Chefe de Assessoria Jurídica
Mat. n.º 8.950.866-1
Juh



De: GERENTE DE CONTABILIDADE E CONTROLE FINANCEIRO –
DR/RJ

Ao: CHEFE DA ASSESSORIA JURIDICA - DR/RJ

CI/SCOF/GECOF/DR/RJ-3088/2003

REF.:



Assunto: RESSARCIMENTO ACF RONALD DE CARVALHO

Rio de Janeiro, 14 de julho de 2003.

Encaminhamos os processos 2402/2003 e 2403/2003, da ACF Ronald de Carvalho, referentes a ressarcimento, para que sejam apensados ao processo 1807/2002 que se encontra nessa ASJUR.

Informamos que os valores constantes destes processos estão sendo deduzidos do débito existente, conforme demonstrado na planilha anexa.

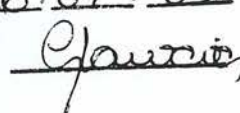
Atenciosamente


HELSON DOS SANTOS VELLEZ
GERENTE DE CONTABILIDADE E CONTROLE FINANCEIRO – DR/RJ

ASSESSORIA JURIDICA CA

16/07/03

Entrada em 16/07/03

Recebido por 

C/ANEXOS
mbm

gecof-scof-rj@correios.com.br

RQS nº 03/2005 - CN -	
CPMI - CORREIOS	
Fls:	1389
3515.1	
Doc:	



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
DIRETORIA REGIONAL DO RIO DE JANEIRO
GERÊNCIA DE CONTABILIDADE E CONTROLE FINANCEIRO

RELAÇÃO DE DÉBITOS

ACF RONALD DE CARVALHO

11/07/03

PERÍODO	Nº ND	DATA PREST.	ÍNDICES	VALOR DÉBITO	ATUAL.	MULTA	JUROS	TOTAL PAGO
01 A 15/03/2002	014/005	01/03/02	36.565.633792394	15.245,07				
Pagamento	515090539206852	12/06/02		(5.434,55)	(259,10)	(588,91)	(195,48)	(6.478,05)
SALDO ND	014/005	01/03/02	36.565.633792394	9.810,52				
Pagamento	515090539206895	12/07/02		(5.303,87)	(335,26)	(588,91)	(250,00)	(6.478,05)
u	014/005	01/03/02	36.565.633792394	4.506,65				
01 A 15/03/2002	016/007	01/03/02	36.565.633792394	3.904,14				
Pagamento	515090539206941	12/08/02		(4.506,65)	(351,18)	(512,34)	(265,56)	(5.635,73)
Pagamento	515090539206941	12/08/02		(673,57)	(52,49)	(76,57)	(39,69)	(842,32)
								(6.478,05)
SALDO ND	016/007	01/03/02	36.565.633792394	3.230,57				
16 A 31/03/2002	015/006	18/03/02	36.841.433180553	13.715,86				
Pagamento	515090539206976	12/09/02		(3.230,57)	(304,43)	(376,48)	(229,78)	(4.141,26)
Pagamento	515090539206976	12/09/02		(1.846,49)	(158,87)	(212,44)	(118,99)	(2.336,79)
								(6.478,05)
SALDO ND	015/006	18/03/02	36.841.433180553	11.869,37				
Pagamento	515090539207036	14/10/02		(4.995,57)	(508,29)	(588,92)	(385,27)	(6.478,05)
SALDO ND	015/006	18/03/02	36.841.433180553	6.873,80				
Pagamento	515090539207050	12/11/02		(4.877,14)	(577,45)	(588,91)	(434,55)	(6.478,05)
SALDO ND	015/006	18/03/02	36.841.433180553	1.996,66	589,14	299,95	413,73	3.299,48
RESSARCIMENTO	PROC 0356/2003	16/01/03	42.748.859277054	(70,00)	(8,13)	0,00	0,00	(78,13)
RESSARCIMENTO	PROC 2402/2003	28/04/03	45.487.344587412	(10,00)	(0,49)	0,00	0,00	(10,49)
RESSARCIMENTO	PROC 2403/2003	28/04/03	45.487.344587412	(90,00)	(4,40)	0,00	0,00	(94,40)
SALDO DEVEDOR				1.826,66	576,12	299,95	413,73	3.116,46

PLANILHAS\ACF\CDRONALD\DECARVALHO.XLS

SCOF/GECOF

OBS: DÉBITOS ATUALIZADOS ATÉ 11/07/03

DÉBITOS ATUALIZADOS PELO CDI. 47.711.908431618

PROCESSO PARCELAMENTO: 1807/2002 - 05/04/2002

Doc: 3515.1
RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fig: 1390



Seguem fls 155/188 referentes
aos processos 2402/2003 e
~~2403~~, digo, 2403/2003
afundados neste processo
nº 1807/2002. 18/07/03

Renato da Silva Gomes
Advogado - Mat. 8986.479-0
OAB/RJ - 108.086





09 MAI 2003

FAVOR NÃO GRAMPEAR NA ÁREA DA ETIQUETA



ECT/DR/RJ

SEXP/SUPAT/GERAD

CORREIO

Processo 2402/2003

CARACTERÍSTICAS DO EXPEDIENTE

NATUREZA
CI / GOO

NÚMERO
059

DATA
06/05/2003

Procedência

AC GENERAL OSÓRIO

Nome: ACF RONALD CARVALHO

Assunto: Pedido de ressarcimento no valor de R\$ 10,00

ANDAMENTO

PROCESSOS JUNTOS

DESTINO	DATA			DESTINO	DATA			NÚMERO	ANO	Rub.
1º SEXP/GERAD	07	05	03	21º				1º		
2º COF. 02/GERAD	09	05	03	22º				2º		
3º SCAD/GERAD	12	05	03	23º				3º		
4º CFI/REOPOR	15	05	03	24º				4º		
5º COF. 06/GERAD	20	05	03	25º				5º		
6º				26º				6º		
7º				27º				7º		
8º				28º				8º		
9º				29º				9º		
10º				30º				PROCESSOS APENSOS		
11º				31º						
12º				32º				NÚMERO	ANO	Rub.
13º				33º				1º		
14º				34º				2º		
15º				35º				3º		
16º				36º				4º		
17º				37º				Entrada	16	07/03
18º				38º				Recebido por		
19º				39º				ANEXOS		
20º				40º						
								NÚMERO	ANO	Rub.
								1º		
								2º		

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS

Fls: 1391

3515.1

Doc:



De AC Gal Osório/RJ
Para Sexp/GERAD/RJ
EI/000/ 059.103



Rio, 6/5/03.

Enviamos, em anexo, pedido de ressarcimento de R\$10,00 p/ faturamento a maior ocorrido na ACF Ronald Carvalho, cópia da cobrança para de instantâneo. Fumo de ocorrência e cópia de prestação do dia de ocorrência.

Atte
Pl AC Gal Osório
SILMA CAMPOS



09 MAI 2003

ECT/DR/RJ

SEXP/SUPAT/GERAD

Processo 2482/2003

RQS nº 03/2005 - CN =
CPMI - CORREIOS

1392

3515.1

Doc:

ACF RONALD DE CARVALHO
RUA : RONALD DE CARVALHO, 132 LJB - COPACABANA
RIO DE JANEIRO - RJ
CEP 22021-971
TEL: (21) 2541-5545



PARA : DIRETOR REGIONAL DO RIO DE JANEIRO

DA : ACF RONALD DE CARVALHO

ASSUNTO : RESSARCIMENTO

RIO DE JANEIRO, 29 de abril de 2003.

Solicitamos o ressarcimento no valor de R\$ 10,00(Dez Reais), referente a um franqueamento a maior, ocorrido no dia 28/04/03.

Contudo, esclarecemos que não foi possível localizarmos o cliente, pois em sua correspondência não havia endereçamento do remetente.

Segue em anexo cópia da referida prestação do dia 28/04/03.

ATENCIOSAMENTE,


FREDERICO BORGES DA COSTA BARROS
PAULA BORGES DA COSTA BARROS
SÓCIOS-GERENTE DA ACF RONALD DE CARVALHO





CORREIOS

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
DIRETORIA REGIONAL DO RIO DE JANEIRO
REGIÃO OPERACIONAL - 02/SUL



TERMO DE OCORRÊNCIA Franqueamento a maior por ACF

Aos 29 dias do mês de ABRIL de 2003, compareceu neste Núcleo de ACF GAL. OSÓRIO o Sr.(a) FREDERICO BORGES DA COSTA BARROS, representante da ACF ROUALDO DE CARVALHO, trazendo consigo 01(UM) objetos de correspondência que foram franqueados a maior em 28/04/03, à razão de R\$ 10,40 por objeto, ao invés de R\$ 0,40 por objeto, na máquina de franquear de matrícula n.º 69151 daquela ACF, totalizando um franqueamento a maior de R\$ 10,00 (DEZ REAIS).

Os referidos objetos, após a conferência realizada pelos abaixo-assinados, foram integrados ao tráfego postal, dos quais anexou-se, para compor o respectivo processo, três cópias de diferentes sobrecartas de cada valor franqueado a maior.


Representante da ACF


Encarregado de Caixa do Núcleo de ACF
Matricula 8306621-7


Selma Campos dos Santos Pacheco
Chefe / AC GENERAL OSÓRIO
MATRICULA 8319.391-0

PROQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
1394
Fls: _____
3515.1
Doc: _____

"O DIA"

Sob. N° 52583050/20.

Assunto. Código 5+

RUA DO RIACHUELO N° 359 CENTRO - RJ

CEP? 20230-902

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS

Fls: 1395

3515.1

Doc: _____



100

SALDAS

PRODUTOS / SERVIÇOS COMERCIAIS			PRODUTOS / SERVIÇOS ESPECIAIS			PRODUTOS / SERVIÇOS ESPECÍFICOS		
ESPECÍFICO	CODIGO	VALOR	ESPECÍFICO	CODIGO	VALOR	ESPECÍFICO	CODIGO	VALOR
SERVIÇOS COMERCIAIS	30001		EMISSÃO DE CUPOM	20001		VALOR DE CUPOM	20001	
EMISSÃO DE CUPOM	30002		EMISSÃO DE CUPOM	20002		VALOR DE CUPOM	20002	
EMISSÃO DE CUPOM	30003		EMISSÃO DE CUPOM	20003		VALOR DE CUPOM	20003	
EMISSÃO DE CUPOM	30004		EMISSÃO DE CUPOM	20004		VALOR DE CUPOM	20004	
EMISSÃO DE CUPOM	30005		EMISSÃO DE CUPOM	20005		VALOR DE CUPOM	20005	
EMISSÃO DE CUPOM	30006		EMISSÃO DE CUPOM	20006		VALOR DE CUPOM	20006	
EMISSÃO DE CUPOM	30007		EMISSÃO DE CUPOM	20007		VALOR DE CUPOM	20007	
EMISSÃO DE CUPOM	30008		EMISSÃO DE CUPOM	20008		VALOR DE CUPOM	20008	
EMISSÃO DE CUPOM	30009		EMISSÃO DE CUPOM	20009		VALOR DE CUPOM	20009	
EMISSÃO DE CUPOM	30010		EMISSÃO DE CUPOM	20010		VALOR DE CUPOM	20010	
EMISSÃO DE CUPOM	30011		EMISSÃO DE CUPOM	20011		VALOR DE CUPOM	20011	
EMISSÃO DE CUPOM	30012		EMISSÃO DE CUPOM	20012		VALOR DE CUPOM	20012	
EMISSÃO DE CUPOM	30013		EMISSÃO DE CUPOM	20013		VALOR DE CUPOM	20013	
EMISSÃO DE CUPOM	30014		EMISSÃO DE CUPOM	20014		VALOR DE CUPOM	20014	
EMISSÃO DE CUPOM	30015		EMISSÃO DE CUPOM	20015		VALOR DE CUPOM	20015	
EMISSÃO DE CUPOM	30016		EMISSÃO DE CUPOM	20016		VALOR DE CUPOM	20016	
EMISSÃO DE CUPOM	30017		EMISSÃO DE CUPOM	20017		VALOR DE CUPOM	20017	
EMISSÃO DE CUPOM	30018		EMISSÃO DE CUPOM	20018		VALOR DE CUPOM	20018	
EMISSÃO DE CUPOM	30019		EMISSÃO DE CUPOM	20019		VALOR DE CUPOM	20019	
EMISSÃO DE CUPOM	30020		EMISSÃO DE CUPOM	20020		VALOR DE CUPOM	20020	
EMISSÃO DE CUPOM	30021		EMISSÃO DE CUPOM	20021		VALOR DE CUPOM	20021	
EMISSÃO DE CUPOM	30022		EMISSÃO DE CUPOM	20022		VALOR DE CUPOM	20022	
EMISSÃO DE CUPOM	30023		EMISSÃO DE CUPOM	20023		VALOR DE CUPOM	20023	
EMISSÃO DE CUPOM	30024		EMISSÃO DE CUPOM	20024		VALOR DE CUPOM	20024	
EMISSÃO DE CUPOM	30025		EMISSÃO DE CUPOM	20025		VALOR DE CUPOM	20025	
EMISSÃO DE CUPOM	30026		EMISSÃO DE CUPOM	20026		VALOR DE CUPOM	20026	
EMISSÃO DE CUPOM	30027		EMISSÃO DE CUPOM	20027		VALOR DE CUPOM	20027	
EMISSÃO DE CUPOM	30028		EMISSÃO DE CUPOM	20028		VALOR DE CUPOM	20028	
EMISSÃO DE CUPOM	30029		EMISSÃO DE CUPOM	20029		VALOR DE CUPOM	20029	
EMISSÃO DE CUPOM	30030		EMISSÃO DE CUPOM	20030		VALOR DE CUPOM	20030	
EMISSÃO DE CUPOM	30031		EMISSÃO DE CUPOM	20031		VALOR DE CUPOM	20031	
EMISSÃO DE CUPOM	30032		EMISSÃO DE CUPOM	20032		VALOR DE CUPOM	20032	
EMISSÃO DE CUPOM	30033		EMISSÃO DE CUPOM	20033		VALOR DE CUPOM	20033	
EMISSÃO DE CUPOM	30034		EMISSÃO DE CUPOM	20034		VALOR DE CUPOM	20034	
EMISSÃO DE CUPOM	30035		EMISSÃO DE CUPOM	20035		VALOR DE CUPOM	20035	
EMISSÃO DE CUPOM	30036		EMISSÃO DE CUPOM	20036		VALOR DE CUPOM	20036	
EMISSÃO DE CUPOM	30037		EMISSÃO DE CUPOM	20037		VALOR DE CUPOM	20037	
EMISSÃO DE CUPOM	30038		EMISSÃO DE CUPOM	20038		VALOR DE CUPOM	20038	
EMISSÃO DE CUPOM	30039		EMISSÃO DE CUPOM	20039		VALOR DE CUPOM	20039	
EMISSÃO DE CUPOM	30040		EMISSÃO DE CUPOM	20040		VALOR DE CUPOM	20040	
EMISSÃO DE CUPOM	30041		EMISSÃO DE CUPOM	20041		VALOR DE CUPOM	20041	
EMISSÃO DE CUPOM	30042		EMISSÃO DE CUPOM	20042		VALOR DE CUPOM	20042	
EMISSÃO DE CUPOM	30043		EMISSÃO DE CUPOM	20043		VALOR DE CUPOM	20043	
EMISSÃO DE CUPOM	30044		EMISSÃO DE CUPOM	20044		VALOR DE CUPOM	20044	
EMISSÃO DE CUPOM	30045		EMISSÃO DE CUPOM	20045		VALOR DE CUPOM	20045	
EMISSÃO DE CUPOM	30046		EMISSÃO DE CUPOM	20046		VALOR DE CUPOM	20046	
EMISSÃO DE CUPOM	30047		EMISSÃO DE CUPOM	20047		VALOR DE CUPOM	20047	
EMISSÃO DE CUPOM	30048		EMISSÃO DE CUPOM	20048		VALOR DE CUPOM	20048	
EMISSÃO DE CUPOM	30049		EMISSÃO DE CUPOM	20049		VALOR DE CUPOM	20049	
EMISSÃO DE CUPOM	30050		EMISSÃO DE CUPOM	20050		VALOR DE CUPOM	20050	
EMISSÃO DE CUPOM	30051		EMISSÃO DE CUPOM	20051		VALOR DE CUPOM	20051	
EMISSÃO DE CUPOM	30052		EMISSÃO DE CUPOM	20052		VALOR DE CUPOM	20052	
EMISSÃO DE CUPOM	30053		EMISSÃO DE CUPOM	20053		VALOR DE CUPOM	20053	
EMISSÃO DE CUPOM	30054		EMISSÃO DE CUPOM	20054		VALOR DE CUPOM	20054	
EMISSÃO DE CUPOM	30055		EMISSÃO DE CUPOM	20055		VALOR DE CUPOM	20055	
EMISSÃO DE CUPOM	30056		EMISSÃO DE CUPOM	20056		VALOR DE CUPOM	20056	
EMISSÃO DE CUPOM	30057		EMISSÃO DE CUPOM	20057		VALOR DE CUPOM	20057	
EMISSÃO DE CUPOM	30058		EMISSÃO DE CUPOM	20058		VALOR DE CUPOM	20058	
EMISSÃO DE CUPOM	30059		EMISSÃO DE CUPOM	20059		VALOR DE CUPOM	20059	
EMISSÃO DE CUPOM	30060		EMISSÃO DE CUPOM	20060		VALOR DE CUPOM	20060	
EMISSÃO DE CUPOM	30061		EMISSÃO DE CUPOM	20061		VALOR DE CUPOM	20061	
EMISSÃO DE CUPOM	30062		EMISSÃO DE CUPOM	20062		VALOR DE CUPOM	20062	
EMISSÃO DE CUPOM	30063		EMISSÃO DE CUPOM	20063		VALOR DE CUPOM	20063	
EMISSÃO DE CUPOM	30064		EMISSÃO DE CUPOM	20064		VALOR DE CUPOM	20064	
EMISSÃO DE CUPOM	30065		EMISSÃO DE CUPOM	20065		VALOR DE CUPOM	20065	
EMISSÃO DE CUPOM	30066		EMISSÃO DE CUPOM	20066		VALOR DE CUPOM	20066	
EMISSÃO DE CUPOM	30067		EMISSÃO DE CUPOM	20067		VALOR DE CUPOM	20067	
EMISSÃO DE CUPOM	30068		EMISSÃO DE CUPOM	20068		VALOR DE CUPOM	20068	
EMISSÃO DE CUPOM	30069		EMISSÃO DE CUPOM	20069		VALOR DE CUPOM	20069	
EMISSÃO DE CUPOM	30070		EMISSÃO DE CUPOM	20070		VALOR DE CUPOM	20070	
EMISSÃO DE CUPOM	30071		EMISSÃO DE CUPOM	20071		VALOR DE CUPOM	20071	
EMISSÃO DE CUPOM	30072		EMISSÃO DE CUPOM	20072		VALOR DE CUPOM	20072	
EMISSÃO DE CUPOM	30073		EMISSÃO DE CUPOM	20073		VALOR DE CUPOM	20073	
EMISSÃO DE CUPOM	30074		EMISSÃO DE CUPOM	20074		VALOR DE CUPOM	20074	
EMISSÃO DE CUPOM	30075		EMISSÃO DE CUPOM	20075		VALOR DE CUPOM	20075	
EMISSÃO DE CUPOM	30076		EMISSÃO DE CUPOM	20076		VALOR DE CUPOM	20076	
EMISSÃO DE CUPOM	30077		EMISSÃO DE CUPOM	20077		VALOR DE CUPOM	20077	
EMISSÃO DE CUPOM	30078		EMISSÃO DE CUPOM	20078		VALOR DE CUPOM	20078	
EMISSÃO DE CUPOM	30079		EMISSÃO DE CUPOM	20079		VALOR DE CUPOM	20079	
EMISSÃO DE CUPOM	30080		EMISSÃO DE CUPOM	20080		VALOR DE CUPOM	20080	
EMISSÃO DE CUPOM	30081		EMISSÃO DE CUPOM	20081		VALOR DE CUPOM	20081	
EMISSÃO DE CUPOM	30082		EMISSÃO DE CUPOM	20082		VALOR DE CUPOM	20082	
EMISSÃO DE CUPOM	30083		EMISSÃO DE CUPOM	20083		VALOR DE CUPOM	20083	
EMISSÃO DE CUPOM	30084		EMISSÃO DE CUPOM	20084		VALOR DE CUPOM	20084	
EMISSÃO DE CUPOM	30085		EMISSÃO DE CUPOM	20085		VALOR DE CUPOM	20085	
EMISSÃO DE CUPOM	30086		EMISSÃO DE CUPOM	20086		VALOR DE CUPOM	20086	
EMISSÃO DE CUPOM	30087		EMISSÃO DE CUPOM	20087		VALOR DE CUPOM	20087	
EMISSÃO DE CUPOM	30088		EMISSÃO DE CUPOM	20088		VALOR DE CUPOM	20088	
EMISSÃO DE CUPOM	30089		EMISSÃO DE CUPOM	20089		VALOR DE CUPOM	20089	
EMISSÃO DE CUPOM	30090		EMISSÃO DE CUPOM	20090		VALOR DE CUPOM	20090	
EMISSÃO DE CUPOM	30091		EMISSÃO DE CUPOM	20091		VALOR DE CUPOM	20091	
EMISSÃO DE CUPOM	30092		EMISSÃO DE CUPOM	20092		VALOR DE CUPOM	20092	
EMISSÃO DE CUPOM	30093		EMISSÃO DE CUPOM	20093		VALOR DE CUPOM	20093	
EMISSÃO DE CUPOM	30094		EMISSÃO DE CUPOM	20094		VALOR DE CUPOM	20094	
EMISSÃO DE CUPOM	30095		EMISSÃO DE CUPOM	20095		VALOR DE CUPOM	20095	
EMISSÃO DE CUPOM	30096		EMISSÃO DE CUPOM	20096		VALOR DE CUPOM	20096	
EMISSÃO DE CUPOM	30097		EMISSÃO DE CUPOM	20097		VALOR DE CUPOM	20097	
EMISSÃO DE CUPOM	30098		EMISSÃO DE CUPOM	20098		VALOR DE CUPOM	20098	
EMISSÃO DE CUPOM	30099		EMISSÃO DE CUPOM	20099		VALOR DE CUPOM	20099	
EMISSÃO DE CUPOM	30100		EMISSÃO DE CUPOM	20100		VALOR DE CUPOM	20100	
EMISSÃO DE CUPOM	30101		EMISSÃO DE CUPOM	20101		VALOR DE CUPOM	20101	
EMISSÃO DE CUPOM	30102		EMISSÃO DE CUPOM	20102		VALOR DE CUPOM	20102	
EMISSÃO DE CUPOM	30103		EMISSÃO DE CUPOM	20103		VALOR DE CUPOM	20103	
EMISSÃO DE CUPOM	30104		EMISSÃO DE CUPOM	20104		VALOR DE CUPOM	20104	
EMISSÃO DE CUPOM	30105		EMISSÃO DE CUPOM	20105		VALOR DE CUPOM	20105	
EMISSÃO DE CUPOM	30106		EMISSÃO DE CUPOM	20106		VALOR DE CUPOM	20106	
EMISSÃO DE CUPOM	30107		EMISSÃO DE CUPOM	20107		VALOR DE CUPOM	20107	
EMISSÃO DE CUPOM	30108		EMISSÃO DE CUPOM	20108		VALOR DE CUPOM	20108	
EMISSÃO DE CUPOM	30109		EMISSÃO DE CUPOM	20109		VALOR DE CUPOM	20109	
EMISSÃO DE CUPOM	30110		EMISSÃO DE CUPOM	20110		VALOR DE CUPOM	20110	
EMISSÃO DE CUPOM	30111		EMISSÃO DE CUPOM	20111		VALOR DE CUPOM	20111	
EMISSÃO DE CUPOM	30112		EMISSÃO DE CUPOM	20112		VALOR DE CUPOM	20112	
EMISSÃO DE CUPOM	30113		EMISSÃO DE CUPOM	20113		VALOR DE CUPOM	20113	
EMISSÃO DE CUPOM	30114		EMISSÃO DE CUPOM	20114		VALOR DE CUPOM	20114	
EMISSÃO DE CUPOM	30115		EMISSÃO DE CUPOM	20115		VALOR DE CUPOM	20115	
EMISSÃO DE CUPOM	30116		EMISSÃO DE CUPOM	20116		VALOR DE CUPOM	20116	
EMISSÃO DE CUPOM	30117		EMISSÃO DE CUPOM	20117		VALOR DE CUPOM	20117	
EMISSÃO DE CUPOM	30118		EMISSÃO DE CUPOM	20118		VALOR DE CUPOM	20118	
EMISSÃO DE CUPOM	30119		EMISSÃO DE CUPOM	20119		VALOR DE CUPOM	20119	
EMISSÃO DE CUPOM	30120		EMISSÃO DE CUPOM	20120		VALOR DE CUPOM	20120	
EMISSÃO DE CUPOM	30121		EMISSÃO DE CUPOM	20121		VALOR DE CUPOM	20121	
EMISSÃO DE CUPOM	30122		EMISSÃO DE CUPOM	20122		VALOR DE CUPOM	20122	
EMISSÃO DE CUPOM	30123		EMISSÃO DE CUPOM	20123		VALOR DE CUPOM	20123	
EMISSÃO DE CUPOM	30124		EMISSÃO DE CUPOM	20124		VALOR DE CUPOM	20124	
EMISSÃO DE CUPOM	30125		EMISSÃO DE CUPOM	20125		VALOR DE CUPOM	20125	
EMISSÃO DE CUPOM	30126		EMISSÃO DE CUPOM	20126		VALOR DE CUPOM	20126	
EMISSÃO DE CUPOM	30127		EMISSÃO DE CUPOM	20127		VALOR DE CUPOM	20127	
EMISSÃO DE CUPOM	30128		EMISSÃO DE CUPOM	20128		VALOR DE CUPOM	20128	
EMISSÃO DE CUPOM	30129		EMISSÃO DE CUPOM	20129		VALOR DE CUPOM	20129	
EMISSÃO DE CUPOM	30130		EMISSÃO DE CUPOM	20130		VALOR DE CUPOM	20130	
EMISSÃO DE CUPOM	30131		EMISSÃO DE CUPOM	20131		VALOR DE CUPOM	20131	
EMISSÃO DE CUPOM	30132		EMISSÃO DE CUPOM	20132		VALOR DE CUPOM	20132	
EMISSÃO DE CUPOM	30133		EMISSÃO DE CUPOM	20133		VALOR DE CUPOM	20133	
EMISSÃO DE CUPOM	30134		EMISSÃO DE CUPOM	20134		VALOR DE CUPOM	20134	
EMISSÃO DE CUPOM	30135		EMISSÃO DE CUPOM	20135		VALOR DE CUPOM	20135	
EMISSÃO DE CUPOM	30136		EMISSÃO DE CUPOM	20136		VALOR DE CUPOM	20136	
EMISSÃO DE CUPOM	30137		EMISSÃO DE CUPOM	20137		VALOR DE CUPOM	20137	
EMISSÃO DE CUPOM	30138		EMISSÃO DE CUPOM	20138		VALOR DE CUPOM	20138	
EMISSÃO DE CUPOM	30139		EMISSÃO DE CUPOM	20139		VALOR DE CUPOM	20139	
EMISSÃO DE CUPOM	30140		EMISSÃO DE CUPOM	20140		VALOR DE CUPOM	20140	
EMISSÃO DE CUPOM	30141		EMISSÃO DE CUPOM	20141		VALOR DE CUPOM	20141	
EMISSÃO DE CUPOM	30142		EMISSÃO DE CUPOM	20142		VALOR DE CUPOM	20142	
EMISSÃO DE CUPOM	30143		EMISSÃO DE CUPOM	20143		VALOR DE CUPOM	20143	
EMISSÃO DE CUPOM	30144		EMISSÃO DE CUPOM	20144		VALOR DE CUPOM	20144	
EMISSÃO DE CUPOM	30145		EMISSÃO DE CUPOM	20145		VALOR DE CUPOM	20145	
EMISSÃO DE CUPOM	30146		EMISSÃO DE CUPOM	20146		VALOR DE CUPOM	20146	
EMISSÃO DE CUPOM	30147		EMISSÃO DE CUPOM	20147		VALOR DE CUPOM	20147	
EMISSÃO DE CUPOM	30148		EMISSÃO DE CUPOM	20148		VALOR DE CUPOM	20148	
EMISSÃO DE CUPOM	30149		EMISSÃO DE CUPOM	20149		VALOR DE CUPOM	20149	
EMISSÃO DE CUPOM	30150		EMISSÃO DE CUPOM	20150		VALOR DE CUPOM	20150	
EMISSÃO DE CUPOM	30151		EMISSÃO DE CUPOM	20151		VALOR DE CUPOM	20151	
EMISSÃO DE CUPOM								

MOVIMENTO QUINZENCIAL				MOVIMENTO DIÁRIO			
FABRICAÇÃO / MATRÍCULA	CONTADOR FINAL	CONTADOR INICIAL	VEZES	CLASSE	CONTADOR FINAL	VEZES DIÁRIA	
723 72005					162724	4112	
723 60117					113126	38110	
723 69205					202059	—	
723 69223					9949	—	
723 69151					115019	31281	
723 69201					9992	—	
723 69209					592332	31915	

TIPO	NÚMEROS ENTIDOS		NÚMEROS CANCELADOS	
	INICIAL	FINAL	INICIAL	FINAL
Enl. Jorma	167372342	167372430	515090539	520421-2
Wesec	890938115	890938988	528909387	528909387
Genex 105X	033653279	033653279		
Emo	018688130	018688165		
PRUKTARIO	261320958	02249037		
LECOLONICO	018204191			
UAE 405X16	190209268	198172347		
PROQUETAR				
GENEX A CORRAR	023058012			

DEMONSTRATIVO DE COMISSÃO						RESUMO COMISSÃO			
SUBTOTALIS	ARRIBAÇÃO BRUTA	RETENÇÃO ICMS	ARRIBAÇÃO LÍQUIDA	VALOR BASE (100 PORCE)	TAXA %	FATOR DE AJUSTE (100 R\$)	COMISSÃO PARCIAL	DATA 10 PORCE	7
A								VALOR 10 PORCE R\$	
B								TOTAL QUINZENCIAL R\$	
C+E								TOTAL QUINZENCIAL R\$	
								TOTAL CUMULADO NO 2 MO:	20 PORCE
								TAXA MANUTENÇÃO:	10 PORCE
								TAXA MANUTENÇÃO R\$	

SÍNTESE MOVIMENTO FINANCEIRO				SÍNTESE MOVIMENTO FINANCEIRO	
AL ARRIBAÇÃO BRUTA	TOTAL RETENÇÃO ICMS	TOTAL ARRIBAÇÃO LÍQUIDA	REPASSE A COT	SÍNTESE MOVIMENTO FINANCEIRO	
				SÍNTESE MOVIMENTO FINANCEIRO	
CONFERENTE COT				CONFERENTE COT	



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
REGIÃO OPERACIONAL - 02 / SUL



À

SEXP/GERAD - DR/RJ

Solicitamos fichar o presente expediente e devolver a esta **Coordenadoria Financeira-02/GECOF**, para prosseguimento.

Rio de Janeiro, 07 de maio 2003.


PAULO CESAR BARRETO DE AGUIAR
COORD. FINANCEIRO-02 GECOF/RJ

Coordenadoria Financeira
Tel. 2503-8238 Ramal 24
Reop02-cof-rj – Caixa Postal

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS

Fis: 1397

3515.1

Doc: _____

14:29:40 PAC - 002

07/05/2003 - Quarta

Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos

Previsão : 16/04/2003 - 30/04/2003

RELATÓRIO MOVIMENTO FINANCEIRO ACUMULADO

Agência : 5090539-2 - ACF RONALD CARVALHO

Responsável caixa : 5.090.539-2 - RONALD CARVALHO

Valor numerário fixo : 0,00

*** SERVICOS

DESCRICAO	CODIGO	NATUREZA (C/S)	VALOR UNITARIO	QTD PRESTADA	VALOR SERVICO (TOTAL)	VALOR SERVICO FATURAR	DESCONTO	TOTAL
SEDEX CONVENCIONAL-DOCUMENTO	4001-0	E	0,00	0	5.021,75	0,00	0,00	5.021,75
SELOS ESTAMPADOS - MAQ. FRANG.	5703-7	E	0,00	0	9.702,96	0,00	0,00	9.702,96
ACF COMISSAO DE AGENCIA FRANQUIADA	06-0	S	0,00	0	6.771,24	0,00	0,00	6.771,24
ACF INADIMPLENTE - DEBITO	131-7	S	0,00	0	6.642,96	0,00	0,00	6.642,96
ACF PRESTACAO DE CONTAS-SAIDA	62-0	S	0,00	0	11.931,33	0,00	0,00	11.931,33
RESS TELE SENA VERAO/2002	5070-5	S	2,63	1	2,63	0,00	0,00	2,63
RESGATE TELE SENA 10 ANIVERS RIO	5076-2	S	2,64	1	2,64	0,00	0,00	2,64
RESGATE TELE SENA CARNAVAL 2002	5079-3	S	2,63	1	2,63	0,00	0,00	2,63
RESGATE TELE SENA NATAL 2001	5077-7	S	2,64	3	7,92	0,00	0,00	7,92
RESGATE TELESENA-CUTONO/2002	5081-5	S	2,62	42	110,04	0,00	0,00	110,04
VALE POSTAL NACIONAL-PAGAMENTO	9143-0	S	0,00	5	144,74	0,00	0,00	144,74

TOTAL ENTRADAS (SERVICOS) -> 39.390,00

TOTAL A FATURAR (SERVICOS) -> 0,00

TOTAL SAIDAS (SERVICOS) -> 25.616,13

*** NUMERARIO - AGENCIA

SALDO INICIO DO DIA	ACERTO (CREDITO)	DIF. RECOLHIDA	OUTRAS RECEITAS	ENTRADAS	RECEBIDO DA ECT	ACERTO (DEBITO)	DIF. A RECOLHER	REV. REC. A MAIOR	SAIDAS	SAQUES POR COMPROMISSOS	REMAN. OUTRAS AGENCIAS	RECOLH.
DO ECT	2,00	0,00	0,00	0,00	40.400,00	0,00	0,00	0,00	25.616,13	0,00	0,00	14
SALDO FIM DO DIA	0,00											

Doc: 3515.1

FS: 1398

ROS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS



**CORREIOS****DEMONSTRATIVO FINANCEIRO**
- ACF -

CÓDIGO/NOME DA ACF 50905392

ACF-ROVALS DE CARVALHO

NÚCLEO REOP

02

PERÍODO

DE 16/04/03 A 30/04/03

ENTRADAS**(A) PRODUTOS / SERVIÇOS CONVENCIONAIS**

ESPÉCIE	CÓDIGO	VALOR
SELO ORDINÁRIOS	MAT	113500
COMEMORATIVOS FILATELIA	MAT	39000
AEROGRAMA NACIONAL	MAT	
AEROGRAMA INTERNACIONAL	MAT	
AEROGRAMA DE NATAL	MAT	
AEROGRAMA PAT	MAT	
COUPON RÉPONSE	MAT	
TELEGRAMA PRÉ - TAXADO	MAT	
ENVELOPE PRÉ - TAXADO	MAT	6400
JUSTIFICAÇÃO ELEITORAL	MAT	
SELO ESTAMPADOS	09989	840296
ENCOMENDA NORMAL	41017	64211
SEDEX	40010	582145
SEDEX ESTADUAL	40053	
REEMB. POSTAL URGENTE	43010	
REEMB. POSTAL NÃO URGENTE	43028	
TELEG. NACIONAL SIMPLES	60020	
TELEG. NACIONAL URGENTE	60011	
TELEG. INTERNACIONAL	61018	
OUTRAS RECEITAS TELEGRÁF.	06718	
CARTÃO DE MÁQUINA	09970	
PROD. CONVENCIONAL À VISTA	66303	
SEDEX 109X DOC	40215	356180
SEDEX 109X MER	40223	410380
SERVIÇOS FATURADOS	02747	
EMS DOC	25012	55540
EMS MER	25011	62000
ECONOMICO		53360
PRIORITARIO		2680
SEDEX A COBRAR		3306
SUBTOTAL (A)		1499518

COMISSÃO	SUBTOTAL (A) 19 PPCC	2999196
	COM BASE NA PARTE A DA TAB. DE COMISSÃO DE ACF IDENTIFICAR % (1) =	30 %
	SUBTOTAL (A) X % (1) =	5.398,55

(B) PRODUTOS EM CONSIGNAÇÃO

ESPÉCIE	CÓDIGO	VALOR	QUANT.	COMISSÃO ACF
CAIXA DE ENCOMENDA - 01	MAT			
CAIXA DE ENCOMENDA - 02	MAT			
CAIXA DE ENCOMENDA - 03	MAT			
CAIXA DE ENCOMENDA - 04	MAT			
ENVELOPE SEDEX ES - 03	MAT			
ENVELOPE SEDEX ES - 04	MAT			
SEDEX ESTADUAL PRÉ - FRANQ.	MAT			
cartão ATL	1500	1500	324	225300
" ATU 40 lig	324	129160	40	842
" ATL 05 VC	2500			
" ATL 10 iD	2000			
Reemb. 99T 49 Edicão	500	500	01	015
cartão 11 por 60 lig	486	19440	40	1263
cartão Embatel	100	1000	01	055
GUIA POSTAL BRASILEIRO	MAT			
KIT PASSAPORTE	MAT			
		38400		24100
SUBTOTAL (B)		39900		2415

(C) PRODUTOS / SERVIÇOS (CONTRATOS ESPECIAIS)

ESPÉCIE	CÓDIGO	VALOR	QUANT.	COMISSÃO ACF
CARNÊ DO BAÚ - REC. DE PARC.	00477			
CARNÊ DO BAÚ - VENDA (AG. COM DEMONST. DO BAÚ)	07188			
CARNÊ DO BAÚ - VENDA (AG. SEM DEMONST. DO BAÚ)	MAT			
EMIÇÃO / RECADAST. CPF	91758			
KIT INSS	75060			
TÍTULO DE CAPITALIZAÇÃO - VENDA	MAT			
PRODUTOS ESPECIAIS À VISTA	66311			
Reb. 500 / P. 1000	1500	1500	03	062
Reb. 500 / M. 1000	1000	1000	22	458
Imp. 1000 / 2000	1500	1500	286	121450
SUBTOTAL (C)		84000		21940

(D) OUTROS SERVIÇOS

ESPÉCIE	CÓDIGO	VALOR	QUANT.	COMISSÃO ACF
CAIXA POSTAL (BL - ACF)	27200			
CAIXA POSTAL (BL - ECT)	28018			
ATUAL MONETÁRIA - REC.	06440	3460		
OBJ. REG. ENT. INTERNA	30538			
MULTA SERV. MILITAR - RECEB.	05509			
SRN - NUM. RECEBIDA	02880	43325		
cartão 66146		433125		
REEMB. POSTAL ENT. INTERNA	76015			
TAXA SERV. MILITAR - RECEB.	91774			
VALE POSTAL (EMIÇÃO) - NAC	49018			
VALE POSTAL (TAXA) - NAC	02917			
ADIAN. / ACF - DEPÓSITO	80616			
SALDO A RECOLHER	07200	14156509		
SRN - NUMERÁRIO RECEBIDO	02880			
RECOLHIMENTO A MAIOR	27219			
PAG. DÉBITO - VR. PRINCIPAL	06009	61209141		
JUROS - RECEITA	06610	2705		
MULTA - RECEITA	06629	2126930		
SUBTOTAL (D)		2120805		

(E) VENDAS A POSTO DE VENDA DE PRODUTOS

ESPÉCIE	CÓDIGO	VALOR	QUANT.	COMISSÃO ACF
SELOS COMEM. ORDINÁRIOS	MAT			
AEROGRAMA NACIONAL	MAT			
TELEGRAMA PRÉ - TAXADO	MAT			
AEROGRAMA INTERNACIONAL	MAT			
ENVELOPE SEDEX	MAT			
ENV. SEDEX PRÉ - FRANQ.	MAT			
TELESENA / PAPA TUDO	MAT			
GUIA POSTAL BRASILEIRO	MAT			
SUBTOTAL (E)				
TOTAL DE ENTRADAS (A+B+C+D+E)				



(F) PRODUTOS / SERVIÇOS ESPECÍFICOS				
ESPÉCIE	CÓDIGO	VALOR	QUANT.	COMISSÃO ACF
VALE POSTAL - PAGAMENTO	91430	2.447,41	05	
VPI - PAGAMENTO	06874			
REEMBOLSO POSTAL - PAGAMENTO	05037			
TÍTULO CAPITALIZAÇÃO RESGATE				
CHEQUES CORREIOS - PAGAMENTO	91502			
Vale Senga				
10º Aniversário/2001		216,4	01	0108
Natal/2001		49,2	03	0125
Verão/2002		216,3	01	0108
Correios/2002		216,3	01	0108
Paraná/2002				
Outono/2002		11.004	42	350
DEVOL. RECOLHIMENTO A MAIOR	91413			
FRANQ. A MAIOR - ESTORNO	70505			
ATUAL. MONETA - PAGAMENTO	03620			
SRN - NUM. TRANSFERIDO	02879			
ADIANT. / ACF - COMPENSAÇÃO	80624			
SUBTOTAL (F)		2.406,0		399

(G) OUTRAS SAÍDAS		
ESPÉCIE	CÓDIGO	VALOR
COMISSÃO (A+C+D+E+F)	43966	6.441,99
DEPÓSITOS EFETUADOS	21075	1.184,24
DESCONTO PVP	99090	
SALDO A RECOLHER	05517	1.188,83
DÉBITO ACF	06971	664,29
SERVIÇOS FATURADOS	15482	-433,25
ROD. CONVENC. À VISTA	66320	
PROD. ESPECIAIS À VISTA	66338	402,18
SUBTOTAL (G)		404.416,3

TOTAL DAS SAÍDAS (F+G)		404.888,88
------------------------	--	------------

MATRÍCULA	CONTADOR FINAL	CONTADOR INICIAL	VENDAS	MATRÍCULA	CONTADOR FINAL	CONTADOR INICIAL	VENDAS
P3 42005	24756846	24732864	24012	P364021	41990008	41925248	64760
P360117	40900524	40872695	247929	P364999	21078078	21007668	70880
P369405	25540454	25521548	189663				
P369263	144210021	144182506	47515				
P369151	99815424	99688024	166634				
TIPO	NÚMEROS EMITIDOS				QUANT.	NÚMEROS CANCELADOS	
	INICIAL	FINAL	INICIAL	FINAL			
EU NORMAL	164342050	164342616			54	5R 8944041613R	
SEDEX	804055384	804054939			242	5R 0326532038R	
SEDEX	894404011	894404643	890938458	890939250	139	5R 8909387843R	
EMS	018684943	018688214			26	51509053920421-2	
PRIORITÁRIO	361349844	361349858			02	293561349113R (GR)	
ECONOMICO	018404144	018404245	024490330	024490343	10	5C 0230530303R	
SEDEX ACOMPANHAR	023054992	023058012	023148420		04	5C 0230530483R	
SEDEX 10 SX	033653098	033653359			26	5C 0230530573R	
VALE PRAIA - PC	441629800					5C 0230530653R	
SEDEX ACOMPANHAR	445580025					5C 0230530263R	
	490209268					5R 8040542403R	
	498142347					5R 8040544303R	
	499186222					5R 8040545243R	
Blog do participante	515003320	515003320	0123911	6	03	5R 8040546813R	

DEMONSTRATIVO DE COMISSÃO							RESUMO COMISSÃO	
SUBTOTAL	ARRECAÇÃO BRUTA	RETENÇÃO ICMS	ARRECAÇÃO LÍQUIDA	VALOR BASE (2º PONTE)	FAZENDA (3º PONTE)	COMISSÃO PARCIAL	DATA 1º PORTE:	16/04/03
A	17.995,18	—	17.995,18	23.991,96	3071500	652355	VALOR 1º PORTE:	R\$ 0,60
B	399,00	—	399,00		400	2475	TOTAL QUINZENA:	R\$ 6.441,99
C	840,00	—	840,00			219,40	TOTAL QUINZ.	11285,40
D	21.208,05	—	21.208,05			—	ACUMULADO NO ANO:	94204297
E	40.442,23	—	40.442,23			—	1º PORTE	94204297
F						399	TAXA MANUT.	9716703
							1º PORTE	

SÍNTESE MOVIMENTO FINANCEIRO					
TOTAL ARRECAÇÃO	TOTAL RETENÇÃO ICMS	TOTAL DE OUTRAS RETENÇÕES	TOTAL ARREC. LÍQUIDA	REPASSE À ECT	CORREÇÃO MONETÁRIA PAGA À ACF
25.899,41	—	—	19.105,15	15.143,35	
359.337,9					
DATA	CONF. RENTE ECT	RESPONSÁVEL ACF			
01/04/03					





EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
REGIÃO OPERACIONAL - 02 / SUL



Processo nº 2402 / 2003

Ao

SCAO/GERAT-DR/RJ

Encaminhamos o presente processo para análise desta chefia.

Rio de Janeiro, 12 de maio de 2003.

PAULO CESAR BARRETO DE AGUIAR
COORD.FINANCEIRO - 02 / GECOF/RJ

Coordenadoria Financeira
Tel. 2503-8238 Ramal 24
Reop02-cof-rj - Caixa Postal

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI z CORREIOS

Fls: 1400

3515.1

Doc:

A
CFI/REOP/02



Solicitamos informar se Acf Ronald de Carvalho possui algum tipo de débito junto a ECT, e um parecer conclusivo referente a este pedido de ressarcimento.

Rio de Janeiro, 15 de maio de 2003.


LUZIA AGUIERAS
CHEFE DA SCAO/GERAT/RJ

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 1401
3515.1
Doc:



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
COORDENADORIA FINANCEIRA 02 GECOF/RJ



PROCESSO 2402/2003

A SCOF/GECOF – DR/RJ

O presente processo trata-se do pedido de ressarcimento de R\$10,00 feito pela ACF Ronald de Carvalho em decorrência de franqueamento a maior em 01 correspondência em 28/04/03.

A documentação exigida encontra-se acostada no processo, com exceção da carta do remetente, conforme justificativa do franqueado à folha 02, o que no entender desta Coordenadoria Financeira não inviabiliza o ressarcimento pleiteado, haja vista que o erro no franqueamento não foi isolado, havendo o processo 2403/03 tratando da mesma falha ocorrida na data em questão. No entanto, tendo em vista a existência de débito residual das ND's 14/005/02, 15/006/02 e 16/007/02 passamos o processo para análise dessa Seção tendo em vista a possibilidade no abatimento deste valor, devidamente deduzido da parcela do comissionamento já pago, do total do débito ainda existente.

Rio de Janeiro, 20 de maio de 2003.

PAULO CESAR BARRETO DE AGUIAR
COORD. FINANCEIRO 02 GECOF/RJ

Coordenadoria Financeira
Tel. 22052429 Ramal 24
Reop02-cof-rj – Caixa Postal

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI --CORREIOS
Fls: 1402
3515.1
Doc:



De: GERENTE DE CONTABILIDADE E CONTROLE FINANCEIRO -
DR/RJ

Ao: CHEFE DA ASSESSORIA JURIDICA - DR/RJ

CI/SCOF/GECOF/DR/RJ-3088/2003

REF.:



Assunto: RESSARCIMENTO ACF RONALD DE CARVALHO

Rio de Janeiro, 14 de julho de 2003.

Encaminhamos os processos 2402/2003 e 2403/2003, da ACF Ronald de Carvalho, referentes a ressarcimento, para que sejam apensados ao processo 1807/2002 que se encontra nessa ASJUR.

Informamos que os valores constantes destes processos estão sendo deduzidos do débito existente, conforme demonstrado na planilha anexa.

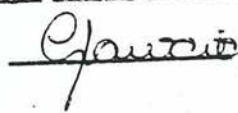
Atenciosamente


HELSON DOS SANTOS VELLEZ
GERENTE DE CONTABILIDADE E CONTROLE FINANCEIRO - DR/RJ

ASSESSORIA JURIDICA CA

1807/2002

Entrada em 16/07/03

Recebido por 

C/ANEXOS
mbm

gecof-scof-rj@correios.com.br

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS

Fls: 1403

3515.1

Doc:



RELAÇÃO DE DÉBITOS

ACF RONALD DE CARVALHO

11/07/03

PERÍODO	Nº ND	DATA PREST.	ÍNDICES	VALOR DÉBITO	ATUAL.	MULTA	JUROS	TOTAL PAGO
01 A 15/03/2002	014/005	01/03/02	36.565,633792394	15.245,07				
Pagamento	515090539206852	12/06/02		(5.434,55)	(259,10)	(588,91)	(195,48)	(6.478,05)
SALDO ND	014/005	01/03/02	36.565,633792394	9.810,52				
Pagamento	515090539206895	12/07/02		(5.303,87)	(335,26)	(588,91)	(250,00)	(6.478,05)
u	014/005	01/03/02	36.565,633792394	4.506,65				
01 A 15/03/2002	016/007	01/03/02	36.565,633792394	3.904,14				
Pagamento	515090539206941	12/08/02		(4.506,65)	(351,18)	(512,34)	(265,56)	(5.635,73)
Pagamento	515090539206941	12/08/02		(673,57)	(52,49)	(76,57)	(39,69)	(842,32)
								(6.478,05)
SALDO ND	016/007	01/03/02	36.565,633792394	3.230,57				
16 A 31/03/2002	015/006	18/03/02	36.841,433180553	13.715,86				
Pagamento	515090539206976	12/09/02		(3.230,57)	(304,43)	(376,48)	(229,78)	(4.141,26)
Pagamento	515090539206976	12/09/02		(1.846,49)	(158,87)	(212,44)	(118,99)	(2.336,79)
								(6.478,05)
SALDO ND	015/006	18/03/02	36.841,433180553	11.869,37				
Pagamento	515090539207026	14/10/02		(4.995,57)	(508,29)	(588,92)	(385,27)	(6.478,05)
SALDO ND	015/006	18/03/02	36.841,433180553	6.873,80				
Pagamento	515090539207050	12/11/02		(4.877,14)	(577,45)	(588,91)	(434,55)	(6.478,05)
SALDO ND	015/006	18/03/02	36.841,433180553	1.996,66	589,14	299,95	413,73	3.299,48
RESSARCIMENTO	PRONº 0356/2003	16/01/03	42.748,859277054	(70,00)	(8,13)	0,00	0,00	(78,13)
RESSARCIMENTO	PRONº 2402/2003	28/04/03	45.487,344587412	(10,00)	(0,49)	0,00	0,00	(10,49)
RESSARCIMENTO	PRONº 2403/2003	28/04/03	45.487,344587412	(90,00)	(4,40)	0,00	0,00	(94,40)
SALDO DEVEDOR				1.826,66	576,12	299,95	413,73	3.116,46

PLANILHAS ACF/CD/ RONALD DE CARVALHO.XLS

SCOF/GECOF

OBS: DÉBITOS ATUALIZADOS ATE 11/07/03

DÉBITOS ATUALIZADOS PELO CDI. 47.711,908431618

PROCESSO PARCELAMENTO: 1807-2002 - 05.04/2002

Doc: 3515.1
Fis: 1404
RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS





de AC Gal Ovídio/RJ
 Para Sexp/gerad/RJ
 ES/000/ 058/03

R.O, 06/05/03.

Embrando, em anexo, pedido de ressarcimento no valor de R\$ 90,00 p/ pagamento a maior ocorrido na ACF Ronald Carvalho, Termo de Ocorrência, e atas das clientes multadas das cartas, cópias xerox das sobrecargas passadas incorretamente, cópia de prestação do SIC de ocorrência.

p/Att. de Gal Ovídio.
 S. ELMO CAMPOS



09 MAI 2003

FAVOR NÃO GRAMPEAR NA ÁREA DA ETIQUETA

ECT/DR/RJ

SEXP/SUPAT/GERAD

Processo 2403/2003

RQS nº 03/2005 - CN -
 CPML - CORREIOS

FIS: 1405

3515.1

Doc:

ACF RONALD DE CARVALHO
RUA : RONALD DE CARVALHO, 132 LJB - COPACABANA
RIO DE JANEIRO - RJ
CEP 22021-971
TEL: (21) 2541-5545



PARA : DIRETOR REGIONAL DO RIO DE JANEIRO

DA : ACF RONALD DE CARVALHO

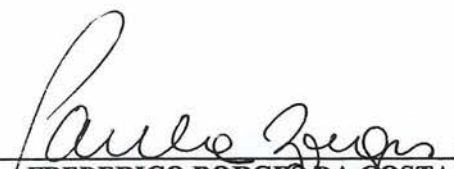
ASSUNTO : RESSARCIMENTO

RIO DE JANEIRO, 29 de abril de 2003.

Solicitamos o ressarcimento no valor de R\$ 90,00 (Noventa Reais), referente a um franqueamento a maior, ocorrido no dia 28/04/03.

Segue em anexo cópia da referida prestação do dia 28/04/03.

ATENCIOSAMENTE,


FREDERICO BORGES DA COSTA BARROS
PAULA BORGES DA COSTA BARROS
SÓCIOS-GERENTE DA ACF RONALD DE CARVALHO

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. 1406
3515.1
Doc:



CORREIOS

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
DIRETORIA REGIONAL DO RIO DE JANEIRO
REGIÃO OPERACIONAL - 02/SUL



TERMO DE OCORRÊNCIA Franqueamento a maior por ACF

Aos 29 dias do mês de ABRIL de 2003, compareceu neste Núcleo de ACF GAC. OSÓRIO o Sr.(a) FREDERICO BORGES DA COSTA BARROS, representante da ACF ROUALDO DE CARVALHO, trazendo consigo 09 objetos de correspondência, que foram franqueados a maior em 28/04/03, à razão de (R\$ 10,45 x 07, R\$ 10,70 x 01 e R\$ 11,05 x 01) invés de (R\$ 0,45 x 07, R\$ 0,70 x 01 e R\$ 1,05 x 01) por objeto, na máquina de franquear de matrícula n.º 69151 daquela ACF, totalizando um franqueamento a maior de R\$ 90,00 (NOVENTA REAIS).

Os referidos objetos, após a conferência realizada pelos abaixo-assinados, foram integrados ao tráfego postal, dos quais anexou-se, para compor o respectivo processo, três cópias de diferentes sobrecartas de cada valor franqueado a maior.

Representante da ACF

Encarregado de Caixa do Núcleo de ACF
Matrícula 8306621-7

Chefe da AC do Núcleo de ACF
Matrícula 8306621-7

RQS nº 03/2005 - CN -	
CPMI - CORREIOS	
Fls:	<u>1407</u>
3515.1	
Doc:	

Rio de Janeiro, 29/04/03



Eu, Roberta Geri da Silva do RG: 4884995 - SSP-PA
postei 04 cartas no dia 28/04/03 nesta agência. Paguei o
valor total de R\$ 1,80.

Para maiores esclarecimentos ligar 2295-0607



Roberta Geri da Silva.

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 1408
3515.1
Doc:



09 MAI 2003

FAVOR NÃO GRAMPEAR NA ÁREA DA ETIQUETA

ECT/DR/RJ

SEXP/SUPAT/GERAD

CORREIO

Processo 2403/2003

CARACTERÍSTICAS DO EXPEDIENTE

NATUREZA
CI / GOONÚMERO
058DATA
06/05/2003

Procedência

AC GENERAL OSÓRIO

Nome: ACF RONALD CARVALHO

Assunto: Pedido de ressarcimento no valor de R\$ 90,00

ANDAMENTO

PROCESSOS JUNTOS

DESTINO	DATA			DESTINO	DATA			NÚMERO	ANO	Rub.
1º SEXP/GERAD	07	05	03	21º				1º		
2º COR. 02 CEGDF	09	05	03	22º				2º		
3º SEAD/GERAD	12	05	03	23º				3º		
4º CFI/REOP-02	15	05	03	24º				4º		
5º COR/GACOF	20	05	03	25º				5º		
6º				26º				6º		
7º				27º				7º		
8º				28º				8º		
9º				29º				9º		
10º				30º				PROCESSOS APENSOS		
11º				31º				NÚMERO	ANO	Rub.
12º				32º				1º		
13º				33º				2º		
14º				34º				3º		
15º				35º				Entrada em	16/07/03	
16º				36º				Recebido por	Elaine	
17º				37º				ANEXOS		
18º				38º				NÚMERO	ANO	Rub.
19º				39º				1º		
20º				40º				2º		

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS

Fls: 1409

3515.1

Doc:

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

Rio de Janeiro 29/04/03



Eu, Vanessa Pinto Braga do RG
020.557.492-4, postei 05 cartas
no dia 28/04/03 nesta Agência.

Paguei o valor total de R\$3,10.

Para maiores esclarecimentos
ligar 25420255.

Vanessa Pinto Braga

RQS nº 03/2005 - CN -	
CPML - CORREIOS	
Fis: 1410	
3515.1	
Doc:	

5 CARTAS
QUANTOR
R\$ 3,50 //

Caixa Postal

17088

CEP 23330-970

CPF

PAR AVION



RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS

Fls: 1411

3515.1

Doc:

Remetente *Vanessa Couto Braga*

Endereço *Rua Renald de Carvalho, 292, apt 804*

2	2	0	2	1	-	0	2	0
---	---	---	---	---	---	---	---	---

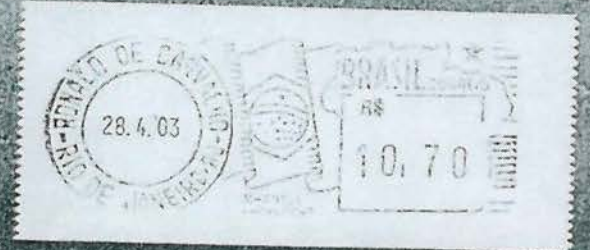
Esperabana



P/ Alexandre Franca da Silva
São Francisco Barra do Sta-
bapocana, Guaraciama.

28230-000

RT



RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - - CORREIOS

Fls: 1412

3515.1

Doc:

Vamosa Paula Braga

Rua de Carvalho 292 apt 804

CP 15025-1020 Capão Verde



P/ Sr. Francisco
Aurelio Mira

R. Sebastião

Ponto C/43

Conta - Salas
62285-000

Macassar C.E



PAR AVION

P/ Vânia Prato
Braga

Rua São Francisco

Barra do Salgueiro, Quilombo

Conta - Salas
CEP: 28230-000



PAR AVION

RQ 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS

Fls: 1413

3515.1

Doc:

Remetente Vagner da Costa Braga

Endereço R. Ronaldo de Paula Lima

22023-020 292, apart 804
Copacabana

Remetente Vagner da Costa Braga

Endereço R. Ronaldo de Paula Lima

22023-020 292, apart 804
Copacabana



4/

Promotoria Nucleo 2 voca~es Junta Brasil

Sao Paulo SP

05989-960

RQS nº 03/2005 - CN -	
CPMI - CORREIOS	
Fls.:-	1414
3515.1	
Doc:	

04 CARTAS
OUALOR DE R\$ 1,80 //



Cidriamne de Sousa Reis
QI 18 Lote 25-27 Edifício Patrícia
Apart. 302 Taguatinga Norte - Brasília
Setor Industrial - Distrito Federal

7 2 1 3 5 1 8 0

RQS nº 03/2005 - CN -	
CPMI - CORREIOS	
Fis: 1415	
3515.1	
Doc: _____	

Remetente

Roberto Guri da Silva

Endereço

Ministério Tupyros de Castro 123/33

22021 010

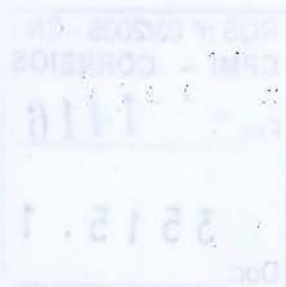




Silvia Norietome King Tokomashi
Rua Venâncio Broz, 32 Bairro Urum
Paragominas / PA.

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 1416
3515.1
Doc:

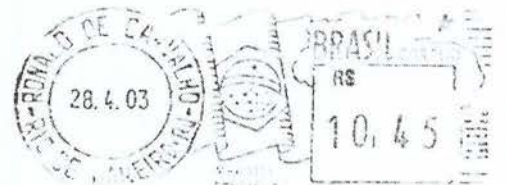
Reberta Gou da Silva
Ministro Viçaires de Castro, 123/33
22021-010 Copacabana - RJ





Jocimara Gou da Silva
Flaviana da Fonseca, 213, Uraim
Paragominas - PA "Mãe"

6 8 6 2 6 3 6 2



Jocimara Gou da Silva
Flaviana da Fonseca, 213, Uraim
Paragominas - PA

DANIEL

6 8 6 2 6 3 6 2

RQS nº 03/2005 - CN -	
CPMI - CORREIOS	
Fis: _____	1417
3515.1	
Doc: _____	

Roberta Geri da Silva
Ministro Vireiros de Castro, 123/33

22021 010 Copacabana - RJ

Roberta Geri da Silva
Ministro Vireiros de Castro, 123/33.

22021 010 Copacabana - RJ.





CORREIOS

DEMONSTRATIVO FINANCEIRO
- ACF -

CODICE / MONTE DA ACT 5670572
ACT 5670572 C/2001/10

1250 1250

02.

181200

or 28/03/02

ENTRADAS

S A I D A S

[illegible]

44-1100-2375

MOVIMENTO QUINZINAL				MOVIMENTO DIÁRIO			
FABRICAÇÃO / MATRÍCULA	CONTADOR FINAL	CONTADOR INICIAL	VEZES	EXCATOR	CARGA	CONTADOR FINAL	VENDE DIÁRIA
23 72005						152123	4112
23 60117						113126	38110
23 69405						202059	—
23 69223						9949	—
23 69151						115019	31281
23 67021						9992	—
23 67009						560414	31915

DOCUMENTOS NUMERADOS		NÚMEROS EMITIDOS		NÚMEROS CANCELADOS	
TIPO	INICIAL	FINAL	INICIAL	FINAL	
ANUCLAMV	07372392	167312430			51509053920421-2
WIREC	890938115	890938988			5289093878438
WIRECLOX	03659279				
EMO	018688130	018688163			
PRORITARIO	261339858				
RECOLONICO	018204191		0224190338		
WIRECLOX	190209268	1981423347			
WIRECLOX AT					
WIRECLOX AT	023058012				

DEMONSTRATIVO DE COMISSÃO						RESUMO COMISSÃO			
CUSTÓDIAS	ARRECADAÇÃO BRUTA	RETENÇÃO ICMS	ARRECADAÇÃO LÍQUIDA	VALOR BASE (1º PORTE)	FATOR DE AJUSTE (CM R\$)	COMISSÃO PARCIAL	DATA 1º PORTE	7	1
							VALOR 2º PORTE R\$	TOTAL QUINZINAL R\$	TOTAL CUMULADA R\$
A									2º PORTES
B									3º PORTES
C+E									3º PORTES

SÍNTESE MOVIMENTO FINANCEIRO			
AL ARRECADAÇÃO BRUTA	TOTAL RETENÇÃO ICMS	TOTAL OUTRAS RETENÇÕES	TOTAL ARRECADAÇÃO LÍQUIDA
			REPASSE A ECT
CONVENIENTE ECT			



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
REGIÃO OPERACIONAL - 02 / SUL



À

SEXP/GERAD - DR/RJ

Solicitamos fichar o presente expediente e devolver a esta **Coordenadoria Financeira-02/GECOF**, para prosseguimento.

Rio de Janeiro, 07 de maio 2003.


PAULO CESAR BARRETO DE AGUIAR
COORD. FINANCEIRO-02 GECOF/RJ

Coordenadoria Financeira
Tel. 2503-8238 Ramal 24
Reop02-cof-rj - Caixa Postal

RQS nº 03/2005 - CN -	
CPML - CORREIOS	
FIS:	1419
3515.1	
Doc:	

III
14:29:42 PAC - 001

07/05/2003 - Quarta-F

Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos

Ref

III
Data : 16/04/2003 - 30/04/2003

RELATORIO MOVIMENTO FINANCEIRO ACUMULADO

Agencia : 5090539-2 - ACF RONALD CARVALHO

Responsavel caixa : 5.090.539-2 - RONALD CARVALHO

Valor numerario fixo : 0,00

*** PRODUTOS

DESCRICAO	CODIGO	VALOR UNIT	VENDIDO (TOTAL)	VENDA FATURAR (NAC)	VENDA FATURAR (REC)	VALOR VENDA (VISTA)	DESCONTO	RECEITA
CARTAO ATL CHAT-AMIZADE	08110237-7	15,00	0	0	0	45,00	0,00	45,00
CARTAO IND. TELEMAR 40 CREDITOS	08110210-5	3,24	40	0	0	129,60	0,00	129,60
CARTAO TELEFONICO TEMATICO EMBRATEL	08110124-9	10,00	1	0	0	10,00	0,00	10,00
CARTAO TELEMAR-60 CREDITOS	08110141-9	4,00	40	0	0	164,40	0,00	164,40
ENV. PRE-FRANQ. 1/PORTE	74050005-0	0,02	00	0	0	64,00	0,00	64,00
REVISTA SBT 4 EMI, 0/00	00760050-7	5,00	1	0	0	5,00	0,00	5,00
SELO COM-IGESINAGOGA AMERICAS	05200359-6	1,30	300	0	0	390,00	0,00	390,00
SELO ORD. TIZIU	05100000-7	0,45	300	0	0	135,00	0,00	135,00
TELE SENA MAES/2003	00150107-5	5,00	20	0	0	110,00	0,00	110,00
TELE SENA PAGGOA-2003	00150106-7	5,00	0	0	0	15,00	0,00	15,00

TOTAL ENTRADAS (PRODUTOS) -> 1.090,00

TOTAL A FATURAR (PRODUTOS) -> 0,00

*** SERVICOS

DESCRICAO	CODIGO	NATUREZA (E/S)	VALOR UNITARIO	QTD PRESTADA	VALOR SERVICO (TOTAL)	VALOR SERVICO FATURAR	DESCONTO	TOTAL
ACF ATUALIZACAO MONETARIA CDT	5473-7	E	0,00	0	34,00	0,00	0,00	34,00
ACF INADIMPLENTE REGULARIZACAO	5430-5	E	0,00	0	6.642,76	0,00	0,00	6.642,76
ACF JUROS	5401-0	E	0,00	0	27,05	0,00	0,00	27,05
ACF PRESTACAO DE CONTAS-ENTRADA	5450-5	E	0,00	0	14.545,07	0,00	0,00	14.545,07
EMS DOCUMENTO	4501-2	E	0,00	0	555,40	0,00	0,00	555,40
EMS MERCADORIA	4511-0	E	0,00	0	436,00	0,00	0,00	436,00
ENCOMENDA NORMAL	4101-7	E	0,00	0	642,11	0,00	0,00	642,11
IMPOSTO DE RENDA (RPF/SRF (POSTAGEM))	7541-0	E	2,50	206	715,00	0,00	0,00	715,00
MERCADORIA-ECONOMICA	4512-0	E	0,00	0	543,50	0,00	0,00	543,50
MERCADORIA PRIORITARIA	4513-0	E	0,00	0	26,00	0,00	0,00	26,00
SEDEX 10 DOCUMENTO	4001-0	E	0,00	19	356,00	0,00	0,00	356,00
SEDEX 10 ENCOMENDA	4002-0	E	0,00	7	207,00	0,00	0,00	207,00
SEDEX A COBRAR-DOCUMENTO	4003-0	E	0,00	0	33,06	0,00	0,00	33,06

ROS nº 0312005-3 CN-
CPIL CORREIOS
Fis. 1420
3515.1





DEMONSTRATIVO FINANCEIRO
- A C F -

CÓDIGO/NOME DA ACF 509053
ACF ROUALD DE CARVALHO

02

DE 16,04,03 A 20,04,03

(A) PRODUTOS / SERVIÇOS CONVENCIONAIS

ESPÉCIE	CÓDIGO	VALOR
SELO ORDINÁRIOS	MAT	113500
COMEMORATIVOS FILATELIA	MAT	39000
AEROGRAMA NACIONAL	MAT	
AEROGRAMA INTERNACIONAL	MAT	
AEROGRAMA DE NATAL	MAT	
AEROGRAMA PAT	MAT	
COUPON RÉPONSE	MAT	
TELEGRAMA PRÉ - TAXADO	MAT	
ENVELOPE PRÉ - TAXADO	MAT	6400
JUSTIFICAÇÃO ELEITORAL	MAT	
SELO ESTAMPADOS	09989	840290
ENCOMENDA NORMAL	41017	64011
SEDEX	40010	582145
SEDEX ESTADUAL	40053	
REEMB. POSTAL URGENTE	43010	
REEMB. POSTAL NÃO URGENTE	43028	
TELEG. NACIONAL SIMPLES	60020	
TELEG. NACIONAL URGENTE	60011	
TELEG. INTERNACIONAL	61018	
OUTRAS RECEITAS TELEGRÁF.	06718	
CARTÃO DE MÁQUINA	09970	
PROD. CONVENCIONAL À VISTA	66303	
SEDEX 105X DOC	40225	356180
SEDEX 105X MER	40228	10380
SERVIÇOS FATURADOS	02747	
EMS DOC	45012	55540
EMS MER	45011	62000
ECONÔMICO		53500
PRIORITÁRIO		2680
SEDEX A COBRAR		3300
SUBTOTAL (A)		499518

SUBTOTAL (A)

COMISSÃO	SUBTOTAL (A) 1º PPCC	29999196
	COM BASE NA PARTE A DA TAB. DE COMISSÃO DE ACF IDENTIFICAR % (1)=	20 %
	SUBTOTAL (A) x % (1) =	5.9998355

(B) PRODUTOS EM CONSIGNAÇÃO

ESPÉCIE	CÓDIGO	VAL OR	QUANT.	COMISSÃO	ACF
CAIXA DE ENCOMENDA - 01	MAT				
CAIXA DE ENCOMENDA - 02	MAT				
CAIXA DE ENCOMENDA - 03	MAT				
CAIXA DE ENCOMENDA - 04	MAT				
ENVELOPE SEDEX ES - 03	MAT				
ENVELOPE SEDEX ES - 04	MAT				
SEDEX ESTADUAL PRÉ - FRANQ.	MAT				
cartão ARL	1500	1500	304	225	306
" arvr 40 ligs	324	1.2960	40	+	842
" ARL 05.VC	2500				
" ARL 10i0	2000				
Revista 937 25 Edicao	500	500	01		015
cartão 11 por 60 ligs	486	1.9440	40		1.262
cartão Embriatel	1000	1.000	01		055
GUIA POSTAL BRASILEIRO	MAT				
KIT PASSAPORTE	MAT				
		38400			240x
SUBTOTAL (B)		39900			247x

(C) PRODUTOS / SERVIÇOS (CONTRATOS ESPECIAIS)

ESPÉCIE	CODIGO	VALOR	QUANT.	COMISSÃO ACF
CARNÊ DO BAÚ - REC. DE PARC.	00477			
CARNÊ DO BAÚ - VENDA (AG. COM DEMONST. DO BAÚ)	07188			
CARNÊ DO BAÚ - VENDA (AG. SEM DEMONST. DO BAÚ)	MAT			
EMISSION / RECADAST. C P F	91758			
KIT INSS	75060			
TÍTULO DE CAPITALIZAÇÃO - VENDA	MAT			
PRODUTOS ESPECIAIS À VISTA	66311			
Preço Venda / Parcela	R\$	1.500	03	062
Preço Venda / Parcela	R\$	1.000	22	458
Imóvel à Venda	R\$	1.500	286	2.145

SUBTOTAL

3/2005 CN =
DOKREIOS
1421

(D) OUTROS SERVIÇOS

ESPÉCIE	CÓDIGO	VALOR	QUANT.	COMISSÃO AGF
CAIXA POSTAL (B.L - ACF)	27200			
CAIXA POSTAL (B.L - ECT)	26018			
ATUAL MONETÁRIA - REC.	06440	3.460		
OBJ. REG. ENT. INTERNA	30538			
MULTA SERV. MILITAR - RECEB.	05509			
SRN - NUM. RECEBIDA	02860	#43325		
Código 66146		143.325		
REEMB. POSTAL ENT. INTERNA	76015			
TAXA SERV. MILITAR - RECEB.	91774			
VALE POSTAL (EMIÇÃO) - NAC	49018			
VALE POSTAL (TAXA) - NAC	02917			
ADIANT. / ACF - DEPÓSITO	80616			
SALDO A RECOLHER	07200	145.6509		
SRN - NUMERÁRIO RECEBIDO	02860			
RECOLHIMENTO À MAIOR	27219			
PAG. DÉBITO - VR. PRINCIPAL	06009	6.209.41		
JUROS - RECEITA	06610	2705		
MULTA - RECEITA	06629	21.26.930		
SUBTOTAL (D)		21.208.05		

(E) VENDAS A POSTO DE VENDA DE PRODUTOS

ESPÉCIE	CÓDIGO	VALOR	QUANT.	COMISSÃO ACF
SELOS COMEM. ORDINÁRIOS	MAT			
AEROGRAMA NACIONAL	MAT			
TELEGRAMA PRÉ-TAXADO	MAT			
AEROGRAMA INTERNACIONAL	MAT			
ENVELOPE SEDEX	MAT			
ENV. SEDEX PRÉ-FRANQ.	MAT			
TELESENA / PAPA TUDO	MAT			
GUIA POSTAL BRASILEIRO	MAT			

SUBTOTAL (E)

TOTAL DE ENTRADAS (A + B + C + D + E)

SAÍDAS				
(F) PRODUTOS / SERVIÇOS ESPECÍFICOS				
ESPÉCIE	CÓDIGO	VALOR	QUANT.	COMISSÃO ACF
VALE POSTAL - PAGAMENTO	91430	1.447,44	05	
VPI - PAGAMENTO	06874			
REEMBOLSO POSTAL - PAGAMENTO	05037			
TÍTULO CAPITALIZAÇÃO RESGATE				
CHEQUES CORREIOS - PAGAMENTO	91502			
Vale Senga				
10º Aniversário/2001		216,4	01	0,08
Natal/2001		49,2	03	0,25
Verao/2002		216,3	01	0,08
Corpus/2002		216,3	01	0,08
Páscoa/2002				
Outono/2002		1.100,4	22	3,50
DEVOL. RECOLHIMENTO A MAIOR	91413			
FRANQ. A MAIOR - ESTORNO	70505			
ATUAL MONETA - PAGAMENTO	03620			
SRN - NUM. TRANSFERIDO	02879			
ADIANT. I ACF - COMPENSAÇÃO	80624			
SUBTOTAL (F)		2.406,0		3,99
(G) OUTRAS SAÍDAS				
ESPÉCIE	CÓDIGO	VALOR		
COMISSÃO (A + C + D + E + F)	43966	6.441,99		
DEPÓSITOS EFETUADOS	21075	1.184,21		
DESCONTO PVP	99090			
SALDO A RECOLHER	05517	1.182,23		
DÉBITO ACF	06971	664,29		
SERVIÇOS FATURADOS	15482	-433,25		
ROD. CONVENC. À VISTA	66320			
PROD. ESPECIAIS À VISTA	66338	404,18		
SUBTOTAL (G)		404,18		
TOTAL DAS SAÍDAS (F+G)		4.048,88		

FABRICAÇÃO /		MOVIMENTO QUINZENAL			FABRICAÇÃO /		MOVIMENTO QUINZENAL		
MATRÍCULA		CONTADOR FINAL	CONTADOR INICIAL	VENDAS	MATRÍCULA		CONTADOR FINAL	CONTADOR INICIAL	VENDAS
9342005		24156816	24132864	240,12	9364021		41990008	41925248	647,60
9360117		40900621	40812695	2479,29	9364999		21078048	21007668	408,80
9369405		25540541	25521548	1890,63					
9369263		147210021	147132506	415,15					
9369151		99815471	99688024	1.666,37					

TIPO	NÚMEROS EMITIDOS				QUANT.	NÚMEROS CANCELADOS
	INICIAL	FINAL	INICIAL	FINAL		
EUROPA	167372050	167372616			57	5R894704613R
SEDEX	804055387	804055939			242	5X033652203R
SEDEX	894404011	894404643	890938253	890939260	139	5R8909381843R
EMS	018681913	018688214			26	51509053920721-2
PRIORITARIO	361349844	361349858			02	2R3661349113R (tr)
ECONOMICO	018404114	018404245	024490330	024490343	10	5C0230580703R
SEDEX ACUMULADO	023057992	023058012	023148720		04	5C0230580483R
SEDEX 10 SX	033653098	033653359			26	5C0230580573R
VALE POSTAL - PG	771629800					5C0230580653R
SEDEX ACUMULADO	775580026					5C0230580663R
	790209268					5R8070572403R
	79172347					5R8070574303R
	79186222					5R8070578543R
Logob	55005320120	55005320120	07239116	720.4	03	5R8070576813R
Comprimante	9450419720					

DEMONSTRATIVO DE COMISSÃO							RESUMO COMISSÃO	
SUBTOTALS	ARRECAÇÃO BRUTA	RETENÇÃO ICMS	ARRECAÇÃO LÍQUIDA	VALOR BASE (12 PORTE)	12 PORTE	COMISSÃO PARCIAL	DATA 1º PORTE:	16.04.03
A	17.995,18	—	17.995,18	29.991,90	30	6.523,55	VALOR 12 PORTE:	R\$ 0,60
B	399,00	—	399,00			2475	TOTAL QUINZENA:	R\$ 6.441,99
C	840,00	—	840,00			219,70	TOTAL QUINZ.:	1285,90
D	21.208,05	—	21.208,05			—	ACUMULADO NO ANO:	94204377
E	40.442,23	—	40.442,23			—	1º PORTE	
F						3,99	TAXA MANUT.	9716703
							2º PORTE	
							3º PORTE	
							TAXA MANUT.:	

SÍNTESE MOVIMENTO FINANCEIRO					
TOTAL ARRECAÇÃO	TOTAL RETENÇÃO ICMS	TOTAL DE OUTRAS RETENÇÕES	TOTAL ARREC. LÍQUIDA	REPASSE À ECT	CORREÇÃO MONETÁRIA PAGA À ACF
25.844,14	—	—	19.105,15	15.143,35	
38.933,79	—	—	19.105,15		

DATA	CONFIDENTE ECT	RESPONSÁVEL ACF
01/04/03		

RONALDO DE CARVALHO

02MAI 2003





EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
REGIÃO OPERACIONAL - 02 / SUL

Processo nº 2403 / 2003

Ao

SCAO/GERAT-DR/RJ

Encaminhamos o presente processo para análise desta chefia.

Rio de Janeiro, 12 de maio de 2003.


PAULO CESAR BARRETO DE AGUIAR
COORD.FINANCEIRO - 02 / GECOF/RJ

Coordenadoria Financeira
Tel. 2503-8238 Ramal 24
Reop02-cof-rj - Caixa Postal

RQS nº 03/2005 - CN -
CPM - CORREIOS
FIS: 1422
3515.1
Doc:

À
CFI/REOP/02



Solicitamos informar se Acf Ronald de Carvalho possui algum tipo de débito junto a ECT, e um parecer conclusivo referente a este pedido de ressarcimento.

Rio de Janeiro, 15 de maio de 2003.


p/ LUZIA AGUIERAS
CHEFE DA SCAO/GERAT/RJ

RQS nº 03/2005 - CN -	
CPMI -- CORREIOS	
Fls:	1423
3515.1	
Doc:	



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
COORDENADORIA FINANCEIRA 02 GECOF/RJ



PROCESSO 2403/2003

A SCOF/GECOF – DR/RJ

O presente processo trata-se do pedido de ressarcimento de R\$90,00 feito pela ACF Ronald de Carvalho em decorrência de franqueamento a maior em 09 correspondências em 28/04/03.

Toda documentação exigida encontra-se acostada no processo ratificando o direito ao ressarcimento por parte da franqueada. No entanto, tendo em vista a existência de débito residual das ND's 14/005/02, 15/006/02 e 16/007/02 passamos o processo para análise dessa Seção tendo em vista a possibilidade no abatimento deste valor, devidamente deduzido da parcela do comissionamento já pago, do total do débito ainda existente.

Rio de Janeiro, 20 de maio de 2003.

PAULO CESAR BARRETO DE AGUIAR
COORD. FINANCEIRO 02 GECOF/RJ

Coordenadoria Financeira
Tel. 22052429 Ramal 24
Reop02-cof-rj – Caixa Postal

RQS nº 03/2005 - CN -
CPML - CORREIOS
FIS: 1424
3515.1
Doc:



De: GERENTE DE CONTABILIDADE E CONTROLE FINANCEIRO –
DR/RJ

Ao: CHEFE DA ASSESSORIA JURIDICA - DR/RJ

CI/SCOF/GECOF/DR/RJ-3088/2003

REF.:



Assunto: RESSARCIMENTO ACF RONALD DE CARVALHO

Rio de Janeiro, 14 de julho de 2003.

Encaminhamos os processos 2402/2003 e 2403/2003, da ACF Ronald de Carvalho, referentes a ressarcimento, para que sejam apensados ao processo 1807/2002 que se encontra nessa ASJUR.

Informamos que os valores constantes destes processos estão sendo deduzidos do débito existente, conforme demonstrado na planilha anexa.

Atenciosamente


HELSON DOS SANTOS VELLEZ
GERENTE DE CONTABILIDADE E CONTROLE FINANCEIRO – DR/RJ

ASSESSORIA JURIDICA CA

1807/2002

Entrada em 16/07/03

Recebido por 

C/ANEXOS
mbm

gecof-scof-rj@correios.com.br

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls. 1425
3515.1
Doc:



DIRETORIA REGIONAL DO RIO DE JANEIRO
GERÊNCIA DE CONTABILIDADE E CONTROLE FINANCEIRO

RELAÇÃO DE DÉBITOS

ACF RONALD DE CARVALHO

11/07/03

PERÍODO	Nº ND	DATA PREST.	ÍNDICES	VALOR DÉBITO	ATUAL	MULTA	JUROS	TOTAL PAGO
01 A 15/03/2002	014/005	01/03/02	36.565.633792394	15.245,07				
Pagamento	51509053920672	12/06/02		(5.434,55)	(259,10)	(588,91)	(195,48)	(6.478,05)
SALDO ND	014/005	01/03/02	36.565.633792394	9.810,52				
Pagamento	51509053920675	12/07/02		(5.303,87)	(335,26)	(588,91)	(250,00)	(6.478,05)
ii	014/005	01/03/02	36.565.633792394	4.506,65				
01 A 15/03/2002	016/007	01/03/02	36.565.633792394	3.904,14				
Pagamento	515090539206941	12/08/02		(4.506,65)	(351,18)	(512,34)	(265,56)	(5.635,73)
Pagamento	515090539206941	12/08/02		(673,57)	(52,49)	(76,57)	(39,69)	(842,32)
								(6.478,05)
SALDO ND	016/007	01/03/02	36.565.633792394	3.230,57				
16 A 31/03/2002	015/006	18/03/02	36.841.433180553	13.715,86				
Pagamento	515090539206976	12/09/02		(3.230,57)	(304,43)	(376,48)	(229,78)	(4.141,26)
Pagamento	515090539206976	12/09/02		(1.846,49)	(158,87)	(212,44)	(118,99)	(2.336,79)
								(6.478,05)
SALDO ND	015/006	18/03/02	36.841.433180553	11.869,37				
Pagamento	515090539207026	14/10/02		(4.995,57)	(508,29)	(588,92)	(385,27)	(6.478,05)
SALDO ND	015/006	18/03/02	36.841.433180553	6.873,80				
Pagamento	515090539207050	12/11/02		(4.877,14)	(577,45)	(588,91)	(434,55)	(6.478,05)
SALDO ND	015/006	18/03/02	36.841.433180553	1.996,66	589,14	299,95	413,73	3.299,48
RESSARCIMENTO	PRCOT 0356/2003	16/01/03	42.748.859277054	(70,00)	(8,13)	0,00	0,00	(78,13)
RESSARCIMENTO	PRCOT 2402/2003	28/04/03	45.487.344587412	(10,00)	(0,49)	0,00	0,00	(10,49)
RESSARCIMENTO	PRCOT 2403/2003	28/04/03	45.487.344587412	(90,00)	(4,40)	0,00	0,00	(94,40)
SALDO DEVEDOR				1.826,66	576,12	299,95	413,73	3.116,46

PLANILHAS ACF/CD/ACF/RONALD DE CARVALHO.XLS

SCOF/GECOF

OBS: DÉBITOS ATUALIZADOS ATÉ 11/07/03

DÉBITOS ATUALIZADOS PELO CDI 47.711,908431618

PROCESSO PARCELAMENTO: 1807/2002 - 05/04/2002

Doc: 3515.1
Fis: 1426
RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS





Rio de Janeiro, 18 de julho de 2003.

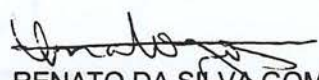
À CHEFE DA ASJUR

Em prosseguimento ao despacho de fls. 152 v. venho dizer que estou ciente da necessidade de se aguardar a decisão judicial.

Informo também que a ASJUR protocolou petição informando o montante devido pela franqueada, já deduzidos os valores referentes aos ressarcimentos que trataram os processos 2402/2003 e 2403/2003 que integram este procedimento administrativo.

Solicito o encaminhamento do processo para a GERAT DR/RJ para que a Gerência se manifeste sobre o segundo parágrafo de fls. 148 da petição protocolada pelo representante da ACF RONALD DE CARVALHO.

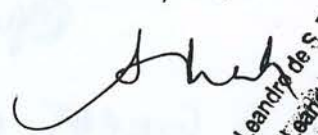
Atenciosamente,


RENATO DA SILVA GOMES
Advogado/ASJUR - Matr. 8.956.479-0
OAB/RJ 108.086

A GERAT

Solicito atender.

21/7/03


Adriana Leandra de S. Freitas
Chefe da Sessoria Jurídica - DR/RJ
Mat. n.º 3.950.866-1

RSG/rsg
Com anexo: Processo Administrativo 1807/02.

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls.: 1427
3515.1
Doc:

A

SECO

- COMTEC

- PROSECUIÇÃO COM O GECOF E EPI/RW01/02

E APÓS, RETORNAR À ASJUR.

Atte,



06/08/03

CLÁUDIO ISAIAS MACHADO

Subgerente de Coord. do Atendimento

Matrícula: 8.320.559-4

GERAT/RJ

Nelio

Solicita atender ao despacho do SUCOA.

Em, 07/8/03

Quinze.

A GERAT OR/RJ,

informo que o assunto tratado tem p. 148 e seg, em
relação à vinculação da ACF Ronald de Carvalho ao
contrato de 1^o grupo Especial n: 050201544-8, está
sendo tratado no des. 140/2003.

Rio 28/10/03



01
ECT/DR/RJ
FL 190

CÓPIA

251

Rio de Janeiro, 15 de setembro de 2003

Para : GERAT
(Emerson Clay de Araujo)
c.c: REOP 02
(Regina Lisboa)

Da: ACF RONALD de CARVALHO

Ref. : Contrato Impresso Especial No_050201574-8

Dossiê 1140.103

ECT - DR/RJ	
SEAD/GABDR	
Em	<i>30</i> / <i>10</i> / <i>03</i>
As	<i>15</i> horas
Recebido por	<i>[assinatura]</i>

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

Venho solicitar explicações, por escrito, para a reiterada recusa por parte da E. C. T. em nos vincular ao TERMO DE ADESÃO do CONTRATO DE IMPRESSO ESPECIAL No_050201574-8 firmado com a Associação Psiquiátrica do Estado do Rio de Janeiro pois apesar de o cliente ter reiterado o pedido, este foi novamente devolvido a Sra Regina Lisboa sem qualquer assinatura e justificativa para não aceitação da vinculação.

Aguardamos com a máxima urgência um posicionamento por parte dos setores responsáveis pela recusa na aceitação do Termo de Adesão.

ATENCIOSAMENTE,
Paula Borges
PAULA BORGES DA COSTA BARROS
SÓCIO GERENTE

RQS nº 03/2005 - CN -	
CPM - CORREIOS	
Fls:	1428
3515.1	
Doc:	

ASSESSORIA JURÍDICA

ECT/DR/RJ

Entrada em *29/10/03*

Recebido por *[assinatura]*

Dossiê: *1140.103*

huzia e debet

De SECIGERAT
Para SUCOA
Em 17/9/2003
☐ FALAR-ME
☒ CONHECER
☒ PROVIDENCIAR
☐ INFORMAR A RESPEITO
☐ PREPARAR RESPOSTA
☐ EMITIR PARECER
☐ ORIENTAR ENVOLVIDOS
☐ VOLTAR ATÉ/...../.....
☐ ARQUIVAR
☐ VERIFICAR
☐ ENVIAR

Edmundo

NA

SEAO

CONSULTA A ACOM CITADO DO REOP/02
PARA SUBSIDIAR RESPOSTA AO EMPLEADO.

CASO O MOTIVO SEJA A AUTOMACP,
RESPONDER COM DADO NA CT CIRCUN
EMITIR SOBRE O ASSUNTO

Atte

D 17/09/03
SUCOA

Cristiano
Solicit. providência
Dia 14/9/2003
(Egido)

(1) A Act entrou contra a ECT
na Justiça sobre um par-
celamento de debeto. Segundo
informações obtidas com
Marlene (GECOF), o processo
1807/02 encontra-se na
ASSUR, já que o valor
principal da dívida foi
pagos e resta a atua-
lização das parcelas.

(2) A documentação anexa
à outra cópia do expedi-
ente da Act foi adicionada
pela ACOM Regina Lisboa (REOP)

(3) Acreditamos que a questão
deverá ser levada à apre-
ciação da ASSUR com base
no CFE, pois a Act funciona
regularmente e a REOP-02
apresenta a condição opera-
cional da Act ser incluída
no contrato.

Em 23/09/2003

Cristiano
TEH
Sec. /GERAT
A SECIGERAT

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

DIRETORIA REGIONAL DO RIO DE JANEIRO

REGIÃO OPERACIONAL 2/SUL



CÓPIA

PARECER SOBRE VINCULAÇÃO DE CONTRATO A ACF.

Cliente: ASSOCIAÇÃO PSIQUIÁTRICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Contrato: IMPRESSO ESPECIAL

ACF de Vinculação: ACF RONALD DE CARVALHO Código: 50905392

Anexos: Carta do Cliente e carta da ACF, ambas solicitando a vinculação.

Parecer da Coordenadoria Comercial

Informamos que a referida ACF está apta para prestar atendimento exigido, no
<i>que concerne a operacionalização do serviço de</i>
<i>Impresso Especial.</i>

Responsável pela Informação: _____

Data: 18/9/2003.

Coordenador Comercial
SERGIO BARRA FREIXO
Coord. Comerc./REOP/RJ/SUL
Téc. Operac. Sr. 8.550.927-2

Parecer da Coordenadoria Financeira

<i>PERMANECER PENDENTE DE DÉBITO JUNTADO</i>
<i>AOI REGISTROS CONTÁBILIS DA SUC/GRUP.</i>
<i>NESTA DATA</i>

Responsável pela Informação: _____

Data: 16/09/2003

Coordenador Financeiro
Paulo Cesar Barreto de Aguiar
Coord. Financeiro/REOP/RJ-C2
Téc. Operacional SR 8.305.011

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 1429
3515.1
Doc: _____

Rio de Janeiro, 20 de outubro de 2003.

A
ASJUR – DR/RJ**CÓPIA**

Encaminhamos o presente dossiê para conhecimento, análise e parecer sobre a viabilidade ou não de atendimento ao pedido da ACF conforme a seguir:

O cliente Associação Psiquiátrica do Estado do Rio de Janeiro assinou contrato de Impresso Especial nº 050201574-8 com a ECT, com vinculação à ACF Ronald Carvalho.

Em função da vinculação, as Coordenadorias Comercial e Financeira emitem parecer a respeito com a viabilidade ou não de atendimento, após serem observados alguns aspectos, como por exemplo débito.

Assim, o COF-02 registrou a pendência de débito da ACF junto à SCOF/GECON, referente ao processo 1807/2002, que se encontra nessa Assessoria Jurídica.

Esse débito é referente à atualização monetária de dívida já liquidada, após sentença judicial, pela ACF perante a ECT.

Em 15/09/2003, o franqueado encaminha a esta Gerência carta de pedido de esclarecimento, na qual solicita a explicação, da ECT, por escrito, da não vinculação ao citado contrato à ACF Ronald Carvalho.

Assim sendo, com base no Contrato de Franquia Empresarial, aguardamos posicionamento a respeito para que possamos informar à SADC/GECON.

Atenciosamente,


CIPRIANO MARIA BRAZ FILHO
DIRETOR REGIONAL DO RJ*Silvério da Consolação Moreira*
Assessor Técnico Regional - 8.008.435-0 CC/cc.

RQS nº 03/2005 - CN -	
CPMI - CORREIOS	
Fls:	1430
3515.1	
Doc:	



Ref.: Dossiê 140/2003.

CÓPIA

NOTA JURÍDICA/ ASJUR/ DR/RJ 1102.

Vinculação de Agência Franqueada a Contrato firmado pela ECT. ACF RONALD DE CARVALHO. Existência de débito que não tem o condão de impedir a continuidade da prestação de serviços postais pela Franqueada.

À CHEFE DA ASJUR/DR/RJ,

Trata-se de consulta formulada pela Diretoria Regional do Rio de Janeiro após o representante da ACF Ronald de Carvalho solicitar esclarecimento desta empresa pública acerca das razões que conduziram à recusa por parte da ECT em vincular a ACF ao Termo de Adesão ao Contrato de Impresso Especial n. 050201574-8.

A análise será feita de acordo com as normas legais pertinentes ao caso, e, principalmente, mediante aplicação das disposições do Contrato de Franquia Empresarial n.719/93.

PARECER

A Associação Psiquiátrica do Estado do Rio de Janeiro firmou contrato de Impresso Especial n. 050201574-8 com a ECT. Pela leitura dos documentos trazidos para análise fica a certeza que, tanto a ACF Ronald de

RSG/rsg

RQS nº 03/2005 - CN -	
CPMI - CORREIOS	
Fls:	1431
315.1	
Doc:	

Carvalho quanto a Associação Psiquiátrica do Estado do Rio de Janeiro têm interesse na vinculação do contrato às atividades da Franqueada.



Contudo, conforme informado pela Coordenadoria Financeira da REOP-02, em nome da ACF Ronald de Carvalho existe a pendência de débito referente ao Processo Administrativo n. 1807/2002, cujo valor atualizado em 11/07/2003 era de R\$ 3.116,46.

Cumpre informar que a Franqueada ajuizou Ação Cautelar (2002.5101009362-5) e posterior Ação Ordinária (2002.5101020511-7) com o escopo de evitar o início do procedimento para o descredenciamento, requerendo, também, a condenação da ECT no pagamento de indenização por danos morais e materiais.

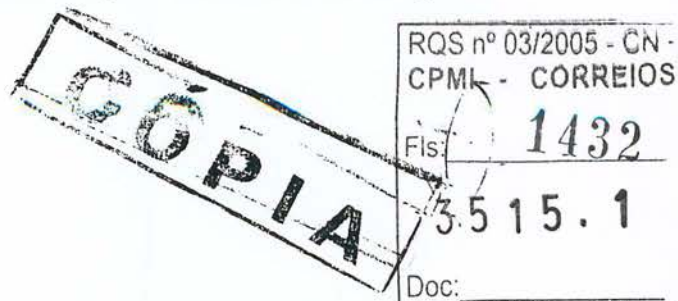
O Juiz ao julgar a Ação Cautelar impediu que a ECT iniciasse os atos para descredenciar a Franqueada, decisão esta que foi objeto de Recurso interposto pela ECT e que aguarda julgamento no TRF-2ª Região.

Na Ação Ordinária ainda não houve análise de mérito.

Vale ressaltar que a ACF Ronald de Carvalho solicitou o parcelamento de débito no processo 1807/2002. Este pedido ficou prejudicado em decorrência de a franqueada não ter enviado a documentação exigida pela franqueadora.

De qualquer forma, a franqueada depositou, mesmo assim, os valores de forma parcelada, ou seja, 6 (seis) parcelas iguais de R\$ 6.478,05, quitando o valor do débito principal.

Apesar do parcelamento, a franqueada não depositou os acréscimos legais devidos, e são estes acréscimos que constam dos registros contábeis da SCOF/GECOF.





A GECOF DR/RJ e a GERAT DR/RJ já se posicionaram no Processo Administrativo n. 1807/2002 no sentido de manter a ACF Ronald de Carvalho em funcionamento, só restando, porém, o pagamento dos acréscimos legais não regularizados.

É neste cenário que coloca-se a questão.

Ao consultar o Manual de Comercialização e Atendimento (MANCAT), Módulo 4, que dispõe sobre a Administração da Rede Franqueada, não verifiquei qualquer motivo que ensejasse o impedimento para a vinculação de um contrato a uma Agência Franqueada nas condições em que se encontra a ACF Ronald de Carvalho.

Outrossim, o Contrato de Franquia Empresarial também não faz alusão à relação entre a existência de débito e a vinculação da Agência Franqueada aos Contratos de prestação de serviços firmados pela ECT.

Compulsando os autos do Processo 1807/2002 fica claro que a ECT, diante da quitação do valor do principal do débito, não deseja mais iniciar o procedimento de descredenciamento da Franqueada.

Entendo que o resíduo do débito referente aos acréscimos legais, e que não foi quitado pela ACF Ronald de Carvalho, deverá aguardar uma decisão do Poder Judiciário, conforme relatado anteriormente.

Assim, solicito o encaminhamento do dossiê em epígrafe para a GERAT DR/RJ se manifestar sobre o critério utilizado para a vinculação dos contratos em geral às Agências de Correios Franqueadas.

Outrossim, solicito que a GERAT DR/RJ verifique a existência de Agências de Correios próprias na localidade em questão, e sobre a possibilidade dessas Agências vincularem-se a possíveis contratos realizados pela ECT.

CÓPIA

RQS nº 03/2005 - CN -	
CPMI	CORREIOS
Fls.	1433
3315.1	
Doc:	

CÓPIA

4



É o parecer que encaminho para apreciação superior.

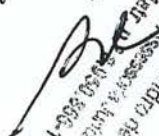
Rio de Janeiro, 11 de novembro de 2003.


Renato da Silva Gomes
OAB/RJ 108.086

A GERAT

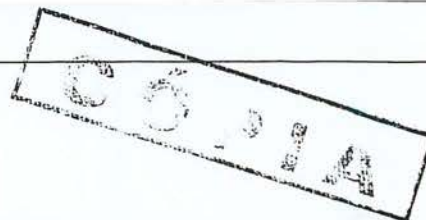
Solicito atender

11/11/03


Adriana Landry de S. Figueiredo
Chefe de Assessoria Jurídica
OAB/RJ 108.086-1

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls.: <u>1434</u>
3515.1
Doc: _____

Sr.
DIRETOR REGIONAL - DR/RJ



- 1 Face a Nota Jurídica/ASJUR/DR/RJ-1102, informamos que o critério utilizado, para a vinculação de contratos em geral às unidades, diz respeito a conveniência da contratante, respeitadas as restrições de logística, financeira ou operacional da ECT bem como as normas que regem a comercialização, conforme preceitua o MANCAT- 8/1, subitem 4.5.1.1.
- 2 De acordo com o subitem 3.2.3.1., letra "b", do MANCAT-8/21, entre as hipóteses para a vinculação de contrato em ACF, temos a de contrato em andamento, que é o presente caso, cujo contratante formalmente solicite a mudança da vinculação original para uma nova vinculação com ACF e não haja comprovação de inconvenientes técnicos para a ECT.
- 3 Nesse sentido, como regra geral para vinculação de contrato às ACFs, têm sido adotados os parâmetros de capacidade operacional, inexistência de débito da ACF para com a ECT e a automação da unidade.
- 4 Ressalte-se que, no Parecer Sobre a Vinculação de Contrato à ACF Ronald de Carvalho, consta a informação da pendência de débitos por parte da ACF, razão pela qual, ao nosso ver, inviabiliza a vinculação ora pretendida.
- 5 Desta forma, levando em conta os aspectos apontados e a existência do processo administrativo 1807/2002, onde consta o débito residual referente aos acréscimos legais não quitado pela ACF, com o desdobramento no âmbito judicial, entendemos que faz-se necessária a avaliação da ASJUR.
- 6 Quanto a existência de Agências de Correios próprias na localidade em questão, notadamente, no presente caso, entendemos seja fator secundário, considerando a vinculação já existente do contrato à ACF P. M. Boulevard. Todavia, cabe a área comercial da ECT, contactar o cliente no sentido de viabilizar, se for o caso, eventual mudança de vinculação, de modo a atender as necessidades do cliente, sem que haja inconvenientes técnicos.
- 7 Assim sendo, sugerimos o envio do presente dossiê à ASJUR, para apreciação e posicionamento, visando prosseguimento junto à SADC/GECOM e esclarecimento que fizer necessário junto a Franqueada.

De acordo.

CONEG-DR/RJ

JC

JOÃO LUIS TEIXEIRA AREF
Coordenador Regional
de Negócios - ECT/RJ
8 011 071 1111

ASJUR / RJ

De acordo com o despacho da GERAT, solicito prosseguir.

____/____/____.

CIPRIANO BRAZ MARIA FILHO
Diretor Regional - DR/RJ

EFA/

Rio de Janeiro, 26 de novembro de 2003.

EMERSON CLAY DE ARAÚJO
Gerente de Atendimento - DR/RJ

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS

Fis: 1435

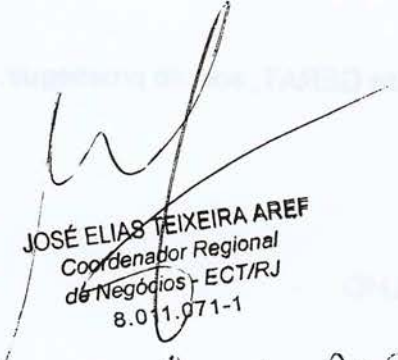
3515.1

Doc:

AO

ASTEC Para o leilão

- Conforme orientado ao CONEG em emergência, este CONEG acompanha o Parecer da GERAT de 26/11/2003, com fonte de divergência da presente, destacando-se o 4º parágrafo onde é registrado pelo órgão técnico a redação seguinte: "...razão pela qual, ao nosso ver, inviabiliza a vinculação ora pretendida".
- Contudo, faz-se necessário, a nosso ver, devido apontamento da ASJUR/RJ, conforme o 5º parágrafo daquele parecer de 26.11.2003.
- Assim, permitimo-nos submeter, que esse ASTEC, submeto o assunto ao DR, para o prosseguimento junto à ASJUR/RJ.

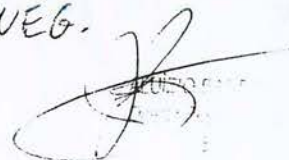

JOSÉ ELIAS TEIXEIRA AREF
Coordenador Regional
de Negócios - ECT/RJ
8.011.071-1

07.01.2004

DE: DR ADJ	PARA: ASSUR
☐ URGENTE	☐ DIVULGAR
☐ AGRADECER E CUMPRIMENTAR	☐ PROVIDENCIAR
☐ FALAR - ME	☐ CONHECER
☐ PRAZO _____	☐ PREPARAR EXP. P/ ASSINATURA DO(A):
☐ PROSEGUIR	☐ ELABORAR PARECER
☐ ACOMPANHAR	☐ ARQUIVAR
☐ AUTORIZO	☐ SEAGUOP(S) P/
☐ DE ACORDO	
DATA: 30.01.04	

DIRETOR REGIONAL ADJUNTO

Conforme solicitado
pelo CONEG.



CÓPIAref.: Doc 1140/03À Chefe da ASSUR DR/RJ,

informa que, até o momento, não há
decisão de mérito no processo n.
2002 510 102 0511-7.

Sendo assim entendido, o. m. j., que
a posição exposta pela GERAT e
confirmada pela CONEG, tem respaldo
em normas internas e respeita o
poder discricionário conferido ao
Administrador Público.

Encaminha para providências.

Rio, 09/02/04

AO SR. DR/RJ

Segue conforme
solicitado.

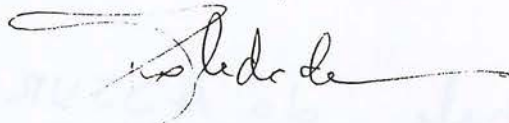
RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
09/02/04 1436

3515.1

Doc:

A CONEG

Em conformidade com a solicitação dessa Coordenadoria estamos encaminhado Dossiê 1140/03, com parecer da ASSUR.



PAULO CESAR DE OLIVEIRA SOLEDADE
Assessor Técnico - ECT/RJ
8.307.533-0

11/02/04

A GEROT

solicitado conhecer. Após promover
Junto à Gecom, conforme Vosso
parecer, item 7, de 26.11.03.



JOSE ELIAS TEIXEIRA AREF
Coordenador Regional
de Negócios - ECT/RJ
8.011.071-1

11.02.04

A ASSUR

Para prosseguimento, em face do
processo judicial 202.5101020511-7.

Informamos que o dossiê 1140/03,
relacionado ao Termo de Adesão do contrato
de impresso especial nº 050201574-8, foi
encaminhado à Gecom visando posiciona-
mento ao cliente e providências que fizerem
necessárias.

Rio, 12/02/04



EMERSON CLAY DE ARAUJO
Gerente de Atendimento ao Cliente - ECT/RJ
Matr: 8.010.000-1

Ref. Proc. 1807/2002

À Chefe da ASJUR DR/RJ,
solicito autorização para
poder conforme sugestão de
fs. 152, último parágrafo.

Atenciosamente,

Rio, 13/02/2004

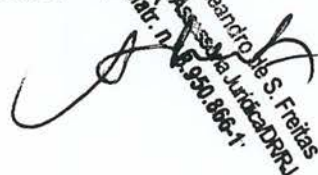


Renato da Silva Gomes
Advogado - OAB RJ 6.956/79-0

Dr. Renato

De acordo.

Em 10/2/04



Adilson Leandrinho S. Freitas
Chefe de Assessoria Jurídica DR/RJ
Matr. n.º 6.950.866-1

RQS nº 03/2005 - CN -	
CPMI - CORREIOS	
Fls:	1437
1	
3515.1	
Doc:	

De: GECOF/DR/RJ**Ao:** ASJUR/DR/RJ**CI/ SCOF/GECOF/DR/RJ- 0377/2004****Ref.:** CI/ASJUR/DR/RJ-387/2004

Protocolo

ASSESSORIA JURÍDICA**ECT/DR/RJ**Entrada em 12/02/04Recebido por FELIPE**Assunto:** Situação da ACF Ronald de Carvalho

- Processo nº 20025101020511-7 – 12ª Vara Federal/RJ

Rio de Janeiro, 11 de fevereiro de 2004.

Com relação ao débito da ACF Ronald de Carvalho, informamos que ainda há uma pendência no valor original de R\$ 1.996,66 (hum mil, novecentos e noventa e seis reais e sessenta centavos), desde 18/03/02, sujeita à incidência dos encargos contratuais. Deste valor, deverá ser deduzida a importância de R\$ 771,30 (setecentos e setenta e um reais e trinta centavos), relativa a ressarcimentos diversos devidos à ACF, a ser atualizada desde as datas das prestações de contas respectivas, passando o valor original do débito da aludida ACF para R\$ 1.225,36 (hum mil, duzentos e vinte e cinco reais e trinta e seis centavos).

Conforme o exposto pela GECOF no parecer de 16/04/03, constante do Processo nº 1807/2002, a ECT não pôde concretizar o acordo de parcelamento da dívida, em virtude da franqueada não ter atendido às condições estabelecidas na CI/DICOM-028/98-CIRCULAR, o que implicava o pagamento integral do débito. Diante do indeferimento do pedido de parcelamento do débito, a franqueada não liquidou integralmente a dívida e, por iniciativa própria, autoparcou-a, o que contraria o estabelecido no Contrato de Franquia Empresarial e nas normas internas em vigor, efetuando depósitos mensais na conta bancária da ECT.

À medida que recebíamos a informação dos créditos feitos pela ACF, efetuávamos o rateio do valor depositado, proporcionalmente ao débito acrescido dos respectivos encargos (calculados de acordo com o item 6.1.4. do Quinto Termo Aditivo ao Contrato de Franquia Empresarial) na data do depósito. Desse modo, cada parcela paga pela franqueada correspondia à liquidação de parte do débito original, acrescida dos encargos devidos. Como a ACF depositava parcelas com valor fixo, logicamente, este fato gerou a ocorrência de saldo devedor do valor principal, sobre o qual devem ser cobrados os encargos contratuais.

Anexa, planilha atualizada até o dia 12/02/2004, constando os débitos originais e os abatimentos realizados com base nos depósitos efetuados pela franqueada.

Atenciosamente


HELSON DOS SANTOS VELLEZ
Gerente de Contabilidade e Controle Financeiro-DR/RJC/ANEXO:
C/C: SCOF
TK/tk

RQS nº 03/2005 - CN -	
CPMI - CORREIOS	
Fls:	1438
3515.1	
Doc:	



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
DIRETORIA REGIONAL DO RIO DE JANEIRO
GERÊNCIA DE CONTABILIDADE E CONTROLE FINANCEIRO

RELAÇÃO DE DÉBITOS
ACF RONALD DE CARVALHO

12/02/04

PERÍODO	Nº ND	DATA PREST.	ÍNDICES	VALOR DÉBITO	ATUAL.	MULTA	JUROS	TOTAL PAGO
01 A 15/03/2002	014/005	01/03/02	36.565,633792394	15.245,07				
Pagamento	515090539206852	12/06/02		(5.434,55)	(259,10)	(588,91)	(195,48)	(6.478,05)
SALDO ND	014/005	01/03/02	36.565,633792394	9.810,52				
Pagamento	515090539206895	12/07/02		(5.303,87)	(335,26)	(588,91)	(250,00)	(6.478,05)
u	014/005	01/03/02	36.565,633792394	4.506,65				
01 A 15/03/2002	016/007	01/03/02	36.565,633792394	3.904,14				
Pagamento	515090539206941	12/08/02		(4.506,65)	(351,18)	(512,34)	(265,56)	(5.635,73)
Pagamento	515090539206941	12/08/02		(673,57)	(52,49)	(76,57)	(39,69)	(842,32)
								(6.478,05)
SALDO ND	016/007	01/03/02	36.565,633792394	3.230,57				
16 A 31/03/2002	015/006	18/03/02	36.841,433180553	13.715,86				
Pagamento	515090539206976	12/09/02		(3.230,57)	(304,43)	(376,48)	(229,78)	(4.141,26)
Pagamento	515090539206976	12/09/02		(1.846,49)	(158,87)	(212,44)	(118,99)	(2.336,79)
								(6.478,05)
SALDO ND	015/006	18/03/02	36.841,433180553	11.869,37				
Pagamento	515090539207026	14/10/02		(4.995,57)	(508,29)	(588,92)	(385,27)	(6.478,05)
SALDO ND	015/006	18/03/02	36.841,433180553	6.873,80				
Pagamento	515090539207050	12/11/02		(4.877,14)	(577,45)	(588,91)	(434,55)	(6.478,05)
SALDO ND	015/006	18/03/02	36.841,433180553	1.996,66	882,33	354,69	667,93	3.901,61
RESSARCIMENTO	PROC. 0356/2003	16/01/03	42.748,859277054	(70,00)	(16,99)	0,00	0,00	(86,99)
RESSARCIMENTO	PROC. 2402/2003	28/04/03	45.487,344587412	(10,00)	(1,68)	0,00	0,00	(11,68)
RESSARCIMENTO	PROC. 2403/2003	28/04/03	45.487,344587412	(90,00)	(15,11)	0,00	0,00	(105,11)
RESSARCIMENTO	PROC. 0612/2004	02/02/04	52.869,058785182	(601,30)	(2,87)	0,00	0,00	(604,17)
SALDO DEVEDOR				1.225,36	845,68	354,69	667,93	3.093,66

PLANILHAS ACF/CD/ACF RONALD DE CARVALHO - XLS

SCOF/GECON

OBS: DÉBITOS ATUALIZADOS ATÉ12/02/04

DÉBITOS ATUALIZADOS PELO CDI.....53.121,838979512

PROCESSO PARCELAMENTO: 1807/2002 - 05/04/2002

DIONETE G. SILVA
TÉC. CONTAB. JR.
MAT: 8.953.681-9

Doc: 3515.1

ROS nº 03/2005 - CN =
CPMI - CORREIOS
FIS: 1439

201

202

ASSISTENTE JURÍDICA

Entrada em 08/07/04
Recebido por Cláudio

RIO, 08 DE JULHO DE 2004.

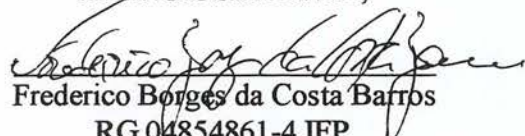
PARA: DEPARTAMENTO JURÍDICO
(Dr. RENATO)

DA: ACF RONALD DE CARVALHO
(Benserve Serviços G. LTDA)

REF. : XEROX PROCESSO 1807/2002

Solicito autorização para copiar o referido processo para que assim possa tomar ciência do seu andamento como representante legal da BENSERVE SERVIÇOS GERAIS LTDA conforme CONTRATO SOCIAL em anexo.

ATENCIOSAMENTE,


Frederico Borges da Costa Barros
RG 04854861-4 IFP

RQS nº 03/2005 - CN -	
GPMI - CORREIOS	
Fls: -	1440
3515.1	
Doc:	

203

BENSERVE SERVIÇOS GERAIS LTDA-ME.

3ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL CNPJ Nº 68.571.694/0001-50

Por este instrumento particular,

FREDERICO BORGES DA COSTA BARROS, brasileiro, casado com comunhão universal de bens, economista, portador da carteira de identidade nº 04854861-4, expedida pelo IFP e CPF nº 824.448.097-04, residente e domiciliado na Rua Bartolomeu Mitre, 630/504 - Leblon - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 22.431-000;

PAULA BORGES DA COSTA BARROS, brasileira, desquitada, comerciante, portadora da carteira de identidade nº 04156963-3, expedida pelo IFP e CPF nº 606.622.557-04, residente e domiciliado na Rua Professora Estelita Lins, 173/101 - Laranjeiras - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 22.245-150;

Únicos sócios componentes da SOCIEDADE COMERCIAL, que gira nesta praça sob a denominação **BENSERVE SERVIÇOS GERAIS LTDA-ME.**, com sede na Rua Ronald de Carvalho, nº 132 Loja B - Copacabana - Rio de Janeiro - RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 68.571.694/0001-50, com sua Última Alteração Contratual registrada na JUCERJA - Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro, sob o nº 00001031962, em 17/11/1999, resolvem de comum acordo e na melhor forma de direito, proceder a sua 3ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL, onde será dada uma nova redação às cláusulas, conforme o Novo Código Civil:

a) Da Consolidação.

PRIMEIRA - DA CONSOLIDAÇÃO

Os sócios resolvem de comum acordo, proceder a consolidação do Contrato Social da empresa, mediante as cláusulas e condições seguintes:

PRIMEIRA - DA DENOMINAÇÃO E SEDE SOCIAL

A sociedade girará sob a denominação social **BENSERVE SERVIÇOS GERAIS LTDA-ME.** e terá sua sede na Rua Ronald de Carvalho, nº. 132 Loja B - Copacabana - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 22.021-020, com foro na cidade do Rio de Janeiro - RJ e funcionará por tempo indeterminado podendo abrir escritório e filiais em todo Território Nacional.

SEGUNDA - DO OBJETIVO SOCIAL

A sociedade terá o seguinte objetivo social: prestar serviços junto à EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, que lhe serão autorizados por contrato de Franquia Empresarial, tais como: serviços postais, telemáticos e gerais, bem como outros serviços em gerais a terceiros, enfim, tudo que for direta ou indiretamente ao presente contrato.

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 1441
3515.1
Doc: _____

202
204

TERCEIRA – DO CAPITAL SOCIAL

O Capital Social é de R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais), divididos em 2.000 (Duas mil) cotas no valor de R\$ 10,00 (Dez real) cada uma, totalmente integralizadas neste ato em moeda corrente do país, distribuído entre os sócios nas seguintes proporções:

Sócios	No.Cotas	Valor R\$
PAULA BORGES DA COSTA BARROS	1.000	10.000,00
FREDERICO BORGES DA COSTA BARROS	1.000	10.000,00
TOTAL	2.000	20.000,00

QUARTA – DA DURAÇÃO

A duração da sociedade será por tempo indeterminado e a responsabilidade dos sócios, conforme art.997, II CC/2002.

Parágrafo Único: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, conforme art.1052, CC/2002.

QUINTA – DA CESSÃO DAS COTAS

As cotas do capital social, são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço o direito de preferência para sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente conforme art.1056 e art.1057, CC/2002)

SEXTA – DO BALANÇO GERAL

Em 31 de Dezembro de cada ano, a sociedade prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas cotas, os lucros ou perdas apurados conforme art.1065, CC/2002.

SÉTIMA – DA SAÍDA DE SÓCIOS

Se qualquer dos sócios desejar retirar-se da sociedade, a mesma não se dissolverá, apurar-se-ão seus haveres, levantando-se para tanto, na época, um balanço geral e o sócio retirante e ou dissidente será reembolsado das cotas do capital que possuir pelos respectivos valores que forem apurados no aludido balanço mediante pagamento à vista, continuando, no entanto, a empresa a subsistir, mediante a admissão de um novo sócio nos termos do Art.1033, inciso IV, da Lei nº 10.406 de 2002.

OITAVA – DO FALECIMENTO DOS SÓCIOS

Na hipótese de falecimento de qualquer um dos sócios a sociedade também não se dissolverá. Caberão aos herdeiros e sucessores do sócio falecido, indicar dentre todos, apenas um deles que a representará na sociedade para todos os fins e efeitos de direito, cuja indicação deverá ser comunicada à sociedade através de carta registrada e ou Cartório de Títulos e Documentos, no prazo máximo de até 03 (três) meses, contados a partir da data de óbito do sócio.

NONA – DA FALTA DE INDICAÇÃO DOS HERDEIROS

Caso os herdeiros e ou sucessores do sócio falecido não efetuem a indicação de um deles para representá-lo na sociedade, na forma e prazo estabelecido na cláusula anterior, os mesmos serão todos decairão do direito de continuar a participar da sociedade. Ocorrendo essa hipótese

BO nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 1442
3515.1
Doc:

203
205

os valores apurados no Balanço Geral procedido da data do óbito, corrigidos monetariamente, até a data do efetivo pagamento que deverá acontecer no prazo máximo de 30(trinta) dias.

DÉCIMA – DA RESPONSABILIDADE DO SÓCIO REMANESCENTE

Fica convencionado, que caberá ao sócio remanescente e ou sobrevivente a responsabilidade e a obrigatoriedade de promover e providenciar junto aos Órgãos Públicos competentes, no caso de ocorrer uma das hipóteses estabelecidas nas cláusulas Sétima, Oitava e Nona, neste contrato, a adequação do quadro societário no prazo de 180 (cento e oitenta) dias nos termos do Art.1033, inciso IV, da Lei nº 10.406 de 2002.

Parágrafo Único: A sociedade só entrará em liquidação por decisão unânime dos sócios.

DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DÍVIDAS E OBRIGAÇÕES

As dívidas e obrigações da sociedade apuradas até a presente data, correspondentes a participação do sócio retirante serão de sua inteira responsabilidade, entendendo-se por isso todo o ativo e passivo, que por eles responderá para todos os efeitos de direito até a presente data.

DÉCIMA SEGUNDA – DA ALIENAÇÃO DE BENS

No caso de alienação de bens imóveis ou móveis de propriedade da sociedade, terão sempre os sócios, direito de preferência na sua aquisição e dentre eles prevalecerá aquele que maior valor vier a oferecer.

DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos ou não previstos neste instrumento, reger-se-ão de acordo com a legislação em vigor da qual os sócios declaram ter pleno conhecimento.

DÉCIMA QUARTA – DA GERÊNCIA

A sociedade será gerida e administrada, por ambos os sócios, que ficam investidos de todos os poderes indispensáveis à administração da empresa, gestão dos negócios da sociedade, a direção da parte comercial, bem como a prática de todos os atos e operações que disserem respeito ao objeto social, vedado no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio, ficando dispensado de caução, conforme arts.997,VI;1013,1015 e 1064, CC/2002.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A administração, a gerência e o uso da denominação social da sociedade incluem, além da obrigação de cumprir e fazer cumprir as presentes cláusulas contratuais, os seguintes poderes:

- a)representação da sociedade, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;
- b)assinatura de contratos com bancos e outras instituições financeiras para abertura de crédito, assinatura de cheques;
- c)celebração de quaisquer contratos, inclusive os limitados à contratos de locação, compra e venda e hipoteca de imóveis, estipulando direitos e obrigações e assinando os componentes instrumentos;
- d)constituição de procuradores, especificando no instrumento de mandato os atos que os mesmos poderão praticar, sempre por prazo indeterminado;
- e)assinatura de cheques, emissão, aceitação e endosso de letras de câmbio, desconto de caução de quaisquer títulos de créditos do interesse da sociedade;
- f)não poderá ser efetuado qualquer negócio sem pleno consentimento de ambos os sócios.

BOS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: **1443**
3515.1
Doc: _____

204
206

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os contratos de alienação ou oneração, a qualquer título, dos bens móveis ou imóveis da sociedade, dependerão, sempre, da assinatura de ambos os sócios cotistas.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Nos 4 (quatro) meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso (arts.1071,1072,§ 2º e art.1078, C/C 2002)

DÉCIMA QUINTA – DAS RETIRADAS PRÓ-LABORE

Caberá a ambos os sócios, uma retirada mensal, a título de Retiradas Pró-Labore, cujo valor será convencionado, obedecidos os limites fixados pela legislação do Imposto de Renda e debitadas em conta de "Despesas Gerais", na sociedade.

DÉCIMA SEXTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Cidade do Rio de Janeiro, para dirimir quaisquer dúvidas fundadas ao presente instrumento particular do Contrato Social.

DÉCIMA SÉTIMA – DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

Os sócios declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade conforme art. 1.011, § 1º, CC/2002.

E, por estarem, justos e contratados, firmam a presente alteração em 3 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

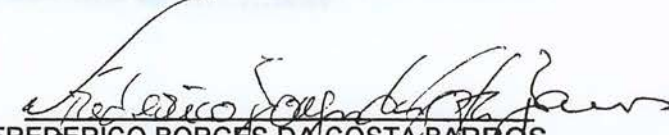
Rio de Janeiro, 17 de novembro de 2003.

TESTEMUNHAS:


ANDREA PAULA PINHEIRO DA SILVA
Id: 09705865-5 IFP- CPF:071.044.067-78


CARLOS ALBERTO DA SILVA AZEVEDO
Id: 07284646-2 IFP- CPF:874.993.637-91


JUVANETE PEREIRA DA SILVA
OAB: 100987 – CPF:025.313.437-41


FREDERICO BORGES DA COSTA BARROS

PAULA BORGES DA COSTA BARROS

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	
Nome: BENSERVE SERVICOS GERAIS LTDA ME	
Nire: 33.2.0268678-4	
Protocolo: 00-2004/021602-0 - 16/01/2004	
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 16/02/2004 E O REGISTRO SOB O	
NÚMERO E DATA ABAIXO.	
00001396942	
DATA: 19/02/2004	Valéria G. M. Serra SECRETÁRIA GERAL

RQS nº 03/2005 - CN -	
CPMI - CORREIOS	
Fls: 1444	3515.1
Doc: _____	



24º SERVIÇO NOTARIAL SUCURSAL COPACABANA
Pça Demétrio Ribeiro, 17/Lj C.D-Copacabana Tel: 2750646 Nº: 41996498
Reconheço por semelhança as firmas de: FREDERICO BORGES DA COSTA BARROS, PAULA BORGES DA COSTA BARROS, as quais conferem com os padrões arquivados em Cartório.

Valores	:	Rio de Janeiro, 09 de Dezembro de 2003.
Firma.....R\$ 0.52	:	Em testemunho <u>17</u> da verdade.
Proc.dados.....R\$ 2.60	:	
Total.....R\$ 3.12	:	Romário M.C. Assunção Escrevente Autorizado



207

Rio de Janeiro, 12 de julho de 2004.

À CHEFE DA ASJUR

RELATÓRIO:

Trata-se de processo que tem por objeto pedido de parcelamento de débito da ACF Ronald de Carvalho, que ficou prejudicado em decorrência de a franqueada não ter enviado a documentação exigida pela franqueadora.

De qualquer forma, a franqueada depositou, mesmo assim, os valores de forma parcelada, ou seja, 6 (seis) parcelas iguais de R\$ 6.478,05, quitando o valor do débito principal.

Em sentença prolatada em ação cautelar proposta pela ACF Ronald de Carvalho, a franqueada obteve sentença favorável prolatada pelo Juízo da 12ª Vara Federal do Rio de Janeiro. Vale citar:

"Isto posto, na forma da fundamentação supra, JULGO PROCEDENTE o pedido registrado na inicial, na forma do art. 269, I, do CPC, para determinar que a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, até decisão judicial em contrário, se abstenha de iniciar o processo de descredenciamento da empresa requerente pelo débito descrito na inicial, bem como não retire as máquinas e equipamentos necessários à continuidade de suas atividades, condicionando tal decisão, todavia, ao adimplemento da obrigação decorrente do acordo de parcelamento do débito."

Da decisão houve recurso da ECT no sentido da impossibilidade de uma sentença condicional e, ainda mais, quando esta sentença tem por base um acordo que na verdade não foi firmado entre as partes.

A franqueada intentou ação indenizatória tombada sob o número 2002.5101020511-7, na qual a ECT já apresentou contestação.

RSG/rsg

RQS nº 03/2005 - CN -	
CPMI - CORREIOS	
Fls:	1445
3545.1	
Doc:	

Apesar do parcelamento, a franqueada não depositou os acréscimos legais devidos.

Em petição protocolada no dia 11/07/2003 foi informado ao juízo a existência de um saldo devedor atualizado no montante de R\$ 3.116,46, referente aos acréscimos legais.

A GECOF DR/RJ (fls. 145) e a GERAT DR/RJ (fls. 147) já se posicionaram no sentido de manter a ACF RONALD DE CARVALHO em funcionamento haja vista não existirem irregularidades que sejam motivadoras de descredenciamento, só restando, assim, a regularização do débito.

Em fls. 152 (verso) há orientação no sentido de aguardar o desfecho judicial.

Em fls. 155/158 foram apensados os processos 2402/2003 e 2403/2002 que tratam de ressarcimento de valores à franqueada

Em fls. 148 a franqueada solicita esclarecimentos acerca da vinculação ao Contrato de Impresso Especial n. 050201574-8. De acordo com fls. 189, (verso) até 198 (verso e anverso) verifica-se que o assunto está sendo tratado no dossiê n. 1140/2003 pela GECOM e pela GERAT, existindo parecer da GERAT confirmada pelo CONEG no sentido de que o débito apurado inviabiliza a vinculação da ACF àquele contrato.

Segundo informação prestada pela GECOF em fls. 200/201 o débito da franqueada atingiu o valor de R\$ 3.093,66 em 12/02/2004, já contabilizados os respectivos ressarcimentos.

O representante da franqueada, em 08/07/2004, envia carta à ASJUR solicitando o fornecimento de cópia integral do processo.

A ação ordinária indenizatória ajuizada pela franqueada (processo n. 2002.5101020511-7) está na conclusão desde 17/02/2004 aguardando despacho.

É este o relatório.

CONSIDERAÇÕES

Cumpra aqui sugerir que o franqueado seja novamente notificado para quitar o débito apurado pela GECOF e que corresponde aos acréscimos legais sobre o valor principal.

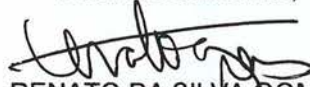
RQS nº 03/2003 - CIV
CPMI - CORREIOS
Fls: 1446
3515.1
Doc:

Seria aconselhável que o dossiê 1140/2003 fosse apensado a este processo administrativo, haja vista a conexão existente entre os assuntos tratados, devendo haver a suspensão de ambos os procedimentos até decisão final da ação indenizatória em trâmite na Justiça Federal do Rio de Janeiro e que influenciará o deslinde no âmbito administrativo.

CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, entendo que antes de conceder vista dos autos ao franqueado, o Diretor Regional/DR/RJ tome ciência das considerações acima e das manifestações de fls. 145 e 147, ficando aqui a sugestão, s.m.j., de se manter este processo administrativo suspenso, sem a efetivação do descredenciamento da ACF Ronald de Carvalho até o trânsito em julgado da ação judicial (processo n. 2002.5101020511-7 da 12ª Vara Federal).

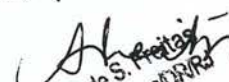
Atenciosamente,



RENATO DA SILVA GOMES
Advogado/ASJUR - Matr. 8.956.479-0
OAB/RJ 108.086

À Sr. DR/RJ

Aprovo a nota supra.
em 26/04/04



Adriana Leandro de S. Freitas
Chefe de Assessoria Jurídica/DRRJ
Matr. n.º 8.950.868-1

RQS nº 03/2005 - CN -	
CPMI - CORREIOS	
Fls: -	1447
3515.1	
Doc:	



210

* As informações aqui contidas não produzem efeitos legais.
Somente a publicação no D.O. tem validade para contagem de prazos.

Processo	2002.5101020511-7
Classe	ORDINARIA/OUTRAS
Autuado em	08/10/2002
Processos apensados	<u>2002.5101009362-5</u>
Órgão	12 VF Rio de Janeiro
Juiz	REIS FRIEDE
Dados básicos do processo >>>	

Autor	BENSERVE SERVICOS GERAIS LTDA ME
Advogado	RJ077812 - ALEXANDRE BASBAUM BARCELLOS
Réu	ECT-EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
Advogado	RJ001393B - ARISTIDES DOS SANTOS ANDRADE
Exibir todas as partes >>>	

6º movimento (Último)

Conclusos ao juiz em 17/02/2004 para DESPACHO

[<<< Movimento anterior](#)

[Lista todos os movimentos](#)

[Nova Consulta](#)

[Retorna à página anterior](#)

Esta página foi gerada em 21/07/04 às 10:38:32

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls.: <u>1448</u>
3515.1
Doc: _____

2M



* As informações aqui contidas não produzem efeitos legais.
Somente a publicação no D.O. tem validade para contagem de prazos.

Processo	2002.5101009362-5
Classe	CAUTELAR INOMINADA
Autuado em	13/06/2002
Processos apensados	2002.5101020511-7
Órgão	12 VF Rio de Janeiro
Juiz	REIS FRIEDE
Dados básicos do processo >>>	

Autor	BENSERVE SERVICOS GERAIS LTDA ME
Advogado	RJ077812 - ALEXANDRE BASBAUM BARCELLOS
Réu	ECT-EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
Advogado	RJ001393B - ARISTIDES DOS SANTOS ANDRADE
Exibir todas as partes >>>	

4º movimento (Último)

Ato ordinatório em 14/11/2002 nos termos do art. 162, parag. 4 do CPC

Proferido despacho na ação ordinaria proc. n. 2002.51010205117.

Registro terminal em 14/11/2002

[<<< Movimento anterior](#)

[Lista todos os movimentos](#)

[Nova Consulta](#)

[Retorna à página anterior](#)

Esta página foi gerada em 21/07/04 às 10:37:41

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 1449
3515.1
Doc:



ASSESSORIA JURÍDICA DR/RJ



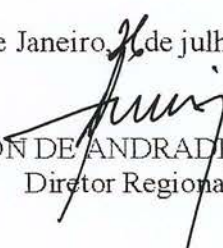
PROC. 1807/2002

À ASJUR,

Prosseguir consoante sugerido por essa área no parecer de fls.

207/209

Rio de Janeiro, 21 de julho de 2004

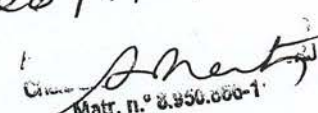

NELSON DE ANDRADE JUNIOR
Diretor Regional

Ao COAGE,

Solicita conhecer e retornar

nos.

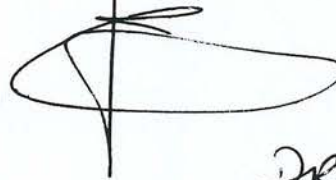
em 26/7/04


Matr. n.º 8.950.000-1

AO: ASJUR

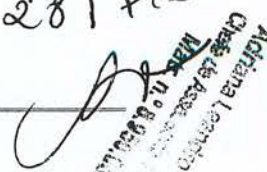
Conforme solicitado.

28/07/04



RQS nº 03/2005 - CN -	
CPMI - CORREIOS	
Fls: -	1450
Doc:	3515.1

Dr. Renato,
Prosseguir
28/7/04


Adriana L. Santos
Chefe de Assessoria Jurídica
Matr. n.º 8.950.000-1

junçada a petição
seguinte em 04/08/2004.



RENATO GOMES
8956479-0

1150
1.212.1

Ilustríssima Senhora Doutora ADRIANA LEANDRO chefe da ASJUR

Processo.: 1807/2002

BENSERVE SERVIÇOS GERAIS LTDA,
vem por seu patrono infra-assinado em cumprimento ao pedido feito pela Dra. ADRIANA LEANDRO, requerer, por petição, que este profissional no exercício de suas funções, tenha o DIREITO de vista dos autos supra referidos assegurado, com fulcro no artigo 7º, XIII e XV DA Lei 8.906/94 que diz o seguinte:

“ XIII – examinar , em qualquer órgão dos Poderes Judiciário e Legislativo, ou da Administração Pública em Geral, autos de processos findos ou em andamento, mesmo sem procuração, quando não estejam sujeitos a sigilo, assegurada a obtenção de cópias, podendo tomar apontamentos.”

“ XV – Ter vista dos processos judiciais ou administrativos de qualquer natureza em cartório ou na repartição competente ou retirá-los pelo prazo legal.”

Sendo assim, tendo por único limite, a Lei supra referida, vem o advogado que a esta subscreve, requerer a V.Senhoria, que trabalha com o Direito, que observe os preceitos legais apresentados e com o bom senso que sempre norteou seus atos como profissional na área do-

ROS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Advogado - OAB/RJ 17.174
Fls: 1451
3515.1
Doc:

Recebido por Simeola

Direito, permita que os autos em tela sejam retirados da repartição no prazo legal de 5 dias.

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS: Segue em anexo Procuração

Atenciosamente.

Aguarda decisão.

Rio de Janeiro, 30 de julho de 2.004.


Luiz Antonio Vilça Marcondes.
OAB/RJ 71.160.

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 1452
3515.1
Doc:

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE : BENSERVE SERVIÇOS GERAIS LTDA.

ME, inscrita no CNPJ sob o nº 68.571.694/0001-50, com sede à rua Ronald de Carvalho nº 132, loja B, Copacabana, nesta cidade, neste ato representada pelo seu sócio-gerente, **FREDERICO BORGES DA COSTA BARROS**, brasileiro, casado, economista, portador da carteira de identidade nº 04854861-4, expedida pelo IFP e do CPF nº 824.488.097-04, residente à rua Bartolomeu Mitre, nº 630, aptº 504, Leblon, nesta cidade.

OUTORGADOS : ALEXANDRE BASBAUM BARCELLOS e LUIZ ANTONIO VILAÇA MARCONDES, brasileiros, advogados, inscritos na OAB/RJ sob os nºs 77.812 e 71.160, respectivamente, com escritório na rua Buenos Aires nº 57, 8º e 9º andares, Centro, nesta cidade.

PODERES : Para o foro em geral, em qualquer instância ou tribunal, usar dos poderes constantes do art. 38 do CPC, podendo, ainda, firmar acordos, receber e dar quitação, transigir, conciliar, recorrer, desistir, assinar termos, concordar com cálculos e avaliações, praticar quaisquer outros atos necessários ao bom desempenho do presente mandato, inclusive substabelecer, com ou sem reserva de poderes, principalmente para representar a **OUTORGANTE** nos autos do Processo Administrativo nº 1807/2002.

Rio de Janeiro, 28 de julho de 2004.


BENSERVE SERVIÇOS GERAIS LTDA ME

9.3.4.1. Para o caso citado no subitem 9.3.4, o prazo para apresentação de peça de defesa correrá paralelamente aos prazos e procedimentos estabelecidos nos subitens 9.3.1.1 e 9.3.1.1.1. para a aplicação da SANÇÃO PECUNIÁRIA DE 10%.

9.3.4.2. Se, em função dos argumentos apresentados na peça de defesa, a FRANQUEADORA concluir ser IMPROCEDENTE a aplicação da SANÇÃO PECUNIÁRIA DE 10% citada no subitem 9.3.4.1, o valor correspondente será estornado do débito da FRANQUEADA.

9.3.4.2.1. Caso o valor correspondentes à SANÇÃO PECUNIÁRIA DE 10% aplicada desnecessariamente já tenha sido pago pela FRANQUEADA, o mesmo será restituído conforme os critérios fixados no subitem 6.1.5 deste Termo Aditivo.

9.3.5. A FRANQUEADORA iniciará o processo de descredenciamento da FRANQUEADA para rescisão do presente contrato nas seguintes condições:

a) quando a FRANQUEADA, após receber a SANÇÃO PECUNIÁRIA DE 10%, por cometimento de infração contratual de NATUREZA FINANCEIRA OU NÃO FINANCEIRA, não liquidar integralmente o valor devido para a FRANQUEADORA até o vencimento dos prazos estabelecidos nos subitens 9.3.1.1.1 e 9.3.2. O processo de descredenciamento dar-se-á com base na alínea "c" do subitem 9.2 da Cláusula Nona do Contrato, e

b) quando a FRANQUEADA reincidir em infrações contratuais, recebendo sucessivas SANÇÕES PECUNIÁRIAS DE 10%, mas não se enquadrar na alínea "a" deste subitem. Neste caso, a FRANQUEADORA, na próxima reincidência da FRANQUEADA em infração contratual, poderá prescindir da SANÇÃO PECUNIÁRIA DE 10% e desencadear o processo de descredenciamento com base na alínea "c" do subitem 9.2 da Cláusula Nona do contrato.

9.3.5.1. No processo de descredenciamento deverá ser observada o princípio constitucional do AMPLO DIREITO DE DEFESA, em conformidade ao estabelecido no subitem 9.3.3.1 do contrato 9.3.3.3.

9.3.6. A constatação de DOLo no cometimento de qualquer infração contratual pela FRANQUEADA, de NATUREZA FINANCEIRA OU NÃO FINANCEIRA, permitirá o descredenciamento da FRANQUEADA com base na alínea "c" do subitem 9.2 da Cláusula Nona do contrato e aplicação de SANÇÃO PECUNIÁRIA DE 10% sobre a remuneração mensal.

9.3.6.1. Neste caso, o prazo máximo para a elaboração de defesa será a data da primeira prestação de contas após a notificação por escrito. A não liquidação nesse prazo implicará a instauração de TOMADA DE CONTAS ESPECIAL objetivando a cobrança da dívida em pólo.

(7)

RQS nº 03/2005 - CPMI - CORREIOS	
Fls:	1454
3515.1	
Doc:	

10:50

Rio de Janeiro, 13 de agosto de 2004.

À CHEFIA DA ASJUR/DR/RJ,

Ref.: processo administrativo n. 1807/2002

ASSUNTO: solicitação de cópia dos autos formulada pelo representante da franqueada

Em relação à solicitação do franqueado feita por carta recebida pela ASJUR em 03/08/2004, é importante fazer as seguintes considerações.

O processo em questão iniciou-se com o pedido feito pelo próprio franqueado de parcelamento de débito, pedido este que ficou prejudicado em decorrência de a franqueada não ter enviado a documentação exigida pela franqueadora.

Foi dada oportunidade ao franqueado de acesso aos autos por diversas vezes no âmbito administrativo valendo citar: CT/GERAT/RJ 980/2002, CT/GERAT; CT/GERAT 1489/2002; CT/GAB/ASJUR/DR/RJ 699/2002.

Sendo que essa última carta foi recebida pela franqueada no dia 11/06/2002, pouco antes do ajuizamento da ação cautelar pela ACF Ronald de Carvalho, ocorrido em 13/06/2002 e cuja intimação foi recebida pela ECT em 04/07/2002.

A partir de então, a questão passou a ser tratada no âmbito judicial, caminho este escolhido pelo próprio franqueado.

Assim, ao escolher discutir a questão no campo judicial, o franqueado possibilitou a suspensão do processo administrativo que tratava do parcelamento do débito.

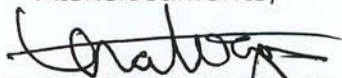
RSG/rsg

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 1455
3515.1
Doc:

Por esse ângulo, vejo que deve prevalecer o contido no art. 5º, inciso XXXIII da Constituição Federal que assegura o direito de informação do interessado, sendo possibilitado o acesso aos autos e a obtenção de cópias do mesmo, devendo o interessado ser acompanhado por empregado da ECT.

No entanto, solicito seja indeferido o pedido de retirada do processo desta repartição com fulcro no art. 7º, §1º, alínea 2 da Lei 8.906/94, porquanto existirem nos autos documentos originais de difícil restauração e, também, por existir uma demanda judicial onde o processo administrativo é uma das principais fontes de informação.

Atenciosamente,



RENATO DA SILVA GOMES
Advogado/ASJUR - Matr. 8.956.479-0
OAB/RJ 108.086

Dr. Renato

*proseguir conforme
acima.*

*Atenciosamente
12/8/04*

RQS nº 03/2005 - CN =
CPMI - CORREIOS
Fls: 1456
3515.1
Doc:

A SEGUIR,
JUNTA DA DO SUBSISTEFCIMENTO
GM 18/08/2004.

4.956.449.0

SUBSTABELECIMENTO

Substabeleço, com reservas de poderes, ao Estagiário de Direito, **IRAN ANDERSON DA SILVA NUNES**, brasileiro, solteiro, portador da carteira de identidade nº 122052-E, expedida pela OAB/RJ, com escritório à rua Buenos Aires, nº 57, 8º e 9º andares, Centro, nesta cidade, os poderes que nos foram outorgados por

Rio de Janeiro, 09 de agosto de 2004.



LUIZ ANTONIO VILAÇA MARCONDES
OAB/RJ 71.160

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS

Fls: 1457

Rua Buenos Aires, n.º 57/9.º andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ - Cep. 20070-020

☎ 2242-0523, 2242-0553, 2244-0647 e Fax: 2232-2292

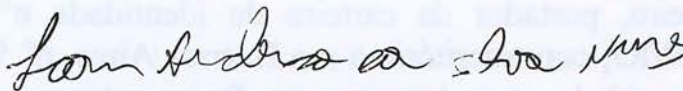
www.barcellos.adv.br — barcellos@barcellos.adv.br

3515.1
Doc:

Rio de Janeiro, 18 de agosto de 2004.

Ref.: processo administrativo n. 1807/2002

DECLARO QUE NO DIA DE HOJE ESTIVE NA
ASJUR/DR/RJ/ECT E OBTIVE CÓPIA INTEGRAL DO
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO EM EPÍGRAFE,
COM 220 FLS., ATENDENDO À SOLICITAÇÃO DE FLS.
213/214.



Iran Anderson da Silva Nunes
OAB/RJ 122.052-E

RSG/rsg

SUBSTABELECIMENTO

Substabeleço, com reservas de poderes, ao Estagiário de Direito, **IRAN ANDERSON DA SILVA NUNES**, brasileiro, solteiro, portador da carteira de identidade nº 122052-E, expedida pela OAB/RJ, com escritório à rua Buenos Aires, nº 57, 8º e 9º andares, Centro, nesta cidade, os poderes que nos foram outorgados por

Rio de Janeiro, 09 de agosto de 2004.


LUIZ ANTONIO VILAÇA MARCONDES
OAB/RJ 71.160

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: <u>1458</u>
3515.1
Doc:

220
B

Rio de Janeiro, 18 de agosto de 2004.

Ref.: processo administrativo n. 1807/2002

DECLARO QUE NO DIA DE HOJE ESTIVE NA
ASJUR/DR/RJ/ECT E OBTIVE CÓPIA INTEGRAL DO
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO EM EPÍGRAFE,
COM 220 FLS., ATENDENDO À SOLICITAÇÃO DE FLS.
213/214.



Iran Anderson da Silva Nunes
OAB/RJ 122.052-E

RSG/rsg

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 1459
3515.1
Doc:



221

Doc: 3515.1
Fis: 1460
CPMI - CORREIOS
ROS nº 03/2005 - CN

Proc. 1807/2002À GECOM/DR/RT,

diante da informação de fs. 198 (verso
infra, solicito que o processo n=114
(DOSSIE¹) 2002
seja arquivado aos autos do processo
em epígrafe atchada, assim, a
solicitação de fs. 209 (penúltimo pará-
grafo), confirmada em fs. 212 pela
Diretoria Regional.

Att.

Rio, 18/08/2004

Renato da Silva Gomes
Advogado - Mat. 8.956.479-0
OAB/RJ - 108.086

GECOM

19 AGO 2004

ECT

A
REOP-02.

222

Solicito anexar as vias originais do processo 1140/2003.
que se inicia na folha 190. (completo).

[Signature]
20/08/2004.

A GECOM

CONFIRME SOLICITADO.

GECOM

25 AGO 2004

ECT

[Signature]
Carlos Eduardo Marçal
CHEFE DA REOP / RJ-02 / SUL
MATR. 8.009.0613

20, 24/08/04

AO
Arquivo/SUPAT/GERAD

Para atendimento à solicitação da ASSUR/MY, constante
da folha 227, considerando que, conforme relatório em
anexo, o Processo 1140/2003 foi enviado a esta área, em
29/05/2003.

Em 25/08/2004

[Signature]
SUVEN/GERAD

S/feito
[Signature]

RQS nº 03/2005 - CN -	
CPMI - CORREIOS	
Fls:	1461
3515.1	
Doc:	

A

SREL/SUREL/GINSP

Considerando que o Processo 7140/2003 foi enviado
ao Arquivo/SUPAT/Correu por esse Srel, pedimos comear
a solicitação de ASJUR/RJ, constante da folha 221 e
providenciar o atendimento.

Em 27/08/2004

llshtr
SUVEN/Correu



223
[assinatura]

DIR REGIONAL DO RIO DE JANEIRO - GERAD/SUPAT/SEXP

PROCESSO 1140/2003
Protocolado em 07/03/2003

CARACTERÍSTICAS DO EXPEDIENTE

NATUREZA: CONSULTAR GERAD/SEXP-2001/2002/2003
PROCEDÊNCIA: CONSULTAR GERAD/SEXP-2001/2002/2003
NOME: NÃO INFORMADO
ASSUNTO: CONSULTAR GERAD/SEXP-2001/2002/2003
COMPLEMENTO: SX 064805195

NÚMERO: S/N DATA: 0

ANDAMENTO

DESTINO	DATA	DESTINO	DATA	DESTINO
(1) GERAD/SUPAT/ARQUIVO	29/05/2003			

A
*SUREL,**Soluto providências. Após juntada
do processo 1140/03, remeter à ASUR.**[assinatura]*, 27/8/04*[assinatura]*
Antônio *[assinatura]* Seguro

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
25/8/2004
Fis: 1462
3515.1
Doc: _____



07 MAR 2003
EXEMPLO DE GRAMPEAR NA ÁREA DA ETIQUETA
ECT/DR/RJ
SEXP/SUPAT/GERAD
Processo 1140 /2003

CARACTERÍSTICAS DO EXPEDIENTE

NATUREZA	NÚMERO	DATA
Pe	400.789	14/02/03
Procedência Fale conosco		
AC - Andaraí		

Nome Fibras Seguranca Vigilancia Ltda.
Assunto SX 064.805.195.

Ent. C/eterno

AC ANDARAÍ

ANDAMENTO

PROCESSOS JUNTOS

DESTINO	DATA	DESTINO	DATA	NÚMERO	ANO	RUBRICA
07 MAR 2003	21°			1°		
22°				2°		
23°				3°		
24°				4°		
25°				5°		
26°				6°		
27°				7°		
28°				8°		
29°				9°		
30°				PROCESSOS APENSOS		
31°				NÚMERO	ANO	RUBRICA
32°				1°		
33°				2°		
34°				3°		
35°				4°		
36°				5°		
37°				ANEXOS 1463		
38°				NÚMERO	ANO	RUBRICA
39°				1°		
40°				2°		

RQS nº 03/2005 - CN - CPML - CORREIOS

ANEXOS 1463

3515.1

Doc:

225

Cadastrar/Alterar Dados PI

Data do pedido	Unidade Destin	PI	Unidade postage	Unidade Acolhedor	Data da postage	Peso
14/02/03	50000004	400789	50300059	50300059	13/02/03	
Categori	Registrad	Valor a recebe	Valor declarat	Ad valore	Franquia	AR
SX	06480519-5				10,30	☐
Formato da embalagem	Nº C1/E1	Descrição do conteúdo				
ENVELOPE						
Nome					Telefone	
FIBRA SEGURANÇA VIGILÂNCIA LTDA						
Endereç					Bairr	
RUA JUIZ DE FORA, 888 - GRAJAU						
Cidad	Ce	Estado		CPF/CGC		
RIO DE JANEIRO	20561-280	RJ				
Nº do Banco	Código da Agência	Número Conta Corrente				
Nome do destinatári					Telefone	
TINT JAT SERVIÇOS LTDA						
Endereç					Bairr	
ROD. AMARAL PEXOTO, KM 167, - IMBOACICA						
Cidad	Ce	Estado		Motivo		
MACAÉ	27970-030	RJ		Não Entrega		
Código do Apurado	Ponta a Ponta	Cadastrar Consulta	Transferir para Arquivo Morto		   	
1586						

CADASTRADO
EM 26/02/03



07 MAR 2003

ECT/DR/RJ
SXP/SUPAT/GERAD
Processo 1140/2003

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 1464
3515.1
Doc:

fg. Tiquia



226

Fibra
Nome: Segurança
Vigilância Ltda

Código: 400789

Data da Entrada: 14/02/2003-16:21

Data Redir: 17/02/2003-04:04

Prazo máximo para resposta: 19/02/2003-16:29

Texto:

Pedido de informação sobre objeto postado.
Tipo objeto: Sedex 10
Motivo Solicitação: Objeto entregue com atraso
Nome destinatário: Tint Jat Serviços Ltda
Endereço destinatário: Ro. Amaral Peixoto km 167, Imboacica
Cidade destinatário: Macaé
UF destinatário: RJ
País destinatário: Brasil
CEP destinatário: 27970-030
Número registro: SX064805195BR
Peso (gramas):
Preço Postal: 10,30
Embalagem: Envelope
Agência Postagem:
Local postagem: Andaraí/Rua Barão de Mesquita 922-A
Data postagem: 13/02/2003
Valor Declarado:
Aviso recebimento: Não
Observações: Cliente reclama que solicitou sedex 10 na agência, mas o entregador disse que não possui este serviço em Macaé, com a encomenda foi paga como 10 então deveria ter sido comunicado. CPF/CNPJ do Remetente:
Banco: ()
Agência:
Conta:

Obs:

[17/02/2003-04:04] Redir:
Solicito a gentileza de apurar e responder.
(origem: CAC, SPACRISTINO)

RQS nº 03/2005 - CN -	
CPMI - CORREIOS	
Fls:	1465
3515.1	
Doc:	

APURAR



Segunda-feira, 24 de
fevereiro de 2003

A Empresa

Agências
Help Desk
CEP

Fale Conosco
Rastreamento
Home



Biblioteca
DR/RJ



Biblioteca

Notícias

Serviços

Usuários o

DR/RJ-GINSP

Iniciar em:

Listar Perguntas

Respostas:

Fevereiro 2003

ok

Rastrear:

Código Nome E-mail

Outros Serviços:

- Consulta ao SRO
- Rel. Mensagens por Assunto
- Rel. OBJETOSxMOTIVOS (PI)
- Estatísticas
- Guia Resumo e Manual

Fale Conosco - Responder

Fale Conosco

Nome: Fibra Segurança Vigilância Ltda

Data: 14/02/2003-16:21

Endereço: Rua Juíz de Fora 888, Grajaú

Cidade: Rio de Janeiro

Telefone: 021.22388946

País: Brasil

E-Mail: grupofibra@hotmail.com

Pergunta:

Pedido de informação sobre objeto postado.

Tipo objeto: Sedex 10

Motivo Solicitação: Objeto entregue com atraso

Nome destinatário: Tint Jat Serviços Ltda

Endereço destinatário: Ro. Amaral Peixoto km 167, Imboacica

Cidade destinatário: Macaé

UF destinatário: RJ

País destinatário: Brasil

CEP destinatário: 27970-030

Número registro: SX064805195BR

Peso (gramas):

Preço Postal: 10,30

Embalagem: Envelope

Agência Postagem:

Local postagem: Andaraí/Rua Barão de Mesquita 922-A

Data postagem: 13/02/2003

Valor Declarado:

Aviso recebimento: Não

Observações: Cliente reclama que solicitou sedex 10 na agência, mas o entregador disse que não possui e serviço em Macaé, com a encomenda foi paga como 10 então deveria ter sido comunicado. CPF/CNPJ do

Remetente:

Banco: ()

Agência:

Conta:

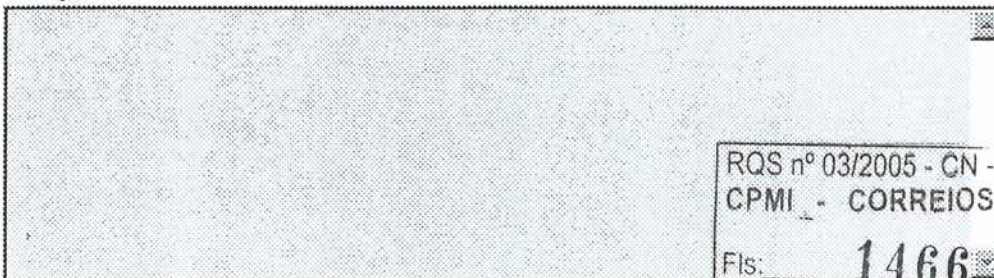
O que foi apurado:

[17/02/2003-04:04] Redir:

Solicito a gentileza de apurar e responder.

(origem: CAC, SPVACRISTINO)

Resposta:



Assunto:

Serviços - Sedex 10

Revisar Resposta



INTRANET CORPORATIVA / Administração Central

SBN - Quadra 01 - Conj 03 - Bl. A - Ed. Sede ECT - Brasília - DF - CEP 70002 - 900

http://intranet/cto/resposta2.cfm?p=11&Cod_Cli=400789

24/02/03

222
228

Consulta do histórico do objeto - SX 06480519-5 BR - SRO Aplicativo Gerencial

Arquivo Editar Consultas Relatórios Administração Ajuda

Conectado: REGIONAL

Status	Data	Hora	Unidade	Município	UF	Englobador
OBJETO DISTRIB...	14/02/2003	17:57	CDD MACAE	MACAE	RJ	
Objeto Lançado e...	14/02/2003	13:01	CDD MACAE	MACAE	RJ	
OUTROS	14/02/2003	12:55	CDD MACAE	MACAE	RJ	
Objeto Lançado e...	14/02/2003	11:32	CDD MACAE	MACAE	RJ	
Objeto conf. em re...	14/02/2003	08:26	CDD MACAE	MACAE	RJ	ML3478626
Objeto Expedido.	13/02/2003	22:10	CTE BENFICA	RIO DE JANEIRO	RJ	ML3478626
Objeto Expedido.	13/02/2003	15:13	AC ANDARAI	RIO DE JANEIRO	RJ	ML0364767

Detalhe do Status distribuição domiciliária do objeto: SX 06480519-5 BR

Evento registrado por:

Usuário: 8955770-0 Estação: 101 Na unidade: 27915-971

Unidade: 27915-971 CDD MACAE

Município: MACAE UF: RJ

Data: 14/02/2003 Hora: 17:57

Carteiro: 8951434-3

Numero LOEC: 09620990

Recebedor: ???

Doc. de identidade: ???

Comentário:

Pa

Iniciar Consulta do histórico ... Documento - WordPad

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS

Fls: 1467

3515.1

Doc:

AVC
FAMILDO

ECT - EPT, 1965, DE CORREIOS
30300059 - AC ANAPRAI
RUA BARAO DE MESQUITA 922-A
ANAPRAI - RJ 20542-970
RIO DE JANEIRO
C. P. J. 34 025 315 0451-59
Ins. Est. 39:97720

COMPROMISSO DO CLIENTE

Movimento 13/02/2003
Subclass 001
Lançamento 0021 - 0021
Atendimento 012

DESCRIÇÃO

INT.

SERIE 10 DOCUMENTOS

Objeto EX064905195H6

Obj. Destino: 27970030

Valor Declarado não solicitado

Em caso de objeto com valor, fa-
zendo o valor do objeto

Anexos

TOTAL

VALOR EM DINHEIRO

VALOR RECEBIDO

TROCO

SERV. POSTAIS: DIREITOS E DEVERES

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS

Fis: 1468

3515.1

Doc:

ECT/DN/70
05



Sexta-feira, 28 de fevereiro
de 2003

Agências
Help Desk
CEP

Fale Conosco
Rastreamento
Home



Criança
Esperança

A Empresa

Biblioteca

Notícias

Serviços

Usuários o

DR/RJ-GINSP

Iniciar em:

Listar Perguntas

Respostas:

Fevereiro 2003

ok

Rastrear:

Código	Nome	E-mail
--------	------	--------

Outros Serviços:

- Consulta ao SRO
- Rel. Mensagens por Assunto
- Rel. OBJETOSxMOTIVOS (PI)
- Estatísticas
- Guia Resumo e Manual

Fale Conosco - Responder

Fale Conosco

Nome: Fibra Segurança Vigilância Ltda

Data: 14/02/2003-16:21

Endereço: Rua Juiz de Fora 888, Grajaú

Cidade: Rio de Janeiro

Telefone: 021.22388946

País: Brasil

E-Mail: grupofibra@hotmail.com

Pergunta:

Pedido de informação sobre objeto postado.

Tipo objeto: Sedex 10

Motivo Solicitação: Objeto entregue com atraso

Nome destinatário: Tint Jat Serviços Ltda

Endereço destinatário: Ro. Amaral Peixoto km 167, Imboacica

Cidade destinatário: Macaé

UF destinatário: RJ

País destinatário: Brasil

CEP destinatário: 27970-030

Número registro: SX064805195BR

Peso (gramas):

Preço Postal: 10,30

Embalagem: Envelope

Agência Postagem:

Local postagem: Andaraí/Rua Barão de Mesquita 922-A

Data postagem: 13/02/2003

Valor Declarado:

Aviso recebimento: Não

Observações: Cliente reclama que solicitou sedex 10 na agência, mas o entregador disse que não possui e serviço em Macaé, com a encomenda foi paga como 10 então deveria ter sido comunicado. CPF/CNPJ do

Remetente:

Banco: ()

Agência:

Conta:

O que foi apurado:

[17/02/2003-04:04] Redir:

Solicito a gentileza de apurar e responder.

(origem: CAC, SPVACRISTINO)

Resposta:

A

Fibra Segurança Vigilância Ltda

Comunicamos que estamos providenciando a restituição dos preços postais pagos na postagem, face a não prestação do serviço contratado.

Assunto:

(Sedex 10)

Revisar Resposta



INTRANET CORPORATIVA / Administração Central

SBN - Quadra 01 - Conj 03 - Bl A - Ed. Sede ECT - Brasília - DF - CEP 70002 - 900

http://intranetec/intranet/rtc/resposta2.cfm?p=11&Cod_Cli=400789

28/02/03



Sexta-feira, 28 de fevereiro
de 2003

Agências
Help Desk
CEP

Fale Conosco
Rastreamento
Home

CIPA



Criança
Esperança

A Empresa

Biblioteca

Notícias

Serviços

Usuários o

DR/RJ-GINSP

Iniciar em:

Listar Perguntas

Respostas:

Fevereiro

2003

ok

Rastrear:

Codigo

Nome

E-mail

Outros Serviços:

- Consulta ao SRO
- Rel. Mensagens por Assunto
- Rel. OBJETOSxMOTIVOS (PI)
- Estatísticas
- Guia Resumo e Manual

Fale Conosco - Responder

Pergunta:

Pedido de informação sobre objeto postado. Tipo objeto: Sedex 10 Motivo Solicitação: Objeto entregue com atraso Nome destinatário: Tint Jat Serviços Ltda Endereço destinatário: Ro. Amaral Peixoto km 167, Imboacica Cidade destinatário: Macaé UF destinatário: RJ País destinatário: Brasil CEP destinatário: 27970-030 Número registro: SX064805195BR Peso (gramas): Preço Postal: 10,30 Embalagem: Envelope Agência Postagem: Local postagem: Andaraí/Rua Barão de Mesquita 922-A Data postagem: 13/02/2003 Valor Declarado: Aviso recebimento: Não Observações: Cliente reclama que solicitou sedex 10 na agência mas o entregador disse que não possui este serviço em Macaé, com a encomenda foi paga como 10 então deveria ter sido comunicado. CPF/CNPJ do Remetente: Banco: () Agência: Conta:

Resposta:

A

Fibra Segurança Vigilância Ltda

Comunicamos que estamos providenciando a restituição dos preços postais pagos na postagem, face a não prestação do serviço contratado.

Atenciosamente,

Central de Atendimento aos Clientes dos Correios

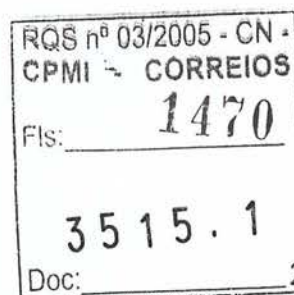
Arquivo a anexar à Mensagem: (somente se necessário)

Procurar...

Enviar e Gravar Resposta

INTRANET CORPORATIVA / Administração Central

SBN - Quadra 01 - Conj 03 - Bl. A - Ed. Sede ECT - Brasília - DF - CEP 70002 - 900



Em função da apuração do PI nº 400.489 estamos constituindo processo, visando a emissão de AP para o (s) objeto (s) SX.064.805.195

Por motivo de:

☒ ENTREGA C/ATRASO

☐ NÃO ENTREGA

☐ ENTREGA INDEVIDA

☐ DEVOLUÇÃO INDEVIDA

☐ EMITIR CI "QUANTUM" SOB RESPONSABILIDADE DA DR/ RJ/RE Andrey

☐ DECURSO DE PRAZO SOB RESPONSABILIDADE DOS CORREIOS

☐ NÃO DEVOLUÇÃO DE AR

☐ AVARIA

☐ ESPOLIAÇÃO PARCIAL

☐ ESPOLIAÇÃO TOTAL

☐ VIOLAÇÃO

☒ OUTROS Remessa

DATA

11/3/3

ASSINATURA E CARIMBO - SUPERVISOR / SREL / SUREL

Mat: 8.953.229-5

À SEXP / GERAD / DR-RJ

Solicitamos constituir processo.

Mariângela Pereira Cereigide

DATA

5/3/3

ASSINATURA E CARIMBO - CHEFE DA SREL / SUREL

Mat: 8.953.229-5

OBS:

O processo deverá retornar à SREL / SUREL / GRSF sem nenhum tipo de preenchimento no documento abaixo.

A (o) Colaborador (a)

Solicito providenciar a emissão da AP (Autorização de Pagamento).

DATA

ASSINATURA E CARIMBO - SUPERVISOR / SREL / SUREL

AP (s) N°

DATA DE EMISSÃO

PARCELAS DA AP

VALOR EM R\$

FATOR SEGURO

VALORES POSTAIS

VALOR DECLARADO

AD VALOREM (1% SOBRE O VALOR DECLARADO)

REAJUSTE SOBRE O VALOR DECLARADO (somente após 30 dias da postagem)

OUTROS

TOTAL

ROS nº 83/2005 - CN =

CPMI - CORREIOS

1471

FIS:

DATA

14/03/03

ASSINATURA E CARIMBO - COLABORADOR (A) RESPONSÁVEL PELA EMISSÃO DA AP

A (o) Supervisor (a)

DATA

14/03/03

DE ACORDO CARIMBO E ASSINATURA DO SUPERVISOR

3515.1

Doc:



De: CH/SREL/SUREL/GINSP/RJ

Ao: CH/AC TIJUCA/DR-RJ

CI/SREL/SUREL/GINSP/RJ -00497/2003

REF.: MANCIN, MOD 10, CAP 1, ANEXO 0 / A.

Handwritten signature and initials

Assunto: Pagamento de indenização/restituição de preços e prêmios .

Rio de Janeiro, 14 de março de 2003.

Em atendimento ao Pedido de Informação abaixo citado e conclusão da apuração conduzida por este órgão, solicitamos efetuar o pagamento ao cliente/favorecido, por meio do formulário "COMPROVANTE", conforme dados abaixo:

- Agência acolhedora do PI: **SREL FALE CONOSCO**
- N.º do PI: **400789 - PROCESSO 1140/2003**
- Categoria e n.º do objeto: **SX064805195BR**
- Nome do cliente: **FIBRA SEGURANÇA VIGILÂNCIA LTDA**
- Endereço do cliente: **RUA JUIZ DE FORA, 888 GRAJAÚ - RIO DE JANEIRO - RJ CEP20561-280**
- Motivo da indenização/restituição de preços e prêmios:

() Indenização por extravio – código financeiro n.º 0069-8

(x) **Devolução serviços não prestados – código financeiro n.º 0113-9**

- Valor total a ser pago ao cliente/favorecido : **R\$20,60**

- Composição do valor a ser pago:

PARCELA	VALOR
Seguro automático	
Preços postais	20,60
Valor declarado	
Prêmio/ad valorem	
Atualização monetária	
TOTAL	20,60 (VINTE REAIS E SESSENTA CENTAVOS)

Atenciosamente,

Original assinado
MARIA FERNANDA GOMES ARIAS COUTINHO
CH/SREL/SUREL/GINSP/RJ

ARS/ges

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 1472
3515.1
Doc: _____



De: CH/SREL/SUREL/GINSP/RJ

Ao: CH/AC TIJUCA/DR-RJ

CI/SREL/SUREL/GINSP/RJ -00497/2003

REF.: MANCIN, MOD 10, CAP 1, ANEXO 0 / A.

COMET 11/03/03 11:40/10

234

TJA OG S. 10
24/03/03

11 03 03

NP

Assunto: Pagamento de indenização/restituição de preços e prêmios.

Rio de Janeiro, 14 de março de 2003

Em atendimento ao Pedido de Informação abaixo citado e conclusão de apuração conduzida por este órgão, solicitamos efetuar o pagamento ao cliente/favorecido por meio do formulário "COMPROVANTE", conforme dados abaixo:

- Agência acolhedora do PI: **SREL FALE CONOSCO**
- N.º do PI: **400789 - PROCESSO 1140/2003**
- Categoria e n.º do objeto: **SX064805195BR**
- Nome do cliente: **FIBRA SEGURANÇA VIGILÂNCIA LTDA**
- Endereço do cliente: **RUA JUIZ DE FORA, 888 GRAJAÚ - RIO DE JANEIRO - R CEP20561-280**
- Motivo da indenização/restituição de preços e prêmios:

() Indenização por extravio – código financeiro n.º 0069-8

(x) **Devolução serviços não prestados – código financeiro n.º 0113-9**

- Valor total a ser pago ao cliente/favorecido : **R\$20,60**

- Composição do valor a ser pago:

PARCELA	VALOR
Seguro automático	
Preços postais	20,60
Valor declarado	
Prêmio/ad valorem	
Atualização monetária	
TOTAL	20,60 (VINTE REAIS E SESSENTA CENTAVOS)

Atenciosamente,


MARIA FERNANDA GOMES ARIAS COUTINHO
CH/SREL/SUREL/GINSP/RJ

ARS/ges

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 1473
3515.1
Doc:

235

DE : CH AC TIJUCA/RJ

AO : EREI / GINER/RJ

CI : TJA 035/2003

ASSUNTO : PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO

RIO DE JANEIRO, 09 DE MAIO DE 2003;

ESTAMOS DEVOLVENDO A CI PELO MOTIVO DO
RECLAMANTE NÃO TER COMPARECIDO A UNIDADE APÓS A EMISSÃO
DE AVISO PARA RECEBIMENTO DA MESMA :

AGENCIA ACOLHEDORA - FALE CONGSO

Nº DO PI - 400789 - PROCESSO 1140/2003

CAT. DO OBJETO - SX 064805195 BR

FAVORECIDO - FIBRA SEGURANÇA VIGILÂNCIA LIDA

ENDEREÇO - RUA IVIZ DE FORT 888 GRAJAI

VALOR - R\$ 20,60

Atte:

CH AC TIJUCA-RJ

MARCO ANTONIO LAURIA

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS

Fls: 1474

3515.1

Doc:



PROCESSO N° 1140/2003

236

Rio de Janeiro, 11 / 04 / 2003

À SEXP/GESUP/DR-RJ

ARQUIVE-SE POR 60 MESES.
com 12 folhas.

SREL/SUREL/GINSP/DR-RJ

MPP Cantab

MARIA FERNANDA C. AMAS
RJ / SREL / SUREL / GINSP / DR-RJ
MAT: 6.953.217-5

SAF-13

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fis: 1475
3515.1
Doc:

PROCESSO: 1807/2002

ASSUNTO: Parcelamento de Débito(ACF Ronald de Carvalho)

AO

SUISP/GINSP/RJ

Conforme solicitado, anexamos cópia do processo 1140/03.

Cabe esclarecer que o citado processo trata da entrega com atraso do Sedex SX064805195BR, postado em 13/02/03, na AC Andaraí, conforme PI 400789, apresentado pelo cliente Fibra Segurança Ltda.

Em análise, constatamos que o objeto original solicitado pela ASJUR é o DOSSIÊ 1140/03 originado na GECOM/RJ.

Em face do exposto, sugerimos o encaminhamento do presente processo à GECOM/DR/RJ, visando o atendimento.

Rio de Janeiro, 17 de *Setembro* de 2004.

[Assinatura]
ALCIARA RAMOS DA SILVA
SUREL/GINSP/RJ

[Assinatura]
ginsp-srel-rj@correios.com.br

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 1476
3515.1
Doc: _____

A

GinSP/Ry

Solicitamos combater o desrespeito da folha anterior, bem como esclarecemos que o relatório constante da folha 192 foi elaborado por colaboradores da G-ERAT (CC), Sr. Cristiano Cataldi.

Assim, entendemos que outros esclarecimentos sobre o assunto poderão ser dados junto àquela área.

Após estes esclarecimentos, pedimos encaminhar o presente processo à ASGUR/Ry, considerando que o dossiê 1.140/03 foi emitido da folha 190.

Atenciosamente,

lisa
SUDEN/Oram

A

Inspetora Angelina,

Prossiguir.

2309104

VIA BIBLIOTECA DAS SANTAS
Inspeção Regional DE/RJ
Mat. 253.1752

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS

Fls: 1477

3515.1

Doc:

PROCESSO: 1807/2002

ASSUNTO: Parcelamento de Débito (ACF Ronald de Carvalho)

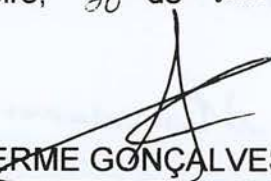
AO

GERENTE COMERCIAL/DR/RJ

Solicito prosseguir, haja vista o relato da SUREL/GINSP/RJ, acostado à folha 237.



Rio de Janeiro, 20 de ~~Setembro~~ de 2004.


GUILHERME GONÇALVES CAMPOS
Gerente de Inspeção - RJ


jcg

ST
SEAD/GEOM

Pego localizar o domicílio e anexá-lo
a este processo.

Em 21/09/2004


SUREL/GEOM

À SUREL

Cópia do dossiê 1140/2003 encontra-se anexada
a este processo - fl. 190.

Em contato c/ a SAUV/GEVAR, fomos informados de
que não constam documentos naquela seção referente a este
processo.

22/09/2004



REF.: PROCESSO 1807/2002

À

ASJUR/RJ

Atendendo ao despacho à folha 221, anexamos a cópia do **Processo 1140/03**, esclarecendo que o teor do despacho remete ao **Dossiê 1140/03**, cuja cópia foi encaminhada à ASJUR em 22/10/03 (fl.190).

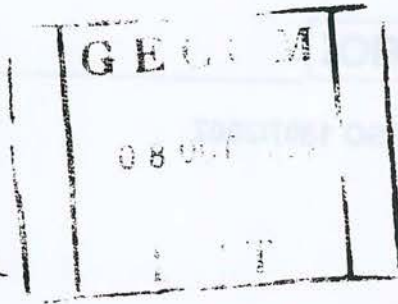
Rio de Janeiro, 30 de setembro de 2004.


GUILHERME GONÇALVES CAMPOS
Gerente de Inspeção/RJ

ARM/

RQS nº 03/2005 - CN -	
CPMI - CORREIOS	
Fls:	1478
3515.1	
Doc:	

À GECOM/DR/RT,



Considerando a equívoca
que consta
da solicitação de

fls 221, informa que
o processo que deve
ser anexado aos
autos é o de n.º 140/2003
e não 1140/2003.

Dia, 08/10/04

RENATO GOMES
0A56479-0

À

GENCO/RG

Considerando que, conforme
relatório do sistema em ane-
xo, o PROC. 140/2003 se
encontra nessa área, pe-
dimos atender a solicita-
ção da ASYUR/RG, contri-
buindo no despacho acima.

Em 12/10/2004
lls
GENCO/DR/RT



DIR REGIONAL DO RIO DE JANEIRO - GERAD/SUPAT/STER

PROCESSO 140/2003
Protocolado em 09/01/2003

CARACTERÍSTICAS DO EXPEDIENTE

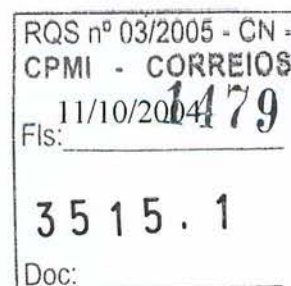
NATUREZA: CONSULTAR GERAD/SEXP-2001/2002/2003
PROCEDÊNCIA: CONSULTAR GERAD/SEXP-2001/2002/2003
NOME: NÃO INFORMADO
ASSUNTO: CONSULTAR GERAD/SEXP-2001/2002/2003
COMPLEMENTO:

NÚMERO: S/N DATA: 0

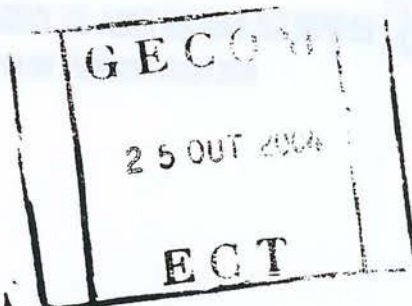
ANDAMENTO

DESTINO	DATA	DESTINO	DATA	DESTINO
(1) SEADGENCO	09/01/2003			

http://intranetrj/sistema/scp/visualizar_processo.cfm?id=835



À GECOM,



solicitação que seja
justificada aos
antes o Assis
nº 140/2003

Rec 22/10/04

RENATO GOMES

3956979-0

Ao

Chefe SAVV/GEVAN

Solicito analisar o
despacho acima e prestar
os esclarecimentos necessários,
inclusive em relação à sim-
ulação do contrato.

Peço, também, concluir
o despacho do GOST no verso
da folha 198.

Em 26/10/2004

SUELEN GOMES

À

ASSUR

Informo que a documenta-
ção solicitada encontra-se na
página 190. Assis
08.10.04

RQS nº 03/2005 - CN -	
CPMI - CORREIOS	
Fis: _____	1480
3515.1	
Doc: _____	

**CORREIOS****EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS****DIRETORIA REGIONAL DO RIO DE JANEIRO**

Ref.:Processo:1807/2002

À
GECOM/RJ

Em atendimento ao despacho de fls.239(verso),informamos que o Proc.140/2003 refere-se a extravio do malote-20317,cliente QUEENSBERRY,contrato:01000-6937.

Cabe esclarecer, que não há conexão entre o objeto do supracitado processo e o Proc.1807/2002.

Sendo assim, solicitamos prosseguir.

Atenciosamente,

Cláudia Brito da Costa
M MARIA SILVA OSSE DE SORDI
GERENTE OPERACIONAL DE ENCOMENDAS
GUSTE/GENCO

20/10/2004

À
ASJUR/RJ

Conforme despacho acima:

Em 22/10/2004

leli
SILVIA/GECOM

SS

De: GECOF - DR/RJ

Protocolo

Ao: ASJUR - DR/RJ

CI / SUCON/GECOF/DR/RJ - 4831/2004

Ref.: CI/ASJUR/DR/RJ - 3588/2004

Assunto: Débito de franqueada. ACF Ronald de Carvalho. Processo 2002.51.01020511-7

Rio de Janeiro, 22 de novembro de 2004.

Reportando-nos ao expediente referenciado, informamos que os valores referentes aos créditos devidos à ACF Ronald de Carvalho foram retidos pela ECT com vistas à total liquidação dos débitos contraídos pela referida ACF, de vez que a franqueada realizou o autoparcélamento unilateral de seus débitos, efetuando pagamentos mensais, porém sem os encargos previstos no CFE, conforme informado pela GECOF no expediente de fl. 670, gerando um saldo devedor de R\$ 1.996,66.

Esclarecemos que a franqueada depositou mensalmente a importância de R\$ 6.478,05, conforme consta da planilha de fl. 597, valor esse que se referia às parcelas do ACORDO que não foi assinado. No entanto, essas parcelas deveriam ter sido pagas com a incidência de atualização e juros regulamentares, calculados até as datas do efetivo pagamento (12/06/02, 12/07/02, 12/08/02, 12/09/02, 12/10/02 e 14/11/02). Como tais encargos não foram pagos, a ACF Ronald de Carvalho liquidou o seu débito com o valor atualizado até 10/06/2002, contrariando o item 6.1.4 do CFE.

Informamos, ainda, que os débitos relativos às ND. 014/005, 016/007 e 015/006, constantes da planilha de débitos de fl. 597, foram liquidadas da forma acima descrita, não havendo saldo devedor pendente das mesmas.

Atenciosamente,

ROSENILDO PRAXEDES DOS SANTOS
Gerente de Contabilidade e Controle Financeiro

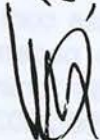

TK/tk

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 1481
3515.1
Doc:

À Chefe da ASJUR / DR / RJ,

tendo em vista a
informação prestada pela
GECOR no anverso (último
parágrafo) solicito seja
dada ciência à GERAT
e à GECOM, e
considerando o que
consta de fs. 197 (verso e
anverso) e 198 (verso e anverso).

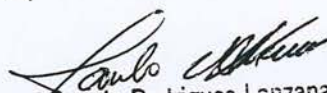
Rio, 22/11/09



Renato da Silva Gomes
Supervisor de Consultas / ASJUR / DR / RJ
Advogado Jr. - Matr. 8.956.479-0
OAB/RJ 108.026

À GERAT

Solicito conhecer e que encaminharem
o GECOM para conhecimento.
Em, 23/11/09



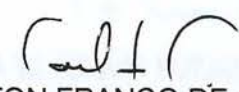
Marcelo Rodrigues Lanzana Ferreira
Chefe Seção de Consultas / ASJUR / DR / RJ
Advogado Jr. - Matr. 8.957.075-8
OAB/RJ 105.246

Ref.: Processo 1807/2002.

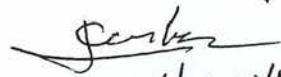
À
SAVV/GEVAR-DR/RJ

Conhecer informação da ASJUR, despacho datado de 22/11/2004, e interagir com o cliente, se for o caso, em relação à vinculação do contrato na ACF Ronald de Carvalho, considerando à total liquidação dos débitos contraídos pela referida ACF, de acordo com a GECOF (CI à folha 242).

Rio de Janeiro, 26 de novembro de 2004.

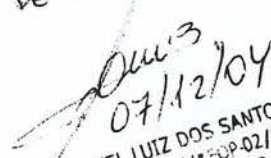

EDILTON FRANCO DE AZEVEDO
Chefe SGRT/SUGRA/GERAT/DR/RJÀ
REOP/02

Proceder conforme despacho acima.


SAVV/GEVAR
30/11/04

À
SGRT/SUGRA/GERAT/DR/RJ

INFORMO QUE A ACF RONALD DE CARVALHO, JÁ ESTA VINCULADO AO CONTRATO Nº 0502015743, IMP. ESPECIAL CUSTO CLIENTE É ASSOCIADO PSQUINTINCA DO ESTADO DO RJ DE JANEIRO. A INCLUSÃO FOI FEITA EM FEVEREIRO/2004.


07/12/04
MANUEL LUIZ DOS SANTOS
Coord. Comercial/REOP-02/SUL
Téc. Atend. Vendas JR 8.953.613-4

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 1482
3515.1
Doc:

À ASSUR

Restituo, visando prosseguimento,
face a existência de processo judicial.

08/12/04.

Paul + P.

EDILTON FRANCO DE AZEVEDO

Chefe de Seção de Gestão da Rede Terceirizada

Matrícula: 3.315.570-8

GERAT - DR/RJ



AS INFORMAÇÕES AQUI CONTIDAS NÃO PRODUZEM EFEITOS LEGAIS.
SOMENTE A PUBLICAÇÃO NO D.O. TEM VALIDADE PARA CONTAGEM DE PRAZOS.

2002.51.01.020511-7 1005 - ORDINARIA/OUTRAS

Autuado em 08/10/2002 - Consulta Realizada em 03/01/2005 às 15:37
AUTOR : BENSERVE SERVICOS GERAIS LTDA ME
ADVOGADO: ALEXANDRE BASBAUM BARCELLOS
REU : ECT-EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
ADVOGADO: ARISTIDES DOS SANTOS ANDRADE
12 VF Rio de Janeiro

Objetos: DIVIDA PUBLICA/COBRANCA

Concluso ao Juiz(a) DANIELA MILANEZ em 09/12/2004 para Sentença SEM LIMINAR por JRJCHE

A Chefia da ASJUR/DR/RJ,

diante das informações prestadas em
fs 242 e 243, in fine, entende que
a melhor alternativa é aguardar a
decisão que será proferida pelo juiz
da 12ª U Federal no processo 2002.51.01.020511-7
conforme sugestão de fs. 152, verso,
ratificada em fs. 209.

Atenciosamente,

Rio, 03/01/05



Renato da Silva Gomes
Supervisor de Consultas / ASJUR / DR / RJ
Advogado Jr. - Matr. 8.956.479-0
OAB/RJ 108.086

P.S.: informa que a pasta 108 é a de
nº 28766.

RQS nº 03/2005 - CN -	
CPMI - CORREIOS	
Fls:	1483
3515.1	
Doc:	

Dr. Renato,

Solicito obter informações
sobre o andamento atual
da liquidação. Após,
retornar-me.

Em 04/05/05,


Paula F. de Souza
Assessor Jurídico/ASJUR/DRRJ
Advogado Jr. - Matr. 8.954.371-8
OAB/RJ 96.612





245

AÇÃO ORDINÁRIA Nº: 2002.5101020511-7

AUTORA: BENSERVE SERVIÇOS GERAIS LTDA. ME.

RÉ: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

SENTENÇA

I – RELATÓRIO

Ajuíza BENSERVE SERVIÇOS GERAIS LTDA. ME. a presente ação de conhecimento em face da EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS objetivando perdas e danos, reparação dos danos materiais, lucros cessantes e danos morais

Aduz a autora, que mantém com a ré um contrato de franquia empresarial há mais de dez anos e que sempre cumpriu com suas obrigações contratuais. No entanto, em janeiro de 2000, a parte ré iniciou contato direto com um de seus clientes sem lhe dar ciência prévia. Desta forma, diante de sérios transtornos, o contrato com o cliente foi desfeito em 20 de julho de 2000, acarretando enormes prejuízos à saúde financeira de sua empresa. Ressalta, ainda, que possui um débito com a ré e que, apesar das dificuldades que está tendo com seu faturamento, continua prestando o pagamento das parcelas da dívida.

A inicial foi instruída com procuração e documentos de fls. 16/494. Custas devidamente recolhidas à fl. 502.

Contesta a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, às fls. 506/516, sustentando que a autora não saldou a totalidade da sua dívida, descumprindo o Contrato de Franquia Empresarial. Alega, ainda, que a outorga à autora-franqueada do direito de utilização da marca correios, não faz dela uma concorrente, mas estabelece uma parceria. Além disso, não existe “vínculo contratual” para a prestação de serviço público postal diretamente entre a autora e seus clientes, pois esta não tem o condão de apoderar-se de mister público da competência constitucional exclusiva da União.

Réplica às fls. 536/542.

Em especificação de provas, a parte ré juntou fls. 550/558 e a parte autora juntou fls. 560/578.

É o relatório, passo a decidir.

II – FUNDAMENTAÇÃO

PRELIMINARES

A parte ré requer a isenção do pagamento das custas processuais, com fulcro no art. 12 do Decreto-Lei 509/69 que deu a ECT um tratamento equiparado ao da Fazenda Pública.

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 1484
3515.1
Doc:

Ocorre que o referido Decreto, a meu ver, não foi recepcionado pela atual CF.

O art. 173, § 2º, da CF/88 estabeleceu expressamente que as empresas públicas e sociedades de economia mista não poderão gozar de privilégios fiscais não extensivos às do setor privado, o que também deve ser aplicado à ECT, pessoa jurídica de direito

Portanto, indefiro o pedido de isenção de custas formulado pela ECT.

Quanto à alegação de dissonância do objeto da ação ordinária e o da ação não assiste razão à ré. Isto porque o direito da ECT ao descredenciamento da Autora, na aplicação correta do contrato de franquia, é matéria prejudicial aos pedidos de danos e reparação formulados pela Autora na presente ação.

Assim, reza o art. 186 do novo Código Civil (Lei nº 10406/02):

"Art. 186 - Aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência, ou imprudência, violar direito, e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito"
(grifos nossos)

Por sua vez, o art. 927 também do novo código Civil, estabelece que *"aquele que, por ato ilícito, causar dano a outrem, fica obrigado a repará-lo."*

No caso dos autos, o Autor e Réu são ligados por contrato de franquia, onde o Autor é franqueado e a Ré a franqueadora. Aquele, então, alega que teria sofrido danos materiais e decorrentes da conduta da Ré, razão pela qual pleiteia indenização por danos morais e reparação dos danos materiais.

Todavia, tal pedido será procedente unicamente se comprovado o ato ilícito e a culpa do Réu.

Analisando-se os autos, todavia, verifica-se que tais elementos não foram devidamente demonstrados.

Inicialmente, vale ressaltar que a Autora encontrava-se em débito para com a Ré, o que ela mesma admitiu na petição inicial. Irrelevante para a ECT que os motivos da inadimplência fossem alheios à vontade da Autora. Importante é a inadimplência em si.

Logo, ainda que o débito existente tivesse sido integralmente pago, o que não ocorreu, certo é que esse pagamento se deu *a posteriori*. No momento da propositura da ação tinha a Ré direito de descredenciar a Autora, especialmente diante da cláusula quarta do contrato de franquia firmado entre ambas, que prevê:

RQS nº 03/2005 - CN -	
CPMI - CORREIOS	
Fls:	1485
3515.1	
Doc:	

"Cláusula Quarta DAS OBRIGAÇÕES DA FRANQUEADA

4.15 . Efetuar o acerto de contas nos padrões, cronograma e datas estabelecidos pela franqueadora".

Ademais, em relação à tese de que a Ré teria prejudicado a relação contratual com o Banco Boavista Interatlântico S/A, não assiste razão à Autora. O contrato em exame estabelece que a franqueada deve "*submeter à FRANQUEADORA contratos relativos aos clientes captados pela FRANQUEADA*" (item. 4.17). A Ré tem direito apenas à comissão relativa aos clientes captados para a ECT.

Diante disso, não existe relação jurídica entre a autora e seus "clientes", como se alega pela ECT.

Além disso, ficou demonstrado pela ECT, que o Banco em tela deseja cortar o contrato, optou pelo contrato de SEED.

Sendo assim, concluo que não houve a prática de qualquer ato ilícito pela Ré, pelo que não existe nenhum dever de indenização e reparação.

POSITIVO

Isto posto, julgo **IMPROCEDENTE** o pedido inicial e extingo o processo com fundamento no art. 269, I do CPC. Revogo, em consequência, a liminar deferida na medida cautelar nº 101009362-5.

Condenc, o Autor a pagar custas processuais e honorários advocatícios, que serão de 10% sobre o valor da causa.

P.R.I.

Rio de Janeiro, 11 de janeiro de 2005.

Daniela Milanez
Daniela Milanez
Juiza Federal Substituta

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls: **1486**
3515.1
Doc:

12.ª Vara Federal

Processo n.º 2002.5101.020511-7

CERTIDÃO

CERTIFICO que a sentença retro foi registrada no livro 269, fls. 295.

O referido é verdade e dou fê.

Rio de Janeiro, 14 de junho de 2005.



LARA MAIA MARINHO
Técnico Judiciário
Mat. 11.268

CERTIDÃO

CERTIFICO e dou fê que as custas processuais foram recolhidas integralmente pela parte autora, conforme DARF juntado aos autos.

Do que, para constar, lavro este termo.

Rio de Janeiro, 14 de junho de 2005.



CERTIDÃO

CERTIFICO que o (a/s) r. sentença de fls. a que se refere a certidão retro,

foi publicado (a/s) no D. O. R. J. de 14/6/2005, na pág. 62.

O referido é verdade e dou fê.



RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS

Fls: 1487

3515.1

Doc:

249

Ref. Processo 1807/2002 (pasta 28766 IUS)

Rio de Janeiro, 24 de janeiro de 2005.

À Chefia da ASJUR (Dr. Marcelo)

Encaminho sentença favorável à ECT publicada no Diário Oficial de 19/01/2005 e solicito, desde já, que o processo seja encaminhado ao Sr. Diretor Regional para ciência, deliberação e prosseguimento.

Cabe informar que a decisão ainda é passível de recurso.

Atenciosamente,



Renato da Silva Gomes
Mat. 8.956.479-0

RQS nº 03/2005 - CN -	
CPMI - CORREIOS	
Fls:	1488
3515.1	
Doc:	

Dr. Renato,
Solicito aguardar eventual
interposição de apelação pela
franqueada ou o trânsito
em julgado da sentença.
Em 26/01/05,

RSG/rsg



Paula Estrela da Silva e Sousa
Assessor Jurídico/ASJUR/DR/RJ
Advogado Jr. - Matr. 8.954.371-8
OAB/RJ 96.612



29 ABR 2002
FÁVOR NÃO GRAMPEAR NA ÁREA DA ETIQUETA
ECT/DR/RJ
SEXP/SUPAT/GERAD
Processo 2263/2002

CARACTERÍSTICAS DO EXPEDIENTE

NATUREZA	NÚMERO	DATA
CJ	4465	03/10/02
Procedência		
Gensp / DR RJ		

Nome Ag. Comendador Soares Reppe OS
Assunto Personalidades Brás da Felicidade nas Repas
Adas.

ANDAMENTO**PROCESSOS JUNTOS**

DESTINO	DATA	DESTINO	DATA	NÚMERO	ANO	RUBRICA
1º SESP/GINSP	29 4 02	21º		1º		
2º GERAT	10 5 02	22º		2º		
3º GINSP	13 5 02	23º		3º		
4º SSEP	14 5 02	24º		4º		
5º GERAT	16 5 02	25º		5º		
6º SSEP	20 5 02	26º		6º		
7º ASJUR	27 5 02	27º		7º		
8º ASJUR	06 06 02	28º		8º		
9º ASJUR	29 07 02	29º		9º		
10º		30º		PROCESSOS APENSOS		
11º		31º		NÚMERO	ANO	RUBRICA
12º		32º		1º		ASSESSORIA JURÍDICA
13º		33º		2º		Entrada em 27 / 05 / 02
14º		34º		3º		Recabido por [assinatura]
15º		35º		4º		
16º		36º		5º		
17º		37º		ANEXOS		
18º		38º		NÚMERO	ANO	RUBRICA
19º		39º		1º		3515.1
20º		40º		2º		

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMT - CORREIOS
ANEXOS **1489**
Fis. -
Doc. -

SEXP/SUPAT/GERAD
Processo 2263/2002



São Paulo, 26 de Janeiro de 2.000

Carta Gerência de Controle de Carnês-GCC nº017/2000



À

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

Av. Presidente Vargas, 3.077- 14º Andar - Cidade Nova

20202-900 - Rio de Janeiro - RJ

At.: Sr. Vidalmo Marcos Ferreira de Souza- Gerente Financeiro

REF.: Falta de Repasses Financeiros

Prezados Senhores,

Efetueamos apurações de mensalidades em aberto nos nossos cadastros, páginas em agências/ECT e/ou em suas franqueadas, e estamos enviando à V.Sas. arquivos magnéticos contendo cópia deste (WORD 97) e das planilhas (EXCEL 97) referentes a 490 faltas encontradas em 301 carnês trocados em nossas lojas.

Dentre as agências analisadas, destacamos 5 que, juntas, são responsáveis por 41,4% das faltas apuradas:

AGÊNCIA ARRECADADORA	QUANT.
CORONEL TAMARINDO	105
BERNARDO PINTO	33
CARMELA DUTRA	22
JARDIM TROPICAL	22
LÍDER	21
OUTRAS AGÊNCIAS	287
TOTAL	490

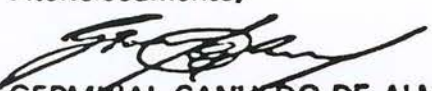
Sé julgado conveniente, podemos fornecer à V.Sas. dados cadastrais de alguns clientes, bastando, para tanto, que nos sejam informados séries/números dos carnês selecionados.

Eventuais dúvidas poderão ser sanadas através do fone (0XX11) 248-3425, Sr. Ricardo Machado.

Solicitamos nos posicionar sobre as conclusões de suas averiguações e a devolução dos carnês tão logo possível.

Outrossim, os repasses não efetuados deverão ser atualizados financeiramente conforme preconiza o sub item 5.2 da cláusula 5ª do contrato nº 8622, firmado entre a ECT e o Baú.

Atenciosamente,


GERMINAL CANNEDO DE ALMEIDA
Gerente de Controle de Carnês

RQS nº 03/2005 - CN =
CTM - CORREIOS
FIS. 1491
3515.1
Doc. 3515.1
Favor não escrever na área da etiqueta


ECT/DR/RJ
SEXP/SUPAT/GERAD
Processo 2999 /2001



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
DIRETORIA REGIONAL DO RIO DE JANEIRO

DE GERENTE DE CONTABILIDADE E CONTROLE FINANCEIRO-DR/RJ

Ao: CHEFE DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO FINANCEIRA

CV/SART/GECOF/RJ-2531/2000

Ref. CT nº GCC-017/2000

PROTOCOLO

SEAD/GINSP/RJ

RECEBIDO 15/5/00

AS 10:31 H.

ASSINAT. [assinatura]

ASSUNTO: Contrato ECT X BF - Utilidades Domésticas Ltda.

Rio de Janeiro, 12 de maio de 2000.

Informamos o demonstrativo de mensalidades de diversos cartões do Baú da Felicidade que se encontram pendentes de regularização, conforme carta de referência, enviada pelo contratante.

Ressaltamos que os slips correspondentes a essas mensalidades não deram entrada nesta GECOF e está sendo apurado o fato gerador dessa falha. As apurações em andamento comprovam que os slips encontravam-se arquivados indevidamente nos balancetes ou foram extraviados possivelmente pelos que se apropriaram dos valores correspondentes.

Desse modo, solicitamos efetuar o repasse ao cliente do valor líquido de R\$ 5.920,46 (cinco mil e novecentos e vinte reais e quarenta e seis centavos).

QUANT.	MOD.	GUI	VALOR ARRECAD.	VALOR ATUALIZ.	REM ECT	REPASSE
450	MENS.	ECT	4.500,00	6.244,46	324,00	5.920,46

Atenciosamente

VIDALMO MARCOS FERREIRA DE SOUZA
GERENTE DE CONTABILIDADE E CONTROLE FINANCEIRO-DR/RJ

C/C: GINSP
SART/GECOF

LMC/mc

gecof-sart-rj@correios.com.br

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
1492
Fls: 1
3515.1
Doc:

A SSEP/GINSP

Confirmamos que houve repasse apenas dos carnês abaixo relacionados:

SERIE	CARNES	MES.	DATA	AGENCIA	LOCAL
238	83753	5	08/10/1998	ABOLIÇÃO	RIO DE JANEIRO
238	33119	5	27/10/1998	ALDEIA SHOPPING	SÃO PEDRO DA ALDEIA
238	24156	5	20/10/1998	AREAL	
238	39213	6	05/11/1998	ARRUDA NEGREIROS	SÃO JOAO DE MERITI
238	23547	6	29/10/1998	ARRUDA NEGREIROS	SÃO JOAO DE MERITI
245	27814	3	11/11/1998	BARRA MANSA	
245	27814	4	11/11/1998	BARRA MANSA	
228	3656	10	14/05/1999	CAMBUCI	
238	33114	5	05/11/1998	CAMPO DOS GOYTACAZES	
238	62518	5	09/11/1998	CAMPO DOS GOYTACAZES	
238	73196	4	13/11/1998	CAMPO GRANDE	
238	73197	7	09/12/1998	CAMPO GRANDE	
238	73197	6	11/98	CAMPO GRANDE	
238	62654	6	11/11/1998	CARMELA DUTRA	NILOPOLIS
238	83664	6	05/11/1998	CAROLINA MEIER	RIO DE JANEIRO
238	24564	5	03/11/1998	CATUMBI	RIO DE JANEIRO
238	34403	5	20/10/1998	DELFI CARLOS	RIO DE JANEIRO
215	16196	2	02/01/1998	DUQUE DE CAXIAS	
238	34343	6	04/11/1998	EDEN	
238	39400	6	04/11/1998	EDEN	
238	24651	5	04/11/1998	FIO CRUZ	RIO DE JANEIRO
238	83821	5	29/10/1998	IPANEMA	RIO DE JANEIRO
238	93822	5	29/10/1998	IPANEMA	RIO DE JANEIRO
238	34153	6	28/10/1998	JACARE	RIO DE JANEIRO
238	24187	5	04/11/1998	JACARE	RIO DE JANEIRO
238	98825	5	29/10/1998	NILOPOLIS N. 1 757201	
238	28365	5	30/10/1998	NILOPOLIS	
238	33091	5	03/11/1998	PETROPOLIS	
238	98144	5	30/10/1998	PIABETA	MAGE
238	98144	5	11/11/1998	PIABETA	MAGE
238	24540	5	30/10/1998	REALENGO	RIO DE JANEIRO
238	72781	5	30/10/1998	REALENGO	RIO DE JANEIRO
238	83870	6	12/11/1998	RIACHUELO	RIO DE JANEIRO
238	77767	5	30/10/1998	RIO DA PRATA	RIO DE JANEIRO
238	98139	5	09/11/1998	ROBERTO SILVEIRA	MARICA
238	88660	4	09/11/1998	RUA BELA	RIO DE JANEIRO
201	24484	9	03/03/1998	SHOPPING 99	VALENÇA
238	68136	3	13/11/1998	TANQUE	RIO DE JANEIRO
238	88113	5	06/11/1998	TRES RIOS	TRES RIOS
238	93692	6	18/11/1998	VILA ISABEL	RIO DE JANEIRO

Os demais carnês estão pendentes de repasse. Solicitamos as apurações que se fazem necessárias.

SARTAGECOF 12/05/2000

RQS nº 03/2005 - CN -
CPML - CORREIOS

Fls. **1493**

3515.1

Doc: _____



BAÚ DA FELICIDADE
RELAÇÃO DE MENSALIDADES NÃO REPASSADAS
 CT/GCC-017/2000

ORD	SÉRIE	CARNÊ	MENS.	VALOR	DATA	ATUAL.	VLR. ATUAL.	AGÊNCIA	REOP
1	240	6208	3	R\$ 10,00	05/08/98	R\$ 4,89	R\$ 14,89	ACF COMEND	05
2	240	6208	4	R\$ 10,00	04/09/98	R\$ 4,66	R\$ 14,66	ACF COMEND	05
3	240	6208	6	R\$ 10,00	05/11/98	R\$ 3,87	R\$ 13,87	ACF COMEND	05
4	240	49720	3	R\$ 10,00	05/10/98	R\$ 4,28	R\$ 14,28	ACF COMEND	05
5	240	49720	5	R\$ 10,00	03/12/98	R\$ 3,54	R\$ 13,54	ACF COMEND	05
6	240	88373	2	R\$ 10,00	06/10/98	R\$ 4,26	R\$ 14,26	ACF COMEND	05
7	240	88373	4	R\$ 10,00	07/12/98	R\$ 3,51	R\$ 13,51	ACF COMEND	05
8	223	93527	6	R\$ 10,00	11/08/98	R\$ 4,84	R\$ 14,84	ACF COMEND	05
9	240	99436	2	R\$ 10,00	06/10/98	R\$ 4,26	R\$ 14,26	ACF COMEND	05
10	240	99436	4	R\$ 10,00	07/12/98	R\$ 3,51	R\$ 13,51	ACF COMEND	05
				100,00		41,62	141,62		

**NO BAÚ
VOCÊ
NÃO PERDE
NUNCA!**

BAÚ DA FELICIDADE

RECIBO DO CLIENTE
 SÉRIE MENS. CARNÊ N.O. DV.
 240 02 88373 6

2ª MENSALIDADE

R\$ 10,00

**Exija do Caixa
Recebedor o
preenchimento
e autenticação
do valor desta
mensalidade.**

BAÚ DA FELICIDADE

RECIBO DO CLIENTE
 SÉRIE MENS. CARNÊ N.O. DV.
 240 05 49720 9

5ª MENSALIDADE

R\$ 10,00

**Exija do Caixa
Recebedor o
preenchimento
e autenticação
do valor desta
mensalidade.**

BAÚ DA FELICIDADE

RECIBO DO CLIENTE
 SÉRIE MENS. CARNÊ N.O. DV.
 240 03 49720 1

3ª MENSALIDADE

R\$ 10,00

**Exija do Caixa
Recebedor o**

BAÚ DA FELICIDADE

RECIBO DO CLIENTE
 SÉRIE MENS. CARNÊ N.O. DV.
 240 03 49720 1

3ª MENSALIDADE

R\$ 10,00

**Exija do Caixa
Recebedor o
preenchimento
e autenticação
do valor desta
mensalidade.**

BAÚ DA FELICIDADE

RECIBO DO CLIENTE
 SÉRIE MENS. CARNÊ N.O. DV.
 240 04 88373 3

4ª MENSALIDADE

R\$ 10,00

**Ao quitar seu
carnê, você
recebe tudo o
que pagou,
em mercadorias
à sua escolha.**

**Todos os prêmios
do Baú são grátis:
não pague nada
a ninguém
para recebê-los!**

MOORE

**Exija do Caixa
Recebedor o
preenchimento
e autenticação
do valor desta
mensalidade.**

BAÚ DA FELICIDADE

RECIBO DO CLIENTE
 SÉRIE MENS. CARNÊ N.O. DV.
 240 06 06208 7

6ª MENSALIDADE

R\$ 10,00

**Exija do Caixa
Recebedor o
preenchimento
e autenticação
do valor desta
mensalidade.**

BAÚ DA FELICIDADE

RECIBO DO CLIENTE
 SÉRIE MENS. CARNÊ N.O. DV.
 240 03 06208 6

3ª MENSALIDADE

R\$ 10,00

**Exija do Caixa
Recebedor o
preenchimento
e autenticação
do valor desta
mensalidade.**

BAÚ DA FELICIDADE

RECIBO DO CLIENTE
 SÉRIE MENS. CARNÊ N.O. DV.
 240 04 99436 5

4ª MENSALIDADE

R\$ 10,00

**NO BAÚ
VOCÊ**

BAÚ DA FELICIDADE

RECIBO DO CLIENTE
 SÉRIE MENS. CARNÊ N.O. DV.
 240 02 99436 8

**Exija do Caixa
Recebedor o
preenchimento
e autenticação
do valor desta
mensalidade.**

BAÚ DA FELICIDADE

RECIBO DO CLIENTE
 SÉRIE MENS. CARNÊ N.O. DV.
 223 06 93527 0

6ª MENSALIDADE

R\$ 10,00

**Ao quitar seu
carnê, você
recebe tudo o
que pagou,
em mercadorias
à sua escolha.**

**Todos os prêmios
do Baú são grátis:
não pague nada
a ninguém
para recebê-los!**

MOORE



São Paulo, 25 de Fevereiro de 2.000
Carta Gerência de Controle de Carnês-GCC nº040/2000

À
EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
Av. Presidente Vargas, 3.077- 14º Andar - Cidade Nova
20202-900 - Rio de Janeiro - RJ

PROTOCOLADO
SEARJ/MINISTÉRIO
RECEBIDO 1.60
11:16
RESINAT: [assinatura]

CT 4000 11/02/00

At.: Sr. Vidalmo Marcos Ferreira de Souza- Gerente Financeiro

REF.: Falta de Repasses Financeiros

Prezados Senhores,

Efetuamos apurações de mensalidades em aberto nos nossos cadastros, pagas em agências/ECT e/ou em suas franqueadas, e estamos enviando à V.Sas. arquivos magnéticos contendo cópia deste (WORD 97) e das planilhas (EXCEL 97) referentes a 485 faltas encontradas em 274 carnês trocados em nossas lojas.

Dentre as agências analisadas, destacamos 7 que, juntas, são responsáveis por 51,3% das faltas apuradas:

AGÊNCIA ARRECADADORA	QUANT.
BERNARDO PINTO	90
CORONEL TAMARINDO	62
PRESIDENTE KENNEDY	24
PIRAI	23
COMENDADOR SOARES	19
JARDIM TROPICAL	16
CARMELA DUTRA	15
OUTRAS AGÊNCIAS	236
TOTAL	485

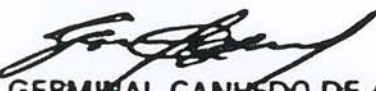
Se julgado conveniente, podemos fornecer à V.Sas. dados cadastrais de alguns clientes, bastando, para tanto, que nos sejam informados séries/números dos carnês selecionados.

Eventuais dúvidas poderão ser sanadas através do fone (0XX11) 248-3425, Sr. Ricardo Machado.

Solicitamos nos posicionar sobre as conclusões de suas averiguações e a devolução dos carnês tão logo possível.

Outrossim, os repasses não efetuados deverão ser atualizados financeiramente, conforme preconiza o sub item 5.2 da cláusula 5ª do contrato nº 8622, firmado entre a ECT e o Baú.

Atenciosamente,


GERMINAL CANHEDO DE ALMEIDA
Gerente de Controle de Carnês

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls. 1495
3515.1
Doc:



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
DIRETORIA REGIONAL DO RIO DE JANEIRO

De: GERENTE DE CONTABILIDADE E CONTROLE FINANCEIRO-DR/RJ

Ao: CHEFE DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO FINANCEIRA

CI/SART/GECOF/RJ-2957/2000

Ref: CT nº GCC-040/2000

ASSUNTO: Contrato ECT X BF – Utilidades Domésticas Ltda.

Rio de Janeiro, 31 de maio de 2000.

Informamos o demonstrativo de mensalidades de diversos camês do Baú da Felicidade que se encontram pendentes de regularização, conforme carta de referência, enviada pelo contratante.

Ressaltamos que os slips correspondentes a essas mensalidades não deram entrada nesta GECOF e está sendo apurado o fato gerador dessa falha. As apurações em andamento comprovam que os slips encontravam-se arquivados indevidamente nos balancetes ou foram extraviados possivelmente pelos que se apropriaram dos valores correspondentes.

Desse modo, solicitamos efetuar o repasse ao cliente do valor líquido de R\$ 5.945,65 (Cinco mil, novecentos e quarenta e cinco reais e sessenta e cinco centavos).

QTD	MOD	GUI	VALOR ARREC.	VALOR ATUALIZ	REM ECT	REPASSE
465	MENS	ECT	R\$ 4.650,00	R\$ 6.280,45	R\$ 334,80	R\$ 1.296,65 5.945,65

Atenciosamente

PI VIDALMO MARCOS FERREIRA DE SOUZA
GERENTE DE CONTABILIDADE E CONTROLE FINANCEIRO-DR/RJ

C/C: GINSP
SART/GECOF
BF-Utilidades

LMC/lmc

gecof-sart-rj@correios.com.br

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 1496
3515.1
Doc:

25
10/11/98

A SEÇÃO SP/RS

Confirmamos que houve repasse apenas dos carnês abaixo relacionados:

SERIE	CARNES	MES.	DATA	AGENCIA	LOCAL
238	29399	5 ✓	09/11/98	DIAS DA ROCHA	RIO DE JANEIRO
238	34174	6 ✓	05/11/98	DONA JENUARIA	RIO DE JANEIRO
238	88815	5 ✓	06/11/98	ESFINGE	QUEIMADOS
238	78051	4 ✓	14/11/98	CORONEL TAMARINDO	RIO DE JANEIRO
238	39547	6 ✓	13/11/98	CLEMENTE FERREIRA	RIO DE JANEIRO
238	98761	5 ✓	28/10/98	CAMPO GRANDE	
238	83130	5 ✓	12/11/98	CAMPO GRANDE	
239	32608	3 ✓	07/08/98	HANIBAL PORTO	
238	38077	4 ✓	29/10/98	ITAPERUNA	
238	98132	5 ✓	11/11/98	LARGO DO MACHADO	RIO DE JANEIRO
238	29178	6 ✓	16/11/98	NILOPOLIS	
238	39185	5 ✓	28/10/98	PARACAMBI	
238	61470	6 ✓	06/11/98	PARATI	
244	95187	9 ✓	11/06/99	PETROPOLIS	
238	24582	6 ✓	04/11/98	POSTO CINCO	RIO DE JANEIRO
240	58118	9 ✓	11/06/99	RIBEIRA	RIO DE JANEIRO
238	29188	6 ✓	18/11/98	RUA DA MATRIZ	SÃO JOÃO DE MERITI
238	39160	6 ✓	18/11/98	RUA DA MATRIZ	SÃO JOÃO DE MERITI
238	89806	7 ✓	20/11/98	SÃO FIDELIS	

Os demais carnês estão pendentes de repasse. Solicitamos as apurações que se fazem necessárias.

SART/GECOF-31/05/2000

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS

Fls: 1497

3515.1

Doc: _____



BAÚ DA FELICIDADE
RELAÇÃO DE MENSALIDADES NÃO REPASSADAS
 CT/GCC-040/2000

ORD	SÉRIE	CARNÊ	MENS	DATA	VALOR	ATUAL	TOTAL	AGÊNCIA	REOP
1	242	15101	8	16/04/98	R\$ 10,00	R\$ 5,93	R\$ 15,93	ACF COMEND	05
2	242	15101	2	16/10/98	R\$ 10,00	R\$ 4,26	R\$ 14,26	ACF COMEND	05
3	242	15101	3	17/11/98	R\$ 10,00	R\$ 3,87	R\$ 13,87	ACF COMEND	05
4	240	16231	3	15/10/98	R\$ 10,00	R\$ 4,28	R\$ 14,28	ACF COMEND	05
5	240	24511	3	15/10/98	R\$ 10,00	R\$ 4,28	R\$ 14,28	ACF COMEND	05
6	240	29731	3	15/10/98	R\$ 10,00	R\$ 4,28	R\$ 14,28	ACF COMEND	05
7	240	34547	3	00/10/98	R\$ 10,00	R\$ 4,16	R\$ 14,16	ACF COMEND	05
8	259	60941	4	19/04/99	R\$ 10,00	R\$ 2,24	R\$ 12,24	ACF COMEND	05
9	259	60941	8	23/08/99	R\$ 10,00	R\$ 1,41	R\$ 11,41	ACF COMEND	05
10	232	61145	3	09/11/98	R\$ 10,00	R\$ 3,97	R\$ 13,97	ACF COMEND	05
11	232	61145	4	04/12/98	R\$ 10,00	R\$ 3,66	R\$ 13,66	ACF COMEND	05
12	232	67639	2	17/11/98	R\$ 10,00	R\$ 3,87	R\$ 13,87	ACF COMEND	05
13	232	67639	7	16/04/99	R\$ 10,00	R\$ 2,26	R\$ 12,26	ACF COMEND	05
14	232	71416	2	07/10/98	R\$ 10,00	R\$ 4,39	R\$ 14,39	ACF COMEND	05
15	232	71416	3	09/11/98	R\$ 10,00	R\$ 3,97	R\$ 13,97	ACF COMEND	05
16	232	71416	4	04/12/98	R\$ 10,00	R\$ 3,66	R\$ 13,66	ACF COMEND	05
17	232	83258	2	12/11/98	R\$ 10,00	R\$ 3,92	R\$ 13,92	ACF COMEND	05
18	241	84809	3	07/10/98	R\$ 10,00	R\$ 4,39	R\$ 14,39	ACF COMEND	05
19	241	84809	4	09/11/98	R\$ 10,00	R\$ 3,97	R\$ 13,97	ACF COMEND	05
					10,00	72,77	262,77		

05 QS nº 03/2005 - CN =
 08 PM = CORREIOS
1498
3515.1

Exija do Caixa
 Recebedor o
 preenchimento

BAÚ DA FELICIDADE
 RECIBO DO CLIENTE
 SÉRIE 241 MENS. 04 CARNÊ N.º 84809 DV. 3

Exija do Caixa
 Recebedor o
 preenchimento

BAÚ DA FELICIDADE
 RECIBO DO CLIENTE
 SÉRIE 240 MENS. 03 CARNÊ N.º 29731 DV. 8

Exija do Caixa
 Recebedor o
 preenchimento

BAÚ DA FELICIDADE
 RECIBO DO CLIENTE
 SÉRIE 232 MENS. 03 CARNÊ N.º 71416 DV. 7

Exija do Caixa
 Recebedor o
 preenchimento

BAÚ DA FELICIDADE
 RECIBO DO CLIENTE
 SÉRIE 240 MENS. 03 CARNÊ N.º 24511 DV. 3

NO BAÚ

BAÚ DA FELICIDADE
 RECIBO DO CLIENTE
 SÉRIE 241 MENS. 03 CARNÊ N.º 84809 DV. 0

Exija do Caixa
 Recebedor o
 preenchimento
 e autenticação
 do valor desta
 mensalidade.

BAÚ DA FELICIDADE
 RECIBO DO CLIENTE
 SÉRIE 241 MENS. 03 CARNÊ N.º 84809 DV. 0
 3A. MENSALIDADE
R\$ 10,00

Ao quitar seu
 carnê, você
 recebe tudo o
 que pagou,
 em mercadorias
 à sua escolha.

**Todos os prêmios
 do Baú são grátis:
 não pague nada
 a ninguém
 para recebê-los!**

MOORE

Exija do Caixa
 Recebedor o
 preenchimento
 e autenticação
 do valor desta
 mensalidade.

BAÚ DA FELICIDADE
 RECIBO DO CLIENTE
 SÉRIE 240 MENS. 03 CARNÊ N.º 34547 DV. 9
 3A. MENSALIDADE

R\$ 10,00

quitar seu
 carnê

Todos os prêmios

BAÚ DA FELICIDADE
 RECIBO DO CLIENTE
 SÉRIE 232 MENS. 07 CARNÊ N.º 67639 DV. 1
 7A. MENSALIDADE

R\$ 10,00

quitar seu
 carnê, você
 recebe tudo o
 que pagou,
 em mercadorias
 à sua escolha.

**Todos os prêmios
 do Baú são grátis:
 não pague nada
 a ninguém
 para recebê-los!**

MOORE

recebe tudo o
 que pagou,
 em mercadorias
 à sua escolha.

BAÚ DA FELICIDADE
 RECIBO DO CLIENTE
 SÉRIE 232 MENS. 03 CARNÊ N.º 71416 DV. 0

BAÚ DA FELICIDADE
 RECIBO DO CLIENTE
 SÉRIE 240 MENS. 03 CARNÊ N.º 29731 DV. 8

BAÚ DA FELICIDADE
 RECIBO DO CLIENTE
 SÉRIE 232 MENS. 03 CARNÊ N.º 71416 DV. 0

BAÚ DA FELICIDADE
 RECIBO DO CLIENTE
 SÉRIE 240 MENS. 03 CARNÊ N.º 24511 DV. 3

BAÚ DA FELICIDADE
 RECIBO DO CLIENTE
 SÉRIE 241 MENS. 03 CARNÊ N.º 84809 DV. 0

BAÚ DA FELICIDADE
 RECIBO DO CLIENTE
 SÉRIE 241 MENS. 03 CARNÊ N.º 84809 DV. 0

BAÚ DA FELICIDADE
 RECIBO DO CLIENTE
 SÉRIE 259 MENS. 04 CARNÊ N.º 60941 DV. 8
 4A. MENSALIDADE

R\$ 10,00

**Todos os prêmios
 do Baú são grátis:
 não pague nada
 a ninguém
 para recebê-los!**

MOORE

São Paulo, 21 de Março de 2.000

Carta Gerência de Controle de Carnês-GCC nº063/2000

PROTOCOLO

À

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

Av. Presidente Vargas, 3.077- 14º Andar - Centro

20202-900 - Rio de Janeiro - RJ

At.: Sr. Vidalmo Marcos Ferreira de Souza- Gerente Financeiro

REF.: Falta de Repasses Financeiros

Prezados Senhores,

Efetuamos apurações de mensalidades em aberto nos nossos cadastros, pagas em agências/ECT e/ou em suas franqueadas, e estamos enviando à V.Sas. arquivos magnéticos contendo cópia deste (WORD 97) e das planilhas (EXCEL 97) referentes a 528 faltas encontradas em 305 carnês trocados em nossas lojas.

Dentre as agências analisadas, destacamos 9 que, juntas, são responsáveis por 52,2% das faltas apuradas:

AGÊNCIA ARRECADADORA	QUANT.
CORONEL TAMARINDO	84
BERNARDO PINTO	72
PRESIDENTE KENNEDY	23
NITEROI	20
PIRAI	16
CARMELA DUTRA	15
COMENDADOR SOARES	15
VILA KENNEDY	15
OUTRAS AGÊNCIAS	252
TOTAL	528

Se julgado conveniente, podemos fornecer à V.Sas. dados cadastrais de alguns clientes, bastando, para tanto, que nos sejam informados séries/números dos carnês selecionados.

Eventuais dúvidas poderão ser sanadas através do fone (0XX11) 248-3425, Sr. Ricardo Machado.

Solicitamos nos posicionar sobre as conclusões de suas averiguações e a devolução dos carnês tão logo possível.

Outrossim, os repasses não efetuados deverão ser atualizados financeiramente, conforme preconiza o sub item 5.2 da cláusula 5ª do contrato nº 8622, firmado entre a ECT e o Baú.

Atenciosamente,


GERMINAL CANHEDO DE ALMEIDA
Gerente de Controle de Carnês

RQS nº 03/2005 - CN =
CPMI - CORREIOS

Fls. 1499

3515.1



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
DIRETORIA REGIONAL DO RIO DE JANEIRO

De GERENTE DE CONTABILIDADE E CONTROLE FINANCEIRO-DR/RJ

Ao CHEFE DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO FINANCEIRA

CI/SART/GECOF/RJ-3105/2000

Ref CT nº GCC-063/2000

ASSUNTO: Contrato ECT X BF – Utilidades Domésticas Ltda.

Rio de Janeiro, 6 de junho de 2000.

Informamos o demonstrativo de mensalidades de diversos carnês do Baú da Felicidade que se encontram pendentes de regularização, conforme carta de referência, enviada pelo contratante.

Ressaltamos que os slips correspondentes a essas mensalidades não deram entrada nesta GECOF e está sendo apurado o fato gerador dessa falha. As apurações em andamento comprovam que os slips encontravam-se arquivados indevidamente nos balancetes ou foram extraviados possivelmente pelos que se apropriaram dos valores correspondentes.

Desse modo, solicitamos efetuar o repasse ao cliente do valor líquido de R\$ 6.252,74 (Seis mil, duzentos e cinquenta e dois reais e setenta e quatro centavos).

QUANT.	MOD.	GUI	VALOR ARRECAD.	VALOR ATUALIZ.	REM ECT	REPASSE
506	MENS.	ECT	5.060,00	6.617,06	364,32	6.252,74

Atenciosamente

VIDALMO MARCOS FERREIRA DE SOUZA
GERENTE DE CONTABILIDADE E CONTROLE FINANCEIRO-DR/RJ

C/C: GINSP
SART/GECOF
SCON
BF-UTILIDADES

LMC/lmc

gecof-sart-rj@correios.com.br

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS

Fls: 1500

3515.1

Doc:

À SSEP/GINSP/RJ

Confirmamos que houve repasse apenas dos carnês abaixo relacionados:

SERIE	CARNES	MES.	DATA	AGENCIA	LOCAL
238	29398	5	05/11/1998	AC NILÓPOLIS	RIO DE JANEIRO
238	24408	5	10/11/1998	AC TAQUARA	RIO DE JANEIRO
238	33503	6	30/10/1998	ARRUDA NEGREIROS	SÃO JOÃO DE MERITI
238	23069	4	04/11/1998	CABIUNA	RIO DE JANEIRO
238	78090	4	04/11/1998	CABIUNA	RIO DE JANEIRO
236	70149	12	26/02/1999	CORONEL TAMARINDO	RIO DE JANEIRO
244	63890	12	10/08/1999	CORONEL TAMARINDO	RIO DE JANEIRO
205	66965	5	02/01/1998	DUQUE DE CAXIAS	RIO DE JANEIRO
206	74295	4	02/01/1998	DUQUE DE CAXIAS	RIO DE JANEIRO
238	29452	4	30/10/1998	FONSECA	NITEROI
238	72701	5	06/11/1998	GENERAL OSORIO	RIO DE JANEIRO
238	77709	5	06/11/1998	GENERAL OSORIO	RIO DE JANEIRO
238	34573	6	09/11/1998	LEME	
238	83863	6	16/11/1998	NITEROI	
238	88863	6	16/11/1998	NITEROI	
238	93864	6	16/11/1998	NITEROI	
238	98866	6	16/11/1998	NITEROI	
248	89451	9	08/06/1999	OLARIA	NOVA FRIBURGO
238	95789	4	30/10/1998	POSTO CINCO	RIO DE JANEIRO
218	97653	4	07/12/1998	PRAÇA MAUA	
238	34202	6	18/11/1998	RUA DA MATRIZ	SÃO JOÃO DE MERITI
238	29353	5	09/11/1998	SÃO FRANCISCO	NITEROI

Os demais carnês estão pendentes de repasse. Solicitamos as apurações que se fazem necessárias.

SART/GECOP-07/06/2000

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 1501
3515.1
Doc:



BAÚ DA FELICIDADE
 RELAÇÃO DE MENSALIDADES NÃO REPASSADAS
 CT/GCC-063/2000

ORD.	SÉRIE	CARNÊ	MENS.	VALOR	DATA	ATUAL.	VALOR	AGÊNCIA	REOP
39	219	52676	2	R\$ 10,00	06/02/98	R\$ 6,73	R\$ 16,73	ACF COME	05
40	219	52676	8	R\$ 10,00	03/08/98	R\$ 5,08	R\$ 15,08	ACF COME	05
41	240	92234	2	R\$ 10,00	28/09/98	R\$ 4,55	R\$ 14,55	ACF COME	05
42	240	92234	3	R\$ 10,00	26/10/98	R\$ 4,16	R\$ 14,16	ACF COME	05
43	246	62079	2	R\$ 10,00	28/10/98	R\$ 4,12	R\$ 14,12	ACF COME	05
44	241	84830	4	R\$ 10,00	03/11/98	R\$ 4,07	R\$ 14,07	ACF COME	05
45	241	84830	6	R\$ 10,00	06/11/98	R\$ 4,01	R\$ 14,01	ACF COME	05
46	240	92234	4	R\$ 10,00	06/11/98	R\$ 4,01	R\$ 14,01	ACF COME	05
47	245	28622	3	R\$ 10,00	10/11/98	R\$ 3,97	R\$ 13,97	ACF COME	05
48	246	62079	3	R\$ 10,00	20/11/98	R\$ 3,84	R\$ 13,84	ACF COME	05
49	246	62079	4	R\$ 10,00	10/12/98	R\$ 3,62	R\$ 13,62	ACF COME	05
50	254	67704	3	R\$ 10,00	01/03/99	R\$ 2,83	R\$ 12,83	ACF COME	05
51	232	88187	7	R\$ 10,00	05/04/99	R\$ 2,41	R\$ 12,41	ACF COME	05
52	245	28622	8	R\$ 10,00	07/04/99	R\$ 2,38	R\$ 12,38	ACF COME	05
53	254	72655	3	R\$ 10,00	20/04/99	R\$ 2,24	R\$ 12,24	ACF COME	05
				R\$ 150,00		R\$ 58,01	208,01		

RCS nº 03/2005 - CN
 CPMI - - CORREIO
 1502

3515.1

Exija do Caixa
 Recebedor o
 preenchimento

BAÚ DA FELICIDADE
 RECIBO DO CLIENTE
 SÉRIE 220 MENS. 07 CARNÊ N.º 88187 DV. 4

Exija do Caixa

BAÚ DA FELICIDADE
 RECIBO DO CLIENTE

Exija do Caixa
 Recebedor o
 preenchimento

BAÚ DA FELICIDADE
 RECIBO DO CLIENTE
 SÉRIE MENS. CARNÊ N.º DV.

Exija do Caixa

BAÚ DA FELICIDADE
 RECIBO DO CLIENTE

Exija do Caixa
 Recebedor o

BAÚ DA FELICIDADE
 RECIBO DO CLIENTE
 SÉRIE MENS. CARNÊ N.º DV.

Exija do Caixa
 Recebedor o

BAÚ DA FELICIDADE
 RECIBO DO CLIENTE

Exija do Caixa
 Recebedor o

BAÚ DA FELICIDADE
 RECIBO DO CLIENTE
 SÉRIE MENS. CARNÊ N.º DV.

Exija do Caixa
 Recebedor o
 preenchimento
 e autenticação
 do valor desta
 mensalidade.

BAÚ DA FELICIDADE
 RECIBO DO CLIENTE
 SÉRIE 254 MENS. 03 CARNÊ N.º 67704 DV. 6
 3A. MENSALIDADE
 R\$ 10,00

Ao quitar seu
 carnê, você
 recebe tudo o
 que pagou,
 em mercadorias
 à sua escolha.

Todos os prêmios
 do Baú são grátis:
 não pague nada
 a ninguém
 para recebê-los!

MOORE

Exija do Caixa
 Recebedor o
 preenchimento
 e autenticação
 do valor desta
 mensalidade.

Ao quitar seu
 carnê, você
 recebe tudo o
 que pagou,
 em mercadorias
 à sua escolha.

BAÚ DA FELICIDADE
 RECIBO DO CLIENTE

SÉRIE 241 MENS. 04 CARNÊ N.º 84830 DV. 1
 4A. MENSALIDADE

R\$ 10,00

Todos os prêmios
 do Baú são grátis:
 não pague nada
 a ninguém
 para recebê-los!

MOORE

Exija do Caixa
 Recebedor o
 preenchimento
 e autenticação
 do valor desta
 mensalidade.

Ao quitar seu
 carnê, você
 recebe tudo o
 que pagou,
 em mercadorias
 à sua escolha.

BAÚ DA FELICIDADE
 RECIBO DO CLIENTE

SÉRIE 232 MENS. 03 CARNÊ N.º 61145 DV. 7
 3A. MENSALIDADE

R\$ 10,00

Todos os prêmios
 do Baú são grátis:
 não pague nada
 a ninguém
 para recebê-los!

MOORE

São Paulo, 11 de Abril de 2.000
Carta Gerência de Controle de Carnês-GCC nº081/2000

A
EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
Av. Presidente Vargas, 3.077- 14º Andar - Centro
20202-900 - Rio de Janeiro - RJ

At.: Sr. Vidalmo Marcos Ferreira de Souza- Gerente Financeiro

REF.: Falta de Repasses Financeiros

Prezados Senhores,

Efetuamos apurações de mensalidades em aberto nos nossos cadastros, pagas em agências/ECT e/ou em suas franquias, e estamos enviando à V.Sas. arquivos magnéticos contendo cópia deste (WORD 97) e das planilhas (EXCEL 97) referentes a 723 faltas encontradas em 409 carnês trocados em nossas lojas.

Dentre as agências analisadas, destacamos 10 que, juntas, são responsáveis por 52,5% das faltas apuradas:

AGÊNCIA ARRECADADORA	QUANT.
CORONEL TAMARINDO	93
BERNARDO PINTO	63
PARADA 40	52
JARDIM TROPICAL	32
CAMURI	30
CARMELA DUTRA	26
PIRAI	26
LÍDER	20
COMENDADOR SOARES	19
NITERÓI	19
OUTRAS AGÊNCIAS	343
TOTAL	723

Se julgado conveniente, podemos fornecer à V.Sas. dados cadastrais de alguns clientes, bastando, para tanto, que nos sejam informados séries/números dos carnês selecionados.

Eventuais dúvidas poderão ser sanadas através do fone (0XX11) 248-3425, Sr. Ricardo Machado.

Solicitamos nos posicionar sobre as conclusões de suas averiguações e a devolução dos carnês tão logo possível.

Outrossim, os repasses não efetuados deverão ser atualizados financeiramente, conforme preconiza o sub item 5.2 da cláusula 5ª do contrato nº 8622, firmado entre a ECT e o Baú.

Atenciosamente,


GERIMAL CANHEDO DE ALMEIDA
Gerente de Controle de Carnês

RQS nº 031/2005 - CN	
CPMI - CORREIOS	
Fis: 1503	
3515.1	
Doc:	



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
DIRETORIA REGIONAL DO RIO DE JANEIRO

De: GERENTE DE CONTABILIDADE E CONTROLE FINANCEIRO-DR/RJ

Ao: CHEFE DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO FINANCEIRA

CI/SART/GECOF/RJ-2923/2000

Ref: CT nº GCC-081/2000



ASSUNTO: Contrato ECT X BF – Utilidades Domésticas Ltda.

Rio de Janeiro, 31 de maio de 2000.

Informamos o demonstrativo de mensalidades de diversos carnês do Baú da Felicidade que se encontram pendentes de regularização, conforme carta de referência, enviada pelo contratante.

Ressaltamos que os slips correspondentes a essas mensalidades não deram entrada nesta GECOF e está sendo apurado o fato gerador dessa falha. As apurações em andamento comprovam que os slips encontravam-se arquivados indevidamente nos balancetes ou foram extraviados possivelmente pelos que se apropriaram dos valores correspondentes.

Desse modo, solicitamos efetuar o repasse ao cliente do valor líquido de R\$ 8.651,27 (oito mil, seiscentos e cinquenta e um reais e vinte e sete centavos).

QUANT.	MOD.	GUI	VALOR ARRECAD.	VALOR ATUALIZ.	REM ECT	REPASSE
711	MENS.	ECT	R\$ 7.110,00	R\$ 9.163,19	R\$ 511,92	R\$ 8.651,27

Atenciosamente

P/ VIDALMO MARCOS FERREIRA DE SOUZA
GERENTE DE CONTABILIDADE E CONTROLE FINANCEIRO-DR/RJ

C/C: GINSP
SART/GECOF
BF-Utilidades

LMC/lmc

gecof-sart-rj@correios.com.br

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 1504
Doc: 3515.1



À SSEP/GINSP/RJ

Confirmamos que houve repasse apenas dos carnês abaixo relacionados:

SERIE	CARNES	MES.	DATA	AGENCIA	LOCAL
238	38562	7 ✓	10/11/98	ARRUDA NEGREIROS	SÃO JOÃO DE MERITI
238	62804	6 ✓	10/11/98	CLEMENTE FERREIRA	RIO DE JANEIRO
238	88854	5 ✓	13/11/98	COPACABANA	RIO DE JANEIRO
210	65413	3 ✓	02/01/98	DUQUE DE CAXIAS	
238	24215	4 ✓	28/10/98	HIPERSHOPPING ABC	PETROPOLIS
238	24565	5 ✓	05/11/98	LEME	RIO DE JANEIRO
238	34565	5 ✓	05/11/98	LEME	RIO DE JANEIRO
238	24566	5 ✓	05/11/98	LEME	RIO DE JANEIRO
238	24567	5 ✓	05/11/98	LEME	RIO DE JANEIRO
236	61506	8 ✓	18/02/99	LICINIO CARDOSO	RIO DE JANEIRO
238	72823	4 ✓	05/11/98	NILOPOLIS	
238	67803	6 ✓	28/10/98	POSTO CINCO	RIO DE JANEIRO

Os demais carnês estão pendentes de repasse. Solicitamos as apurações que se fazem necessárias.

SART/GECOF-31/05/2000





BAÚ DA FELICIDADE
RELAÇÃO DE MENSALIDADES NÃO REPASSADAS
 CT/GCC-081/2000

ORD	SÉRIE	CARNÊ	MENS	VALOR	DATA	ATUAL	VLR.ATUAL	AGÊNCIA	REOP
59	270	727	6	R\$ 10,00	25/08/99	1,38	R\$ 11,38	ACF COMEND	05
60	270	727	7	R\$ 10,00	25/08/99	1,38	R\$ 11,38	ACF COMEND	05
61	247	5426	10	R\$ 10,00	16/07/99	1,61	R\$ 11,61	ACF COMEND	05
62	246	13501	2	R\$ 10,00	30/10/98	4,06	R\$ 14,06	ACF COMEND	05
63	246	13501	7	R\$ 10,00	13/04/99	2,29	R\$ 12,29	ACF COMEND	05
64	246	13501	12	R\$ 10,00	14/09/99	1,28	R\$ 11,28	ACF COMEND	05
65	237	21158	3	R\$ 10,00	03/08/98	5,05	R\$ 15,05	ACF COMEND	05
66	237	21158	10	R\$ 10,00	02/03/99	2,79	R\$ 12,79	ACF COMEND	05
67	240	33048	6	R\$ 10,00	26/02/99	2,82	R\$ 12,82	ACF COMEND	05
68	237	36174	3	R\$ 10,00	03/08/98	5,05	R\$ 15,05	ACF COMEND	05
69	237	36174	10	R\$ 10,00	02/03/99	2,79	R\$ 12,79	ACF COMEND	05
70	238	39435	3	R\$ 10,00	11/09/98	4,73	R\$ 14,73	ACF COMEND	05
71	238	39435	5	R\$ 10,00	09/11/98	3,96	R\$ 13,96	ACF COMEND	05
72	238	39435	2	R\$ 10,00	10/08/98	5,00	R\$ 15,00	ACF COMEND	05
73	254	62710	9	R\$ 10,00	20/08/99	1,41	R\$ 11,41	ACF COMEND	05
74	238	63125	3	R\$ 10,00	17/08/98	4,94	R\$ 14,94	ACF COMEND	05
75	238	63125	4	R\$ 10,00	11/09/98	4,73	R\$ 14,73	ACF COMEND	05
76	238	63125	6	R\$ 10,00	16/11/98	3,88	R\$ 13,88	ACF COMEND	05
77	251	65523	5	R\$ 10,00	07/04/99	2,36	R\$ 12,36	ACF COMEND	05
				190,00		61,48	251,48		

Exija do Caixa

BAÚ DA FELICIDADE
 RECIBO DO CLIENTE
Exija do Caixa
Recebedor o
BAÚ DA FELICIDADE
 RECIBO DO CLIENTE

Exija do Caixa

BAÚ DA FELICIDADE
 RECIBO DO CLIENTE
Exija do Caixa
Recebedor o
BAÚ DA FELICIDADE
 RECIBO DO CLIENTE
Exija do Caixa
Recebedor o
BAÚ DA FELICIDADE
 RECIBO DO CLIENTE
Exija do Caixa
Recebedor o
BAÚ DA FELICIDADE
 RECIBO DO CLIENTE

Exija do Caixa
Recebedor o
preenchimento
e autenticação
do valor desta
mensalidade.

BAÚ DA FELICIDADE
 RECIBO DO CLIENTE

SÉRIE	MENS.	CARNÊ N.º	DV.
238	03	39435	0

3ª MENSALIDADE

R\$ 10,00

Ao quitar seu
carnê, você
recebe tudo o
que pagou,
em mercadorias
à sua escolha.

Todos os prêmios
do Baú são grátis:
não pague nada
a ninguém
para recebê-los!

MOORE

BAÚ DA FELICIDADE
 RECIBO DO CLIENTE

Exija do Caixa

BAÚ DA FELICIDADE
 RECIBO DO CLIENTE

Exija do Caixa

BAÚ DA FELICIDADE
 RECIBO DO CLIENTE

Exija do Caixa

BAÚ DA FELICIDADE
 RECIBO DO CLIENTE

Exija do Caixa

BAÚ DA FELICIDADE
 RECIBO DO CLIENTE

Exija do Caixa

BAÚ DA FELICIDADE
 RECIBO DO CLIENTE

NO BAÚ
VOCÊ
NÃO PERDE
NUNCA!

BAÚ DA FELICIDADE
 RECIBO DO CLIENTE

SÉRIE	MENS.	CARNÊ N.º	DV.
246	02	13501	3

2ª MENSALIDADE

R\$ 10,00

LEMBRE-SE:
 SOMENTE QUANDO VOCÊ
 PAGAR ESTA 2ª MENSALIDADE
 É QUE COMEÇARÁ
 A CONCORRER AOS PRÊMIOS
 PROMETIDOS.

 RQS nº 03/2005 - CN -
 CPM - CORREIOS

Fls. 1506

3515.1

Doc:

MOORE



Exija do Caixa
Recebedor o
preenchimento

BAÚ DA FELICIDADE
RECIBO DO CLIENTE

SÉRIE	MENS.	CARNÊ N.º	DV.
246	07	13501	1

Exija do Caixa
Recebedor o

BAÚ DA FELICIDADE
RECIBO DO CLIENTE

SÉRIE	MENS.	CARNÊ N.º	DV.
-------	-------	-----------	-----

Exija do caixa
recebedor a
autenticação
do valor desta

BAÚ DA FELICIDADE
RECIBO DO CLIENTE

SÉRIE	MENS.	CARNÊ N.º	DV.
270	06	00727	5

Exija do Caixa
Recebedor o
preenchimento

BAÚ DA FELICIDADE
RECIBO DO CLIENTE

SÉRIE	MENS.	CARNÊ N.º	DV.
247	10	05426	6

Exija do caixa
recebedor a
autenticação
do valor desta
mensalidade.

BAÚ DA FELICIDADE
RECIBO DO CLIENTE

SÉRIE	MENS.	CARNÊ N.º	DV.
270	07	00727	9

7A. MENSALIDADE

R\$ 11,00

Ao quitar seu
carnê, você
recebe tudo o
que pagou,
em mercadorias
à sua escolha.

Todos os prêmios
do Baú são grátis:
não pague nada
a ninguém
para recebê-los!

MOORE

12/12/99

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls: **1507**
3515.1
Doc:

São Paulo, 11 de Maio de 2.000
Carta Gerência de Controle de Carnês-GCC nº103/2000

PROTOCOLO

A
EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
 Av. Presidente Vargas, 3.077- 14º Andar - Centro
 20202-900 - Rio de Janeiro - RJ

At.:- Sr. Vidalmo Marcos Ferreira de Souza- Gerente Financeiro

REF.: Falta de Repasses Financeiros

Prezados Senhores,

Efetuamos apurações de mensalidades em aberto nos nossos cadastros, pagas em agências/ECT e/ou em suas franqueadas, e estamos enviando à V.Sas. arquivos magnéticos contendo cópia deste (WORD 97) e das planilhas (EXCEL 97) referentes a 837 faltas encontradas em 479 carnês trocados em nossas lojas.

Dentre as agências analisadas, destacamos 9 que, juntas, são responsáveis por 56,5% das faltas apuradas:

AGÊNCIA ARRECADADORA	QUANT.
BERNARDO PINTO	149
CORONEL TAMARINDO	100
PIRAÍ	49
CARMELA DUTRA	38
GUSTAVO LIRA	33
URUGUAI	29
COMENDADOR SOARES	27
NITEROI	25
JARDIM TROPICAL	23
OUTRAS AGÊNCIAS	364
TOTAL	837

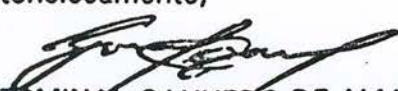
Se julgado conveniente, podemos fornecer à V.Sas. dados cadastrais de alguns clientes, bastando, para tanto, que nos sejam informados séries/números dos carnês selecionados.

Eventuais dúvidas poderão ser sanadas através do fone (0XX11) 248-3425, Sr. Ricardo Machado, ou por E-mail: rmachado@bau.com.br.

Solicitamos nos posicionar sobre as conclusões de suas averiguações e a devolução dos carnês tão logo possível.

Outrossim, os repasses não efetuados deverão ser atualizados financeiramente, conforme preconiza o sub item 5.2 da cláusula 5ª do contrato nº 8622, firmado entre a ECT e o Baú.

Atenciosamente,


GERMINAL CANHEDO DE ALMEIDA
 Gerente de Controle de Carnês

RQS nº 03/2005 - CN -
CPML - CORREIOS
Fis: 1508
3515.1
Doc:



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
DIRETORIA REGIONAL DO RIO DE JANEIRO

De: GERENTE DE CONTABILIDADE E CONTROLE FINANCEIRO-DR/RJ

Ao: CHEFE DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO FINANCEIRA

CI/SART/GECOF/RJ-3213/2000

Ref. CT nº GCC-103/2000

PROTOCOLO
SEAD/GI/NSP/RJ

RECEBIDO 20/6/00

AS 12:00

ASSINAT. [assinatura]

ASSUNTO: Contrato ECT X BF – Utilidades Domésticas Ltda.

Rio de Janeiro, 15 de junho de 2000.

Informamos o demonstrativo de mensalidades de diversos carnês do **Bau da Felicidade** que se encontram pendentes de regularização, conforme carta de referência, enviada pelo contratante.

Ressaltamos que os slips correspondentes a essas mensalidades não deram entrada nesta GECOF e está sendo apurado o fato gerador dessa falha. As apurações em andamento comprovam que os slips encontravam-se arquivados indevidamente nos balancetes ou foram extraviados possivelmente pelos que se apropriaram dos valores correspondentes.

Desse modo, solicitamos efetuar o repasse ao cliente do valor líquido de R\$ 10.016,09 (Dez mil, dezesseis reais e nove centavos).

QUANT.	MOD.	GUI	VALOR ARRECAD.	VALOR ATUALIZ.	REM ECT	REPASSE
826	MENS.	ECT	8.260,00	10.610,81	594,72	10.016,09

Atenciosamente

VIDALMO MARCOS FERREIRA DE SOUZA
GERENTE DE CONTABILIDADE E CONTROLE FINANCEIRO-DR/RJ

C/C: [assinatura]
SART/GECOF
HC/mc

gecof-sart-rj@correios.com.br

RQS-14-03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 1509
3515.1
Doc:



PROTOCOLLO
SEADIG/MSP/RJ
RECEBIDO 16/6/00
18 16.05 H.
LOCAL: ST

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 1510
3515.1
Doc:



BAÚ DA FELICIDADE
RELAÇÃO DE MENSALIDADES NÃO REPASSADAS
CT/GCC-103/2000

ORD.	SÉRIE	CARNÊ	MENS	DATA	VALOR	ATUAL.	VLR.TOTAL	AGÊNCIA	REOP
555	195	12457	8	11/12/97	R\$ 10,00	R\$ 7,59	R\$ 17,59	ACF COMENDADOR S	05
556	203	32066	2	08/09/97	R\$ 10,00	R\$ 8,85	R\$ 18,85	ACF COMENDADOR S	05
557	203	32066	4	20/11/97	R\$ 10,00	R\$ 7,95	R\$ 17,95	ACF COMENDADOR S	05
558	203	32066	5	18/12/97	R\$ 10,00	R\$ 7,48	R\$ 17,48	ACF COMENDADOR S	05
559	203	32086	2	08/09/97	R\$ 10,00	R\$ 8,85	R\$ 18,85	ACF COMENDADOR S	05
560	203	32086	4	20/11/97	R\$ 10,00	R\$ 7,95	R\$ 17,95	ACF COMENDADOR S	05
561	203	32086	5	18/12/97	R\$ 10,00	R\$ 7,48	R\$ 17,48	ACF COMENDADOR S	05
562	251	42395	3	10/02/99	R\$ 10,00	R\$ 3,03	R\$ 13,03	ACF COMENDADOR S	05
563	251	42395	5	09/04/99	R\$ 10,00	R\$ 2,37	R\$ 12,37	ACF COMENDADOR S	05
564	252	43753	6	07/04/99	R\$ 10,00	R\$ 2,40	R\$ 12,40	ACF COMENDADOR S	05
565	251	52344	5	09/04/99	R\$ 10,00	R\$ 2,37	R\$ 12,37	ACF COMENDADOR S	05
566	240	56132	2	09/10/98	R\$ 10,00	R\$ 4,39	R\$ 14,39	ACF COMENDADOR S	05
567	240	56132	3	09/10/98	R\$ 10,00	R\$ 4,39	R\$ 14,39	ACF COMENDADOR S	05
568	251	59189	3	01/03/99	R\$ 10,00	R\$ 2,85	R\$ 12,85	ACF COMENDADOR S	05
569	251	59189	5	30/04/99	R\$ 10,00	R\$ 2,18	R\$ 12,18	ACF COMENDADOR S	05
570	254	65803	3	01/03/99	R\$ 10,00	R\$ 2,85	R\$ 12,85	ACF COMENDADOR S	05
571	254	65803	4	05/04/99	R\$ 10,00	R\$ 2,44	R\$ 12,44	ACF COMENDADOR S	05
572	232	67640	5	01/03/99	R\$ 10,00	R\$ 2,85	R\$ 12,85	ACF COMENDADOR S	05
573	232	67640	7	30/04/99	R\$ 10,00	R\$ 2,18	R\$ 12,18	ACF COMENDADOR S	05
574	232	77624	4	05/04/99	R\$ 10,00	R\$ 2,44	R\$ 12,44	ACF COMENDADOR S	05
575	194	89949	5	01/12/97	R\$ 10,00	R\$ 7,77	R\$ 17,77	ACF COMENDADOR S	05
576	194	89949	6	01/12/97	R\$ 10,00	R\$ 7,77	R\$ 17,77	ACF COMENDADOR S	05
577	254	90490	3	01/03/99	R\$ 10,00	R\$ 2,85	R\$ 12,85	ACF COMENDADOR S	05
578	254	90490	4	01/03/99	R\$ 10,00	R\$ 2,85	R\$ 12,85	ACF COMENDADOR S	05
579	254	90490	5	16/04/99	R\$ 10,00	R\$ 2,30	R\$ 12,30	ACF COMENDADOR S	05
580	254	90490	6	16/04/99	R\$ 10,00	R\$ 2,30	R\$ 12,30	ACF COMENDADOR S	05
TOTAL					260,00	118,75	378,75		

Exija do Caixa
Recebedor o
preenchimento

BAÚ DA FELICIDADE
RECIBO DO CLIENTE
SÉRIE 203 MENS. 04 CARNÊ N.º 32086 DV. 2

Exija do Caixa
Recebedor o
preenchimento
autenticação
o valor desta
mensalidade.

BAÚ DA FELICIDADE
RECIBO DO CLIENTE
SÉRIE 251 MENS. 05 CARNÊ N.º 42395 DV. 0

SA. MENSALIDADE

R\$ 10,00

A FELICIDADE
RECIBO DO CLIENTE
SÉRIE 5 MENS. 05 CARNÊ N.º 32086 DV. 6

A FELICIDADE
RECIBO DO CLIENTE
SÉRIE 2 MENS. 05 CARNÊ N.º 32066 DV. 0

Exija do Caixa
Recebedor o
preenchimento

BAÚ DA FELICIDADE
RECIBO DO CLIENTE
SÉRIE 203 MENS. 05 CARNÊ N.º 32066 DV. 1

Exija do Caixa
Recebedor o
preenchimento
autenticação
o valor desta
mensalidade.

Todos os prêmios
do Baú são grátis:
não pague nada
a ninguém
para recebê-los!

MOORE

A FELICIDADE
RECIBO DO CLIENTE
SÉRIE 14 MENS. 05 CARNÊ N.º 32066 DV. 8

A FELICIDADE
RECIBO DO CLIENTE
SÉRIE 14 MENS. 05 CARNÊ N.º 32066 DV. 8

A. MENSALIDADE
0,00

RQS nº 03/2005 - CN -
CORREIOS

1511

3515.1

DOC:

1

NO BAÚ

BAÚ DA FELICIDADE
RECIBO DO CLIENTE
SÉRIE 251 MENS. 03 CARNÊ N.º 42395 DV. 2

R\$ 10,00

Exija do Caixa
Recebedor o
preenchimento
e autenticação
o valor desta
mensalidade.

BAÚ DA FELICIDADE
RECIBO DO CLIENTE
SÉRIE 251 MENS. 03 CARNÊ N.º 42395 DV. 2

3A. MENSALIDADE
R\$ 10,00

tudo o
igou,
adorias
scolha.

Ao quitar seu
carnê, você
recebe tudo o
que pagou,
em mercadorias
à sua escolha.

Todos os prêmios
do Baú são grátis:
não pague nada
a ninguém
para recebê-los!

MOORE

Ao quitar seu
carnê, você
recebe tudo o
que pagou,
em mercadorias
à sua escolha.

O prazo de
validade deste
carnê é de
12 (doze)
meses a partir
do pagamento
da 1a.
mensalidade.

MOORE

RECIBO/RJ
22
myle

NO BAÚ

BAÚ DA FELICIDADE

RECIBO DO CLIENTE

SÉRIE	MENS.	CARNÊ N.O.	DV.

Exija do Caixa
Recebedor o

BAÚ DA FELICIDADE

RECIBO DO CLIENTE

SÉRIE	MENS.	CARNÊ N.O.	DV.

Exija do Caixa
Recebedor o

BAÚ DA FELICIDADE

RECIBO DO CLIENTE

SÉRIE	MENS.	CARNÊ N.O.	DV.

Exija do Caixa
Recebedor o
preenchimento

BAÚ DA FELICIDADE

RECIBO DO CLIENTE

SÉRIE	MENS.	CARNÊ N.O.	DV.
240	03	56132	5

Exija do Caixa
Recebedor o
preenchimento

BAÚ DA FELICIDADE

RECIBO DO CLIENTE

SÉRIE	MENS.	CARNÊ N.O.	DV.
254	03	65803	3

Exija do Caixa
Recebedor o
preenchimento

BAÚ DA FELICIDADE

RECIBO DO CLIENTE

SÉRIE	MENS.	CARNÊ N.O.	DV.
251	03	59189	8

Exija do Caixa
Recebedor o

BAÚ DA FELICIDADE

RECIBO DO CLIENTE

SÉRIE	MENS.	CARNÊ N.O.	DV.

Exija do Caixa
Recebedor o
preenchimento
e autenticação
do valor desta

BAÚ DA FELICIDADE

RECIBO DO CLIENTE

SÉRIE	MENS.	CARNÊ N.O.	DV.
232	04	77624	7

4A. MENSALIDADE

Exija do Caixa
Recebedor o
preenchimento
e autenticação

BAÚ DA FELICIDADE

RECIBO DO CLIENTE

SÉRIE	MENS.	CARNÊ N.O.	DV.
232	07	67640	5

7A. MENSALIDADE

Exija do Caixa
Recebedor o
preenchimento

BAÚ DA FELICIDADE

RECIBO DO CLIENTE

SÉRIE	MENS.	CARNÊ N.O.	DV.
254	06	90490	6

Exija do Caixa
Recebedor o
preenchimento
e autenticação
do valor desta
mensalidade.

BAÚ DA FELICIDADE

RECIBO DO CLIENTE

SÉRIE	MENS.	CARNÊ N.O.	DV.
232	05	67640	8

5A. MENSALIDADE

R\$ 10,00

Ao quitar seu
carnê, você
recebe tudo o
que pagou,
em mercadorias
à sua escolha.

Todos os prêmios
do Baú são grátis:
não pague nada
a ninguém
para recebê-los!

MOORE

Exija do Caixa
Recebedor a
autenticação

BAÚ DA FELICIDADE

RECIBO DO CLIENTE

SÉRIE	MENS.	CARNÊ N.O.	DV.
194	06	89949	3

Exija do Caixa
Recebedor a

BAÚ DA FELICIDADE

RECIBO DO CLIENTE

SÉRIE	MENS.	CARNÊ N.O.	DV.
194	05	89949	0

Exija do Caixa
Recebedor o
preenchimento

BAÚ DA FELICIDADE

RECIBO DO CLIENTE

SÉRIE	MENS.	CARNÊ N.O.	DV.
254	03	90490	5

Exija do Caixa
Recebedor o
preenchimento

BAÚ DA FELICIDADE

RECIBO DO CLIENTE

SÉRIE	MENS.	CARNÊ N.O.	DV.
254	04	90490	9

Exija do Caixa
Recebedor o
preenchimento
e autenticação
do valor desta
mensalidade.

BAÚ DA FELICIDADE

RECIBO DO CLIENTE

SÉRIE	MENS.	CARNÊ N.O.	DV.
254	05	90490	2

5A. MENSALIDADE

R\$ 10,00

Ao quitar seu
carnê, você
recebe tudo o
que pagou,
em mercadorias
à sua escolha.

Todos os prêmios
do Baú são grátis:
não pague nada
a ninguém
para recebê-los!

MOORE

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS

Fis:

1512

3515.1

Doc:



São Paulo, 23 de Maio de 2.000
Carta Gerência de Controle de Carnês-GCC nº121/2000

A
EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
Av. Presidente Vargas, 3.077- 14º Andar - Centro
20202-900 - Rio de Janeiro - RJ

At.: Sr. Vidalmo Marcos Ferreira de Souza- Gerente Financeiro

REF.: Falta de Repasses Financeiros

Prezados Senhores,

Efetuamos apurações de inconsistências em aberto nos nossos cadastros, pagas em agências/ECT e/ou em suas franqueadas, e estamos enviando à V.Sas. arquivos magnéticos contendo cópia deste (WORD 97) e das planilhas (EXCEL 97) referentes a 486 faltas encontradas em 282 carnês trocados em nossas lojas.

Dentre as agências analisadas, destacamos 8 que, juntas, são responsáveis por 51,8% das faltas apuradas:

AGÊNCIA ARRECADADORA	QUANT.
BERNARDO PINTO	90
CORONEL TAMARINDO	34
CARMELA DUTRA	31
LÍDER	27
URUGUAI	18
VILA KENNEDY	18
PADRE MIGUEL	17
PIRAÍ	17
OUTRAS AGÊNCIAS	234
TOTAL	486

Se julgado conveniente, podemos fornecer à V.Sas. dados cadastrais de alguns clientes, bastando, para tanto, que nos sejam informados séries/números dos carnês selecionados.

Eventuais dúvidas poderão ser sanadas através do fone (0XX11) 248-3425, Sr. Ricardo Machado, ou por E-mail: rmachado@bau.com.br.

Solicitamos nos posicionar sobre as conclusões de suas averiguações e a devolução dos carnês tão logo possível.

Outrossim, os repasses não efetuados deverão ser atualizados financeiramente, conforme preconiza o sub item 5.2 da cláusula 5ª do contrato nº 8622, firmado entre a ECT e o Baú.

Atenciosamente,


GERMINAL CANHEDO DE ALMEIDA
Gerente de Controle de Carnês

PROTOCOLO

CT 121/00 seção 24
PROTOCOLO
SEADIGINSPIRJ
RECEBIDO 28/7/00
AS 10:04 H
ASSINAT: 

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 1513

3515.1



De: GERENTE DE CONTABILIDADE E CONTROLE FINANCEIRO –
DR/RJ

Ao: CHEFE DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO FINANCEIRA

CI/SART/GECOF/DR/RJ-4621/2000

REF.: CI/SART/GECOF-4164/2000/ CT- nº GCC-121/2000

PROTÓCOLO
SEAD/GINSP/RJ

RECEBIDO 28/8/00

AS _____ H _____

ASSINAT.: _____

ASSUNTO: Contrato ECT X BF – Utilidades Domésticas Ltda.

Rio de Janeiro, 24 de agosto de 2000.

Em aditamento a CI/SART/GECOF-4164/2000, em virtude da solicitação desse Departamento, apresentamos abaixo quadro demonstrativo das mensalidades atualizadas até 24/08/2000.

QUANT.	MOD.	GUI	VALOR ARRECAD.	VALOR ATUALIZ.	REM ECT	REPASSE
480	MENS.	ECT	R\$ 4.828,00	R\$ 6.053,88	R\$ 345,60	R\$ 5.708,28

Atenciosamente

VIDALMO MARCOS FERREIRA DE SOUZA
GERENTE DE CONTABILIDADE E CONTROLE FINANCEIRO-DR/RJ

C/C: GINSP/
SART/GECOF
SCON/GECOF
BF-Utilidades

gecof-sart-rj@correios.com.br

RQS nº 03/2005 - GN -
CPML - CORREIOS

FIS: 1514

3515.1

Doc:



De: GERENTE DE CONTABILIDADE E CONTROLE FINANCEIRO –
DR/RJ

Ao: CHEFE DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO FINANCEIRA

CV/SART/GECOF/DR/RJ-4164/2000

REF.: CT nº GCC-121/2000

RECEBIDO
SECRETARIA DE CONTABILIDADE
28/7/00
10:00 H.
ASSINADO: [assinatura]

ASSUNTO: Contrato ECT X BF – Utilidades Domésticas Ltda.

Rio de Janeiro, 27 de julho de 2000.

Informamos o demonstrativo de mensalidades de diversos carnês do Baú da Felicidade que se encontram pendentes de regularização, conforme carta de referência, enviada pelo contratante.

Ressaltamos que os slips correspondentes a essas mensalidades não deram entrada nesta GECOF e está sendo apurado o fato gerador dessa falha. As apurações em andamento comprovam que os slips encontravam-se arquivados indevidamente nos balancetes ou foram extraviados possivelmente pelos que se apropriaram dos valores correspondentes.

Desse modo, solicitamos efetuar o repasse ao cliente do valor líquido de R\$ 5.628,86 (Cinco mil, seiscentos e vinte e oito reais e oitenta e seis centavos).

QUANT.	MOD.	GUI	VALOR ARRECAD.	VALOR ATUALIZ.	REM ECT	REPASSE
480	MENS.	ECT	R\$ 4.828,00	R\$ 5.974,46	R\$ 345,60	R\$ 5.628,86

Atenciosamente

VIDALMO MARCOS FERREIRA DE SOUZA
GERENTE DE CONTABILIDADE E CONTROLE FINANCEIRO-DR/RJ

C/C: GINSP
SART/GECOF
SCON/GECOF
BF-Utilidades

gecof-sart-rj@correios.com.br

RQS nº 03/2005 - CN =
CPMI - CORREIOS
Fls: 1515
3515.1
Doc:



De: GERENTE DE CONTABILIDADE E CONTROLE FINANCEIRO -
DR/RJ

Ao: CHEFE DA SEÇÃO DE SEGURANÇA POSTAL/GINSP -
DR/RJ

CI/SART/GECOF/DR/RJ- 4152/2000

REF.:

PROTOCOLO
SEAD/GINSP/RJ

RECEBIDO 28/7/00

As 10:02

ASSINAT.

ASSUNTO: BAÚ DA FELICIDADE

Rio de Janeiro, 27 de julho de 2000.

Segue disquete contendo informações de mensalidades do Baú da Felicidade que segundo aquele cliente não teriam sido repassadas pela ECT.

Esclarecemos que após verificação efetuada em nossos controles de repasse, constatou-se o repasse financeiro somente das mensalidades abaixo relacionadas:

SÉRIE	CARNÊ	MENS	DATA	AGÊNCIA	LOCAL	UF
238	34475	5	06/11/98	COMENDADOR SOARES	NOVA IGUAÇU	RJ
238	38573	6	10/11/98	RUA DA MATRIZ	SÃO JOÃO DE MERITI	RJ
238	88822	4	13/11/98	PRAÇA MAUA		RJ
238	88822	5	13/11/98	PRAÇA MAUA		RJ
228	20385	7	29/06/99	PALACIO DA JUSTIÇA	RIO DE JANEIRO	RJ
254	63908	7	13/07/99	CAMPO GRANDE	RIO DE JANEIRO	RJ

Dessa forma, solicitamos providenciar as apurações que se fizerem necessárias.

Atenciosamente,

Maria de Fátima Barbosa Machado
SART/GECOF

gecof-sart-rj@correios.com.br

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS

Fls: 1516

3515.1

Doc:

CT GCC - 121/2000 - BF UTILIDADES

ORD	SÉRIE	CARNÊ	MENS	VALOR	DATA	ATUAL	TOTAL	AGÊNCIA	REOP
64	265	13552	2	R\$ 10,00	09/04/99	2,81	12,81	ACF COMENDADOR	05
65	265	13552	6	R\$ 10,00	02/08/99	1,97	11,97	ACF COMENDADOR	05
66	265	13552	7	R\$ 10,00	23/08/99	1,85	11,85	ACF COMENDADOR	05
31	238	34475	2	R\$ 10,00	12/08/98	5,57	15,57	ACF COMENDADOR	05
32	238	34475	3	R\$ 10,00	11/09/98	5,32	15,32	ACF COMENDADOR	05
48	251	91760	3	R\$ 10,00	19/04/99	2,72	12,72	ACF COMENDADOR	05

Exija do Caixa
Recebedor o
preenchimento

BAÚ DA FELICIDADE

RECIBO DO CLIENTE

SÉRIE	MENS.	CARNÊ N.O.	DV.
265	06	13552	2

Exija do Caixa
Recebedor o
preenchimento

BAÚ DA FELICIDADE

RECIBO DO CLIENTE

SÉRIE	MENS.	CARNÊ N.O.	DV.
265	07	13552	6

NO BAÚ
VOCÊ
NÃO PERDE

BAÚ DA FELICIDADE

RECIBO DO CLIENTE

SÉRIE	MENS.	CARNÊ N.O.	DV.
265	02	13552	8

NO BAÚ
VOCÊ
NÃO PERDE

BAÚ DA FELICIDADE

RECIBO DO CLIENTE

SÉRIE	MENS.	CARNÊ N.O.	DV.
238	02	34475	8

2ª MENSALIDADE

Exija do Caixa
Recebedor o
preenchimento
e autenticação

BAÚ DA FELICIDADE

RECIBO DO CLIENTE

SÉRIE	MENS.	CARNÊ N.O.	DV.
238	04	34475	5

4A. MENSALIDADE

Exija do Caixa
Recebedor o
preenchimento
e autenticação
do valor desta
mensalidade.

BAÚ DA FELICIDADE

RECIBO DO CLIENTE

SÉRIE	MENS.	CARNÊ N.O.	DV.
251	03	91760	2

3A. MENSALIDADE

R\$ 10,00

Ao quitar seu
carnê, você
recebe tudo o
que pagou,
em mercadorias
à sua escolha.

Todos os prêmios
do Baú são grátis:
não pague nada
a ninguém
para recebê-los!

MOORE

RQS nº 03/2005 - CN -
CPML - CORREIOS

Fls: 1517

3515.1

Doc:

São Paulo, 20 de Julho de 2.000
Carta Gerência de Controle de Carnês-GCC nº167/2000

PROTOCOLO

À
EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
Av. Presidente Vargas, 3.077- 14º Andar - Centro
20202-900 - Rio de Janeiro - RJ

At.: Sr. Vidalmo Marcos Ferreira de Souza- Gerente Financeiro

REF.: Falta de Repasses Financeiros

Prezados Senhores,

Efetuamos apurações de mensalidades em aberto nos nossos cadastros, pagas em agências/ECT e/ou em suas franqueadas, e estamos enviando à V.Sas. arquivos magnéticos contendo cópia deste (WORD 97) e das planilhas (EXCEL 97) referentes a 362 faltas encontradas em 220 carnês trocados em nossas lojas. Dentre as agências analisadas, destacamos 8 que, juntas, são responsáveis por 44,1% das faltas apuradas:

AGÊNCIA ARRECADADORA	QUANT.
CORONEL TAMARINDO	39
NITERÓI	20
VILA KENNEDY	20
BERNARDO PINTO	19
GUSTAVO LIRA	19
CARMELA DUTRA	17
LIDER	14
LICÍNIO CARDOSO	12
OUTRAS AGÊNCIAS	202
TOTAL	362

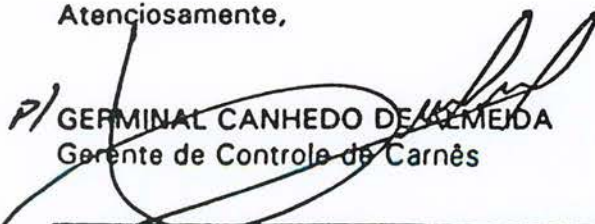
Se julgado conveniente, podemos fornecer à V.Sas. dados cadastrais de alguns clientes, bastando, para tanto, que nos sejam informados séries/números dos carnês selecionados.

Eventuais dúvidas poderão ser sanadas através do fone (0XX11) 248-3425, Sr. Ricardo Machado, ou por E-mail: rmachado@bau.com.br.

Solicitamos nos posicionar sobre as conclusões de suas averiguações e a devolução dos carnês tão logo possível.

Outrossim, os repasses não efetuados deverão ser atualizados financeiramente, conforme preconiza o sub item 5.2 da cláusula 5ª do contrato nº 8622, firmado entre a ECT e o Baú.

Atenciosamente,

P/ 
GERMINAL CANHEDO DE ALMEIDA
Gerente de Controle de Carnês

RQS nº 03/2005 - CN -
CPM - CORREIOS
Fls: **1518**
3515.1
Doc:



De: GERENTE DE CONTABILIDADE E CONTROLE FINANCEIRO -
DR/RJ

Ao: CHEFE DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO FINANCEIRA

CV/SART/GECOF/DR/RJ-4838/2000

REF.: CT nº GCC-167/2000

ASSUNTO: Contrato ECT X BF - Utilidades Domésticas Ltda.

Rio de Janeiro, 05 de setembro de 2000.

Informamos o demonstrativo de mensalidades de diversos carnês do Baú da Felicidade que se encontram pendentes de regularização, conforme carta de referência, enviada pelo contratante.

Ressaltamos que os slips correspondentes a essas mensalidades não deram entrada nesta GECOF e está sendo apurado o fato gerador dessa falha. As apurações em andamento comprovam que os slips encontravam-se arquivados indevidamente nos balancetes ou foram extraviados possivelmente pelos que se apropriaram dos valores correspondentes.

Desse modo, solicitamos efetuar o repasse ao cliente do valor líquido de R\$ 4.171,36 (Quatro mil, cento e setenta e um reais e trinta e seis centavos).

QUANT.	MOD.	GUI	VALOR ARRECAD.	VALOR ATUALIZ.	REM ECT	REPASSE
359	MENS.	ECT	3.634,00	4.429,84	258,48	4.171,36

Atenciosamente

VIDALMO MARCOS FERREIRA DE SOUZA
GERENTE DE CONTABILIDADE E CONTROLE FINANCEIRO-DR/RJ

C/C. GINSP
SART/GECOF

gecof-sart-rj@correios.com.br

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMF - CORREIOS
1519
Fls: -
3515.1
Doc:



De: CHEFE DA SEÇÃO DE ARRECADAÇÃO DE TERCEIROS/GE-COF/DR/RJ

Ao: CHEFE DA SEÇÃO DE SEGURANÇA POSTAL/GINSP - DR/RJ

CI/SART/GECOF/DR/RJ- 4837/2000

REF.: CT GCC-167/2000 CI/SART/GECOF/RJ-4838/2000

PROTÓCOLO
SEAD/GINSP/RJ

RECEBIDO 12/9/00

AS

ASSINAT:

ASSUNTO: BAÚ DA FELICIDADE

Rio de Janeiro, 12 de setembro de 2000.

Segue disquete contendo informações de mensalidades do Baú da Felicidade que segundo aquele cliente não teriam sido repassadas pela ECT.

Esclarecemos que após verificação efetuada em nossos controles, constatou-se o repasse financeiro somente das mensalidades abaixo relacionadas:

Dessa forma, solicitamos providenciar as apurações que se fizerem necessárias.

SÉRIE	CARNÊ	MENS.	DATA	AGÊNCIA	UF
238	29208	6	13/11/98	DUQUE DE CAXIAS	RJ
238	98791	6	09/11/98	ITAPERUNA	RJ
248	89484	6	19/04/99	PORCIÚNCULA	RJ

Maria de Fátima Barbosa Machado
SART/GECOF

Anexos: 01 caixa
01 disquete
14 planilhas

HC/hc

gecof-sart-rj@correios.com.br

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 1520
3515.1
Doc:

BAÚ DA FELICIDADE
RELAÇÃO DE MENSALIDADES NÃO REPASSADAS
CT/GCC-167/2000

ORD.	SÉRIE	CARNÊ	MENS.	VALOR	DATA	ATUAL	TOTAL	AGÊNCIA	REOP
31	263	54518	2	10,00	27/04/99	2,71	12,71	ACF COMENDADOR S	05
32	263	54518	4	10,00	20/07/99	2,11	12,11	ACF COMENDADOR S	05
33	268	96975	7	11,00	01/11/99	1,67	12,67	ACF COMENDADOR S	05
				31,00		6,49	37,49		

Exija do Caixa
Recebedor o
preenchimento
e autenticação
do valor desta
mensalidade.

BAÚ DA FELICIDADE

RECIBO DO CLIENTE

SÉRIE	MENS.	CARNÊ N.O.	DV.
263	04	54518	5

4A. MENSALIDADE

R\$ 10,00

Ao quitar seu
carnê, você
recebe tudo o
que pagou,
em mercadorias
à sua escolha.

Todos os prêmios
do Baú são grátis:
não pague nada
a ninguém
para recebê-los!

MOORE

Exija do caixa
recebedor a
autenticação
do valor desta
mensalidade

BAÚ DA FELICIDADE

RECIBO DO CLIENTE

SÉRIE	MENS.	CARNÊ N.O.	DV.
268	07	96975	9

7A. MENSALIDADE

R\$ 11,00

Ao quitar seu
carnê, você
recebe tudo o
que pagou,
em mercadorias
à sua escolha.

Todos os prêmios
do Baú são grátis:
não pague nada
a ninguém
para recebê-los!

MOORE

BAÚ DA FELICIDADE
RECIBO DO CLIENTE

SÉRIE	MENS.	CARNÊ N.O.	DV.
263	02	54518	8

2ª MENSALIDADE

R\$ 10,00

20.05.99.

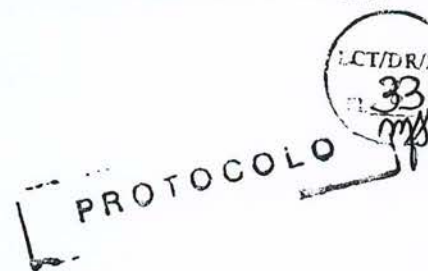
LEMBRE-SE:
SOMENTE QUANDO VOCÊ
PAGAR ESTA 2ª MENSALIDADE
É QUE COMEÇARÁ
A CONCORRER AOS PRÊMIOS
PROMETIDOS.

MOORE

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: **1521**
3515.1
Doc: _____

São Paulo, 26 de Junho de 2.000
Carta Gerência de Controle de Carnês-GCC nº144/2000

A
EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
Av. Presidente Vargas, 3.077- 14º Andar - Centro
20202-900 - Rio de Janeiro - RJ



At.: Sr. Vidalmo Marcos Ferreira de Souza- Gerente Financeiro

REF.: Falta de Repasses Financeiros

Prezados Senhores,

Efetuamos apurações de mensalidades em aberto nos nossos cadastros, pagas em agências/ECT e/ou em suas franqueadas, e estamos enviando à V.Sas. arquivos magnéticos contendo cópia deste (WORD 97) e das planilhas (EXCEL 97) referentes a 404 faltas encontradas em 241 carnês trocados em nossas lojas.

Dentre as agências analisadas, destacamos 8 que, juntas, são responsáveis por 57,9% das faltas apuradas:

AGÊNCIA ARRECADADORA	QUANT.
BERNARDO PINTO	50
LÍDER	42
CORONEL TAMARINDO	35
CARMELA DUTRA	34
VILA KENNEDY	30
CAMURI	17
URUGUAI	14
PIRAÍ	12
OUTRAS AGÊNCIAS	270
TOTAL	404

Se julgado conveniente, podemos fornecer à V.Sas. dados cadastrais de alguns clientes, bastando, para tanto, que nos sejam informados séries/números dos carnês selecionados.

Eventuais dúvidas poderão ser sanadas através do fone (0XX11) 248-3425, Sr. Ricardo Machado, ou por E-mail: rmachado@bau.com.br.

Solicitamos nos posicionar sobre as conclusões de suas averiguações e a devolução dos carnês tão logo possível.

Outrossim, os repasses não efetuados deverão ser atualizados financeiramente, conforme preconiza o sub item 5.2 da cláusula 5ª do contrato nº 8622, firmado entre a ECT e o Baú.

Atenciosamente,


GERMINAL CANHEDO DE ALMEIDA
Gerente de Controle de Carnês

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMT - CORREIOS
Fls: 1522
3515.1
Doc:



De: GERENTE DE CONTABILIDADE E CONTROLE FINANCEIRO –
DR/RJ

Ao: CHEFE DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO FINANCEIRA

CI/SART/GECOF/DR/RJ-2265/2001

REF.: CT nº GCC-144/2000



ASSUNTO: Contrato ECT X BF – Utilidades Domésticas Ltda.

Rio de Janeiro, 27 de abril de 2001.

Segue o demonstrativo de mensalidades de diversos camês do Baú da Felicidade que se encontram pendentes de regularização, conforme carta de referência, enviada pelo contratante.

Ressaltamos que os slips correspondentes a essas mensalidades não deram entrada nesta GECOF e está sendo apurado o fato gerador dessa falha.

Solicitamos efetuar o repasse ao cliente do valor líquido de R\$ 5.187,45 (Cinco mil, cento e oitenta e sete reais e quarenta e cinco centavos).

QTD	MOD.	VALOR ARRECADADO	VALOR ATUALIZADO	REM ECT	REPASSE
398	MENS.	4.010,00	5.497,89	310,44	5.187,45

Atenciosamente

VIDALMO MARCOS FERREIRA DE SOUZA
GERENTE DE CONTABILIDADE E CONTROLE FINANCEIRO-DR/RJ

C/C GINSP
SART/GECOF
HC/hc

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMF - CORREIOS
1523
Fls: -
3515.1
Doc: -



De: CHEFE DA SEÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS DE
TERCEIROS/GECOF/RJ

Ao: CHEFE DA SEÇÃO DE SEGURANÇA POSTAL/GINSP -
DR/RJ

CI/SART/GECOF/DR/RJ-2266/2001

REF.: CT GCC-144/2000



PROTOCOLO
SEAD/GINSP/RJ

RECEBIDO 04/04/2001

Ass: _____

Assinat: _____

ASSUNTO: BAÚ DA FELICIDADE

Rio de Janeiro, 27 de abril de 2000

Seguem disquete e carnês capeados pelo documento referenciado, que segundo o Baú da Felicidade não foram repassados pela ECT.

Acrescentamos que o repasse ao cliente já foi providenciado por meio da emissão da CI/SART/GECOF/RJ-2265/2001, cópia em anexo.

Esclarecemos que após verificação efetuada em nossos controles de repasse, constatou-se o repasse financeiro somente das mensalidades abaixo relacionadas:

Ordem	Série	Carnê	mens	Data	Agencia	Valor
1	238	62651	5	09/11/98	Carmela Dutra	10,00
2	238	73154	3	09/11/98	Forum Nova Iguaçu	10,00
3	238	73154	4	09/11/98	Forum Nova Iguaçu	10,00
4	238	83832	4	16/10/98	Leblon	10,00
5	238	98839	4	16/10/98	Leblon	10,00
6	238	88868	5	29/10/98	Praça da Bandeira	10,00

Solicitamos providenciar as apurações que se fizerem necessárias

Maria de Fátima Barbosa Machado
SART/GECOF

gecof-sart-rj@correios.com.br

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMH - - CORREIOS
Fls.: 1524
3515.1
Doc: _____

36
myse

BAÚ DA FELICIDADE
RELAÇÃO DE MENSALIDADES NÃO REPASSADAS

ORD	SÉRIE	CARNÊ	MENS	VALOR	DATA	ATUAL.	TOTAL	AGÊNCIA	REOP
34	253	4790	3	10,00	01/03/99	4,68	14,68	ACF COMENDADOR SOA	05
35	253	4790	9	10,00	06/09/99	2,98	12,98	ACF COMENDADOR SOA	05
36	253	14836	3	10,00	01/03/99	4,68	14,68	ACF COMENDADOR SOA	05
37	253	14836	9	10,00	06/09/99	2,98	12,98	ACF COMENDADOR SOA	05
38	252	48150	3	10,00	01/03/99	4,68	14,68	ACF COMENDADOR SOA	05
39	252	48150	9	10,00	06/09/99	2,98	12,98	ACF COMENDADOR SOA	05
40	271	57917	4	11,00	20/07/99	3,62	14,62	ACF COMENDADOR SOA	05
41	222	75231	3	10,00	11/03/98	8,70	18,70	ACF COMENDADOR SOA	05
42	250	84532	4	10,00	15/04/99	4,06	14,06	ACF COMENDADOR SOA	05
43	250	84532	6	10,00	14/06/99	3,54	13,54	ACF COMENDADOR SOA	05
TOTAL				101,00		42,89	143,89		

Exija do Caixa
Recebedor o
preenchimento
e autenticação
do valor desta

BAÚ DA FELICIDADE
RECIBO DO CLIENTE

SÉRIE	MENS.	CARNÊ N.O	DV.
253	03	14836	0

3A. MENSALIDADE

Exija do Caixa
Recebedor o

BAÚ DA FELICIDADE
RECIBO DO CLIENTE

Exija do Caixa

BAÚ DA FELICIDADE
RECIBO DO CLIENTE

Exija do Caixa

BAÚ DA FELICIDADE
RECIBO DO CLIENTE

Exija do caixa

BAÚ DA FELICIDADE
RECIBO DO CLIENTE

Exija do Caixa
Recebedor o
preenchimento
e autenticação

BAÚ DA FELICIDADE
RECIBO DO CLIENTE

SÉRIE	MENS.	CARNÊ N.O	DV.
252	09	48150	6

Exija do Caixa
Recebedor o
preenchimento
e autenticação
do valor desta
mensalidade.

BAÚ DA FELICIDADE
RECIBO DO CLIENTE

SÉRIE	MENS.	CARNÊ N.O	DV.
250	06	84532	5

6A. MENSALIDADE

R\$ 10,00

Exija do Caixa
Recebedor o
preenchimento
e autenticação
do valor desta
mensalidade.

BAÚ DA FELICIDADE
RECIBO DO CLIENTE

SÉRIE	MENS.	CARNÊ N.O	DV.
252	03	48150	4

3A. MENSALIDADE

R\$ 10,00

Ao quitar seu
carnê, você
recebe tudo o
que pagou,
em mercadorias
à sua escolha.

Todos os prêmios
do Baú são grátis:
não pague nada
a ninguém
para recebê-los!

MOORE

Ao quitar seu
carnê, você
recebe tudo o
que pagou,
em mercadorias
à sua escolha.

Todos os prêmios
do Baú são grátis:
não pague nada
a ninguém
para recebê-los!

MOORE

ADE
DV.
1

Prêmios
grátis:
não pague nada
para recebê-los!

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS

Fls: 1525

3515.1

Doc:

Ao: GINSP/RJ

CI/CH/REOP-05/NIG-0236/2002

**REF.: CI/SSEP/SUISP/GINSP/RJ-06-4513/2001
CI/SSEP/SUISP/GINSP-09-550/2002 e 09-581/2002**



ASSUNTO: FALTA DE REPASSE FINANCEIRO - MENSALIDADE DO BAÚ.

Nova Iguaçu, 22 de Março de 2002

Informamos o resultado das apurações referente ao cotejo entre as mensalidades reclamadas com as contabilizadas, conforme relação anexada, cujo os comprovantes foram encontrados junto aos balancetes, atendendo ao pedido do cliente - BF Utilidades Domésticas LTDA, nas cartas abaixo relacionadas.

CT/GCC - 144, 188, 217, 241, 263/2000
CT/GCC - 023, 043, 065/2001

Informamos que os demais comprovantes não foram encontrados, junto aos respectivos balancetes.

Atenciosamente

Handwritten signature
**HELSON DOS SANTOS VELLEZ
CH/REOP-05/NIG/RJ**

HSV/vpb
C:/DOCUMENTOS 2002/CI0236/CH
MICRO: 07

RQS nº 03/2005 - CN -
CPM - - - CORREIOS
Fls: 1526
3515.1

São Paulo, 16 de Agosto de 2.000

Carta Gerência de Controle de Carnês-GCC nº188/2000



À

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

Av. Presidente Vargas, 3.077- 14º Andar - Centro

20202-900 - Rio de Janeiro - RJ

At.: Sr. Vidalmo Marcos Ferreira de Souza - Gerente Financeiro

REF.: Falta de Repasses Financeiros

Prezados Senhores,

Efetuamos apurações de mensalidades em aberto nos nossos cadastros, pagas em agências/ECT e/ou em suas franqueadas, e estamos enviando à V.Sas. arquivos magnéticos contendo cópia deste (WORD 97) e das planilhas (EXCEL 97) referentes a 282 faltas encontradas em 176 carnês trocados em nossas lojas.

Dentre as agências analisadas, destacamos 5 que, juntas, são responsáveis por 40% das faltas apuradas:

AGÊNCIA ARRECADADORA	QUANT.
LIDER	40
CORONEL TAMARINDO	22
BERNARDO PINTO	19
CARMELA DUTRA	17
VILA KENNEDY	15
OUTRAS AGÊNCIAS	169
TOTAL	282

Se julgado conveniente, podemos fornecer à V.Sas. dados cadastrais de alguns clientes, bastando, para tanto, que nos sejam informados séries/números dos carnês selecionados.

Eventuais dúvidas poderão ser sanadas através do fone (0XX11) 248-3425, Sr. Ricardo Machado, ou por E-mail: rmachado@bau.com.br.

Solicitamos nos posicionar sobre as conclusões de suas averiguações e a devolução dos carnês tão logo possível.

Outrosim, os repasses não efetuados deverão ser atualizados financeiramente, conforme preconiza o sub item 5.2 da cláusula 5ª do contrato nº 8622, firmado entre a ECT e o Bau.

Atenciosamente,

GERMINAL CAMPELO DE ALMEIDA
Gerente de Controle de Carnês

RQS nº 03/2005 - CN -	
CPML - CORREIOS	
Fls:	1527
3515.1	
Doc:	



De: GERENTE DE INSPEÇÃO/DR/RJ

Ao: CHEFE REOP (TODAS, EXCETO 07)

CI/SSEP/SUISP/GINSP/DR/RJ – 15-2926/2001 - Rine.

REF.: CT/GCC-188/00



Assunto: Carnê do Baú da Felicidade.

Rio de Janeiro, 7 de agosto de 2001.

Em face do recebimento, nesta GINSP, de nova carta do BF Utilidades Domésticas Ltda. acusando falta de repasse financeiro, encaminhamos a planilha anexa para que a Coordenadoria Financeira dessa REOP efetue o cotejo entre as mensalidades reclamadas com aquelas demonstradas em balancetes, com vista a confirmação ou não da contabilização. Solicitamos também efetuar a juntada desta ao processo citado no rodapé da planilha.

Aguardamos o resultado das apurações preliminares dessa REOP, bem como o envio dos documentos contábeis (canhotos dos carnês, balancetes ou demonstrativos e fitas da máquina autenticadora), para conclusão e adoção das medidas administrativas cabíveis.

Para os esclarecimentos adicionais contactar a Inspetora Luzia (ramais: 8315/8428).

Atenciosamente

(original assinado)

SÉRGIO CAMILO GONÇALVES DA TRINDADE
GERENTE DE INSPEÇÃO/DR/RJ

ANEXO: 1
LMC
REOP-05

ginsp-seg-postal-ssep-rj@correios.com.br

RQS nº 03/2005 - CN -	
CPMI - - CORREIOS	
Fls:	1528
3515.1	
Doc:	

AO: CH/SSEP/SU.SP/GINSP/RJ**REF.: PROCESSO 2999/01**

Em atenção ao pedido dessa Chefia, iniciamos a pesquisa de apuração junto ao Arquivo Geral nos balancetes/demonstrativos financeiros das Unidades, com vistas à confirmação ou não da contabilização das mensalidades reclamadas pelo BF - Unidades Domésticas Ltda.

Porém, devido a necessidade de deslocamento, para outras áreas (GINSP e GERAT), dos dois colaboradores que estavam desenvolvendo a pesquisa (Valtécir Silva, matrícula 8.953.619-3, prestando serviço na GINSP/RJ a partir de 22/08/01 e Emami de Souza Marques, matrícula 8.306.104-5, prestando serviço na GERAT/RJ a partir de 20/08/01 - ajudando na montagem dos KIT's de Aerogramas de Natal), informamos que no momento não temos condições de darmos continuidade ao trabalho de pesquisa, por não dispor de recursos de pessoal.

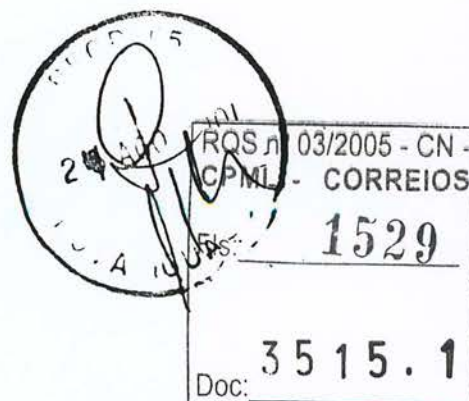
Esclarecemos ainda, que o colaborador a cargo da GINSP/RJ deverá retornar para esta REOP, após 30 dias e quanto ao colaborador em serviço na GERAT/RJ, não existe uma previsão de retorno.

Relacionamos abaixo, as mensalidades que foram pesquisadas durante o período, não sendo encontrados os comprovantes/canhotos de pagamento, junto aos respectivos balancetes.

Relação das CT/GCC - 188/2000:

ORD.	SÉRIE	CARNÊ	MENS.	DATA	AGÊNCIA	VALOR (R\$)
8	264	64269	9	10/12/99	ACF Agostinho Porto	10,00
19	240	53384	11	07/10/99	ACF Carmela Dutra	10,00
22	271	92732	12	28/03/00	ACF Carmela Dutra	12,00
33	265	9217	7	29/10/99	ACF Comendador Soares	10,00
37	225	55205	4	05/05/98	ACF Mesquita	10,00
38	225	55205	5	12/05/98	ACF Mesquita	10,00
40	225	55205	8	21/07/98	ACF Mesquita	10,00
42	254	48257	2	18/01/99	ACF Presidente Kennedy	10,00
43	254	48257	3	24/02/99	ACF Presidente Kennedy	10,00

Nova Iguaçu, 22 de agosto de 2001.


IOLANDA RIBEIRO P. MAIA
COF/REOP/05/NIG

BAÚ DA FELICIDADE

RELAÇÃO DE MENSALIDADES NÃO REPASSADAS

CT 188/2000

ORD	SÉRIE	CARNÊ	MENS	VALOR ATUAL	DATA	ATUAL.	TOTAL CORRIGIDO	AGÊNCIA	REOP
1	268	86129	2	12,00	15/06/99	4,88	16,88	ACF COMENDADOR SOAR	5
2	264	78283	4	10,00	16/07/99	3,84	13,84	ACF COMENDADOR SOAR	5
3	266	88131	3	12,00	26/07/99	4,53	16,53	ACF COMENDADOR SOAR	5
4	265	9217	4	10,00	29/07/99	3,74	13,74	ACF COMENDADOR SOAR	5
5	270	15555	3	12,00	03/08/99	4,46	16,46	ACF COMENDADOR SOAR	5
6	264	78283	5	10,00	18/08/99	3,61	13,61	ACF COMENDADOR SOAR	5
7	275	86462	3	12,00	15/09/99	4,12	16,12	ACF COMENDADOR SOAR	5
8	268	86129	6	12,00	16/09/99	4,11	16,11	ACF COMENDADOR SOAR	5
9	265	9217	7	10,00	29/10/99	3,15	13,15	ACF COMENDADOR SOAR	5
TOTAL							136,43		

Exija do caixa
recebedor a
autenticação
do valor desta

BAÚ DA FELICIDADE
RECIBO DO CLIENTE

SÉRIE	MENS.	CARNÊ N.º	DV.
275	03	86462	1

3A. MENSALIDADE

Exija do Caixa
Recebedor o
preenchimento
e autenticação
do valor desta

BAÚ DA FELICIDADE
RECIBO DO CLIENTE

SÉRIE	MENS.	CARNÊ N.º	DV.
265	07	09217	7

7A. MENSALIDADE

Exija do caixa
recebedor a

BAÚ DA FELICIDADE
RECIBO DO CLIENTE

SÉRIE	MENS.	CARNÊ N.º	DV.
-------	-------	-----------	-----

Exija do Caixa

BAÚ DA FELICIDADE
RECIBO DO CLIENTE

Exija do Caixa
Recebedor o

BAÚ DA FELICIDADE
RECIBO DO CLIENTE

Exija do caixa
recebedor a
autenticação

BAÚ DA FELICIDADE
RECIBO DO CLIENTE

SÉRIE	MENS.	CARNÊ N.º	DV.
-------	-------	-----------	-----

Exija do caixa
recebedor a
autenticação

BAÚ DA FELICIDADE
RECIBO DO CLIENTE

SÉRIE	MENS.	CARNÊ N.º	DV.
266	02	86129	1

NO BAÚ
VOCÊ
NÃO PERDE
NUNCA!

BAÚ DA FELICIDADE
RECIBO DO CLIENTE

SÉRIE	MENS.	CARNÊ N.º	DV.
268	02	86129	1

2ª MENSALIDADE

R\$ 11,00

Exija do Caixa
Recebedor o
preenchimento
e autenticação
do valor desta
mensalidade.

BAÚ DA FELICIDADE
RECIBO DO CLIENTE

SÉRIE	MENS.	CARNÊ N.º	DV.
264	04	78283	9

4A. MENSALIDADE

R\$ 10,00

Ao quitar seu
carnê, você
recebe tudo o
que pagou,
em mercadorias
à sua escolha.

Todos os prêmios
do Baú são grátis -
não pague nada
a ninguém
para recebê-los!

RQS nº 03/2005 - CN -
CORREIOS
1530
3515.

Doc:

São Paulo, 23 de Outubro de 2.000

Carta-Garantia de Controle de Carnês-GCC nº217/2000



A

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

Av. Presidente Vargas, 3.077- 14º Andar - Centro

20202-900 - Rio de Janeiro - RJ

At.: Sr. Vílmino Marcos Ferreira da Souza - Gerente Financeiro

REF.: Falta de Repasses Financeiros

Prezados Senhores,

Efetuamos apurações de mensalidades em aberto nos nossos cadastros, pagas em agência/ECT e/ou em suas franquias, e entregamos o devido à V.Sa. arquivos magnéticos contendo cópia deste (WORD 97) e de planilhas (EXCEL 97) referentes a 719 faltas encontradas em 426 carnês trocados em nossas lojas.

Dentre as agências analisadas, destacamos 8 que, juntas, são responsáveis por 41,4% das faltas apuradas:

AGÊNCIA ARRECADADORA	QUANT.
LIDER	72
BERNARDO PINTO	42
PARADA 40	40
CORONEL TAMARINDO	33
CATUMBI	31
COMENDADOR SOARES	29
CARMELA DUTRA	26
VILA KENNEDY	25
OUTRAS AGÊNCIAS	421
TOTAL	719

Se julgado conveniente, podemos fornecer à V.Sa. dados cadastrais de alguns clientes, bastando, para tanto, que nos sejam informados séries/números dos carnês selecionados.

Eventuais dúvidas poderão ser sanadas através do fone (0XX11) 248-4425, Sr. Ricardo Machado, ou por E-mail: rmachado@ecu.com.br.

Solicitamos nos posicionarmos sobre as conclusões de suas averiguações e a datação dos carnês tão logo possível.

Outrossim, os repasses não efetuados deverão ser atualizados financeiramente, conforme preconiza o sub item 5.2 da cláusula 5ª do contrato nº 022, firmado entre a ECT e a ECU.

Atenciosamente,

MAURIZIO PONZIA

Gerente de Controle de Carnês

RQS nº 03/2005 - CN -
CPM - CORREIOS
Fls: 1531
3515.1
Doc:

CORREIOS**De: GERENTE DE CONTABILIDADE E CONTROLE FINANCEIRO -
DR/RJ****Ao: CHEFE DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO FINANCEIRA****CUSART/GECOF/DR/RJ-4804/2001****REF.: CT nº GCC-217/2000****ASSUNTO: Contrato ECT X BF - Utilidades Domésticas Ltda**

Rio de Janeiro, 17 de agosto de 2001

Segue o demonstrativo de mensalidades de diversos meses do Bauli da Eficiência que se encontram pendentes de regularização, conforme carta de referência, enviada pelo contratante.

Ressaltamos que os slips correspondentes a essas mensalidades não deram entrada nesta GECCF e está sendo apurado o fato gerador dessa falha.

Solicitamos efetuar o repasse ao cliente do valor líquido de R\$ 10.314,67 (Dez mil, trezentos e quatorze reais e sessenta e sete centavos

QTD	MOD.	VALOR ARRECADADO	VALOR ATUALIZADO	VALOR TOTAL	REM ECT	REPASSE
699	MENS.	7.852,00	3.007,89	10.859,89	545,22	10.314,67

Atenciosamente

**VIDALMO MARCOS FERREIRA DE SOUZA
GERENTE DE CONTABILIDADE E CONTROLE FINANCEIRO-DR/RJ**

C/C: GINSP
SART/GECOF
HC/hc

geccf-sart-1@correios.com.br

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 1532
3515.1
Doc:



De: CHEFE DA SEÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS DE
TERCEIROS/GECOF/RJ

Ao: CHEFE DA SEÇÃO DE SEGURANÇA POSTAL/CINSP -
DR/RJ

CI/SART/GECOF/DR/RJ-4618/2001

REF.: CT GCC-217/2000

26
42
MAY 2001

ASSUNTO: BAÚ DA FELICIDADE

Rio de Janeiro, 17 de julho de 2001

Seguem disquete e carnês capeados pelo documento referenciado, que segundo o Baú da Felicidade não foram repassados pela ECT.

Acrescentamos que o repasse ao cliente já foi providenciado por meio da emissão da CI/SART/GECOF/RJ-3892/2001, cópia em anexo.

Esclarecemos que após verificação efetuada em nossos controles de repasse, constatou-se o repasse financeiro somente das mensalidades abaixo relacionadas:

Ordem	Série	Carnê	Mens	Data	Agencia	Valor
1	220	29890	6	05/08/1998	Petrópolis	10,00
2	238	93803	6	28/10/1998	General Osório	10,00
3	238	3686	4	05/11/1998	Santa Cruz da Serra	10,00
4	238	89868	5	12/11/1998	Campo Grande	10,00
5	238	98890	5	12/11/1998	Campo Grande	10,00
6	269	61324	5	22/09/1999	Santa Rosa	12,00
7	238	33053	4	03/11/1998	Leme	10,00
8	238	67932	5	08/11/1998	Campos Elísios	10,00

Solicitamos providenciar as apurações que se fizerem necessárias.

Maria de Fátima Barbosa Machado
SART/GECOF
gecof.sart-ri@correios.com.br

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 1533
3515.1
Doc:

45
myke

CT-217/2000

ODM	SÉRIE	CARNÊ	MENS	DATA	VALOR ATUAL	VALOR CORREÇÃO	TOTAL CORRIGIDO	AGÊNCIA	REOP
1	223	98525	7	13/10/98	10,00	7,26	17,26	ACF COMENDADOR SOARES	05
2	223	98525	8	13/10/98	10,00	7,26	17,26	ACF COMENDADOR SOARES	05
3	266	66124	3	16/07/99	12,00	4,80	16,80	ACF COMENDADOR SOARES	05
4	270	73154	2	16/07/99	12,00	4,80	16,80	ACF COMENDADOR SOARES	05
5	254	80454	6	20/07/99	10,00	3,98	13,98	ACF COMENDADOR SOARES	05
6	255	65436	4	20/07/99	10,00	3,98	13,98	ACF COMENDADOR SOARES	05
7	266	76197	3	27/07/99	12,00	4,71	16,71	ACF COMENDADOR SOARES	05
8	270	63154	3	12/08/99	12,00	4,57	16,57	ACF COMENDADOR SOARES	05
9	270	73154	3	20/08/99	12,00	4,50	16,50	ACF COMENDADOR SOARES	05
10	266	76197	4	26/08/99	12,00	4,46	16,46	ACF COMENDADOR SOARES	05
11	268	88239	5	14/09/99	12,00	4,32	16,32	ACF COMENDADOR SOARES	05
12	270	63154	4	14/09/99	12,00	4,32	16,32	ACF COMENDADOR SOARES	05
13	266	66124	5	15/09/99	12,00	4,31	16,31	ACF COMENDADOR SOARES	05
14	270	73154	4	15/09/99	12,00	4,31	16,31	ACF COMENDADOR SOARES	05
15	274	69725	4	15/09/99	12,00	4,31	16,31	ACF COMENDADOR SOARES	05
16	266	76197	6	28/10/99	12,00	3,98	15,98	ACF COMENDADOR SOARES	05
17	254	80454	9	29/10/99	10,00	3,31	13,31	ACF COMENDADOR SOARES	05
18	255	65436	7	29/10/99	10,00	3,31	13,31	ACF COMENDADOR SOARES	05
19	266	32671	2	14/06/99	12,00	5,09	17,09	ACF COMENDADOR SOARES	05
20	266	37619	2	14/06/99	12,00	5,09	17,09	ACF COMENDADOR SOARES	05
21	265	44357	3	15/06/99	10,00	4,23	14,23	ACF COMENDADOR SOARES	05
22	266	32671	3	16/07/99	12,00	4,80	16,80	ACF COMENDADOR SOARES	05
23	266	37619	3	16/07/99	12,00	4,80	16,80	ACF COMENDADOR SOARES	05
24	250	89867	7	28/07/99	10,00	3,92	13,92	ACF COMENDADOR SOARES	05
25	250	89868	7	28/07/99	10,00	3,92	13,92	ACF COMENDADOR SOARES	05
26	266	32671	5	15/09/99	12,00	4,31	16,31	ACF COMENDADOR SOARES	05
27	266	37619	5	15/09/99	12,00	4,31	16,31	ACF COMENDADOR SOARES	05
28	250	89867	10	28/10/99	10,00	3,31	13,31	ACF COMENDADOR SOARES	05
29	250	89868	10	28/10/99	10,00	3,31	13,31	ACF COMENDADOR SOARES	05
TOTAL					326,00	12,00.95342	3		

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 1534
3515.1
Doc: _____

Exija do Caixa
Recebedor o
preenchimento

BAÚ DA FELICIDADE

RECIBO DO CLIENTE

SÉRIE	MENS.	CARNÊ N.O	DV.
250	07	89868	6

Exija do caixa

BAÚ DA FELICIDADE

RECIBO DO CLIENTE

SÉRIE	MENS.	CARNÊ N.O	DV.
266	05	37619	6

Exija do caixa
recebedor a
autenticação

BAÚ DA FELICIDADE

RECIBO DO CLIENTE

SÉRIE	MENS.	CARNÊ N.O	DV.
266	05	37619	6

Exija do Caixa
Recebedor o

BAÚ DA FELICIDADE

RECIBO DO CLIENTE

SÉRIE	MENS.	CARNÊ N.O	DV.
250	10	89868	3

Exija do Caixa
Recebedor o
preenchimento

BAÚ DA FELICIDADE

RECIBO DO CLIENTE

SÉRIE	MENS.	CARNÊ N.O	DV.
250	10	89867	5

Exija do Caixa
Recebedor o
preenchimento

BAÚ DA FELICIDADE

RECIBO DO CLIENTE

SÉRIE	MENS.	CARNÊ N.O	DV.
250	07	89867	8

Exija do caixa
recebedor a
autenticação

BAÚ DA FELICIDADE

RECIBO DO CLIENTE

SÉRIE	MENS.	CARNÊ N.O	DV.
266	03	32671	0

Exija do caixa
recebedor a
autenticação

BAÚ DA FELICIDADE

RECIBO DO CLIENTE

SÉRIE	MENS.	CARNÊ N.O	DV.
266	03	37619	9

NO BAÚ
VOCÊ

BAÚ DA FELICIDADE

RECIBO DO CLIENTE

SÉRIE	MENS.	CARNÊ N.O	DV.
266	02	32671	6

NO BAÚ

BAÚ DA FELICIDADE

RECIBO DO CLIENTE

SÉRIE	MENS.	CARNÊ N.O	DV.
266	02	32671	6

Exija do Caixa
Recebedor o
preenchimento

BAÚ DA FELICIDADE

RECIBO DO CLIENTE

SÉRIE	MENS.	CARNÊ N.O	DV.
265	03	44357	9

Exija do Caixa
Recebedor o
preenchimento

BAÚ DA FELICIDADE

RECIBO DO CLIENTE

SÉRIE	MENS.	CARNÊ N.O	DV.
255	07	65436	0

Exija do Caixa
Recebedor o
preenchimento

BAÚ DA FELICIDADE

RECIBO DO CLIENTE

SÉRIE	MENS.	CARNÊ N.O	DV.
254	09	80454	6

Exija do Caixa
Recebedor o

BAÚ DA FELICIDADE

RECIBO DO CLIENTE

SÉRIE	MENS.	CARNÊ N.O	DV.
254	06	80454	5

Exija do caixa
recebedor a
autenticação
do valor desta
mensalidade.

BAÚ DA FELICIDADE

RECIBO DO CLIENTE

SÉRIE	MENS.	CARNÊ N.O	DV.
266	03	66124	1

3A. MENSALIDADE

R\$ 11,00

Ao quitar seu
carnê, você
recebe tudo o
que pagou,
em mercadorias
à sua escolha.

Todos os prêmios
do Baú são grátis:
não pague nada
a ninguém
para recebê-los!

MOORE

Exija do caixa
recebedor a
autenticação

BAÚ DA FELICIDADE

RECIBO DO CLIENTE

SÉRIE	MENS.	CARNÊ N.O	DV.
270	04	73154	5

Exija do caixa
recebedor a
autenticação

BAÚ DA FELICIDADE

RECIBO DO CLIENTE

SÉRIE	MENS.	CARNÊ N.O	DV.
266	06	76197	2

Exija do caixa
recebedor a
autenticação

BAÚ DA FELICIDADE

RECIBO DO CLIENTE

SÉRIE	MENS.	CARNÊ N.O	DV.
274	04	69725	5

Exija do caixa
recebedor a
autenticação

BAÚ DA FELICIDADE

RECIBO DO CLIENTE

SÉRIE	MENS.	CARNÊ N.O	DV.
266	05	66124	9

Exija do caixa
recebedor a
autenticação

BAÚ DA FELICIDADE

RECIBO DO CLIENTE

SÉRIE	MENS.	CARNÊ N.O	DV.
268	05	88239	7

Exija do caixa
recebedor a
autenticação

BAÚ DA FELICIDADE

RECIBO DO CLIENTE

SÉRIE	MENS.	CARNÊ N.O	DV.
270	04	63154	0

Exija do caixa
recebedor a
autenticação

BAÚ DA FELICIDADE

RECIBO DO CLIENTE

SÉRIE	MENS.	CARNÊ N.O	DV.
266	04	76197	5

Exija do caixa

BAÚ DA FELICIDADE

Exija do caixa
recebedor a
autenticação

BAÚ DA FELICIDADE

RECIBO DO CLIENTE

SÉRIE	MENS.	CARNÊ N.O	DV.
270	03	63154	7

Exija do caixa

BAÚ DA FELICIDADE

NO BAÚ
VOCÊ

BAÚ DA FELICIDADE

RECIBO DO CLIENTE

SÉRIE	MENS.	CARNÊ N.O	DV.
270	02	73154	0

Exija do caixa
recebedor a
autenticação

BAÚ DA FELICIDADE

RECIBO DO CLIENTE

SÉRIE	MENS.	CARNÊ N.O	DV.
266	03	76197	1

Exija do Caixa
Recebedor o
preenchimento

BAÚ DA FELICIDADE

RECIBO DO CLIENTE

SÉRIE	MENS.	CARNÊ N.O	DV.
254	06	80454	5

Exija do Caixa
Recebedor o
preenchimento
e autenticação
do valor desta
mensalidade.

BAÚ DA FELICIDADE

RECIBO DO CLIENTE

SÉRIE	MENS.	CARNÊ N.O	DV.
223	07	98525	5

7A. MENSALIDADE

R\$ 10,00

Ao quitar seu
carnê, você
recebe tudo o
que pagou,
em mercadorias
à sua escolha.

Todos os prêmios
do Baú são grátis:
não pague nada
a ninguém
para recebê-los!

MOORE

RECIBO DO CLIENTE
FL. 46

RQS nº 03/2005 - CN -

CPM - CORREIOS

1535

3515.1

Doc:

São Paulo, 24 de Novembro de 2.000

Carta Gerência de Controle de Carnês-GCC nº241/2000



A

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

Av. Presidente Vargas, 3.077- 14º Andar - Centro

20202-900 - Rio de Janeiro - RJ

PROTOCOLO

At.: Sr. Vidalmo Marcos Ferreira de Souza - Gerente Financeiro

REF.: Falta de Repasses Financeiros

Prezados Senhores,

Efetuamos apurações de mensalidades em aberto nos nossos cadastros, pagas em agências/ECT e/ou em suas franqueadas, e estamos enviando à V.Sas. arquivos magnéticos contendo cópia desta (WORD 97) e das planilhas (EXCEL 97) referentes a 370 faltas encontradas em 237 carnês trocados em nossas lojas.

Dentre as agências analisadas, destacamos 8 que, juntas, são responsáveis por 40,6% das faltas apuradas:

AGÊNCIA ARRECADADORA	QUANT.
BULHÕES MARCIAL	33
AREAL	24
BERNARDO PINTO	17
JARDIM TROPICAL	16
LÍDER	16
VILA KENNEDY	16
PARADA 40	15
NITERÓI	14
OUTRAS AGÊNCIAS	219
TOTAL	370

Se julgado conveniente, podemos fornecer à V.Sas. dados cadastrais de alguns clientes, bastando, para tanto, que nos sejam informados séries/números dos carnês selecionados.

Eventuais dúvidas poderão ser sanadas através do fone (0XX11) 248-3625, Sr. Ricardo Machado, ou por E-mail: rmachado@bau.com.br.

Solicitamos nos posicionar sobre as conclusões de suas averiguações e a devolução dos carnês tão logo possível.

Outrossim, os repasses não efetuados deverão ser atualizados financeiramente, conforme preconiza o sub item 5.2 da cláusula 5ª do contrato nº 8622, firmado entre a ECT e o Bau.

Atenciosamente,

MAURÍCIO PORZIA

Gerente de Controle de Carnês

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS

Fls: 1536

3515.1

Doc:



De: CHEFE DA SEÇÃO DE ARRECAÇÃO DE TERCEIROS DE-
COP/RJ

Para: CHEFE DA SEÇÃO DE SEGURANÇA POSTAL/GINSP -
DR/RJ

CI/SART/GCOP/DR/RJ-4378/2001

REF.: CT GCC-241/2000 CI/SART/GCOP/RJ-4377/2001



ASSUNTO: BAÚ DA FELICIDADE

Rio de Janeiro, 13 de setembro de 2001.

Segue disquete contendo informações de mensaldades do Baú da Felicidade, que segundo aquele cliente não terem sido repassadas pela ECT.

Esclarecamos que após verificação efetuada em nossos controles, constatou-se o repasse financeiro somente das mensaldades abaixo relacionadas:

Dessa forma, solicitamos providenciar as apurações que se fizerem necessárias.

SÉRIE	CARNÊ	MENS.	DATA	AGÊNCIA	UF
238	80785	5	20/10/98	PEREIRA DOS SANTOS	RJ
238	88833	5	20/10/98	PEREIRA DOS SANTOS	RJ
238	90785	5	20/10/98	PEREIRA DOS SANTOS	RJ
238	98809	5	20/10/98	PEREIRA DOS SANTOS	RJ

Maria de I. Barbosa Machado
SART/GCOP

Anexos: 01 caixa
01 disquete
07 planilhas

HC2/c

gma_sart-rj@correios.com.br

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMT : CORREIOS
1537
Fls: _____
3515.1
Doc: _____



**De: GERENTE DE CONTABILIDADE E CONTROLE FINANCEIRO -
DRRJ**

Ad: CHEFE DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO FINANCEIRA

CISARTIGECOFIDRRJ-457712001

REF.: CT Nº GOC-2412000



ASSUNTO: Contrato ECT X EF - Unidades Domésticas Ltda.

Rio de Janeiro, 13 de Setembro de 2001

Segue o demonstrativo de mensalidades de diversos cartões do Bônus da Felicidade que se encontram pendentes de regularização, conforme carta de referência, enviada pelo contratante.

Resaltamos que os sítios correspondentes a essas mensalidades não foram entrada nesta GECOF e está sendo apurado o fato gerador dessa falha.

Solicitamos efetuar o repasse ao cliente do valor líquido de R\$ 4.937,84 (Quatro mil, novecentos e setenta e sete reais e sessenta e quatro centavos).

QTD	MOD.	VALOR AFRECADADO	VALOR ATUALIZADO	VALOR TOTAL	REM ECT	REPASSE
336	MEMS.	3.832,80	1.397,72	5.229,72	262,88	4.937,84

Atenciosamente

SILVÉRIO DA CONSOLAÇÃO MOREIRA
GERENTE DE CONTABILIDADE E CONTROLE FINANCEIRO - DRRJ

SANTIA
HCde

gecof-cart-ri@correios.com.br

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: **1538**
3515.1
Doc:



ECT/RJ
50
2001

De: GERENTE DE INSPEÇÃO/DRI/RJ

Ao: CHEFE REOP (TODAS)

CUSSP/PIS/SP/IGNSP/DRI/RJ - 15 - 353/2001-CIRCULAR

REF.: CT/GCC-241/00

Assunto: Camê do Beú da Felicidade.

Pão de Janeiro, 14 de setembro de 2001.

Em face do recebimento, nesta GINSP, de nova carta do BF Utilidades Domésticas Ltda. acusando falta de repasse financeiro, encaminhamos a planilha anexa para que a Coordenação Financeira dessa REOP efetue o cortejo entre as mensalidades reclamadas com aquelas demonstradas em balancetes, com vista a confirmação ou não da contabilização.

Aguardamos o resultado das apurações preliminares dessa REOP, bem como o envio dos documentos contábeis (cartões dos camê, balancetes ou demonstrativos e flux da máquina aritmética), para conclusão e adoção das medidas administrativas cabíveis.

Para os esclarecimentos adicionais contactar a Inspectora Lúcia (ramal: 8315/8428).

Atenciosamente

JOSÉ ALBERTINO LINS DUARTE
// GERENTE DE INSPEÇÃO/DRI/RJ
Sergio da Silva Freire
GUISP/GINSP - ECT/RJ
Mat: 8.509.511-5

ANEXO: 1
LD

ginso-rec-pis-2001-353-1@correios.com.br

RQS nº 03/2005 - CN -	
CPMI - CORREIOS	
Fls:	1539
3515.1	
Doc:	



CT-241/2000

ORD	SÉRIE	CARNÊ	MENS.	VALOR	DATA	ATUAL	TOTAL	AGÊNCIAS	REOP
14	254	16730	4	10,00	20/04/99	4,93	14,93	ACF COMENDADOR SC	5
15	254	16730	8	10,00	24/08/99	3,92	13,92	ACF COMENDADOR SC	5
16	256	60506	4	10,00	20/04/99	4,93	14,93	ACF COMENDADOR SC	5
17	256	60506	8	10,00	24/08/99	3,92	13,92	ACF COMENDADOR SC	5
TOTAL				40,00		17,69	57,69		

Exija do Caixa
Recebedor o
preenchimento

BAÚ DA FELICIDADE

RECIBO DO CLIENTE

SÉRIE	MENS.	CARNÊ N.º	DV.
256	08	60506	3

Exija do Caixa
Recebedor o
preenchimento

BAÚ DA FELICIDADE

RECIBO DO CLIENTE

SÉRIE	MENS.	CARNÊ N.º	DV.
254	04	16730	0

AA. MENSALIDADE

Exija do Caixa
Recebedor o
preenchimento
e autenticação

BAÚ DA FELICIDADE

RECIBO DO CLIENTE

SÉRIE	MENS.	CARNÊ N.º	DV.
256	04	60506	9

Exija do Caixa
Recebedor o
preenchimento
e autenticação
do valor desta
mensalidade.

BAÚ DA FELICIDADE

RECIBO DO CLIENTE

SÉRIE	MENS.	CARNÊ N.º	DV.
254	08	16730	5

BA. MENSALIDADE

R\$ 10,00

Ao quitar seu
carnê, você
recebe tudo o
que pagou,
em mercadorias
à sua escolha.

Todos os prêmios
do Baú são grátis:
não pague nada
a ninguém
para recebê-los!

MOORE

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS

Fls: 1540

3515.1

Doc:



De: GINSP-DR/RJ

Ao: CHEFE DA REOP 06

CI/SSEP/SUIISP/GINSP/RJ-06-4513/2001.

REF.: CT/GCC 263/2000



Assunto: Carnê do Baú da Felicidade.

Rio de Janeiro, 26 de novembro de 2001.

Em face do recebimento, nesta GINSP, de nova carta do BF Utilidades Domésticas Ltda. acusando falta de repasse financeiro, encaminhamos a planilha anexa para que a Coordenadoria Financeira dessa REOP efetue o cotejo entre as mensalidades reclamadas com aquelas demonstradas em balancetes com vista a confirmação ou não da contabilização.

Aguardamos o resultado das apurações preliminares dessa REOP, bem como o envio dos documentos contábeis (canhotos dos carnês, balancetes ou demonstrativos e fitas da máquina Autenticadora), para conclusão e adoção das medidas administrativas cabíveis.

Ressaltamos, ainda não termos recebido resposta a CI/ SSEP/SUIISP/GINSP 2926/01, 3429/01 e 3625/01 por esse motivo reenviamos planilha referente a mesma para que seja adotado o mesmo procedimento descrito acima.

Atenciosamente

(Original Assinado)
JOSÉ ALBERTINO LEMOS DUARTE
GERENTE DE INSPEÇÃO-DR/RJ

MFGAC/

ginsp-seg-postal-ssep-rj@correios.com.br

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 1541
3515.1
Doc:

53
myself

BAÚ DA FELICIDADE
RELAÇÃO DE MENSALIDADES NÃO REPASSADAS

SÉRIE	CARNÊ	MENS	AGÊNCIA	VALOR	VL CORREÇ	TOT CORRE	LOCAL
249	66463	8	COMENDADOR SOA	R\$ 10,00	R\$ 5,59	R\$ 15,59	05
250	99309	5	COMENDADOR SOA	R\$ 10,00	R\$ 5,59	R\$ 15,59	05
250	99309	6	COMENDADOR SOA	R\$ 10,00	R\$ 5,59	R\$ 15,59	05
250	99312	5	COMENDADOR SOA	R\$ 10,00	R\$ 5,59	R\$ 15,59	05
250	99312	6	COMENDADOR SOA	R\$ 10,00	R\$ 5,59	R\$ 15,59	05
275	99494	3	COMENDADOR SOA	R\$ 11,00	R\$ 5,33	R\$ 16,33	05
275	59710	3	COMENDADOR SOA	R\$ 11,00	R\$ 5,90	R\$ 16,90	05
				72,00	R\$ 39,18	R\$ 111,18	

Exija do caixa
recedor a
autenticação
do valor desta

BAÚ DA FELICIDADE

RECIBO DO CLIENTE

SÉRIE	MENS.	CARNÊ N.O	DV.
275	03	99494	0

3A. MENSALIDADE

Exija do caixa
recedor a
autenticação

BAÚ DA FELICIDADE

RECIBO DO CLIENTE

SÉRIE	MENS.	CARNÊ N.O	DV.
275	03	59710	0

Exija do Caixa
Recedor o
preenchimento

BAÚ DA FELICIDADE

RECIBO DO CLIENTE

SÉRIE	MENS.	CARNÊ N.O	DV.
250	05	99312	6

Exija do Caixa
Recedor o
preenchimento

BAÚ DA FELICIDADE

RECIBO DO CLIENTE

SÉRIE	MENS.	CARNÊ N.O	DV.
250	06	99312	0

Exija do Caixa
Recedor o
preenchimento
e autenticação

BAÚ DA FELICIDADE

RECIBO DO CLIENTE

SÉRIE	MENS.	CARNÊ N.O	DV.
250	06	99309	0

6A. MENSALIDADE

Exija do Caixa
Recedor o
preenchimento
e autenticação
do valor desta
mensalidade.

BAÚ DA FELICIDADE

RECIBO DO CLIENTE

SÉRIE	MENS.	CARNÊ N.O	DV.
250	05	99309	6

5A. MENSALIDADE

R\$ 10,00

Ao quitar seu
carnê, você
recebe tudo o
que pagou,
em mercadorias
à sua escolha.

Todos os prêmios
do Baú são grátis:
não pague nada
a ninguém
para recebê-los!

MOORE

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 1542
3515.1
Doc:

54
myle

BAÚ DA FELICIDADE
RELAÇÃO DE MENSALIDADES NÃO REPASSADAS

CARTA	PLANILHA/FOLHA	AGENCIA	VALOR	VLR. CORREÇÃO	TOTAL CORRIGIDO	REOP
17	5	ACF COMENDADOR SOARES	R\$ 100,00	R\$ 41,62	R\$ 141,62	5
40	9	ACF COMENDADOR SOARES	R\$ 190,00	R\$ 72,77	R\$ 262,77	5
63	13	ACF COMENDADOR SOARES	R\$ 150,00	R\$ 58,01	R\$ 208,01	5
81	17	ACF COMENDADOR SOARES	R\$ 190,00	R\$ 61,48	R\$ 251,48	5
103	23	ACF COMENDADOR SOARES	R\$ 260,00	R\$ 118,75	R\$ 378,75	5
121	28	ACF COMENDADOR SOARES	R\$ 60,00	R\$ 20,24	R\$ 80,24	5
167	32	ACF COMENDADOR SOARES	R\$ 31,00	R\$ 6,49	R\$ 28,73	5
144	36	ACF COMENDADOR SOARES	R\$ 101,00	R\$ 42,89	R\$ 14,53	5
188	41	ACF COMENDADOR SOARES	R\$ 100,00	R\$ 36,43	R\$ 30,88	5
217	45	ACF COMENDADOR SOARES	R\$ 326,00	R\$ 129,58	R\$ 30,63	5
241	51	ACF COMENDADOR SOARES	R\$ 40,00	R\$ 17,69	R\$ 30,63	
263	53	ACF COMENDADOR SOARES	R\$ 72,00	R\$ 39,18	R\$ 111,18	
			R\$ 1.620,00	R\$ 645,13	R\$ 2.265,13	

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS

Fls: 1543

3515.1

Doc:

ITEM	SÉRIE	CARNÊ	MENSALIDADE	AGÊNCIA
1	254	65775	5	AC BELFORD ROXO
2	257	82009	5	AC BELFORD ROXO
3	251	96905	7	AC BELFORD ROXO
48	254	21068	5	AC IMBARIÉ
53	267	51617	3	AC MAGÉ
57	240	89532	5	AC NOVA IGUAÇU
58	240	94743	5	AC NOVA IGUAÇU
59	254	67732	6	AC PARACAMBI
60	254	97375	5	AC PARACAMBI
61	254	97375	6	AC PARACAMBI
71	264	67914	7	AC SÃO JOÃO DE MERITI

RELAÇÃO DAS MENSALIDADES ENCONTRADAS
CT/GCC -188/2000

ITEM	SÉRIE	CARNÊ	MENSALIDADE	AGÊNCIA
1	258	30601	5	AC IMBARIÉ
2	232	70080	4	AC PARACAMBI
3	251	64190	8	AC PARACAMBI
4	265	95713	5	AC PARACAMBI
6	251	8929	4	AC SÃO JOÃO DE MERITI
7	254	31834	6	AC XERÉM
34	257	38418	5	ACF ESFINGE
35	262	42130	5	ACF ESFINGE

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS

RELAÇÃO DAS MENSALIDADES ENCONTRADAS
CT/GCC -217/2000

Fis: 1544

3515.1

ITEM	SÉRIE	CARNÊ	MENSALIDADE	AGÊNCIA
1	254	67676	2	ACF ARRUDA NEGREIROS
3	248	3136	4	ACF ARRUDA NEGREIROS
4	266	76155	2	AC BELFORD ROXO
60	250	99729	5	AC IMBARIÉ
61	268	6582	11	AC IMBARIÉ
89	222	77876	7	AC PARACAMBI
90	222	77876	8	AC PARACAMBI
91	225	10651	11	AC PARACAMBI
92	225	15655	9	AC PARACAMBI
93	225	84388	6	AC PARACAMBI
94	254	92351	4	AC PARACAMBI
95	266	82095	2	AC PARACAMBI
96	254	87371	4	AC PARACAMBI
109	271	5748	10	AC SANTA CRUZ DA SERRA
110	297	41626	7	AC SÃO JOÃO DE MERITI

RQS nº 03/2005 - CN -

AC PARACAMBI CORREIOS



ITEM	SÉRIE	CARNÉ	MENSALIDADE	AGÊNCIA
111	297	41695	8	AC SÃO JOÃO DE MERITI
112	297	41695	9	AC SÃO JOÃO DE MERITI
113	297	46510	7	AC SÃO JOÃO DE MERITI
114	297	46510	8	AC SÃO JOÃO DE MERITI
115	297	46510	9	AC SÃO JOÃO DE MERITI
116	275	91343	12	AC SÃO JOÃO DE MERITI
117	247	89629	4	AC SÃO JOÃO DE MERITI
118	265	93174	5	AC SÃO JOÃO DE MERITI
119	278	6783	8	AC SÃO JOÃO DE MERITI
120	278	6783	11	AC SÃO JOÃO DE MERITI
123	250	17711	4	AC VILA SÃO LUIS
124	265	1537	2	AC VILA SÃO LUIS
126	256	20136	5	AC XERÉM
127	270	7326	3	AC XERÉM
128	270	12277	3	AC XERÉM

RELAÇÃO DAS MENSALIDADES ENCONTRADAS
CT/GCC -241/2000

ITEM	SÉRIE	CARNÉ	MENSALIDADE	AGÊNCIA
1	276	57898	9	AC ÉDEN
2	280	64344	10	AC GUAPIMIRIM
3	244	44803	9	AC IMBARIÉ
4	270	79292	2	AC PARACAMBI
5	268	82018	3	AC PARACAMBI
7	273	28501	3	AC PRES. JUSCELINO
8	265	92772	2	AC RUA DA MATRIZ
9	273	60344	10	AC SÃO JOÃO DE MERITI
20	232	76406	6	ACF CARMELA DUTRA

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS

RELAÇÃO DAS MENSALIDADES ENCONTRADAS
CT/GCC -263/2000

Fls: -1545

3515.1

ITEM	SÉRIE	CARNÉ	MENSALIDADE	AGÊNCIA
49	270	78151	2	AC SANTA CRUZ DA SERRA
50	280	35960	6	AC SANTA CRUZ DA SERRA
51	280	35960	7	AC SANTA CRUZ DA SERRA
52	219	43199	3	AC SÃO JOÃO DE MERITI
53	219	43199	4	AC SÃO JOÃO DE MERITI
54	270	78151	2	AC SÃO JOÃO DE MERITI

ITEM	SÉRIE	CARNE	MENSALIDADE	AGÊNCIA
155	274	79691	5	AC GUAPIMIRIM
167	295	22197	7	AC IMBARIÉ
240	240	80683	5	AC NOVA IGUAÇU
271	232	3912	12	AC PRES. KENNEDY
274	286	8643	8	AC QUEIMADOS
293	279	68517	7	AC SANTA CRUZ DA SERRA
294	279	90820	7	AC SANTA CRUZ DA SERRA
295	252	47059	3	AC SÃO JOÃO DE MERITI
296	286	4877	8	AC SÃO JOÃO DE MERITI
297	287	80569	8	AC SÃO JOÃO DE MERITI
298	287	80569	9	AC SÃO JOÃO DE MERITI
299	289	92803	8	AC SÃO JOÃO DE MERITI
301	285	34552	10	AC SARACURUNA

RELAÇÃO DAS MENSALIDADES ENCONTRADAS
CT/GCC -043/2001

ITEM	SÉRIE	CARNE	MENSALIDADE	AGÊNCIA
OBS.: Veio Sem Item	265	87762	4	AC PARACAMBI
	274	68778	3	AC PRES. JUSCELINO
	283	6931	6	AC SÃO JOÃO DE MERITI
	283	16881	6	AC SÃO JOÃO DE MERITI
	283	6931	9	AC SÃO JOÃO DE MERITI
	283	16881	9	AC SÃO JOÃO DE MERITI
	287	85825	10	AC GUAPIMIRIM
	287	85825	11	AC GUAPIMIRIM
	287	85825	12	AC GUAPIMIRIM
	288	64180	8	AC JAPERI
	294	17842	7	AC SÃO JOÃO DE MERITI
	299	3432	2	AC DUQUE DE CAXIAS

RELAÇÃO DAS MENSALIDADES ENCONTRADAS
CT/GCC -065/2001

ITEM	SÉRIE	CARNE	MENSALIDADE	AGÊNCIA
60	291	17290	11	AC ARRUDA NEGREIROS
61	291	96408	11	AC ARRUDA NEGREIROS
106	276	41145	5	AC GUAPIMIRIM
107	289	98394	2	AC GUAPIMIRIM
108	289	98394	10	AC GUAPIMIRIM
122	291	7366	6	AC IMBARIÉ
123	291	17906	6	AC IMBARIÉ
126	289	87864	9	AC JAPERI

Fls: 1546

3515.1



ITEM	PREÇO	CARTE	QUANTIDADE	AGENCIA
127	289	97861	9	AC JAPERI
128	289	87864	12	AC JAPERI
129	289	97861	12	AC JAPERI
247	285	40134	6	ACF AGOSTINHO PORTO
248	284	43655	7	AC QUEIMADOS
268	264	73135	10	AC SANTA CRUZ DA SERRA
273	294	74196	3	AC SÃO JOÃO DE MERITI
274	294	12825	3	AC SÃO JOÃO DE MERITI
275	295	76243	3	AC SÃO JOÃO DE MERITI

RQS nº 03/2005 - CN -
CPM - CORREIOS

Fls: 1547

3515.1

Doc:



A
SEXP/SUPRI/GERAD-DR/RJ

Fichar o dossiê em processo.

Rio de Janeiro, 26 de abril de 2002.

EDIR PALMIRA LINS
CHEFE/SSEP/SUISP/GINSP/RJ

MFGAC/

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 1548
3515.1
Doc:



PROCESSO: 2263/2002

AO GERENTE DE INSPEÇÃO/ RJ

Trata o presente processo da cobrança do valor de R\$2.265,13 (dois mil duzentos e sessenta e cinco reais e treze centavos) referente a não contabilização das mensalidades dos carnês do Baú da Felicidade pagas na ACF Comendador Soares e não repassadas ao BF-Utilidades Domésticas Ltda., conforme planilha (fl.54)

O fato emergiu a partir de novas reclamações do cliente BF Utilidades Domésticas Ltda. acerca da falta de repasse financeiro por parte da ECT relativo ao recebimento de mensalidades dos carnês Baú da Felicidade, pagas por seus clientes em diversas unidades da ECT, dentre as quais a ACF Comendador Soares.

Os trabalhos apuratórios foram iniciados a partir do envio de expediente à REOP-RJ-05/Nova Iguaçu (fl.01) solicitando que sua Coordenadoria Financeira efetuasse pesquisa exaustiva junto aos balancetes dessa unidade, com vista à confirmação ou não da contabilização das mensalidades.

Após pesquisa, a Coordenadoria Financeira constatou que não houve contabilização das mensalidades, conforme documentos acostados às (fls.55 à 58).

Tendo em vista a quitação, por parte da ECT, do débito junto ao cliente contratante BF Utilidades Domésticas Ltda., caberia à unidade em questão ressarcir aos cofres da empresa o valor atualizado de R\$ 2.265,13 (dois mil duzentos e sessenta e cinco reais e treze centavos)

Diante dos fatos expostos, passamos o presente à apreciação desse Gerente sugerindo:

1- Remessa à GERAT para:

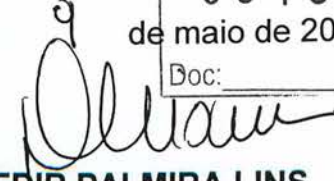
- Convocar o (s) responsável (is) legal (is) da ACF Comendador Soares para conceder vistas ao presente processo,
- conceder ao responsável o pleno exercício do Direito Constitucional de ampla defesa e contraditório;
- notificar o responsável para que efetue o recolhimento de R\$ 2.265,13 (dois mil duzentos e sessenta e cinco reais e treze centavos), relativo as mensalidades não contabilizadas, anexando cópia do comprovante ao Processo;
- definir e aplicar sanção administrativa na ACF envolvida através de seu representante legal, se for o caso.

2- Retorno à GINSP para prosseguimento.

Rio de Janeiro,

de maio de 2002.


Mª FERNANDA GOMES ARIAS COUTINHO
INSPETOR REGIONAL/RJ


EDIR PALMIRA LINS
CHEFE/SSEP/SUISP/GINSP/RJ

PROCESSO Nº 2263/2002
CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 1549
3515.1
Doc:



À GERAT/DR/RJ

De acordo com relatado pela SSEP/SUISP/GINSP/RJ, providenciar conforme alíneas "a" à "d".

Rio de Janeiro, 10 de maio de 2002.



JOSÉ ALBERTINO LEMOS DUARTE
GERENTE DE INSPEÇÃO-RJ

Sergio da Silva Freire
SUISP/GINSP - ECT/RJ
Mat: 8.009.611-5

RQS nº 03/2005 - CN -	
CPMI - - CORREIOS	
Fls:	1550
3515.1	
Doc:	



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

DIRETORIA REGIONAL DO RIO DE JANEIRO
GERÊNCIA DE ATENDIMENTO



GINSP – DR/RJ

Objetivando agilizar o encerramento dos Processos, no caso daqueles emitidos por irregularidades de não contabilização do Carnê do Baú da Felicidade, solicitamos encaminhá-los, primeiramente, à SCOF/GECOF para atualização da planilha de débito e cobrança por meio de ND aos franqueados.

Após os acertos contábeis, a SCOF/GECOF encaminhará o processo a esta Gerência para notificação à ACF quanto as irregularidades registradas.

Rio de Janeiro, 13 de maio de 2002.

CELSON JOSE MOREIRA CAMPOS
SUCOA/GERAT – DR/RJ



LA/la



PROCESSO: 2263/2002

À GERAT/DR/RJ

63
mfg

Antes de cobrar ao Franqueado o mesmo deve ter direito à defesa, até pelo fato de que pode apresentar alguma situação nova. Portanto, solicitamos providenciar o direito de defesa, conforme disposto no relato de folha 60 alínea "a" à "d".

Rio de Janeiro, 16 de maio de 2002.



JOSÉ ALBERTINO LEMOS DUARTE
GERENTE DE INSPEÇÃO-RJ

SUISP/GINSP - ECT/RJ
Mat: 8.009 611-5



SSF/mfgac

RQS nº 03/2005 - CN -	
CPMI - CORREIOS	
Fls:	1552
3515.1	
Doc:	



PROCESSO: 2263/2002



À ASJUR

Face a informação prestada pela GERÊNCIA DE ATENDIMENTO/DR/RJ, à folha 63 em seu verso, solicitamos seja efetuada a cobrança de forma amigável do valor de R\$ 2.265,13 (dois mil duzentos e sessenta e cinco reais e treze centavos), aos sócios proprietários da ACF COMENDADOR SOARES, relativa ao recebimento das mensalidades dos carnês do Baú recebidas na ACF e não repassadas ao cliente.

Rio de Janeiro, 27 de maio de 2002.


JOSÉ ALBERTINO LEMOS DUARTE
GERENTE DE INSPEÇÃO/RJ

Sergio da Silva Dren
SUI/SP/G/INSP - ECT/DRJ
Módulo 009 B11-E


MFGAC/

RQS nº 03/2005 - CN -	
CPMI = CORREIOS	
Fls:	1553
3515.1	
Doc:	



CAD

Solicito providenciar carta de cobrança amigável em nome dos sócios.

Rio, 03/06/02

LIBRIA

LIBRIA
FAS
366-1

RQS nº 03/2005 - CN -	
CPMI - CORREIOS	
Fls:	1554
3515.1	
Doc:	

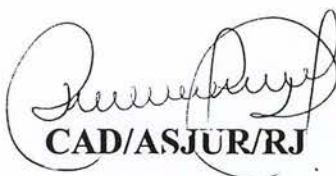


À

GERAT

Solicitamos os préstimos dessa área a fim de que nos seja informado o nome e o endereço dos sócios proprietários da ACF, para que possamos efetuar a cobrança.

Em, 04 / 06 / 02


CAD/ASJUR/RJ

Alexandre Tonon Fagundes
Coordenador Administrativo
Mat. 8.329.997-9

RQS nº 03/2005 - CN -	
CPMI - CORREIOS	
Fls:	1555
3515.1	
Doc:	



À

ASJUR – DR/RJ

De acordo com o solicitado por essa Assessoria informamos, abaixo, os dados referentes aos responsáveis da extinta ACF Comendador Soares.

- ENDEREÇO DA ACF: Rua Ângelo Gregório, 50 – Comendador Soares – Nova Iguaçu/RJ CEP 26280-970
- RESPONSÁVEL LEGAL: Edson de Souza Mattos
- CPF: 586 165 787 - 49
- RG: 052 470 / 0 – 6 CRC/RJ
- ENDEREÇO RESIDENCIAL: Rua Manoel Luiz Pereira, 1 – Centro – Nilópolis/RJ CEP 26520-000
- RESPONSÁVEL LEGAL: Rubia Lopes Bezerra da Silva
- CPF: 839 733 897 – 72
- RG: 075 988 56 – 8 IFP/RJ
- ENDEREÇO RESIDENCIAL: Rua barão de Mesquita, 20, Apto. 230 – Tijuca – Rio de Janeiro/RJ CEP 20540-000

Rio de Janeiro, 06 de junho de 2002.


CLEBER ISAIAS MACHADO
SUCOA/GERAT – DR/RJ

RQS nº 03/2005 - CN -	
CPMI -- CORREIOS	
Fls:	1556
3515.1	
Doc:	

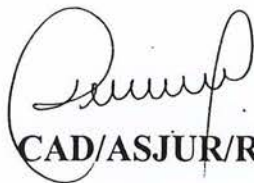


Ao

ILTON / FLÁVIO,

Solicito providenciar a cobrança administrativa.

Em, 10 / 06 / 02



CAD/ASJUR/RJ

Alessandro Tonon Fagundes
Coordenador Administrativo
Elet. 8.323.997-9

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: <u>1557</u>
3515.1
Doc: _____

Carta-*for* /2002-ASJUR/DR/RJ

Rio de Janeiro, 11 de junho de 2002.

Ao Senhor
Edson de Souza Mattos
Rua Manoel Luiz Pereira, 1 – Centro – Nilópolis
26520-000 Rio de Janeiro

C Ó P I A

Ref.: **Processo nº 2263/2002**
Assunto.: **Cobrança de débito (Mensalidade do Baú da Felicidade não repassadas)**

Sr. Edson de Souza,

Solicitamos comparecimento de V.S^a nesta Assessoria Jurídica, situada na Avenida Presidente Vargas nº 3077 – 27º andar, Cidade Nova – Rio de Janeiro-RJ, no prazo máximo de **72:00 horas**, do recebimento desta, no sentido de ressarcir esta ECT, no valor de **R\$2.265,13 (dois mil, duzentos e sessenta e cinco reais e treze centavos)**, referente ao recebimento das mensalidades do Baú da Felicidade não contabilizadas, conforme documento referenciado.

Para tratar do assunto, procurar o Sr. Ilton Sias ou Sr. Flavio William, nos seguintes horários: das 8h 30 min às 11h e das 14h às 16h ou contactar pelo telefone: 2503-8757, 2503-8860.

Atenciosamente

~~ORIGINAL~~ ASSINADO
PELA CHEFIA

Alessandro Tonon Fagundes
Coordenador Administrativo
ECT/ASJUR/DR/RJ

FWR/fwr.

Av. Presidente Vargas, 3077 – 27º andar – Cidade Nova
20210-900 Rio de Janeiro-RJ

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS

Fls: **1558**Doc: **3515.1**

CT 1ASSUR- 706/02

Rec. 621476264

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE		
NOME C.J.R.		
ENDEREÇO	Ao Sr. EDSON DE SOUZA MATTOS Rua Manoel Luiz Pereira, 01 - CENTRO NILÓPOLIS - RJ 26.520-000	
CEP / CODE	PAYS	
DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO A VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION		
O OBJETO FOI DEVIDAMENTE / L'ENVOI A ÉTÉ DUMENT ☐ ENTREGUE / REMIS ☐ PAGO / PAYÉ		DATA DE RECEBIMENTO
ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU DESTINATAIRE <i>Vanda Aragão dos Santos</i>		CARIMBO DE ENTREGA UNIDADE DE DESTINO BUREAU DE DESTINATION 
Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR <i>14/602</i>	RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT <i>[Signature]</i>	
VEJA, DO OUTRO LADO, O ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DESTE AR.		

75240203-0



Processo 2263/02

Ilton/Flavio

Carta-103/2002-ASJUR/DR/RJ

Rio de Janeiro, 11 de junho de 2002.

À Senhora
Rúbia Lopes Bezerra da Silva
Rua Barão de Mesquita, 20 – Apartamento 230 – Tijuca
20540-000 Rio de Janeiro

COPIA

Ref.: Processo nº 2263/2002
Assunto.: Cobrança de débito (Mensalidade do Baú da Felicidade não repassadas)

Sra. Rúbia Lopes,

Solicitamos comparecimento de V.S^a nesta Assessoria Jurídica, situada na Avenida Presidente Vargas nº 3077 – 27º andar, Cidade Nova – Rio de Janeiro-RJ, no prazo máximo de **72:00 horas**, do recebimento desta, no sentido de ressarcir esta ECT, no valor de **R\$2.265,13 (dois mil, duzentos e sessenta e cinco reais e treze centavos)**, referente ao recebimento das mensalidades do Baú da Felicidade não contabilizadas, conforme documento referenciado.

Para tratar do assunto, procurar o Sr. Ilton Sias ou Sr. Flavio William, nos seguintes horários: das 8h 30 min às 11h e das 14h às 16h ou contactar pelo telefone: 2503-8757, 2503-8860.

Atenciosamente

ORIGINAL ASSINADO
PELA CHEFE

Alessandro Tonon Fagundes
Coordenador Administrativo
ECT/ASJUR/DR/RJ

FWR/fwr.

Av. Presidente Vargas, 3077 – 27º andar – Cidade Nova
20210-900 Rio de Janeiro-RJ

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS

Fls: 1559

3515.1

Doc:

CT/ASSUR-703402

Reg-624476200

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

NATAIRE

A Sr^a
RÚBIA LOPES BEZERRA DA SILVA
Rua Barão de Mesquita, 20, apto.230 - TIJUCA
RIO DE JANEIRO - RJ
20.540-000

UF

PAIS / PAYS

DECLARAÇÃO DE CONTEUDO (SUJEITO A VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION

O OBJETO FOI DEVIDAMENTE / L'ENVOI A ÉTÉ DUMENT

☐ ENTREGUE / REMIS☐ PAGO / PAYÉ

DATA DE RECEBIMENTO

14.6.02

CARIMBO DE ENTREGA
UNIDADE DE DESTINO
BUREAU DE DESTINATION

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU DESTINATAIRE

S. Severina

Sedexino Soares

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO
DO RECEBEDORRUBRICA E MAT. DO EMPREGADO /
SIGNATURE DE L'AGENT

023058724

VEJA, DO OUTRO LADO, O ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DESTE AR.



Processo 2263/02

J. Hon / Elvira



À

Dr.ª Paula Sousa

CCO/ASJUR/RJ

Em virtude da inviabilidade da cobrança amigável, tendo em vista que um dos responsáveis o Sr. Edson, até o momento, não se manifestou no sentido de equacionar o débito e a outra responsável a senhora Rúbia Lopes Bezerra da Silva, compareceu nesta ASJUR e alegou não ser a responsável pela dívida, pois só havia emprestado o seu nome para constituição da sociedade não participando efetivamente na gestão da ACF e não tem condições de quitar o débito, solicito prosseguir no que couber.

Em 18 / 7 / 02

711.1.3.111-2
CAD/ASJUR/RJ
ILTON SIAS DA SILVA
TEC. ADM. JR./ ASJUR
MAT. 8.954.509-5

RQS nº 03/2005 - CN -	
CPMI - CORREIOS	
Fls:	1560
3515.1	
Doc:	



EMI: 19/11/99

VIG: 3/11/99

1/1

ASSUNTO: SUPRESSÃO DA ACF COMENDADOR SOARES

EJP
74

DISTRIBUIÇÃO: GAB/ PR, GFRAN, DEREV, DICOM, GAB/DR/RJ, GERAT/RJ, GECOF/RJ, GERAD/RJ, GINSP/RJ, GECOM/RJ, GETRA/RJ, REOP-05 e AC NOVA IGUAÇU.

REFERÊNCIA: PROCESSO Nº 5279/99

1. Suprime a Agência de Correio Franqueada COMENDADOR SOARES, localizada na Rua Angelo de Gregório, 50 - Comendador Soares - Nova Iguaçu/RJ, com base no subitem 9.2., letra C, da Cláusula Nona - DA RESCISÃO - do Contrato de Franquia Empresarial, referente ao processo nº 3723/98, sobre débito do período de 16/7/99 a 16/9/99.
2. Ficam canceladas a PRT/RJ - 3544/92, de 7/12/92, e o Contrato de Franquia Empresarial nº 746/93, de 1/9/93.

* * * * *


ROBERTO DIAS FRAGA
DIRETOR REGIONAL-DR/RJ

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS

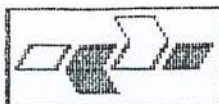
Fls: 1561

3515.1

prtsoares-02

MSO/mso

Doc:



CORREIOS

ACF COMENDADOR SOARES

270
35

ALTERADO ENDERECO PARA:
RUA ANGELO DE GREGORIO, 50
COMENDADOR SOARES/NOVA IGUAÇU

ASSESSORIA JURÍDICA

DR. DOMINGOS DE JANEIRO

DATA 27/10/93

CONTRATO Nº 746

ALTERADA FIRMA PARA:

A. MACHADO SERVIÇOS FRANQUEADOS
LTDA.

CGC 01.022.785/0001-66

TRANSFERIDA A TITULARIDADE PARA: RUBIA LOPES BEZERRA DA SILVA
EDSON DESOUSA MATTOS

Id. 052.470/0-6 CRC/RJ

Id. 07.598.856-8 I.F.P.

CPF 839.733.897-72

e CPF 586.165.787-49

CONTRATO DE FRANQUIA EMPRESARIAL

A EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Empresa Pública Federal, vinculada ao Ministério das Comunicações, criada pelo Decreto-Lei nº 509, de 20 de março de 1969, inscrita no CGC/MF sob o nº 34.028.316/0001-03, com sede em Brasília/DF, situada no Setor Bancário Norte (SBN), Conjunto 03, Bloco A, doravante denominada simplesmente FRANQUEADORA, representada, neste ato, por seu Diretor Regional, Dr. ALEXANDRE CARLOS PINHEIRO FERNANDES, Carteira de Identidade nº 3.614.745-IFP/RJ, CPF nº 398.458.857-72 e, por sua Gerente de Operações, LÍGIA MARIA REZENDE FERREIRA, Carteira de Identidade nº 03.607.742-8 IFP/RJ, CPF nº 297.238.847-04, e a M. ALBINO SERVIÇOS E REPRESENTAÇÕES, inscrita no CGC/MF sob o nº 68.577.105/0001-41, com sede na cidade do(e) Nova Iguaçu/RJ, doravante denominada simplesmente FRANQUEADA, neste ato representada, de acordo com seu contrato social, por seu(s)/sua(s) TITULAR(ES), Sr(a)(s) MARLY DE SOUZA ALBINO, Carteira de Identidade nº 04072439-5, expedida por IFP/RJ, CPF nº 029.833.428-32, têm, justo e acordado, por força do presente instrumento, este CONTRATO DE FRANQUIA EMPRESARIAL, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fis: 1562
3515.1
Doc:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Outorgar à FRANQUEADA o direito de uso da Marca "CORREIOS", na Agência de Correio Franqueada (doravante denominada simplesmente - ACF), para prestar exclusivamente atendimento e comercialização de serviços produtos prestados ou vendidos pela FRANQUEADORA (doravante denominados simplesmente "SERVIÇOS") na forma estabelecida no presente Contrato, e sob orientação e supervisão da FRANQUEADORA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA TITULARIDADE

2.1. Considera-se TITULAR de uma ACF a pessoa física a quem tenha sido outorgado pela FRANQUEADORA o direito exclusivo de utilização da marca "CORREIOS", bem como o uso dos elementos caracterizadores do serviço postal e telemático decorrentes, por conseguinte, da marca como tal identificados.

2.1.1. O TITULAR deverá constituir firma, regularizada conforme o preceitos legais vigentes e normas da FRANQUEADORA, com a finalidade exclusiva de utilização da marca "CORREIOS" e de prestar os "SERVIÇOS" outorgados pela FRANQUEADORA.

2.1.1.1. A firma a ser constituída deverá ser de responsabilidade limitada.

2.1.1.2. Os TITULARES, que tiveram a outorga da marca "CORREIOS" anteriormente a 30.07.93 terão o prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de assinatura do presente Contrato para providenciarem o previsto nos termos do subitem 2.1.1 e 2.1.1.1 desta Cláusula.

2.1.1.2.1. Expirado o prazo de 90 (noventa) dias, a manutenção do presente Contrato estará condicionada à assinatura de um novo Contrato, explicitando a pessoa jurídica que vier a ser constituída conforme subitem 2.1.1 desta Cláusula.

2.2. A condição de TITULARIDADE e a outorga definidas neste Contrato não poderão ser delegadas ou transferidas.

CLÁUSULA TERCEIRA - TAXAS DE FRANQUIA

3.1. Taxa Inicial de Franquia : A título de Taxa Inicial de Franquia, a FRANQUEADA paga à FRANQUEADORA, no ato da assinatura do presente Contrato, o valor equivalente a 10 000 (dez mil) vezes o primeiro porte de carta simples, conforme Tarifa Postal Interna vigente na data deste Contrato.

3.1.1. Estão isentos do pagamento da Taxa Inicial de Franquia, os TITULARES, cuja outorga da marca "CORREIOS" tenha ocorrido antes de 30.07.93.

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 1563
3515.1
Doc:

3.2. Taxa Anual de Manutenção de Franquia : A título de Taxa Anual de Manutenção de Franquia será descontada da comissão da FRANQUEADA pela FRANQUEADORA, sempre por ocasião do acerto de contas da segunda quinzena do mês de dezembro, baseada no somatório total da comissão quinzenal do ano em curso, transformada em primeiros portes da carta, vigente na data de cada acerto quinzenal e calculada conforme tabela a seguir definida:

COMISSÃO ANUAL
(EM 10 PORTE)

TAXA ANUAL DE MANUTENÇÃO DE FRANQUIA
(EM 10 PORTE)

1ª faixa -	até	60.000	65
2ª faixa - de	60.001	até 120.000	125
3ª faixa - de	120.001	até 240.000	250
4ª faixa - de	240.001	até 480.000	500
5ª faixa - de	480.001	até 960.000	1.000
6ª faixa - de	960.001	até 1.920.000	2.000
7ª faixa -	acima de	1.920.001	4.000

3.2.1. Para a ACF com menos de um ano de exercício na época da cobrança prevista no subitem 3.2 da presente Cláusula, a referida Taxa será calculada com base no total de quinzenas completas, ou fração.

3.2.2. Dos TITULARES, cuja outorga da marca "CORREIOS" tenha ocorrida antes de 30.07.93, será descontada a Taxa Anual de Manutenção de Franquia do exercício de 1993, adotando para cálculo da referida Taxa, o critério do subitem 3.2.1 desta Cláusula, tendo por referência inicial a comissão observada a partir de 01.08.93.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA FRANQUEADA

4.1. Utilizar a marca "CORREIOS" bem como as que venham a ser criadas pela FRANQUEADORA, exclusivamente nas atividades da ACF.

4.2. Identificar-se em qualquer forma de comunicação visual, oral ou escrita, inclusive quanto as campanhas publicitárias e promocionais, de acordo com a aprovação, instrução e orientação da FRANQUEADORA.

4.3. Operar sua ACF em estabelecimento comercial previamente aprovado pela FRANQUEADORA.

4.4. Proceder a instalação da ACF às suas expensas observadas as instruções contidas em manual específico, normas e recomendações da FRANQUEADORA.

4.5. Prestar os "SERVIÇOS" somente no próprio local da ACF.

4.5.1. A prestação de serviços em local diferente do previsto na Ficha Técnico Cadastral de ACF, anexa a este contrato, excepcionalmente, poderá ocorrer se autorizado pela FRANQUEADORA, desde que seja por tempo determinado, não superior a 3 (três) meses, e que não venha a contemplar cliente(s) exclusivo(s), sem prejuízo do atendimento da ACF requisitante e das demais unidades localizadas no entorno.

BOS 03/2005 - CN
CPMI - CORREIO

Flo: 1564

35.15.1

Doc

4.6. Manter em boa ordem a apresentação das instalações, bem como todos os elementos de identificação da ACF e os equipamentos em perfeito estado de funcionamento, em quantidade, tipo e qualidade, de acordo com os manuais e orientação da FRANQUEADORA.

4.7. Atender ao público em dias e horários de operações normais e especiais a serem definidos pela FRANQUEADORA.

4.8. Submeter à FRANQUEADORA o projeto de reforma da loja, bem como o pedido de alteração de endereço da ACF, que somente poderão ser realizados após a aprovação da FRANQUEADORA.

4.8.1. O projeto de reforma pode ser de iniciativa da FRANQUEADORA ou sugerido pela FRANQUEADORA, sendo que nesta hipótese, a FRANQUEADORA deverá apresentá-lo à FRANQUEADORA em até 60 dias após a solicitação. A execução do projeto deverá ser iniciada imediatamente após a aprovação do mesmo pela FRANQUEADORA.

4.9. Operar, exclusivamente, todos os "SERVIÇOS" autorizados pela FRANQUEADORA, mantendo estoque de produtos comercializados em quantidade e qualidade compatíveis com a demanda.

4.9.1. Os produtos comercializados pela ACF não poderão ser adquiridos ou transferidos de terceiros, inclusive de outra ACF.

4.10. Manter o estoque físico dos produtos fornecidos pela FRANQUEADORA nas próprias dependências da ACF.

4.11. Manter e ter, por meta, superar os padrões mínimos de qualidade estabelecidos pela FRANQUEADORA.

4.11.1. O número de falhas operacionais registrado pela FRANQUEADORA e que colocam em risco a qualidade da prestação de "SERVIÇOS" pela FRANQUEADORA, não poderá ser superior a 3 (três) por um período de 1 (um) ano na vigência deste Contrato.

4.12. Observar rigorosamente todas as instruções contidas nos manuais, normas e recomendações da FRANQUEADORA, bem como na legislação específica dos serviços postais e telemáticos.

4.13. Cobrar estritamente os preços constantes das tarifas e tabelas fornecidas pela FRANQUEADORA.

4.14. Receber e entregar à FRANQUEADORA os objetos devidamente franqueados e obliterados, mesmo que os selos ou as fórmulas de franqueamento utilizados não tenham sido adquiridos na ACF pelo cliente.

4.15. Efetuar o acerto de contas nos padrões, cronograma e datas estabelecidos pela FRANQUEADORA.

4.16. Executar os "SERVIÇOS" autorizados e anteriormente prestados pela unidade situada no entorno, que a FRANQUEADORA julgou de interesse o encerramento de suas atividades.

RQS nº 03/2005 - CN -
CPM - CORREIOS
Fls. 1565
3515.1
Doc:

4.17. Submeter à FRANQUEADORA todos os contratos relativos aos clientes captados pela FRANQUEADA.

4.18. Utilizar, na prestação de "SERVIÇOS", somente recibo e nota fiscal próprios, de acordo com os modelos indicados pela FRANQUEADORA.

4.19. Adquirir materiais próprios à operacionalização dos "SERVIÇOS" que obedeçam rigorosamente as especificações técnicas da FRANQUEADORA.

4.20. Providenciar o treinamento de formação e reciclagem dos seus empregados, gerentes, supervisores ou encarregados, bem como dos seus TITULARES.

4.20.1. Os custos relacionados à despesas de viagem, estada, locomoção e alimentação, referentes aos treinandos, serão às expensas da FRANQUEADA.

4.20.2. A FRANQUEADORA, em virtude da rotatividade dos empregados, cobrará da FRANQUEADA os custos de treinamento de formação.

4.20.2.1. Não estão enquadrados nesta alínea os treinamentos de formação relativos à ampliação do quadro de efetivo por necessidade de mercado, ocorrida com anuência da FRANQUEADORA.

4.21. Operar a ACF somente com pessoal devidamente treinado em suas respectivas funções e uniformizados dentro de padrões estabelecidos pela FRANQUEADORA ou aprovados por ela.

4.22. Responsabilizar-se em todos os aspectos, pela seleção, admissão, demissão, controle e orientação de seus empregados.

4.23. Manter no quadro de pessoal da ACF empregados em quantidade e qualidade que permitam atender às exigências decorrentes da execução dos "SERVIÇOS".

4.24. Participar de reuniões, encontros, convenções, congressos e treinamentos regionais ou nacionais, promovidos pela FRANQUEADORA.

4.24.1. Os custos relacionados às despesas de viagem, estada, locomoção e alimentação para participação nos eventos previstos nesta cláusula, serão de responsabilidade da FRANQUEADA.

4.25. Não exercer, direta ou indiretamente, nem por seus TITULARES, gerentes ou funcionários, individualmente ou em sociedade, atividades consideradas concorrentes às da FRANQUEADORA.

4.26. Permitir que representantes devidamente credenciados pela FRANQUEADORA, verifiquem a qualquer tempo os registros, controles e arquivos, instalações de operação bem como a observância dos padrões de qualidade e eficácia do atendimento.

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
1566
Fls.
3515.1
Doc.

4.27. Fornecer, sempre que solicitadas pela FRANQUEADORA, as informações cadastrais e certidões negativas que comprovem estar regular a sua situação econômica, contábil, fiscal, trabalhista e previdenciária.

4.28. Manter registros contábeis completos conforme legislação específica e norma estabelecida pela FRANQUEADORA.

4.29. Responsabilizar-se direta e exclusivamente por todos e quaisquer ônus, impostos, riscos ou custos das atividades decorrentes da Franquia Empresarial, arcando, em consequência, com todos os encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários e indenizações de qualquer espécie, reivindicadas por seus empregados ou terceiros, pagando, ainda os custos processuais e honorários advocatícios das eventuais pendências.

4.30. Responsabilizar-se pela guarda e custódia de manuais, circulares e informativos de propriedade da FRANQUEADORA, bem como não revelar a terceiros informações, políticas e estratégias, que possam, direta ou indiretamente, comprometer os negócios da FRANQUEADORA.

4.31. Comunicar, imediatamente, por escrito, à FRANQUEADORA a ocorrência de fatos relacionados a extravio, furto, roubo e sinistro, relacionando objetos, equipamentos, materiais, fórmulas e produtos afetados.

4.32. Comunicar, por escrito à FRANQUEADORA a utilização de meios ilícitos por terceiros, visando o aliciamento de clientes e outras ações que possam comprometer os negócios da FRANQUEADORA e/ou denegrir a marca "CORREIOS".

4.33. Fornecer à FRANQUEADORA, sempre que solicitados, dados quantitativos sobre os "SERVIÇOS".

4.34. Ressarcir a FRANQUEADORA no montante estipulado por esta, em havendo perda, dano, roubo, furto ou destruição de materiais, equipamentos, produtos e outros bens, cedidos pela FRANQUEADORA, inclusive nos casos fortuitos e de força maior.

4.35. Indenizar o cliente em caso de perda, espoliação ou destruição de objeto antes da sua entrega à FRANQUEADORA, inclusive nos casos fortuitos e de força maior.

4.36. Observar os horários de entrega dos objetos à FRANQUEADORA estabelecido em ficha técnica de serviço.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA FRANQUEADORA

5.1. Entregar à FRANQUEADA, após a assinatura deste Contrato todos os manuais vinculados às atividades da ACF e os que regem a relação FRANQUEADORA X FRANQUEADA.

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls: 1567
3515.1
Doc:

5.1.1. O conteúdo dos manuais pode ser alterado, total ou parcialmente, pela FRANQUEADORA, independente da anuência da FRANQUEADA, devendo esta ser informada de imediato das modificações ocorridas.

5.2. Treinar, assessorar e supervisionar gratuitamente, de forma a permitir a correta utilização das técnicas para prestação dos "SERVIÇOS" pela FRANQUEADA, visando a manutenção e crescimento do padrão de qualidade.

5.2.1. Relativamente ao treinamento, observar-se-á o contido nos subitens 4.20.1 e 4.20.2 da Cláusula Quarta do presente Contrato.

5.3. Providenciar a confecção dos carimbos datadores.

5.3.1. Serão fornecidos pela FRANQUEADORA no ato de instalação da ACF 3 (três) carimbos datadores.

5.3.1.1. O custo dos carimbos já está incluído na Taxa de Inicial de Franquia definida no subitem 3.1 da Cláusula Terceira.

5.3.2. Outros carimbos que vierem a ser necessários terão os seus custos repassados à FRANQUEADA.

5.4. Manter os manuais atualizados e complementados.

5.5. Realizar a coleta na ACF nos dias e horários previamente acordados.

5.5.1. A coleta, no caso previsto no subitem 4.5.1 da Cláusula Quarta, é de responsabilidade da FRANQUEADA podendo, no entanto, ser realizada pela FRANQUEADORA em casos excepcionais e previamente acordados.

5.6. Fornecer as Tarifas e Tabelas de preços correspondentes aos "SERVIÇOS" a serem prestados na ACF.

5.7. Suprir a FRANQUEADA com produtos, formulários e materiais necessários à execução dos "SERVIÇOS" pela ACF.

5.7.1. Exclui-se do suprimento previsto no subitem 5.7 da presente Cláusula todo o material de escritório, bem como aqueles de apoio ao atendimento e operações que não sejam de exclusiva utilização no serviço postal, os quais, a critério da FRANQUEADORA, poderão ser fornecidos à FRANQUEADA mediante ressarcimento.

5.8. Promover encontros periódicos visando o desenvolvimento do Sistema de Franchising CORREIOS.

5.9. Adotar posturas condizentes com o Sistema de Franchising CORREIOS.

5.10. Orientar, para que as ações comerciais voltadas para o cliente final sejam as mesmas praticadas no sistema comercial da FRANQUEADORA e no Sistema Franchising CORREIOS.

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
1568
Fls:
3515.1
Doc:

5.11. Zelar para que a rede de unidades franqueadas opere com os mesmos "SERVIÇOS" executados nas unidades de atendimento da FRANQUEADORA, garantindo ao cliente o atendimento completo, sem que tenha que se deslocar a outras unidades.

5.12. Comunicar e adotar as providências necessárias, inclusive treinamento, sempre que houver lançamento de novos "SERVIÇOS".

5.13. Treinar, sem ônus para a FRANQUEADA, todos os envolvidos na operação da ACF, sempre que houver a introdução ou alteração de procedimentos relativos à operacionalização dos "SERVIÇOS".

5.14. Manter uma estrutura organizacional compatível com a demanda da rede de FRANQUEADAS.

5.15. Estabelecer o plano de mídia que deverá nortear todas as ações de propaganda e promoção da FRANQUEADA.

5.16. Entregar à FRANQUEADA os modelos de recibo e nota fiscal que deverão ser confeccionados, as expensas da FRANQUEADA com identificação de sua razão social, para uso na prestação dos "SERVIÇOS".

CLÁUSULA SEXTA - ACERTO DE CONTAS

6.1. O Acerto de Contas será efetuado quinzenalmente, no primeiro dia útil imediatamente posterior ao encerramento da quinzena, obedecendo os parâmetros estabelecidos nesta Cláusula e as normas próprias contidas no manual da FRANQUEADORA para este fim.

6.1.1. Entende-se por Acerto de Contas, o fechamento do demonstrativo quinzenal da arrecadação da ACF, com repasse desta arrecadação à FRANQUEADORA, sendo a FRANQUEADA comissionada de acordo com o previsto na Cláusula Sétima do presente Contrato.

6.1.2. A FRANQUEADA entregará diariamente à FRANQUEADORA o demonstrativo do movimento do dia anterior, anexando todos os comprovantes e demais documentos pertinentes.

6.1.3. Ressalvados os repasses diários a favor da FRANQUEADORA estipulados em função dos "SERVIÇOS" específicos e informados previamente à FRANQUEADA, os demais deverão ser realizados no primeiro dia útil após o encerramento da quinzena.

6.1.4. Na hipótese de não haver o repasse da arrecadação, previsto na presente Cláusula, parcial ou total, de quaisquer quantias a favor da FRANQUEADORA, nos termos deste Contrato; inclusive por erro de informação nos demonstrativos, nas datas previstas, a FRANQUEADA pagará a referida quantia à FRANQUEADORA, corrigida pela variação da Taxa Referencial (TR) ou, na falta desta e nesta ordem pelo IGP/M (Índice Geral de Preços do Mercado) ou pelo índice oficial que vier a substituí-la, ocorrido entre a data do vencimento da obrigação e a data do seu efetivo pagamento, acrescida de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, além de multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor corrigido.

RQS nº 03/2005 - CN	
CPMI - CORREIOS	
Fls:	1569
35.15.1	
Doc:	

6.1.5. Na ocorrência da FRANQUEADA efetuar repasses da arrecadação a favor da FRANQUEADORA superiores aos valores apurados no acerto de contas, a FRANQUEADORA repassará a diferença à FRANQUEADA corrigida pela variação da Taxa Referencial (TR), ou na falta desta e nesta ordem pelo IGP/M (índice Geral de Preços do Mercado) ou pelo índice oficial que vier a substituí-la, ocorrida entre a data do acerto de contas e do efetivo repasse.

6.1.6. O disposto no subitem 6.1.4, no que se refere a erros no demonstrativo, será aplicado a partir da sua segunda ocorrência e desde que o montante referente ao erro seja superior a 5% (cinco por cento) do total apurado do referido demonstrativo.

6.1.6.1. Na ocorrência de erro igual ou inferior a 5% (cinco por cento) ou na primeira ocorrência de erro referente a qualquer montante, a FRANQUEADA pagará a referida quantia à FRANQUEADORA, corrigida pela variação da Taxa Referencial (TR) ou na falta desta e nesta ordem pelo IGP/M (índice Geral de Preços do Mercado) ou pelo índice oficial que vier a substituí-la, ocorrido entre a data do acerto de contas e do referido repasse.

6.1.7. Para os "SERVIÇOS" em que haja pagamento da FRANQUEADA a clientes, o repasse pela FRANQUEADORA será realizado no primeiro dia útil imediatamente posterior ao referido pagamento.

6.1.7.1. Em caso de atraso da FRANQUEADORA do repasse previsto no subitem 6.1.7 desta Cláusula, o montante será corrigido pela variação da Taxa Referencial (TR) ou, na falta desta e nesta ordem pelo IGP/M (índice geral de Preços do mercado) ou pelo índice oficial que vier a substituí-la, ocorrida entre a data prevista para o repasse e a data de sua efetiva ocorrência.

6.1.8. Para os "SERVIÇOS" "A FATURAR", o repasse da comissão à FRANQUEADA será efetuado por ocasião do acerto de contas da quinzena em que o cliente houver pago a fatura.

6.2. Os produtos a serem comercializados na ACF serão fornecidos pela FRANQUEADORA de acordo com a necessidade da FRANQUEADA.

6.2.1. A FRANQUEADA, na prestação de contas, poderá efetuar a devolução de produtos fornecidos pela FRANQUEADORA, na quinzena respectiva.

6.2.2. Os produtos devolvidos sem condições de comercialização, serão considerados pela FRANQUEADORA, como vendidos.

6.3. A carga da máquina de franquear será efetuada exclusivamente pela FRANQUEADORA, sempre que solicitado pela FRANQUEADA.

6.3.1. No acerto de contas serão considerados os selos estampados efetivamente vendidos na quinzena.

6.4. A FRANQUEADA poderá aceitar cartão de crédito cuja "bandeira" seja autorizada pela FRANQUEADORA.

RQS nº 03/2005 - CN -	
CPMI - CORREIOS	
Fls:	1570
3515.1	
Doc:	

6.5. A FRANQUEADORA poderá fixar novos períodos para o acerto de contas bem como propor ou aceitar sugestões para a informatização do Acerto de Contas previsto nesta Cláusula.

CLÁUSULA SÉTIMA - COMISSÃO

7.1. A FRANQUEADORA, no ato da assinatura deste Contrato entregará à FRANQUEADA, a "Tabela de Comissão de ACF".

7.2. A FRANQUEADA reconhece ser competência exclusiva da FRANQUEADORA quaisquer inclusões ou alterações na "Tabela de Comissão de ACF" que ocorrerá, se for o caso, através de Termo Aditivo a este Contrato.

7.3. A "Tabela de Comissão de ACF" é composta por três agrupamentos de "SERVIÇOS" comercializados pela FRANQUEADORA, com critérios diferenciados para o cálculo da comissão, assim constituída:

- a) Parte I - Produtos e Serviços Convencionais
- b) Parte II - Produtos e Serviços Especiais.
- c) Parte III - Serviços Específicos

7.3.1. Parte I - Produtos e Serviços Convencionais

7.3.1.1. Sobre o valor total arrecadado em Cruzeiros Reais na quinzena com a venda dos Produtos e Serviços Convencionais será aplicado o percentual identificado através do quadro "Faixas de Comissão", e somado ao valor encontrado o "Fator de Ajuste" respectivo. O resultado da divisão do valor anteriormente calculado pela quantidade de igs portes constitui-se no índice da comissão, a ser aplicado sobre o referido valor total arrecadado.

7.3.1.2. Faixas de Comissão - Produtos e Serviços Convencionais

ARRECADAÇÃO QUINZENAL			FATOR DE CÁLCULO	FATOR DE AJUSTE
(em 10 Portes)			(%)	(em 10 Portes)
	até	12.500	40	-
De 12.501	até	25.000	35	625
De 25.001	até	50.000	30	1.875
De 50.001	até	100.000	25	4.375
De 100.001	até	200.000	20	9.375
De 200.001	até	400.000	15	19.375
Acima de		400.001	10	39.375

7.3.2. Parte II - Produtos e Serviços Especiais

7.3.2.1. Com base no valor total arrecadado em Cruzeiros Reais na quinzena com a venda dos Produtos e Serviços Especiais será identificado o percentual a ser aplicado sobre o referido valor total arrecadado, constituindo a comissão da FRANQUEADA no período.

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 1571
3515.1
Doc:

7.3.2.2. Faixas de Comissão - Produtos e Serviços Especiais

ARRECADACÃO QUINZENAL

COMISSÃO

(em 10 Portes)

	até	12.500	(*)	4,3
De 12.501	até	25.000		4,5
De 25.001	até	50.000		4,8
De 50.001	até	100.000		5,2
De 100.001	até	200.000		5,7
De 200.001	até	400.000		6,3
Acima de		400.001		(*)

(*) a cada 12.500 portes deve ser somado a 6,3 o percentual 0,2.

7.3.3. Parte III - Serviços Específicos

7.3.3.1. Com base no total do volume de recursos pago a terceiros em Cruzeiros Reais relativo aos Serviços Específicos será identificado o percentual a ser aplicado sobre o referido volume de recursos, constituindo a comissão da FRANQUEADA no período.

7.3.3.2. Faixas de Comissão - Serviços Específicos

VOLUME DE RECURSOS QUINZENAL

COMISSÃO

(em 10 Portes)

	até	12.500	(*)	1,2
De 12.501	até	25.000		1,4
De 25.001	até	50.000		1,6
De 50.001	até	100.000		1,8
De 100.001	até	200.000		2,0
De 200.001	até	400.000		2,2
Acima de		400.001		2,4

7.3.4. O valor total em Cruzeiros Reais, arrecadado ou pago a terceiros, citado nos subitens 7.3.1.1, 7.3.2.1 e 7.3.3.1 desta Cláusula será convertido em primeiros portes da carta simples, cujo valor do referido porte é aquele vigente no último dia da quinzena respectiva.

7.4. Compete à FRANQUEADORA aprovar os clientes propostos pela FRANQUEADA para a formalização de contratos na modalidade de prestação de "SERVIÇOS" "A FATURAR", após comprovada a viabilidade técnica de sua execução.

7.4.1. O Contrato de prestação de "SERVIÇOS" deverá ser assinado com a FRANQUEADORA, mediante proposição da FRANQUEADA, conforme modelos de contratos vigentes.

7.4.2. Não caberá qualquer comissão a ser paga pela FRANQUEADORA à FRANQUEADA pela captação de contratos.

7.4.3. O atendimento ao cliente na prestação do "SERVIÇO" "A FATURAR" será realizado exclusivamente pela FRANQUEADA captadora do contrato.

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS

1572

Fls.

3515.1

Doc.

7.4.4. A FRANQUEADA será remunerada com base na Tabela de Comissão de ACF - Parte I, na prestação dos "SERVIÇOS" "A FATURAR" sempre que este serviço resultar em ônus operacionais de atendimento e tratamento na ACF e considerando unicamente os objetos postados na própria ACF.

7.4.4.1. A FRANQUEADA não receberá qualquer comissão pelos objetos "A FATURAR" tratados por outras lojas da rede (própria ou franqueada), ainda que seja a responsável pela captação do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

8.1. O presente Contrato tem vigência improrrogável pelo prazo de 05 (cinco) anos a partir de sua assinatura.

8.2. Até 180 (cento e oitenta) dias antes do vencimento do CONTRATO DE FRANQUIA EMPRESARIAL, desde que nenhuma das partes se manifeste em contrário, poderá ser firmado novo Contrato, que não se constituirá em prorrogação do presente contrato.

8.2.1. A vigência do novo contrato, citado no subitem 8.2 da presente Cláusula, está condicionada ao término da vigência do presente Contrato.

8.2.2. A assinatura de um novo Contrato está condicionada a uma avaliação empresarial, bem como a uma reforma de modernização da loja, dando-lhe aparência de nova, nos moldes estabelecidos em manual específico da FRANQUEADORA, devendo tal reforma estar concluída até a data de vigência do novo Contrato.

8.2.2.1. Excepcionalmente, os TITULARES, cuja outorga e uso da marca CORREIOS tenha sido concedido antes de 30.07.93, não estarão obrigados ao cumprimento do subitem 8.2.2 deste Contrato, no ato da sua assinatura em substituição ao Contrato anterior.

8.2.2.1.1. A partir da assinatura deste Contrato a FRANQUEADA fica condicionada integralmente à Cláusula Oitava, sem prejuízo do cumprimento das demais Cláusulas do presente instrumento contratual.

8.3. A assinatura do novo Contrato, nos termos desta Cláusula dispensa o recolhimento de uma nova taxa Inicial de Franquia.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1. O presente contrato pode ser rescindido, por qualquer das partes, mediante aviso prévio, por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, sem compor perdas e danos, direitos e indenizações, para qualquer das partes, ressalvando o direito de acerto de contas e recebimentos devidos.

Handwritten signature above the stamp.

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls. 1573
3515.1
Doc.

9.2. A FRANQUEADORA poderá considerar rescindido o presente Contrato, de imediato, independente de notificação ou interpelação, na ocorrência de qualquer dos seguintes eventos:

a) Se a FRANQUEADA entrar em regime de falência, concordata, liquidação judicial ou extra-judicial;

b) Se ocorrer protesto ou execução de título contra a FRANQUEADA ou seus TITULARES;

c) Se a FRANQUEADA deixar de conduzir seus negócios de maneira condizente com a ética comercial e consoante aos padrões aceitos, utilizados e aprovados pela FRANQUEADORA;

d) Se a FRANQUEADA incorrer em crime ou contravenção previstos em lei.

9.3. A reincidência no descumprimento pela FRANQUEADA de qualquer das Cláusulas deste Contrato, autoriza a FRANQUEADORA a aplicar multas sucessivas e progressivas de 10% (dez por cento), 20% (vinte por cento) e 30% (trinta por cento) do montante da comissão da FRANQUEADA no acerto de contas subsequente à data de notificação.

9.3.1. A critério da FRANQUEADORA, a FRANQUEADA poderá ser descredenciada e o presente Contrato rescindido, no descumprimento pela FRANQUEADA de qualquer Cláusula, após a aplicação do percentual máximo previsto no subitem anterior.

9.4. No término ou rescisão deste Contrato a FRANQUEADA deve adotar as seguintes providências:

a) Devolver à FRANQUEADORA todo e qualquer documento e publicação que lhe tiverem sido entregues;

b) deixar imediatamente de fazer uso da Marca e de qualquer meio que a relacione à FRANQUEADORA;

c) devolver à FRANQUEADORA os carimbos datadores, clichês de máquinas de franquear e equipamentos, máquinas, painéis e utensílios de propriedade da FRANQUEADORA;

d) retirar a placa/luminoso e outras identificações da marca "CORREIOS", no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas da rescisão contratual;

e) providenciar, junto aos órgãos competentes a baixa da firma, cuja constituição está prevista no subitem 2.1.1 da Cláusula Segunda do presente Contrato.

9.4.1. Os demais bens, tanto móveis como imóveis, relacionados com a extinta ACF, destituídos dos elementos identificadores de marca, serão administrados/conduzidos por seus responsáveis, constituintes da pessoa jurídica, ex-detentora do CONTRATO DE FRANQUIA EMPRESARIAL.

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls. 1574
3515.1
Doc:

9.4.2. A devolução dos carimbos datadores, clichês de máquina de franquear pela FRANQUEADA não implica em ressarcimento pela FRANQUEADORA.

9.5. Na rescisão, independente do motivo, proceder-se-á, de imediato, o acerto de contas final entre as partes contratantes.

9.5.1. A FRANQUEADA devolverá à FRANQUEADORA todos os produtos em seu poder, que não tenham sido comercializados.

9.5.1.1. A FRANQUEADA pagará à FRANQUEADORA, no valor corrente, os produtos devolvidos que estejam sem condição de comercialização.

CLÁUSULA DÉCIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS E FORO

10.1. Será permitida à FRANQUEADA a prática da coleta de produto postal de seus clientes, desde que sua operacionalização seja aprovada pela FRANQUEADORA e desde que o preço do "SERVIÇO" não seja majorado em função da coleta.

10.2. Não será autorizada à pessoa jurídica detentora da ACF a celebração de contratos de qualquer serviço junto à FRANQUEADORA.

10.3. A FRANQUEADA através de seus TITULARES, prepostos ou empregados não está autorizada a representar a FRANQUEADORA, em juízo ou fora dele.

10.4. As eventuais tolerâncias ou transigências da FRANQUEADORA para com a FRANQUEADA no cumprimento das obrigações ajustadas neste instrumento, não importam em novação, permanecendo íntegras todas as cláusulas e condições contratuais.

10.5. Os sistemas de automação do atendimento na ACF deverão ser apreciados e aprovados pela FRANQUEADORA.

10.6. Se por decisão governamental ou judicial vier a incidir qualquer imposto ou taxa sobre a atividade de Franquia Empresarial, os custos respectivos serão repassados pela FRANQUEADORA à FRANQUEADA.

10.7. A FRANQUEADA deverá ressarcir a FRANQUEADORA todas as despesas, atualizadas monetariamente de acordo com a Cláusula Sexta, subitem 6.1.4 do presente Contrato, que a mesma vier a suportar, decorrentes de penalidades impostas, judicial ou administrativamente, por infrações às leis penais e civis ou a normas e regulamentos baixados pelas autoridades competentes, desde que decorrentes de ações ou omissões de seus TITULARES, prepostos ou empregados.

10.8. Constituem parte integrante deste Contrato cópia do Contrato Social e Ficha Técnico Cadastral de ACF.

10.8.1. A Ficha Técnico Cadastral de ACF será atualizada pela FRANQUEADORA sempre que necessário, através de Termo Aditivo a este Contrato, devendo uma cópia da mesma ser entregue à FRANQUEADA.

2005 - CN
CPMJ - CORREIOS
FIS. 1575
3515.1
Doc.



10.9. O presente Contrato poderá ser revisto total ou parcialmente à qualquer época.

10.10. As partes elegem o foro da Justiça Federal da capital do Estado em que o Contrato é formalizado e firmado para dirimir quaisquer questões dele resultantes.

E por estarem justas e acertadas, firmam, as partes, este instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma na presença das duas testemunhas abaixo assinadas.

local

NOVA JOURN 09 SETEMBRO 1993

data

FRANQUEADORA:

Diretor Regional

VIDALMO MARCOS FERREIRA DE SOUZA
Subgerente de Atendimento/GEOPE/DR/RJ
Portaria - 106/93

Gerente

FRANQUEADA: Mary de Souza Albino

1ª TESTEMUNHA

nome: RACHEL SILVA DOSSANTOS
CPF: 447907407-49

2ª TESTEMUNHA

nome: MARCELO NUNES DOS SANTOS
CPF: 005853397-40

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS

Fls. 1576

35.15.1

Doc.



À

ASJUR – DR/RJ

Segue, conforme solicitado, cópias do Contrato de Franquia Empresarial e da Portaria 3258/99, referentes à ACF Comendador Soares.

Atenciosamente,

Rio de Janeiro, 29 de julho de 2002.


CLÉBER ISAIAS MACHADO
SUCOA/GERAT – DR/RJ

CJP/cjp

Dr. Carlos Leonardo,
Solicito prosseguir.
Em 31/07/02,


PAULA EUFRAIM DA SILVA E SOUZA
Coordenadora de Cons. Itas/ASJUP
Matricula 8.954.371-8

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 1577
3515.1
Doc: